



**LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da CTPS nº 3061090 série 003-0 RJ, inscrito no CPF sob o nº 215.358.847-20, inscrito no registro geral sob o nº 2311022-4 expedida pelo DETRAN/RJ, PIS nº 106.79961.46-9, filho de Maria da Glória Machado de Castro, nascido em 28/09/1949, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Av. das Américas nº 1245, ap. 2007, Barra da Tijuca, CEP. 22.631-000, vem, por seus procuradores (*ut* procuração anexa), propor a presente

## A ç ã o T r a b a l h i s

t a

em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, CNPJ nº 34.150.771/0002-68, localizada na Rua Alm. Saddock de Sá nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22.411-040, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

### I - DAS PUBLICAÇÕES

Tendo em vista que se trata de processo eletrônico, requer sejam habilitados para atuarem nos presentes autos na qualidade de patronos do reclamante os seguintes advogados:

- 1- GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA- OAB/RJ 35.271 – CPF: 496.096.887-72;
- 2- CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA- OAB/RJ 85.329 – CPF: 016.653.317-39;
- 3- ALEXANDRE ROSSI JULLIEN- OAB/RJ 99.253 – CPF: 072.915.367-31;
- 4- ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA- OAB/RJ 80.228 – CPF: 026.051.837-93;
- 5- LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO- OAB/RJ 124.825 – CPF: 974.636.477-49;
- 6- THIAGO DE ANDRADE SANTOS- OAB/RJ 167.816 – CPF: 112.744.877-30;
- 7- JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE – OAB/RJ 155.933 – CPF: 113.190.787-61;



8- MARCIO JOSÉ LISBOA FORTES – OAB/RJ 47.450 – CPF: 742.020.147-15;

9- HELISON AMADO DE CARVALHO – OAB/RJ 134.840 – CPF: 070.734.827-70;

10- MICHELLE RIBEIRO MAIA – OAB/RJ 147.595 – CPF: 096.900.957-73;

11- LIA SUSANA SOARES DE SOUZA POUBEL – OAB/RJ 118.858 – CPF: 077.231.027-04.

Em relação às intimações de atos processuais e decisões proferidas, requer sejam direcionadas a todos os patronos acima indicados, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento, a teor do art. 39, I do CPC e Súmula 427 do TST.

## II – DADOS CONTRATUAIS

O reclamante foi admitido pela reclamada em **01/06/1994** para exercer as funções inerentes ao cargo de “professor de ensino profissionalizante”, para ministrar aulas de interpretação, tendo recebido a título de último salário mensal o valor de R\$ 1.776,41 (mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), acrescido do anuênio no importe de R\$ 284,23 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) e da diferença de dissídio, equivalente a R\$ 69,32 (sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo a remuneração mensal total de **R\$ 2.129,96 (dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**.

## III – DA RESCISÃO INDIRETA

A reclamada é uma entidade de ensino superior administrada pelo Grupo Galileu (UniverCidade), que foi descredenciada pelo Ministério da Educação – MEC em janeiro de 2014, consoante amplamente divulgado pela Imprensa.

Postula o reclamante a rescisão indireta do contrato de trabalho que mantém com a ré, com fulcro no artigo 483, alínea “d”, da CLT, eis que a reclamada não cumpriu com as obrigações do contrato.

Conforme comprova o anexo extrato emitido pela CEF, a reclamada não deposita o FGTS do autor desde outubro de 2002, assim como não recolhe as contribuições previdenciárias devidas desde então.

A reclamada também não pagou ao autor a remuneração mensal pelas aulas ministradas nos meses de setembro e outubro de 2013, valendo esclarecer que o autor ministrou aulas até o final do mês de outubro/2013.

Da mesma forma, a reclamada suspendeu, em outubro de 2013, sem qualquer aviso, o plano de saúde do qual o autor era beneficiário, causando inegável prejuízo ao reclamante que estava em pleno tratamento médico.

Assim sendo, diante das irregularidades praticadas pela reclamada, requer seja declarada a rescisão indireta



do contrato de trabalho em 31/10/2013, com o conseqüente pagamento das verbas decorrentes da ruptura contratual, quais sejam: aviso prévio (84 dias) e sua projeção de acordo com a Lei 12.506/2011, 13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 (01/12 avos) face a projeção do aviso prévio, férias vencidas 2012/2013 e férias proporcionais 7/12 avos ante a projeção do aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS e FGTS sobre o aviso prévio e sobre os 13º salários ora pleiteados).

O reclamante ainda é credor dos salários relativos aos meses de setembro e outubro de 2013, acrescidos do anuênio e dissídio ensino superior.

Requer seja a reclamada compelida a proceder à entrega das guias no código 01 para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, assim como da chave de conectividade, sob pena de responder pelo equivalente em espécie.

#### **IV – DO FGTS**

Consoante já salientado no tópico anterior, não há qualquer depósito na conta vinculada do FGTS do autor desde outubro de 2002, conforme comprova o extrato anexo.

Anteriormente a outubro de 2002, a reclamada também deixou de efetuar alguns depósitos, a exemplo dos meses de agosto/1999, dezembro/1999 e março a julho de 2002.

Assim sendo, requer seja a reclamada condenada no pagamento do FGTS não recolhido de agosto de 1999 até a outubro de 2013, assim como do FGTS incidente sobre o aviso prévio, sobre as gratificações natalinas ora pleiteadas e também sobre as gratificações natalinas recebidas a partir de 1999.

Ainda neste tocante, ressalte-se que a prescrição para os depósitos do FGTS é trintenária.

#### **V – DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA NORMA COLETIVA DOS PROFESSORES**

Na cláusula 24ª da anexa convenção coletiva aplicável à categoria profissional do autor vigente no ano de 2013 está previsto o pagamento de indenização especial ao professor que tiver seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador no segundo período do ano letivo, no importe de 50% dos salários calculados até o dia anterior ao início do primeiro período letivo do ano subsequente.

Dessa forma, considerando que o primeiro período do ano letivo de 2014 teve início em 03/02/2014, o autor faz jus à referida indenização a ser calculada pelo período de 01/11/2013 a 02/02/2014.

#### **VI - DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**



O autor era beneficiário do plano de saúde Amil concedido pela reclamada a seus empregados, que foi suspenso de forma arbitrária em outubro de 2013.

Portanto, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98 abaixo transcrito, faz jus o autor a manter sua condição de beneficiário do referido plano nas mesmas condições de cobertura que gozou durante a vigência do contrato de trabalho, **verbis**:

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001](#))

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001](#))

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

§ 5º A condição prevista no **caput** deste artigo deixará de existir quando da admissão do consumidor titular em novo emprego. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001](#))

§ 6º Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001](#))

Assim sendo, requer seja a reclamada condenada na obrigação de fazer de reincluir o autor no plano de saúde Amil que mantinha para seus empregados nos termos da legislação acima invocada, sob pena de multa diária.

## **VII – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Tendo em consideração que as verbas resilitórias não foram quitadas até a presente data, incide na hipótese o disposto no art. 477 da CLT, sendo a reclamada devedora de multa equivalente ao salário do autor.

Caso a ré não pague na primeira assentada as verbas rescisórias incontroversas, requer a aplicação do disposto no art. 467 da CLT.



## VIII - DOS PEDIDOS

**Ante o exposto, requer o pagamento das seguintes parcelas com base na última e maior remuneração mensal do autor, incluído o anuênio e diferença de dissídio:**

- 1- Declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho em 31/10/2013;
- 2- Baixa na CTPS com a data de 24/01/2014 face a projeção do aviso prévio;
- 3- Pagamento do aviso prévio no importe de 84 (oitenta e quatro dias) dias conforme Lei nº 12.506/2011;
- 4- Pagamento da remuneração mensal dos meses de setembro e outubro de 2013 (salário + anuênio + diferença dissídio 3º grau);
- 5- Férias vencidas 2012/2013 acrescidas do adicional de 1/3;
- 6- 13º salário integral de 2013 e proporcional de 2014 (01/12 avos) ante a projeção do aviso prévio;
- 7- Pagamento das férias proporcionais de 2013/2014 (7/12 avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) (já considerada a projeção do aviso prévio);
- 8- Pagamento do FGTS não depositado a partir de agosto/99, conforme extrato da CEF anexo;
- 9- FGTS sobre o aviso prévio e sobre as gratificações natalinas;
- 10- Pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS;
- 11- Pagamento das multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT;
- 12- Entrega das guias para saque do FGTS depositado em conta vinculada, da chave de conectividade e guias para habilitação no seguro-desemprego ou indenização equivalente em espécie;
- 13- Indenização especial prevista na norma coletiva de 2013 (cláusula 24ª);
- 14- Reinclusão do autor no plano de saúde Amil nas mesmas condições anteriores, sob pena de multa diária;
- 15- Recolhimentos previdenciários faltantes devidos no decorrer do contrato de trabalho;
- 16- Requer seja concedida a gratuidade de justiça. eis que o autor se encontra desempregado e declara neste ato que não tem condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

## IX- DAS PROVAS E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Protesta por todo gênero de provas em direito admitidas, além do depoimento pessoal da ré, sob pena de confissão, requerendo sua citação no endereço declinado no preâmbulo, a fim de que, querendo, apresente defesa, ou proposta conciliatória, sob pena de revelia, com espeque no art. 319 do CPC e art. 844 da CLT.

Outrossim, requer a procedência dos pedidos, condenando ainda a ré no **pagamento dos honorários advocatícios, a razão de 15% sobre o valor final da condenação**, além das custas judiciais.

## X - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para efeito de alçada.



Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

**Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira**

**OAB/RJ - 35.271**

**Adriana Figueiredo da Silva**

**OAB/RJ – 80.228**

afs/inicial-luizcarloscastro-af

*Documento produzido eletronicamente pelo sistema PJe em 2014-05-21 - às 14:09:43.*

**PJe**

**PJe**



Assinado eletronicamente por: **[ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA] - 8777739**

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010672-21.2014.5.01.0003 em 12/05/2016 15:31:52 - dc7217c e assinado eletronicamente por:

- ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA

TJRJ CAP EMP07 202009265683 18/12/20 14:14:271 38047 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **160512153055698000003528461**

PROCESSO :	0010672-21.2014.5.01.0003		DATA ADMISSÃO :	01/09/1994
RECLAMANTE:	LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO		DATA DEMISSÃO :	-
RECLAMADA(S):	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A		ÚLTIMO CARGO:	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZAN
ESCRITÓRIO:	ANDRADE D' OLIVEIRA		ÚLTIMO SALÁRIO:	-
			SAL.EQUIP/REENQ:	-
DISTRIBUIÇÃO :	21/05/2014			
PERÍODO IMPRESCRITO:	21/5/2009 À -			
BASE DE CÁLCULO:	<b>SENTENÇA</b>		PERÍODO	
DATA ATUALIZAÇÃO:	<b>30/05/2016</b>		A - Simples.....(0.5% a.m.):	0,00% 00.00.00 a 26/02/87
TAXA DE JUROS:	<b>24,30%</b>		B - Capitalizado.( 1% a.m.):	0,00% 27.02.87 a 28/02/91
DATA DO CÁLCULO:	<b>05/05/2016</b>		C - Simples.....( 1% a.m.):	24,30% 21/05/14 a 30/05/16
ÍNDICE DE CORREÇÃO:	<b>1,029533</b>			

**RESUMO GERAL - RISCO SENTENÇA**

PEDIDO	Valores atualizados até distribuição: 21/05/14			Valores atualizados até data atual: 30/05/16		
	PARCELAS SALARIAIS	PARCELAS INDENIZATÓRIAS	PRINCIPAL TOTAL DISTRIBUIÇÃO	TOTAL ATUALIZADO	VALOR DOS JUROS	TOTAL BRUTO
13º SALÁRIO	1.785,13	-	1.785,13	1.837,86	446,60	2.284,45
ADICIONAIS NORMATIVOS	1.843,06	-	1.843,06	1.897,49	461,09	2.358,58
FGTS NÃO DEPOSITADO	-	7.322,79	7.322,79	7.539,05	1.831,99	9.371,04
MULTA - ART. 477 DA CLT	-	1.785,13	1.785,13	1.837,86	446,60	2.284,45
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	-	10.396,36	10.396,36	10.703,40	2.600,93	13.304,32
RESCISÃO INDIRETA	6.271,44	4.313,57	10.585,01	10.897,62	2.648,12	13.545,74
<b>SUBTOTAL CORRIGIDO</b>	<b>9.899,63</b>	<b>23.817,85</b>	<b>33.717,48</b>	<b>34.713,27</b>	<b>8.435,33</b>	<b>43.148,60</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 0,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>INSS EMPREGADOR 28,18%</b>	<b>2.789,72</b>	<b>-</b>	<b>2.789,72</b>	<b>2.872,11</b>	<b>-</b>	<b>2.872,11</b>
<b>TOTAL APURADO EM R\$</b>	<b>R\$ 12.689,35</b>	<b>R\$ 23.817,85</b>	<b>R\$ 36.507,20</b>	<b>R\$ 37.585,38</b>	<b>R\$ 8.435,33</b>	<b>46.020,71</b>

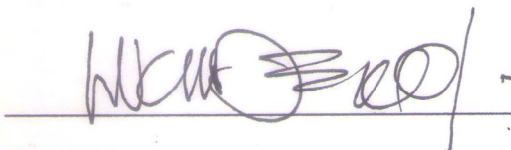
OBSERVAÇÕES:



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o abaixo assinado e qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D'OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 35.271, **ALEXANDRE ROSSI JULLIEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 99.253, **CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 85.329, **ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB / RJ nº 80.228, **MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES**, brasileiro, advogado, casado, OAB/RJ nº 47.450, **LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ nº 124.825, **MICHELLE RIBEIRO MAIA**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ 147.595, **THIAGO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, OAB/RJ nº 167.816, **RENATTA BACHINI HAMACHER**, brasileira, advogada, casada, OAB/RJ nº 85.859, **KARINE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 62.667, **CARLA GORENSTEIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 87.314, **LETICIA DOS PRASERES MACEDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 157.245 e **LEANDRO BERNARDO OMENA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 162.588, todos com escritório na Av. Graça Aranha, 145, grupo 504/507, Rio de Janeiro, CEP: 20030-003, aos quais confere, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, além dos especiais para substabelecer.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2020



Nome: Luiz Carlos Osorio de Castro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Endereço: Av. das Américas 1245 / 2007 - Barra da Tijuca

Profissão: Ator

Identidade: 2311022-4 Detran RJ

CPF: 215358847-20



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010672-21.2014.5.01.0003**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO**

**RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros**

## PROMOÇÃO PJe-JT

Atualização de valores devidos.

Principal	34.713,27	<i>Promoção ID 482293c</i>
Época Própria	05/05/16	<i>Promoção ID 482293c</i>
Índice Correção	1,020166608	<i>Sum 381 TST</i>
Juros	41,57%	<i>Simples 1% am pro rata die do ajuizamento</i>
JAM c/ multa 10%	55.148,10	<i>Sum 200 TST e Despacho de ID 982e9ce</i>
INSS (rte + rda)	4.187,75	<i>Valor de ID corrigido</i>
Cutas	400,00	<i>Sentença f98e6f6</i>

**TOTAL R\$ 59.735,85 (455.9988,54 TR)**

RIO DE JANEIRO , 19 de Outubro de 2017

MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU

SECRETÁRIO CALCULISTA

**PJe**



Assinado eletronicamente por: **[MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ABREU]** - 139fcd9

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010672-21.2014.5.01.0003**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO

RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

## **SENTENÇA PJe-JT**

**RTOrd 0010672-21.2014.5.01.0003**

Vistos etc.

**LUIZ CARLOS OSORIO DE CASTRO**, qualificado na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, apontando uma série de irregularidades legais e contratuais, dentre elas sonegação de salário e ausência de recolhimento de FGTS. Sustenta a solidariedade entre as litisconsortes passivas e postula os haveres rescisórios advindos da rescisão indireta cujo reconhecimento judicial pleiteia, além da incidência das penalidades descritas nos artigos 477 e 467, da CLT, e indenização por danos morais. Requer, outrossim, honorários advocatícios e o benefício da gratuidade de justiça.

Conciliação recusada.

Defesa da 1ª Ré, id 0412657, com documentos, suscitando preliminar de ausência de interesse de agir. No mérito, argui a prescrição quinquenal e busca a sua imunidade patrimonial, pautando-se, para tanto, no instituto da novação contratual, diante da assunção da manutenção da instituição de ensino pelo grupo Galileo.

Alçada conforme a inicial, por inimpugnada.



Audiência transcrita sob id 0109431, adiada, em virtude da inclusão pelo Autor no polo passivo da segunda Reclamada. Naquela ocasião, foi deferida pelo Juízo a antecipação dos efeitos da tutela para fins de expedição de alvará para saque do FGTS e ofício para habilitação no programa do seguro desemprego.

Contestação escrita da 2ª Demandada, id 0109431, com documentos, informando o deferimento da recuperação judicial e alegando dificuldades financeiras para pagamento dos haveres rescisórios dos funcionários da Sociedade Universitária Gama Filho.

Audiência de instrução, id 5a69919, na qual as partes alegaram não haver provas a serem produzidas.

Impossível a solução amigável do litígio.

Autos conclusos para decisão.

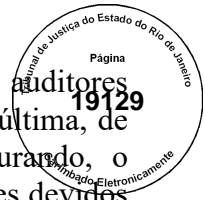
É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

Com efeito, tal qual apregoadado pela primeira Reclamada em sua defesa, entendo que, diversamente do sustentando pelo Autor, falece a esta Justiça competência para determinar que o empregador providencie o implemento da sua obrigação perante o instituto de seguridade social, circunscrevendo-se, a atuação deste Órgão, à execução das parcelas decorrentes das verbas deferidas em sentenças judiciais. *In casu*, a restrita competência atribuída à Justiça do Trabalho se encerra na condenação e respectiva execução da incidência previdenciária sobre os valores especificamente reconhecidos como devidos, por se tratar de competência excepcional e, portanto, limitada às hipóteses em que o recolhimento é mera obrigação acessória do principal deferido.

Esclareço à parte, todavia, que o respectivo registro funcional na CTPS se apresenta como garantia do empregado, não podendo ele sofrer qualquer prejuízo, em razão de suposta falta de recolhimentos por parte do empregador. No mesmo sentido, veda-se ao INSS a oposição de óbice à fruição de benefício pelo



segurado, sob o fundamento de inexistência de contribuição. Conta, a autarquia, com um corpo de auditores cuja função reside especificamente no lançamento da dívida e respectiva cobrança. Trata-se, esta última, de relação entre empregador (porque, na hipótese, o contribuinte) e a Previdência Social, figurando, o empregado, como mero beneficiário. Eventual ineficiência da instituição social na coleta dos valores devidos não lhe confere a faculdade de colocação do trabalhador à margem das prerrogativas que detém enquanto empregado devidamente registrado. A prática, se ocorrente, é abusiva e sujeita à reparação judicial, fugindo, porém, da estreita competência delegada a esta Justiça.

Sendo, assim, e porque incompetente para apreciar o pedido XV formulado nesta Reclamação, extingo-o sem resolução do mérito.

## DA PRESCRIÇÃO

Acolho a prejudicial de mérito e excludo da abordagem que se seguirá pretensões anteriores a 21/05/2009, porque soterradas pelo quinquênio estabelecido no art. 7º, XXIX, CRFB/88, aí incluídos os recolhimentos do FGTS, diante da decisão proferida pelo STF declarando a inconstitucionalidade do artigo 23, Lei 8.036/90 (ARE de Repercussão Geral n. 709212/DF).

## DA RELAÇÃO ENTRE AS RÉS

Assoberbam, nesta Especializada, ações trabalhistas envolvendo as litisconsortes passivas, já tendo sido apurado que, de fato, o Grupo Galileo, do qual faz parte a 2ª Ré, assumiu a administração e manutenção da 1ª Reclamada a partir de meados de 2012, circunstância esta por ela ratificada. Apenas, com base em questões financeiras e advindas de má gestão, que culminou com o descredenciamento das instituições de ensino mantidas pelo Grupo, é comum as Demandadas se escorarem naquele ato administrativo para sustentar a sua imunidade. E, curiosamente, não é incomum buscarem a isenção uma da outra, em atitude que revela um certo conluio na empreitada que deixou descapitalizada a 1ª Ré e desamparada uma legião de funcionários.

Com efeito, toda a manobra a que se assistiu conduz à presunção de premeditação dos atos das Reclamadas, que abruptamente fecharam as portas da 1ª, não deixando responsável pelo passivo dos trabalhadores.

Porque oportuno, diante da tese de irresponsabilidade trazida pela 1ª Demandada, esclareço que a sucessão de empregadores é ficção jurídica criada pelo direito do trabalho, como mecanismo de se salvaguardar o credor do salário. Instituto peculiar desse ramo do direito, criado pelo legislador à margem da manifestação da vontade dos sujeitos empresariais, não se confunde com a sucessão de empresas. Implica



tão-só na assunção dos contratos de trabalho pelo empreendimento que sucede ao original, perseguindo-se a atividade produtiva, a partir da desconsideração daqueles que figuram em sua titularidade e do modo de aquisição do negócio. Do mesmo modo, desconsideram-se alterações na estrutura jurídica do empreendimento. A intenção buscada foi a de resguardar a contraprestação da mão-de-obra, a qual poderia, então, se sujeitar a empresas insolventes, cujo patrimônio poderia ser estrategicamente repassado para novo empreendimento, imune às repercussões dos contratos de trabalhos então firmados com pessoa jurídica formalmente diversa.

A fim de se uniformizar o instituto, estatuiu-se que o sucessor assumiria todo o ônus dos contratos pretéritos, imunizando-se o sucedido, excetuando-se, naturalmente, situações fraudulentas, quando ambos devem responder, nesse caso, sob fundamento diverso, qual seja, o intento dissimulado.

Na hipótese dos autos, a despeito da inequívoca assunção da manutenção da 1ª Ré pelo Grupo Galileo (do qual faz parte a 2ª Reclamada), aquela condição, por si só, não conduz à exclusão da responsabilidade da primeira, justamente porque nebulosa a intenção subjacente das Reclamadas, como já se apurou em um sem número de Reclamações submetidas a este Juízo. Assim, e porque o direito do trabalho apenas indica que o sucessor responde, não afastando a permanência do sucedido em situações específicas que justifique a sua participação juntamente com o novo administrador da sociedade, mantenho a 1 Reclamada no polo passivo, **reconhecendo a responsabilidade solidária das litisconsortes pelas parcelas que venham a ser reconhecidas neste julgado.**

## DA RESCISÃO INDIRETA

Pauta-se, o Demandante, em apenas duas questões: a sonegação de salários nos meses de setembro e outubro de 2013 e o não recolhimento de FGTS a partir de agosto de 1999.

No que tange ao não pagamento de salários, em que pese as defesas silenciarem-se a respeito, a preposta da primeira Ré, em audiência (id 0109431) admitiu a ocorrência de greves de funcionários em setembro de 2013 em razão do não pagamento de salários, o que indica a veracidade da informação aduzida pelo Autor relativamente ao descumprimento contratual por parte das Rés.

Quanto à ausência de recolhimentos de FGTS, os extratos analíticos anexados pelo Obreiro demonstram que, de fato, não houve qualquer depósito no período imprescrito do contrato de trabalho, irregularidade esta que justifica a extinção contratual por culpa patronal, tamanha a gravidade da conduta.

Em conseqüência, reconheço a rescisão indireta, fixando como data de extinção 31.10.2013, conforme aduzido na inicial, condenando as Rés, nos limites do pedido, ao pagamento das seguintes verbas: aviso



prévio (84 dias), salário dos meses de setembro e outubro de 2013, férias 2012/13 + 1/3 e 7/12 proporcionais 2013/14 + 1/3, 13º salário proporcional 2013 e proporcional 2014.

No prazo de 08 dias, a 2ª Reclamada deverá proceder à comprovação do recolhimento da integralidade do FGTS + 40%, além da disponibilização das guias para saque, sob pena de indenização substitutiva.

Deverão as Reclamadas proceder à reinclusão do Autor no plano de saúde Amil, nos mesmas condições de cobertura vigentes à época do contrato, nos termos do artigo 30, da Lei 9.656/98, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00.

Por fim, em razão do fechamento da empresa à margem de qualquer contraprestação, exsurge, sem ressalva, o direito à penalidade inscrita no art. 477, CLT. Defiro. Quanto àquela ficada no art. 467, deverão ser consideradas as verbas rescisórias *stricto sensu* (aviso prévio, parcelas proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS).

## **DOS ADICIONAIS NORMATIVOS**

Na Convenção Coletiva juntada sob id 8777928, em sua cláusula 24.2, página 09, há expressa fixação de indenização, em caso de dispensa sem justa causa do professor no segundo semestre do período letivo, no montante de 50% dos salários calculados até o dia anterior ao primeiro dia do ano letivo seguinte. No caso, tendo em vista a data da dispensa fixada em 31.10.2013, defiro o pagamento da indenização pleiteada compreendendo os meses de novembro de 2013 a fevereiro de 2014.

## **DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Conquanto esta Justiça atue com elevada cautela na análise das pretensões de indenização por danos morais, dada a sua manifesta banalização em sede de direito do trabalho, há de se reconhecer que, em se tratando da sonogação de salários e ausência depósitos de FGTS, o dano à honra do trabalhador emerge sem qualquer dificuldade. Assim, ao inescrupulosamente deixar de ofertar salário e demais verbas do contrato, as Reclamadas agiram em flagrante ofensa aos valores subjetivos do trabalhador, acentuando o abismo econômico-social existente entre aqueles sujeitos, porquanto de valendo do evidente estado de

necessidade do empregado.

Logo, porque reprovável a atitude patronal, defiro o pedido. Arbitro a indenização em **RS 3.000,00**, valor que entendo consentâneo com o dano, com o curto período em que vinculadas as partes e com a atual capacidade patrimonial da empresa.

## DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Defiro o benefício, malgrado percebesse, o Autor, na relação deduzida nos autos, remuneração superior ao mínimo legal. Justifico a medida na absoluta ausência de oferta de verbas rescisórias, estando o empregado à margem de recebimento de salário desde outubro de 2013, logo, presumivelmente desprovido de recursos para fazer frente às despesas de um processo judicial.

No que pertine à Primeira Ré, indefiro o pedido porque o mero fato de se tratar de entidade beneficente, sem fins lucrativos, não faz presumir a sua condição de miserabilidade econômica. Em relação à Segunda Reclamada, não há provas da alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Assim, na ausência de subsídios outros, não há como prosperar o presente requerimento.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O art. 133 da CRFB/88 não alterou a sistemática do *jus postulandi*, adotada no processo trabalhista. Na Justiça do Trabalho, a verba está vinculada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, quais sejam, a assistência da parte por entidade sindical da categoria profissional, bem como a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou ainda nítida declaração de miserabilidade (Súmulas 219, I, e 329, ambas do TST).

Não preenchidos os requisitos legais, impropera o pedido.





## DA LIQUIDAÇÃO

Observem-se as datas de vencimento das respectivas obrigações, consideradas como tais àquelas em que exigíveis. No caso, tratando-se de verbas salariais, o índice de correção monetária é o do mês subsequente ao da prestação de serviços, considerando-se que o pagamento deveria ter ocorrido até o quinto dia útil do referido mês, conforme a Súmula 381 do TST, à qual me filio. Quanto às verbas resilitórias, será utilizado o índice do mês em que estas deveriam ter sido pagas, na forma do art. 477 da CLT.

Os juros de mora são de 1% ao mês *pro rata die*, a partir do ajuizamento da presente ação, na forma simples.

## DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A contribuição previdenciária atribuída ao empregado deverá ser deduzida de seus créditos principais, incidindo sobre o valor original das verbas de natureza salarial, mês a mês, com as alíquotas vigentes em cada época própria, ficando a Ré incumbida do recolhimento.

Eventuais diferenças, decorrentes de atualização, juros, multa etc, serão arcadas exclusivamente pela Reclamada, por ser ela o sujeito diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto na Lei 8.212/91, nos termos de seu art. 33, § 5º.

## DO IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda será arcado pelo Autor, sendo deduzido de seu crédito, corrigido monetariamente, e calculado ao final, excluídas, apenas, as parcelas não sujeitas àquela espécie de tributo, como as de natureza indenizatória. Destaco, por oportuno, que esse imposto não incide sobre os juros moratórios, diante de seu caráter indenizatório, conforme entendimento consolidado na Súmula 17 do TRT da 1ª Região e na OJ 400, SDI-1, TST.

Observe-se a legislação tributária vigente à época do pagamento, sendo aplicável, atualmente, os parâmetros estabelecidos pelo art. 12-A da Lei 7.713/88 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, os quais, na prática, consideram no cômputo da base de cálculo do imposto o número de meses a que se refere a obrigação judicialmente reconhecida.



## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição, fixando como marco máximo até o qual retroagirão os efeitos da presente condenação o dia 21/05/2009, e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pelo Autor, condenando ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, de forma solidária, ao pagamento das parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que *este decisum* passa a integrar.

Liquidação por cálculo.

Juros e correção monetária na forma da lei, atendidos aos parâmetros fixados na fundamentação. IR e INSS idem.

Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor estimado da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00, pelas Reclamadas.

Prazo para recurso de oito dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Nada mais.

**ROBERTA TORRES DA ROCHA GUIMARÃES**

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: **[ROBERTA TORRES DA ROCHA  
GUIMARAES]** - f98e6f6  
[http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 22/12/2020

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO.SR. DR. JUÍZO DE DIREITO DA 05 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo no 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DA EMPRESA NOVENTA S/A**

**TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 03.736.111/0001-59 com endereço constante no rodapé, vem através da presente apresentar nosso trabalho e uma proposta de honorários para a elaboração de Diagnóstico e Levantamento sobre possíveis créditos de origem trabalhistas da massa falida da empresa, visando, conforme o entendimento técnico da legislação.

Apresentamos as possibilidades de revisões administrativas, através de metodologias e softwares propriamente desenvolvidos, visando à economia e otimização de custos empresariais nas seguintes áreas:

- REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS;
- RECUPERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE 0,5% SOBRE O FGTS PELA LC/110;
- REVISÃO DOS PARÂMETROS DE SEFIP/E-SOCIAL.

## **APRESENTAÇÃO**

Atuando no mercado há mais de 30 anos, com a equipe de profissionais, composta por advogados, contadores e especialista em Tecnologia da Informação (TI), trabalha em todo Brasil com o intuito de levar a seus clientes soluções para as diferentes áreas empresariais, objetivando potencializar a atividade desenvolvida.

Através de uma avaliação pontual e personalizada de cada cliente, desenvolvemos ferramentas de apoio à gestão administrativa, envolvendo benefícios para as áreas financeira, contábil e jurídica.

Atuando como um facilitador nos diversos ramos da gestão empresarial, nosso objetivo é complementar as atividades de cada setor, especialmente recuperando valores e reduzindo custos, produzindo “efeito caixa” imediato.

## **REVISÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS RECURSAIS E DE GARANTIAS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS**

No curso das demandas trabalhistas, faz-se necessário o pagamento dos denominados depósitos recursais, valores que são indispensáveis para interposição de recursos aos Tribunais Superiores.

Originariamente, estes valores destinam-se à garantia da execução, contudo, ao final do processo, por vezes subsistem valores passíveis de levantamento, decorrentes de casos de pagamento integral da condenação, resíduo ou, ainda, valores de correção monetária não aplicada corretamente.

Para otimizar a pesquisa, desenvolvemos uma ferramenta (software) que faz o cruzamento das contas judiciais na Caixa Federal e Banco do Brasil com toda e

qualquer Vara Trabalhista (todos os Estados) em que a empresa tenha sofrido ação reclamatória, apresentando, em poucos dias, relatório discriminado dos saldos localizados nos processos arquivados de forma definitiva, viabilizando seu efetivo resgate para conta a ser indicada pela empresa.

A revisão parte do rastreamento das contas de depósitos, desde a década de 60, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

## **DIFERENCIAIS**

- Velocidade na identificação e conciliação de depósitos recursais trabalhistas;
- Eficiência na vinculação de depósitos aos respectivos processos trabalhistas;
- Emissão de relatório detalhado, identificando em cada depósito o processo vinculado, nome das partes, comarca e status da tramitação (arquivado ou em andamento);
- Rastreamento de todas as contas judiciais, apontando o valor atualizado em cada processo passível de recuperação;
- Possibilidade de identificação de ativos trabalhistas mesmo em processos incinerados;
- Filtro por comarcas e por valores, priorizando locais e recuperações mais expressivas;
- Estrutura de logística nacional para viabilizar o desarquivamento dos processos, expedição de cada alvará e seu resgate nas agências da Caixa Federal e Banco do Brasil;
- Localização e vinculação de depósitos de garantia de execuções trabalhistas;
- Experiência e atendimento com êxito comprovado (roll de clientes e volume de alvarás resgatados);

3

- Acompanhamento de depósitos vinculados a reclamações em tramitação, evitando novas perdas financeiras;
  - Mapeamento de valores em depósitos no Banco do Brasil e na Caixa Federal;
  - Software de acompanhamento diário das movimentações processuais, possibilitando agilidade na identificação de alvarás expedidos;
- Número de alvarás já resgatados (mais de mil alvarás e/ou 1 milhão de reais, por exemplo).

## REMUNERAÇÃO

O valor remuneratório para tais serviços será num montante de 15%(quinze por cento) para o trabalho, que incidirá somente na recuperação dos depósitos recursais de natureza trabalhista, feitos pela Massa Falida e efetivamente obtidos em favor desta, a serem pagos no ÊXITO de todos os procedimentos em que for constatado o benefício para a Massa. A forma de pagamento será convencionada entre as partes no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço.

## CONCLUSÃO

A metodologia dos trabalhos referidos é resultante de tecnologia própria, empregada pelo nosso escritório nas revisões administrativas e sistêmicas, realizada em complemento aos mecanismos e profissionais já atuantes.

Por fim, ressaltando que a **remuneração de todo o trabalho citados é exclusiva pelo êxito**, ou seja, somente terão contraprestação se houver benefício econômico efetivo.



Colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer complementos pertinentes aos temas tratados.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 14 de dezembro 2020

MARDEN TORTORELLI  
OAB/MT 4313

#### ALGUMAS REFERÊNCIAS



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/01/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do perito às fls. 19065/19066.*

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 17/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à V. Exa., requer e informar o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que esta Administração Judicial foi contactada por morador vizinho a um dos prédios que compõem o campus da antiga UniverCidade em Ipanema, precisamente do prédio nº 276 da rua Saddock de Sá, sustentando possíveis problemas de impermeabilização da laje, o que estaria ocasionando infiltrações em seu imóvel.

Diante da informação, esta Administração Judicial diligenciou na última quinta-feira (14/01/2021) ao local onde reuniu-se com o referido vizinho, sr. Jose Carlos Ricart e sr. Pedro Neves e constatou-se que, possivelmente, a infiltração reclamada advém da necessidade de renovação da impermeabilização das calhas de concreto na parte superior do prédio e desobstrução das colunas de descida d'água, responsável por escoar as águas de chuva que recaem sobre o telhado.

Assim, o sr. Jose Carlos solicitou fosse franqueado acesso para que, às expensas dos moradores interessados, fosse realizada intervenção para limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, especialmente das calhas de concreto.

Com efeito, aparentemente cuida-se de intervenção leve, com duração prevista para 10 dias uteis.

Em face do exposto, considerando se tratar de medida de proteção e mitigação de prejuízos a terceiros, e preservação de bens sob a administração da massa, bem como que não haverá custos a encargo da massa, esta Administração Judicial informa que franqueará o acesso ao imóvel, pelo período de 10 dias, de 18/01/2021 a 29/01/2021, para que seja realizada a manutenção.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 19/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL  
DA CAPITAL - RJ**

**Ref.: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Massa Falida:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

**Administrador Judicial:** FREDERICO COSTA RIBEIRO, GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES

**A.R. Experts**, na pessoa do seu sócio administrador Bruno Peixoto Rangel, perito nomeado no processo em epígrafe, vem através desta, respeitosamente, diante da Decisão de folhas 19.102/19.103, item 4, exarar ciência da intimação e informar que está dando início aos trabalhos periciais.

Solicitamos que todos os contatos sejam feitos através dos *e-mails* **brunorangel@arexperts.com.br** e **arexperts@arexperts.com.br**, estando também o telefone (22) 98811-1311 disponível.

Respeitosamente,

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021.

Bruno Peixoto Rangel  
Engenheiro CREA-RJ 2014130495



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DACOMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Distribuição por dependencia Proc. **0105323-98.2014.8.19.0001**

**LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inspetor de alunos, RG nº 12.341.848-5. Expedido pelo IFP/RJ, CPF nº 057.723.827-21, CTPS nº 23231, Série 146 RJ e PIS nº 131.51946.56-8, nascido à data de 08/05/1986 filho de Jair Nogueira de Almeida e Alcione Pinto da Gama, residente e domiciliado à Rua Limites, nº 360, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21715-150, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. **requerer a Habilitação de seu Crédito Trabalhista** na **FALÊNCIA** de **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, representados por seus administradores judiciais **Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20010-010, **Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Rua da Assembleia 36, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ e **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, conforme se segue:

## 1. DAS INTIMAÇÕES

Em relação às intimações de atos processuais e decisões proferidas, requer sejam direcionadas, por seu advogado **Dr. Jean Pierre Campos Lima**, OAB/RJ nº 180.587, Rua Baturité nº 14, sala 507, Bairro Bonsucesso Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-310, e **Drª Flavia Wanderley** – OAB/RJ – Rua Pompeu Loureiro, 51 cob 02, Copacabana Rio de Janeiro/RJ - Tel/ Cel. (21) 981841215 – flaviaw.adv@gmail.com sejam estas direcionadas exclusivamente aos advogados indicados, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento, a teor do art. 106, I do CPC/15.

## 2. DOS DADOS

O requerente é credor da **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** na importância total de R\$ 21.431,72 (vinte e hum mil, quatrocentos e trinta e hum reais e setenta e nove centavos), referente à certidão para fins de habilitação em falência emitida pela 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo trabalhista número 0010449-05.2014.5.01.0024 (em anexo), perfazendo o valor atualizado a quantia de R\$ 30.754,13 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), conforme cálculos

em anexo, estando realizada à determinação presente no art. 9º da Lei n.: 11.101/05 com os dados ora apresentados.

### 3. DA NATUREZA PREFERENCIAL DO CRÉDITO

Tendo em vista a natureza trabalhista do crédito, seja lhe dado caráter preferencial a teor do art. 83, I da Lei n. 11.101/2005.

### 4. DA CONCLUSÃO

Isto posto requer seja deferida habilitação do seu crédito nos autos do processo de falência;

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

FLÁVIA WANDERLEY

OAB/RJ 77.590

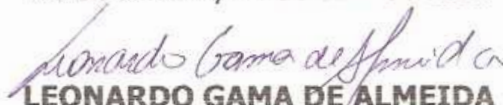
## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** LEONARDO GAMA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, inspetor de alunos, RG nº 12.341.848-5. Expedido pelo IFP/RJ, CPF nº 057.723.827-21, CTPS nº 23231, Série 146 RJ e PIS nº 131.51946.56-8, nascido à data de 08/05/1986 filho de Jair Nogueira de Almeida e Alcione Pinto da Gama, residente e domiciliado à Rua Limites, nº 360, Realengo, Rio de Janeiro/RJ.

**Outorgados:** **FABIO LOURENÇO, brasileiro, casado, advogado, portador carteira de identidade nº174.232. expedida pela OAB/RJ e JEAN PIERRE CAMPOS LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 180.587, expedida pela OAB/RJ** com endereço profissional na Rua Baturité 14, sala 507, Bonsucesso - CEP: 21040-310, Rio de Janeiro/RJ

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a Outorgante acima qualificada, nomeia e constitui os outorgados, como seu procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para praticar todos os atos permitidos em Direito, podendo representar a Outorgante, especialmente, em Reclamação Trabalhista Junto a Justiça do Trabalho movida em face de em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECURSOS RECEBÍVEIS SPE S.A., ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA e SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, em quaisquer instâncias, podendo para tanto propor, variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitações, acordar, firmar compromissos, substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, a quem lhe convier.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2014

  
**LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**

**CPF 057.723.827-21**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inspetor de alunos, RG nº 12.341.848-5. Expedido pelo IFP/RJ, CPF nº 057.723.827-21, CTPS nº 23231, Série 146 RJ e PIS nº 131.51946.56-8, nascido à data de 08/05/1986 filho de Jair Nogueira de Almeida e Alcione Pinto da Gama, residente e domiciliado à Rua Limites, nº 360, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21715-150, **DECLARO**, sob as penas da lei, ser juridicamente hipossuficiente, **não possuindo condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem o prejuízo do sustento próprio e de minha família**, portanto, beneficiário da assistência jurídica integral e gratuita, nos precisos termos do art. 5.º, inciso LXXIV da Constituição da República e do art. 30, caput e seu § 2º, da Constituição deste Estado, na forma do art. 4º da Lei 1.060/50, sob a redação introduzida pela Lei 7510/86.

Rio, 01 de abril de 2014

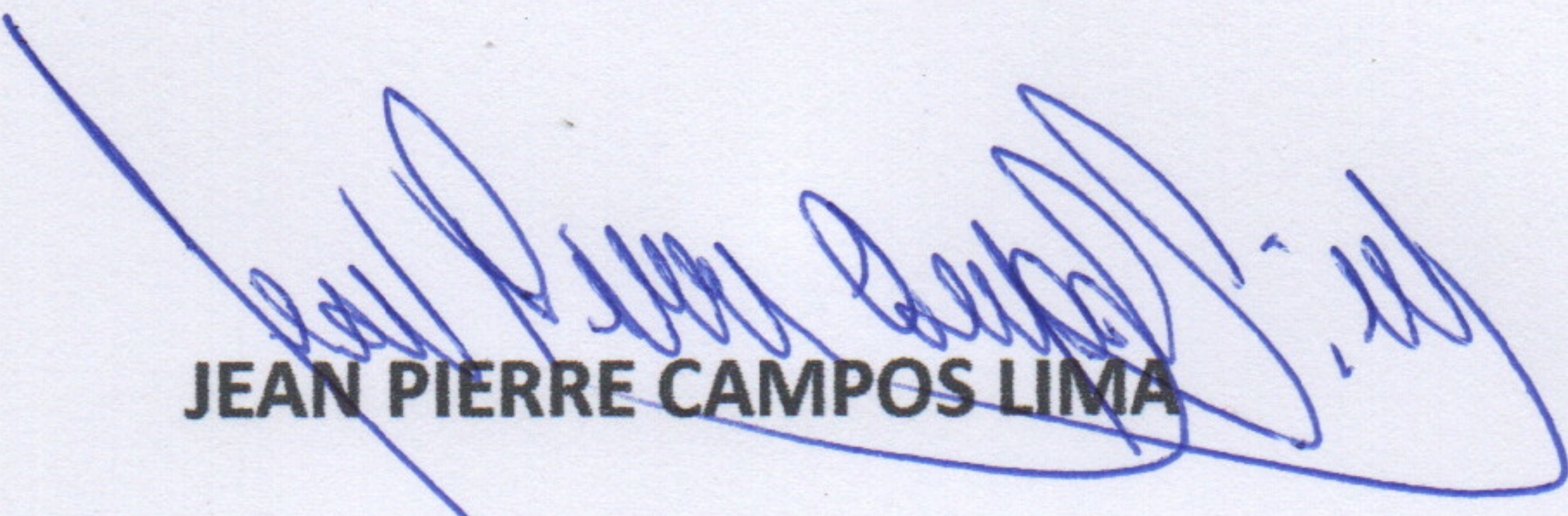
  
**LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas de iguais**, na pessoa da **Drª FLÁVIA WANDERLEY**, OAB/RJ 77.590, com escritório no mesmo endereço, todos os poderes que a mim outorgados nos autos em epígrafe, a fim de que proceda todos os atos necessários para o bom andamento do feito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.



**JEAN PIERRE CAMPOS LIMA**

**180.587 OAB/RJ**

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0010449-05.2014.5.01.0024**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**  
**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e**  
**outros (3)**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA** **PJe-JT**

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID adb52ab, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 09/04/2014, no qual figuram como partes RECLAMANTE: LEONARDO GAMA DE ALMEIDA, CTPS nº 23231, série 146/RJ, CPF nº 057.723.827-21, credor e RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO (MASSA FALIDA DE), devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID adb52ab foi apurado o crédito de R\$ 21.431,72 (Vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), equivalentes a 1.676.604,6015 IDTRs, atualizado até 30/06/2017, com juros contabilizados até a data da decretação da falência.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 07 Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Constatai que o reclamante sobredito, é credor da importância de R\$ R\$ 21.431,72 (Vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID 21451a3, datada de 30/06/2017, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 27 de Junho de 2017, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

TJRJ CAP EMP07 202100322423 21/01/21 14:02:49135979 PROGER-VIRTUAL



RIO DE JANEIRO , 27 de Junho de 2017

LUIZ FERNANDO DE PAULA

Diretor de Secretaria

RIO DE JANEIRO, 15 de Setembro de 2017





Processo nº 0010449-05.2014.5.01.0024

**LEONARDO GAMA DE ALMEIDA**, já devidamente qualificado, nos autos da *AÇÃO TRABALHISTA*, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., apresentar **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**.

Neste contexto, requer a V. Exa., seja notificadas as Rés para se manifestarem e, uma vez homologados, seja determinada a citação das mesmas para no prazo de 48 horas, realizarem o pagamento ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento, **observando a ordem preferencial do artigo 835, inciso I, do Novo Código de Processo Civil**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016.

**JEAN PIERRE CAMPOS LIMA**

**OAB/RJ 180.587**

TJRJ CAP EMP07 202100322423 21/01/21 14:02:49135979 PROGER-VIRTUAL



**Calculos Judiciais**

Rua Scudador Dantas nr. 117 sala 1929  
 Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20034-900

PROCESSO ..... 0010449-05.2014.5.01.0024  
 RECLAMANTE..... LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
 RECLAMADA..... GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E OUTROS

RESUMO DOS CALCULOS		0,012782810 TR'S
(=) TOTAL LÍQUIDO APURADO	R\$ 21.431,72 OU	1.676,604,6015 TR'S
(+) INSS EMPREGADO À RECOLHER	R\$ 610,65 OU	47.771,4189 TR'S
(+) INSS EMPREGADOR À RECOLHER	R\$ 1.679,30 OU	131.371,4020 TR'S
(+) IMPOSTO DE RENDA À RECOLHER	R\$ - OU	- TR'S
(+) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0% R\$ - OU	- TR'S
(=) TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO	em: 30-jun-2016 R\$ 23.721,67 OU	1.855,747,4223 TR'S

EVP

Marta Monteiro da Silva  
 Perita Contadora  
 CRC/RJ 096017/O-0

Tel: (21) 2210-5209 - Tel/Fax: (21) 2220-1178  
 E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com  
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



PROCESSO..... 0010449-05.2014.5.01.0024  
RECLAMANTE..... LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
RECLAMADA..... GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTROS

**VERBAS PRINCIPAIS**

MÊS/ANO	SALARIO BASE	SAL DEVIDO	AVISO PRÉVIO 51 DIAS	13º SAL	FÉRIAS + 1/3	PRINCIPAL BRUTO APURADO	INSS	FGTS 8%	MULTA 40% DO FGTS	PRINCIPAL LÍQUIDO
out/06	409,71					-	-	32,78		32,78
nov/06	558,69					-	-	44,70		44,70
dez/06	558,69					-	-	44,70		44,70
13º salário	139,67					-	-	11,17		11,17
jan/07	558,69					-	-	44,70		44,70
fev/07	558,69					-	-	44,70		44,70
mar/07	558,69					-	-	44,70		44,70
abr/07	558,69					-	-	44,70		44,70
mai/07	558,69					-	-	44,70		44,70
jun/07	558,69					-	-	44,70		44,70
jul/07	576,12					-	-	46,09		46,09
ago/07	576,12					-	-	46,09		46,09
set/07	576,12					-	-	46,09		46,09
out/07	576,12					-	-	46,09		46,09
nov/07	576,12					-	-	46,09		46,09
dez/07	576,12					-	-	46,09		46,09
13º salário	576,12					-	-	46,09		46,09
jan/08	576,12					-	-	46,09		46,09
fev/08	576,12					-	-	46,09		46,09
mar/08	576,12					-	-	46,09		46,09
abr/08	576,12					-	-	46,09		46,09
mai/08	607,40					-	-	48,59		48,59
jun/08	607,40					-	-	48,59		48,59
jul/08	607,40					-	-	48,59		48,59
ago/08	607,40					-	-	48,59		48,59
set/08	607,40					-	-	48,59		48,59
out/08	607,40					-	-	48,59		48,59
nov/08	607,40					-	-	48,59		48,59
dez/08	607,40					-	-	48,59		48,59
13º salário	607,40					-	-	48,59		48,59
jan/09	607,40					-	-	48,59		48,59
fev/09	607,40					-	-	48,59		48,59
mar/09	607,40					-	-	48,59		48,59
abr/09	607,40					-	-	48,59		48,59
mai/09	607,40					-	-	48,59		48,59

Tel: (21) 210-9109 - Tel/Fax: (21) 2220-1178  
E-mail: pccat@calculosjudiciais@gmail.com  
Site: www.pccatcalculosjudiciais.com.br



**VERBAS PRINCIPAIS**

MÊS/ANO	SALARIO BASE	SAL DEVIDO	AVISO PRÉVIO 51 DIAS	13º SAL	FÉRIAS + 1/3	PRINCIPAL BRUTO APURADO	INSS	FGTS 8%	MULTA 40% DO FGTS	PRINCIPAL LÍQUIDO
jun/09	607,40					-	-	48,59		48,59
jul/09	607,40					-	-	48,59		48,59
ago/09	607,40					-	-	48,59		48,59
set/09	607,40					-	-	48,59		48,59
out/09	607,40					-	-	48,59		48,59
nov/09	645,36					-	-	51,63		51,63
dez/09	645,36					-	-	51,63		51,63
13º salário	645,36					-	-	51,63		51,63
jan/10	645,36					-	-	51,63		51,63
fev/10	660,72					-	-	52,86		52,86
mar/10	660,72					-	-	52,86		52,86
abr/10	660,72					-	-	52,86		52,86
maio/10	660,72					-	-	52,86		52,86
jun/10	660,72					-	-	52,86		52,86
jul/10	660,72					-	-	52,86		52,86
ago/10	660,72					-	-	52,86		52,86
set/10	660,72					-	-	52,86		52,86
out/10	676,51					-	-	54,12		54,12
nov/10	676,51					-	-	54,12		54,12
dez/10	676,51					-	-	54,12		54,12
13º salário	676,51					-	-	54,12		54,12
jan/11	676,51					-	-	54,12		54,12
fev/11	676,51					-	-	54,12		54,12
mar/11	676,51					-	-	54,12		54,12
abr/11	698,02					-	-	55,84		55,84
maio/11	698,02					-	-	55,84		55,84
jun/11	698,02					-	-	55,84		55,84
jul/11	719,59					-	-	57,57		57,57
ago/11	719,59					-	-	57,57		57,57
set/11	719,59					-	-	57,57		57,57
out/11	719,59					-	-	57,57		57,57
nov/11	719,59					-	-	57,57		57,57
dez/11	719,59					-	-	57,57		57,57
13º salário	719,59					-	-	57,57		57,57
jan/12	719,59					-	-	57,57		57,57
fev/12	719,59					-	-	57,57		57,57
mar/12	719,59					-	-	57,57		57,57
abr/12	719,59					-	-	57,57		57,57
maio/12	719,59					-	-	57,57		57,57
jun/12	719,59					-	-	57,57		57,57
jul/12	762,77					-	-	61,02		61,02
ago/12	762,77					-	-	61,02		61,02

Tel: (21) 2210-5209 - Tel Fax: (21) 2220-1178  
 E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com  
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



VERBAS PRINCIPAIS

MÊS/ANO	SALARIO BASE	SAL DEVIDO	AVISO PRÉVIO 51 DIAS	13º SAL	FÉRIAS + 1/3	PRINCIPAL BRUTO APURADO	INSS	FGTS 8%	MULTA 40% DO FGTS	PRINCIPAL LÍQUIDO
set/12	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
out/12	762,77	-	-	-	1.016,77	1.016,77	81,34	81,34	-	1.016,77
nov/12	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
dez/12	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
13º salário	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
jan/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
fev/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
mar/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
abr/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
mai/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
jun/13	762,77	-	-	-	-	-	-	61,02	-	61,02
jul/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
ago/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
set/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
out/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
nov/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
dez/13	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
13º salário	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
jan/14	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
fev/14	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
mar/14	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
abr/14	816,16	-	-	-	-	-	-	65,29	-	65,29
abril/14	-	244,85	1.387,47	408,08	543,97	2.584,37	52,23	163,23	2.151,76	4.839,13
abril/14	-	5957,97	1.387,47	408,08	1.560,74	9.314,26	590,63	5.384,40	2.151,76	16.261,79
TOTAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÉDIA FÍSICA



PROCESSO..... 0010449-05.2014.5.01.0024  
 RECLAMANTE..... LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
 RECLAMADA..... GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E OUTROS

**PLANILHA DE DEDUÇÃO DO INSS**

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO INSS RECLAMANTE			ALÍQUOTA INSS RTE	INSS DEVIDO		INSS RECOLHIDO	DIF. INSS RTE	INSS RDA	TOTAL	FATOR DE ATUALIZ.	DIF. INSS RTE	ATÉ 30/06/2016	
	SALÁRIO TETO DE CONTR.	RECOLHIDA	APURADA		DEVIDO	RECOLHIDO							INSS RDA	TOTAL
out/12	3.916,20	-	1.016,77	8,00%	81,34	-	-	81,34	223,09	304,03	1,036173834	84,28	231,78	316,07
out/13	4.139,00	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,034925153	67,57	185,83	253,40
nov/13	4.139,00	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,034711188	67,56	185,79	253,33
dez/13	4.139,00	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,034400273	67,53	185,70	253,22
13º salário	4.139,00	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,034171188	67,56	184,79	253,33
jan/14	4.390,24	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,033037073	67,45	184,49	252,94
fev/14	4.390,24	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,032482630	67,41	185,39	252,89
mar/14	4.390,24	-	816,16	8,00%	65,29	-	-	65,29	179,56	244,85	1,032008963	67,40	185,34	252,73
abr/14	4.390,24	-	652,93	8,00%	52,23	-	-	52,23	143,64	195,88	1,031734450	53,89	148,20	202,09
<b>TOTALS</b>			<b>7.382,82</b>		<b>590,63</b>			<b>590,63</b>	<b>1.624,22</b>	<b>2.114,85</b>		<b>610,65</b>	<b>1.679,30</b>	<b>2.289,95</b>

(\*): Observado o Teto Máximo de contribuição

**INSS PATRONAL**

EMPRESA	20,00%
TERCEIROS (OUTRAS ENTID.)**	0,00%
SAT	2,00%
<b>TOTAL</b>	<b>22,00%</b>

**Fundamentação Legal:**

Portaria Interministerial nº 117/86  
 D.L. nº 75/86  
 Lei nº 2.332/87  
 Lei nº 7.338/89  
 Lei nº 8.177/91  
 Lei nº 8.660/93  
 Lei nº 8.886/94  
 Lei nº 9.069/95  
 Lei nº 10.192/01

**TOTAL INSS EMPREGADO E EMPREGADOR À RECOLHER**

<b>R\$</b>	<b>2.289,95</b>
<b>Nota Previdenciária - Lei 10.053/00 - Súmula 368 TST</b>	
<b>Arts. 108 e 276, cadut. do Dec. 3048/09</b>	



PROCESSO..... 0010449-05.2014.5.01.0024  
 RECLAMANTE..... LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
 RECLAMADA..... GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCAC

BASE TRIBUTÁVEL IRRF			
Mês/Ano	Parcelas Salariais	Índice de Correção	Valor Atualiz.
out/12	933,43	1,036175834	969,27
out/13	750,87	1,034923353	777,69
nov/13	750,87	1,034711168	776,93
dez/13	750,87	1,034200273	776,55
13º salário	750,87	1,034711168	776,93
Jan/14	750,87	1,033037073	775,67
fev/14	750,87	1,032482630	775,26
mar/14	750,87	1,032080663	775,05
abr/14	600,69	1,031734496	619,76
<b>TOTALS</b>	<b>R\$ 6.392,19</b>		<b>R\$ 7.022,51</b>

Elaborado conforme Parecer PGMN/CRJ/Nº 287/09 e nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/88 do TRT 1ª Região - Instrução Normativa RFB nº 1127/2011 Lei 12.350/2010 - OJ nº 400 da SDC-1 TST



**DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA**

1) COMPOSIÇÃO DA TABELA ACUMULADA  
 Número de meses a que se refere o pagamento acumulado ..... 61  
 Total das Parcelas Tributáveis ..... R\$ 7.022,51

BASE DE CÁLCULO EM R\$		Alíquota	PARCELA A DEDUZIR	
Até R\$ 1.903,98	X	ISENTO	R\$	X 61 = R\$ -
Acima de R\$ 1.903,99	X	7,50%	R\$ 142,80	X 61 = R\$ 8.691,76
Até R\$ 2.826,65	X		R\$ 172,048,76	
Acima de R\$ 2.826,66	X	15,00%	R\$ 354,80	X 61 = R\$ 21.595,49
Até R\$ 3.751,05	X		R\$ 218.313,91	
Acima de R\$ 3.751,06	X	22,50%	R\$ 616,13	X 61 = R\$ 38.719,11
Até R\$ 4.654,68	X		R\$ 283.923,52	
Acima de R\$ 4.654,68	X	27,50%	R\$ 869,36	X 61 = R\$ 52.915,05

2) APLICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE:  
 (Vide Instrução Normativa RFB nº 1.123, de 07/02/2011)

DISCRIMINAÇÃO	EM REAIS	EM ITR'S
Base de Cálculo .....	R\$ 7.022,51	549.371,372
Alíquota .....	R\$ 0,007%	-
Valor Apurado .....	R\$	-
Parcela a Deduzir .....	R\$	-
<b>IMPOSTO DE RENDA DEVIDO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Rua Sen. Dantas 117 sala 1939  
 Centro - Rio de Janeiro - RJ  
 Cep: 20014-900

2210-1178  
 E-mail: post@calendariojudicial@gmail.com  
 Site: www.calendariojudicial.com.br



PROCESSO..... 0010449-05.2014.5.01.0024  
 RECLAMANTE..... LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
 RECLAMADA..... GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E OUTROS

Data da Correção Monetária  
 Data da Atualização

junho-16  
 30/06/2016  
 09/04/2014 Ajustamento da Ação

Rua Senador Dantas nº. 117 s/n 20139  
 Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20031-900

COMPUTO DE JUROS DE MORA	
<b>CRITÉRIO</b>	<b>PERÍODO</b>
(a) Simples... (0,5% a.m.);	a
(b) Capitalizado... (1% a.m.);	a
(c) Simples... (1% a.m.);	a
	09/04/2014 a 30/06/2016

MÊS / ANO	PRINCIPAL DEVIDO	DATA LIMITE (*)	FATORES DE ATUALIZAÇÃO	VLR. ATUALIZ. EM 30/06/16	Percentual Para Juros de Mora			VALORES JUROS (a + b + c)	TOTAL DEVIDO
					Juros Simples (a) (0,5% a.m.)	Juros Capital (b) (1% a.m.)	Juros Simples (c) (1% a.m.)		
out/06	RS 32,78	nov/05	1,102668703	RS 36,14	0,000000	0,000000	0,267000	RS 9,65	RS 45,79
nov/06	RS 44,70	dez/06	1,101256892	RS 49,22	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,14	RS 62,36
dez/06	RS 44,70	jan/07	1,099833326	RS 49,15	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,12	RS 62,27
13º salário	RS 1,17	dez/06	1,101256892	RS 12,31	0,000000	0,000000	0,267000	RS 3,29	RS 15,59
jan/07	RS 44,70	fev/07	1,097181595	RS 49,04	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,09	RS 62,13
fev/07	RS 44,70	mar/07	1,096391097	RS 49,00	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,08	RS 62,09
mar/07	RS 44,70	abr/07	1,094314119	RS 48,91	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,06	RS 61,97
abr/07	RS 44,70	maio/07	1,092947889	RS 48,85	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,04	RS 61,89
maio/07	RS 44,70	jun/07	1,091100013	RS 48,77	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,02	RS 61,79
jun/07	RS 44,70	jul/07	1,089606091	RS 48,72	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,01	RS 61,73
jul/07	RS 45,09	ago/07	1,088466134	RS 50,17	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,37	RS 63,47
ago/07	RS 45,09	set/07	1,086877279	RS 50,09	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,37	RS 63,46
set/07	RS 45,09	out/07	1,085520978	RS 50,08	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,36	RS 63,37
out/07	RS 45,09	dez/07	1,084411057	RS 49,99	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,35	RS 63,34
nov/07	RS 45,09	jan/08	1,083117350	RS 49,96	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,34	RS 63,30
dez/07	RS 45,09	fev/08	1,0818221608	RS 49,91	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,33	RS 63,23
13º salário	RS 45,09	jan/08	1,0804290519	RS 49,87	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,32	RS 63,19
fev/08	RS 45,09	mar/08	1,082560636	RS 49,83	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,30	RS 63,13
mar/08	RS 45,09	abr/08	1,081084613	RS 49,83	0,000000	0,000000	0,267000	RS 14,02	RS 64,51
abr/08	RS 45,09	maio/08	1,080290519	RS 52,49	0,000000	0,000000	0,267000	RS 14,00	RS 66,43
maio/08	RS 48,59	jun/08	1,079033923	RS 52,43	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,97	RS 66,31
jun/08	RS 48,59	jul/08	1,076897359	RS 52,23	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,95	RS 66,20
jul/08	RS 48,59	ago/08	1,075300017	RS 52,25	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,92	RS 66,07
ago/08	RS 48,59	set/08	1,073188861	RS 52,15	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,89	RS 65,80
set/08	RS 48,59	out/08	1,070301180	RS 52,02	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,87	RS 65,65
out/08	RS 48,59	nov/08	1,068719404	RS 51,93	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,84	RS 65,49
nov/08	RS 48,59	dez/08	1,066877994	RS 51,82	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,81	RS 65,34
13º salário	RS 48,59	fev/09	1,064231311	RS 51,73	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,79	RS 65,21
fev/09	RS 48,59	mar/09	1,061413477	RS 51,63	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,78	RS 65,19
mar/09	RS 48,59	abr/09	1,058203367	RS 51,61	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,77	RS 65,16
abr/09	RS 48,59	maio/09	1,054550728	RS 51,55	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,76	RS 65,11
maio/09	RS 48,59	jun/09	1,050460803	RS 51,50	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,75	RS 65,04
jun/09	RS 48,59	ago/09	1,0459747009	RS 51,50	0,000000	0,000000	0,267000	RS 13,75	RS 65,04

Tel: (21) 2116-5109 - Tel/Fax: (21) 2220-1178  
 E-mail: pje@trt1.jus.br  
 Site: www.pjeatraz.com.br

**CALCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

MÊS / ANO	PRINCIPAL DEVIDO	DATA LIMITE (*)	FATORES DE ATUALIZAÇÃO	VLR. ATUALIZ. EM 30.06.16	Percentual Para Juros de Mora			VALOR DOS JUROS (a+b+c)	TOTAL DEVIDO
					Juros Simples (a) (0,5% a.m.)	Juros Capital (b) (1% a.m.)	Juros Simples (c) (1% a.m.)		
ago/09	R\$ 48,59	set/09	1,059533280	R\$ 51,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 13,75	R\$ 65,23
set/09	R\$ 48,59	out/09	1,059533280	R\$ 51,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 13,75	R\$ 65,23
out/09	R\$ 48,59	nov/09	1,059533280	R\$ 51,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 13,75	R\$ 65,23
nov/09	R\$ 48,59	dez/09	1,059533280	R\$ 51,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 13,75	R\$ 65,23
dez/09	R\$ 48,59	jan/10	1,058973847	R\$ 51,47	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 13,73	R\$ 65,20
1ª sessão	R\$ 51,63	fev/10	1,059533280	R\$ 54,70	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,61	R\$ 69,31
jan/10	R\$ 51,63	mar/10	1,058973847	R\$ 54,67	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,60	R\$ 69,27
fev/10	R\$ 51,63	abr/10	1,058973847	R\$ 54,67	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,60	R\$ 69,27
mar/10	R\$ 52,86	maio	1,058135803	R\$ 55,93	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,93	R\$ 70,86
abr/10	R\$ 52,86	jun/10	1,057596429	R\$ 55,90	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,93	R\$ 70,83
maio	R\$ 52,86	jul/10	1,056973872	R\$ 55,87	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,92	R\$ 70,79
jun/10	R\$ 52,86	ago/10	1,057556693	R\$ 55,80	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,90	R\$ 70,70
ago/10	R\$ 52,86	set/10	1,054296880	R\$ 55,75	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,89	R\$ 70,64
set/10	R\$ 52,86	out/10	1,054509930	R\$ 55,72	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 14,88	R\$ 70,59
out/10	R\$ 54,12	nov/10	1,053566649	R\$ 57,02	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,22	R\$ 72,24
nov/10	R\$ 54,12	dez/10	1,053208771	R\$ 57,00	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,20	R\$ 72,22
dez/10	R\$ 54,12	jan/11	1,051730038	R\$ 56,92	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,18	R\$ 72,12
1ª sessão	R\$ 54,12	fev/11	1,050295888	R\$ 56,88	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,19	R\$ 72,07
jan/11	R\$ 54,12	mar/11	1,049156586	R\$ 56,88	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,18	R\$ 72,03
fev/11	R\$ 54,12	abr/11	1,048291644	R\$ 56,78	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,16	R\$ 71,94
mar/11	R\$ 55,84	maio	1,048176695	R\$ 58,56	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,64	R\$ 74,20
abr/11	R\$ 55,84	jun/11	1,047126603	R\$ 58,41	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,61	R\$ 74,09
maio	R\$ 55,84	jul/11	1,045660403	R\$ 58,41	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,59	R\$ 74,00
jun/11	R\$ 57,57	ago/11	1,044676486	R\$ 60,14	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,05	R\$ 76,20
jul/11	R\$ 57,57	set/11	1,042812240	R\$ 60,11	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,02	R\$ 76,04
ago/11	R\$ 57,57	out/11	1,041467648	R\$ 59,95	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,01	R\$ 75,96
set/11	R\$ 57,57	nov/11	1,040023338	R\$ 59,92	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,00	R\$ 75,92
out/11	R\$ 57,57	dez/11	1,040151441	R\$ 59,88	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,99	R\$ 75,87
nov/11	R\$ 57,57	jan/12	1,039177731	R\$ 59,82	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,99	R\$ 75,87
dez/11	R\$ 57,57	fev/12	1,040151441	R\$ 59,88	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,99	R\$ 75,87
1ª sessão	R\$ 57,57	mar/12	1,038280657	R\$ 59,77	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,96	R\$ 75,73
fev/12	R\$ 57,57	abr/12	1,038280657	R\$ 59,77	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,96	R\$ 75,73
mar/12	R\$ 57,57	maio	1,037172956	R\$ 59,71	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,94	R\$ 75,65
abr/12	R\$ 57,57	jun/12	1,036917571	R\$ 59,69	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,94	R\$ 75,63
maio	R\$ 57,57	jul/12	1,036452511	R\$ 59,67	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 15,93	R\$ 75,60
jun/12	R\$ 57,57	ago/12	1,036103284	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
jul/12	R\$ 61,02	set/12	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,12
ago/12	R\$ 61,02	out/12	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
set/12	R\$ 61,02	nov/12	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
out/12	R\$ 61,02	dez/12	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
nov/12	R\$ 61,02	jan/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
dez/12	R\$ 61,02	fev/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
1ª sessão	R\$ 61,02	mar/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
jan/13	R\$ 61,02	abr/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
fev/13	R\$ 61,02	maio/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11

Tel: (21) 216-81109 - Tel Fax: (21) 2230-1178  
 E-mail: pje@trt1.jus.br  
 Site: www.pjeatcibjjudicialis.com.br



**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

MÊS / ANO	PRINCIPAL DEVIDO	DATA LIMITE (*)	FATORES DE ATUALIZAÇÃO	VL.R. ATUALIZ. EM 30.05.16	Percentual Para Juros de Mora			VALOR DOS JUROS (a+b+c)	TOTAL DEVIDO
					Juros Simples (a) (0,5% a.m.)	Juros Capital (b) (% a.m.)	Juros Simples (c) (% a.m.)		
mar/13	R\$ 61,02	abr/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
abr/13	R\$ 61,02	mai/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
mai/13	R\$ 61,02	jun/13	1,036175834	R\$ 63,23	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 16,88	R\$ 80,11
jun/13	R\$ 65,29	ago/13	1,03592919	R\$ 67,64	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 18,06	R\$ 85,70
ago/13	R\$ 65,29	set/13	1,03577484	R\$ 67,64	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 18,06	R\$ 85,69
set/13	R\$ 65,29	out/13	1,034923153	R\$ 64,66	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 22,51	R\$ 1,070,19
out/13	R\$ 65,29	nov/13	1,034711168	R\$ 64,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 22,51	R\$ 1,069,97
nov/13	R\$ 65,29	dez/13	1,034300273	R\$ 64,07	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 22,51	R\$ 1,069,44
dez/13	R\$ 65,29	jan/14	1,034111168	R\$ 64,49	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 22,51	R\$ 1,069,97
1º semestre	R\$ 816,16	dez/13	1,034711168	R\$ 843,12	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 224,99	R\$ 1,067,66
jan/14	R\$ 816,16	fev/14	1,032486630	R\$ 842,67	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 224,93	R\$ 1,067,38
fev/14	R\$ 816,16	mar/14	1,032208063	R\$ 842,45	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 224,93	R\$ 1,067,38
mar/14	R\$ 816,16	abr/14	1,031734496	R\$ 842,45	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 224,93	R\$ 1,067,38
abr/14	R\$ 816,16	mai/14	1,031111168	R\$ 842,45	0,000000	0,000000	0,267000	R\$ 224,93	R\$ 1,067,38
<b>TOTALS</b>	<b>R\$ 16.261,79</b>			<b>R\$ 16.915,33</b>				<b>R\$ 4.516,93</b>	<b>R\$ 21.431,72</b>

**CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGISLAÇÃO**  
 "SOMULAM Nº 381 CORREÇÃO MONETÁRIA,  
 (conversão do Oneração Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1) - Res. 129/2005,  
 DJ 20.21 e 25.04.2005"

Total apurado R\$ 21.431,72  
 (-) imposto de Renda R\$ -  
 Total Devido em 30-jun-2016 R\$ 21.431,72



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010449-05.2014.5.01.0024  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LEONARDO GAMA DE ALMEIDA  
RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e  
outros (3)

## DECISÃO PJe-JT

Homologa-se o cálculo de I.D. 21451a3.

Intime-se o reclamante e cite-se as rés.

Decorrido o prazo *in albis*, expeça-se certidão de habilitação na massa falida, conforme cópia da sentença de ID. 630c5d2.

RIO DE JANEIRO , 26 de Abril de 2017

JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

TJRJ CAP EMP07 202100322423 21/01/21 14:02:49135979 PROGER-VIRTUAL



## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 21.431,72
Indexador e metodologia de cálculo	TST - Débitos trabalhistas (TR) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/6/2017 a 21/1/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/6/2017 a 20/1/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1301 dias	1,001150
Percentual correspondente	1301 dias	0,115020 %
Valor corrigido para 21/1/2021	(=)	R\$ 21.456,37
Juros(1300 dias-43,33333%)	(+)	R\$ 9.297,76
Sub Total	(=)	R\$ 30.754,13
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 30.754,13</b>

Publicidade

### Quem somos [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **25/01/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico. Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.**

**2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso. Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.**

**Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.**

**4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o**

**imediate início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho. Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**

**5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração. Dê-se vista ao Ministério Público.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data** **25/01/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

**Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico. Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.**

**2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso. Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.**

**Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.**

**4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o**

**imediate início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho. Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**

**5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração. Dê-se vista ao Ministério Público.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/01/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos.*

*Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.*

*Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.*

*Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.*

*2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.*

*4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83.*

*Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.*

*Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

*5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas*

*para fixação de sua remuneração.  
Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 26/01/2021

**Data** 26/01/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

**Destinatário:** Claudia Vieira Levinsohn  
**Endereço:** Rua General Urquiza, nº 32 - 4º andar, Leblon, CEP.22.431-040, Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro

**Finalidade:** Intimação da Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, para que apresente esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região e ainda sobre a existência de grupo econômico.

**Despacho:** .1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.

Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.

2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial. Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.

4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f.12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho. Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração. Dê-se vista ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4WY4.9DV5.UZCM.94V2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 26/01/2021

**Data** 26/01/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

**Destinatário: Adilson Santana Borges**  
**Endereço: Rua Almeida Godinho nº 26, apt.1001, Lagoa, CEP: 22.471-140, Cidade do Rio de Janeiro – RJ**

**Finalidade:** Intimar Adilson Santana Borges, na condição de administrador da Colina Paulista S/A, para que apresente esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região e ainda sobre a existência de grupo econômico.

**Despacho:** 1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.

Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.

2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso. Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, §5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial. Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.

4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.

Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
Dê-se vista ao Ministério Público. .



Eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **43XQ.NDQ9.KK7T.C4V2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 26/01/2021

**Data** 26/01/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

### INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001** Distribuído em: 28/03/2014  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência  
Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

**Destinatário: Paulo Eduardo Carneiro**  
**Endereço: Av. Atlântica nº 4002 – apt.1001, Copacabana CEP: 22.070-00, Cidade do Rio de Janeiro – RJ**

**Finalidade:** Intimar Paulo Eduardo Carneiro, na condição de administrador da Colina Paulista S/A, para que apresente esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região e ainda sobre a existência de grupo econômico.

**Despacho:** .1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos. Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.

Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.

2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso. Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.

Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.

4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f.12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.

Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br  
5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para  
fixação de sua remuneração.  
Dê-se vista ao Ministério Público.



Eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei a presente. E eu, \_\_\_\_\_ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4A65.GBUL.MV63.E4V2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 26/01/2021

**Data** 26/01/2021

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Ofício : 22/2021/OF**

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa. que informe, se possível, **a origem do pagamento do acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região**, a fim de que se possa verificar a existência de grupo econômico entre as reclamadas.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**  
**Juiz de Direito**

Código de Autenticação: **4MVL.PYTV.VUP8.F4V2**

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**Ao 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/01/2021 e foi publicado em 27/01/2021 na(s) folha(s) 194/202 da edição: Ano 13 - nº 96 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237), Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842) Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Decisão: ...19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial. Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83. Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho. Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. 5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas para fixação de sua remuneração. Dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., ciente da r. decisão de f. 19.102/19.103, via intimação dos subscritores via DJE em 27.01.21, expõe:

1. A r. decisão de f. 19.102/19.103 determinou prestação de esclarecimentos a respeito do acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista n°. 0011658-94.2015.5.01.0049.
2. A ora petionária, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esclarece que realizou 02 (dois) acordos nos autos desse processo, mediante concessões recíprocas, sendo o primeiro acordo de 19.06.18 e o segundo de 03.12.18, conforme cópias dos autos n°. 0011658-94.2015.5.01.0049 em anexo.
3. Esclareça-se que o primeiro acordo deixou de ser tempestivamente adimplido pela petionária e o segundo acordo, realizado mediante concessões recíprocas, foi quitado integralmente pela ora petionária, conforme termos do próprio acordo e de petição apresentada posteriormente pelo ali reclamante (doc. anexo).

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes  
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes  
OAB/RJ 164.164

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 50300024 - AC CASTELO  
 RIO DE JANEIRO - RJ  
 CNPJ....: 34028316064420 Ins Est.: 81613524  
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 08/01/2021 Hora.....: 11:25:22  
 Caixa.....: 99255063 Matrícula.: 89585500  
 Lancamento.: 028 Atendimento: 00025  
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1952560086

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	27,35+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cep Destino: 22743-031 (RJ)		
Peso real (KG).....	0,040	
Peso Tarifado:.....	0,040	
OBJETO=>>>> 00833978207BR		
PE - 1 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Destinatario....: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA		
Nome Remetente.: MCP CONSULTORES & ADVOGADO		
Cont. Nome.....: S		

PE - 1 ED - S ES - S  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35  
 Destinatario....: CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA  
 Nome Remetente.: MCP CONSULTORES & ADVOGADO  
 Cont. Nome.....: S  
 Não houve opção pelo serviço Mão Própria.  
 O objeto poderá ser entregue no endereço  
 indicado, a quem se apresentar para  
 recebê-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,35

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
 No caso de objeto com valor,  
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.  
 \* Para fins de contagem do prazo de entrega,  
 sábados, domingos e feriados não são  
 considerados dias úteis.  
 Postagens ocorridas aos sábados, domingos  
 e feriados, considerar o próximo dia útil  
 como o 'Dia da Postagem'.

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 27,35  
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 27,35

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser  
 realizados pelos remetentes e destinatários  
 por meio do portal dos  
 Correios <https://www.correios.com.br/>  
 ou pelo aplicativo de rastreamento  
 Ganhe tempo!  
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
 deste comprovante, para eventual contato com  
 os Correios.  
 VIA-CLIENTE

SARA 8.2.03

**NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO**  
**CONTRATUAL E REVOGAÇÃO EXPRESSA**  
**DE PODERES OUTORGADOS**



**NOTIFICANTE:**

**PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o n. **01.473.520/0001-84**, com sede na **Rua México, 119, salas 1001 a 1006, centro- RJ**, neste ato representado por **Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**.

**NOTIFICADO:**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. (FALIDA)**, representada por **CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº. 018.439.307-81, portadora da cédula de identidade de nº 88.294 expedida pela OAB/RJ, residente na Rua Comendador Siqueira, 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

**NOTIFICADO:**

**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº. 018.439.307-81, portadora da cédula de identidade de nº 88.294 expedida pela OAB/RJ, residente na Rua Comendador Siqueira, 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ;

Prezada Senhora.

Comunicamos a V.Sa. que, não convindo mais a este NOTIFICANTE a prestação dos serviços jurídicos que nos foram confiados nos processos abaixo relacionados, servimo-nos do presente para, nos termos **do artigo 112, do Código de Processo Civil**, notifica-los acerca da rescisão do contrato de prestação de serviços, com renúncia expressa dos poderes que outorgados nas procurações acostadas aos autos, devendo V.Sa, no prazo de dez dias, se desejar, constituir novo patrono para representar-lhe em juízo.

Comunicamos, por fim, que a presente renúncia contempla não somente o escritório notificante, mas também todos os advogados que integram a procuração outorgada, além de eventuais substabelecimentos acostados no curso do processo.

**RELAÇÃO DE PROCESSOS RENUNCIADOS**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001 – Ação de Falência - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



Processo: 0109350-51.2019.8.19.0001 – Incidente Processual de Destituição dos Administradores Judiciais - 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 01691534.2014.8.19.0001 Ação Ordinária - 3ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ.

Processo: 0108250-70.2014.4.02.5101. Ação Ordinária Indenizatória em face da UNIÃO FEDERAL.

Processo: MS 21470/DF (2014/0339483-6) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça 01691534.2014.8.19.0001, ajuizado contra ato do então Ministro de Estado da Educação, que descredenciou a Universidade Gama Filho junto ao MEC.

Processo: 0043672-64.2015.4.02.5101. Ação Ordinária Anulatória em face da União Federal, em trâmite na 23ª Vara Federal – RJ, 01691534.2014.8.19.0001.

Sem mais,

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020

---

**PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS,**

**CNPJ sob o n. 01.473.520/0001-84**



**PORTOFARIAS**  
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romelro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino  
Maíra de Sá Coutinho

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA D CAPITAL -RJ.**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA**, na qualidade de representante legal da FALIDA Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, tendo assinado termo de comparecimento em cartório em 05.07.2016 vem por conduto de seus advogados requerer a juntada das inclusas procurações (2).

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

ALEX K. BEZERRA PORTO FARIAS  
OAB-RJ 61.937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar  
Centro | Rio de Janeiro - RJ  
(21) 2507.3844  
(21) 3970.1729  
www.portofarias.adv.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ 88.294, representante legal da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, sociedade de direito privado, Mantenedora das Instituições de Ensino Superior denominadas Centro Universitário da Cidade – UniverCidade e Universidade Gama Filho, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF:12.045.897/0001-59 e filial a Rua Senador Dantas, 117 sala 938 – Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**OUTORGADOS:** MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 178.019, LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 164.047, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 186.212; e ao estagiário de direito, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 180.129-E, todos com escritório na Rua México n. 119, Gr. 1001, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073.

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo(s) na(s) que lhe(s) for(em) proposta(s), representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, incluindo os da cláusula “ad judícia”, para desistir, transigir, fazer acordos, impetrar mandado de segurança, praticando enfim, todos os atos que julgar(em) necessários ao bom e fiel desempenho da defesa dos interesses do(s) outorgante(s), agindo em conjunto ou separadamente, podendo também, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes constantes desta procuração.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2016.

  
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA

**Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A (Massa Falida)**



# **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO**

## **PROCESSO Nº 0016915-34.2014.8.19.0001**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**AOS ILMOS. ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA MASSA FALIDA GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE E GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Ref.: Processo nº 0016915-34.2014.8.19.0001**

**MCP - PEIXINHO CACAU & PIRES CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.473.520.0001-84, registrada na OAB/RJ sob o nº 160.098/1996, com sede na Rua México nº119, 10º andar, salas 1001 a 1006 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: [mcp@mcp-advogados.com.br](mailto:mcp@mcp-advogados.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO** nos autos da **Ação Ordinária** em epígrafe, na qual representou **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** até o momento da decretação de falência de ambas as empresas.

Passa-se ao relatório:

**17/01/2014** – Foi distribuída ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro **petição inicial da Ação Ordinária com Antecipação de Tutela** pelos patronos das empresas **GALILEO GESTORADE DE RECEBÍVEIS SPE** e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** em face de PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, ALFRDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA, MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA, ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA, ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS-POSTALIS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL. (ANEXO 1)

**31/01/2014** – Em atendimento ao despacho do juízo proferido em 22/01/2014, foi protocolada **petição de emenda à inicial**, por meio da qual foi retificado o valor da causa. Nesta mesma oportunidade, também foi requerido a autorização para a sustação do pagamento do saldo devedor referente às debêntures até o julgamento final da ação, tendo em vista a segunda autora ter sido descredenciada e não gozar de recursos financeiros para tanto. (ANEXO 2)

**21/05/2014** – Foi protocolada **petição para requerer** que (i) fosse determinado ao senhor RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN devolver os valores que lhe foram indevidamente repassados pelo senhor MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA, já corrigidos (ii) fosse intimado o Senado Federal, especificamente a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, para fins de fornecimento da íntegra da ata referente à audiência pública ocorrida em 09/10/2013, (iii) fosse juntada a cópia da referida ata, (iv) fosse o réu citado para responder os termos da presente ação, (v) fosse o Ministério Público intimado para tomar as medidas cabíveis. (ANEXO 3)

**27/10/2014** – Foram opostos **Embargos de Declaração** em face da decisão de fls. 27/28, nos autos da **Impugnação de Assistência Judiciária nº0211741-50.2014.8.19.0001**, proposta por MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, em 27/06/2014, em face do pedido de gratuidade de justiça realizado pelas empresas GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A nos autos da Ação Ordinária nº0016915-34.2014.8.19.0001. (ANEXO 4)

**27/10/2014** – Foram opostos **Embargos de Declaração** nos autos da Ação Ordinária em face da decisão de fls. 1.163, que exarou o comando para pagamento das custas judiciárias pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição, com a finalidade de aplicação de efeitos infringentes e a consequente modificação do julgado. (ANEXO 5)

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**17/12/2014** – Foi interposta **Apelação**, nos autos da Impugnação de Assistência Judiciária, em face da decisão de fls. 80/81, por meio da qual, ao julgar os Embargos de Declaração opostos, manteve a decisão inicialmente prolatada no sentido de revogar a gratuidade de justiça concedida aos autores/impugnados. (ANEXO 6)

**18/12/2014** – Foi informado ao juízo um equívoco na juntada de um dos anexos do recurso de apelação, razão pela qual requereu que fosse juntada a manifestação do Contador, para fins de atestar a incapacidade da Apelante de auferir renda. (ANEXO 7)

**25/03/2015** – Foi informado ao juízo, nos autos da Impugnação de Assistência Judiciária, acerca do deferimento pela 3ª Câmara Cível do TJRJ o processamento da recuperação judicial das empresas Impugnadas, bem como foi reiterado o pedido de gratuidade de justiça. (ANEXO 8)

**28/06/2016** – Foi informado, nos autos da Ação Ordinária, que houve a revogação do pedido de recuperação judicial e consequente decretação de falência da empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, nos autos da recuperação judicial nº0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Assim sendo, foi reiterado o pedido de concessão de gratuidade de justiça. (ANEXO 9)

**30/06/2016** - Foi informado, nos autos da Impugnação de Assistência Judiciária, que houve a revogação do pedido de recuperação judicial e consequente decretação de falência da empresa **GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, nos autos da recuperação judicial nº0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital. Assim sendo, foi reiterado o pedido de concessão de gratuidade de justiça. (ANEXO 10)

**27/02/2018** – Diante da revogação do pedido de recuperação judicial e em atendimento à petição de fls. 1.389, o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital prosseguiu à exclusão do cadastro do patrono MANOEL MESSIAS PEIXINHO, de modo a encerrar a atuação do presente escritório de advocacia nos autos deste processo. (ANEXO 11)

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS



---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**  
**OAB/RJ 73.812**

**PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**  
**OAB/RJ 77.237**

# ANEXO 1

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

*"Eu vou fazer-lhe uma oferta que você não pode recusar"*

*Don Corleone*

**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, inscrito no CNPJ-MF nº 12.997.234/0001-3, com sede na rua sete de setembro nº 66, 9 andar, Rio de Janeiro - RJ e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, inscrito no CNPJ-MF 12.045.897/0001-59, com sede na Rua sete de setembro, 66 – Centro Rio de Janeiro Rio de Janeiro - RJ, **gerida por diretoria executiva nomeada em 30 de outubro de 2012 (ata em anexo)** vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração doc.1), com endereço para os fins do inciso I, do artigo 39, CPC, na Rua México nº 119, grupo 1001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, propor

**AÇÃO ORDINÁRIO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA**, portador da C.I. RG nº 992.570-2, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ – inscrito no CPF sob o nº. 004.336.087-49, endereço domiciliar Av.Atlântica, nº. 1.782, apt.º 702, Copacabana, Rio de Janeiro; **LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, CIC 021.481.027/53, Identidade 1843837-4 IFP, expedida em 01/08/2008/IFP, domiciliado na Rua Henrique Dodsworth, 13/801; **CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA**, portador da C.I nº 03979023-3/IFP e CIC/

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

845.539.957/00, residente e domiciliado na avenida Vieira Souto, 208/402, Rio de Janeiro-RJ; **MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 74823, expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 005.982.987-80, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 114 – 9º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ; **ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, portador da identidade nº 95.203, domiciliado na rua Marques de Abrantes, 18/603 – Flamengo – Rio de Janeiro, **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA**, portador da identidade nº 1.252.1468-4 expedida pelo IFP, domiciliado na rua Domingos Sá, 403/701 – Icaraí – Niterói/RJ; **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, portador da identidade nº 09.825.736-3, domiciliado na rua Dias Ferreira, 190/401 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ; **MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO**, portador da identidade nº 3.740.084 expedida pela SSP/PE com endereço na SHIS , QL.11, conjunto 05, casa 9, Lago Sul Brasília-DF Cep. 71.640-055; **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** com endereço na rua do Ouvidor, 98, Rio de Janeiro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50; **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS- POSTALIS**, Avenida Presidente Vargas, 3077, Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.638/0001-57 e **BANCO MERCANTIL DO BRASIL**, CNPJ 17.184.037/0001-10, na Av. Rio Branco 80/ 7º- Centro – Rio de Janeiro - RJ.

## PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, em sede de preliminar, a gratuidade de justiça, uma vez que as autoras estão passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e estão passando por um processo de reestruturação financeira.

## 1. DOS FATOS

Em 20 de dezembro de 2010 houve a emissão de 100 (cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, todas com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com Data de Emissão, conforme “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Gestora de Recebíveis SPE S/A, colocadas e distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476” (“Escritura de Emissão”).

**Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e (b) da cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, a Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF cedeu fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures os direitos creditórios de titularidade da SUGF oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, descritos no Anexo 01 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios”).**

Nos termos do item 4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, a SUGF e a Galileo Educacional se obrigaram a notificar os alunos que são parte nos Contratos do Curso de Medicina ou de outros cursos da área de saúde cujos Direitos Creditórios seriam cedidos fiduciariamente em garantia das Debêntures para que todos os pagamentos fossem direcionados para a Conta Vinculada, conforme abaixo definida.

Segundo o item 3.3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, a destinação exclusiva dos recursos oriundos das debêntures era para sustentar o programa de transferência de manutença e aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da SUGF que compõem as instalações dos campi em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da Cidade do Rio de Janeiro, destinados às atividades da Universidade Gama Filho, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, para a controladora da Emissora, nos termos do Contrato de Processo de Transferência de Manutenção, celebrado entre a Galileo Educacional e a SUGF”. (Cláusula 3.3 do Instrumento particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE).

No item 3.3.2 do referido Instrumento,

Os recursos oriundos das "debêntures colocadas" pela EMISSORA serão utilizados pela sua controladora Galileo Educacional observada a seguinte ordem, que deverá ser acompanhada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, para: (i) pagamento de todo de qualquer e qualquer empréstimo contraído pela

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Galileo Educacional para viabilizar a realização da transferência de Manutenção da Universidade Gama Filho (ii) pagamento pela aquisição da totalidade dos ativos de propriedade da SUGF que compõem as instalações dos campi situados na Piedade, Barra da Tijuca, e Centro da Cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO(iii) pagamento de passivos e indenizações decorrentes da Transferência de Manutenção (iv) investimentos alocados para expansão da UNIVERSIDADE GAMA FILHO e reforço de capital de giro da Galileo Educacional.

É importante ressaltar que houve cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na conta vinculada nº09048805-9, agência 0056, do Banco Mercantil do Brasil S/A ("Conta vinculada"), conforme Cláusula 4.8.2.1. Desta forma, o primeiro réu passou a ser o gestor dos recursos oriundos das debêntures, sendo, assim, responsável por todas as transações financeiras referentes aos recebíveis.

Todo esquema financeiro ilegal foi feito com o consentimento doloso do **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**. É importante ressaltar que houve cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na conta vinculada nº 09048805-9, agência 0056, do **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** ("Conta vinculada"), conforme Cláusula 4.8.2.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures. Desta forma, o Banco passou a ser o gestor dos recursos oriundos das debêntures, sendo, assim, responsável por todas as transações financeiras referentes aos recebíveis. Está-se diante de um ato de gestão temerária praticado pelo **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A** dos recursos referentes às debêntures e por ser também debenturista. Ou seja, o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A era gestor dos recursos e debenturista ao mesmo tempo!**

## DO DIREITO

NULIDADE DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES EM RAZÃO DA ILEGALIDADE DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Ora, o cerne da operação que envolve a emissão das debêntures é um contrato de promessa de transferência de Manutenção celebrado entre a Galileo Administração**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**de Recursos Educacionais S/A e a Sociedade Universitária Gama Filho-SUGF. Pois bem, a SUGF é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e foi concedida à família GAMA FILHO para a prestação de um serviço público de educação. A transferência de Manutenção deve ser autorizada pelo Poder Público competente e não é passível de alienação ou transação por não ser um bem privado disponível.** Em suma, foram utilizados recursos provenientes de mensalidades do curso de medicina que a rigor pertenciam a entidade filantrópica e sem fins lucrativos (SUGF) e que, por sua vez, cedeu a uma sociedade anônima de capital fechado, para que a mesma pudesse estruturar uma operação financeira e com parte desses recursos “indenizar” os antigos mantenedores que ora figuram como Réus no presente processo.

O inciso II do art. 19 e o art. 20 da Lei nº 9.394, de 1996, a LDB, dispõe o seguinte sobre a participação da livre iniciativa na manutenção da educação superior:

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I -... ;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.020, de 27/8/2009);

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

As universidades “filantrópicas” são entidades reconhecidas pelo Poder Público, mediante ato específico, como de “utilidade pública” e reguladas pela Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009.

A Lei nº 9.131, de 1995, complementa esses dispositivos da LDB, com a redação dada pela Lei nº 9.870, de 1999, dispondo sobre a organização das entidades particulares mantenedoras de educação superior, especialmente, para estabelecer algumas obrigações para as entidades sem finalidade lucrativa, nos termos seguintes:

Art. 7º-A. As pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, previstas no inciso II do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial e, quando constituídas como fundações, serão regidas pelo disposto no art. 24 do Código Civil Brasileiro. (Lei nº 10.406, de 2002);

Parágrafo único. Quaisquer alterações estatutárias na entidade mantenedora, devidamente averbadas pelos órgãos competentes, deverão ser comunicadas ao Ministério da Educação, para as devidas providências.

Art. 7º-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e recredenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 7º-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7º-B.

Art. 7º-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.

Quanto à regulamentação da transferência de manutenção de uma instituição privada para outra, com ou sem fins lucrativos, há que se transcrever os dispositivos aplicáveis à espécie, quais sejam, o Decreto nº 5.773/2006, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 2007.

O inciso I do art. 15 do citado Decreto nº 5.773 dispõe que:

Art. 15. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

- a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;
- g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores,

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

Como se pode observar, a alínea "g" do inciso I do art. 15 do citado Decreto nº 5.773 dispõe que os dirigentes das entidades sem fins lucrativos não podem receber quaisquer benefícios oriundos da mantida. Assim, o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto réus celebram um negócio jurídico com objeto ilegal, qual seja, a transferência de promessa de manutenção de uma entidade filantrópica (SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO-SUGF) **com conhecimento do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que deveria obstar a transferência da manutenção, conforme dispõe o a alínea "g" do inciso I do art. 15 do citado Decreto nº 5.773.**

Vale dizer, ainda, que os fundos de pensão, nono e décimo réus, são os debenturistas e beneficiários diretos do negócio jurídico ilegal.

É importante registrar que a Instrução CVM nº 476/2009 (citado como norteadora do Instrumento particular da 1ª Emissão de Debêntures celebrado entre os réus) dispõe no tópico "Obrigações dos Participantes" que:

Art. 10. O ofertante deverá oferecer informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores.

Parágrafo único. Os administradores do ofertante também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

Art. 11. São deveres do intermediário líder da oferta:

I – tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

II – divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

III – certificar-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados;

IV – certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;

V – obter do subscritor ou adquirente do valor mobiliário a declaração prevista no art. 7º desta Instrução;

VI – suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;

VII – efetuar a comunicação prevista no art. 8º; e

VIII – guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relativos ao processo de oferta pública, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos do inciso I.

Parágrafo único. Os administradores do intermediário líder da oferta também são responsáveis pelo cumprimento da obrigação prevista no caput.

Art. 12. Aplicam-se às ofertas públicas distribuídas com esforços restritos, as normas de conduta previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 2003, com exceção do inciso III.

Conforme se pode destacar dos trechos grifados, a emissão de debêntures foi feita em afronta ao ato normativo da CVM, uma vez que o objeto da transação, qual seja, a transferência de manutenção de instituição filantrópica contratada "os padrões elevados padrões de diligência", havendo, assim, falta de diligência ou omissão", com informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, o que impossibilitou que os investidores tomassem uma decisão fundamentada a respeito da oferta!!!



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Assim, **TUTTA LA FAMIGLIA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA** receberam pela transferência ilegal da manutenção a quantia de R\$ 19.881.877,36 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta sete reais e trinta e seis centavos)! Compõem, a *famiglia Gama Filho por laços de afetividade relacional*, à Don Vitor Corleone, outrossim, ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (ainda é sócio da Galileo) CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA (ainda é sócio da Galileo), ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO que são solidariamente responsáveis pelo negócio jurídico espúrio! Por fim, o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A era o banco da TUTTA LA FAMIGLIA !**

Os sobrinhos da VIÚVA (**FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** e o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS-POSTALIS**, Avenida Presidente Vargas, 3077, Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ participaram da generosa emissão de debêntures no valor 97% (noventa e sete por cento) do valor da emissão das debêntures (R\$ 1000.000.000,00 (cem milhões de reais), faltando, ainda receber, o valor de R\$ 85.602.798.53 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

Cumpra registrar que até a presente data foram pagos aos Debenturistas a importância de **R\$ 59.471.267,38 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstrado na planilha em anexo. Sendo ainda líquido e certo que as obrigações financeiras da Autora/ Emissora estão absolutamente em dia, até porque a mesma não tem qualquer gestão ou gerenciamento sobre as mensalidades do curso de medicina que estão atreladas a essa emissão de Debentures.

Do exposto requerem os autores, a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para:

1. **INTIMAR O BANCO MERCANTIL DO BRASIL** com endereço na Av. Rio Branco 80/ 7º-Centro – Rio de Janeiro - RJ, para que se abstenha de reter os valores oriundos das

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

mensalidades do curso de Medicina que foram dadas como garantia das Debêntures por ser operação absolutamente ilegal.

2. **INTIMAR O BANCO MERCANTIL DO BRASIL** que repasse para uma conta judicial os valores recebidos conta vinculada nº 09048805-9, agência 0056, em que são depositados os valores referentes às mensalidades do curso de Medicina que foram dadas como garantia das debêntures por ser uma operação absolutamente ilegal, bem como requer que sejam liberados para a Autora os valores que excederem a parcela mensal.

3. **DETERMINAR** que a **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** e o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS-POSTALIS** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** depositem em juízo os valores recebidos até o momento referentes às debêntures.

4. **DETERMINAR** as instituições financeiras **que bloqueiem** os valores recebidos por **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA** até o montante em dobro de R\$ 19.881,877,36 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta sete reais e trinta e seis centavos), **o que perfaz o valor de R\$39.762.754,72 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos** uma vez que receberam valores ilegais com a transferência da manutenção.

5. **DETRMINAR** que os cartórios de registro imobiliário tornem indisponíveis os bens imóveis de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA** até o montante em dobro de R\$ 19.881.877,36 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta sete reais e trinta e seis centavos), **o que perfaz o valor de R\$39.762.754,72 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)** uma vez que receberam valores ilegais com a transferência da manutenção.

**NO MÉRITO, requer que seja confirmada a TUTELA PARA:**

1. **ANULAR** o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A e

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

que todos os valores retidos da Autora em excesso lhe sejam reembolsados com os devidos acréscimos legais.

**2. CONDENAR PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, e CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA a devolver em dobro o montante de R\$ 19.881.877,36 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta sete reais e trinta e seis centavos), o que perfaz o valor de R\$39.762.754,72 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) acrescido de juros e correção monetária** uma vez que receberam valores ilegais com a transferência da manutenção, acrescidos ainda de juros e correção monetária, a Autora tendo em vista que os recursos das mensalidades não poderiam ser utilizado em hipótese alguma para “indenizar” os Réus, visto que, que são fundamentais para a regularidade e para o fluxo de caixa do próprio curso de Medicina, que passa por dificuldades em razão da supressão dos referidos recursos.

**3. CONDENAR**, solidariamente, em razão dos fatos supracitados, os réus PAULO CESAR FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, CARLOS DA GAMA CARDOSO OLIVEIRA, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREGRINO DA SILVA, ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, BANCO MERCANTIL DO BRASIL.

4. Em razão da natureza da matéria, envolvendo entidades privadas de previdência fechada e de recursos públicos indiretos, que haja a oitiva do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** sobre o presente feito, inclusive que passe a funcionar no mesmo em razão do notório interesse público.

**5. CONDENAR** os réus, em custas, perícias e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V.Exa.

Requer, por último que seja:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

1. **OFICIADO** o **Ministério da Educação**, endereço já conhecido deste juízo para que tome conhecimento desta ação.
2. **OFICIADA** a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-**PREVIC** para que tome conhecimento desta ação e possa acompanhar a atuação dos fundos de pensão na referida operação de lançamento de Debêntures para que seja **apurada a atuação temerária das diretorias dos fundos de pensão da PETROS e POSTALIS em operação nebulosa.**
3. **OFICIADA** a COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIO - **CVM** para que tome conhecimento desta ação.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente, prova documental e juntada ulterior de documentos, testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão.

Dá-se a presente, para fins de alçada o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil) reais.

DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
OAB-RJ 74759

SUZANI ANDRADE FERRARO  
OAB-RJ 99819

# ANEXO 2

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0016915-34.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, nos autos da ação que move me face de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA** e outros, vêm, por meio de seu advogado *in fine* assinado, cumprir o determinado por V.Exa. para emendar a exordial nos seguintes termos:

1. O valor da causa deve ser retificado para R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor do contrato que se pretende anular.
2. Em razão da segunda autora ter sido descredenciada e não haver recursos financeiros para o pagamento das debêntures, requer que V.Exa. autorize a sustação do pagamento do saldo devedor referente às debêntures até julgamento final da ação.

Assim, requer que a petição seja emendada de acordo com os pedidos supracitados.

Termos em que,  
P.E Deferimento,

DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
OAB-RJ 74759

# ANEXO 3

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0016915-34.2014.8.19.0001**

*Fizemos o registro das debêntures em março, um pouco antes de a gente começar a fazer a operação que foi colocada em abril. **Captamos os primeiros R\$50 milhões, depois de um conjunto grande de negociações que fizemos aqui com diversos investidores. Foi, então, feita a primeira colocação de R\$50 milhões, só que, desse dinheiro, e aí começou o problema, na hora em que entra no caixa, o Sr. MÁRCIO ANDRÉ se compromete a emprestar R\$22 milhões ao SR. LEVINSOHN, para que pudesse pagar os débitos, as dívidas da Assespa, o que significa que, dos R\$25 milhões daqui que foi antecipado, parte desse dinheiro que era para pagar os passivos da Gama Filho foi parar no bolso da Assespa.***

**CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** - Em depoimento em audiência pública ocorrida 09/10/2013 - 52ª - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal. (Estavam presentes e foram testemunhas do depoimento do senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA**, os Senadores da **REPÚBLICA CYRO MIRANDA, CRISTOVAM BUARQUE, PAULO PAIM E ANA AMÉLIA, LINDBERGH FARIAS**).



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, nos autos da ação que move me face de **PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA** e outros, vêm, por meio de seu advogado *in fine* assinado, cumprir o determinado por V.Exa. para emendar a exordial, para incluir no polo passivo o senhor **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 3.023 expedida pela OAB-RJ e CPF nº 003.172.417-53, residente e domiciliado a Rua Osório Duque Estrada, 63 – casa 08 – Gávea, CEP 22.451-170, pelos seguintes motivos:

Os autores propuseram ação judicial contra os réus elencados na exordial com o objetivo de vê-los condenados a devolver os valores que foram apropriados indevidamente referente à emissão das debêntures (R\$ 1000.000.000,00 (cem milhões de reais)).

Acontece que na audiência pública ocorrida 09/10/2013 - 52ª - Comissão de Educação, Cultura e Esporte No Senado Federal, o senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** prestou depoimento em que denuncia nominalmente **MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA**, quarto réu.

Diz o réu **ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** sobre o senhor **MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA**: "

Desse trabalho, ele começa com a criação, mais à frente, do Sr. Márcio André Mendes Costa, muito requisitado. Ele era, originalmente, o advogado também da SUGF e de muitas outras instituições. Então, ele procurou a SUGF e seus associados e propôs que traria investidores junto com ele. E eu passei a ser o responsável pelo desenvolvimento das debêntures. Então, conheço o assunto desde o início. Inclusive, tornei-me diretor de relações de investidores na (...)

Sobre o **ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, quinto réu, o senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** tece os seguintes comentários incriminatórios:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**Essa é linha do tempo. Como já dito aqui, Galileo foi constituída em agosto de 2010** e assumo eu, como Diretor, DRI, Diretor de Relações com Investidores, com os **SRS. MÁRCIO ANDRÉ E RODRIGO VERDUCCI**, que representava a W Educacional, que é um grupo de educação aqui de Brasília, que era um acionista minoritário. O Dr. Roberto Roland, que também está presente, que é o advogado hoje da SUGF, também assume como Presidente, porque tanto ele quanto eu somos originariamente da SUGF na estruturação da operação das debêntures. Não estávamos ali necessariamente representando a SUGF, e sim dando sequência a todo um trabalho que desenvolvemos na estruturação das debêntures, para que fosse implementado aquilo que estava escrito.

Sobre o **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN**, denuncia o senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA**:

Então, a Galileo... Em 24 de dezembro, é assinado. Depois de atendidas as debêntures, é emitida em 20 de dezembro e constituídas a garantias com recebíveis de Medicina. Em 24 de dezembro, a SUGF assina contrato com a Galileo e o Banco Mercantil faz um empréstimo ponte, antecipando os recursos da Galileo, da emissão de debêntures. Logo em seguida, sem que houvesse conhecimento dessas partes, de nenhum de nós, o **SR. MÁRCIO ANDRÉ E O SR. RODRIGO VERDUCCI** Iniciam uma negociação com a Assespa, do Sr. Roland Levinsohn. Aqui começa a derrocada, começam os problemas. Fizemos o registro das debêntures em março, um pouco antes de a gente começar a fazer a operação que foi colocada em abril. **Captamos os primeiros R\$50 milhões, depois de um conjunto grande de negociações que fizemos aqui com diversos investidores. Foi, então, feita a primeira colocação de R\$50 milhões, só que, desse dinheiro, e aí começou o problema, na hora em que entra no caixa, o Sr. MÁRCIO ANDRÉ se compromete a emprestar R\$22 milhões ao SR. LEVINSOHN**, para que pudesse pagar os débitos, as dívidas da Assespa, o que significa que, dos R\$25 milhões daqui que foi antecipado, parte desse dinheiro que era para pagar os passivos da Gama Filho **foi parar no bolso da Assespa.**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Essa situação... Era um instrumento particular que foi feito à época, com a garantia de imóveis da Assespa. Ainda era só um empréstimo. Eu combatia essa operação, tanto que, em 2 de agosto, quando o Márcio já estava próximo de concluir a negociação, a que eu não tinha acesso, porque eu era o Diretor de Relações com Investidores, faço uma carta ao Márcio mostrando que não se devia, não podia, porque nada foi feito de auditoria. Era simplesmente tudo achismo. Era o que diziam e era aquilo que tinha que ser. O Márcio vai lá e, independentemente disso, assina esse contrato de assunção, que tem uma coisa que vou chamar aqui, um destaque. Vou apenas chamar o tópico 7 desse contrato, que diz assim: "A Administração da Assespa será de maneira partilhada entre os associados retirantes e a Galileo." Ótimo, não tem nenhum problema. Então, a Assespa vai ser partilhada pela Galileo junto com a Assespa, quer dizer, enquanto não fosse resolvida, atendida uma série de requisitos definidos no contrato, porque ele tinha uma série de obrigações, a gestão seria compartilhada. Tudo bem, mas, em paralelo, ele assina um instrumento particular de compra e venda do imóvel com um instrumento de acordo de indenização. Aqui foi a origem do problema.

Depois mais à frente vocês vão ver mais detalhes, mas essa operação é a seguinte. A Assespa, e vocês vão ver aqui na página seguinte, a situação de passivo dela, na época, quando foi feita essa operação – inclusive eram dados fornecidos pela Assespa e não foram auditados –, **era a seguinte: a dívida total da Assespa era R\$500 milhões. Ele chamava a dívida de remota em razão destes dois casos, discussões de ISS e de INSS patronal. Era filantrópica. Isso aqui está *sub judice*.**

Mas isto aqui era uma certeza: R\$215 milhões.

Aqui, desses R\$215 milhões, R\$84 milhões tinham que ser pagos à vista e assumir o compromisso de R\$1 milhão por mês. Como R\$84 milhões? Não tínhamos operação estruturada? De onde vinha esse dinheiro? Ninguém tinha esse dinheiro no caixa. O dinheiro era **R\$100 milhões, que eram da Gama Filho. De onde arrumar R\$84 milhões à vista, que era a condição que estava no contrato? Mas Márcio não quis saber e deu sequência, até então a gente não sabia o motivo. Inclusive esse mesmo trabalho mostra todos os campi. Foi um trabalho que desenvolvi de informações fragmentadas, umas peguei em dezembro, outras em maio (...)**

10:59

desenvolvi de informações fragmentadas, uma eu peguei em dezembro, outras eu peguei em maio, vocês percebem aqui. Mas, mesmo elas sendo desconstruídas, elas demonstram que todos os campos, quer dizer, o somatório, a operação era deficitária. Quer dizer, temos uma dívida de 500 milhões e uma operação deficitária.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**Como você paga 500 milhões, se você não ganha dinheiro? Não há como pagar, isso é impossível. Quem vai pagar a conta? A Gama Filho, porque ela tinha saldo de caixa – não tínhamos como impedir, o Márcio André era o Controlador, tomou a decisão e deu segmento.**

Então, mais à frente, logo em seguida, **O MÁRCIO ANDRÉ..., FAZEMOS A COLOCAÇÃO DOS OUTROS 50 MILHÕES**, e a SUGF, por força do contrato da debêntures, é obrigada assinar a transferência de manutenção, não queria, mas não tinha como impedir, senão daria default nas debêntures – então, assina-se, não há saída. O que acontece é que, no dia 29, até aqui não marquei, mas, no dia 28, nós assinamos, no 29, **no dia seguinte, a Assespa também assina**, o termo de transferência de manutenção. Então, temos a manutenção da SUGF em 28 e, em 29, a SUGF assina, **O DR. LEVINSOHN ASSINA, TRANSFERINDO A MANTENÇA, FAZENDO VALER AQUELE CONTRATO LÁ DE TRÁS.**

E, para surpresa de todo mundo – porque nós só fomos descobrir isso depois, depois explico em que momento, mas vou antecipar a informação –, **O SR. MÁRCIO ANDRÉ, SOZINHO, ESTÁ AQUI O CONTRATO, ELE É O DR. LEVINSOHN**, e o Sr. Márcio André sem poderes para isso, porque sempre obrigava dois diretores; ele assina sozinho um termo aditivo e faz o seguinte: aquilo que, antes, era uma gestão compartilhada da Assespa inverte-se e passa a ser gestão compartilhada na Galileo, mediante nomeação pela Serpro do **Sr. Wanderley Mardini Cantieri. Por isso que elas falavam com o Cantieri, porque a empresa passou a ser do Sr. Roland Levinsohn. Significa: a Galileo, apesar de ter hoje uma Presidência** – continuar tendo, na verdade –, eles são parte da decisão, eles não podem fazer sem conversar com o **Sr. Roland Levinsohn, porque ele é que passou a ser o Gestor da Galileo** – e vocês vão ver, mais adiante, informações que, realmente, são bastante esclarecedoras.

E veja, isso aqui foi assinado entre o **Sr. Levinsohn e o Dr. Márcio André**, totalmente contra, o que está disposto nos estatutos. E, aqui, nessa mesma assinatura, obrigavam a gastar 2 milhões por mês em recebível – e veja só, tirando 2 milhões por mês, não havia recebível na Assespa, foram tirar da Gama Filho. E ainda tinha que quitar 30 milhões e, ainda, colocando o **Cantieri** como sendo gestor nomeado por eles.

E aí o que que acontece: eu saio da Diretoria, em seguida, dia 12, dia 13, no dia seguinte – então, veja, 28, 29, 12, 13 –, eu saio, sou tirado da Diretoria, e o **SR. WANDERLEY CANTIERI, QUE É LEVINSOHN**, só assumiu operações em desenvolvimento. Significa: ele é o Diretor que é para trazer aluno e para resolver a operação do campus, exatamente todas as reclamações que elas aqui fizeram,

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

exatamente o Sr. Wanderley Cantieri, porque todo mundo só falava com ele, não havia mais com quem conversar.

A Sr<sup>a</sup> Beatriz, que era advogada do escritório do Dr. Márcio, assume o Financeiro, e eu passo, saio daqui, vou para o Conselho, tentando, ainda, usar de força, para poder, eu e o Roberto, conseguir criar alguma forma de segurar, porque **o Rodrigo Verducci, que iniciou a operação com o Levinsohn, com o Arthur, lá atrás, com o Levinsohn, ele se desliga da empresa e, inclusive, vende a parte da W Educacional para a Galileo, e ele deixa de fazer de parte.** Quer dizer, quem começou o negócio foi embora, e ficaram os problemas. E o Dr. Márcio André, controlador, ficou.

E, logo após isso, 13 de dezembro, final de dezembro, todos bem sabem, aquela demissão em massa, quase 900 pessoas, iniciam-se as obras do Hospital da Barra – outra loucura do Márcio, que foi outro desastre – e fez a cisão com a Santa Casa. Quem conhece o tema sabe que isso foi um desastre – está aqui o Bigu, que é o Diretor do Sindicato dos Médicos, que trabalha na Santa Casa e sabe tudo o que os alunos de Medicina sofreram por, perder toda aquela que seria a assistência, o dever de se fazer a formação.

Aí continua essa crise, entra em janeiro e fevereiro; vêm os ajustes das mensalidades, quer dizer, além das demissões, os ajustes das mensalidades; vêm em reflexos das demissões, as obras, cisão com a Santa Casa, crise institucional e falta de recursos. **Significa: acabou o dinheiro das debêntures e passa-se a viver de empréstimos recorrentes do Banco Mercantil** – não havia mais dinheiro, foram-se embora os 100 milhões e não se pagaram as dívidas todas da Gama Filho – muito pelo contrário –, ficaram algumas.

O depoimento do senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** é **bombástico**. Digno de uma delação premiada. Segundo este membro da **FAMIGLIA GAMA FILHO**, que depois renegou o seu padrinho, **ANDRÉ MENDES DA COSTA**, o réu **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN** se

*apropriou de R\$50 milhões, só que, desse dinheiro, e aí começou o problema, na hora em que entra no caixa, o Sr. MÁRCIO ANDRÉ se compromete a emprestar **R\$22 milhões** ao **SR. LEVINSOHN**, para que pudesse pagar os débitos, as dívidas da Assespa, o que significa que, dos R\$25 milhões daqui que foi antecipado, parte desse dinheiro que era para pagar os passivos da Gama Filho foi parar no bolso da Assespa.*

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

*Fizemos o registro das debêntures em março, um pouco antes de a gente começar a fazer a operação que foi colocada em abril. **Captamos os primeiros R\$50 milhões, depois de um conjunto grande de negociações que fizemos aqui com diversos investidores. Foi, então, feita a primeira colocação de R\$50 milhões, só que, desse dinheiro, e aí começou o problema, na hora em que entra no caixa, o Sr. MÁRCIO ANDRÉ se compromete a emprestar R\$22 milhões ao SR. LEVINSOHN, para que pudesse pagar os débitos, as dívidas da Assespa, o que significa que, dos R\$25 milhões daqui que foi antecipado, parte desse dinheiro que era para pagar os passivos da Gama Filho foi parar no bolso da Assespa.***

Do exposto, é inegável que o senhor **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA** presta com seu depoimento um grande serviço ao Brasil porque além de confessar os seus delitos, corrobora todos os fatos expostos na exordial, além de esclarecer, de forma detalhada, qual era o papel do senhor **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN na partilha das** debêntures (R\$ 1000.000.000,00 (cem milhões de reais).

Desta forma, requerem os autores:

- (1) que o senhor **RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN** devolva a parte que lhe foi "emprestada" pelo senhor **MARCIO ANDRÉ MENDES DA COSTA**, ou seja, **25 (vinte e cinco milhões)**, devidamente corrigido.
- (2) seja o intimado o Senado Federal (Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal para que seja fornecido a íntegra da ATA referente à audiência pública ocorrida 09/10/2013 - 52ª - Comissão de Educação, Cultura e Esporte No Senado Federal.
- (3) a juntada (sem prejuízo do requerido anteriormente) da cópia da ATA referente à audiência pública ocorrida 09/10/2013 - 52ª - Comissão de Educação, Cultura e Esporte No Senado Federal.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

(4) seja citado o réu para que responda os termos da presente ação, sob as penas da lei.

(5) Por se tratar de fatos graves, requerem a intimação do Ministério Público, para que tome, se assim o desejar, as medidas cabíveis contra todos os réus arrolados na exordial.

(6) Finalmente, requerem que a petição seja emendada de acordo compelidos supracentados.

Termos em que,  
P.E Deferimento,

MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
OAB-RJ 74759

# ANEXO 4



**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0211741-60.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE**, já devidamente qualificada nos autos da Ação Ordinária cujo número segue em epígrafe, a qual contende com **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, ante V.Ex<sup>a</sup>, por seus advogados infrassinados opor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,**  
**com pedido de efeito infringente**

Tendo em vista a presente contradição, omissão ou obscuridade.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Os presentes embargos são tempestivos, tendo em vista que a publicação se deu no dia 16/10/2014 (quinta-feira), sendo o primeiro dia da contagem 17/10/2014 (sexta-feira) e terminando a contagem de 5 (cinco) dias em 21/10/2014 (terça-feira), ou seja, o último dia de prazo.

## **RAZÕES DO EMBARGANTE:**

Muito embora a N. Magistrada profira suas decisões com lúdima propriedade, *data vênia*, entendemos ter havido omissões e contradições no teor do r. decisão atacada, perfeitamente passíveis de serem sanadas através deste recurso.

Excelência, a decisão que defere a presente impugnação a gratuidade de justiça é eivada de vício, pois se baseou em premissas equivocadas. Quando se afirma na exordial que há grande movimentação financeira, esta se restringe a movimentação perpetrada pelos impugnantes. A Impugnada somente tem interesse em reaver os prejuízos perpetrados por eles. O prejuízo causado pelos impugnantes foi tamanho que a impugnada teve de se submeter ao regime de recuperação judicial.

Não se sustenta o argumento que a impugnada tem capacidade financeira para movimentar grandes somas de valores. Ao contrário esta ajuizou ação de recuperação judicial, tendo sido distribuída em março do corrente ano e ficando sobre a égide da 7ª Vara Empresarial. Podemos perceber que a impugnada encontra-se em forte crise financeira, não conseguindo nem mesmo honrar com pagamentos mais triviais.

Se o argumento de que a impugnada tem recursos se esvazia ante ao que foi afirmado acima, da mesma maneira torna-se contraditória decisão no sentido de revogar sua gratuidade de justiça.

Com efeito, pugna a impugnada pelo deferimento dos embargos, com a presente modificação da decisão, no tocante a questão de se revogar o benefício da gratuidade de justiça, devendo esta ser modificada, assegurando o benefício anteriormente deferido.

## **DO EFEITO INFRINGENTE:**

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição *supre*. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente,**

**caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo o r. acórdão embargado apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto o erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

Ou

quando houve erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BolAASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição,

omissão ou corrigir o erro material. Nesse paço, conforme será demonstrada, a ocorrência de erro material induziu esta D. Juíza a erro, causando assim algumas contradições e omissões, todas passíveis de serem sanadas por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

### **CONCLUSÃO:**

Em conclusão, pugna a parte o acolhimento dos presentes embargos, julgando-os procedentes. Devendo ser modificado da referida decisão, tendo em vista a presente omissão, contradição e obscuridade, sanando os vícios apontados aplicando-se o efeito infringente para reformar a decisão atacada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**  
**OAB/RJ 164.047**

# ANEXO 5

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0016915-34.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE**, já devidamente qualificada nos autos da Ação Ordinária cujo número segue em epígrafe, a qual contende com **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVA E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, ante V.Ex<sup>a</sup>, por seus advogados infrassinados opor:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,**  
**com pedido de efeito infringente**

Tendo em vista a presente contradição, omissão ou obscuridade.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Os presentes embargos são tempestivos, tendo em vista que a publicação se deu no dia 16/10/2014 (quinta-feira), sendo o primeiro dia da contagem 17/10/2014 (sexta-feira) e terminando a contagem de 5 (cinco) dias em 21/10/2014 (terça-feira), ou seja, o último dia de prazo.

## **RAZÕES DO EMBARGANTE:**

Muito embora a N. Magistrada profira suas decisões com lúdima propriedade, *data vênia*, entendemos ter havido omissões e contradições no teor do r. decisão atacada, perfeitamente passíveis de serem sanadas através deste recurso.

Excelência, a decisão que exarou o comando para o pagamento das custas não pode prosperar, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para que a parte demonstre sua irresignação. Essa devendo ser manifesta nos autos da impugnação a gratuidade de justiça.

Como esta decisão, a qual julgou procedente o pedido, pode ser reformada, torna-se temerário acatar a presente decisão, que determina o recolhimento das custas, tendo em vista a situação que se encontra a parte autora.

Nobre Magistrado, a autora, por culpa exclusiva da parte ré, encontra-se em situação muito delicada, fato este que a mesma teve de ajuizar ação de recuperação judicial, esta distribuída no março do corrente ano e tramitando na 7ª Vara Empresarial. Percebe-se que o deferimento de decisão para recolher custas, sem antes se esgotar as instâncias cabíveis, trará prejuízos insanáveis a autora e também ao presente processo.

Portanto, concluir-se-á, que deve ser aceito os presentes embargos e modificada a presente decisão, pois está é nociva ao desenrolar dos presentes autos e impede que a parte autora possa ter acesso a justiça, em virtude do alto encargo a ela imposto.

## **DO EFEITO INFRINGENTE:**

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição *supre*. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente, caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo

o r. acórdão embargado apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

Ou

quando houve erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BolAASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição, omissão ou corrigir o erro material. Nesse paço, conforme será demonstrada, a ocorrência de erro material induziu esta D. Juíza a erro, causando assim algumas contradições e



omissões, todas passíveis de serem sanadas por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

### **CONCLUSÃO:**

Em conclusão, pugna a parte o acolhimento dos presentes embargos, julgando-os procedentes. Devendo ser modificado da referida decisão, tendo em vista a presente omissão, contradição e obscuridade, sanando os vícios apontados aplicando-se o efeito infringente para reformar a decisão atacada.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB/RJ 74.759**

**LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**

**OAB/RJ 164.047**

# ANEXO 6

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**GRERJ nº: 21503741716-27**

**Processo nº: 0211741-60.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, a qual contende com **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVAS E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 17 da Lei 1060/50, 513 e demais do CPC, apresentar as suas

### **APELAÇÃO**

tempestivamente e devidamente preparado, requerendo à V.Exa. que, após as providências de estilo, determine a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça, a fim de ser reexaminada a matéria objeto da decisão de mérito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**  
**OAB/RJ 164.047**

## RECURSO DE APELAÇÃO

**RECORRENTES: GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE**

**RECORRIDO: CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVAS E OUTROS**

**PROCESSO: 0211741-60.2014.8.19.0001**

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe informar que o presente recurso é tempestivo, haja vista que a publicação ocorreu em 02/12/2014, terça-feira, iniciando-se o prazo recursal no primeiro dia útil subsequente, dia 03 de dezembro, quarta-feira, e com termo final somente em 17/12/2014, quarta-feira.

#### **DO PREPARO**

C. Turma, o recolhimento de custas foi corretamente efetuado, conforme comprova o número de GRERJ que segue no topo da folha de rostos e a sua direita, de modo que o recurso foi devidamente preparado.

### **RAZÕES DA APELAÇÃO**

Egrégia Câmara,

A sentença de mérito prolatada pelo M.M. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital merece ser reformada, haja vista que, se fundou em premissas equivocadas, eivando-a de vícios, conforme se depreenderá das razões que seguem.

#### **DA SENTENÇA ORA GUERREADA:**

Excelências, a decisão que defere a presente impugnação a gratuidade de justiça é eivada de vício, pois se baseou em premissas equivocadas.

*“É o relatório. Decido.*

*Com efeito, a documentação que instrui a exordial do feito em apenso não é apta a concessão da Gratuidade de Justiça, e nem a elevadíssima movimentação financeira lá descrita, a qual alcança milhões de reais.”*

Quando se afirma na exordial que há grande movimentação financeira, esta se restringe a movimentação perpetrada pelos apelados. A apelante somente tem interesse em reaver os prejuízos perpetrados por eles. O prejuízo causado pelos apelados foi tamanho que a apelante teve de se submeter ao regime de recuperação judicial.

Não se sustenta o argumento que a apelante tem capacidade financeira para movimentar grandes somas de valores. Ao contrário esta ajuizou ação de recuperação judicial, tendo sido distribuída em março do corrente ano e ficando sobre a égide da 7ª Vara Empresarial. Podemos perceber que a apelante encontra-se em forte crise financeira, não conseguindo nem mesmo honrar com pagamentos mais triviais.

#### **DO DESCREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E A IMPOSSIBILIDADE DE ARRECADAR VALORES:**

C. Turma, a apelante está passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e estão passando por um processo de reestruturação financeira. Por oportuno, registre-se que em decorrência do Descredenciamento Administrativo e a grande comoção e instabilidade emocional criada no Estado do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado Ações Cíveis Públicas compelindo a apelante a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja, a apelante não pode gerar mais qualquer tipo de receita, não tem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo (Luz, Água, Telefone, etc...).

Essa decisão Judicial foi proferida no processo nº 0015049-88.2014.8.19.0001, em trâmite na 4ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, decisão in verbis:

Tipo do Movimento: Decisão Processo nº:0015049-88.2014.8.19.0001 Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Liminar ajuizada pela Defensoria Pública do Estado

do Rio de Janeiro, através do Núcleo de Defesa do Consumidor NUDECOM em face de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo (UniverCidade). Pretende a autora, liminarmente, em síntese, que os alunos-consumidores, que contrataram os serviços educacionais, possam interromper os pagamentos pendentes junto à parte ré-universidades (ou sua mantenedora), sem que sofram qualquer tipo de cobrança judicial ou de restrição junto aos cadastros dos mau pagadores, e para que seja garantido e efetivado aos alunos a obtenção de toda documentação decorrente da prestação do serviço educacional, sem nenhum prejuízo à continuidade de sua formação, até o dia 31/12/2013, inclusive. A documentação acostada aos autos revela a insatisfação dos consumidores com relação à prestação dos serviços pela parte Ré, pelos fatos descritos na inicial. As diversas reclamações junto ao órgão de defesa do consumidor revelam o desrespeito da parte ré com os alunos, diante da ausência de informações e impedimento de acesso aos documentos necessários para realização de transferência para outras instituições de ensino. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando, inicialmente, a interrupção da prestação do serviço, o réu está coibido de lançar o nome dos alunos consumidores no Cadastro de Proteção ao Crédito, porquanto não estarão obrigados, a partir da cessação do serviço, a efetuar qualquer espécie de pagamento, senão aqueles indispensáveis para o fornecimento dos documentos necessários para a transferência para outras unidades de ensino. Por outro lado, os réus deverão disponibilizar os documentos para a transferência, ou quaisquer outros relativos à prestação de serviço, entendendo-se, como tal, o recebimento, processamento, respostas e emissão da documentação decorrente da prestação do serviço interrompido e, ainda, a prestação de informações por intermédio de e-mail institucional. Para tanto, o atendimento deverá ser contínuo e adequado em local de fácil acesso, com um número de pessoal para atendimento condizente com a quantidade de alunos das instituições. Considerando a aproximação do início do ano letivo, o referido e efetivo atendimento deverá ser feito em até 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada caso, sendo certo, contudo, que o eventual desatendimento deverá ser comprovado pelo consumidor. Os réus deverão informar a este Juízo

as medidas tomadas, apresentando um cronograma de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando o local e o quantitativo de pessoas à disposição para o atendimento à determinação judicial. Oficiem-se aos juízos dos Juizados Especiais, para ciência do ajuizamento da presente ação civil pública, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90. Citem-se e intimem-se com urgência, valendo-se de todos os meios de comunicação cabíveis, inclusive meios eletrônicos e telefônicos.

Concluí-se então que a apelante está totalmente alijada de perceber qualquer tipo de valor, até mesmo para quitar suas dívidas mais triviais, ou seja, não há como garantir o pagamento de custas processuais sem incorrer em gravame maior a saúde financeira da mesma.

#### **DA MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:**

N. Magistrados, deve ser mantida a gratuidade de justiça pelo que foi exposto, tendo em vista que por manobras espúrias foram os apelados que dilapidaram o patrimônio em questão, inviabilizando totalmente a manutenção da apelante, obrigando-a a buscar reparação pela justiça e não tendo como arcar com as custas para essa reparação.

Em sede de impugnação da gratuidade de justiça os apelados não trouxeram qualquer tipo de elemento probatório que afastasse a concessão do benefício, conforme preceitua o artigo 7º da Lei 1060/50, somente trouxeram argumentos esparsos e infundados. Como não houve prova do alegado deve ser mantido a concessão do pedido de benefício.

O E. Tribunal tem o mesmo entendimento sobre a matéria, devendo haver provas para que se revogue a gratuidade de justiça:

Versão para impressão

0045732-44.2013.8.19.0066 - APELACAO

1ª Ementa

DES. PAULO SERGIO PRESTES - Julgamento: 11/12/2014 -  
SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA EM FAVOR DA APELADA. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. **COMPETE AO IMPUGNANTE O ÔNUS DE COMPROVAR A SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IMPUGNADO, COM DOCUMENTOS IRREFUTÁVEIS.** MERAS CONJECTURAS QUANTO AO PADRÃO DE VIDA DO IMPUGNADO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. A IMPUGNADA TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ALÉM DISSO, A QUALQUER TEMPO O BENEFÍCIO PODE SER REVOGADO PELO MAGISTRADO, QUANDO VERIFICADA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 43 DESTE TRIBUNAL. DECISÃO MONOCRÁTICA, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC.

INTEIRO TEOR

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 11/12/2014 (\*)  
(grifo nosso).

0059475-56.2012.8.19.0002 - APELACAO

1ª Ementa

DES. GILBERTO GUARINO - Julgamento: 14/07/2014 -  
DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SENTENÇA QUE A REJEITA. IRRESIGNAÇÃO. **É ÔNUS DA PARTE IMPUGNANTE A PROVA DA HIGIDEZ ECONÔMICO-FINANCEIRA, DESARTICULANDO A PRESUNÇÃO RELATIVA DE POBREZA.** INTELIGÊNCIA DO ART. 7º DA LEI N.º 1.060/50. APELANTE QUE DE TAL ÔNUS NÃO SE DESINCUMBIU. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POSTO QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

INTEIRO TEOR



Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 14/07/2014 (\*)

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 26/08/2014 (\*)

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/12/2014 (\*)

(grifo nosso).

0000078-84.2013.8.19.0211 - APELACAO

1ª Ementa

DES. EDSON SCISINIO DIAS - Julgamento: 13/10/2014 -

DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO DE REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO. **A IMPUGNANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM TRAZER AOS AUTOS PROVA CONCRETA QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA IMPUGNADO.** INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXIV DA CRFB/1988 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.060/1950. PRECEDENTES. RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO COM ESTEIO NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTEIRO TEOR

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 13/10/2014 (\*)

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 12/11/2014 (\*)

INTEIRO TEOR

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/12/2014 (\*)

(grifo nosso).

Convém notar que o entendimento do E. Tribunal é no sentido de se fazer prova para que seja afastada a gratuidade de justiça, em não havendo deve se manter o benefício já concedido. Além disto, a apelante faz prova de que não tem condições financeiras de arcas com as custas processuais.

## **DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR:**

O apelante requer a juntada da declaração de seu contador, onde comprova que não possui condições de arcar com as custas processuais, ou seja, que é hipossuficiente.

Diante o exposto e da declaração ora juntada, deve ser a presente sentença reformada, visto que resta comprovado pelas provas juntadas aos autos que o mesmo não possui condições de arcar com as referidas custas processuais, devendo, assim, ser deferida a gratuidade de justiça.

## **DO PEDIDO:**

Em face do que foi supra demonstrado, é o presente recurso para que seja recebido, por tempestivo e cumpridor dos demais requisitos legais, para ao final ser provido, reformando-se totalmente a r. sentença recorrida, a fim de ser mantida a gratuidade de justiça, ora deferida, valendo isso ser a medida de justiça.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB/RJ 74.759**

**LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**

**OAB/RJ 164.047**

# ANEXO 7

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS



**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0211741-60.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, a qual contende com **CARLOS ALBERTO PELEGRINO DA SILVAS E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que por equívoco o anexo que deveria acompanhar o recurso de apelação não foi juntado. Por isso requer que a manifestação do I. Contador, que atesta a incapacidade da Apelante de auferir renda, seja juntada ao presente recurso.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

**LUIZ FRANCISCO FONTANA VIEIRA**  
**OAB/RJ 164.047**

# ANEXO 8

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0211741-60.2014.8.19.0001**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se colaciona:**

A Apelante vem informar que no dia 25/02/2015 foi deferido pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o processamento da recuperação judicial da mesma, conforme acórdão em anexo.

Desta forma, a parte Apelante demonstra que está passando por dificuldades financeiras, estando, assim, impossibilitada de recolher às despesas judiciais.

Assim, ante o exposto, a parte Apelante reitera o pedido de Gratuidade de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho,

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**

**OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta  
petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

# ANEXO 9



**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Maira de Sá Coutinho**  
**Paulo Cesar Cavalcanti**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**Processo n.º 0016915-34.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, já qualificada nos autos da ação cujo número consta em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, informar que recentemente foi revogado o pedido de recuperação judicial e conseqüentemente decretada a falência da ora requerente, nos autos da recuperação judicial n.º 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme atesta a cópia da sentença que traz em anexo.

Desta forma, vem reiterar o pedido de concessão de gratuidade de justiça, haja vista a decretação da falência do grupo GALILEO, a sua flagrante hipossuficiência e a forte crise da empresa autora, que sequer consegue realizar os pagamentos mais triviais para sua manutenção.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

**LEONARDO SANTOS DE SOUZA**  
**OAB/RJ 178.019**

# ANEXO 10

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino  
Maira de Sá Coutinho  
Paulo Cesar Cavalcanti

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL  
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo n.º 0211741-60.2014.8.19.0001**

**GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE**, já qualificada nos autos do Recurso de Apelação Cível em Impugnação à Gratuidade de Justiça cujo número consta em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, informar que recentemente foi revogado o pedido de recuperação judicial e conseqüentemente decretada a falência da ora requerente, nos autos da recuperação judicial n.º 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme atesta a cópia da sentença que traz em anexo.

Desta forma, vem reiterar que seja julgado procedente seu recurso de apelação cível, para que seja reformada a r. sentença nos autos da impugnação à gratuidade de justiça e seja concedido o benefício de gratuidade de justiça, haja vista a decretação da falência do grupo GALILEO, a sua flagrante hipossuficiência e a forte crise da empresa apelante, que sequer consegue realizar os pagamentos mais triviais para sua manutenção.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

**LEONARDO SANTOS DE SOUZA**  
**OAB/RJ 178.019**

# ANEXO 11

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 201 203 205DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2243  
e-mail: cap03vciv@tjrj.jus.br



## Processo Eletrônico

Processo : **0016915-34.2014.8.19.0001**

**Fls:**

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Debêntures / Espécies de Títulos de Crédito

### Atos Ordinatórios

Certifico que :

1- a parte autora se manifestou às fls.1389. Em tempo informo que cadastrei os patronos indicados e exclui RJ164047 LUIZ FRANCISCO FONTANA e RJ074759 MANOEL MESSIAS PEIXINHO

2- os administradores foi devidamente intimados conforme certidões de fls 1383 e 1386 contudo se mantiveram inertes

Rio de Janeiro, 27/02/2018.

Pedro Leonardo Ribeiro Sarmiento Vilela - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31045

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO**  
**PROCESSO Nº0108250-70.2014.4.02.5101**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**AOS ILMOS. ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Ref.: Processo nº 0108250-70.2014.4.02.5101**

**MCP - PEIXINHO CACAU & PIRES CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.473.520.0001-84, registrada na OAB/RJ sob o nº 160.098/1996, com sede na Rua México nº119, 10º andar, salas 1001 a 1006 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: [mcp@mcp-advogados.com.br](mailto:mcp@mcp-advogados.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhoras, apresentar **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO** nos autos da **Ação Ordinária** em epígrafe, na qual representou **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

Passa-se ao relatório:

**27/02/2014** – Foi distribuído ao juízo da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro **petição inicial da Ação Ordinária com pedido de indenização com danos materiais** pelos patronos da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** em face da UNIÃO FEDERAL para, em suma, ser restituída dos danos materiais decorrentes do indevido descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade. (ANEXO 1)

**17/03/2014** – Foi protocolada **petição de emenda à inicial** para fins de retificação do valor da causa. (ANEXO 2)

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**28/03/2014** – Foi protocolada **petição** para requerer o pronunciamento do juízo acerca da decisão judicial proferida nos autos do processo nº0015049-88.2014.8.19.0001, bem como considerasse o pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial. (ANEXO 3)

**16/09/2014** – Foi protocolada **petição** para apresentar ao juízo a petição inicial do pedido de recuperação judicial da sociedade GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, bem como o andamento do referido processo perante a 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro. Desta feita, reiterou o pedido de gratuidade de justiça. (ANEXO 4)

**24/09/2014** – Foi juntado aos autos **substabelecimento** com reserva de poderes ao Dr. Alex K. Bezerra Porto Farias. (ANEXO 5)

**08/01/2015** – Em atendimento à decisão de fls.208, foi protocolada **declaração do contador da parte Autora** para fins de justificar o pedido de gratuidade de justiça, o qual foi reiterado nesta mesma oportunidade. (ANEXO 6)

**03/03/2015** - Em atendimento à decisão de fls., foi protocolada **petição** para informar o deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora pela 3ª Câmara Cível do TJRJ, oportunidade em que reiterou o pedido de gratuidade de justiça. (ANEXO 7)

**18/05/2015** - Foi interposto o **Agravo de Instrumento nº 0004953-87.2015.4.02.0000** com pedido de efeito ativo para suspender os efeitos da decisão interlocutória do juízo a quo de fls. 260 que indeferiu a gratuidade de justiça, a fim de que fosse dado prosseguimento ao feito sem o recolhimento das custas processuais, bem como fosse reformada a decisão em comento. (ANEXO 8).

**25/05/2015** - Foi protocolada **petição** para informar ao juízo a quo acerca da interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 260, por meio da qual indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. (ANEXO 9)

**26/06/2015** – Foram opostos **Embargos de Declaração** com prequestionamento em vistas de sanar as omissões e contradições presentes na decisão de fls. 282/284, proferida



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

pela 5ª Turma Especializada do TRF-2, por meio da qual negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº0004953-87.2015.4.02.0000. (ANEXO 10)

**07/01/2016** – Foi interposto **Recurso Especial** em face da decisão proferida pela 5ª Turma Especializada do TRF-2, por meio da qual persistiu na manutenção da negativa ao seguimento ao Agravo de Instrumento ora interposto, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração. (ANEXO 11)

**22/01/2016** – Foi protocolada nos autos do Agravo de Instrumento nº0004953-87.2015.4.02.0000 **petição** para informar o pagamento das custas judiciais e requerer a desistência do Recurso Especial ora interposto. (ANEXO 12)

**22/01/2016** – Foi protocolada no processo de origem **petição** para informar o pagamento das custas judiciais e requerer a regular tramitação do processo. (ANEXO 13)

**10/05/2016** – Foi apresentada **Contraminuta de Agravo de Instrumento** ao juízo da 7ª Turma Especializada do TRF-2, em face do **Agravo de Instrumento nº0001478-89.2016.4.02.0000** interposto pela União Federal, em 19/02/2016, em razão da decisão de fls. 278 do processo de origem para pleitear a extinção do processo sem resolução do mérito diante do suposto recolhimento intempestivo das custas processuais. (ANEXO 14)

**02/02/2017** – Foram opostos **Embargos de Declaração** diante do erro material presente do despacho de fls. 4.779. (ANEXO 15)

**13/03/2017** - Foi interposto o **Agravo de Instrumento nº 0001999-97.2017.4.02.0000** contra decisão de fls. do juízo a quo, por meio da qual julgou o processo extinto sem resolução do mérito em face de ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS. (ANEXO 16).

**05/12/2017** – Foi protocolada nos autos do processo de origem **petição** para requerer a realização de prova pericial, bem como para informar que, através do processo de recuperação judicial nº010523-98.2014.8.19.0001, **foi decretada a falência da**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS em 06/05/2016.**

Finalmente, reiterou o pedido de procedência total da demanda. (ANEXO 17).

**31/07/2019** – Foi certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 4.820/4.825, por meio da qual o juízo a quo julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial. (ANEXO 18)

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**  
**OAB/RJ 73.812**

**PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**  
**OAB/RJ 77.237**

# ANEXO 1

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por seu representante legal, ut instrumento próprio (doc. 1) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (procuração doc.1), com endereço para os fins do inciso I, do artigo 39, CPC, na Rua México nº 119, grupo 1001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, propor**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

em face de UNIÃO FEDERAL (Ministério da Educação), ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, com endereço no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, CEP 70150-900, Brasília - DF, Ministro de Estado da Educação: JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bl. “L” - 8º Andar - Gabinete, 70047-900 - Brasília - DF, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Esplanada dos Ministérios, Bl, L – Sobreloja - Gabinete, 70047-900 - Brasília - DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Requer, em sede de preliminar, a gratuidade de justiça, uma vez que as autoras estão passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e estão passando por um processo de reestruturação financeira. Por oportuno, registre-se que em decorrência do Descredenciamento Administrativo e a grandes comoção e instabilidade emocional criada no Estado do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado Ações Cíveis Públicas compelindo a Autora a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja, a Autora não pode gerar mais qualquer tipo de receita, não tem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo ( Luz, Água, Telefone, etc...). Essa decisão Judicial foi proferida no processo nº 0015049-88.2014.8.19.0001, em trâmite na 4ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, decisão *in verbis*:

Tipo do Movimento: Decisão Processo nº:0015049-88.2014.8.19.0001

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Liminar ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECOM em face de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo (UniverCidade). Pretende a autora, liminarmente, em síntese, que os alunos-consumidores, que contrataram os serviços educacionais, possam interromper os pagamentos pendentes junto à parte ré-universidades (ou sua mantenedora), sem que sofram qualquer tipo de cobrança judicial ou de restrição junto aos cadastros dos mau pagadores, e para que seja garantido e efetivado aos alunos a obtenção de toda documentação decorrente da prestação do serviço educacional, sem nenhum prejuízo à continuidade de sua formação, até o dia 31/12/2013, inclusive. A

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

documentação acostada aos autos revela a insatisfação dos consumidores com relação à prestação dos serviços pela parte Ré, pelos fatos descritos na inicial. As diversas reclamações junto ao órgão de defesa do consumidor revelam o desrespeito da parte ré com os alunos, diante da ausência de informações e impedimento de acesso aos documentos necessários para realização de transferência para outras instituições de ensino. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando, inicialmente, a interrupção da prestação do serviço, o réu está coibido de lançar o nome dos alunos consumidores no Cadastro de Proteção ao Crédito, porquanto não estarão obrigados, a partir da cessação do serviço, a efetuar qualquer espécie de pagamento, senão aqueles indispensáveis para o fornecimento dos documentos necessários para a transferência para outras unidades de ensino. Por outro lado, os réus deverão disponibilizar os documentos para a transferência, ou quaisquer outros relativos à prestação de serviço, entendendo-se, como tal, o recebimento, processamento, respostas e emissão da documentação decorrente da prestação do serviço interrompido e, ainda, a prestação de informações por intermédio de e-mail institucional. Para tanto, o atendimento deverá ser contínuo e adequado em local de fácil acesso, com um número de pessoal para atendimento condizente com a quantidade de alunos das instituições. Considerando a aproximação do início do ano letivo, o referido e efetivo atendimento deverá ser feito em até 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada caso, sendo certo, contudo, que o eventual desatendimento deverá ser comprovado pelo consumidor. Os réus deverão informar a este Juízo as medidas tomadas, apresentando um cronograma de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando o local e o quantitativo de pessoas à disposição para o atendimento à determinação judicial. Oficiem-se aos juízos dos Juizados Especiais, para ciência do ajuizamento da presente ação civil pública, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90. Citem-se e intmem-se com urgência, valendo-se de todos os meios de comunicação cabíveis, inclusive meios eletrônicos e telefônicos.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

## **1. DOS FATOS**

A autora é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira. Todavia, conforme critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, a autora tem conseguido, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, a autora foi surpreendida com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido, o já referido Despacho do Secretário nº 2, aplicação da penalidade de descredenciamento

Assim, a SERES-MEC, por meio de Julgamento sumário, de natureza discricionária, em menos de 30 dias da abertura do Processo administrativo, proferiu decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Impetrante, das mantidas, da comunidade acadêmica e de terceiros.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O descredenciamento das Instituições de Ensino supracitadas viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Desta forma, o réu, por meio do Ministro da Educação, à época o excelentíssimo Ministro ALOIZIO MERCADANTE OLIVA e os demais réus, impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, quando impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa nº 40/2007, o que configura nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa.

O então Ministro da Educação, pressionado por grupos educacionais econômicos, que tinham interesse, principalmente nas 170 vagas do curso de Medicina, consentiu de forma consciente e deliberada que o terceiro réu, RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Secretário de Supervisão da Educação, aplicasse às Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade a pena de descredenciamento. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, que na época do descredenciamento era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento. Antes, omitiu-se, dolosamente.

É notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou o descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O ATO DE DESCRENDECAMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU E PROVOCOU O DESMEPREGO DE 2600 (MIL E SEISCENTOS PROFESSORES) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL EMPREGOS DIRETOS)

Ademais, o MEC descredenciou a mantida Universidade Gama Filho (UGF) e o Centro Universitário da Cidade (UC), COM O SEMESTRE EM CURSO!



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Ressalta-se, na Universidade Gama Filho existe o maior Faculdade de Medicina do Brasil e nenhuma outra instituição tem vagas no curso de medicina do que a UGF. Sendo certo, no momento do descredenciamento grande parte dos alunos estavam na fase de internato em hospitais conveniados com a IES, o que torna impossível qualquer transferência sem danos irreparáveis a esses alunos.

#### DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DESCRENCIADAS

No ato administrativo que gerou o descredenciamento, o MEC motivou com a alegação de baixa qualidade acadêmica, inclusive tal alegação esteve presente na Nota Técnica 22/2014. Neste tocante, cabe primeiramente lembrar que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade, que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade, o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. Os dados variáveis de insumo –considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Partindo do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

seus programas de pós graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter “Muito Bom” em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, pode-se observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

**AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA APLICAÇÃO DA PENA DE DESCEDENCIAMENTO:  
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão tomada pelo colegiado superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres). É incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Por conseguinte, inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

Segundo a teoria dos motivos determinantes, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim sendo, se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Pode-se dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato pratica.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELA

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

RECORRENTE (DESPACHO DO SECRETÁRIO N. 2 DE 13 DE JANEIRO DE 2014) NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE.

Ressalte-se que a simples exteriorização do descredenciamento é completamente descabida, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, porque com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

#### DO DESVIO DE PODER

O ato que determinou o descredenciamento das duas IES está notoriamente em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio e desviado de finalidade. Todos os atos administrativos podem submeter-se à apreciação judicial de sua legalidade, sendo essa a consequência natural do princípio da legalidade.

Não existe nenhuma dúvida de que o presente ato não pode prosperar pois é flagrante a sua ilegalidade.

No que tange a competência para o credenciamento, dispõe o artigo 14 Decreto nº 5.773:

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:

- I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;
- II - análise documental pela Secretaria competente;
- III - avaliação in loco pelo INEP;
- IV - parecer da Secretaria competente;
- V - deliberação pelo CNE; e

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.

Logo, se para credenciar uma faculdade é necessário deliberação do CNE e homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação, como se pode ter um descredenciamento, que tem uma repercussão social muito maior, através de um despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Evidente é o desrespeito ao princípio da simetria, pois só o Ministro da Educação poderia descredenciar a Universidade Gama Filho e assim mesmo, após o parecer do Conselho Nacional de Educação.

No que tange a forma do ato (escrita, registrada e motivada), como dita anteriormente, o referido ato não goza de motivação apropriada.

A finalidade do ato deve sempre ser o interesse público. É o objetivo que a Administração pretende alcançar com a prática do ato administrativo, sendo aquela que a lei institui explícita ou implicitamente, não sendo cabível que o administrador a substitua por outra. A finalidade deve ser sempre o interesse público e a finalidade específica prevista em lei para aquele ato da administração.

#### DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO QUE GEROU O DESCREDENCIAMENTO

A decisão do MEC que descredenciou as Instituições de Ensino Superior gera enorme prejuízo à sociedade como um todo e em especial para a comunidade acadêmica, sendo o descredenciamento muito mais gravoso do que reestruturação das instituições, com a recomposição de novo calendário escolar, onde haverá maior segurança e atenuação aos transtornos para os alunos.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

A aplicação do axioma “*utili per inutile von viatura*”, pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

**DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA UNIÃO (MEC) RESPONSABILIDADE SUBJETIVO DOS AGENTES PÚBLICOS ARROLADOS NO POLO PASSIVO DESTA AÇÃO**

O ato de descredenciamento causou prejuízos irreversíveis à autora, conforme pode ser observada da planilha de arrecadação das receitas oriundas dos cursos de graduação, pós-graduação *stritu sensu*, pós-graduação *latu sensu* e dos cursos de extensão. O ato administrativo em comento também desestabilizou um investimento de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais que estava em andamento com uma emissão de debêntures totalmente estruturada e que era do conhecimento do Ministério da Educação.

A cronologia dos fatos que levou ao descredenciamento começa no dia 12 de setembro de 2013, quando os antigos mantenedores da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) ingressaram com um pedido de revogação do ato administrativo que transferiu a manutenção para a autora ou que o MEC. Requereram, também, caso não acatasse o MEC não aceitasse o pleito, decretasse a nulidade do referido ato de transferência da manutenção. Ora, o recebimento do requerimento se deu no dia 08 de outubro de 2013 quando já estava em andamento um plano de captação de recursos pela autora e que constava no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS assinado pelo próprio MEC e

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

pela autora com a assunção de responsabilidades pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e pelo CENTRO UNIVERISTÁRIO DA CIDADE.

Pois bem, consta no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS que o MEC reconhecia que a autora estava fazendo o lançamento/emissão de debêntures com a comprovação de registro na CETIP S.A, da ordem de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) com a necessária participação/interveniência do acionista controlador, com a explicitação de modo detalhado de valores, prazos, formas de pagamento, integralização, bem como a destinação específica por natureza da despesa, custeio e investimento com o objetivo de suportar as condições satisfatórias de funcionamento da mantida e dos cursos, bem como o Plano de Reestruturação, nos termos indicados no presente processo (DOC).

Nesta linha raciocínio, O MEC AO RECEBER O REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO/NULIDADE DA MANTENÇA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013 E SOMENTE SE MANIFESTOU NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2014, ou seja, após 3(três) meses e 22 (vinte e dois) dias, o que viola o princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo previsto no art.5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988 e no §1º do art. 59 da Lei 9784/1999.

Advirta-se que a Lei 9785/1999 determina que os recursos administrativos, quando a lei não fixar prazo diferente, sejam decididos no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Desse modo, devem ser observados nos âmbitos administrativo e judicial. Além disso, o processo administrativo federal tem como objetivo “em especial, à proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração”, segundo o art. 1º da lei 9784/99. O art. 49 desse último diploma fixa que a Administração tem o prazo de 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

É fato notório que o mercado financeiro é muito sensível as instabilidades institucionais e empresariais. A demora do MEC na pronta decisão do pleito administrativo temerário intentado pela família Gama Filho INVIABILIZOU a capitalização dos R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) pretendido pela autora por um motivo muito simples: nenhum investidor iria adquirir debêntures de uma Instituição que supostamente não tinha uma mantenedora. Ou seja, os investidores perguntavam: quem é o legítimo mantenedor da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO? A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A OU UNIVERSIDADE GAMA FILHO?**

A KBO Capital, que é uma empresa que atua nas áreas de Gestão de Fundos de Investimentos e Finanças Corporativas que prestava assessoria para a autora na operação de emissão de debêntures, encaminhou ofício à autora em que manifesta preocupação com a notícia veiculada em audiência pública no Senado no dia 09 de outubro de 2013 sobre uma possível reversão de manutenção pleiteada pela família Gama Filho, o que provocou a suspensão do lançamento das debêntures até que houvesse uma decisão definitiva do MEC (doc.)

É de se concluir que o retardamento dos réus para dar uma resposta célere e contundente a um processo administrativo temerário ensejou a suspensão da operação de captação de recursos por meio da emissão de debêntures que tinha a finalidade de injetar recursos na recuperação da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO** e do **CENTRO UNIVERISTÁRIO DA CIDADE** conforme estava previsto no **TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS**. Desta forma, está caracterizada a responsabilidade objetiva da União e a subjetiva responsabilidade subjetiva dos demais réus.

A responsabilidade objetiva da União ocorreu mediante ato injustificado que retardou o desfecho do processo administrativo de transferência da manutenção num contexto em que a autora estava na iminência de captar R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que visava à recuperação das instituições de Ensino Superior. Contudo, o ato estatal que resultou em dano irreversível à autora independe de culpa por se configurar em



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

responsabilidade objetiva, bastando a ação ou omissão estatal, o nexo de causalidade e o dano material ou moral conforme pacificada doutrina e jurisprudência pátria, com fundamento constitucional no artigo art. 37, §6º da Constituição: "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa."

Com efeito, salienta José Cretella Júnior<sup>1</sup>, se o Estado, direta ou indiretamente, é causa eficiente do dano, estamos diante da responsabilidade pública, regida por princípios publicísticos. Assim, não importa, para efeito de responsabilização estatal, se o Poder Público é o Executivo, o Judiciário ou o Legislativo.

É importante mencionar que a atuação do agente público causadora do dano pode se dar de forma lícita ou ilícita, havendo, em ambos os casos, a obrigação estatal de reparar os prejuízos ocasionados à vítima. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho lembra de decisão do STF que ilustra a responsabilização do Estado decorrente de ato lícito:

*Vale a pena, à guisa de exemplo, relembrar de decisão do STF que condenou a União a indenizar os prejuízos decorrentes de sua intervenção no domínio econômico, em função da qual se determinara a fixação de preços, no setor sucro-alcooleiro, em patamar inferior aos valores apurados e propostos por autarquia ligada ao próprio governo federal (o extinto Instituto nacional do Açúcar e do Alcool), o que, obviamente, gerou inegáveis prejuízos. Considerou a Corte que, embora legítima a intervenção estatal, há certos limites para executá-la, inclusive dentro do princípio constitucional da liberdade de iniciativa (livre exercício das atividades econômicas), previsto no art. 170, caput, da Constituição. Em que pese a legitimidade da conduta,*

<sup>1</sup> Júnior, José Cretella. Comentários à constituição brasileira de 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 15.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

*estavam presentes os pressupostos da responsabilidade objetiva, de modo que à União caberia indenizar todos os prejudicados em virtude da decisão que adotou.<sup>2</sup>*

## DO DANO MATERIAL

O dano material pode ser mensurado com o potencial dos ativos das duas Instituições de Ensino momento do ato descredenciamento com projeção do tempo. Considerando o período de 15 anos prestação de serviços educacionais, o que é um cálculo modesto porque somente a Sociedade Gama Filho tem 75 anos, o prejuízo mínimo da autora com o descredenciamento é de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme pode ser aferido dos seguintes dados contábeis:

CURSO	FATURAMENTO 15ANOS
MEDICINA	R\$ 4.014.848.052,55
ODONTOLOGIA	R\$ 280.435.763,07
DIREITO	R\$ 540.860.923,67
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 476.553.080,64
ENGENHARIAS	R\$ 661.052.240,05
ENFERMAGEM	R\$ 108.172.184,73
FISIOTERAPIA	R\$ 132.210.448,01
PSICOLOGIA	R\$ 72.370.112,23
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 77.194.786,38

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006. p. 459.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

DESENHO INDUSTRIAL	R\$	102.272.589,70
FARMÁCIA	R\$	58.561.313,94
C. CONTÁBEIS	R\$	92.689.829,24
TEATRO	R\$	43.831.109,87
COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	73.051.849,79
CIENC. DA COMPUTAÇÃO	R\$	73.452.986,89
ARQUITETURA	R\$	103.901.856,97
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.911.459.127,74</b>

<b>MEDICINA (UGF)</b>				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2220	R\$ 6.100,00	R\$ 13.542.000,00	R\$ 162.504.000,00
2015	2220	R\$ 6.466,00	R\$ 14.354.520,00	R\$ 172.254.240,00
2016	2220	R\$ 6.853,96	R\$ 15.215.791,20	R\$ 182.589.494,40
2017	2220	R\$ 7.265,20	R\$ 16.128.738,67	R\$ 193.544.864,06
2018	2220	R\$ 7.701,11	R\$ 17.096.462,99	R\$ 205.157.555,91
2019	2400	R\$ 8.163,18	R\$ 19.591.622,46	R\$ 235.099.469,47
2020	2400	R\$ 8.652,97	R\$ 20.767.119,80	R\$ 249.205.437,64
2021	2400	R\$ 9.172,14	R\$ 22.013.146,99	R\$ 264.157.763,90
2022	2400	R\$ 9.722,47	R\$ 23.333.935,81	R\$ 280.007.229,73
2023	2400	R\$ 10.305,82	R\$ 24.733.971,96	R\$ 296.807.663,52
2024	2400	R\$ 10.924,17	R\$ 26.218.010,28	R\$ 314.616.123,33
2025	2400	R\$ 11.579,62	R\$ 27.791.090,89	R\$ 333.493.090,73
2026	2400	R\$ 12.274,40	R\$ 29.458.556,35	R\$ 353.502.676,17
2027	2400	R\$ 13.010,86	R\$ 31.226.069,73	R\$ 374.712.836,74
2028	2400	R\$ 13.791,51	R\$ 33.099.633,91	R\$ 397.195.606,95
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 334.570.671,05</b>	<b>R\$ 4.014.848.052,55</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ODONTOLOGIA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	550	R\$ 1.700,00	R\$ 935.000,00	R\$ 11.220.000,00
2015	550	R\$ 1.802,00	R\$ 991.100,00	R\$ 11.893.200,00
2016	550	R\$ 1.910,12	R\$ 1.050.566,00	R\$ 12.606.792,00
2017	550	R\$ 2.024,73	R\$ 1.113.599,96	R\$ 13.363.199,52
2018	600	R\$ 2.146,21	R\$ 1.287.726,50	R\$ 15.452.717,99
2019	600	R\$ 2.274,98	R\$ 1.364.990,09	R\$ 16.379.881,07
2020	600	R\$ 2.411,48	R\$ 1.446.889,49	R\$ 17.362.673,93
2021	600	R\$ 2.556,17	R\$ 1.533.702,86	R\$ 18.404.434,37
2022	600	R\$ 2.709,54	R\$ 1.625.725,04	R\$ 19.508.700,43
2023	600	R\$ 2.872,11	R\$ 1.723.268,54	R\$ 20.679.222,46
2024	600	R\$ 3.044,44	R\$ 1.826.664,65	R\$ 21.919.975,81
2025	600	R\$ 3.227,11	R\$ 1.936.264,53	R\$ 23.235.174,35
2026	600	R\$ 3.420,73	R\$ 2.052.440,40	R\$ 24.629.284,82
2027	600	R\$ 3.625,98	R\$ 2.175.586,83	R\$ 26.107.041,90
2028	600	R\$ 3.843,54	R\$ 2.306.122,03	R\$ 27.673.464,42
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.369.646,92</b>	<b>R\$ 280.435.763,07</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

DIREITO (UGF e UC)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2400	R\$ 750,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 21.600.000,00
2015	2400	R\$ 795,00	R\$ 1.908.000,00	R\$ 22.896.000,00
2016	2400	R\$ 842,70	R\$ 2.022.480,00	R\$ 24.269.760,00
2017	2400	R\$ 893,26	R\$ 2.143.828,80	R\$ 25.725.945,60
2018	2400	R\$ 946,86	R\$ 2.272.458,53	R\$ 27.269.502,34
2019	2640	R\$ 1.003,67	R\$ 2.649.686,64	R\$ 31.796.239,72
2020	2640	R\$ 1.063,89	R\$ 2.808.667,84	R\$ 33.704.014,11
2021	2640	R\$ 1.127,72	R\$ 2.977.187,91	R\$ 35.726.254,95
2022	2640	R\$ 1.195,39	R\$ 3.155.819,19	R\$ 37.869.830,25
2023	2640	R\$ 1.267,11	R\$ 3.345.168,34	R\$ 40.142.020,07
2024	2640	R\$ 1.343,14	R\$ 3.545.878,44	R\$ 42.550.541,27
2025	2640	R\$ 1.423,72	R\$ 3.758.631,15	R\$ 45.103.573,75
2026	2640	R\$ 1.509,15	R\$ 3.984.149,01	R\$ 47.809.788,17
2027	2640	R\$ 1.599,70	R\$ 4.223.197,96	R\$ 50.678.375,46
2028	2640	R\$ 1.695,68	R\$ 4.476.589,83	R\$ 53.719.077,99
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.071.743,64</b>	<b>R\$ 540.860.923,67</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ADMINISTRAÇÃO (UC e UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2600	R\$ 600,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 18.720.000,00
2015	2600	R\$ 636,00	R\$ 1.653.600,00	R\$ 19.843.200,00
2016	2600	R\$ 674,16	R\$ 1.752.816,00	R\$ 21.033.792,00
2017	2600	R\$ 714,61	R\$ 1.857.984,96	R\$ 22.295.819,52
2018	2900	R\$ 757,49	R\$ 2.196.709,91	R\$ 26.360.518,92
2019	2900	R\$ 802,94	R\$ 2.328.512,51	R\$ 27.942.150,06
2020	2900	R\$ 851,11	R\$ 2.468.223,26	R\$ 29.618.679,06
2021	2900	R\$ 902,18	R\$ 2.616.316,65	R\$ 31.395.799,81
2022	2900	R\$ 956,31	R\$ 2.773.295,65	R\$ 33.279.547,80
2023	2900	R\$ 1.013,69	R\$ 2.939.693,39	R\$ 35.276.320,66
2024	2900	R\$ 1.074,51	R\$ 3.116.074,99	R\$ 37.392.899,90
2025	2900	R\$ 1.138,98	R\$ 3.303.039,49	R\$ 39.636.473,90
2026	2900	R\$ 1.207,32	R\$ 3.501.221,86	R\$ 42.014.662,33
2027	2900	R\$ 1.279,76	R\$ 3.711.295,17	R\$ 44.535.542,07
2028	2900	R\$ 1.356,54	R\$ 3.933.972,88	R\$ 47.207.674,60
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.712.756,72</b>	<b>R\$ 476.553.080,64</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

ENGENHARIAS (UC e UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	2000	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200.000,00	R\$ 26.400.000,00
2015	2000	R\$ 1.166,00	R\$ 2.332.000,00	R\$ 27.984.000,00
2016	2000	R\$ 1.235,96	R\$ 2.471.920,00	R\$ 29.663.040,00
2017	2000	R\$ 1.310,12	R\$ 2.620.235,20	R\$ 31.442.822,40
2018	2000	R\$ 1.388,72	R\$ 2.777.449,31	R\$ 33.329.391,74
2019	2200	R\$ 1.472,05	R\$ 3.238.505,90	R\$ 38.862.070,77
2020	2200	R\$ 1.560,37	R\$ 3.432.816,25	R\$ 41.193.795,02
2021	2200	R\$ 1.653,99	R\$ 3.638.785,23	R\$ 43.665.422,72
2022	2200	R\$ 1.753,23	R\$ 3.857.112,34	R\$ 46.285.348,08
2023	2200	R\$ 1.858,43	R\$ 4.088.539,08	R\$ 49.062.468,97
2024	2200	R\$ 1.969,93	R\$ 4.333.851,43	R\$ 52.006.217,11
2025	2200	R\$ 2.088,13	R\$ 4.593.882,51	R\$ 55.126.590,13
2026	2200	R\$ 2.213,42	R\$ 4.869.515,46	R\$ 58.434.185,54
2027	2200	R\$ 2.346,22	R\$ 5.161.686,39	R\$ 61.940.236,67
2028	2200	R\$ 2.486,99	R\$ 5.471.387,57	R\$ 65.656.650,88
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.087.686,67</b>	<b>R\$ 661.052.240,05</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ENFERMAGEM (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	400	R\$ 900,00	R\$ 360.000,00	R\$ 4.320.000,00
2015	400	R\$ 954,00	R\$ 381.600,00	R\$ 4.579.200,00
2016	400	R\$ 1.011,24	R\$ 404.496,00	R\$ 4.853.952,00
2017	400	R\$ 1.071,91	R\$ 428.765,76	R\$ 5.145.189,12
2018	400	R\$ 1.136,23	R\$ 454.491,71	R\$ 5.453.900,47
2019	440	R\$ 1.204,40	R\$ 529.937,33	R\$ 6.359.247,94
2020	440	R\$ 1.276,67	R\$ 561.733,57	R\$ 6.740.802,82
2021	440	R\$ 1.353,27	R\$ 595.437,58	R\$ 7.145.250,99
2022	440	R\$ 1.434,46	R\$ 631.163,84	R\$ 7.573.966,05
2023	440	R\$ 1.520,53	R\$ 669.033,67	R\$ 8.028.404,01
2024	440	R\$ 1.611,76	R\$ 709.175,69	R\$ 8.510.108,25
2025	440	R\$ 1.708,47	R\$ 751.726,23	R\$ 9.020.714,75
2026	440	R\$ 1.810,98	R\$ 796.829,80	R\$ 9.561.957,63
2027	440	R\$ 1.919,64	R\$ 844.639,59	R\$ 10.135.675,09
2028	440	R\$ 2.034,81	R\$ 895.317,97	R\$ 10.743.815,60
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.014.348,73</b>	<b>R\$ 108.172.184,73</b>



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

FISIOTERAPIA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	400	R\$ 1.100,00	R\$ 440.000,00	R\$ 5.280.000,00
2015	400	R\$ 1.166,00	R\$ 466.400,00	R\$ 5.596.800,00
2016	400	R\$ 1.235,96	R\$ 494.384,00	R\$ 5.932.608,00
2017	400	R\$ 1.310,12	R\$ 524.047,04	R\$ 6.288.564,48
2018	400	R\$ 1.388,72	R\$ 555.489,86	R\$ 6.665.878,35
2019	440	R\$ 1.472,05	R\$ 647.701,18	R\$ 7.772.414,15
2020	440	R\$ 1.560,37	R\$ 686.563,25	R\$ 8.238.759,00
2021	440	R\$ 1.653,99	R\$ 727.757,05	R\$ 8.733.084,54
2022	440	R\$ 1.753,23	R\$ 771.422,47	R\$ 9.257.069,62
2023	440	R\$ 1.858,43	R\$ 817.707,82	R\$ 9.812.493,79
2024	440	R\$ 1.969,93	R\$ 866.770,29	R\$ 10.401.243,42
2025	440	R\$ 2.088,13	R\$ 918.776,50	R\$ 11.025.318,03
2026	440	R\$ 2.213,42	R\$ 973.903,09	R\$ 11.686.837,11
2027	440	R\$ 2.346,22	R\$ 1.032.337,28	R\$ 12.388.047,33
2028	440	R\$ 2.486,99	R\$ 1.094.277,51	R\$ 13.131.330,18
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.017.537,33</b>	<b>R\$ 132.210.448,01</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

PSICOLOGIA					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	300	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00	
2015	300	R\$ 795,00	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00	
2016	300	R\$ 842,70	R\$ 252.810,00	R\$ 3.033.720,00	
2017	300	R\$ 893,26	R\$ 267.978,60	R\$ 3.215.743,20	
2018	300	R\$ 946,86	R\$ 284.057,32	R\$ 3.408.687,79	
2019	360	R\$ 1.003,67	R\$ 361.320,91	R\$ 4.335.850,87	
2020	360	R\$ 1.063,89	R\$ 383.000,16	R\$ 4.596.001,92	
2021	360	R\$ 1.127,72	R\$ 405.980,17	R\$ 4.871.762,04	
2022	360	R\$ 1.195,39	R\$ 430.338,98	R\$ 5.164.067,76	
2023	360	R\$ 1.267,11	R\$ 456.159,32	R\$ 5.473.911,83	
2024	360	R\$ 1.343,14	R\$ 483.528,88	R\$ 5.802.346,54	
2025	360	R\$ 1.423,72	R\$ 512.540,61	R\$ 6.150.487,33	
2026	360	R\$ 1.509,15	R\$ 543.293,05	R\$ 6.519.516,57	
2027	360	R\$ 1.599,70	R\$ 575.890,63	R\$ 6.910.687,56	
2028	360	R\$ 1.695,68	R\$ 610.444,07	R\$ 7.325.328,82	
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.030.842,69</b>	<b>R\$ 72.370.112,23</b>	

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

EDUCAÇÃO FÍSICA					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	300	R\$ 800,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00	
2015	300	R\$ 848,00	R\$ 254.400,00	R\$ 3.052.800,00	
2016	300	R\$ 898,88	R\$ 269.664,00	R\$ 3.235.968,00	
2017	300	R\$ 952,81	R\$ 285.843,84	R\$ 3.430.126,08	
2018	300	R\$ 1.009,98	R\$ 302.994,47	R\$ 3.635.933,64	
2019	360	R\$ 1.070,58	R\$ 385.408,97	R\$ 4.624.907,60	
2020	360	R\$ 1.134,82	R\$ 408.533,50	R\$ 4.902.402,05	
2021	360	R\$ 1.202,90	R\$ 433.045,51	R\$ 5.196.546,18	
2022	360	R\$ 1.275,08	R\$ 459.028,25	R\$ 5.508.338,95	
2023	360	R\$ 1.351,58	R\$ 486.569,94	R\$ 5.838.839,28	
2024	360	R\$ 1.432,68	R\$ 515.764,14	R\$ 6.189.169,64	
2025	360	R\$ 1.518,64	R\$ 546.709,98	R\$ 6.560.519,82	
2026	360	R\$ 1.609,76	R\$ 579.512,58	R\$ 6.954.151,01	
2027	360	R\$ 1.706,34	R\$ 614.283,34	R\$ 7.371.400,07	
2028	360	R\$ 1.808,72	R\$ 651.140,34	R\$ 7.813.684,07	
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.432.898,86</b>	<b>R\$ 77.194.786,38</b>	

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

DESENHO INDUSTRIAL (UGF e UC)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	350	R\$ 900,00	R\$ 315.000,00	R\$ 3.780.000,00
2015	350	R\$ 954,00	R\$ 333.900,00	R\$ 4.006.800,00
2016	350	R\$ 1.011,24	R\$ 353.934,00	R\$ 4.247.208,00
2017	350	R\$ 1.071,91	R\$ 375.170,04	R\$ 4.502.040,48
2018	420	R\$ 1.136,23	R\$ 477.216,29	R\$ 5.726.595,49
2019	420	R\$ 1.204,40	R\$ 505.849,27	R\$ 6.070.191,22
2020	420	R\$ 1.276,67	R\$ 536.200,22	R\$ 6.434.402,69
2021	420	R\$ 1.353,27	R\$ 568.372,24	R\$ 6.820.466,85
2022	420	R\$ 1.434,46	R\$ 602.474,57	R\$ 7.229.694,87
2023	420	R\$ 1.520,53	R\$ 638.623,05	R\$ 7.663.476,56
2024	420	R\$ 1.611,76	R\$ 676.940,43	R\$ 8.123.285,15
2025	420	R\$ 1.708,47	R\$ 717.556,86	R\$ 8.610.682,26
2026	420	R\$ 1.810,98	R\$ 760.610,27	R\$ 9.127.323,20
2027	420	R\$ 1.919,64	R\$ 806.246,88	R\$ 9.674.962,59
2028	420	R\$ 2.034,81	R\$ 854.621,70	R\$ 10.255.460,34
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.522.715,81</b>	<b>R\$ 102.272.589,70</b>

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

FARMÁCIA (UGF)					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	150	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.980.000,00	
2015	150	R\$ 1.166,00	R\$ 174.900,00	R\$ 2.098.800,00	
2016	150	R\$ 1.235,96	R\$ 185.394,00	R\$ 2.224.728,00	
2017	150	R\$ 1.310,12	R\$ 196.517,64	R\$ 2.358.211,68	
2018	200	R\$ 1.388,72	R\$ 277.744,93	R\$ 3.332.939,17	
2019	200	R\$ 1.472,05	R\$ 294.409,63	R\$ 3.532.915,52	
2020	200	R\$ 1.560,37	R\$ 312.074,20	R\$ 3.744.890,46	
2021	200	R\$ 1.653,99	R\$ 330.798,66	R\$ 3.969.583,88	
2022	200	R\$ 1.753,23	R\$ 350.646,58	R\$ 4.207.758,92	
2023	200	R\$ 1.858,43	R\$ 371.685,37	R\$ 4.460.224,45	
2024	200	R\$ 1.969,93	R\$ 393.986,49	R\$ 4.727.837,92	
2025	200	R\$ 2.088,13	R\$ 417.625,68	R\$ 5.011.508,19	
2026	200	R\$ 2.213,42	R\$ 442.683,22	R\$ 5.312.198,69	
2027	200	R\$ 2.346,22	R\$ 469.244,22	R\$ 5.630.930,61	
2028	200	R\$ 2.486,99	R\$ 497.398,87	R\$ 5.968.786,44	
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.880.109,49</b>	<b>R\$ 58.561.313,94</b>	

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
 CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacao de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Roberto Barros Ferreira  
 Bruno Pinheiro Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Augusto Moutella Nepomuceno  
 Gilda Matos de Azevedo  
 Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

CIÊNCIAS CONTÁBEIS (UGF e UC)					
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL	
2014	480	R\$ 600,00	R\$ 288.000,00	R\$ 3.456.000,00	
2015	480	R\$ 636,00	R\$ 305.280,00	R\$ 3.663.360,00	
2016	480	R\$ 674,16	R\$ 323.596,80	R\$ 3.883.161,60	
2017	480	R\$ 714,61	R\$ 343.012,61	R\$ 4.116.151,30	
2018	570	R\$ 757,49	R\$ 431.767,12	R\$ 5.181.205,44	
2019	570	R\$ 802,94	R\$ 457.673,15	R\$ 5.492.077,77	
2020	570	R\$ 851,11	R\$ 485.133,54	R\$ 5.821.602,44	
2021	570	R\$ 902,18	R\$ 514.241,55	R\$ 6.170.898,58	
2022	570	R\$ 956,31	R\$ 545.096,04	R\$ 6.541.152,50	
2023	570	R\$ 1.013,69	R\$ 577.801,80	R\$ 6.933.621,65	
2024	570	R\$ 1.074,51	R\$ 612.469,91	R\$ 7.349.638,95	
2025	570	R\$ 1.138,98	R\$ 649.218,11	R\$ 7.790.617,28	
2026	570	R\$ 1.207,32	R\$ 688.171,19	R\$ 8.258.054,32	
2027	570	R\$ 1.279,76	R\$ 729.461,46	R\$ 8.753.537,58	
2028	570	R\$ 1.356,54	R\$ 773.229,15	R\$ 9.278.749,83	
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.724.152,44</b>	<b>R\$ 92.689.829,24</b>	

TEATRO (UC)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2014	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00	R\$ 1.620.000,00
2015	150	R\$ 954,00	R\$ 143.100,00	R\$ 1.717.200,00
2016	150	R\$ 1.011,24	R\$ 151.686,00	R\$ 1.820.232,00
2017	150	R\$ 1.071,91	R\$ 160.787,16	R\$ 1.929.445,92
2018	180	R\$ 1.136,23	R\$ 204.521,27	R\$ 2.454.255,21
2019	180	R\$ 1.204,40	R\$ 216.792,54	R\$ 2.601.510,52
2020	180	R\$ 1.276,67	R\$ 229.800,10	R\$ 2.757.601,15
2021	180	R\$ 1.353,27	R\$ 243.588,10	R\$ 2.923.057,22
2022	180	R\$ 1.434,46	R\$ 258.203,39	R\$ 3.098.440,66
2023	180	R\$ 1.520,53	R\$ 273.695,59	R\$ 3.284.347,10
2024	180	R\$ 1.611,76	R\$ 290.117,33	R\$ 3.481.407,92
2025	180	R\$ 1.708,47	R\$ 307.524,37	R\$ 3.690.292,40
2026	180	R\$ 1.810,98	R\$ 325.975,83	R\$ 3.911.709,94
2027	180	R\$ 1.919,64	R\$ 345.534,38	R\$ 4.146.412,54
2028	180	R\$ 2.034,81	R\$ 366.266,44	R\$ 4.395.197,29
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.652.592,49</b>	<b>R\$ 43.831.109,87</b>

**COMUNICAÇÃO SOCIAL (UC e UGF)**

ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
-----	--------	---------	--------------------	-------------------

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2014	250	R\$ 900,00	R\$ 225.000,00	R\$ 2.700.000,00
2015	250	R\$ 954,00	R\$ 238.500,00	R\$ 2.862.000,00
2016	250	R\$ 1.011,24	R\$ 252.810,00	R\$ 3.033.720,00
2017	250	R\$ 1.071,91	R\$ 267.978,60	R\$ 3.215.743,20
2018	300	R\$ 1.136,23	R\$ 340.868,78	R\$ 4.090.425,35
2019	300	R\$ 1.204,40	R\$ 361.320,91	R\$ 4.335.850,87
2020	300	R\$ 1.276,67	R\$ 383.000,16	R\$ 4.596.001,92
2021	300	R\$ 1.353,27	R\$ 405.980,17	R\$ 4.871.762,04
2022	300	R\$ 1.434,46	R\$ 430.338,98	R\$ 5.164.067,76
2023	300	R\$ 1.520,53	R\$ 456.159,32	R\$ 5.473.911,83
2024	300	R\$ 1.611,76	R\$ 483.528,88	R\$ 5.802.346,54
2025	300	R\$ 1.708,47	R\$ 512.540,61	R\$ 6.150.487,33
2026	300	R\$ 1.810,98	R\$ 543.293,05	R\$ 6.519.516,57
2027	300	R\$ 1.919,64	R\$ 575.890,63	R\$ 6.910.687,56
2028	300	R\$ 2.034,81	R\$ 610.444,07	R\$ 7.325.328,82
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.087.654,15</b>	<b>R\$ 73.051.849,79</b>

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	280	R\$ 800,00	R\$ 224.000,00	R\$ 2.688.000,00



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2015	280	R\$ 848,00	R\$ 237.440,00	R\$ 2.849.280,00
2016	280	R\$ 898,88	R\$ 251.686,40	R\$ 3.020.236,80
2017	280	R\$ 952,81	R\$ 266.787,58	R\$ 3.201.451,01
2018	340	R\$ 1.009,98	R\$ 343.393,73	R\$ 4.120.724,80
2019	340	R\$ 1.070,58	R\$ 363.997,36	R\$ 4.367.968,29
2020	340	R\$ 1.134,82	R\$ 385.837,20	R\$ 4.630.046,38
2021	340	R\$ 1.202,90	R\$ 408.987,43	R\$ 4.907.849,17
2022	340	R\$ 1.275,08	R\$ 433.526,68	R\$ 5.202.320,12
2023	340	R\$ 1.351,58	R\$ 459.538,28	R\$ 5.514.459,32
2024	340	R\$ 1.432,68	R\$ 487.110,57	R\$ 5.845.326,88
2025	340	R\$ 1.518,64	R\$ 516.337,21	R\$ 6.196.046,49
2026	340	R\$ 1.609,76	R\$ 547.317,44	R\$ 6.567.809,28
2027	340	R\$ 1.706,34	R\$ 580.156,49	R\$ 6.961.877,84
2028	340	R\$ 1.808,72	R\$ 614.965,88	R\$ 7.379.590,51
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.121.082,24</b>	<b>R\$ 73.452.986,89</b>

ARQUITETURA (UGF)				
ANO	ALUNOS	TIQUETE	FATURAMENTO MENSAL	FATURAMENTO ANUAL
2014	500	R\$ 1.100,00	R\$ 550.000,00	R\$ 6.600.000,00
2015	280	R\$ 1.166,00	R\$ 326.480,00	R\$ 3.917.760,00

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Roberto Barros Ferreira  
Bruno Pinheiro Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

2016	280	R\$ 1.235,96	R\$ 346.068,80	R\$ 4.152.825,60
2017	280	R\$ 1.310,12	R\$ 366.832,93	R\$ 4.401.995,14
2018	340	R\$ 1.388,72	R\$ 472.166,38	R\$ 5.665.996,60
2019	340	R\$ 1.472,05	R\$ 500.496,37	R\$ 6.005.956,39
2020	340	R\$ 1.560,37	R\$ 530.526,15	R\$ 6.366.313,78
2021	340	R\$ 1.653,99	R\$ 562.357,72	R\$ 6.748.292,60
2022	340	R\$ 1.753,23	R\$ 596.099,18	R\$ 7.153.190,16
2023	340	R\$ 1.858,43	R\$ 631.865,13	R\$ 7.582.381,57
2024	340	R\$ 1.969,93	R\$ 669.777,04	R\$ 8.037.324,46
2025	340	R\$ 2.088,13	R\$ 709.963,66	R\$ 8.519.563,93
2026	340	R\$ 2.213,42	R\$ 752.561,48	R\$ 9.030.737,77
2027	340	R\$ 2.346,22	R\$ 797.715,17	R\$ 9.572.582,03
2028	340	R\$ 2.486,99	R\$ 845.578,08	R\$ 10.146.936,95
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.658.488,08</b>	<b>R\$ 103.901.856,97</b>

Do Exposto, tendo em visto todos os fundamentos fáticos e de direito requer o que se segue:

1. **CONDENAR** os réus no valor de é de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme pode ser aferido dos seguintes dados contábeis e tabelas supracitados, tudo devidamente corrigido com juros e correção monetária até o devido pagamento.

2. **CONDENAR** os réus, em custas, perícias e honorários advocatícios, a serem arbitrados por V.Exa.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, notadamente, prova documental e juntada ulterior de documentos, testemunhal, pericial e depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão.

3. Oficiar o Ministério Público Federal para apurar possível ato de improbidade dos agentes público arrolados como réus nesta ação.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Roberto Barros Ferreira**  
**Bruno Pinheiro Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Dá-se a presente, para fins de alçada o valor de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

**DR. MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB-RJ 74759**

**SUZANI ANDRADE FERRARO**

**OAB-RJ 99819**

**SERGIO MAZZILLO**

**OAB-RJ 25.538**

# ANEXO 2

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Augusto Moutella Nepomuceno**  
**Gilda Matos de Azevedo**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), já devidamente qualificada nos autos da Ação Pelo Rito Ordinário que move em face de **UNIÃO FEDERAL (Ministério da Educação)**, **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**, **Ministro de Estado da Educação**: **JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, vem perante V. Exa., por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 284 do CPC, EMENDAR o pedido inicial, pelos fatos que passa a expor para ao final requer:

### **DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

Na peça inicial protocolada no dia 27 de fevereiro de 2014 foi dada como valor da causa o valor de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) que se refere ao dano material mensurado com o potencial dos ativos das duas Instituições de Ensino (Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade)), tendo como fato gerador o ato administrativo de descredenciamento, conforme pode ser aferido dos fatos e do direito expostos na referida exordial.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

No entanto, ao protocolar a petição inicial somente foi conseguida cadastrar no sistema o valor de R\$ 691.145.912,77 (seiscentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos).

Assim, requer a Autora a retificação do valor da causa para que conste o valor de R\$ 6.911.459.127,74 (seis bilhões, novecentos e onze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

**Reitera, outrossim, que este Juízo determine a intimação do Ministério Público para que investigue a prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa dos agentes públicos e do agente político arrolados como réus nesta ação.**

Termos em que,  
P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

# ANEXO 3

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se  
colaciona:

A parte autora foi intimada em publicação do dia 17/03/2014 para recolher as  
custas judiciais no prazo de dez (10) dias:

**Tendo em vista a certidão retro, recolha a parte autora, em  
10 dias, as custas judiciais, de acordo com a Lei nº 9.289/96,**  
pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do  
CPC. Pagas as custas, registre-se e, após, cite-se, inclusive, por  
carta precatória.(Grifos nossos)

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**



Isto porque a secretaria do MM Juízo emitiu no dia 10/03/2014 uma certidão informando que não foram recolhidas as custas judiciais e que não há requerimento de Gratuidade de Justiça.

Ocorre V. Exa. que na peça exordial foi requerida a Gratuidade de Justiça, constando inclusive no termo de autuação de fl. 148, visto que as autoras estão passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público.

As Universidades GAMA FILHO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e estão passando por um processo de reestruturação financeira. Por oportuno, registre-se que em decorrência do Descredenciamento Administrativo e a grande comoção e instabilidade emocional criada no Estado do Rio de Janeiro, foi ajuizada pela Defensoria Pública do Estado Ações Cíveis Públicas compelindo a Autora a não emitir qualquer boleto bancário ou qualquer tipo de cobrança aos alunos, ou mesmo inscrever nos serviços de proteção ao crédito os inadimplentes, ou seja, a Autora não pode gerar mais qualquer tipo de receita, não tem como pagar seus funcionários e até as contas de consumo (Luz, Água, Telefone, etc...). Essa decisão Judicial foi proferida no processo nº 0015049-88.2014.8.19.0001, em trâmite na 4ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital, decisão *in verbis*:

Tipo do Movimento: Decisão Processo nº:0015049-88.2014.8.19.0001

Descrição: Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Liminar ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECOM em face de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo (UniverCidade). Pretende a autora, liminarmente, em síntese, que os alunos-consumidores, que contrataram os serviços educacionais, possam interromper os pagamentos pendentes junto à parte ré-universidades (ou sua mantenedora), sem que sofram qualquer tipo de cobrança judicial ou de restrição junto aos cadastros dos mau pagadores, e para que seja garantido e efetivado aos alunos a obtenção de toda documentação decorrente da prestação do serviço educacional, sem nenhum prejuízo à continuidade de sua formação, até o dia 31/12/2013, inclusive. A documentação acostada aos autos revela a insatisfação dos consumidores com relação à prestação dos serviços pela parte Ré, pelos fatos descritos na inicial. As diversas reclamações junto ao órgão de defesa do consumidor revelam o desrespeito da parte ré com os alunos, diante da ausência de informações e impedimento de acesso aos documentos necessários para realização de transferência para outras instituições de ensino. É O RELATÓRIO. DECIDO. Considerando, inicialmente, a

interrupção da prestação do serviço, o réu está coibido de lançar o nome dos alunos consumidores no Cadastro de Proteção ao Crédito, porquanto não estarão obrigados, a partir da cessação do serviço, a efetuar qualquer espécie de pagamento, senão aqueles indispensáveis para o fornecimento dos documentos necessários para a transferência para outras unidades de ensino. Por outro lado, os réus deverão disponibilizar os documentos para a transferência, ou quaisquer outros relativos à prestação de serviço, entendendo-se, como tal, o recebimento, processamento, respostas e emissão da documentação decorrente da prestação do serviço interrompido e, ainda, a prestação de informações por intermédio de e-mail institucional. Para tanto, o atendimento deverá ser contínuo e adequado em local de fácil acesso, com um número de pessoal para atendimento condizente com a quantidade de alunos das instituições. Considerando a aproximação do início do ano letivo, o referido e efetivo atendimento deverá ser feito em até 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada caso, sendo certo, contudo, que o eventual desatendimento deverá ser comprovado pelo consumidor. Os réus deverão informar a este Juízo as medidas tomadas, apresentando um cronograma de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informando o local e o quantitativo de pessoas à disposição para o atendimento à determinação judicial. Oficiem-se aos juízos dos Juizados Especiais, para ciência do ajuizamento da presente ação civil pública, na forma do art. 104 da Lei 8.078/90. Citem-se e intimem-se com urgência, valendo-se de todos os meios de comunicação cabíveis, inclusive meios eletrônicos e telefônicos.

Assim, ante o exposto, espera a parte autora que V. Exa. se pronuncie sobre a questão acima suscitada e considere o pedido de Gratuidade de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras **publicações e intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

# ANEXO 4

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Augusto Moutella Nepomuceno  
Gilda Matos de Azevedo  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se  
colaciona:

A parte autora foi intimada em publicação do dia 09/09/2014 para atender ao  
indicado pelo M.P.F., uma vez que o *parquet* requereu que a mesma apresentasse  
documentos comprobatórios da alegada impossibilidade financeira:

Decisão

Ao autor, para atender ao indicado pelo M.P.F.

Para atender o requerido pelo M.P.F. e demonstrar que a parte autora está  
passando por dificuldades financeiras, estando assim impossibilitada de recolher às

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

custas judiciais, a mesma vem perante de V. Exa. apresentar a petição inicial do pedido de recuperação judicial da sociedade GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, bem como o andamento do referido processo perante a 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, ante o exposto, espera a parte autora que V. Exa. defira o pedido de Gratuidade de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras **publicações e intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

# ANEXO 5

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0108250-70.2014.4.02.5101**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, já devidamente qualificado nos autos da ação cujo número segue em epígrafe, vem respeitosamente à V. Exa., por seu advogado que esta subscreve, requerer à V. Exa. a juntada do substabelecimento que segue em anexo, para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**Rua do México, 119 Grupo 1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos por GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, nos autos da Ação Ordinária, tombada sob o número 0108250-70.2014.4.02.5101, que tramita na 5.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para o Dr. Alex K. Bezerra Porto Farias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 61.937, com escritório na Rua Buenos Aires, 100 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, concedendo-lhes os poderes *ad judicia e extra*.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2014.

  
MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
OAB/RJ 74.759



# ANEXO 6

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**,  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se  
colaciona:

A parte autora foi intimada em publicação do dia 17/12/2014 para demonstrar  
concretamente a necessidade de assistência judiciária gratuita:

Despacho

Acolho a cota do MPF. Demonstre a parte autora,  
concretamente, necessidade de assistência judiciária gratuita,  
principalmente por se tratar de demanda de significativo valor,  
envolvendo grande empreendimento empresarial.

Prazo de 5 dias.

Após, venham conclusos para decisão, com ou sem  
manifestação.

P.I.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

Para atender o requerido e demonstrar que a parte autora está passando por dificuldades financeiras, estando assim impossibilitada de recolher às custas judiciais, a mesma vem perante de V. Exa. apresentar declaração do contador da parte autora informando que desde janeiro de 2014 a mesma não dispõe de qualquer tipo de receita, bem como o andamento do processo de recuperação judicial nº 0275108-92.2013.8.19.0001 perante a 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, ante o exposto, espera a parte autora que V. Exa. defira o pedido de Gratuidade de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

# ANEXO 7

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se  
colaciona:

A parte autora vem informar que no dia 25/02/2015 foi deferido pela Egrégia  
3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro o processamento da  
recuperação judicial da mesma, conforme voto em anexo.

Assim, a parte autora demonstra que está passando por dificuldades financeiras,  
estando, assim, impossibilitada de recolher às custas judiciais.

Assim, ante o exposto, espera a parte autora que V. Exa. defira o pedido de  
Gratuidade de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras  
publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho,**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073**

**www.mcp-advogados.com.br**

**OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2015.

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

# ANEXO 8

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Referência ao processo: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**Vara de origem: 5ª Vara Federal.**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de  
Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, **Instituição Mantenedora da  
Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade  
(UniverCidade),** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, com  
procuração em anexo, inconformados com a r. Decisão de fls. E com fulcro no Art.  
522 do CPC, interpor o presente recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO**

contra a r. decisão do Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Federal do Rio de  
Janeiro, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, o que data máxima vênia  
importa em dano irreversível não apenas a parte Autora, ora Agravante, caso não seja  
reformada por este e. Tribunal.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**



Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

A Agravante em cumprimento ao disposto no art. 525 do CPC informa ao MM Juízo que instrui o presente recurso com cópia integral do referido processo.

O subscritor aproveita para informar que as cópias, ora anexadas, são fiéis aos originais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela informação prestada.

### **DOS PROCURADORES.**

A Agravante está representada pelos seguintes procuradores: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 178.019, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º. 186.212, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 198.210 E ALEXANDRE SOLON BIANCO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 98.947, com escritório na Rua México n.º. 119, Gr. 1001 - Centro – Rio de Janeiro/RJ.

ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: não são apresentados, neste momento, os nomes dos procuradores da parte Agravada, tendo em vista que esta ainda não integra a demanda, não tendo sido citada, conforme documentação anexa.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V.Exa. a receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que a publicação do prazo para

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**

**www.mcp-advogados.com.br**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

apresentação da manifestação da parte Recorrida foi disponibilizada em 06/05/2015, sendo publicada em 07/05/2015 (quinta-feira), logo o termo final se dá na data de hoje dia 18/05/2015 (segunda-feira), visto que interposto no primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de 10 (dez) dias, que ocorreu no final de semana.

Portanto a apresentação do presente recurso de Agravo de Instrumento é tempestiva, devendo a mesma ser recebida em todos os seus efeitos legais.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

## RAZÕES DO AGRAVO

**Referência ao processo: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**Vara de origem: 5ª Vara Federal.**

**Agravante: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

**Agravados: UNIÃO FEDERAL E OUTROS**

### EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL

### EMÉRITOS JULGADORES,

### RESUMO DOS FATOS

A parte Agravante foi intimada em 07/05/2015 da seguinte decisão, relativa à gratuidade de justiça:

Decisão

Na linha do pontuado pelo ilustre membro do parquet federal não existem elementos que permitam inferir a impossibilidade do pagamento das custas judiciais que não são de relevante valor mesmo considerando a situação da autora de estar em recuperação judicial.

Por essa via, indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, devendo a autora recolher o valor das custas em guia especial da CEF, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo sem exame de mérito.

PI.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

FIRLY NASCIMENTO FILHO

Juiz Federal Titular

Ocorre que, o pedido de gratuidade requerido pela Agravante foi indeferido muito embora, *data vênia*, esteja demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 214 e 248/259, que a Agravante encontra-se em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Excelências, a decisão do Douto Magistrado vai em desencontro com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOPTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação

efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos

elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS , Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Neste diapasão, REQUER a parte Agravante que este E. Tribunal, uma vez presentes os pressupostos legais, DEFIRA O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, visto que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

## **DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO**

A manutenção da decisão agravada impõe a Agravante um evidente prejuízo, qual seja, o indeferimento da Petição Inicial. Isso porque não tem a Agravante qualquer condição econômico-financeira para arcar com as despesas do processo.

Além disso, a Agravante ajuizou a Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais visando resguardar a eficácia da futura sentença nos autos a fim de evitar que a jurisdição se torne inócua a parte Autora, ora Agravante. Para tanto, juntou aos autos documentos que comprovam o prejuízo gerado a Agravante pela decisão que gerou o descredenciamento.

Há de se concluir, portanto, que são razões que justificam o *periculum in mora*.

O indeferimento da petição inicial ante a impossibilidade da Agravante recolher as custas do processo;

Não apreciação do pedido que pode causar dano irreparável à eficácia da sentença que será oportunamente proferida.

O *fumus boni juris*, por sua vez, é evidente, posto que deva ser aplicado ao caso em comento não só o direito, mas princípios de justiça e equilíbrio entre as partes, o que não ocorre até a presente data.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer a parte Agravante que Vossa Excelência conceda, em liminar, efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, a fim de suspender os efeitos do despacho interlocutório de primeiro grau, e conceder o benefício da gratuidade da justiça, determinando ao Juízo a *quo* proceda a análise do pedido formulado na inicial e o prosseguimento do feito, nos termos da Lei.

## CONCLUSÃO

Assim, requer a parte Agravante que:

- a) Seja deferido o efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento para suspender os efeitos da decisão interlocutória, determinando o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar a r. decisão agravada, DEFERINDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, tendo em vista que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras conforme documentos juntados aos autos.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**



# ANEXO 9

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S.A., Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do  
Centro Universitário da Cidade (UniverCidade),** vem, respeitosamente diante  
de V. Exa., informar a interposição tempestiva do recurso de Agravo de  
Instrumento, em face da decisão de fl. 260, conforme cópia da petição anexa, na  
forma do Art. 526 do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos  
legais.

Cabe informar ainda, que o recurso de Agravo de Instrumento foi instruído  
com a cópia integral dos autos, logo, constavam as peças obrigatórias e facultativas  
do Art. 525 do CPC.

E, para comprovar, segue em anexo a cópia da interposição do Agravo de  
Instrumento na data do dia 18/05/2015.

Aproveita a oportunidade para reiterar o requerimento para que V. Exa.  
reconsidere sua decisão.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras  
publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-**

**RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta  
petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**  
**OAB/RJ 186.212**

# ANEXO 10

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

TRF2  
Fls 286

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.00.00.004953-6 DA 5ª  
TURMA ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Proc. 0004953-87.2015.4.02.0000 (2015.00.00.004953-6)

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), já devidamente qualificada nos autos do  
processo em referência, vem, por seus patronos que a esta subscrevem, tendo em vista o  
v. Acórdão de fls., com fulcro nos artigos 535 e 536 do CPC, tempestivamente, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM PREQUESTIONAMENTO**

consoante os fundamentos de fato e de direito que adiante se seguem.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação se deu no dia 19/06/2015 (sexta-feira), começando a contagem de prazo dia 22/06/2015 (segunda-feira), com o termo final dia 26/06/2015 (sexta-feira).

TRF2  
Fls 287

## DO PREQUESTIONAMENTO

Em casos similares, a jurisprudência, inclusive do Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado a favor do Embargante, como restou consignado nas decisões que se seguem:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE**

**CONCESSÃO. SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO**

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: **AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas****

processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

Destaca-se ainda que Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul em situação idêntica a esta entende que tratando-se de empresa em recuperação judicial deve ser deferida a gratuidade de justiça , *in verbis*:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.71.00.019905-0/RS. RELATORA: Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA. REL. ACÓRDÃO : Des. Federal Sílvia



Goraieb. APELADA : LIA HAMANN BEIER. APELANTE :  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO  
RIO GRANDE DO SUL.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.  
INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB.  
INEXIGIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO EXAME DE  
ORDEM. COLAÇÃO DE GRAU ANTERIOR À VIGÊNCIA  
DA LEI 8.906/94.

. A aprovação no Exame de Ordem para inscrição na OAB  
tornou-se obrigatória somente a partir da Lei nº 8.906/94.

. **Se a impetrante colou grau na vigência da legislação  
anterior (Leis nº 4.215/63 e 5.842/72) e cumpriu os  
requisitos necessários para o registro profissional, mas  
deixou de postulá-lo por exercer cargo incompatível com a  
advocacia, tem direito à inscrição na OAB, sem submeter-se  
ao Exame de Ordem.**

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido  
pelas razões de decidir.

. Apelação provida.

ACÓRDÃO

**Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima  
indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional  
Federal da 4ª Região, por maioria, vencida a Relatora, dar  
provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas  
taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do  
presente julgado.**

Porto Alegre, 03 de julho de 2006.

Des. Federal Silvia Goraieb

Relatora para o acórdão (grifos nossos)

Portanto, a matéria se encontra prequestionada, conforme se verifica ao longo do  
presente recurso e demais manifestações ocorridas ao longo do processo.

### **RAZÕES DO EMBARGANTE**

Muito embora este D. Relator profira suas decisões com lúdima propriedade, *data  
vênia*, entende a Embargante ter havido omissões e contradições no teor da r. decisão  
atacada, perfeitamente passíveis de serem sanadas através deste recurso.

Conforme se extrai da leitura da r. decisão embargada, esta E. Turma negou  
seguimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do douto relator, sob o  
argumento de que tratando-se de pessoa jurídica ocorre a inversão do ônus da prova  
devendo, cabendo a requerente demonstrar que não se encontra em situação de arcar  
com as custas do processo e, assim, diante da comprovada miserabilidade fazer jus ao  
benefício da gratuidade de justiça.

No entanto, V. Exa., cabe traçar alguns esclarecimentos não cotejados na r. decisão embargada na matéria trazida a lume.

TRF2  
Fls 291

Nesse passo, encontra-se demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 214 e 248/259, que a Agravante encontra-se em Recuperação Judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita, conforme declaração do contador da empresa.

Logo, o deferimento do pedido de Gratuidade de Justiça é medida cabível vez que comprovada que encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

Eis aí as omissões!

## DO EFEITO INFRINGENTE

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição supre. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente, caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo a r. decisão embargada apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto o erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

ou

quando houver erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratório podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BolaASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição, omissão ou corrigir o erro material. Nesse paço, conforme foi demonstrado supra, a ocorrência de erro material induziu este V. Exa. a um erro, causando assim omissão, passível de ser sanada por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

## CONCLUSÃO

Considerando o efeito enérgico da decisão atacada e pelas razões expostas, requer, preliminarmente, que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos por tempestivos e cumpridores dos demais requisitos legais, para após serem julgados PROCEDENTES *in totum*.

Requer, outrossim, o Embargante:

1. Que a matéria suscitada seja apreciada por este D. Julgador para fins de prequestionamento dos dispositivos colacionados, sob pena de haver negativa de jurisdição.
2. Que sejam extirpadas as omissões conforme a fundamentação supra;
3. Que se lhe empreste efeito infringente, reconhecendo-se o pleito do Embargante na forma dos pedidos constantes na peça vestibular e empreste efeito infringente ao presente Embargos de Declaração, sendo os mesmos julgados procedentes.

Por derradeiro, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como reitera o endereço constante da capa da presente peça quanto as notificações pessoais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 11

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 304

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO**

**Processo nº 0004953-87.2015.4.02.0000 (2015.00.00.004953-6)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), já devidamente qualificada nos autos do processo  
em referência, vem, por seus patronos infra-assinados, inconformado com a r. decisão que  
negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, com fulcro na alínea "a" e  
"c", inciso III, artigo 105, da CRFB/88, interpor o presente

**RECURSO ESPECIAL**

Pelas razões e fundamentos a seguir colacionados.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V. Exa. receber a presente, tendo em  
vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias para a sua  
interposição, conforme os termos do art. 508 do Código de Processo Civil.

O acórdão em Embargos de Declaração foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça  
Federal da 2ª Região em 09/12/2015 (quarta-feira), iniciando-se o prazo de interposição do  
presente Recurso Especial em 10/12/2015 (quinta-feira).

Ocorre que no período de 20/12/2015 à 06/01/2016 os prazos se encontraram  
suspensos por se tratar de recesso nos termos do art. 62, I da Lei 5.010 de 1966 e Regimento  
Interno deste C. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, arts. 81, § 1º, I e 101, § 1º e, assim,  
recomeçarão a contagem do ponto em que pararam em 18/12/2015.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 305

Logo, o termo final do prazo se dará no dia 12/01/2015 (terça-feira).

Portanto, a apresentação do presente Recurso Especial é tempestiva, devendo o mesmo ser recebido em todos os seus efeitos legais.

**DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Recorrente vem requer gratuidade de justiça, tendo em vista que conforme vem discutindo neste Agravo de Instrumento não possui condições financeiras para custear as custas processuais, uma vez que encontra-se em recuperação judicial e sem dispor de qualquer tipo de receita.

Requer ainda que, ultrapassada a fase de exame de admissibilidade e após cumpridos os trâmites legais, a remessa do presente Recurso Especial ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa deste recurso para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**

**OAB-RJ 186.212**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

**RECURSO ESPECIAL**  
**RAZÕES DA RECORRENTE**

TRF2  
Fls 306

**Proc. Nº: 0004953-87.2015.4.02.0000 (2015.00.00.004953-6)**

**TRF 2ª REGIÃO**

**Recorrente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

**Recorrida: UNIÃO FEDERAL e OUTROS**

**Egrégio Tribunal**  
**Colenda Turma**

**PRELIMINARMENTE - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Recorrente vem requer gratuidade de justiça, tendo em vista que conforme vem discutindo neste Agravo de Instrumento não possui condições financeiras para custear as custas processuais, uma vez que encontra-se em recuperação judicial e sem dispor de qualquer tipo de receita.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente requer a V. Exa. que receba o presente recurso, tendo em vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias em dobro para a sua interposição, conforme os termos dos arts. 508 c/c 188 do Código de Processo Civil.

O acórdão em Embargos de Declaração foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região em 09/12/2015 (quarta-feira), iniciando-se o prazo de interposição do presente Recurso Especial em 10/12/2015 (quinta-feira).

Ocorre que no período de 20/12/2015 à 06/01/2016 os prazos se encontraram suspensos por se tratar de recesso nos termos do art. 62, I da Lei 5.010 de 1966 e Regimento Interno deste C. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, arts. 81, § 1º, I e 101, § 1º e, assim, recomearão a contagem do ponto em que pararam em 18/12/2015.

Logo, o termo final do prazo se dará no dia 12/01/2015 (terça-feira).

Portanto, a apresentação do presente Recurso Especial é tempestiva, devendo o mesmo



ser recebido em todos os seus efeitos legais.

## **DO CABIMENTO DO RECURSO: DA DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

TRF2  
Fls 307

A parte Recorrente interpôs o recurso de Agravo Instrumento após ter sido negado o pedido de gratuidade de justiça, muito embora a Recorrente tenha comprovado que se encontra em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Ocorre que a manutenção do indeferimento da gratuidade de justiça nos termos do r. acórdão de fls., não encontra amparo perante a jurisprudência pátria, tanto em relação a outros Tribunais quanto perante a este E. Superior Tribunal de Justiça, que vem entendendo que nos casos de recuperação judicial e uma vez comprovada dificuldades financeiras a gratuidade de justiça pode ser deferida.

Para tanto, colaciona-se as jurisprudências exaradas para fins de DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL que correram perante o C. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em divergência com a jurisprudência deste E. Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que tem acolhido a tese da Recorrente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE GRATUIDADE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, alvejando decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, tendo determinado que a parte autora recolha, no prazo de dez dias, as custas devidas "sob pena de extinção".

- Esta Egrégia Corte já exarou manifestação no sentido de que "A PESSOA JURÍDICA PODE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, DESDE QUE, ASSIM COMO A PESSOA FÍSICA, COMPROVE CONCRETAMENTE A SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TER OU NÃO FINS LUCRATIVOS", bem como de que "CONSIDERANDO-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO GERA, DE FORMA ISOLADA, POR SI SÓ, A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE, NA HIPÓTESE EM QUE A PARTE APENAS AFIRMA QUE PASSA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, NÃO JUNTANDO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO QUE INDIQUE TAL CONDIÇÃO, MERECE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA".

- A matéria, ao que tudo indica, depende de dilação probatória, constatação esta que,

neste plano de cognição superficial, justifica a manutenção da decisão agravada.

- A Douta Magistrada de primeiro grau, enquanto presidente do processo, e por estar mais próxima da realidade versada nos autos, detém melhores condições para avaliar o conjunto fático e probatório que lastreiam a presente demanda, ao menos neste momento processual.

- Segundo entendimento desta Egrégia Corte, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a Lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste Tribunal, seria justificável sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento.

- Recurso desprovido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA Relatora (TRF-2 – AI 2015.00.00.006138-0, Relatora: Desembargadora Vera Lucia Lima, 8ª Turma Especializada, Data do julgamento 02/09/2015, Publicação: 21/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos

NOSSOS

TRF2  
Fls 309

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO · CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO · CÁLCULO EM SEPARADO · REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 · POSSIBILIDADE · CPC, ART. 535, II · AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo

inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS , Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

TRF2  
Fls 310

Verifica-se, desta forma, que a Recorrente cumpriu as formalidades legais necessárias à comprovação do presente dissídio.

TRF2  
Fls 311

## DA APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS DOS JULGADOS PARADIGMAS

Esclarece, ainda, a Recorrente, nos termos do Art. 541, parágrafo único do CPC, que as decisões que servem de paradigma podem ser reproduzidas da rede social de computadores, desde que a fonte seja determinada, a saber:

Art. 541. O recurso extraordinário e o **recurso especial**, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: (Revigorado e com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Parágrafo único. **Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.** (Redação dada pela Lei nº 11.341, de 2006). (grifos nossos)

Indica, desta forma, que cumpriu as formalidades legais para a apresentação do presente dissídio. Esclarece ainda que todos os dados foram retirados do site do Tribunal Federal da 2ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Abaixo seguem os repositórios da documentação anexa ao presente recurso:

TRF-2

Processo: 2015.00.00.004953-6

Relatora: Desembargadora Federal SERGIO SCHWAITZER

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=563CA3A9528A4DD58DC4215651048ED3&timeIni=52494,05&P1=275669&P2=16&P3=&NPI=282&NP>

T=282&TI=1&NV=404848&MAR=S

- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=8721DAC968154E9E9436BA408250F85C&timeIni=52521,19&P1=275669&P2=17&P3=&NPI=285&NPT=285&TI=1&NV=559866&MAR=S>

TRF2  
Fls 312

STJ

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS  
(2014/0110687-0)

Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?s eq=1343469&tipo=0&nreg=201401106870&SeqCgrmaSess ao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140902&formato=PDF&salvar=false>
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=ATC&sequencial=38289018&num\\_registro=201401106870&data=20140902&tipo=41&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=ATC&sequencial=38289018&num_registro=201401106870&data=20140902&tipo=41&formato=PDF)

STJ

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS  
(2015/0018810-4)

Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=MON&sequencial=45405312&num\\_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/medio/?componente=MON&sequencial=45405312&num_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF)

- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num\\_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF)

TRF2  
Fls 313

TJ-RS

AI: 70055986145 RS

Relator: Luiz Renato Alves da Silva

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>

Ressalte-se que os documentos em anexo seguem rubricados pelos patronos da Recorrente, estando, desta forma, os mesmos autenticados e cumpridores dos fins de direito responsabilizando-se os mesmos quanto a sua autenticidade.

Portanto, a Recorrente requer que seja apreciada a dissidência, para assim ser provido o presente Recurso Especial.

Informa, ainda, que a decisão, ante referenciada se encontra anexada, em seu inteiro teor, conforme disponibilizada em seus sítios originários; bem como a publicação, requerendo a juntada dos documentos em anexo.

## **RAZÕES DA RECORRENTE**

A parte Agravante foi intimada em 07/05/2015 da seguinte decisão, relativa à gratuidade de justiça:

Decisão

Na linha do pontuado pelo ilustre membro do parquet federal não existem elementos que permitam inferir a impossibilidade do pagamento das custas judiciais que não são de relevante valor mesmo considerando a situação da autora de estar em recuperação judicial.

Por essa via, indefiro o pedido de gratuidade de Justiça, devendo a autora recolher o

valor das custas em guia especial da CEF, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo sem exame de mérito.

P.I.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

FIRLY NASCIMENTO FILHO

Juiz Federal Titular

TRF2  
Fls 314

Ocorre que, o pedido de gratuidade requerido pela Agravante foi indeferido muito embora, *data vênia*, esteja demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 214 e 248/259, que a Agravante encontra-se em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Excelências, a decisão do Douto Magistrado vai em desencontro com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA**

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 21/12/2015 14:57. (Processo: 0004953-87.2015.4.02.0000 - Petição: 0004953-87.2015.4.02.0000) - Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROSANGELA SANCHES FACRE. Documento No: 275669-25-0-304-14-166154 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



**JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO**

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO · CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO · CÁLCULO EM SEPARADO · REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 · POSSIBILIDADE · CPC, ART. 535, II · AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades**

TRF2  
Fls 315

financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo". Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Dessa forma, da maneira como foi encaminhada a matéria, este pleito deve ser revisto perante esta E. Turma, para que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, visto que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

TRF2  
Fls 316

## CONCLUSÃO

Em função do que foi supra demonstrado, é o presente Recurso Especial para que seja admitido, por tempestivo e cumpridor dos requisitos legais, para ser provido por este Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de se reformar a decisão guerreada *in totum*, modificando-se o acórdão atacado, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento e indeferiu o pedido de Gratuidade de Justiça, o que requer por ser medida de lidima justiça!

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa deste Recurso Especial para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

TRF2  
Fls 317

# ANEXO 12

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 344

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER  
RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.00.00.004953-6 DA 5ª  
TURMA ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Proc. 0004953-87.2015.4.02.0000 (2015.00.00.004953-6)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se  
colaciona:

A parte autora vem informar o pagamento das custas processuais conforme  
comprovante em anexo.

Assim, ante o exposto, a parte autora requer a desistência do presente recurso.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras **publicações e  
intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como  
informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

# ANEXO 13

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no r. despacho de fls., se manifestar pelos fatos e fundamentos que abaixo se colaciona:

A parte autora vem apresentar o pagamento das custas processuais conforme comprovante em anexo.

Assim, ante o exposto, a parte autora requer a regular tramitação do presente processo.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras **publicações e intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

# ANEXO 14



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino  
Maira de Sá Coutinho

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patricio

TRF2  
Fls 63

**EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER**  
**RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2016.00.00.001478-2 DA 7ª**  
**TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª**  
**REGIÃO**

**Processo: 0001478-89.2016.4.02.0000 Número antigo: 2016.00.00.001478-2**  
**(Processo de referência: 0108250-70.2014.4.02.5101 – 05ª Vara Federal)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, **Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

**CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Em razão do Agravo de Instrumento interposto pela Agravante, **UNIÃO FEDERAL**, contra a r. decisão do Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que determinou a citação dos réus.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V. Exa. receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias para a sua interposição, conforme os termos do art. 1003, §5º do Novo Código de

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino  
Maira de Sá Coutinho

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patricio

TRF2  
Fls 64

Processo Civil.

A intimação da parte agravada foi publicada no Diário Eletrônico em 15/04/2016 (sexta-feira), logo, aplica-se o disposto no art. 219 do NCPC que prevê a contagem de prazo computar-se-ão somente em dias úteis.

No dia 21/04/2016 (quinta-feira) em razão de ser feriado de Tiradentes (Lei 10.607/02) e dia 22/04/2016 (sexta-feira) em virtude da Portaria nº TRF2-PTP-2016/00183, da Presidência do TRF da 2ª Região não houve expediente forense.

Desta forma, o termo final do prazo se dará em 10/05/2016 (terça-feira).

Portanto, a presente Apelação é tempestiva, devendo a mesma ser recebida em todos os seus efeitos legais.

Portanto, a apresentação desta contraminuta de Agravo de Instrumento é tempestiva, devendo a mesma ser recebida em todos os seus efeitos legais.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

## RAZÕES DO AGRAVO

**Processo: 2016.00.00.001478-2**

TRF2  
Fls 65

**Processo de referência: 0108250-70.2014.4.02.5101 – 5ª Vara Federal**

**Agravante: União Federal**

**Agravada: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

### EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL

#### EMÉRITOS JULGADORES,

#### RESUMO DOS FATOS

Conforme se verifica dos autos, o Agravante, inconformado com a decisão do MM Juízo *a quo* que determinou a citação deste e dos demais réus, após recolher tempestivamente as custas processuais, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, esposando como razões que houve a inobservância de pressuposto processual objetivo, qual seja, o recolhimento tempestivo das custas processuais pela Galileo, e que o processo deveria ser extinto em razão dessa inobservância.

Ora Excelências, tal argumento não merece prosperar uma vez que o juízo *a quo* proferiu o seguinte despacho publicado no dia 12/01/2016 (terça-feira):

Despacho

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Como não houve, até o momento, qualquer notícia de concessão de antecipação de tutela recursal no agravo – interposto em meados do ano de 2015 – intime-se a parte autora para recolhimento das custas em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

SERGIO BOCAJUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS

Juiz Federal Substituto(a)

(Decisão/despacho com assinatura digital)

Assim no dia 22/01/2016, último dia do prazo de dez dias, a parte juntou aos autos a guia de recolhimento das custas devidamente paga, logo, não há que se falar em recolhimento intempestivo, uma vez que da decisão que indeferiu a Gratuidade de Justiça foi interposto

recurso de Agravo de Instrumento (0004953-87.2015.4.02.0000), que teve seu seguimento negado, tendo sido oposto Embargos de Declaração e posteriormente Recurso Especial.

Após a publicação do dia 12/01/2016, a parte Agravada recolheu as custas e consequentemente desistiu do Recurso Especial .

Diante disso, não resta caracterizado qualquer intempestividade ou inobservância de pressuposto processual objetivo, desta forma o presente recurso deverá ser totalmente desconsiderado, mantendo-se a continuação do feito originário.

## CONCLUSÃO

Em face do que foi supra demonstrado, a parte Agravada vem requerer que o presente Agravo de Instrumento seja IMPROVIDO e que seja mantida a decisão do Juízo *a quo*, para que seja dada continuação ao feito originário.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa destas contrarrazões.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 15

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, por seus patronos que a esta subscrevem, tendo em vista a v. sentença de fls., com fulcro nos artigos 994, IV e 1.022 e seguintes do CPC/2015, tempestivamente, opor

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

consoante os fundamentos de fato e de direito que adiante se seguem.

O Conselho foi intimado da sentença através de publicação no dia 25/01/2017 (quarta-feira).

O prazo começou a contar no dia 26/01/2017 (quinta-feira), primeiro dia útil a data da publicação.

Logo, o termo final se dá na data de hoje, dia 01/02/2017 (quarta-feira).

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

## RAZÕES DO EMBARGANTE

Muito embora V. Exa. profira suas decisões com lédima propriedade, *data vênia*, entendemos ter havido erro material na r. decisão atacada perfeitamente passíveis de serem sanados através deste recurso.

O despacho de fls. 4779 determina que “Remetam-se os autos à SEDCP, para que proceda à exclusão dos réus Aloizio Mercadante Oliva, José Henrique Paim Fernandes e Jorge Rodrigo Araújo Messias do feito, conforme decisão de fls. 345-346. Com o retorno dos autos, à parte Autora, em provas.”

Ocorre que a decisão de fls. 345/346 em momento algum foi publicada em Diário Oficial ou a parte Autora foi intimada através de intimação, decisão está que extingue o processo sem resolução do mérito em relação a alguns Réus:

Decisão

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, a peça de fls. 336 e seguintes indica ponto sobre o qual o Juízo deveria ter se manifestado antes de determinar a citação dos réus.

Resta claro que Aloizio Mercadante Oliva, Jose Henrique Paim Fernandes e Jorge Rodrigo Araujo Messias atuaram como agentes públicos e sua responsabilização dependeria de dolo específico que não pode ser aferido no presente processo.

O precedente invocado na peça da União indica que o STF não admite a incorporação como litisconsortes de quem somente pode ser acionado por via de regresso (RE 344133 / PE 3 PERNAMBUCO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/09/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Nessa trilha, reconheço a manifesta ilegitimidade passiva dos citados réus e julgo em relação aos mesmos extinto o processo sem exame de mérito, com base no art. 485, VI do CPC de 2015, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência diante da ausência de citação e de resistência.

Determino o recolhimento imediato das precatórias expedidas.

Oficie-se com urgência para que haja o retorno das cartas enviadas sem que sejam realizados os atos citatórios.

P.I.

Ora, é evidente o erro material, pois como trata-se de decisão interlocutória que interfere no processo, o r. despacho deve ser revisto e determinado a publicação da decisão de fls. 345/346.

## DO EFEITO INFRINGENTE

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição supre. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente, caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo a r. decisão embargada apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto o erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

ou

quando houver erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratório podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BolAASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição, omissão



ou corrigir o erro material. Nesse paço, conforme foi demonstrado supra, a ocorrência de erro material induziu este V. Exa. a um erro, causando assim omissão, passível de ser sanada por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

## CONCLUSÃO

Considerando o efeito enérgico da decisão atacada e pelas razões expostas, requer, preliminarmente, que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos por tempestivos e cumpridores dos demais requisitos legais, para que seja extirpado o erro material existente, devendo ser revista o despacho de fls. 4779 e publicado a decisão de fls. 345/346, decisão esta não publica até o presente momento.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como reitera o endereço constante da capa da presente peça quanto as notificações pessoais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 16

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Maíra Coutinho**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Referência ao processo: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)

Vara de origem: 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), já qualificada nos autos da Ação Ordinária que move em face da **UNIÃO FEDERAL, ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, cujo número consta em epígrafe, vem por seu advogado, que a esta subscreve, inconformado com a r. decisão de fls., com fulcro nos art. 1015, incisos I e XIII, interpor o presente

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra a decisão do Excelentíssimo Juiz da 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que julgou o processo extinto sem resolução do mérito em face de **ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, visto que entendeu que não possuem legitimidade passiva, já que atuaram como

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

agentes públicos e que a responsabilização dependeria de dolo específico que não pode ser aferido no processo, o que, *data máxima vênia* não merece prosperar, requerendo seja a mesma reformada por este E. Tribunal.

A Agravante, vem informar que não está instruindo o presente recurso com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, bem como com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 1.017, incisos I e II, do CPC/2015, pois por se tratar de processo eletrônico, o §5º, do art. 1.017, do novo CPC prevê a dispensa da juntada das peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

O subscritor aproveita para informar que as cópias, ora anexadas, são fiéis aos originais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela informação prestada.

## **DOS PROCURADORES**

A Agravante está representada pelos seguintes procuradores: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 74.759, (peixinho@mcp-advogados.com.br), CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 73.812, (cacaudebrito@mcp-advogados.com.br), PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 77.237, (paulopires@mcp-advogados.com.br), ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 97.403, (adriano.romeiro@mcp-advogados.com.br), LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 178.019, (leonardo@mcp-advogados.com.br), MAÍRA DE SÁ COUTINHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 171.579, (maira.coutinho@mcp-advogados.com.br), PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.212, (priscylla@mcp-advogados.com.br), todos com escritório na Rua México n. 119, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro – Brasil – Telefones (55) 21 – 2532-3073.

Por oportuno, a agravante União Federal tratar-se de ente público, encontra-se representado pela Advocacia Geral da União. Já os Agravante estão patrocinados

pelos advogados da União Cláudio José Silva e Andréa de Moura Soares, conforme fls. 342/344 do processo principal.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V.Exa. a receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que a publicação se deu no dia 14/02/2017 (terça-feira), começando a contagem do prazo no dia 15/02/2017 (quarta-feira).

Ocorre que no dia 24/02/2017 (sexta-feira) os prazos foram suspensos na Justiça Federal de Primeira Instância na Cidade do Rio de Janeiro e no TRF-2 através da PORTARIA Nº TRF2-PTP-2017/00048 de 8 de fevereiro de 2017, nos dias 27/02/2017 (segunda-feira) e 28/02/2017 (terça-feira) os prazos também encontravam suspensos em razão do feriado de Carnaval (Art. 62 - III da Lei nº 5.010/1966), e no dia 01/03/2017 (quarta-feira) os prazos se mantiveram suspensos no TRF-2 e nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo nos termos da PORTARIA Nº TRF2-PTP-2017/00069 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Logo, o termo final se dará no 13/03/2017 (segunda-feira), visto que último dia do prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 1003, §3º, do NCPC.

A apresentação do presente recurso de Agravo de Instrumento é tempestiva, devendo a mesma ser recebida em todos os seus efeitos legais.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**  
**OAB/RJ 186.212**

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**REF.: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**AGRAVANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

**AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL, ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**Colendo Tribunal**

**Egrégia Câmara**

### **PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente requer seja o presente recurso recebido nos termos do art. 1.015, VII, do CPC/2015, tendo em vista a decisão atacada excluiu litisconsorte.

### **DO TRANSLADO**

A Agravante, vem informar que não está instruindo o presente recurso com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, bem como com declaração de inexistência de qualquer dos documentos referidos no inciso I, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 1.017, incisos I e II, do CPC/2015, pois por se tratar de processo eletrônico, o §5º, do art. 1.017, do novo CPC prevê a dispensa da juntada das peças referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

Ademais, o subscritor aproveita para informar que as cópias ora anexadas são fiéis aos originais, responsabilizando-se na forma da lei pela informação ora prestada.

## **RAZÕES DA AGRAVANTE**

### **UM BREVE RESUMO DOS FATOS**

A Agravante é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira, embora pelos critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, tenha conseguido, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, a Agravante foi surpreendida com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido, o já referido Despacho do Secretário nº 2, aplicação da penalidade de descredenciamento

Assim, a SERES-MEC, por meio de Julgamento sumário, de natureza discricionária, em menos de 30 dias da abertura do Processo administrativo, proferiu decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Agravante, das mantidas, da comunidade acadêmica e de terceiros.

Ora, o descredenciamento das Instituições de Ensino supracitadas viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Desta forma, o réu, por meio do Ministro da Educação, à época o excelentíssimo Ministro ALOIZIO MERCADANTE OLIVA e os demais réus, impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, quando impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa nº 40/2007, o que configura nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa.

O então Ministro da Educação, pressionado por grupos educacionais econômicos, que tinham interesse, principalmente nas 170 vagas do curso de Medicina, consentiu de forma consciente e deliberada que o terceiro réu, RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Secretário de Supervisão da Educação, aplicasse às Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade a pena de descredenciamento. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, que na época do descredenciamento era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento. Antes, omitiu-se, dolosamente.

É notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou o descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O ATO DE DESCRENDECIMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU E PROVOCOU O DESMEPREGO DE 2600 (MIL E SEISCENTOS PROFESSORES) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL EMPREGOS DIRETOS).

Ademais, o MEC descredenciou a mantida Universidade Gama Filho (UGF) e o Centro Universitário da Cidade (UC), COM O SEMESTRE EM CURSO!

Ressalta-se, na Universidade Gama Filho existe o maior Faculdade de Medicina do Brasil e nenhuma outra instituição tem vagas no curso de medicina do que a UGF. Sendo certo, no momento do descredenciamento grande parte dos alunos estavam na fase de internato em hospitais conveniados com a IES, o que torna impossível qualquer transferência sem danos irreparáveis a esses alunos.

### **DA DECISÃO AGRAVADA**

A respeitável decisão agravada tem o teor que segue abaixo:

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, a peça de fls. 336 e seguintes indica ponto sobre o qual o Juízo deveria ter se manifestado antes de determinar a citação dos réus.

Resta claro que Aloizio Mercadante Oliva, Jose Henrique Paim Fernandes e Jorge Rodrigo Araújo Messias atuaram como agentes públicos e sua responsabilização dependeria de dolo específico que não pode ser aferido no presente processo.



O precedente invocado na peça da União indica que o STF não admite a incorporação como litisconsortes de quem somente pode ser acionado por via de regresso (RE 344133 / PE ç PERNAMBUCO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/09/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma).

Nessa trilha, reconheço a manifesta ilegitimidade passiva dos citados réus e julgo em relação aos mesmos extinto o processo sem exame de mérito, com base no art. 485, VI do CPC de 2015, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência diante da ausência de citação e de resistência.

Determino o recolhimento imediato das precatórias expedidas.

Oficie-se com urgência para que haja o retorno das cartas enviadas sem que sejam realizados os atos citatórios.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2016.

FIRLY NASCIMENTO FILHO  
Juiz Federal Titular  
(Decisão/despacho com assinatura digital)

Excelência, data máxima vênua, mas não há como a Agravante aceitar o entendimento do M.M. Juízo recorrido, pois ao contrário do afirmado há a responsabilidade subjetiva dos agentes públicos arrolados no polo passivo desta ação.

### **DO MÉRITO**

*In casu*, o ato de descredenciamento causou prejuízos irreversíveis à Agravante, o ato administrativo em comento também desestabilizou um investimento de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que estava em andamento com uma emissão de debêntures totalmente estruturada e que era do conhecimento do Ministério da Educação.

A cronologia dos fatos que levou ao descredenciamento começa no dia 12 de setembro de 2013, quando os antigos mantenedores da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO (SUGF) ingressaram com um pedido de revogação do ato administrativo que transferiu a manutenção para a Agravante. Requereram, também, caso não acatasse o MEC não aceitasse o pleito, decretasse a nulidade do referido ato de transferência da manutenção. Ora, o recebimento do requerimento se deu no dia 08 de outubro de 2013 quando já estava em andamento um plano de captação de recursos pela Agravante e que constava no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS

INSTITUCIONAIS assinado pelo próprio MEC e pela autora com a assunção de responsabilidades pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e pelo CENTRO UNIVERISTÁRIO DA CIDADE.

Pois bem, consta no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS que o MEC reconhecia que a Agravante estava fazendo o lançamento/emissão de debêntures com a comprovação de registro na CETIP S.A, da ordem de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) com a necessária participação/interveniência do acionista controlador, com a explicitação de modo detalhado de valores, prazos, formas de pagamento, integralização, bem como a destinação específica por natureza da despesa, custeio e investimento com o objetivo de suportar as condições satisfatórias de funcionamento da mantida e dos cursos, bem como o Plano de Reestruturação, nos termos indicados no presente processo (DOC).

Nesta linha raciocínio, O MEC AO RECEBER O REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO/NULIDADE DA MANTENÇA EM 12 DE SETEMBRO DE 2013 E SOMENTE SE MANIFESTOU NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2014, ou seja, após 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, o que viola o princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo previsto no art.5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988 e no §1º do art. 59 da Lei 9784/1999.

Advirta-se que a Lei 9785/1999 determina que os recursos administrativos, quando a lei não fixar prazo diferente, sejam decididos no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Desse modo, devem ser observados nos âmbitos administrativo e judicial. Além disso, o processo administrativo federal tem como objetivo “em especial, à proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da Administração”, segundo o art. 1º da lei 9784/99. O art. 49 desse último diploma fixa que a Administração tem o prazo de 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

É fato notório que o mercado financeiro é muito sensível as instabilidades institucionais e empresariais. A demora do MEC na pronta decisão do pleito administrativo temerário intentado pela família Gama Filho INVIABILIZOU a capitalização dos R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) pretendido pela Agravante por um motivo muito singelo: nenhum investidor iria adquirir debêntures de uma Instituição que supostamente não tinha uma mantenedora. Ou seja, os investidores perguntavam: quem é o legítimo mantenedor da **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO? A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A OU UNIVERSIDADE GAMA FILHO?**

A KBO Capital, que é uma empresa que atua nas áreas de Gestão de Fundos de Investimentos e Finanças Corporativas que prestava assessoria para a Agravante na operação de emissão de debêntures, encaminhou ofício à Agravante em que manifesta preocupação com a notícia veiculada em audiência pública no Senado no dia 09 de outubro de 2013 sobre uma possível reversão de manutenção pleiteada pela família Gama Filho, o que provocou a suspensão do lançamento das debêntures até que houvesse uma decisão definitiva do MEC.

É de se concluir que o retardamento dos Agravados para dar uma resposta célere e contundente a um processo administrativo temerário ensejou a suspensão da operação de captação de recursos por meio da emissão de debêntures que tinha a finalidade de injetar recursos na recuperação da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE conforme estava previsto no TERMO DE SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS ACADÊMICAS INSTITUCIONAIS. Desta forma, está caracterizada a responsabilidade objetiva da União e a subjetiva responsabilidade subjetiva dos demais réus.

A responsabilidade objetiva da União ocorreu mediante ato injustificado que retardou o desfecho do processo administrativo de transferência da manutenção num contexto em que a autora estava na iminência de captar R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) que visava à recuperação das instituições de Ensino Superior. Contudo, o ato estatal que resultou em dano irreversível à Agravante independe de culpa por se configurar em responsabilidade objetiva, bastando a ação ou omissão estatal, o nexo de causalidade e o dano material ou moral conforme pacificada doutrina e jurisprudência pátria, com fundamento constitucional no artigo art. 37, §6º da Constituição: "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa."

Com efeito, salienta José Cretella Júnior<sup>1</sup>, se o Estado, direta ou indiretamente, é causa eficiente do dano, está-se diante da responsabilidade pública, regida por princípios publicísticos. Assim, não importa, para efeito de responsabilização estatal, se o Poder Público é o Executivo, o Judiciário ou o Legislativo.

Ademais, é importante mencionar que a atuação do agente público causador do dano pode se dar de forma lícita ou ilícita, havendo, em ambos os casos, a obrigação estatal de reparar os prejuízos ocasionados à vítima. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho

---

<sup>1</sup> Júnior, José Cretella. Comentários à constituição brasileira de 1988. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 15.

Filho lembra de decisão do STF que ilustra a responsabilização do Estado decorrente de ato lícito:

Vale a pena, à guisa de exemplo, relembrar de decisão do STF que condenou a União a indenizar os prejuízos decorrentes de sua intervenção no domínio econômico, em função da qual se determinara a fixação de preços, no setor sucro-alcooleiro, em patamar inferior aos valores apurados e propostos por autarquia ligada ao próprio governo federal (o extinto Instituto nacional do Açúcar e do Álcool), o que, obviamente, gerou inegáveis prejuízos. Considerou a Corte que, embora legítima a intervenção estatal, há certos limites para executá-la, inclusive dentro do princípio constitucional da liberdade de iniciativa (livre exercício das atividades econômicas), previsto no art. 170, caput, da Constituição. Em que pese a legitimidade da conduta, estavam presentes os pressupostos da responsabilidade objetiva, de modo que à União caberia indenizar todos os prejudicados em virtude da decisão que adotou.<sup>2</sup>

Logo, no caso em tela não pode os Réus ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS serem retirados do polo passivo, com a alegação de ilegitimidade passiva.

Ora, os referidos Réus respondem subjetivamente e o processo demonstra que a atuação desses agentes públicos, seja ela lícita ou ilícita foi que deu causa para o dano que a parte Autora sofreu, uma vez que o excelentíssimo Ministro ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, Ministro da Educação na época e os demais réus, impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, quando impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa nº 40/2007, causando assim uma nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa.

O então Ministro da Educação, pressionado por grupos educacionais econômicos, que tinham interesse, principalmente nas 170 vagas do curso de Medicina, consentiu de forma consciente e deliberada que o terceiro réu, RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Secretário de Supervisão da Educação, aplicasse às Universidade Gama Filho e ao Centro Universitário da Cidade a pena de descredenciamento. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, que na época do descredenciamento era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de

---

<sup>2</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016. p. 459.

anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento. Antes, omitiu-se dolosamente.

Assim, diante da documentação anexada pela Agravante quando da distribuição da presente ação resta demonstrada a responsabilidade dos referidos Réus/Agravados que devem ser mantidos como litisconsortes passivos da presente ação, pois possuem legitimidade passiva.

Segundo Didier (2011, p. 325), “litisconsórcio é a reunião de duas ou mais pessoas assumindo, simultaneamente, a posição de autor ou de réu. O litisconsórcio poderá ser ativo, passivo ou misto, quando a pluralidade de pessoas se der na posição de autor, de réu ou em ambas, respectivamente”.

Acerca do tema, Bandeira de Mello (2009), Di Pietro (2010), Carvalho Filho (2010) admitem tanto a possibilidade de formação do litisconsórcio passivo entre a Administração Pública e o agente causador do dano como o ajuizamento da ação indenizatória apenas em face do servidor público.

Com outros argumentos, BANDEIRA DE MELLO (2009, p. 1030) segue na defesa da possibilidade de formação do litisconsórcio passivo:

“[...] seja porque depois de o Estado haver assentado dada posição na ação de responsabilidade fica impedido de mover a ação de regresso, seja porque, se o fizer, topará como o que havia previamente estabelecido e que agora milita contra si próprio e em prol do funcionamento público, convertendo-se em robusta defesa deste último, de tal sorte que o Poder Público no pleito anterior prepara de antemão sua derrota na lide sucessiva”.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais brasileiros, de que a parte lesada detém a possibilidade de ajuizar ação em face do Estado e do agente público ou de ambos, sendo os mesmos legitimados passivo da ação, *in verbis*:

RESPONSABILIDADE CIVIL. SENTENÇA PUBLICADA ERRONEAMENTE. CONDENAÇÃO DO ESTADO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INFORMAÇÃO EQUIVOCADA. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA EM FACE DA SERVENTUÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANO MORAL. PROCURADOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. APLICAÇÃO, ADEMAIS, DO PRINCÍPIO DO DUTY

TO MITIGATE THE LOSS. BOA-FÉ OBJETIVA. DEVER DE MITIGAR O PRÓPRIO DANO. 1. O art. 37, § 6º, da CF/1988 prevê uma garantia para o administrado de buscar a recomposição dos danos sofridos diretamente da pessoa jurídica que, em princípio, é mais solvente que o servidor, independentemente de demonstração de culpa do agente público. Vale dizer, a Constituição, nesse particular, simplesmente impõe ônus maior ao Estado decorrente do risco administrativo; não prevê, porém, uma demanda de curso forçado em face da Administração Pública quando o particular livremente dispõe do bônus contraposto. Tampouco confere ao agente público imunidade de não ser demandado diretamente por seus atos, o qual, aliás, se ficar comprovado dolo ou culpa, responderá de outra forma, em regresso, perante a Administração. 2. **Assim, há de se franquear ao particular a possibilidade de ajuizar a ação diretamente contra o servidor, suposto causador do dano, contra o Estado ou contra ambos, se assim desejar. A avaliação quanto ao ajuizamento da ação contra o servidor público ou contra o Estado deve ser decisão do suposto lesado. Se, por um lado, o particular abre mão do sistema de responsabilidade objetiva do Estado, por outro também não se sujeita ao regime de precatórios. Doutrina e precedentes do STF e do STJ.** 3. A publicação de certidão equivocada de ter sido o Estado condenado a multa por litigância de má-fé gera, quando muito, mero aborrecimento ao Procurador que atuou no feito, mesmo porque é situação absolutamente corriqueira no âmbito forense incorreções na comunicação de atos processuais, notadamente em razão do volume de processos que tramitam no Judiciário. Ademais, não é exatamente um fato excepcional que, verdadeiramente, o Estado tem sido amiúde condenado por demandas temerárias ou por recalcitrância injustificada, circunstância que, na consciência coletiva dos partícipes do cenário forense, torna desconexa a causa de aplicação da multa a uma concreta conduta maliciosa do Procurador. 4. Não fosse por isso, é incontroverso nos autos que o recorrente, depois da publicação equivocada, manejou embargos contra a sentença sem nada mencionar quanto ao erro, não fez também nenhuma menção na apelação que se seguiu e não requereu administrativamente a correção da publicação. Assim, aplica-se

magistério de doutrina de vanguarda e a jurisprudência que tem reconhecido como decorrência da boa-fé objetiva o princípio do Duty to mitigate the loss, um dever de mitigar o próprio dano, segundo o qual a parte que invoca violações a um dever legal ou contratual deve proceder a medidas possíveis e razoáveis para limitar seu prejuízo. É consectário direto dos deveres conexos à boa-fé o encargo de que a parte a quem a perda aproveita não se mantenha inerte diante da possibilidade de agravamento desnecessário do próprio dano, na esperança de se ressarcir posteriormente com uma ação indenizatória, comportamento esse que afronta, a toda evidência, os deveres de cooperação e de eticidade. 5. Recurso especial não provido. (STJ, RECURSO ESPECIAL Nº 1.325.862 - PR (2011/0252719-0), Relator: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, publicação: 10/12/2013) – grifos nossos

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA - CULPA CONCORRENTE - INOCORRÊNCIA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO ENTRE ESTADO E SEU AGENTE PÚBLICO - POSSIBILIDADE -

1) Preceitua o art. 334 do Código de Processo Civil que "independentemente de provas os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária", não havendo no caso violação ao contraditório e a ampla defesa, tendo em vista que o magistrado ao julgar utilizou como razão de decidir das próprias palavras do recorrente que se limitou a explicar o porquê de sua postura. 2) Não há falar em culpa concorrente ou direito de informação quando agente afirma fatos tidos como criminosos contra pessoa que ainda estava submetida às preliminares de apuração. 3) **A propositura de ação indenizatória por ato ilícito contra o Estado e o agente público conjuntamente ou apenas contra um deles é faculdade da vítima, tendo em vista a solidariedade passiva existentes entre os mesmos, instituído em benefício do lesado.** 4) Recurso a que se nega provimento. (TJAP, AC 276206 AP, Câmara

Única, Relator: Desembargador DÔGLAS EVANGELISTA  
Julgamento: 16.10.2007, Publicação: DOE 4124, página (s) 17 de  
05/11/2007) – grifos nossos

Diante todo o exposto, requer a parte Agravante que seja reformada a r. decisão que excluiu os Réus ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS do polo passivo, uma vez que os mesmos possuem responsabilidade pela lesão sofrida pela Agravante.

### **CONCLUSÃO**

Em face do que foi demonstrado, requer que o presente recurso seja recebido por tempestivo e cumpridor dos demais requisitos legais, para ao final ser provido no sentido de que este Tribunal, reforme a decisão guerreada e determinando a manutenção dos Réus ALOIZIO MERCADANTE OLIVA, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES e JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, uma vez que demonstrada sua legitimidade passiva.

Termos em que  
P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**  
**OAB/RJ 186.212**



# ANEXO 17

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Priscylla Inácio Colacino  
Flavia Santos das Neves  
Fernanda França da Silva  
Renata Medina  
Maya Nahon  
Rayne Melo  
Júlia Guedes  
Marina Nogueira  
ESTAGIÁRIOS  
Paula Schueler Paiva Ribeiro  
Marcos Cesar Pimentel Junior  
Luciana de Mattos Brites  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0108250-70.2014.4.02.5101 (2014.51.01.108250-9)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,** Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que figura como ré a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no r. despacho de fls., requerer o que se segue:

A parte autora requer a realização de prova pericial contábil, a fim de demonstrar as reais perdas sofridas pela instituição em razão do descredenciamento, uma vez que na petição exordial a parte apresentou somente um cálculo modesto.

Além disso, a parte autora vem informar que através do processo de recuperação judicial 0105323-98.2014.8.19.0001 foi decretada a falência da GALILEO Administração de Recursos Educacionais na data de 06/05/2016, publicado pelo DERJ 16/05/2016, *in verbis*:

Isso posto, REVOGO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, DECRETO hoje a FALÊNCIA da sociedade empresária GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, inscrita no CPMF n.º 12.045.897/0001-59 com sede na Rua do Rosário, 61, sala 601, Centro, Rio de Janeiro (Ata de fls. 3856), tendo como sua presidente: CLÁUDIA CAMPOS DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 88.294, CPF n.º 018.439.307-81, residente domiciliada na Rua Comendador Siqueira, n.º 1957, casa 108, Jacarepaguá, Rio de Janeiro. Atento ao disposto no art. 99 da Lei

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

11.101/2005, determino: a) A fixação do termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial. b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F. c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F.), sob pena de desobediência. d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N. f) Expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F. h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos. i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000). P.

Por fim, reitera todas as suas manifestações anteriores, para que a presente demanda seja julgada totalmente procedente.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras **publicações e intimações o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 18



TRF2  
Fls 1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Subsecretaria da Sétima Turma Especializada  
Rua Acre nº. 80 - 6º. Andar  
Centro - Rio de Janeiro  
[www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)

**Ofício Nº ONT.8700.000648-1/2019-SUB7T**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria  
05ª Vara Federal do Rio de Janeiro (01082507020144025101)  
Ref: Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

**Nº 0001999-97.2017.4.02.0000 (2017.00.00.001999-1)**  
AGVTE : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.  
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS PEIXINHO  
AGVDO : UNIAO FEDERAL  
PROCDOR : ADVOGADO DA UNIÃO  
AGVDO : ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
AGVDO : JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES  
AGVDO : JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS  
PROCDOR : ADVOGADO DA UNIÃO

Senhor(a) Diretor(a),

Cumprimento Vossa Senhoria ao tempo em que, **de ordem do Exmº. Desembargador Federal** Relator, em atenção à Nota Técnica n.º 03/2014/TRF-SAJ, **COMUNICO-LHE** que foi proferida decisão definitiva nos referidos autos eletrônicos, a qual transitou em julgado conforme certidão lavrada nos autos que segue em anexo.

Por oportuno, esclareço que as peças dos autos eletrônicos estão disponíveis para consulta e cópia conforme a necessidade desse M. Juízo, exceto se o processo estiver tramitando em segredo de justiça e, somente nesse caso, deverá ser solicitado o acesso aos autos do processo.

Atenciosamente,

**CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES**  
Diretora da Subsecretaria da 7ª Turma  
TRF2

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES.  
Documento No: 2485606-1-1-1-2-270749 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Subsecretaria da Sétima Turma Especializada

ONT.8700.000648-1/2019  
Agravado de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível Nº 0001999-97.2017.4.02.0000  
(2017.00.00.001999-1)

TRF2  
Fls 2

**CERTIDÃO:**

□

Agravado de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
0001999-97.2017.4.02.0000 (2017.00.00.001999-1)  
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. x UNIAO  
FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão/decisum de fls. retro transitou em julgado em  
18/06/2019.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 08/07/2019.

SERGIO TRUGILHO HORTEGA  
Matr. 15646

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CLAUDIA RIBEIRO SIMOES.  
Documento No: 2485606-1-1-1-2-270749 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

# **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO**

## **MANDADO DE SEGURANÇA nº 21.470/DF**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**AOS ILMOS. ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Ref.: Mandado de Segurança nº 21.470/DF**

**MCP - PEIXINHO CACAU & PIRES CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.473.520.0001-84, registrada na OAB/RJ sob o nº 160.098/1996, com sede na Rua México nº119, 10º andar, salas 1001 a 1006 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: [mcp@mcp-advogados.com.br](mailto:mcp@mcp-advogados.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO** nos autos do **Mandado de Segurança** em epígrafe, no qual representou **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

Passa-se ao relatório:

**15/12/2014** – Foi distribuído ao juízo da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça **petição inicial do Mandado de Segurança** pelos patronos da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** contra ato ilegal e arbitrário perpetrado pelo SR. JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Ministro de Estado da Educação, à época, por meio do qual aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. (ANEXO 1)

**29/01/2015** – Foi apresentada **petição para requer** fosse deferida a juntada da procuração aos autos, bem como reiterar que as publicações e intimações referentes ao processo contivessem o nome do advogado Manoel Messias Peixinho, nos termos do art. 39, I, CPC/1973. (ANEXO 2)



Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**09/02/2015** – Foram opostos **Embargos de Declaração** em face da decisão de fls. 226/229, que indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança impetrado, com a finalidade de apontar a existência de prova pré-constituída, a necessidade de aplicação de efeitos infringentes e a consequente modificação do julgado. (ANEXO 3)

**27/02/2015** – Foi apresentado **pedido de desistência da ação**. (ANEXO 4)

**19/03/2015** – Foi certificado o trânsito em julgado da decisão ocorrido em 16/03/2015, bem como o arquivamento do processo. (ANEXO 5)

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**  
**OAB/RJ 73.812**

**PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**  
**OAB/RJ 77.237**

# ANEXO 1



**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por seu representante legal, ut instrumento próprio (doc. 1) vem, com fundamento na legislação pertinente apresentar o presente, por seus advogados infra-assinados, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Lei nº 12.016/2009, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

*(inaudita altera pars)*

contra ato flagrantemente ilegal e arbitrário, perpetrado pelo **EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO: JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bl. "L" - 8º Andar - Gabinete, 70047-900 - Brasília - DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe lembrar que o direito de requerer a concessão da ordem em Mandado de Segurança extingue-se decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, nos termos do art. 23, da Lei nº12.016/2009.

Desta forma, como o impetrante tomou conhecimento da ameaça em 15/09/2014, tem-se que ainda não foi ultrapassado o prazo estipulado, razão pela qual o mandado de segurança autoridade coatora é tempestivo.

**1. DOS FATOS**

O Impetrante é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira. Todavia, conforme critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, a autora tem conseguido, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, o impetrante foi surpreendido com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido o já referido Despacho do Secretário nº 2, com a aplicação sumária da penalidade de descredenciamento.

Em face deste Despacho do Secretário nº 2 que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, o Impetrante interpôs recurso administrativo que, nos termos do Parecer CNE/CES nº 156/2014, foi conhecido, mas no mérito teve seu provimento negado, mantendo os efeitos do referido Despacho do Secretário nº 2.

Por fim, este parecer de decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos do Impetrante, foi homologado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, tendo sido publicado no DOU do dia 15 de setembro de 2014, seção 1, página 21.

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O Parecer homologado pelo Ministro da Educação, que manteve o Despacho do Secretário nº 2, que descredenciou as Instituições de Ensino supracitadas viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Desta forma, a autoridade coatora, ao homologar o Parecer CNE/CES nº: 156/2014 que negou provimento ao recurso administrativo interposto pelo Impetrante, mantendo as decisões que impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, quando impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto nº 5.773/2006

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

e pela Portaria Normativa nº 40/2007, configura nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa.

O atual Ministro da Educação, que homologou no dia 15/09/2014 o Parecer CNE/CESNº: 156/2014, manteve a decisão acerca do descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, na época do descredenciamento das mesmas era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação. Ora, o impetrado teve conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento. No entanto, não o fez, omitindo-se dolosamente.

É notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou a manutenção do descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, isto porque duas grandes instituições se mantiveram descredenciadas.

#### - DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DESCREDECENCIADAS

No ato administrativo que gerou o descredenciamento, o MEC motivou com a alegação de baixa qualidade acadêmica, inclusive tal alegação esteve presente na Nota Técnica 22/2014. Neste tocante, cabe primeiramente lembrar que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade, que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade, o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. Os dados variáveis de insumo – considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Partindo do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em seus programas de pós graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter “Muito Bom” em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, pode-se observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES**

CONSULTORES &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

- DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA APLICAÇÃO DA PENA DE DESCREDENCIAMENTO, BEM COMO NA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 QUE MANTEVE O DESPACHO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIA 14/01/2014: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

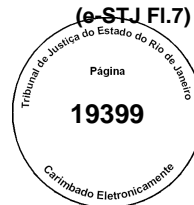
Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão que manteve o credenciamento da UGF e da UniverCidade, visto que incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.

Por conseguinte, é inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, que inviabiliza todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

A aplicação das sanções ao Impetrante deve preceder e avaliar as circunstâncias que envolvem o caso concreto. Nesse passo, deve ser feita uma interpretação conjugada dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena a ser aplicada. O princípio da razoabilidade não se encontra expresso na Constituição Federal, muito embora esteja implicitamente presente em alguns de seus dispositivos. Trata-se de princípio que integra o ordenamento constitucional e norteia toda atividade do Poder Executivo, cuja inobservância enseja a impugnação pelo Judiciário.





**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

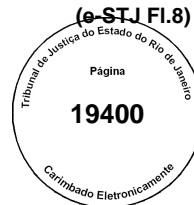
Por se constituir um conceito jurídico indeterminado, o sentido de razoabilidade consiste em agir com bom senso, prudência e moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, com a observância da relação entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, com balanceamento das circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Por ser um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, o **princípio da razoabilidade** repousa na finalidade de proteção aos direitos fundamentais contra decisões pautadas de conteúdo arbitrário, desproporcional e irrazoável. A decisão administrativa razoável deve pautar-se na atuação ponderada do administrador a fim de sejam garantidas a constitucionalidade de suas condutas a obstar a arbitrariedade. Neste sentido, entende Edmir Netto de Araújo<sup>1</sup>:

Assim, diante de um caso concreto, uma decisão será “irrazoável” quando, por exemplo, o sacrifício de um direito ou interesse do administrado não seja proporcional, ou aceitável, em relação ao fim de interesse público que se pretende atingir, ou se a discricionariedade exorbitada em seus limites, o que não acontece nos atos vinculados, em que a decisão se limita a obedecer ao modelo legal.

Assim como o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade não está positivado na Constituição Federal, mas se insere em sua estrutura normativa, abrigado aos demais princípios norteadores do processo civil e, principalmente, do devido processo legal. O princípio deve ser observado tanto pelos que exercem quanto pelos que se submetem à ordem estatal e, para tanto, deve o administrador estabelecer uma relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios que são levados ao ato em si. O que prevê o princípio da razoabilidade é, sobretudo, a perfeita adequação

<sup>1</sup> ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 6 Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 84.



MCP

## PEIXINHO, CACAU &amp; PIRES

CONSULTORES &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacau de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Priscylla Inácio Colacino

## CONSULTORES

Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício

necessária entre o fim de uma norma e os meios que esta designa para atingi-lo, ou ainda, entre a norma elaborada e o uso que dela foi feito pela Administração.

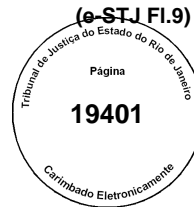
Willis Santiago Guerra Filho<sup>2</sup> ensina que “que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens”. Ainda sobre o princípio da proporcionalidade, comenta Guerra Filho<sup>3</sup>:

A ideia de proporcionalidade revela-se não só um importante – o mais importante como já propusemos aqui e em seguida reafirmamos – princípio jurídico fundamental, mas, também, um verdadeiro topo argumentativo, ao expressar um pensamento aceito como justo e razoável de um modo geral, de comprovada utilidade no equacionamento de questões práticas, não só de Direito em seus diversos ramos, como também em outras disciplinas, sempre que se tratar da descoberta do meio mais adequado para atingir determinado objetivo.

Deve-se, pois, observar que a violação a tais princípios pode ensejar a adoção de medidas drásticas e injustas a afastar a autoridade administrativa o zelo pela equidade. Observa-se, na realidade, que a aplicação de penalidade desproporcional, o Impetrante ensejou um verdadeiro massacre: O ATO DE DESCRENDECAMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU POR PROVOCAR O DESEMPREGO DE 2600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL EMPREGOS DIRETOS).

<sup>2</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos, 2007 p.

<sup>3</sup> Ob cit p.95.

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Ademais, segundo a TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim, sendo se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Pode-se dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato praticado.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCREDENCIAMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELA AUTORIDADE COATORA (HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 2014) NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE.

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Ressalte-se que a simples exteriorização do descredenciamento é completamente descabida e, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, porque com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

- DO DESVIO DE PODER

O ato que determinou o descredenciamento das duas IES está notoriamente em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio e desviado de finalidade. Todos os atos administrativos podem submeter-se à apreciação judicial de sua legalidade, sendo essa a consequência natural do princípio da legalidade.

Não existe nenhuma dúvida de que o presente ato não pode prosperar pois é flagrante a sua ilegalidade.

No que tange à competência para o credenciamento, dispõe o artigo 14 Decreto nº 5.773:

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:

I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;

II - análise documental pela Secretaria competente;

III - avaliação in loco pelo INEP;

IV - parecer da Secretaria competente;

V - deliberação pelo CNE; e

VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.



**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício**

Logo, se para credenciar uma faculdade é necessário deliberação do CNE e homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação, como se pode ter um descredenciamento, que tem uma repercussão social muito maior, ser concretizado somente através de um despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Observe-se que somente muito tempo depois que a homologação do ato de descredenciamento pelo Ministro, quando todos os efeitos do ato administrativo já tinham produzidos os efeitos desejados, qual seja, o DESCRENDECIAMENTO. É evidente o desrespeito ao princípio da simetria, pois só o Ministro da Educação poderia descredenciar a Universidade Gama Filho e assim mesmo, após o parecer do Conselho Nacional de Educação, que não houve.

Ocorre que, no presente caso, a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente se deu quando do julgamento de recurso interposto pelo Impetrante, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses depois da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade serem descredenciados pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

No que tange à forma do ato (escrita, registrada e motivada), como dita anteriormente, o referido ato não goza de motivação apropriada.

A finalidade do ato deve sempre ser o interesse público. É o objetivo que a Administração pretende alcançar com a prática do ato administrativo, sendo aquela que a lei institui explícita ou implicitamente, não sendo cabível que o administrador a substitua por outra. A finalidade deve ser sempre o interesse público e a finalidade específica prevista em lei para aquele ato da administração.

- DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO QUE GEROU O DESCREDENCIAMENTO

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

A decisão do MEC que descredenciou as Instituições de Ensino Superior gera enorme prejuízo à sociedade como um todo e em especial para a comunidade acadêmica, sendo o descredenciamento muito mais gravoso do que a reestruturação das instituições, com a recomposição de novo calendário escolar, onde haveria maior segurança e atenuação aos transtornos para os alunos.

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

A aplicação do axioma “utili per inutile von viatura”, pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

### **3. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO**

O direito líquido e certo é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória. Trata-se de direito manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração, como presente no caso em tela.

*In casu*, não foram eficientemente comprovados os motivos pelos quais o Impetrante poderia sofrer a invasão ao seu direito, ressaltando que a autoridade coatora homologou a decisão tomada pelo Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CESNº: 156/2014, no qual fundamenta que o descredenciamento foi fruto de longo e adequado processo, no qual os preceitos constitucionais relativos

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e eficiência foram respeitados, o que efetivamente não ocorreu, porque o ato de descredenciamento foi ilegal e arbitrário.

A quebra de tal garantia deve ser justificada pelas circunstâncias de cada caso e não pela mera alegação de conveniência, sob o crivo da autoridade coatora.

#### **4. DO PERICULUM IN MORA**

Pelo exposto, e pelo que vem foi noticiado na imprensa nacional, o desacerto perpetrado pela Autoridade Coatora causou Dano Irreparável e de Difícil Reparação, visto que, de forma abrupta decretou o encerramento compulsório de 2 (duas) das mais tradicionais Instituições de Ensino Superior sediadas no Rio de Janeiro, o que afeta diretamente a milhares de estudantes que certamente não lograrão êxito em suas transferências dado as questões de Currículo Acadêmico, o que em muitos casos pode representar prejuízos de até 1 (um) ano, ou seja grande partes dos alunos terão graves conseqüências. Por outro lado, o Ato Coator decretou o fim de 3.000 (três) mil empregos, o que afetou milhares de família, inclusive houve um forte clamor popular contra o Ato Coator, que gerou um verdadeiro caos na Cidade do Rio de Janeiro.

#### **5. FATO GRAVISSÍMO**

O Impetrante, cumprindo a regra do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, ingressou em 30.01.2014 com Recurso Administrativo junto ao CNE – Conselho Nacional de Educação contra o Despacho nº 2 do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2014.

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

O referido recurso administrativo teve seu provimento negado nos termos do Parecer CNE/CESNº: 156/2014, mantendo-se o descredenciamento da UGF e da UNIVERCIDADE, sob a fundamentação de baixa qualidade acadêmica e descumprimento de medidas específicas, bem como que o descredenciamento foi fruto de longo e adequado processo, no qual os preceitos constitucionais relativos aos princípios da legalidade, ampla defesa, contraditório, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, interesse público e eficiência foram respeitados.

A Autoridade Coatora agiu de forma desproporcional e precipitada, e mas, violando claramente o princípio constitucional da Igualdade, pois é público e notório que dezenas de instituições em todo País atravessam problemas com atrasos de salários, no próprio Estado do Rio de Janeiro tem várias, conforme ciência do próprio MEC e dos Sindicatos das Categorias. Decretar o Descredenciamento de IES no curso de um semestre é no mínimo uma irresponsabilidade e absoluta falta de compromisso com a educação, essa situação é no mínimo inusitada.

## **6. DA CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA**

Como é sabido, em decorrência do poder geral de cautela que a lei processual confere ao Magistrado, esse pode, diante da probabilidade do direito invocado (*fumus bonis iuris*) e presente também o fundado receio de que, antes do julgamento da lide, uma das partes cause à outra dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), conceder medida cautelar determinando a adoção das providências adequadas e necessárias ao resguardo do direito em perigo.

Isso porque, na espécie, estão presentes todos os elementos autorizadores da liminar acautelatória, ou seja, a verossimilhança das alegações e o perigo na demora, razão pela qual pugna pela concessão do



**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES**

CONSULTORES &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

pedido liminar, sem a oitiva da parte contrária, para suspender os efeitos da decisão que deferiu o descredenciamento das Instituições de Ensino Superior mantidas do Impetrante até o julgamento do mérito da ação.

Vale dizer que a anulação do ato de descredenciamento ensejará a impetrada a oportunidade de voltar a funcionar com os cursos e sob novas condições sob a supervisão da autoridade reguladora competente.

**7. DO PEDIDO**

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência o que se segue:

- a) o deferimento do pedido liminar, sem a oitiva da parte contrária, para suspender os efeitos do Parecer CNE/CESNº: 156, homologado pela Autoridade Coatora, conforme publicação no D.O.U. de 15 de setembro de 2014, no qual mantém o Despacho do Secretário nº 2, sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pelo Impetrante até o julgamento do mérito Mandamus, com base no art. 798 do Código de Processo Civil e art. 7º, III, da Lei nº 12.016, de 2009; com a fixação de prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que o Impetrante regularize a situação de funcionamento da UGF e UniverCidade com o restabelecimento do credenciamento das duas IES, bem como a apresentação a esse juízo de calendário para o ano de 2015.
- b) a notificação da autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) que seja dada ciência à d. Adv. Gen. da União, na qualidade de órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7º, II, Lei nº 12.016 de 2009;

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES**

**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

- d) a intimação do Ministério Público Federal;
- e) o julgamento procedente do pedido inicial para confirmar e tornar definitivo os efeitos do pedido liminar, e, após, conceder a segurança de forma definitiva para anular o ato de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pelo Impetrante.
- f) Por fim, com escopo no inciso I do artigo 39, do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações em Diário Oficial e demais órgãos de imprensa sejam em nome do **Dr. Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos de alçada.

Informa, ainda, para efeitos do artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, que as notificações e intimações atinentes ao processo deverão ser realizadas no nome dos seus patronos, na Rua México, nº119, 1001, Centro, nesta cidade.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB-RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**

**OAB-RJ 186.212**

16

# ANEXO 2

**MCP****PEIXINHO, CACAU & PIRES****C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
 Carlos Alberto Cacau de Brito  
 Paulo Roberto Pires Ferreira  
 Adriano Barcelos Romeiro  
 Leonardo Santos de Souza  
 Israel de Souza Pereira  
 Luiz Francisco Fontana Vieira  
 Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES  
 Wdson Martins de Castro  
 Marco Antonio Patrício**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA ASSUSETE  
 MAGALHÃES RELATORA DO MS nº 21470 DO DISTRITO FEDERAL DO  
 EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA**

**Processo nº: MS nº 21470 / DF (2014/0339483-6)**

**GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A,**  
 Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
 Universitário da Cidade (UniverCidade), nos autos da ação ante mencionada, em que  
 figura como impetrado o **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** vêm,  
 respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja deferida a juntada aos autos do  
 processo a procuração em anexo.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras  
 publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho,**  
**OAB/RJ 74.759,** bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta  
 petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
 Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015

**Manoel Messias Peixinho  
 OAB-RJ 74.759**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
 55 21 2532-3073  
 www.mcp-advogados.com.br**

# ANEXO 3

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

**Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino**

**CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício**

**EXMO<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RELATORA DO  
MANDADO DE SEGURANÇA nº 21.470 DO DISTRITO FEDERAL DO  
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA**

**Proc. MS 21.470 - DF**

**Ref.: 2014/0339483-6**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de  
Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da  
Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade  
(UniverCidade), já devidamente qualificado nos autos da ação em comento, vem, por  
seus patronos que a esta subscrevem, tendo em vista da r. decisão de fls., com fulcro nos  
artigos 535 e 536 do CPC, tempestivamente, opor

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**

**55 21 2532-3073**

**www.mcp-advogados.com.br**

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

consoante aos fundamentos de fato e de direito que adiante se seguem.

### **PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE**

A parte Embargante foi intimada do *decisum*, através de publicação ocorrida no dia 03/02/2015 (terça-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente recurso de Embargos de Declaração, visto que interposto no dia 09/02/2015 (segunda-feira), primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de 5 (cinco) dias, que ocorreu no final de semana.

### RAZÕES DO EMBARGANTE

Muito embora V. Exa. profira suas decisões com lúdima propriedade, *data vênia*, entende o Embargante ter havido obscuridade e contradição no teor da r. decisão atacada, perfeitamente passíveis de serem sanadas através deste recurso.

Como pode ser verificado no *decisum* de fls., V. Exa. indeferiu liminarmente o Mandado de Segurança, esposando entendimento que:

Compulsando-se os autos, verifica-se que não há prova de que o parecer tenha sido homologado pelo Ministro de Estado da Educação, como noticiado na petição inicial. Assim, a ausência de prova pré-constituída do suposto ato ilegal, imputável à autoridade coatora, capaz de estabelecer vínculo entre sua conduta e a situação jurídica do impetrante – providência esta imprescindível para a apreciação do writ, bem como para atrair a competência deste Superior Tribunal de Justiça –, torna incabível o presente mandamus. **Ante o exposto, diante da ausência de prova pré-constituída, indefiro liminarmente o Mandado de Segurança, nos termos dos arts. 10 da Lei 12.016/09 e 212 do RISTJ.** (grifos nosso)

No entanto, V. Exa., verifica-se que houve obscuridade e contradição no teor de *r. decisum*, visto que o Embargante juntou em fls. 53/84 do E-STJ o Parecer Homologado, Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/9/2014, Seção 1, pág. 21.

O Embargado informa que o presente parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação foi retirado do site do próprio MEC, conforme o link [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=16018&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=16018&Itemid=), logo resta demonstrada a presença de prova pré-constituída.

Ato contínuo, segue em anexo documento do Diário Oficial da União (DOU) do dia 15/09/2014 informando a publicação da homologação do Parecer CNE/CESNº:156/2014 por parte do Ministro de Estado da Educação.

**Desta forma, não merece prosperar o teor da decisão no tocante à ausência de prova pré-constituída por parte do Embargante, visto que a referida prova encontra-se em fls. 53/84 do E-STJ.**

Assim, é o presente recurso para que esta E. Turma venha a suprir a obscuridade e contradição aqui indicadas, por ser medida de direito.

## **DO EFEITO INFRINGENTE**

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição *supre*. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente, caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo a *r. decisão* embargada apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto o erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:



Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

ou

quando houve erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratório podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BoLAASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição, omissão ou corrigir o erro material. Nesse sentido, conforme foi demonstrado supra, a ocorrência de erro material induziu esta E. Turma a um erro, causando assim algumas omissão e contradição, todas passíveis de serem sanadas por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

## CONCLUSÃO

Do exposto, requer as Embargantes que seja recebido os presentes Embargos Declaratórios por tempestivos e cumpridores dos demais requisitos legais, para ao final dar-lhe provimento, nos termos:



- Sejam supridas a obscuridade e contradição, nos termos da fundamentação supra;
- Empreste efeito infringente ao presente Embargos de Declaração, sendo julgado procedente o mesmo, para que sejam deferidos os requerimentos feitos a inicial.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa do presente recurso para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 4

# MCP

## PEIXINHO, CACAU & PIRES

C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES RELATORA DO  
MANDADO DE SEGURANÇA n° 21.470 DO DISTRITO FEDERAL DO  
EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA**

Proc. MS 21.470 - DF

Ref.: 2014/0339483-6

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de  
Setembro, 66, 9° andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da  
Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade  
(UniverCidade), já devidamente qualificado nos autos da ação em comento, vem, por  
seus patronos que a esta subscrevem, à presença de V. Exa. se manifestar e requerer  
desistência da presente ação.

Por derradeiro, requer que no caso de notificações, intimações ou  
publicações, sob pena de nulidade, que as mesmas sejam feitas em nome **do advogado**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**

**55 21 2532-3073**

**www.mcp-advogados.com.br**



**Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2015

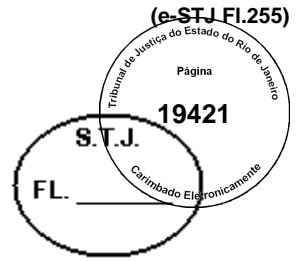
**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 5

# Superior Tribunal de Justiça

MS 21470/DF



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 16 de março de 2015.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 19 de março de 2015

---

### COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

\*Assinado por DÉBORA REGINA NÓBREGA SILVA  
em 19 de março de 2015 às 15:47:09

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO**  
**PROCESSO Nº0043672-64.2015.4.02.5101**



Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**AOS ILMOS. ADMINISTRADORES JUDICIAIS DA MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

**Ref.: Processo nº 0043672-64.2015.4.02.5101**

**MCP - PEIXINHO CACAU & PIRES CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 01.473.520.0001-84, registrada na OAB/RJ sob o nº 160.098/1996, com sede na Rua México nº119, 10º andar, salas 1001 a 1006 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: [mcp@mcp-advogados.com.br](mailto:mcp@mcp-advogados.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RELATÓRIO DE ATUAÇÃO** nos autos da **Ação Ordinária** em epígrafe, na qual representou **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

Passa-se ao relatório:

**25/03/2015** – Foi distribuído ao juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro **petição inicial da Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela** pelos patronos da empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** em face da UNIÃO FEDERAL para, em suma, suspender os efeitos do Parecer CNE/CES nº:156, homologado pelo Ministro da Educação à época, bem como garantir o prazo de 06 (seis) meses para que a parte Autora regularizasse a situação de funcionamento da Universidade Gama Filho e da UniverCidade com o restabelecimento do credenciamento das mesmas. (ANEXO 1)

**08/06/2015** – Foi interposto o **Agravo de Instrumento nº 0006138-63.2015.4.02.0000** com pedido de efeito ativo para suspender os efeitos da decisão

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

interlocutória do juízo a quo de fls. 234/235 que indeferiu a gratuidade de justiça, a fim de que fosse dado prosseguimento ao feito sem o recolhimento das custas processuais, bem como fosse reformada a decisão em comento. (ANEXO 2).

**08/06/2015** – Foi protocolada **petição para informar** ao juízo a quo acerca da interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 234/235, por meio da qual indeferiu o pedido de gratuidade de justiça. (ANEXO 3)

**28/09/2015** – Foram opostos **Embargos de Declaração com pedido de pré-questionamento** diante das omissões e contradições constantes na decisão de fls. 281/282, proferida pela Oitava Turma Especializada do TRF-2, por meio da qual foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento ora interposto. (ANEXO 4)

**06/11/2015** – Foi interposto **Recurso Especial** em face da decisão proferida pela Oitava Turma Especializada do TRF-2, por meio da qual persistiu na manutenção da negativa ao seguimento ao Agravo de Instrumento ora interposto, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração. (ANEXO 5)

**06/09/2016** – Foi interposto **Agravo Interno em Recurso Especial nº1139279** em face da decisão monocrática de fls. 367/370, proferida pelo Vice Presidente do TRF-2, por meio da qual inadmitiu o Recurso Especial interposto. (ANEXO 6)

**02/03/2018** – O processo nº 0043672-64.2015.4.02.5101 foi suspenso pelo juízo a quo para aguardar a decisão definitiva do Agravo de Instrumento. (ANEXO 7)

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS



---

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira

**CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO**  
**OAB/RJ 73.812**

**PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA**  
**OAB/RJ 77.23**

# ANEXO 1

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por seu representante legal, ut instrumento próprio (doc. 1) vem, respeitosamente a V. Exa., por seu procurador abaixo firmado, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA  
ALTERA PARS**

em face de **UNIÃO FEDERAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

## 1. PRELIMINAR DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, em sede de preliminar, a gratuidade de justiça, uma vez que a autora está passando por situação financeira delicada, como é de conhecimento público. As Universidades GAMA FILHO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE foram descredenciadas pelo MEC e a Instituição Mantenedora GALILEO está em recuperação judicial, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que teve seu processamento deferido pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na sessão de julgamento do dia 25/02/2015, conforme decisão *in verbis*:

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. **Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.**

Provimento do recurso. (grifos nossos)

## 2. DOS FATOS

A parte autora é Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade) que, igualmente a várias Instituição de Ensino Superior - IES, vem passando por problemas de ordem financeira. Todavia, conforme critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, a autora conseguiu, nos últimos anos, manter uma boa qualidade de ensino.

Em 13/01/2014, a autora foi surpreendida com a notícia do Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade.

A referida penalidade foi decorrente da instauração de um processo administrativo que se fundamentou na Portaria nº 672/2013 na Nota Técnica 796/2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), publicado no Diário Oficial da União do dia 13/12/2013. Neste tocante, verifica-se que a portaria supracitada, de forma cautelar, aplicou a penalidade



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

prevista no inciso III do artigo 52 do Decreto nº 5773 de 2006, adiantado o mérito do processo administrativo.

Embora tenha sido antecipada a punição, nada obstante, em exatos trintas dias após a publicação da referida Portaria, foi procedido o já referido Despacho do Secretário nº 2 que aplicou a penalidade de descredenciamento.

Em face deste Despacho do Secretário nº 2, que descredenciou a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade, a Autora interpôs recurso administrativo que, nos termos do Parecer CNE/CESNº: 156/2014 foi conhecido, mas no mérito teve seu provimento negado, para manter os efeitos do referido Despacho do Secretário nº 2.

Além disso, este parecer de decisão desproporcional e demasiadamente gravosa contra as mantidas UGF e UniverCidade, em prejuízo dos direitos da Autora, foi homologado pelo Excelentíssimo Ministro da Educação, publicado no DOU do dia 15 de setembro de 2014, seção 1, página 21.

Por fim, ressalta-se que se encontra em curso Ação de Recuperação Judicial da Mantenedora GALILEO Administração de Recursos Educacionais S/A sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em que no dia 25/02/2015, a Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro proferiu decisão deferindo o processamento da recuperação judicial.

### **3. DO DIREITO**

O Parecer homologado pelo Ministro da Educação, que manteve o Despacho do Secretário nº 2 e descredenciou as Instituições de Ensino supracitadas, viola diversos dispositivos legais e constitucionais que acarretam a nulidade do ato administrativo. Logo, ao homologar o Parecer CNE/CESNº: 156/2014, que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela parte Autora, que mantém as decisões que impuseram sanções administrativas sob a forma de medidas cautelares, restou configurada nítida violação ao princípio fundamental do contraditório e da ampla defesa, visto que as sanções

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

administrativas foram impostas fora do rígido procedimento previsto pela LDB, pelo Decreto n° 5.773/2006 e pela Portaria Normativa n° 40/2007.

O Ministro da Educação, à época o excelentíssimo Ministro JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, no dia 15 de setembro de 2014 homologou o Parecer CNE/CESN°: 156/2014 e manteve a decisão acerca do descredenciamento da Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade. No entanto, o referido Ministro, na época do descredenciamento, em 13 de janeiro de 2014, era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, logo tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento, mas não o fez, omitindo-se dolosamente.

Desta forma, é notório que o apontado Ato Administrativo que ensejou a manutenção do descredenciamento criou uma instabilidade social que repercutiu negativamente na imprensa e nas redes sociais, isto porque duas grandes instituições se mantiveram descredenciadas.

### **3.1 DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A NECESSIDADE DO RECREDECENCIAMENTO DA GALILEO**

*In casu*, encontra-se em curso ação de recuperação judicial movida pela própria Mantenedora Galileo, sob n° 0105323-98.2014.8.19.0001, em que é narrado a origem de sua crise econômico-financeira provocada pela assunção da manutenção de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas.

Nesta ação foi deferido, em sede de apelação, no dia 25/02/2015, pela Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o processamento da recuperação judicial da GALILEO, conforme verifica-se no voto abaixo:

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

APELAÇÃO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005. DESCABIMENTO DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades. Com isso, a nova Lei de Falências trouxe a possibilidade de reestruturação aos empresários economicamente viáveis que passem por dificuldades passageiras, mantendo os empregos e os pagamentos aos credores. Nesse dispositivo, está expresso o princípio maior da recuperação da empresa que informa a essência do instituto: o princípio da preservação da empresa. A manutenção da fonte produtora e de circulação de riquezas é uma preocupação enorme do legislador, diante do papel fundamental que a atividade econômica representa na estabilidade e no desenvolvimento social. A recuperação empresarial só assiste a empresários ou sociedades empresárias que cumpram os requisitos legais trazidos no art. 48 e demonstrem a sua viabilidade econômica. Não é porque vige o princípio da preservação da empresa que qualquer recuperação judicial será deferida. O artigo 53, II, da Lei 11.101/05, evidencia essa lógica. O juiz não pode, porém, analisar a viabilidade econômica da empresa para deferir ou não o processamento da recuperação, na oportunidade mencionada no artigo 52 da Lei 11.101/05. No caso em tela, houve o indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial feito pela sociedade apelante por não ter sido preenchido o requisito legal do art. 51, I, da Lei 11.101/2005. Da leitura da peça inicial, verifica-se que houve a exposição das causas concretas da situação patrimonial da sociedade apelante e as razões de sua crise econômico-financeira. Com efeito, a sociedade apelante narra, em síntese, que a origem de sua crise econômico-financeira deu-se com a assunção da manutenção de duas instituições de

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

ensino (UGF e UniverCidade), uma vez que teve que assumir obrigações com valores elevados e, em razão de tal cenário, sofreu com paralisações de atividade do corpo docente, o que acabou culminando no descredenciamento de tais instituições perante o Ministério da Educação e queda brutal de suas receitas. Afirma ainda que vem diligenciando administrativamente e judicialmente, com a interposição de recurso administrativo e a impetração de mandado de segurança, para a reversão da decisão do Ministério da Educação para que ambas as instituições voltem a funcionar. Tal narrativa atende perfeitamente aos ditames do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, sendo certo que nessa fase processual o juiz avaliará apenas o preenchimento dos requisitos formais, não podendo se imiscuir no mérito da viabilidade econômica da empresa e, portanto, atendidos os requisitos formais, o processamento da recuperação judicial deverá ser deferido. A doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que não cabe ao magistrado interferir na viabilidade do plano de recuperação judicial e sua atuação se resume a verificação dos requisitos formais, bem como exercer controle quanto à legalidade do plano, devendo ser privilegiado o debate travado entre os principais interessados: o devedor e seus credores. Ora, se não cabe o controle da viabilidade do plano de recuperação no momento da concessão da recuperação judicial, quando possui uma grande quantidade de elementos para fazer a análise da viabilidade econômica da empresa, especialmente à luz do teor do plano de recuperação, não será na fase de deferimento do processamento que o magistrado estará autorizado a adentrar nesse mérito, até porque carecerá de elementos contundentes e conhecimento técnico para tanto. **Dessa forma, considerando o cumprimento do art. 51, I, da Lei 11.101/2005, bem como a impossibilidade de controle nessa fase processual da viabilidade econômica da empresa, deve ser deferido o processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade apelante.**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Provimento do recurso. (grifos nossos)

Ora, Excelência, não pode uma sociedade do porte da Galileo, mantenedora de duas instituições de ensino (UGF e UniverCidade) que se encontra em recuperação judicial, realmente se recuperar (voltar ao mercado) se a atividade fim da empresa encontra-se paralisada, isto porque desde o seu descredenciamento pelo Ministério da Educação, a mesma não possui autorização de funcionamento, situação em que acarreta a não disposição de qualquer tipo renda, conforme demonstra a declaração do seu contador.

Diante o exposto, verifica-se que para a parte Autora se recuperar judicialmente é necessário o credenciamento no Ministério da Educação, uma vez que exerce a atividade fim da empresa, qual seja, autorização de funcionamento dos cursos de ensino superior na Graduação ou na Pós Graduação, a mesma poderá dispor de renda para assim efetivamente se recuperar.

### **3.2 DA COMPROVADA QUALIDADE ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DESCREDENCIADAS**

No ato administrativo que gerou o descredenciamento, o MEC motivou com a alegação de baixa qualidade acadêmica, inclusive tal alegação esteve presente na Nota Técnica 22/2014. Neste tocante, cabe primeiramente lembrar que o conceito do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) é um indicador de qualidade de instituições de educação superior, que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação, é utilizado o CPC (conceito preliminar de curso) e, no que se refere à pós-graduação, é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC é uma média de diferentes medidas da qualidade de um curso. As medidas utilizadas são o Conceito Enade, que mede o desempenho dos concluintes, o desempenho dos ingressantes no Enade,

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

o Conceito do Indicador de Diferença de Desempenho (IDD), ambos baseados no desempenho dos alunos e as variáveis de insumo. Os dados variáveis de insumo –considera corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – é composto de informações do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do Enade.

Ao se partir do pressuposto que o IGC mede a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado), pode-se apreender das planilhas, em apenso, que a Universidade Gama Filho com IGC igual a 4, com 90% de seus cursos de graduação avaliados nas faixas de 3 a 5, em uma escala de 1 a 5, bem como em seus programas de pós graduação Mestrado e Doutorado, em uma escala de 1 a 7, recebeu notas 3, 4 e 5, no triênio 2013, ressaltando que para receber a nota final 5, o programa deveria obter “Muito Bom” em pelo menos quatro dos cinco quesitos existentes. A nota 5 é a nota máxima admitida para programas que ofereçam apenas mestrado.

Quanto ao Centro Universitário da Cidade, pode-se observar que mais de 70% de seus cursos de graduação obtiveram nota dentro do conceito aceitável para continuidade de suas atividades, cabendo ao órgão aplicar as medidas administrativas cabíveis apenas aos cursos com conceito reincidentes inferior a 3.

Com relação à avaliação institucional, cabe salientar que faltam ajustes no sentido de melhorar a capacitação dos avaliadores para o entendimento desse processo não só em termos de sua articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, mas, também da sua desejável sintonia com a realidade institucional das IES.

**3.3 DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA APLICAÇÃO DA PENA DE DESCREDENCIAMENTO, BEM COMO NA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 QUE MANTEVE O DESPACHO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADO NO DIA 14/01/2014: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Cada instituição tem sua história e constrói concretamente suas formas e conteúdos próprios que devem ser respeitados. Ademais, a avaliação deve servir de instrumento para aumentar a consciência sobre a identidade da IES, considerando a comunidade acadêmica e seus fatores históricos relevantes, com uma visão sistêmica e, portanto, observando as prioridades e potencialidades de cada instituição em particular.

Pelo exposto, não é razoável a decisão que manteve o descredenciamento da UGF e da UniverCidade, visto que incabível que as instituições sejam consideradas desqualificadas academicamente, se a própria avaliação do MEC demonstra o contrário, ou seja, a qualificação acadêmica das IES atingidas pela sanção.

Por conseguinte, inaplicável e nada razoável, medida tão gravosa, inviabilizando todo um plano de recuperação das IES mantidas pela GALILEO, cujos esforços estão sendo envidados, incansavelmente, para o retorno pleno das atividades educacionais tanto da Universidade Gama Filho (UGF), quanto do Centro Universitário da Cidade (UC).

A aplicação das sanções a parte Autora deve preceder e avaliar as circunstâncias que envolvem o caso concreto. Nesse passo, deve ser feita uma interpretação conjugada dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na dosimetria da pena a ser aplicada. O princípio da razoabilidade não se encontra expresso na Constituição Federal, muito embora esteja implicitamente presente em alguns de seus dispositivos. Trata-se de princípio que integra o ordenamento constitucional e norteia toda atividade do Poder Executivo, cuja inobservância enseja a impugnação pelo Judiciário.

Por se constituir um conceito jurídico relevante, o sentido de razoabilidade consiste em agir com bom senso, prudência e moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, com a observância da relação entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, com balanceamento das circunstâncias que envolvem a prática do ato.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Por ser um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, o **princípio da razoabilidade** repousa na finalidade de proteção aos direitos fundamentais contra decisões pautadas de conteúdo arbitrário, desproporcional e irrazoável. A decisão administrativa razoável deve pautar-se na atuação ponderada do administrador a fim de sejam garantidas a constitucionalidade de suas condutas a obstar a arbitrariedade. Neste sentido, entende Edmir Netto de Araújo<sup>1</sup>:

Assim, diante de um caso concreto, uma decisão será “irrazoável” quando, por exemplo, o sacrifício de um direito ou interesse do administrado não seja proporcional, ou aceitável, em relação ao fim de interesse público que se pretende atingir, ou se a discricionariedade exorbitada em seus limites, o que não acontece nos atos vinculados, em que a decisão se limita a obedecer ao modelo legal.

Outrossim, ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup> que:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitável, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos *standards* de aceitabilidade.

Assim como o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade não está positivado na Constituição Federal, mas se insere em sua estrutura normativa, abrigado aos demais princípios norteadores do processo civil e, principalmente, do devido processo legal. O princípio deve ser observado tanto pelos que exercem quanto pelos que se submetem à ordem estatal e, para tanto, deve o

<sup>1</sup> ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 6 Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 84.

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 27 Ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014, p. 41.



**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

administrador estabelecer uma relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios que são levados ao ato em si. O que prevê o princípio da razoabilidade é, sobretudo, a perfeita adequação necessária entre o fim de uma norma e os meios que esta designa para atingi-lo, ou ainda, entre a norma elaborada e o uso que dela foi feito pela Administração.

Willis Santiago Guerra Filho<sup>3</sup> ensina que “que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens”. Ainda sobre o princípio da proporcionalidade, comenta Guerra Filho<sup>4</sup>:

A ideia de proporcionalidade revela-se não só um importante – o mais importante como já propusemos aqui e em seguida reafirmamos – princípio jurídico fundamental, mas, também, um verdadeiro topo argumentativo, ao expressar um pensamento aceito como justo e razoável de um modo geral, de comprovada utilidade no equacionamento de questões práticas, não só de Direito em seus diversos ramos, como também em outras disciplinas, sempre que se tratar da descoberta do meio mais adequado para atingir determinado objetivo.

Deve-se, pois, observar que a violação a tais princípios pode ensejar a adoção de medidas drásticas e injustas a afastar a autoridade administrativa o zelo pela equidade. Observa-se, na realidade, que a aplicação de penalidade desproporcional à Autora ensejou um verdadeiro massacre, O ATO DE DESCRENDECAMENTO DESTRUIU DUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR HISTÓRICAS E ACABOU POR PROVOCAR O DESEMPREGO DE 2600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) PROFESSORES E EMPREGADOS, ALÉM DE 1000 (MIL) EMPREGOS DIRETOS.

<sup>3</sup> GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Celso Bastos, 2007 p.

<sup>4</sup> Ob cit p.95.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

Ademais, segundo a TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação de vontade. Assim sendo, se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade. É de ressaltar que sempre que o motivo for discricionário o objeto também será.

Pode-se dizer, grosso modo, que a teoria dos motivos determinantes busca estabelecer o liame entre o motivo e a finalidade do ato praticado.

A TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES foi construída pela doutrina para facilitar o controle dos motivos pelo judiciário. Assim, os motivos determinam a validade do ato. Se os motivos forem falsos ou não existirem o ato não é válido.

A discussão do mérito de atos administrativos tem sido feita de forma limitada, pela análise da existência e suficiência dos motivos alegados em relação ao objeto do ato (Teoria dos Motivos Determinantes), pela averiguação do desvio de finalidade (ou de poder), razoabilidade e proporcionalidade do ato, além da extensão de conceitos jurídicos indeterminados.

O ATO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A PENALIDADE DE DESCREDECIMENTO DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE, MANTIDOS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO À ÉPOCA ATRAVÉS DA HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CNE/CESNº: 156/2014 EM 15 DE SETEMBRO DE 2014 NÃO EXTERIORIZA OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MEC A APLICAR A REFERIDA PENALIDADE.

Ressalte-se que a simples exteriorização do descredenciamento é completamente descabida, desta forma, a penalidade aplicada flagrantemente desprovida de razoabilidade e absolutamente desproporcional.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

Portanto, o princípio da motivação é instrumento que assegura o controle da legalidade, porque com a motivação é possível averiguar se a Administração Pública aplicou corretamente a lei, ou se age amparada em lei ou ato normativo.

### 3.4 DO DESVIO DE PODER

O ato que determinou o descredenciamento das duas IES está notoriamente em desconformidade com o ordenamento jurídico pátrio e desviado de finalidade. Todos os atos administrativos podem submeter-se à apreciação judicial de sua legalidade, sendo essa a consequência natural do princípio da legalidade.

Não existe nenhuma dúvida de que o presente ato não pode prosperar, pois é flagrante a sua ilegalidade.

No que tange à competência para o credenciamento, dispõe o artigo 14 Decreto nº 5.773:

Art. 14. São fases do processo de credenciamento:

- I - protocolo do pedido junto à Secretaria competente, instruído conforme disposto nos arts. 15 e 16;
- II - análise documental pela Secretaria competente;
- III - avaliação in loco pelo INEP;
- IV - parecer da Secretaria competente;
- V - deliberação pelo CNE; e
- VI - homologação do parecer do CNE pelo Ministro de Estado da Educação.

Logo, se para credenciar uma faculdade é necessário deliberação do CNE e homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação, como se pode ter um descredenciamento, que tem uma repercussão social muito maior, através de um despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior? Evidente é o desrespeito ao princípio da simetria, pois só o Ministro da Educação

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

podia descredenciar a Universidade Gama Filho e assim mesmo, após o parecer do Conselho Nacional de Educação.

Ocorre que, no presente caso, a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente se deu quando do julgamento de recurso interposto pela Autora, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses depois da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade serem descredenciados pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

No que tange à forma do ato (escrita, registrada e motivada), como dita anteriormente, o referido ato não goza de motivação apropriada.

A finalidade do ato deve sempre ser o interesse público. É o objetivo que a Administração pretende alcançar com a prática do ato administrativo, sendo aquela que a lei institui explícita ou implicitamente, não sendo cabível que o administrador a substitua por outra. A finalidade deve ser sempre o interesse público e a finalidade específica prevista em lei para aquele ato da administração.

### **3.5 DO PREJUÍZO GERADO PELA DECISÃO QUE GEROU O DESCREDENCIAMENTO**

A decisão do MEC que descredenciou as Instituições de Ensino Superior gera enorme prejuízo à sociedade como um todo e em especial para a comunidade acadêmica, sendo o descredenciamento muito mais gravoso do que reestruturação das instituições, com a recomposição de novo calendário escolar, onde haverá maior segurança e atenuação aos transtornos para os alunos.

Repise-se, é notório que o apontado Ato Administrativo criou uma instabilidade social para um universo de centenas de milhares de pessoas, o que vem repercutindo negativamente na imprensa e nas redes sociais, ou seja, O PROBLEMA GERADO PELA DECISÃO RECORRIDA REVELA-SE o pior cenário vivenciado no âmbito da educação do país.

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

A aplicação do axioma “utili per inutile von viatura”, pois o que é útil não é viciado pelo inútil. Não pode prevalecer Ato que despreza todo um contexto fático e funda-se em premissas inócuas, em prejuízo de bem maior, justifica-se no quadro apresentado.

Logo, ultrapassada a questão financeira, as IES cumpre a quase totalidade dos ditames do TSD e a retomada das atividades acadêmicas e administrativas, razão pela qual cumpre as obrigações maiores desse processo administrativo.

#### 4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Para que o órgão jurisdicional possa conceder a antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC, são necessários dois pressupostos: i) alegação verossímil e ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A alegação verossímil resta caracterizada diante das provas inequívocas acostadas. Na medida em que a parte Ré agiu de forma desproporcional e precipitada, e mais, violou claramente o princípio constitucional da Igualdade, pois é público e notório que dezenas de instituições em todo país atravessam problemas com atrasos de salários, no próprio Estado do Rio de Janeiro tem várias, conforme ciência do próprio MEC e dos Sindicatos das Categorias. Logo, decretar o Descredenciamento de IES no curso de um semestre é no mínimo uma irresponsabilidade e absoluta falta de compromisso com a educação, essa situação é no mínimo inusitada.

O direito da parte Autora decorre de fatos comprovados de plano, através dos documentos em anexo, que comprovam, irrefutavelmente o seu direito, quais sejam: o fato de não ter sido atentado os princípios da igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre os mais patentes.

Na hipótese dos autos, encontram-se presentes, indubitavelmente, o *fumus boni juris* que se traduz na possibilidade jurídica do pedido e de sua previsibilidade no ordenamento jurídico que consagra

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Luiz Francisco Fontana Vieira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco  
**CONSULTORES**  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

como fundamento do Estado Democrático de Direito e o respeito irrenunciável aos princípios constitucionais.

As provas demonstram uma série de fatos que aconselham o deferimento da tutela antecipada, pois flagrante o cometimento de ilegalidades pelo réu, cabendo apontar, como as mais visíveis: a homologação do parecer do CNE pelo Ministro da Educação somente quando do julgamento de recurso interposto pela Autora, em 15 de setembro de 2014, ou seja, oito meses após o descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho do Secretário nº 02, de 13 de janeiro de 2014, publicado no dia 14/01/2014.

Além disso, destaca-se o fato do Parecer CNE/CESNº: 156/2014, que manteve a decisão de descredenciamento da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, ter sido homologado na época pelo Ministro da Educação, excelentíssimo Ministro JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, pessoa esta que na época do descredenciamento, em 13 de janeiro de 2014, era o Secretário-Executivo do Ministério da Educação, logo tinha conhecimento dos fatos e como autoridade hierarquicamente superior ao Secretário de Supervisão da Educação que realizou o Despacho do Secretário nº 02, tinha a obrigação de anular o ato administrativo que gerou o descredenciamento, mas não o fez, omitindo-se dolosamente.

O *periculum in mora* também se faz presente uma vez que o desacerto perpetrado pela União Federal está causando Dano Irreparável e de Difícil Reparação a sociedade, visto que, de forma abrupta foi decretada o encerramento compulsório de 2 (duas) das mais tradicionais Instituições de Ensino Superior sediadas no Rio de Janeiro, o que afeta diretamente a milhares de estudantes que certamente não lograrão êxito em suas transferências dado as questões de Currículo Acadêmico, o que em muitos casos pode representar prejuízos de até 1 (um) ano, ou seja, grande parte dos alunos terão graves consequências. Por outro lado, o Ato Administrativo decretou o fim de 3.000 (três) mil empregos, o que afeta a milhares de família. Por fim, em razão do deferimento da recuperação judicial deve haver o

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

recredenciamento imediato da parte Autora, visto que sua efetiva recuperação depende do exercício da atividade fim da empresa.

Desta forma, na hipótese dos autos encontram-se configurados os requisitos da verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pressupostos indispensáveis para a concessão da antecipação de tutela com base no art. 273 *caput* e inciso I do CPC.

## 5. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência o que se segue:

- a) SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sem a oitiva da parte contrária, para suspender os efeitos do Parecer CNE/CESNº: 156, homologado pelo Ministro da Educação à época, conforme publicação no D.O.U. de 15 de setembro de 2014, no qual mantém o Despacho do Secretário nº 2, sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela Autora até o julgamento do mérito;
- b) SEJA CONCEDIDO o prazo de 6 (seis) meses para que a parte Autora regularize a situação de funcionamento da UGF e UniverCidade com o restabelecimento do credenciamento das mesmas, bem como a apresentação a esse juízo de calendário para o primeiro semestre do ano de 2016;
- c) No MÉRITO que seja confirmada a antecipação de tutela pleiteada;
- d) Citação da parte Ré, para contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão;

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacao de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Luiz Francisco Fontana Vieira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**  
**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

- e) SEJA JULGADO o pedido inicial para confirmar e tornar definitivo os efeitos dos pedidos antecipatórios da tutela e, após, a procedência de forma definitiva para anular o ato de descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, mantidos pela parte Autora.
- f) O pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais acrescidos de juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Protesta por todos os meios de provas em direto admitidos: documental, complementar, testemunhal e depoimento pessoal das partes, em cumprimento aos fins de direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins de alçada.

Por derradeiro, requer, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição, para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes Termos

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**

**OAB-RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**

**OAB-RJ 186.212**



# ANEXO 2

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Referência ao processo: 0043672-64.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043672-9)**

**Vara de origem: 23ª Vara Federal.**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de  
Setembro, 66, 9º andar, Rio de Janeiro/RJ, **Instituição Mantenedora da  
Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade  
(UniverCidade)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, com  
procuração em anexo, inconformados com a r. Decisão de fls. E com fulcro no Art.  
522 do CPC, interpor o presente recurso de

**AGRAVO DE INSTRUMENTO  
COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO**

contra a r. decisão do Exmo. Juiz de Direito da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que  
indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, o que data máxima vênua importa em dano  
irreversível não apenas a parte Autora, ora Agravante, caso não seja reformada por este  
e. Tribunal.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

A Agravante em cumprimento ao disposto no art. 525 do CPC informa ao MM Juízo que instrui o presente recurso com cópia integral do referido processo.

O subscritor aproveita para informar que as cópias, ora anexadas, são fiéis aos originais, responsabilizando-se civil e criminalmente pela informação prestada.

### **DOS PROCURADORES.**

A Agravante está representada pelos seguintes procuradores: MANOEL MESSIAS PEIXINHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 74.759, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 73.812, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob n. 77.237, ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 97.403, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 178.019, PRISCYLLA INÁCIO COLACINO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º. 186.212, ISRAEL DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 198.210 E ALEXANDRE SOLON BIANCO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º. 98.947, com escritório na Rua México n.º. 119, Gr. 1001 - Centro – Rio de Janeiro/RJ.

**ADVOGADOS DA AGRAVADA: tendo em vista tratar-se de ente público, encontra-se representado pela Advocacia Geral da União.**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V.Exa. a receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que a publicação do prazo para apresentação da manifestação da parte Recorrida foi disponibilizada em 27/05/2015,

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**

**www.mcp-advogados.com.br**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Priscylla Inácio Colacino  
Alexandre Solon Bianco

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

sendo publicada em 28/05/2015 (quinta-feira), logo o termo final se dá na data de hoje dia 08/06/2015 (segunda-feira), visto que interposto no primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de 10 (dez) dias, que ocorreu no final de semana.

Portanto a apresentação do presente recurso de Agravo de Instrumento é tempestiva, devendo a mesma ser recebida em todos os seus efeitos legais.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

## RAZÕES DO AGRAVO

**Referência ao processo: 0043672-64.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043672-9)**

**Vara de origem: 23ª Vara Federal.**

**Agravante: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

**Agravados: UNIÃO FEDERAL**

### EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL

#### EMÉRITOS JULGADORES,

#### RESUMO DOS FATOS

A parte Agravante foi intimada em 28/05/2015 da seguinte decisão, relativa à gratuidade de justiça:

Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que, ainda que a sociedade autora esteja em recuperação judicial, não houve a demonstração da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, consoante o entendimento do Egrégio STJ, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. 1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes. 2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no REsp: 1509032 SP 2014/0346281-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/03/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2015)

Assim, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. (ah)

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente de acordo com a Lei no. 11.419/06)

MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Juiz(a) Federal Titular

Ocorre que, o pedido de gratuidade requerido pela Agravante foi indeferido muito embora, *data vênia*, esteja demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 77/88, que a Agravante encontra-se em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Excelências, a decisão do Douto Magistrado vai em desencontro com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de

hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA.

SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Neste diapasão, REQUER a parte Agravante que este E. Tribunal, uma vez presentes os pressupostos legais, DEFIRA O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, visto que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

#### **DA NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DO AGRAVO EM SEU EFEITO ATIVO**

A manutenção da decisão agravada impõe a Agravante um evidente prejuízo, qual seja, o indeferimento da Petição Inicial. Isso porque não tem a Agravante qualquer condição econômico-financeira para arcar com as despesas do processo.



Além disso, a Agravante ajuizou a Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais visando resguardar a eficácia da futura sentença nos autos a fim de evitar que a jurisdição se torne inócua a parte Autora, ora Agravante. Para tanto, juntou aos autos documentos que comprovam o prejuízo gerado a Agravante pela decisão que gerou o descredenciamento.

Há de se concluir, portanto, que são razões que justificam o *periculum in mora*:

O indeferimento da petição inicial ante a impossibilidade da Agravante recolher as custas do processo;

Não apreciação do pedido que pode causar dano irreparável à eficácia da sentença que será oportunamente proferida.

O *fumus boni juris*, por sua vez, é evidente, posto que deva ser aplicado ao caso em comento não só o direito, mas princípios de justiça e equilíbrio entre as partes, o que não ocorre até a presente data.

Assim, demonstrado o “*periculum in mora*” e o “*fumus boni juris*”, requer a parte Agravante que Vossa Excelência conceda, em liminar, efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, a fim de suspender os efeitos do despacho interlocutório de primeiro grau, e conceder o benefício da gratuidade da justiça, determinando ao Juízo a *quo* proceda a análise do pedido formulado na inicial e o prosseguimento do feito, nos termos da Lei.

## CONCLUSÃO

Assim, requer a parte Agravante que:

- a) Seja deferido o efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento para suspender os efeitos da decisão interlocutória, determinando o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar a r. decisão agravada, DEFERINDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, tendo em vista que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras conforme documentos juntados aos autos.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como

informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 3

**Manoel Messias Peixinho**  
**Carlos Alberto Cacau de Brito**  
**Paulo Roberto Pires Ferreira**  
**Adriano Barcelos Romeiro**  
**Leonardo Santos de Souza**  
**Israel de Souza Pereira**  
**Priscylla Inácio Colacino**  
**Alexandre Solon Bianco**

**CONSULTORES**  
**Wdson Martins de Castro**  
**Marco Antonio Patrício**

**EXMO SR. DR. JUIZ DA 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0043672-64.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043672-9)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S.A., Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do  
Centro Universitário da Cidade (UniverCidade),** vem, respeitosamente diante de V. Exa., informar a interposição tempestiva do recurso de Agravo de Instrumento, em face da decisão de fls. 234/235, conforme cópia da petição anexa, na forma do Art. 526 do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos legais.

Cabe informar ainda, que o recurso de Agravo de Instrumento foi instruído com a cópia integral dos autos, logo, constavam as peças obrigatórias e facultativas do Art. 525 do CPC.

E, para comprovar, segue em anexo a cópia da interposição do Agravo de Instrumento na data do dia 08/06/2015.

Aproveita a oportunidade para reiterar o requerimento para que V. Exa. reconsidere sua decisão.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-**

**RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta  
petição para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2015.

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**  
**OAB/RJ 186.212**

# ANEXO 4

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

TRF2  
Fls 286

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Israel de Souza Pereira  
Allyny Figueiredo  
Leonardo Lopes Pimenta  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA  
RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.00.00.006138-0 DA 8ª  
TURMA ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Proc. 0006138-63.2015.4.02.0000 (2015.00.00.006138-0)

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,**  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), já devidamente qualificada nos autos do  
processo em referência, vem, por seus patronos que a esta subscrevem, tendo em vista o  
v. Acórdão de fls., com fulcro nos artigos 535 e 536 do CPC, tempestivamente, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
COM PREQUESTIONAMENTO**

consoante os fundamentos de fato e de direito que adiante se seguem.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação se deu no dia 21/09/2015 (segunda-feira), começando a contagem de prazo dia 22/09/2015 (terça-feira), com o termo final dia 28/09/2015 (segunda-feira), visto que interposto no primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de 5 (cinco) dias, que ocorreu no final de semana.

TRF2  
Fls 287

## DO PREQUESTIONAMENTO

Em casos similares, a jurisprudência, inclusive do Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado a favor do Embargante, como restou consignado nas decisões que se seguem:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus

ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

Destaca-se ainda que Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul em situação idêntica a esta entende que tratando-se de empresa em recuperação judicial deve ser deferida a gratuidade de justiça , *in verbis*:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.71.00.019905-0/RS. RELATORA: Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA. REL. ACÓRDÃO : Des. Federal Sílvia Goraieb. APELADA : LIA HAMANN BEIER. APELANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO RIO GRANDE DO SUL.

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. INEXIGIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO EXAME DE ORDEM. COLAÇÃO DE GRAU ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94.

. A aprovação no Exame de Ordem para inscrição na OAB tornou-se obrigatória somente a partir da Lei nº 8.906/94.

. **Se a impetrante colou grau na vigência da legislação anterior (Leis nº 4.215/63 e 5.842/72) e cumpriu os requisitos necessários para o registro profissional, mas deixou de postulá-lo por exercer cargo incompatível com a advocacia, tem direito à inscrição na OAB, sem submeter-se ao Exame de Ordem.**

. Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação provida.

ACÓRDÃO

**Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, vencida a Relatora, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.**

Porto Alegre, 03 de julho de 2006.

Des. Federal Sílvia Goraieb

Relatora para o acórdão (grifos nossos)

Portanto, a matéria se encontra prequestionada, conforme se verifica ao longo do presente recurso e demais manifestações ocorridas ao longo do processo.

### **RAZÕES DO EMBARGANTE**

Muito embora este D. Relator profira suas decisões com lúdima propriedade, *data vênia*, entende a Embargante ter havido omissões e contradições no teor da r. decisão atacada, perfeitamente passíveis de serem sanadas através deste recurso.

Conforme se extrai da leitura da r. decisão embargada, esta E. Turma negou seguimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do douto relator, sob o argumento de que não restou comprovada a situação de necessidade para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça.

No entanto, V. Exa., cabe traçar alguns esclarecimentos não cotejados na r. decisão embargada na matéria trazida a lume.

TRF2  
Fls 291

Nesse passo, encontra-se demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 63/100, que a Agravante encontra-se em Recuperação Judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita, conforme declaração do contador da empresa.

Logo, o deferimento do pedido de Gratuidade de Justiça é medida cabível vez que comprovada que encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

Eis aí as omissões!

## DO EFEITO INFRINGENTE

É cediço que não se prestam os Embargos Declaratórios a promover a reforma do julgado, uma vez que visam à declaração do órgão julgador, possibilitando melhor inteligência e interpretação da decisão, que se manterá intangível na sua substância.

Por outro lado, tem a jurisprudência pátria abrandado o alcance da proposição supre. Nesse passo, **já se empresta aos embargos declaratórios, excepcionalmente, caráter infringente, desde que utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição.** Portanto, tendo a r. decisão embargada apresentada algumas contradições e omissões, sendo manifesto o erro do julgamento e ocorrendo manifesta omissão, admite-se excepcionalmente, dotar os embargos de efeito modificativo, conforme arestos a seguir colacionados:

Dá-se, excepcionalmente, efeito modificativo aos embargos declaratórios, quando manifesto o erro material de julgamento. (RTJ 39/289)

ou

quando houver erro no exame dos autos. (RSTJ 47/275)

No mesmo sentido:

Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ – 4ª Turma, Resp n.1:757/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREO, DJU 09.04.90)

TRF2  
Fls 292

NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em competentes anotações ao Código de Processo Civil, esclarecem que:

Os embargos declaratório podem ter efeitos modificativos se ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária (STJ, EdclResp14401, Rel. Min. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, j. 26.06.1992, v.u., DJU 23.03.1992, P.3469, BolaASP 1744/173). No mesmo sentido; RSTJ 24/400; RT 652/144; STJ-RP 59/305)

Admitem-se embargos de declaração para corrigir flagrante e visível erro de fato em que incidiu a decisão, evitando-se os percalços com a eventual interposição de RE, Resp ou o ajuizamento de ação rescisória. Neste sentido: JTACivSP 110/256, 108/287, 100/178, 93/385, 86/318, 53/1681; RT 562/146; RTJ 57/145; Lex-JTA 105/352; RJTJRS 69/136) (*in* Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, São Paulo, 1994, p.665)

Assim sendo, é manso o entendimento de que podem os Embargos Declaratórios provocar a modificação do julgado, desde que necessário para afastar a contradição, omissão ou corrigir o erro material. Nesse paço, conforme foi demonstrado supra, a ocorrência de erro material induziu este V. Exa. a um erro, causando assim omissão, passível de ser sanada por meio deste recurso, que pode e deve ter efeito modificativo.

## CONCLUSÃO

Considerando o efeito enérgico da decisão atacada e pelas razões expostas, requer, preliminarmente, que os presentes Embargos de Declaração sejam recebidos por tempestivos e cumpridores dos demais requisitos legais, para após serem julgados PROCEDENTES *in totum*.

Requer, outrossim, o Embargante:

1. Que a matéria suscitada seja apreciada por este D. Julgador para fins de prequestionamento dos dispositivos colacionados, sob pena de haver negativa de jurisdição.
2. Que sejam extirpadas as omissões conforme a fundamentação supra;
3. Que se lhe empreste efeito infringente, reconhecendo-se o pleito do Embargante na forma dos pedidos constantes na peça vestibular e empreste efeito infringente ao presente Embargos de Declaração, sendo os mesmos julgados procedentes.

Por derradeiro, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como reitera o endereço constante da capa da presente peça quanto as notificações pessoais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 5

**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 304

**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO**

**Processo nº 0006138-63.2015.4.02.0000 (2015.00.00.006138-0)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.,  
Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro  
Universitário da Cidade (UniverCidade), já devidamente qualificada nos autos do  
processo em referência, vem, por seus patronos infra-assinados, inconformado com a r.  
decisão que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto, com  
fulcro na alínea "a" e "c", inciso III, artigo 105, da CRFB/88, interpor o presente**

## **RECURSO ESPECIAL**

Pelas razões e fundamentos a seguir colacionados.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer se digne V. Exa. receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias para a sua interposição, conforme os termos do art. 508 do Código de Processo Civil.

O acórdão em Embargos de Declaração foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região em 22/10/2015 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de interposição do presente Recurso Especial em 23/10/2015 (sexta-feira), sendo, portanto o termo final do prazo em 06/11/2015 (sexta-feira).

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro  
55 21 2532-3073  
www.mcp-advogados.com.br**



**MCP**

**PEIXINHO, CACAU & PIRES**

**C O N S U L T O R E S & A D V O G A D O S A S S O C I A D O S**

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacao de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 305

Portanto, a apresentação do presente Recurso Especial é tempestiva, devendo o mesmo ser recebido em todos os seus efeitos legais.

**DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Recorrente vem requer gratuidade de justiça, tendo em vista que conforme vem discutindo neste Agravo de Instrumento não possui condições financeiras para custear as custas processuais, uma vez que encontra-se em recuperação judicial e sem dispor de qualquer tipo de receita.

Requer ainda que, ultrapassada a fase de exame de admissibilidade e após cumpridos os trâmites legais, a remessa do presente Recurso Especial ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa deste recurso para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**

**OAB-RJ 186.212**

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 06/11/2015 15:41. (Processo: 0006138-63.2015.4.02.0000 - Petição: 0006138-63.2015.4.02.0000).  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Eliane Souza Calisto.  
Documento No: 294962-39-0-304-14-397516 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

**RECURSO ESPECIAL**  
**RAZÕES DA RECORRENTE**

TRF2  
Fls 306

**Proc. Nº: 0006138-63.2015.4.02.0000 (2015.00.00.006138-0)**

**TRF 2ª REGIÃO**

**Recorrente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**

**Recorrida: UNIÃO FEDERAL e OUTROS**

**Egrégio Tribunal**  
**Colenda Turma**

**PRELIMINARMENTE - PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A Recorrente vem requer gratuidade de justiça, tendo em vista que conforme vem discutindo neste Agravo de Instrumento não possui condições financeiras para custear as custas processuais, uma vez que encontra-se em recuperação judicial e sem dispor de qualquer tipo de receita.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A recorrente requer a V. Exa. que receba o presente recurso, tendo em vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias em dobro para a sua interposição, conforme os termos dos arts. 508 c/c 188 do Código de Processo Civil.

O acórdão em Embargos de Declaração foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região em 22/10/2015 (quinta-feira), iniciando-se o prazo de interposição do presente Recurso Especial em 23/10/2015 (sexta-feira), sendo, portanto o termo final do prazo em 06/11/2015 (sexta-feira).

Portanto, a apresentação do presente Recurso Especial é tempestiva, devendo o mesmo ser recebido em todos os seus efeitos legais.

**DO CABIMENTO DO RECURSO: DA DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

A parte Recorrente interpôs o recurso de Agravo Instrumento após ter sido negado o pedido de gratuidade de justiça, muito embora a Recorrente tenha comprovado que se encontra em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 06/11/2015 15:41. (Processo: 0006138-63.2015.4.02.0000 - Petição: 0006138-63.2015.4.02.0000).  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Eliane Souza Calisto.  
Documento No: 294962-39-0-304-14-397516 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Ocorre que a manutenção do indeferimento da gratuidade de justiça nos termos do r. acórdão de fls., não encontra amparo perante a jurisprudência pátria, tanto em relação a outros Tribunais quanto perante a este E. Superior Tribunal de Justiça, que vem entendendo que nos casos de recuperação judicial e uma vez comprovada dificuldades financeiras a gratuidade de justiça pode ser deferida.

Para tanto, colaciona-se as jurisprudências exaradas para fins de DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL que correram perante o C. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em divergência com a jurisprudência deste E. Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que tem acolhido a tese da Recorrente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE GRATUIDADE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, alvejando decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, tendo determinado que a parte autora recolha, no prazo de dez dias, as custas devidas "sob pena de extinção".

- Esta Egrégia Corte já exarou manifestação no sentido de que "A PESSOA JURÍDICA PODE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, DESDE QUE, ASSIM COMO A PESSOA FÍSICA, COMPROVE CONCRETAMENTE A SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TER OU NÃO FINS LUCRATIVOS", bem como de que "CONSIDERANDO-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO GERA, DE FORMA ISOLADA, POR SI SÓ, A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE, NA HIPÓTESE EM QUE A PARTE APENAS AFIRMA QUE PASSA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, NÃO JUNTANDO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO QUE INDIQUE TAL CONDIÇÃO, MERECE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA".

- A matéria, ao que tudo indica, depende de dilação probatória, constatação esta que, neste plano de cognição superficial, justifica a manutenção da decisão agravada.

- A Douta Magistrada de primeiro grau, enquanto presidente do processo, e por estar mais próxima da realidade versada nos autos, detém melhores condições para avaliar o conjunto fático e probatório que lastreiam a presente demanda, ao menos neste momento processual.

- Segundo entendimento desta Egrégia Corte, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a Lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste Tribunal, seria

justificável sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento.

- Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

TRF2  
Fls 308

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA Relatora (TRF-2 – AI 2015.00.00.006138-0, Relatora: Desembargadora Vera Lucia Lima, 8ª Turma Especializada, Data do julgamento 02/09/2015, Publicação: 21/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na

TRF2  
Fls 309

decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providência inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Verifica-se, desta forma, que a Recorrente cumpriu as formalidades legais necessárias à comprovação do presente dissídio.

**DA APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS DOS JULGADOS PARADIGMAS**

Esclarece, ainda, a Recorrente, nos termos do Art. 541, parágrafo único do CPC, que as decisões que servem de paradigma podem ser reproduzidas da rede social de computadores, desde que a fonte seja determinada, a saber:

TRF2  
Fls 311

Art. 541. O recurso extraordinário e o **recurso especial**, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: (Revigorado e com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)

Parágrafo único. **Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.** (Redação dada pela Lei nº 11.341, de 2006). (grifos nossos)

Indica, desta forma, que cumpriu as formalidades legais para a apresentação do presente dissídio. Esclarece ainda que todos os dados foram retirados do site do Tribunal Federal da 2ª Região, e do Superior Tribunal de Justiça. Abaixo seguem os repositórios da documentação anexa ao presente recurso:

TRF-2

Processo: 2015.00.00.006138-0

Relatora: Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=7FCECF0FC72E4218B0215ADBF41FB65D&timeIni=54231,66&P1=294962&P2=27&P3=&NPI=281&NP T=281&TI=1&NV=175340&MAR=S>
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço:  
<http://portal.trf2.jus.br/portal/consulta/mostraarquivo.asp?MsgID=DE5FF8A6DF374448A8D2BA88C0474DEB&timeIni=54252,57&P1=294962&P2=28&P3=&NPI=283&NPT=283&TI=1&NV=590912&MAR=S>

STJ

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS  
(2014/0110687-0)

TRF2  
Fls 312

Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?s eq=1343469&tipo=0&nreg=201401106870&SeqCgrmaSess ao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20140902&formato=PDF&salvar=false>
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=38289018&num\\_registro=201401106870&data=20140902&tipo=41&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=38289018&num_registro=201401106870&data=20140902&tipo=41&formato=PDF)

STJ

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS  
(2015/0018810-4)

Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num\\_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF)
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço:  
[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num\\_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=45405312&num_registro=201500188104&data=20150324&formato=PDF)

TJ-RS



AI: 70055986145 RS

Relator: Luiz Renato Alves da Silva

TRF2  
Fls 313

- O andamento processual pode ser verificado através deste endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>
- A decisão proferida pode ser verificada junto ao seguinte endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>
- A publicação da decisão do acórdão paradigma encontra-se no endereço: <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=proc>

Ressalte-se que os documentos em anexo seguem rubricados pelos patronos da Recorrente, estando, desta forma, os mesmos autenticados e cumpridores dos fins de direito responsabilizando-se os mesmos quanto a sua autenticidade.

Portanto, a Recorrente requer que seja apreciada a dissidência, para assim ser provido o presente Recurso Especial.

Informa, ainda, que a decisão, ante referenciada se encontra anexada, em seu inteiro teor, conforme disponibilizada em seus sítios originários; bem como a publicação, requerendo a juntada dos documentos em anexo.

## **RAZÕES DA RECORRENTE**

A parte Agravante foi intimada em 28/05/2015 da seguinte decisão, relativa à gratuidade de justiça:

Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que, ainda que a sociedade autora esteja em recuperação judicial, não houve a demonstração da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, consoante o entendimento do Egrégio STJ, in verbis:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.** 1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes. 2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no REsp: 1509032 SP 2014/0346281-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/03/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de

Publicação: DJe 26/03/2015)

Assim, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. (ah)

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente de acordo com a Lei no. 11.419/06)

MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Juiz(a) Federal Titular

Ocorre que, o pedido de gratuidade requerido pela Agravante foi indeferido muito embora, *data vênia*, esteja demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 77/88, que a Agravante encontra-se em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Excelências, a decisão do Douto Magistrado vai em desencontro com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO

TRF2  
Fls 314

ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

TRF2  
Fls 315

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO !! CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO !! CÁLCULO EM SEPARADO !! REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 !! POSSIBILIDADE !! CPC, ART. 535, II !! AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos**

autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo". Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG. RECURSO PROVIDO.** (TJ-RS - AI: 70055986145 RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Dessa forma, da maneira como foi encaminhada a matéria, este pleito deve ser revisto perante esta E. Turma, para que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, visto que a

TRF2  
Fls 316

Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

### CONCLUSÃO

Em função do que foi supra demonstrado, é o presente Recurso Especial para que seja admitido, por tempestivo e cumpridor dos requisitos legais, para ser provido por este Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de se reformar a decisão guerreada *in totum*, modificando-se o acórdão atacado, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento e indeferiu o pedido de Gratuidade de Justiça, o que requer por ser medida de lidima justiça!

Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome do advogado **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa deste Recurso Especial para fins do art. 39, I, do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2015

**Manoel Messias Peixinho**  
**OAB-RJ 74.759**

**Priscylla Inácio Colacino**  
**OAB-RJ 186.212**

TRF2  
Fls 317

# ANEXO 6

**MCP**  
**PEIXINHO, CACAU & PIRES**  
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Manoel Messias Peixinho  
Carlos Alberto Cacau de Brito  
Paulo Roberto Pires Ferreira  
Adriano Barcelos Romeiro  
Leonardo Santos de Souza  
Priscylla Inácio Colacino  
Maira Coutinho

CONSULTORES  
Wdson Martins de Castro  
Marco Antonio Patrício

TRF2  
Fls 374

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**Processo Recurso Especial nº 0006138-63.2015.4.02.0000 (2015.00.00.006138-0)**

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, Instituição Mantenedora da Universidade Gama Filho (UGF) e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), inconformada com a r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, vem por seus advogados subscritos, com fulcro no artigo 1.042, do novo CPC, interpor o presente recurso de

**AGRAVO INTERNO**

tempestivamente, requerendo que sejam intimados os patronos do recorrido para, querendo, apresentem suas contraminutas no prazo da lei, e após cumpridos os tramites legais, seja o mesmo remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Aproveita a oportunidade para requerer que se digne V. Exa. A receber a presente, tendo em vista a sua tempestividade, eis que o presente recurso tem 15 (quinze) dias para a sua interposição, conforme os termos do art. 1003, §5º, do Novo Código de Processo Civil.

**Rua do México, 119 Gr.1001, Centro – Rio de Janeiro**  
**55 21 2532-3073**  
**www.mcp-advogados.com.br**

A recorrente foi intimada da decisão através de publicação no dia 25/07/2016 (segunda-feira).

O prazo começou a contar no dia 26/07/2016 (terça-feira), primeiro dia útil a data da publicação.

Ocorre que em razão da PORTARIA N° TRF2-PTP-2016/00367 de 2 de agosto de 2016 que suspendeu o expediente no dia 04 de agosto de 2016 (quinta-feira), no TRF-2 e nos Juízos Federais da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (juízos da Capital), bem como a Resolução n° TRF2-SP-2016/00006, de 04.03.2016 que determinou que no período de 05 e 22 de agosto de 2016, os órgãos de 1° e 2° graus situados na sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Capital), somente funcionarão em regime de plantão e suspendeu os prazos processuais nos feitos em curso no TRF-2 e nos Juízos Federais da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (juízos da Capital), o presente prazo findará na data de hoje, dia 01/09/2016 (quinta-feira).

Portanto, o presente recurso de Agravo Interno é tempestivo, devendo o mesmo ser recebida em todos os seus efeitos legais.

## **DO PEDIDO DE RETRATAÇÃO**

Conforme se extrai da leitura da r. decisão monocrática recorrida de fls., V. Excelência inadmitiu o Recurso Especial interposto pela Agravante, sob o argumento de ausente requisito extrínseco de regularidade formal, incidindo a Súmula 284 do STF analogicamente.

Segundo o artigo 1.042 do novo CPC, interpostos os agravos internos, se não houver retratação pelo relator, o processo deve ser colocado mesa para posterior decisão pelo colegiado, com inclusão em pauta.

Ocorre que o Agravante demonstra haver negativa de jurisdição a legislação federal, questão que se seguiu ao longo do processo, a partir da sentença.

Além do que aponta que a razão última do recurso seria a revisão de matéria de fato, já apreciada e julgada com base nas provas produzidas, o que ora se demonstra por totalmente incorreto, como poderá ser verificado nas razões do recurso que se visa a destrancar.

Assim, notável é que o juízo exarado diante do recurso interposto não se demonstra como correto, como poderá ser ao final avaliado por esta E. Corte.

Bem como, o juízo de admissibilidade dos recursos dirigidos aos tribunais superiores pelos tribunais de origem não tem a pretensão de análise do mérito recursal em si.



Todavia, como pode ser verificado do recurso especial interposto, o mesmo preenche os requisitos legais, os quais serão demonstrados a seguir.

Como pode ser verificado houve o correto prequestionamento da matéria, uma vez que a partir da r. sentença de 1º Grau, a matéria sob exame foi exaustivamente tratada tanto pelo Agravante como pelo *ex adverso* e pelo Poder Judiciário.

Verifica-se que nas decisões perante o órgão colegiado a matéria veio a ser discutida, negando-se vigência a legislação civil, através da negativa de provas requeridas pelo Agravante.

Por fim, pelo que se depreende em todas as manifestações recursais, e principalmente no recurso especial, prima-se pelo direito a efetiva prestação jurisdicional para que situações de injustiças, como a aqui ocorrida, não venham a se repetir nos demais tribunais do país. Assim, deve se superar a decisão de inadmissibilidade recursal, e permitir o destrancamento do recurso especial.

Assim sendo, o Agravante espera e confia que V. Excelência efetuará o juízo de retratação, previsto do art. 1.042 do novo CPC, reformando monocraticamente a r. decisão, para admitir o Recurso Especial interno pela Agravante, e remeter o processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

## **DO MÉRITO DO AGRAVO INTERNO**

### **DO CABIMENTO DO RECURSO: DA DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

A parte Recorrente interpôs o recurso de Agravo Instrumento após ter sido negado o pedido de gratuidade de justiça, muito embora a Recorrente tenha comprovado que se encontra em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Ocorre que a manutenção do indeferimento da gratuidade de justiça nos termos do r. acórdão de fls., não encontra amparo perante a jurisprudência pátria, tanto em relação a outros Tribunais quanto perante a este E. Superior Tribunal de Justiça, que vem entendendo que nos casos de recuperação judicial e uma vez comprovada dificuldades financeiras a gratuidade de justiça pode ser deferida.

Para tanto, colaciona-se as jurisprudências exaradas para fins de DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL que correram perante o C. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em divergência com a jurisprudência deste E. Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que tem acolhido a tese da Recorrente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO

TRF2  
Fls 376

AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE GRATUIDADE EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

TRF2  
Fls 377

- Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, alvejando decisão que, nos autos de ação de rito ordinário, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, tendo determinado que a parte autora recolha, no prazo de dez dias, as custas devidas "sob pena de extinção".

- Esta Egrégia Corte já exarou manifestação no sentido de que "A PESSOA JURÍDICA PODE SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, PREVISTA NA LEI Nº 1.060/50, DESDE QUE, ASSIM COMO A PESSOA FÍSICA, COMPROVE CONCRETAMENTE A SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TER OU NÃO FINS LUCRATIVOS", bem como de que "CONSIDERANDO-SE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO GERA, DE FORMA ISOLADA, POR SI SÓ, A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE, NA HIPÓTESE EM QUE A PARTE APENAS AFIRMA QUE PASSA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS, NÃO JUNTANDO AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO QUE INDIQUE TAL CONDIÇÃO, MERECE SER MANTIDO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA".

- A matéria, ao que tudo indica, depende de dilação probatória, constatação esta que, neste plano de cognição superficial, justifica a manutenção da decisão agravada.

- A Douta Magistrada de primeiro grau, enquanto presidente do processo, e por estar mais próxima da realidade versada nos autos, detém melhores condições para avaliar o conjunto fático e probatório que lastreiam a presente demanda, ao menos neste momento processual.

- Segundo entendimento desta Egrégia Corte, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a Lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste Tribunal, seria justificável sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento.

- Recurso desprovido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2015 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA Relatora (TRF-2 – AI 2015.00.00.006138-0, Relatora: Desembargadora Vera Lucia Lima, 8ª Turma Especializada, Data do julgamento 02/09/2015, Publicação: 21/09/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 01/09/2016 18:48. (Processo: 0006138-63.2015.4.02.0000 - Petição: 0006138-63.2015.4.02.0000) .  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANO MENDONCA FURTADO.  
Documento No: 294962-59-0-374-11-566240 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e

que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO · CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO · CÁLCULO EM SEPARADO · REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 · POSSIBILIDADE · CPC, ART. 535, II · AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. REsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ FI.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

TRF2  
Fls 380

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS , Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento: 19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Verifica-se, desta forma, que a Recorrente cumpriu as formalidades legais necessárias à comprovação do presente dissídio.

## RAZÕES DA RECORRENTE

A parte Agravante foi intimada em 28/05/2015 da seguinte decisão, relativa à gratuidade de justiça:

Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que, ainda que a sociedade autora esteja em recuperação judicial, não houve a demonstração da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, consoante o entendimento do Egrégio STJ, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. 1. Cuidando-se de pessoa jurídica, ainda que em regime de recuperação judicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, o que não foi demonstrado nos autos. Precedentes. 2. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à

concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no REsp: 1509032 SP 2014/0346281-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 19/03/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2015)

Assim, promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. (ah)

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente de acordo com a Lei no. 11.419/06)

MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO

Juiz(a) Federal Titular

Ocorre que, o pedido de gratuidade requerido pela Agravante foi indeferido muito embora, *data vênia*, esteja demonstrado nos autos principais, de acordo com fls. 77/88, que a Agravante encontra-se em recuperação judicial, inclusive com decisão deferindo o seu processamento, e passando por dificuldades financeiras sem dispor qualquer tipo de receita.

Excelências, a decisão do Douto Magistrado vai em desencontro com os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, **A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO.** AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. **2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.** 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 514.801 - RS (2014/0110687-0), Relator: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento:

TRF2  
Fls 381

26/08/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/09/2014) - grifos nossos

TRF2  
Fls 382

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. **PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.** SÚMULA 481/STJ. PROVAS DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região cuja ementa é a seguinte: AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJG PARA PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, desde que estas comprovem sua condição de hipossuficiência, como parece ser o caso dos autos (empresa em recuperação judicial). 3. Agravo legal da União desprovido, e embargos de declaração da outra parte acolhidos para correção de erro material. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. No recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, "a" da Constituição Federal, a ora agravante aponta ofensa aos artigos 535 do CPC e 2º da Lei 1.060/50, alegando, em síntese: (a) omissão no acórdão recorrido, mesmo após a oposição de embargos de declaração; (b) que "O pedido de concessão de assistência judiciária gratuita deve ser indeferido, porquanto, não logrou a agravante comprovar a insuficiência de recursos financeiros a ponto de inviabilizar o pagamento das custas processuais. O benefício da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas é conferido excepcionalmente mediante comprovação efetiva da necessidade". Na inadmissão do recurso especial foi concluído que não houve violação ao artigo 535 do CPC, e que no mérito, a análise da controvérsia exige o reexame de provas, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A agravante rechaça os fundamentos mencionados. É o relatório. Passo a decidir. De início, quanto à alegada ofensa ao artigo 535 do CPC, depreende-se dos autos que o Tribunal de origem, de modo fundamentado, tratou da questão suscitada, resolvendo, portanto, de modo integral a controvérsia posta. Na linha da jurisprudência desta Corte, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, nem em vício quando o acórdão impugnado aplica tese jurídica devidamente fundamentada, promovendo a integral solução da controvérsia, ainda que de forma contrária aos interesses da parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO • CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO • CÁLCULO EM SEPARADO • REGIME DAS LEIS 8.212/91 E 8.620/93 • POSSIBILIDADE • CPC, ART. 535, II • AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A eg. Primeira Seção pacificou o entendimento de que, na vigência da Lei n.º 8.620/93, é legítimo o cálculo em separado da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário (REsp 442.781, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 14.11.2007, DJ de 10.12.2007). 3. Recurso especial provido. (REsp 868.242/RN, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 12/06/2008) Rejeitada, portanto, a preliminar de violação do art. 535 do CPC. Por outro lado, o enunciado da Súmula 481/STJ dispõe que: "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais". Ou seja, a concessão do benefício da justiça

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 01/09/2016 18:48. (Processo: 0006138-63.2015.4.02.0000 - Petição: 0006138-63.2015.4.02.0000) .  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANO MENDONCA FURTADO.  
Documento No: 294962-59-0-374-11-566240 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>

gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 14.9.2009. In casu, verifica-se que o Tribunal de origem, após ampla incursão nos fatos e provas produzidos na demanda, concluiu que a agravada é merecedora da benefício da gratuidade de justiça, porquanto **"Na hipótese dos autos, a agravante comprova que está em recuperação judicial, fato que, (e-STJ Fl.891) por si só, evidencia que a empresa está passando por dificuldades financeiras. Com efeito, a gravidade da situação, que é representada por si, permite concluir que a agravante não tem condições de arcar com as despesas do processo"**. Nesse contexto, para infirmar o que ficou consignado na decisão atacada e adotar qualquer conclusão em sentido contrário, seria necessário o reexame do acervo fático probatório dos autos, providencia inviável em sede de recurso especial, tendo em vista o disposto na Súmula 7/STJ. Destaca-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) Ante do exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, NEGOU PROVIMENTO ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES Relator

(STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 658.760 - RS (2015/0018810-4), Relator: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: 24/03/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA QUE COMPROVE DIFICULDADES FINANCEIRAS E ESCASSEZ DE RECURSOS PARA ARCAR COM O CUSTO PROCESSUAL, CONSOANTE SÚMULA 481 DO STJ. **CASO CONCRETO EM QUE SE TRATA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, SE MOSTRA APTA A DAR ENSEJO AO DEFERIMENTO DA AJG.** RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70055986145 RS , Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Data de Julgamento:

Protocolada por MANOEL MESSIAS PEIXINHO em 01/09/2016 18:48. (Processo: 0006138-63.2015.4.02.0000 - Petição: 0006138-63.2015.4.02.0000) .  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANO MENDONCA FURTADO.  
Documento No: 294962-59-0-0-374-11-566240 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



19/12/2013, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

TRF2  
Fls 384

Dessa forma, da maneira como foi encaminhada a matéria, este pleito deve ser revisto perante esta E. Turma, para que seja deferido o pedido de gratuidade de justiça, visto que a Agravante encontra-se em recuperação judicial e com dificuldades financeiras.

Logo, E. Ministros, resta patente que a r. decisão agravada deverá ser totalmente reformada, a fim de permitir o processamento e julgamento do recurso especial.

### **DO PEDIDO**

Diante o exposto requer o Agravante:

- a) Que o E. Des. Fed. Vice-Presidente exerça seu juízo de retratação, reformando a r. decisão de fls., admitindo o Recurso Especial, tendo em vista que presente a regularidade formal;
- b) Que em razão da segurança jurídica, bem como a fim de restar configurada grave lesão ao Agravante, em não havendo retratação, que seja reformada a r. decisão monocrática do E. Desembargador Federal Vice-Presidente, de forma a permitir que seja encaminhado ao E. Superior Tribunal de Justiça para que julgue o Recurso Especial, sendo conhecido e provido, por ser medida de justiça.
- c) Por derradeiro, reitera, sob pena de nulidade, que conste em futuras publicações e intimações o nome dos advogados **Manoel Messias Peixinho, OAB-RJ 74.759**, bem como informa o endereço constante do rodapé da capa desta petição.

Termos em que,  
P. E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016

**MANOEL MESSIAS PEIXINHO**  
**OAB/RJ 74.759**

**PRISCYLLA INÁCIO COLACINO**  
**OAB-RJ 186.212**

# ANEXO 7



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.

Diretor(a) de secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro  
ORDINÁRIA/OUTRAS nº 0043672-64.2015.4.02.5101 (2015.51.01.043672-9)

Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Réu: UNIAO FEDERAL

### Decisão

**Mantenha-se o feito suspenso aguardando-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento. (sp)**

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.  
(assinado eletronicamente de acordo com a Lei no. 11.419/06)  
LUCIANA CUNHA VILLAR  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Expedição de Documentos**

<b>Atualizado em</b>	<b>27/01/2021</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Intimação Via Postal Genérica (4/2021/VP)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Intimação Via Postal Genérica (5/2021/VP)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Intimação Via Postal Genérica (6/2021/VP)</b>
<b>Documentos Associados</b>	<b>Ofício de Informação à Diversos Destinatários(22/2021/OF)</b>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, requerer a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça todos os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492 da Massa Falida.

Conforme exposto nos relatórios mensais no incidente de prestação de contas proc. nº 0049536-45.2018.8.19.0001, a Administração Judicial não tem realizado a análise financeira das contas nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492 da Massa Falida, uma vez que o Banco do Brasil não forneceu os extratos necessários para tal.

A Administração Judicial requereu a documentação por e-mail direcionado ao gerente da conta, mas não vem obtendo sucesso em receber retorno.

Por esta razão, faz-se necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492 da Massa Falida, em caráter de urgência e que forneça um contato para que a Administração Judicial permaneça solicitando tais extratos mensalmente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                    OAB/RJ 176.184                    OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 28/01/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 19.102/19.103, informar que está ciente da determinação do item 4 que deferiu a continuidade dos trabalhos de avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho realizados pela A.R. Experts.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 01/02/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ N 00437205130-44**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, vencidos, no valor total de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**, conforme decisão de fl. 12.383, index 13.390, vol. 61.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários contratuais e ora postulados, referente aos meses de dezembro/20 e janeiro/21, no total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**BANCO BRADESCO - 237**  
**AGENCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro 2021.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>04/02/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Fabelisa Gomes Leal</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>01/02/2021</b>



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fabelisa Gomes Leal

Em 01/02/2021

### Decisão

1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.

Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.

6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.

O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.

Anote-se onde couber.

À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.

8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.

Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.

9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

Rio de Janeiro, 02/02/2021.

**Fabelisa Gomes Leal - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZTL.FHIP.GSP8.5EV2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - F. 19019-19024: Manifestação do Administrador Judicial acerca de requerimentos.*

*Diante dos esclarecimentos prestados quanto ao requerimento de f. 16401-16427, dê-se ciência ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.*

*Atenda-se ao requerido no item VI, intimando-se a srª Claudia Vieira Levinsohn, na condição de representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, bem como os administradores da Colina Paulista S/A, sr. Adilson Santana Borges e sr. Paulo Eduardo Carneiro para que prestem esclarecimentos sobre o noticiado pagamento no acordo realizado nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0011658-94.2015.5.01.0049, em trâmite na 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região, bem como sobre a existência de grupo econômico.*

*Oficie-se ainda à 49ª Vara Trabalhista da 1ª Região solicitando que informe a origem do pagamento do acordo realizado nos mencionados autos, a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.*

*2 - F. 19046-19047: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por SERGIO MURILO CALZAVARAS ALVES.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Intime-se o Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*3 - F. 19061-19063: Manifestação do Administrador Judicial sobre requerimentos diversos e manifestação ministerial.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público, especialmente item I.*

*4 - F. 19065-19066: Manifestação de A.R. Experts ratificando o valor de R\$ 6.951,27 pela avaliação de cada um dos 29 imóveis integrantes do campus Piedade, totalizando o valor de R\$ 201.586,83.*

*Tendo em vista que o Avaliador nomeado pelo Juízo ratifica os honorários homologados às f. 12539-12542, ainda que haja redução superveniente no quantitativo de imóveis ali contemplados, por força de eventual exclusão futura, DEFIRO o requerimento de f. 19006-19008, determinando o imediato início dos trabalhos para avaliação apenas dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.*

*Intime-se, dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

*5 - F. 19078-19080: Requerimento do Administrador Judicial com oferecimento de propostas*

*para fixação de sua remuneração.  
Dê-se vista ao Ministério Público.*

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/02/2021

**Data da Juntada** 04/02/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto**



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, requerer autorização para que a Massa Falida proceda a contratação do escritório de advocacia Ilmar Galvão Advocacia para defender os interesses da Massa falida no Agravo de Instrumento nº 0047939.73.2020.8.19.0000, interposto pela Associação Educacional de São Paulo Apóstolo (ASSESPA) e demais tribunais superiores até o trânsito em julgado, na forma que segue:

A Administração Judicial recebeu proposta de trabalho de Ilmar Galvão Advocacia, escritório de advocacia especializado em acompanhar processos em Tribunais Superiores que incluem todos os procedimentos jurídicos pertinentes, para defender os interesses da Massa Falida no Agravo de Instrumento nº 0047939.73.2020.8.19.0000, (ASSESPA), e demais tribunais superiores até o trânsito em julgado.

Por essa razão, os Administradores Judiciais requerem a autorização do Juízo para que a Massa Falida proceda a contratação do escritório de advocacia Ilmar Galvão Advocacia, nos termos da proposta anexa (DOC. 01) enviada pelo escritório proponente, para a apreciação de Vossa Excelência.

Se aprovado por este D. Juízo, após ouvido o douto representante do Ministério Público, o escopo da contratação do Ilmar Galvão Advocacia consistirá na representação do interesse da Massa Falida no Agravo de Instrumento nº 0047939.73.2020.8.19.0000, interposto pela ASSESPA contra a decisão proferida pelo

D. Juízo que concedeu a desconsideração da personalidade jurídica, e demais tribunais superiores até o trânsito em julgado.

Importante destacar que a não haverá dupla incidência de honorários, pois somente após a realização dos ativos arrecadados em razão do êxito no processo em face da ASSESPA será incidida a porcentagem de honorários contratuais devidos ao escritório Ilmar Galvão Advocacia, e, posteriormente, serão apurados os honorários dos Administradores Judiciais que ainda estão pendentes de apreciação do Juízo.

Por todo exposto, ao tempo em que opinam, pelos motivos acima explicitados, pela efetivação da contratação, com pagamento de honorários *ad exitum*, os Administradores Judiciais requerem:

- i) a intimação do Ministério Público para manifestar-se sobre esta petição; e
- ii) a autorização para que a Massa Falida proceda à contratação do escritório de advocacia Ilmar Galvão Advocacia na condição de auxiliar, com pagamento de honorários *ad exitum*, na forma da proposta que segue anexa (DOC. 01).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

**Ao Ilmo. Sr. Gustavo Licks,**

**Administrador Judicial da Galileo Administração de Recursos  
Educaçãois S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.**

**Assunto: Proposta de honorários**

Após análise dos incidentes relacionados à falência da Galileo Administração de Recursos Educaçãois S/A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A., notadamente o Agravo de Instrumento nº 0047939.73.2020.8.19.0000 interposto pela Associação Educacional de São Paulo Apóstolo (ASSESPA) contra a decisão que concedeu a desconsideração de personalidade jurídica, o escritório vem se manifestar no sentido do interesse em patrocinar os interesses da massa falida no referido incidente perante o segundo grau (TJRJ) e demais tribunais superiores, até o trânsito em julgado.

Sabe-se, de antemão, a impossibilidade de contratação mediante honorários pro labore, razão pela qual se sugere que os respectivos honorários sejam fixados no percentual de 5% dos valores eventualmente recuperados para a massa falida, que serão devidos na realização dos ativos.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
**ILMAR NASCIMENTO GALVÃO**  
Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF)

  
**JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO**  
Professor Adjunto da Universidade de Brasília (UnB)  
Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP)  
Mestre em Direito pela New York University (NYU)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua procuradora que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, vem informar que o MRJ tomou ciência dos esclarecimentos prestados pelo AJ - fls. 19.019 e seguintes.

Em consequência, esclarece que tão logo seus créditos - tanto os de ISS apresentados com a petição de fls. 15.891, como os de IPTU informados na petição de fls. 16.401/16.406 - sejam objeto de anotação e reserva de valores nestes autos de falência, de acordo com as respectivas classes e preferências legais, o MRJ irá providenciar a comunicação e o pedido de suspensão das correspondentes execuções fiscais, perante o juízo da 12ª VFP, com arquivamento provisório.

Quanto às datas de extensão dos efeitos da falência à ASSESPA e SUGF, requer o MRJ seja devidamente intimado, para que possa providenciar levantamento dos créditos fiscais em geral para os respectivos CNPJs e a devida apresentação neste Juízo falimentar.

E, finalmente, no tocante aos três imóveis mencionados à fls. 19.019, que seriam de pessoas não alcançadas pela falência, até o momento, está solicitando RGI atualizado para verificação da sujeição passiva em cada um dos exercícios em cobrança, pelo que requer prazo para as eventuais retificações caso necessárias.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2021.

**CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295**

**Vinícius Gaia Cardoso  
Estagiário PGM/PDA  
OAB/RJ nº 217484-E**

EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, nos autos da ação de falência de MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., ciente da r. decisão de f. 19.102/19.103, via intimação dos subscritores via DJE em 27.01.21, expõe:

1. A r. decisão de f. 19.102/19.103 determinou prestação de esclarecimentos a respeito do acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista n°. 0011658-94.2015.5.01.0049.
2. A ora petionária, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esclarece que realizou 02 (dois) acordos nos autos desse processo, mediante concessões recíprocas, sendo o primeiro acordo de 19.06.18 e o segundo de 03.12.18, conforme cópias dos autos n°. 0011658-94.2015.5.01.0049 em anexo.
3. Esclareça-se que o primeiro acordo deixou de ser tempestivamente adimplido pela petionária e o segundo acordo, realizado mediante concessões recíprocas, foi quitado integralmente pela ora petionária, conforme termos do próprio acordo e de petição apresentada posteriormente pelo ali reclamante (doc. anexo).

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

Francisco Antonio Fabiano Mendes  
OAB/RJ 25.872

Diogo José Fabiano Mendes  
OAB/RJ 164.164



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011658-94.2015.5.01.0049

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

ADVOGADO: Ricardo Jose Leite de Sousa

ADVOGADO: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

ADVOGADO: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

ADVOGADO: Carlos Frederico Medina Massadar

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

ADVOGADO: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: Claudio Barçante Pires

ADVOGADO: ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

ADVOGADO: Ursula Pena de Oliveira Pimentel

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

ADVOGADO: GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** COLINA PAULISTA S/A

**RECLAMADO:** CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA

**RECLAMADO:** PARANATINGA AGRO PECUARIASA



ADVOGADO: GABRIEL ARANHA DE SOUZA



## 49ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011658-94.2015.5.01.0049

*Em 19 de junho de 2017, na sala de sessões da MM. 49ª VARA DO TRABALHO DE RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MUNIF SALIBA ACHOICHE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011658-94.2015.5.01.0049 ajuizada por EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.*

Às 12h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA, OAB nº 50835/RJ.

Presente o preposto do(a) executado(a) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). DoRa da Silva Benedito, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY, OAB nº 150173/RJ.

Presente o executado GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE), acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO, OAB nº 59293/RJ.

Ausente o executado SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e seu advogado.

Ausente o executado GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234 /0001-34 e seu advogado.

### CONCILIAÇÃO

O executado Assespa, sem que com isso reconheça a existência de grupo econômico, pagará ao exequente a importância líquida e total de R\$ 194.541,15, sendo R\$ 19.454,16, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 23/06/2017, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 24/07/2017.

3ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/08/2017.

4ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 25/09/2017.

5ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/10/2017.

6ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/11/2017.

7ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 25/12/2017.

8ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/01/2018.

9ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/02/2018.

10ª parcela, no valor de R\$ 19.454,11, até 23/03/2018.



Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do do autor, agência n° 3752, conta n° 05267-4, do Banco Itau, CPF n° 741.140.507-87.

O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da execução, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora das parcelas remanescentes, com antecipação imediata das demais parcelas, ressalvando desde já o reclamante o direito de ver apreciado seu requerimento de ID afb65ce.

O inadimplente fica desde já ciente de que será executado na forma do Provimento 01/03 CGJT, com inclusão do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

A penhora registrada na certidão de ID19857ef somente será retirada após o integral cumprimento do acordo.

**ACORDO HOMOLOGADO.**

**Fica a Executada Assespa obrigada ao recolhimento das cotas previdenciárias e fiscais, valores em consonância com a decisão transitada em julgado de id 058f5f3, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela ao autor,** determinando-se ainda a expedição de intimação à União Federal para ciência do presente termo ao final do acordo. Observe-se também a previsão do parágrafo 6° do artigo 832 da CLT, quando o acordo é celebrado após o trânsito em julgado da decisão

**Custas (id 058f5f3) a serem recolhidas pela executada Assespa no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela.**

Altere-se no BNDT os dados da Executada para que conste com suspensão de exigibilidade do débito.

Integralmente cumprido, retire-se do BNDT o nome da executada, proceda-se o lançamento da extinção da execução no sistema, dê-se baixa e archive-se.

**DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA.**

**Integralmente cumprido, dê-se baixa e archive-se.**

Cientes as partes.

Encerrada a audiência às 12h14min.

E, para constar, eu, Fernanda Araujo de Lemos, Técnica Judiciária, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada eletronicamente pelo(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

**MUNIF SALIBA ACHOCHÉ**

Juiz do Trabalho

*Ata redigida por Fernanda Lemos, Secretário(a) de Audiência.*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011658-94.2015.5.01.0049

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

ADVOGADO: Ricardo Jose Leite de Sousa

ADVOGADO: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

ADVOGADO: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

ADVOGADO: Carlos Frederico Medina Massadar

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

ADVOGADO: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: Claudio Barçante Pires

ADVOGADO: ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

ADVOGADO: Ursula Pena de Oliveira Pimentel

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

ADVOGADO: GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** COLINA PAULISTA S/A

**RECLAMADO:** CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA

**RECLAMADO:** PARANATINGA AGRO PECUARIASA

ADVOGADO: GABRIEL ARANHA DE SOUZA



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 49ª VARA DO  
TRABALHO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

**Processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049**

**EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH**, ora reclamante, e **ASSESPA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO**, ora reclamada, já qualificados nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** acima numerada, por seus respectivos advogados que esta subscrevem, com poderes para transigir, vêm, perante V. Exa., tendo em vista o descumprimento do Ajuste adrede homologado, apresentar novo **ACORDO**, para a solução definitiva do presente processo, requerendo, desde já a sua homologação por esse Juízo, nos seguintes termos:

1. Sempre em atendimento ao e observado o demonstrativo de id 058f5f3, bem como o acordo homologado em audiência de 19 de junho de 2017 (id 86fe4d1), a reclamada paga ao reclamante, em valor líquido, o total de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) sendo R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondentes ao saldo remanescente do acordo descumprido, já devidamente atualizado (R\$ 97.270,60 de saldo remanescente conforme consignado na manifestação de id f44ed88) e os restantes R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a título de multa pelo descumprimento do primeiro acordo.
2. O Imposto de Renda já calculado de **R\$ 2.285.86** (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) será recolhido pela reclamada, devidamente atualizado.
3. Também a Contribuição Previdenciária no importe- **R\$ 21.197,06** (vinte e um mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos) será

ai



- recolhida pela reclamada, devidamente atualizada.
4. As Custas de R\$ **4.705,24** (quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), de responsabilidade da reclamada, serão recolhidas.
  5. O valor líquido total devido ao reclamante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) já está, desde logo, depositado na conta corrente, junto ao Banco Itaú, agência 3752, conta nº 05267-4 valendo o presente como recibo desse valor e quitação geral, ampla e irrestrita dos direitos já reconhecidos no presente feito, importando, outrossim, em não reconhecimento de formação de grupo econômico da executada ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, com quem quer que seja e em atendimento à coisa julgada formada no processo de conhecimento.
  6. Considerando-se que, por um lapso contábil, quando das informações prestadas à Receita Federal, relativamente aos valores quitados quando do primeiro acordo celebrado entre as partes na presente demanda, não fez registrar que se tratavam de rendimentos acumulados - o que acarretou o ingresso do exequente na "malha fina" da Receita Federal - compromete-se a reclamada a retificar as DIRFs correspondentes aos pagamentos das parcelas referentes ao primeiro acordo entabulado, corrigindo as informações incorretamente prestadas, bem como a informar corretamente à Receita Federal o pagamento do valor indicado no item 1 da presente avença, que também se refere a rendimentos acumulados, comprovando nos autos a correção das informações passadas e a correta informação do pagamento atual no prazo de 30 dias, através das competentes DIRFs.

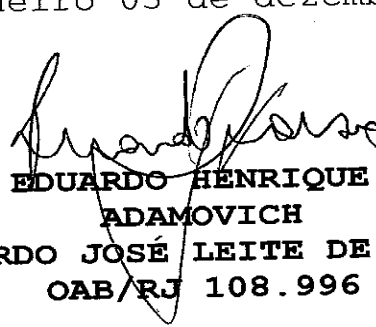
ai




Em face do exposto, as partes requerem a V. Exa. a homologação do presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos e, após recolhidos os encargos processuais, requerem seja determinada a extinção da execução e o seu conseqüente arquivamento.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro 03 de dezembro de 2018

  
ADVOGADO DE EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON  
ADAMOVICH  
RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA  
OAB/RJ 108.996

  
ADVOGADO DE ASSESPA - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL  
SÃO PAULO APÓSTOLO  
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
OAB/RJ 150.173







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011658-94.2015.5.01.0049

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

ADVOGADO: Ricardo Jose Leite de Sousa

ADVOGADO: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

ADVOGADO: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

ADVOGADO: Carlos Frederico Medina Massadar

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

ADVOGADO: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: Claudio Barçante Pires

ADVOGADO: ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

ADVOGADO: Ursula Pena de Oliveira Pimentel

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

ADVOGADO: GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** COLINA PAULISTA S/A

**RECLAMADO:** CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA

**RECLAMADO:** PARANATINGA AGRO PECUARIASA

ADVOGADO: GABRIEL ARANHA DE SOUZA



## 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011658-94.2015.5.01.0049

Em 13 de dezembro de 2018, na sala de sessões da 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MUNIF SALIBA ACHOICHE, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0011658-94.2015.5.01.0049 ajuizada por EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH - CPF: 741.140.507-87 em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA - CNPJ: 34.150.771/0001-87 e outros.

Às 08h53min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Ricardo Jose Leite de Sousa, OAB nº 108996/RJ.

Presente o preposto do(a) executado(a) ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Sr(a). Dora da Silva Benedito, CPF 025.679.667-06, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY, OAB nº 150173/RJ.

Ausente o executado SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE), COLINA PAULISTA S/A, CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA e PARANATINGA AGRO PECUARIASA e seus advogados.

### CONCILIAÇÃO

Homologo os termos da conciliação firmada entre as partes conforme id 65437f2, inclusive em relação à obrigação de fazer da cláusula 6ª.

As partes informam que o executado ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA pagou ao exequente a quantia líquida de R\$170.000,00, nos termos da petição de id 65437f2.

Com o cumprimento do presente acordo o Exequente dá à Executada quitação para nada mais reclamar quanto ao objeto da execução.

**As cotas previdenciárias, fiscais e custas (id 65437f2) deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o integral cumprimento do acordo.**

O inadimplente fica desde já ciente de que será executado na forma do Provimento 01/03 CGJT.

Não cabem honorários sucumbenciais (art. 791-A da CLT) em caso de conciliação judicial, pois não houve sucumbência.

### ACORDO HOMOLOGADO.

Integralmente cumprido, proceda-se o lançamento da extinção da execução no sistema, dê-se baixa e archive-se.

Ciente(s) o(s) presente(s).



As partes presentes acompanharam a edição da presente ata, não apresentando impugnação.

Encerrada a audiência às 09h06.

E, para constar, eu, Monique Geisel Martins de Faria, Secretária de Audiência, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada eletronicamente pelo(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

**MUNIF SALIBA ACHOICHE**

Juiz do Trabalho

*Ata redigida por MONIQUE GEISEL MARTINS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.*





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011658-94.2015.5.01.0049

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/11/2015

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

#### Partes:

**RECLAMANTE:** EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

ADVOGADO: Ricardo Jose Leite de Sousa

ADVOGADO: DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

ADVOGADO: ALFREDO BASTOS BARROS FILHO

ADVOGADO: Carlos Frederico Medina Massadar

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA

ADVOGADO: LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

ADVOGADO: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

ADVOGADO: LEONARDO CORRÊA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO ROLAND RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**RECLAMADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

ADVOGADO: Claudio Barçante Pires

ADVOGADO: ANDRE RICARDO LAURINO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA

ADVOGADO: Ursula Pena de Oliveira Pimentel

ADVOGADO: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

ADVOGADO: GUILHERME D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A - CNPJ: 12.997.234/0001-34

ADVOGADO: RICARDO LIMA SANTOS

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES

**RECLAMADO:** COLINA PAULISTA S/A

**RECLAMADO:** CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA

**RECLAMADO:** PARANATINGA AGRO PECUARIASA

ADVOGADO: GABRIEL ARANHA DE SOUZA



## LOUREIROMAIA

■ ADVOGADOS

Francisco Otavio Loureiro Maia  
*in memoriam*

Luiz Otavio Medina Maia  
Francisco José Medina Maia  
Carlos Frederico Medina Massadar  
Alfredo Bastos Barros Filho  
Diogo Campos Medina Maia  
Beatriz Medina Maia Novaes de Castro

Alessandra M. C. de Miranda Fagundes  
Ricardo José Leite de Sousa  
Gustavo Medina Maia R. de Oliveira  
Fabiano Veronesi de Almeida  
Priscila Maffei Medina Maia  
Leandro Medina Maia R. de Oliveira

Victor Medeiros da Fonseca  
Juliana Gaspar Medina Maia  
Tamires Rastoldo Fernandes Mendes  
Daiane de Santana Ferreira

### EXMO. SR. DR. JUIZ DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**Processo n.º 0011658-94.2015.5.01.0049**

**EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMIVICH**, qualificado nos autos da reclamação trabalhista em que contende com **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, vem, em atenção ao r. despacho Id 1920688, expor para ao final requerer o que segue.

Os documentos Id 4ff1f83 e Id ceff996 comprovam que o réu deu cumprimento a item 6 do acordo entabulado entre as partes.

Contudo, é importante ressaltar que na parte final do documento Id 4ff1f83 - Pág. 2 consta a seguinte informação:

**Atenção:**

**Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita à rejeição. A partir de 07/03/2019, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).**



Desta forma, em havendo ulterior constatação, por parte da Receita federal, de que a retificação não foi realizada corretamente, permanece a ré com a obrigação de dar integral cumprimento ao item 6 do acordo.

Outrossim, caso a receita federal constate que há outras incidências de imposto de renda sobre o acordo celebrado, importa consignar que as partes pactuaram pagamento de valor líquido em favor do autor, razão pela qual eventual diferença de IR deverá ser arcada pela ré.

Por tal razão, requer o autor a suspensão do feito, pelo prazo de um ano, para que haja tempo hábil a manifestação definitiva da Receita Federal.

Termos em que,  
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2019.

**RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA**  
Adv. inscrição OAB/RJ nº 108.996





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**04/02/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**

**4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021. Dê-se ciência ao Ministério Público.**

**5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.**

**Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.**

**6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.**

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

**7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.**

O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.

Anote-se onde couber.

À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.

**8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.**

Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.

**9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.**

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**

**4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021. Dê-se ciência ao Ministério Público.**

**5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.**

**Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.**

**6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.**

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

**7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.**

O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.

Anote-se onde couber.

À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.

**8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.**

Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.

**9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.**

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.**

**A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser atuado em apenso.**

**Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.**

**3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.**

**4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021. Dê-se ciência ao Ministério Público.**

**5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.**

**Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.**

**6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.**

A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

**7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.**

O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.

Anote-se onde couber.

À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.

**8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.**

Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.

**9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.**

Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 04/02/2021

**Data** 04/02/2021

**Descrição**





## Processo Eletrônico

**Ofício : 60/2021/OF**

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros Massa

Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente ,

Sirvo-me do presente para solicitar que seja fornecido a esse Juízo, os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. **3200106840222**, **1700114965196**, **1600125809452** e **4600114363492**, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.

Atenciosamente,

**Fabelisa Gomes Leal**

**Juiz de Direito**

Código de Autenticação:...

Este código pode ser verificado em: ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos)

**AO BANCO DO BRASIL**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/02/2021

**Data da Juntada** 04/02/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)  
**Secretaria da Terceira Câmara Cível**



**Processo Originário nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Ofício s/nº - Resolução nº 11/2008 (Descarte)

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Sr. Chefe de Serventia,

Encaminho a V.Sa. a(s) GRERJ(s), a(s) Decisão(ões) e/ou Acórdão(s) e demais documentos pertinentes, desentranhados do **Agravo de Instrumento nº 0072325-41.2018.8.19.0000** em que e agravante **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA** e agravado **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD/CLEVERSON DE LIMA NEVES**, em cumprimento ao contido na Resolução nº 11/2008 para as providências cabíveis.

Atenciosamente.

Cláudio Ribeiro Varella  
Secretário da Terceira Câmara Cível  
Matrícula: 01/26044

**Ilmo.(a) Senhor(a)**  
**Chefe de Serventia da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL**

---

Palácio da Justiça – Fórum Central - Lâmina III  
Rua Dom Manuel, 37 - sala 512 - Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6003/+ 55 21 3133-6293 – E-mail: 03cciv@tjrj.jus.br – PROT. 552

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/02/2021

**Data da Juntada** 04/02/2021

**Tipo de Documento** Acórdão

**Texto**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### 3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0072325-41.2018.8.19.0000

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD/CLEVERSON DE LIMA NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. GRUPO GALILEO. TERCEIRO INTERESSADO. ACERVO CADAVÉRICO. BENS DE VALOR ACADÊMICO-CIENTÍFICO. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO. BENS EM ADIANTADO ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO. IMPRESTABILIDADE PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS PEÇAS EM ACERVO. SEPULTAMENTO DE RESTOS MORTAIS QUE DEPENDE DE CERTIDÃO DE ÓBITO DE CADA FALECIDO PARA EXPEDIÇÃO DA “GUIA DE SEPULTAMENTO”. DOCUMENTOS EM POSSE DA AGRAVADA. RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA. ASTREINTES QUE DEVEM SER REVOGADAS. REFORMA DO *DECISUM*. Preliminar. Segundo as lições de Giuseppe Chiovenda, a doutrina conceitua o instituto da preclusão como sendo a perda da faculdade de praticar determinado ato processual. O instituto da preclusão foi inserido na legislação processual pátria em

---

*Desembargadora Renata Cotta*  
*Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000*  
*Página 1 de 21*



RENATA MACHADO COTTA:30384

Assinado em 19/06/2019 18:58:16  
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



homenagem ao princípio da segurança jurídica, uma vez que impede a eterna revisão de decisões já proferidas e não impugnadas adequadamente, sem, contudo, violar o exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. A preclusão visa a atender, ainda, a celeridade processual, porquanto impulsiona o andamento do feito, fixando o momento apto para a prática dos atos processuais e o tempo para ele ser exercido, vedando o retorno indevido do procedimento para análise de matérias já decididas. A doutrina classifica a preclusão em (i) temporal, ao não ser observado o prazo próprio para o exercício do ato; (ii) lógica, em função da prática incompatível com o ato a ser realizado; (iii) consumativa, em razão de o ato processual já ter sido realizado; e (iv) *pro uidicato*, em que a matéria encontra-se decidida pelo magistrado. Logo, verifica-se que a preclusão consiste na extinção do direito de realizar ato processual em virtude do transcurso de determinado tempo, pela realização de ato incompatível, pela repetição do ato de forma indevida, ou, ainda, por restar decidida a questão aduzida. No caso dos autos, a decisão que determinou a remoção integral de todo acervo cadavérico existente no campus Piedade da antiga Universidade Gama Filho foi publicada no dia 05.06.2018, dela não recorrendo o agravante. Contudo, como sustenta o agravante, não há que se falar em preclusão, na hipótese em tela. Com efeito, o agravo interposto não se presta a impugnar o conteúdo da decisão que determinou a remoção integral das peças cadavéricas, mas sim, impugnar decisão ulterior, datada de 28.11.2018, que determinou a retirada de todo o acervo, incluindo peças em decomposição, inservíveis para fins de estudo e pesquisa científica, bem como estabelecendo que a responsabilidade pela





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



conservação e eventual descarte de peças é do agravante. Assim, as razões do agravo visam combater parte da decisão objurgada que, oposto ao que entende ser devido, determina a remoção de peças cadavéricas putrefatas, por considerar que seu descarte (sepultamento) não é de sua responsabilidade. Logo, considerando que a interposição do presente agravo de instrumento claramente se destina a atacar o conteúdo da decisão publicada em 28.11.2018, certo é que não há que se falar em preclusão na hipótese dos autos. **Preliminar que se rejeita. Mérito.** *Ab initio*, importante rememorar que um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social. Já no que concerne à putrefação dos restos mortais, tem-se que este é o processo de decomposição da matéria orgânica por bactérias, e pela fauna macroscópica, devolvendo-a, ao final, à condição de matéria inorgânica. Sabe-se que a putrefação de um corpo não é um processo resultante do evento morte, somente. É necessário que bactérias participem do processo, pois suas enzimas, em condições favoráveis, produzirão a desintegração do material orgânico. Ou seja, conservando-se em condições térmicas tais que possam impedir a proliferação bacteriana, ou, ainda, pela utilização de substâncias antissépticas, o cadáver não há de se putrefazer. Dessa forma, resta claro que, acaso os restos mortais,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



pertencentes ao acervo cadavérico ora em discussão, fossem conservados e mantidos em condições favoráveis à sua integridade, todo o acervo se revelaria ainda servível aos fins sociais que dele se esperavam. Entretanto, como demonstrado nos autos, não foi o que ocorreu na hipótese. Com efeito, restos mortais em estado adiantado de putrefação não se mostram prestáveis ao estudo e pesquisa científica, não fazendo parte do conceito de acervo cadavérico, dado que, como cediço, cadáver é o corpo morto, inteiro (ou quase inteiro), e não decomposto, de um animal ou de um ser humano, por definição. Dessa forma, não há como se atribuir à agravante o ônus de retirar, para além do acervo cadavérico no qual mantém interesse, restos mortais imprestáveis às finalidades que originaram sua disposição em colher o acervo. Ademais, ao contrário do alegado pelo agravado em contrarrazões, a responsabilidade pela manutenção e conservação das peças cadavéricas, enquanto não entregues aos cuidados da Sociedade de Ensino Estácio de Sá, era, sabidamente, do Administrador Judicial da Massa Falida, sendo esta, inclusive, a imperiosa razão pela qual, *a posteriori*, se decidiu pela manutenção da agravante como seu fiel depositário, com o conseqüente remanejamento do acervo (agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000).Explica-se. Em oportunidade pretérita, entendeu esta Câmara que a manutenção do acervo cadavérico em posse da Massa Falida geraria prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem a *expertise* necessária para atuar na conservação do material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando constantemente a massa falida. Logo, não há que se falar







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



em responsabilidade da agravante em manter e conservar o acervo cadavérico, até por que sequer tinha acesso ao imóvel onde localizadas as peças, o que torna despidendo qualquer esforço para imputação de responsabilidade pelo sucedido aos bens. Ausente a finalidade acadêmico-científica dos restos mortais encontrados dentre as peças cadavéricas ainda em posse da Massa Falida, ausente está sua definição como parte integrante de acervo cadavérico da extinta universidade, e ausente a motivação que levou à determinação da Estácio de Sá como sua fiel depositária. Ainda que não bastasse, uma vez que os bens não se prestam mais ao estudo e pesquisa pela comunidade científica, certo é que para o seu sepultamento deverá ser emitida uma “guia de sepultamento”, a qual, por sua vez, somente é expedida com a apresentação da certidão de óbito do falecido, ambos documentos que, conforme prova dos autos, não foram fornecidos pelos representantes da Massa Falida agravada. Ora, se as certidões de óbito das partes humanas em decomposição estão em posse da Massa Falida, há de se convir que esta é mais uma demonstração da impertinência de se imputar à agravante o ônus pela destinação dos bens putrefatos. Dessa forma, cristalino que a decisão objurgada deve ser reformada a fim de possibilitar à agravada a retirada do material pertencente ao acervo cadavérico, excluindo-se desta determinação peças em estado adiantado de decomposição, inservíveis, putrefatas. Entretanto, considerando toda mobilização inerente à retirada do acervo do local onde se encontra, entendo que esta remoção deva ser realizada em uma única diligência, para a qual a instituição agravante deverá estar devidamente preparada, sendo-lhe franqueada uma vistoria prévia, no dia anterior à diligência, a ser





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



designada pelo magistrado *a quo*, facultado o acompanhamento do agravado. Destarte, não há que se falar em fixação da astreinte como poder geral de cautela para efetivação específica da decisão, uma vez que a obrigação imposta já possui medida própria para o caso de seu descumprimento: o reconhecimento do depositário como infiel. **Preliminar rejeitada. Provimento parcial do recurso.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento** nº 0072325-41.2018.8.19.0000, em que é agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA e agravado: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A REP/P/S/ADM/JUD/CLEVERSON DE LIMA NEVES.

**ACORDAM** os ilustres Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste E. Tribunal, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e dar parcial provimento** ao agravo, nos termos do voto da Des. Relatora.

---

Desembargadora Renata Cotta  
Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000  
Página 6 de 21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## VOTO

O recurso é tempestivo e estão satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

### I – Preliminar

Segundo as lições de *Giuseppe Chiovenda*, a doutrina conceitua o instituto da preclusão como sendo a perda da faculdade de praticar determinado ato processual.

O instituto da preclusão foi inserido na legislação processual pátria em homenagem ao princípio da segurança jurídica, uma vez que impede a eterna revisão de decisões já proferidas e não impugnadas adequadamente, sem, contudo, violar o exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

A preclusão visa a atender, ainda, a celeridade processual, porquanto impulsiona o andamento do feito, fixando o momento apto para a prática dos atos processuais e o tempo para ele ser exercido, vedando o retorno indevido do procedimento para análise de matérias já decididas.

---

Desembargadora Renata Cotta  
Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000  
Página 7 de 21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



A doutrina classifica a preclusão em (i) temporal, ao não ser observado o prazo próprio para o exercício do ato; (ii) lógica, em função da prática incompatível com o ato a ser realizado; (iii) consumativa, em razão de o ato processual já ter sido realizado; e (iv) *pro uidicato*, em que a matéria encontra-se decidida pelo magistrado.

Logo, verifica-se que a preclusão consiste na extinção do direito de realizar ato processual em virtude do transcurso de determinado tempo, pela realização de ato incompatível, pela repetição do ato de forma indevida, ou, ainda, por restar decidida a questão aduzida.

No caso dos autos, a decisão que determinou a remoção integral de todo acervo cadavérico existente no *campus* Piedade da antiga Universidade Gama Filho foi publicada no dia 05.06.2018, dela não recorrendo o agravante.

Contudo, como sustenta o agravante, não há que se falar em preclusão, na hipótese em tela.

Com efeito, o agravo interposto não se presta a impugnar o conteúdo da decisão que determinou a remoção integral das peças cadavéricas, mas sim, impugnar decisão ulterior, datada de 28.11.2018, que determinou a retirada de todo o acervo, incluindo peças em decomposição, inservíveis para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



fins de estudo e pesquisa científica, bem como estabelecendo que a responsabilidade pela conservação e eventual descarte de peças é do agravante.

Assim, as razões do agravo visam combater parte da decisão objurgada que, oposto ao que entende ser devido, determina a remoção de peças cadavéricas putrefatas, por considerar que seu descarte (sepultamento) não é de sua responsabilidade.

Logo, considerando que a interposição do presente agravo de instrumento claramente se destina a atacar o conteúdo da decisão publicada em 28.11.2018, certo é que não há que se falar em preclusão na hipótese dos autos.

**Preliminar que se rejeita.**

## II - Mérito

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a remoção de todo acervo cadavérico existente no *campus* Piedade, onde funcionava a Universidade Gama Filho, nos seguintes termos:

“(...) 19- Fls. 11.971 - Fls. 1.190/11.927 -Da questão relativa a retirada do acervo cadavérico do Campus Piedade - Inicialmente é preciso declinar que a presente questão, apesar de já estar definitivamente

---

Desembargadora Renata Cotta  
Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000  
Página 9 de 21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



decidida, inclusive por decisão proferida por nosso Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do agravo de instrumento 0066674-96.2016.8.19.0000, continua se arrastar em sua execução, por certo, em razão da inobservância por parte da terceira interessada - Estácio de Sá - aos princípios da boa-fé e da cooperação processual. O V. Acórdão mencionado assim decidiu: 3ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066674-96.2016.8.19.0000 AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ AGRAVADO: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE EM RECORRER VERIFICADA. TERCEIRO INTERESSADO. FALÊNCIA. GRUPO GALILEO. ACERVO CADAVÉRICO. BENS DE VALOR ACADÊMICO-CIENTÍFICO. ABANDONO DO AMBIENTE ONDE LOCALIZADOS. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO. Preliminar. O agravado, em contrarrazões, sustenta o não conhecimento do recurso por falta de interesse recursal, tendo em vista que o agravante não é parte no processo de origem. No entanto, deve ser registrado que a agravante possui claro interesse recursal, nos termos do art. 996, NCP, por ser terceiro prejudicado com a decisão recorrida na medida em que o acervo cadavérico poderia auxiliá-la no desenvolvimento de sua atividade acadêmico-científica. Mérito. Necessário esclarecer que o acervo cadavérico não pode ser tratado como um





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



bem de valor meramente econômico como tenta o administrador judicial da massa falida. Um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas. Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social. Sob um aspecto acadêmico-científico, não resta dúvidas quanto ao fato de a manutenção do material com a Estácio atenderá melhor ao cumprimento de sua função social, uma vez que possui maior capacidade de conservar o material do que a massa falida. Igualmente, sob o aspecto econômico, não há dúvidas de que a manutenção da Estácio como depositária fiel do acervo cadavérico não é capaz de gerar qualquer tipo de prejuízo à Massa Falida. Com efeito, os interesses econômicos da massa falida estão plenamente resguardados, porquanto a agravante é reconhecida de forma notória como uma sociedade com excelente administração, estrutura e saúde financeira e, portanto, capaz de responder por eventuais violações a seus deveres de fiel depositária. Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer expertise para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida. Rejeição da preliminar. Provimento do recurso. Resta incontroverso, portanto, que foi concedida à Sociedade de Ensino Estácio de Sá a guarda e manutenção do acervo cadavérico da antiga Universidade Gama Filho, localizado no Campus Piedade. Baseou-se o decisum, na função social exercida pelo acervo acadêmico-científico lá existente, considerando ser este de alta relevância em matéria de ciência e educação, sendo de grande utilidade acadêmica para os alunos da fiel depositária, e economicamente salutar para Massa que no que tange a supressão de gastos com sua manutenção. Neste aspecto, considerou ainda que a função social a toda evidência será melhor exercida pela Sociedade Estácio de Sá, pois sob o aspecto econômico não há dúvida que teria esta, melhores condições de manter esse acerto, na qualidade de depositária fiel. Pois bem. Alcançado seu objetivo, a Sociedade Estácio de Sá ao disponibilizar meios para retirada e transferência do acervo - a ela conferida a guarda -, se negou a removê-lo por completo, sob alegação que há peças que não servem para o fim acadêmico, pois estão em degradado grau de putrefação. Em contrapartida, o administrador judicial da Massa Falida, mantenedora da antiga Universidade Gama Filho, afirma que ao ser concedida a condição de fiel depositária do acervo acadêmico-científico teria a interessada que efetuar sua retirada de forma integral, além do que, desde a atribuição deste mister, deveria arcar com os custos para sua manutenção e conservação, o que não foi feito,







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



apesar de já ter decorrido considerável tempo desde sua nomeação. Assiste razão ao Administrador Judicial. Isso porque, ao elevar a Sociedade Estácio de Sá a condição de depositária fiel do acervo cadavérico da antiga Universidade Gama Filho, a Exma. Des. prolatora da decisão - definindo sob o aspecto da função social - o fez com a clara intenção que a terceira interessada - Estácio - passasse a detê-lo e conserva-lo no todo, pois não houve qualquer tipo de ressalva quanto ao acervo servir ou não para o fim que a depositária pretende destiná-lo. Como acima mencionado, as partes devem ingressar em juízo sempre sobre a observância da boa-fé, e não age desta forma, aquele que busca se socorrer do judiciário, com a melhor das intenções, ao argumento de que tem condições de melhor preservar, gerir e dar o devido destino - função social - ao acervo acadêmico científico que se encontra sob o risco de perecimento, porém, não quer assumir integralmente tal ônus, somente buscando ficar com o bônus sobre aquilo que realmente lhe interessa e irá servir. A vã alegação de que as peças em estado de putrefação não podem ser consideradas como acervo cadavérico, parece ir claramente de encontro a princípio da boa-fé, a partir da premissa que ao ingressar em juízo, visando obter a guarda e eventual possibilidade de uso do acervo cadavérico junto aos seus cursos universitários em atividade, o fez sob alegações de que estaria não só beneficiando a Massa economicamente, mais toda coletividade, pois haveria iminente possibilidade de o acervo se degradar pondo em risco as pessoas que vivem ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



redor do Campus desativado, porém, em atitude agora totalmente inversa somente pretender salvaguardar o que lhe convém e tem utilidade. Tal atitude infringe também o recente constituído princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC), ao qual devem todos os envolvidos no processo atentar, pois a interessada não está contribuindo para que a decisão já estabilizada seja efetivamente cumprida, visto que na última diligência mais uma vez se colocou a informar que somente iria retirar o que considerava acervo cadavérico, transparecendo assim sua real intenção de só salvaguardar aquilo que lhe parece ter valor acadêmico para uso efetivo nos seus cursos, o que de certa forma indica um intuito deverás econômico, assim compreendido ao não querer efetivamente arcar com o ônus sobre todo o acervo. A decisão da Egrégia Terceira Câmara, a toda evidência concluiu pela guarda e manutenção de todo o acervo pela interessada ESTÁCIO DE SÁ, o que por certo compreende igualmente o ônus de possível descarte de peças em caso de perda. No mais, considero não estar presentes os pressupostos para aplicação da pena inerente à Litigância de má-fé, como bem opinado pelo Ministério Público em seu parecer, razão pela qual nego o pedido neste sentido formulado pelo administrador judicial. Contudo, verificando que a efetividade da decisão proferida pela Egrégia Terceira Câmara não está sendo cumprida por impropriedades alegadas pela interessada - ESTACIO DE SÁ -, determino que seja a mesma intimada, via Oficial de Justiça, com urgência, para REALIZAR NO PRAZO DE 15 DIAS, A REMOÇÃO DE TODO O ACERVO

---

*Desembargadora Renata Cotta*  
*Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000*  
*Página 14 de 21*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CADEVÉRICO EXISTENTE NO CAMPUS PIEDADE, onde funcionava a UNIVERSIDADE GAMA FILHO, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) até o limite de R\$1.000.000,00 (Um milhão) a ser revertida em favor da Massa Falida, por dia de atraso, contados do prazo final da intimação para cumprimento voluntário. “

Insurge-se o agravante, aduzindo que não pode ser responsabilizado pela remoção de todas as peças do antigo acervo cadavérico da Universidade Gama Filho, *Campus Piedade*, pois não deu causa à degradação das peças cadavéricas, não tendo qualquer responsabilidade pelo o sepultamento destas. Salienta que, ainda que este encargo fosse considerado seu, a Massa Falida agravada não forneceu os documentos necessários para identificação dos cadáveres, como certidão de óbito e guia de sepultamento, o que torna impossível o cumprimento da obrigação.

Ressalta que, restos humanos em adiantado estado de decomposição não podem ser definidos como partes integrantes do acervo cadavérico, uma vez que o conceito de “cadáver” remonta ao corpo humano morto, enquanto conservada a aparência humana.

*Ab initio*, importante rememorar que um acervo cadavérico é um conjunto de materiais de relevante valor para a comunidade acadêmica e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



científica, sendo importante material de estudo para os mais diversos alunos, professores e pesquisadores das mais diversas áreas das ciências biológicas.

Nesse sentido, o acervo cadavérico possui uma função social altamente relevante em matéria de ciência e educação e obviamente qualquer decisão quanto ao seu destino deve passar sob o crivo do cumprimento de tal função social.

Já no que concerne à putrefação dos restos mortais, tem-se que este é o processo de decomposição da matéria orgânica por bactérias, e pela fauna macroscópica, devolvendo-a, ao final, à condição de matéria inorgânica.

Sabe-se que a putrefação de um corpo não é um processo resultante do evento morte, somente. É necessário que bactérias participem do processo, pois suas enzimas, em condições favoráveis, produzirão a desintegração do material orgânico. Ou seja, conservando-se em condições térmicas tais que possam impedir a proliferação bacteriana, ou, ainda, pela utilização de substâncias antissépticas, o cadáver não há de se putrefazer.

Dessa forma, resta claro que, acaso os restos mortais, pertencentes ao acervo cadavérico ora em discussão, fossem conservados e mantidos em condições favoráveis à sua integridade, todo o acervo se revelaria ainda servível aos fins sociais que dele se esperavam.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entretanto, como demonstrado nos autos, não foi o que ocorreu na hipótese.

Com efeito, restos mortais em estado adiantado de putrefação não se mostram prestáveis ao estudo e pesquisa científica, não fazendo parte do conceito de acervo cadavérico, dado que, como cediço, cadáver é o corpo morto, inteiro (ou quase inteiro), e não decomposto, de um animal ou de um ser humano, por definição.

Dessa forma, não há como se atribuir à agravante o ônus de retirar, para além do acervo cadavérico no qual mantém interesse, restos mortais imprestáveis às finalidades que originaram sua disposição em colher o acervo.

Ademais, ao contrário do alegado pelo agravado em contrarrazões, a responsabilidade pela manutenção e conservação das peças cadavéricas, enquanto não entregues aos cuidados da Sociedade de Ensino Estácio de Sá, era, sabidamente, do Administrador Judicial da Massa Falida, sendo esta, inclusive, a imperiosa razão pela qual, *a posteriori*, se decidiu pela manutenção da agravante como seu fiel depositário, com o conseqüente remanejamento do acervo (agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Em oportunidade pretérita, entendeu esta Câmara que a manutenção ao acervo cadavérico em posse da Massa Falida geraria prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem a expertise necessária para atuar na conservação do material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando constantemente a massa falida. Para melhor compreensão, extrai-se do acórdão, o trecho em comentário:

*“Na verdade, a manutenção do acervo cadavérico sob a responsabilidade da massa falida gerará prejuízo econômico aos credores, na medida em que os administradores judiciais não possuem qualquer expertise para atuar na conservação de todo o material e, por isso, teriam que contratar prestadores de serviço para realizar a conservação desses bens, onerando assim constantemente a massa falida.*

*Não há qualquer sentido lógico em gerar despesas a uma massa falida que possui diversos credores aguardando o recebimento de seus créditos se há uma sociedade que ficará sob a responsabilidade da conservação dos bens sem qualquer ônus à massa falida e ainda atenderá aos anseios da comunidade acadêmico-científica. “ (Agravo de instrumento nº 0066674-96.2016.8.19.0000)*

---

Desembargadora Renata Cotta  
Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000  
Página 18 de 21





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Logo, não há que se falar em responsabilidade da agravante em manter e conservar o acervo cadavérico, até por que sequer tinha acesso ao imóvel onde localizadas as peças, o que torna despidendo qualquer esforço para imputação de responsabilidade pelo sucedido aos bens.

Ausente a finalidade acadêmico-científica dos restos mortais encontrados dentre as peças cadavéricas ainda em posse da Massa Falida, ausente está sua definição como parte integrante de acervo cadavérico da extinta universidade, e ausente a motivação que levou à determinação da Estácio de Sá como sua fiel depositária.

Ainda que não bastasse, uma vez que os bens não se prestam mais ao estudo e pesquisa pela comunidade científica, certo é que para o seu sepultamento deverá ser emitida uma “guia de sepultamento”, a qual, por sua vez, somente é expedida com a apresentação da certidão de óbito do falecido, ambos documentos que, conforme prova dos autos, não foram fornecidos pelos representantes da Massa Falida agravada.

Ora, se as certidões de óbito das partes humanas em decomposição estão em posse da Massa Falida, há de se convir que esta é mais uma demonstração da impertinência de se imputar à agravante o ônus pela destinação dos bens putrefatos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Dessa forma, cristalino que a decisão objurgada deve ser reformada a fim de possibilitar à agravada a retirada do material pertencente ao acervo cadavérico, excluindo-se desta determinação peças em estado adiantado de decomposição, inservíveis, putrefatas.

Entretanto, considerando toda mobilização inerente à retirada do acervo do local onde se encontra, entendo que esta remoção deva ser realizada em uma única diligência, para a qual a instituição agravante deverá estar devidamente preparada, sendo-lhe franqueada uma vistoria prévia, no dia anterior à diligência, a ser designada pelo magistrado *a quo*, facultado o acompanhamento do agravado.

Destarte, não há que se falar em fixação da *astreinte* como poder geral de cautela para efetivação específica da decisão, uma vez que a obrigação imposta já possui medida própria para o caso de seu descumprimento: o reconhecimento do depositário como infiel.

**POR TAIS FUNDAMENTOS, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e dou parcial provimento** ao recurso, para reformar a decisão recorrida, autorizando a retirada pela agravante do acervo cadavérico existente, em uma única diligência, excluídas as peças em decomposição, putrefatas ou inservíveis, bem como revogando a multa diária imposta.

---

Desembargadora Renata Cotta  
Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000  
Página 20 de 21







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA**

**RELATORA**

---

*Desembargadora Renata Cotta*  
*Agravo de Instrumento n.º 0072325-41.2018.8.19.0000*  
*Página 21 de 21*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

<b>Data</b>	<b>04/02/2021</b>
<b>Descrição</b>	<b>Expedido o mandado de pagamento nº 2070206 para o Banco do Brasil.</b>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2070206

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**

Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0105323-98.2014.8.19.0001**

Autor  
**GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR**

Reu  
**NAO INFORMADO**

CPF/CNPJ Autor  
**12.045.897/0001-59**

Data de Expedicao  
**04/02/2021**

Data de Validade  
**03/08/2021**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

---

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	44.000,00	Calculado em:	04.02.2021
IR:	0,00	Tarifa:	21,95
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000237	Nome Banco:	BANCO BRADESCO
Agência:	6595		
Conta/Dv.:	00.000.062.761-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	753.136.697-53
Beneficiario:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	753.136.697-53		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	3200106840222 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2021

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

MM. Dr. Juiz:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO vem, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, apor a sua ciência do que acrescido aos autos, desde a sua última promoção, exarada às fls. 19.010, e dizer e requerer o que segue.

1.Fls.19012 – Decisão do Juízo homologando o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório Petracioli Advocacia Corporativa, assim como determinando outras providências.

**MP - Ciente da r. decisão.**

2-Fls.19019/19021- Manifestação do Administrador Judicial pugnando, dentre outros requerimentos, pela intimação da Claudia Vieira Levinsohn, representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia e dos administradores da Colina Paulista S/A, a fim de que prestem esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhista proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalho do Rio de Janeiro.

**MP - Nada a opinar considerando a r. decisão de fls.19102/103, item 1.**

3-Fls.19078/19080-Petição do Administrador Judicial requerendo a fixação de sua remuneração no percentual de 4,5 % sobre o valor do ativo arrecadado ou, alternativamente, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago aos credores.

**MP - Esse Promotor de Justiça já destacou que o presente processo é um dos mais complexos que já teve que officiar. O número de incidentes de habilitações e impugnações de crédito, a ausência inicial de ativo, a deflagração de dezenas de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e a quantidade de recursos dão a dimensão do trabalho a ser desenvolvido, sem olvidar das demais fraudes ainda em investigação. Entretanto, por razões óbvias, também deve ser considerado a possibilidade de arrecadação de ativos de grande valor e o incentivo ao trabalho de arrecadação e maximização desses ativos pelo Administrador Judicial.**

**Nessa linha, opina o Ministério Público pela fixação da remuneração do Administrador Judicial tendo como base o valor do ativo que vier a ser revertido para o pagamento dos credores concursais, na seguinte proporção:**

**a) 5% (cinco por cento) - Sobre o ativo de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).**

**b) 4% (quatro por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "a", até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).**

**c) 3% (três por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "b", até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).**

**d) 2% (dois por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "c", até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).**

**e) 1% (um por cento) - Sobre o ativo que exceder aquele previsto no item "d".**

4-Fls.19102/19103-Decisão do Juízo determinando, dentre outras providências, a manifestação do Ministério Público sobre a petição do Administrador Judicial de fls.19061/19063, item I.

**MP - O Ministério Público informa que juntou o parecer de fls.18779 por equívoco neste feito. Desta forma, requer o desentranhamento da referida peça dos presentes autos.**

5-Fls.16137/19141-Petição do escritório Tortorelli Advogados Associados apresentando proposta de honorários para a elaboração de diagnósticos e levantamento sobre possíveis créditos de origem trabalhista.

**MP - O Ministério Público opina pela intimação do A.J para que se manifeste sobre essa proposta. Porém, salvo engano, esse serviço já vem sendo prestado à Massa falidapor outro escritório.**

6-Fls.19500/19501-Petição do Administrador Judicial requerente a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492 da Massa Falidas.

**MP - De acordo**



Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

Leonardo Araújo Marques  
Promotor de Justiça  
2251

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

**LEONARDO ARAUJO MARQUES**  
Promotor de Justiça  
Mat. 2251

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTIÇA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES  
Data/hora da remessa: 05/02/2021 14:15:49  
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Considerando a urgência da matéria, o Ministério Público informa que não se opõe à contratação do escritório Ilmar Galvão Advocacia na condição de auxiliar do Administrador Judicial, com pagamento de honorários ad exitum, na forma da proposta em anexo (fls. 19.512/19.513).

TJRJCAP EMP07 202100130514935248 05/02/21 14:15:5611566 PROTELET



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/02/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES  
Data/hora da remessa: 05/02/2021 16:59:29  
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Reitero as manifestações de fls. 19.571/19.572 e 19.574.

TJRJCAP EMP07 202100130514938298 05/02/21 16:59:3314128 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>05/02/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>05/02/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	



## Ofício 60-2021

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Sex, 05/02/2021 19:18

Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

📎 1 anexos (270 KB)

Of 60-2021.pdf;

Prezados,

Segue ofício para cumprimento.

Atenciosamente,



**Mônica Pinto Ferreira - Mat. 01/23655**

Chefe de Serventia

7° Vara Empresarial

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel: + 55(21) 3133- 2185

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>25/02/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>08/02/2021</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>25/02/2021</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>10/02/2021</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Não</b>



Fls.

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 08/02/2021

### Despacho

1 - Fls. 19512/19513 - Trata-se de pedido de autorização para que a Massa Falida contrate escritório de advocacia denominado Ilmar Galvão Advocacia, na condição de auxiliar, no intuito de defender os interesses da massa falida, no Agravo de Instrumento nº 0047939-73.2020.8.19.0000 interposto pela ASSESPA até o trânsito em julgado. Sugere o percentual de 5% de honorários sobre os valores eventualmente recuperados para a massa falida.

O Ministério Público, à fl. 19.574, não se opõe à contratação do referido escritório, bem como aos honorários de êxito.

Pois bem.

Os honorários são uma contraprestação pelos serviços de defesa a ser desempenhada, devendo guardar certa proporcionalidade com o trabalho e com a responsabilidade a serem desempenhados.

A proposta de honorários juntada à fl.19514, a qual recai sobre um percentual fixo de 5% dos valores eventualmente recuperados para a massa falida, demonstra-se desarrazoada, considerando que não haverá bens arrecadados pelo referido escritório, haja vista que a sentença de desconsideração da personalidade jurídica considerou que os bens da ASSESPA responderão pelo passivo do devedor. Ademais, o valor remuneratório em percentual poderá se igualar à remuneração do Administrador Judicial. De igual modo, mostra-se lacunosa, haja vista que o trabalho a ser desempenhado está relacionado à defesa da decisão judicial a ser mantida perante as demais instâncias, caso haja necessidade.

Desse modo, deverão ser fixados os honorários "ad exitum", especificando-se o valor do seguinte modo: (i) havendo atuação somente em sede segunda instância, perante o TJ/RJ, fixo os honorários em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) havendo atuação recursal perante o STJ,

fixo os honorários em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (iii) havendo atuação recursal junto ao STF, fixo os honorários em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalvando que a remuneração estipulada não será cumulativa, mas devida de acordo com cada alínea específica.

Diante do exposto, com as considerações fazendo parte integrante do contrato, CONCEDO a autorização para a contratação do referido escritório e HOMOLOGO a proposta de trabalho advocatício de fls. 19.514, com as presentes ressalvas, e condicionando sua eficácia à concordância do prestador, formalmente prestada nos autos deste feito.

Ressalto ao Administrador Judicial que novos eventuais contratos deverão ser antecedidos do detalhamento de cada serviço a ser desempenhado e de sua respectiva remuneração por cada ato a ser desenvolvido. I-se.

2 - Fls. 19.515/19.516 (PGM/RJ) - Ao Administrador Judicial para ciência.

3 - Fl. 19.517 (ASSESPA) - Esclarecimentos prestados pela ASSESPA em relação ao despacho de fls. 19.102/19.103, item "1".

Ao Administrador Judicial para ciência.

4 - Fls. 19547/19567 - CUMPRA-SE o venerando acórdão. Ao Administrador Judicial para ciência.

5 - Fls. 19571/19572, item "3" (MP) - Trata-se de parecer ministerial sobre a petição do Administrador Judicial (fls.19078/19080) relacionado à fixação de seus honorários.

Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, voltem conclusos para decisão.

6 - Fls. 19571/19572, item "4" (MP) - DEFIRO. Ao cartório para desentranhar a peça referida dos autos.

7 - Fls. 19571/19572, item "5" (MP) - MANIFESTE-SE o Administrador Judicial, conforme já determinado à fl.19507, item "3".

Rio de Janeiro, 10/02/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VV4.NY2D.6K8K.ZWV2**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 18/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

*1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa.*

*Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

*4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público.*

*5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.*

*Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.*

*6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES*



*CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.*

*O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.*

*Anote-se onde couber.*

*À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.*

*8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.*

*Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.*

*9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.*

*Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/02/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - F. 19105-19106: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*2 - F. 19111-19112: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LUIZ CARLOS OSÓRIO DE CASTRO.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*3 - F. 19137-19142: Proposta de serviços oferecidos por TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS visando ao levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa.*

*Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.*

*4 - F. 19145-19146: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao franqueamento de acesso conferido ao proprietário vizinho do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 276, visando à realização de limpeza e renovação da impermeabilização da área do terraço, pelo período de 18/01/2021 a 29/01/2021.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público.*

*5 - F. 19148: Ciência da A.R. Experts quanto à decisão de f. 19102-19103, item 4, que determinou o imediato início dos trabalhos para avaliação dos imóveis integrantes da Sociedade Gama Filho.*

*Diante da ciência do Administrador Judicial, já exarada à f. 19503, dê-se ciência ao Ministério Público.*

*6 - F. 19150-19151: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por LEONARDO GAMA DE ALMEIDA.*

*A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.*

*Ao Credor para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.*

*7 - F. 19191-19193: Manifestação do ESCRITÓRIO PEIXINHO, CACAU E PIRES*

*CONSULTORES E ADVOGADOS dando ciência quanto à rescisão do contrato celebrado com a Falida, com renúncia aos poderes para exercício da defesa.*

*O requerimento atende aos requisitos do art. 112 do CPC.*

*Anote-se onde couber.*

*À Falida para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias.*

*8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492.*

*Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa.*

*9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00.*

*Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.*

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/02/2021 e foi publicado em 09/02/2021 na(s) folha(s) 101/130 da edição: Ano 13 - nº 105 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Decisão: 8 - F. 19500-19501: Requerimento do Administrador Judicial visando à expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça os extratos, desde o mês agosto de 2020, relativos às contas da Massa Falida identificadas sob o n. 3200106840222, 1700114965196, 1600125809452 e 4600114363492. Diante das noticiadas tentativas infrutíferas de obtenção da informação, via e-mail dirigido à gerência da instituição, DEFIRO o requerimento formulado, fixando o prazo de 15 dias para apresentação dos aludidos extratos, sob pena de oportuna fixação de multa. 9 - F. 19505: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, no valor total de R\$ 44.000,00. Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo alvará judicial.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**01/03/2021**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Nº do Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 19512/19513 - Trata-se de pedido de autorização para que a Massa Falida contrate escritório de advocacia denominado Ilmar Galvão Advocacia, na condição de auxiliar, no intuito de defender os interesses da massa falida, no Agravo de Instrumento nº 0047939-73.2020.8.19.0000 interposto pela ASSESPA até o trânsito em julgado. Sugere o percentual de 5% de honorários sobre os valores eventualmente recuperados para a massa falida.**

**O Ministério Público, à fl. 19.574, não se opõe à contratação do referido escritório, bem como aos honorários de êxito.**

**Pois bem.**

**Os honorários são uma contraprestação pelos serviços de defesa a ser desempenhada, devendo guardar certa proporcionalidade com o trabalho e com a responsabilidade a serem desempenhados.**

**A proposta de honorários juntada à fl.19514, a qual recai sobre um percentual fixo de 5% dos valores eventualmente recuperados para a massa falida, demonstra-se desarrazoada, considerando que não haverá bens arrecadados pelo referido escritório, haja vista que a sentença de desconsideração da personalidade jurídica considerou que os bens da ASSESPA responderão pelo passivo do devedor. Ademais, o valor remuneratório em percentual poderá se igualar à remuneração do Administrador Judicial. De igual modo, mostra-se lacunosa, haja vista que o trabalho a ser desempenhado está relacionado à defesa da decisão judicial a ser mantida perante as demais instâncias, caso haja necessidade.**

**Desse modo, deverão ser fixados os honorários "ad exitum", especificando-se o valor do seguinte modo: (i) havendo atuação somente em sede segunda instância, perante o TJ/RJ, fixo os honorários em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) havendo atuação recursal perante o STJ, fixo os honorários em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (iii) havendo atuação recursal junto ao**

**STF, fixo os honorários em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalvando que a remuneração estipulada não será cumulativa, mas devida de acordo com cada alínea específica.**

**Diante do exposto, com as considerações fazendo parte integrante do contrato, CONCEDO a autorização para a contratação do referido escritório e HOMOLOGO a proposta de trabalho advocatício de fls. 19.514, com as presentes ressalvas, e condicionando sua eficácia à concordância do prestador, formalmente prestada nos autos deste feito.**

**Ressalto ao Administrador Judicial que novos eventuais contratos deverão ser antecedidos do detalhamento de cada serviço a ser desempenhado e de sua respectiva remuneração por cada ato a ser desenvolvido. I-se.**

**2 - Fls. 19.515/19.516 (PGM/RJ) - Ao Administrador Judicial para ciência.**

**3 - Fl. 19.517 (ASSESPA) - Esclarecimentos prestados pela ASSESPA em relação ao despacho de fls. 19.102/19.103, item "1".**

**Ao Administrador Judicial para ciência.**

**4 - Fls. 19547/19567 - CUMPRA-SE o venerando acórdão. Ao Administrador Judicial para ciência.**

**5 - Fls. 19571/19572, item "3" (MP) - Trata-se de parecer ministerial sobre a petição do Administrador Judicial (fls.19078/19080) relacionado à fixação de seus honorários.**

**Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, voltem conclusos para decisão.**

**6 - Fls. 19571/19572, item "4" (MP) - DEFIRO. Ao cartório para desentranhar a peça referida dos autos.**

**7 - Fls. 19571/19572, item "5" (MP) - MANIFESTE-SE o Administrador Judicial, conforme já determinado à fl.19507, item "3".**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/03/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 0130489180144**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 88686655734

Autenticação: 03249104026

Pagamento: 17/10/2019

Nome de quem faz o recolhimento: MARCOS SANTOS  
FERREIRA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	16,96
2001-6	CAARJ / IAB	1,69
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	0,84
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,84
<b>Total:</b>		<b>20,33</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/03/2021

**Tipo de Documento** Ciente

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DO JUSTICA  
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



**Dados do Solicitante**

Tipo de Cota: Ciente  
Órgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS  
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES  
Data/hora da remessa: 02/03/2021 00:42:21  
Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

**Dados Complementares**

**Informações Adicionais**

Pela intimação do Administrador Judicial. Após, protesta por nova vista.

TJRJCAP EMP07 202100130515132176 02/03/21 00:42:2307972 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 02/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**ROBERTO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 116586322, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.828.717-52, e **PAULO MANEIRO BOUZON**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11658635-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.315.397-88, ambos domiciliados na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1701, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22210-065, **ARREMATANTES** do Prédio e Respectivo Terreno situado na Av. Epitácio Pessoa nº 1.664, com entrada suplementar pela Almirante Saddock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, que compreendem as matrículas 98.598 e 98.588 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, vêm, respeitosamente, por seus advogados que a presente subscrevem, expor e requerer o seguinte:

De acordo com o item 1 da decisão de fls. 18761, proferida 04/11/2020, **este Juízo determinou que seja aberto procedimento secundário, para apurar e decidir sobre a validade e eficácia dos atos realizados no juízo laboral**, para o qual devem ser trasladadas as peças 16.364/16.399, 16469/16,470 (Assespa).

Esta ordem foi reiterada através do item 6 da decisão de fls. 18973, proferida em 30/11/2020.



Ocorre que, passados 04 (quatro) meses, os arrematantes não localizaram o cumprimento das ordens mencionadas pela Serventia Judicial.

Assim sendo, **requerem os arrematantes seja determinado o cumprimento, pela Serventia Judicial, do item 1 da decisão de fls. 18761 e item 6 da decisão de fls. 18973, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, haja vista que a arrematação ocorreu no longínquo ano de 2015 e, até o momento, não foi resolvida.

Requerem, por fim, que as futuras publicações alusivas ao presente feito sejam feitas em nome dos advogados **LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES, OAB/RJ 136.270**, [lucas@dgsxadogados.com.br](mailto:lucas@dgsxadogados.com.br) e **JORGE LUIZ DA SILVA FILHO, OAB/RJ nº 169.984**, [jorge@dgsxadogados.com.br](mailto:jorge@dgsxadogados.com.br), integrantes da sociedade Da Hora, Grossi, Silva e Ximenes Advogados Associados, situado na Rua da Assembleia, nº 11, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob pena de nulidade.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021.

Jorge Luiz da Silva Filho  
OAB/RJ 169.984

Lucas de Assis Cordeiro de Abreu Ximenes  
OAB/RJ 136.270

Rodrigo da Hora Santos  
OAB/RJ 143.856

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/03/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

*1 - Fls. 19512/19513 - Trata-se de pedido de autorização para que a Massa Falida contrate escritório de advocacia denominado Ilmar Galvão Advocacia, na condição de auxiliar, no intuito de defender os interesses da massa falida, no Agravo de Instrumento nº 0047939-73.2020.8.19.0000 interposto pela ASSESPA até o trânsito em julgado. Sugere o percentual de 5% de honorários sobre os valores eventualmente recuperados para a massa falida.*

O Ministério Público, à fl. 19.574, não se opõe à contratação do referido escritório, bem como aos honorários de êxito.

*Pois bem.*

*Os honorários são uma contraprestação pelos serviços de defesa a ser desempenhada, devendo guardar certa proporcionalidade com o trabalho e com a responsabilidade a serem desempenhados.*

*A proposta de honorários juntada à fl.19514, a qual recai sobre um percentual fixo de 5% dos valores eventualmente recuperados para a massa falida, demonstra-se desarrazoada, considerando que não haverá bens arrecadados pelo referido escritório, haja vista que a sentença de desconsideração da personalidade jurídica considerou que os bens da ASSESPA responderão pelo passivo do devedor. Ademais, o valor remuneratório em percentual poderá se igualar à remuneração do Administrador Judicial. De igual modo, mostra-se lacunosa, haja vista que o trabalho a ser desempenhado está relacionado à defesa da decisão judicial a ser mantida perante as demais instâncias, caso haja necessidade.*

*Desse modo, deverão ser fixados os honorários "ad exitum", especificando-se o valor do seguinte modo: (i) havendo atuação somente em sede segunda instância, perante o TJ/RJ, fixo os honorários em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ii) havendo atuação recursal perante o STJ, fixo os honorários em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (iii) havendo atuação recursal junto ao STF, fixo os honorários em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalvando que a remuneração estipulada não será cumulativa, mas devida de acordo com cada alínea específica.*

*Diante do exposto, com as considerações fazendo parte integrante do contrato, CONCEDO a autorização para a contratação do referido escritório e HOMOLOGO a proposta de trabalho*

*advocatório de fls. 19.514, com as presentes ressalvas, e condicionando sua eficácia à concordância do prestador, formalmente prestada nos autos deste feito.*

*Ressalto ao Administrador Judicial que novos eventuais contratos deverão ser antecedidos do detalhamento de cada serviço a ser desempenhado e de sua respectiva remuneração por cada ato a ser desenvolvido. I-se.*

*2 - Fls. 19.515/19.516 (PGM/RJ) - Ao Administrador Judicial para ciência.*

*3 - Fl. 19.517 (ASSESPA) - Esclarecimentos prestados pela ASSESPA em relação ao despacho de fls. 19.102/19.103, item "1".*

*Ao Administrador Judicial para ciência.*

*4 - Fls. 19547/19567 - CUMPRA-SE o venerando acórdão. Ao Administrador Judicial para ciência.*

*5 - Fls. 19571/19572, item "3" (MP) - Trata-se de parecer ministerial sobre a petição do Administrador Judicial (fls.19078/19080) relacionado à fixação de seus honorários.*

*Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, voltem conclusos para decisão.*

*6 - Fls. 19571/19572, item "4" (MP) - DEFIRO. Ao cartório para desentranhar a peça referida dos autos.*

*7 - Fls. 19571/19572, item "5" (MP) - MANIFESTE-SE o Administrador Judicial, conforme já determinado à fl.19507, item "3".*

Rio de Janeiro, 2 de março de 2021  
Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 03/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo n°: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, relatar o prosseguimento dos trabalhos para concluir a doação dos livros da antiga Universidade Gama Filho do Campus de Piedade para a UNIRIO, conforme homologado o Termo de Doação pelo D. Juízo em Decisão de Id. 15821, na forma que segue:

A Administração Judicial acompanhou, hoje (03/03/2021), o início dos trabalhos de transferência dos livros da biblioteca da antiga Universidade Gama Filho, Campus de Piedade, para as bibliotecas localizadas na Urca e no Centro da Cidade do Rio de Janeiro da UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:



Conforme informado pela representante da UNIRIO, Sra. Márcia Valéria Brito Costa, bibliotecária, o trabalho de transferência desses livros deve ocorrer pelas próximas 06 (seis) ou 10 (dez) semanas, de segunda à sexta-feira. Comunicaram ainda que uma empresa de mudança contratada pela UNIRIO realizará essa transferência dos livros durante o período informado.

A Administração Judicial irá acompanhar esse trabalho na antiga Universidade Gama Filho no Campus de Piedade, mantendo o D. Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados informados sobre o andamento dessa atividade nos presentes autos.

Por fim, em estrita observância à transparência necessária, apresentamos os esclarecimentos acima para que surtam seus regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 04/03/2021

**Data da Juntada** 04/03/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

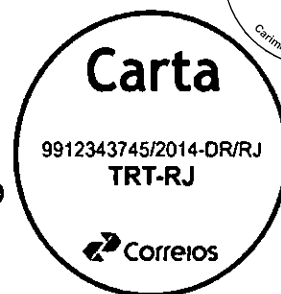
**Texto**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

*Inf.*



38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0010345-68.2014.5.01.0038**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros (4)

**Destinatário: MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**  
**Endereço: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LNMA CENTRAL - SALA 706 - CENTRO -**  
**RIO DE JANEIRO - CEP 20020-903**

## OFÍCIO PJe - 213/2018

RIO DE JANEIRO , 10 de Outubro de 2018

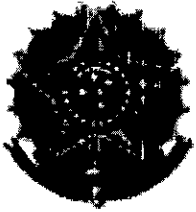
Prezado Senhor Oficial

No interesse do processo acima referido, encaminho a V.Sª. documentação necessária ao processamento do crédito da PGF-SEGUNDA REGIÃO, nos autos do processo **0105323-98.2014.8.19.0001**, em trâmite nessa MM Vara.

Atenciosamente,

Maria das Graças Brandão Guimarães

Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010345-68.2014.5.01.0038  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros (4)

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO CRÉDITO PJe - 081/2018**

**CERTIFICO**, nesta data, que revendo os autos do processo nº **PJE 0010345.68.2014.5.01-0038** desta **38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, entre partes **LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO**, portador da CTPS nº 28.316 - Série nº595, e da cédula de identidade nº 04029006-6, inscrito no CPF sob o nº 581.099.357-53,, Reclamante, e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**, Reclamada, e para fins de habilitação junto ao Juízo da **MM SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**, situada na Avenida Erasmo Braga, 115 - Lna Central, sala 706, juízo centralizador das execuções contra a empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, em estado falimentar, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, funcionando como **Administrador Judicial** o escritório **CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORES**, com endereço na Rua da Assembleia, 36 - Centro - Rio de Janeiro, tel: 3970-3631, verifiquei que a **PROCURADORIA GERAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - SERVIÇO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** é credora da importância líquida de **R\$ 6.623,19** (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), conforme cálculos homologados em **05.05.2016**, Id fac1319, nos autos do processo acima mencionado.

Como nada mais foi requerido e por ser expressão da verdade, eu, Maria das Graças Brandão Guimarães - Técnico Judiciário, lavro a presente certidão que vai devidamente assinada aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito.

MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO GUIMARÃES



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Execução Fiscal**

## **0100481-73.2017.5.01.0049**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 04/04/2017

**Valor da causa:** R\$ 7.581.953,47

**Partes:**

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)

**EXECUTADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ExFis 0100481-73.2017.5.01.0049**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA

**Destinatário: MMª 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro**

**Endereço:**

**Vosso processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

Nosso processo nº 0100481-73.2017.5.01.0049 - EXECUÇÃO FISCAL

### **OFÍCIO PJe**

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,

Em cumprimento à determinação da MM. Juíza do Trabalho Dra. PATRICIA LAMPERT GOMES, no despacho de Id 5bf490b, proferido nos autos do processo nº 0100481-73.2017.5.01.0049, solicito a V. Exª. que seja promovida a reserva de crédito do Réu **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, CNPJ: 34.150.771/0001-87**, no processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, dessa Vara, até o limite do valor exequendo, qual seja : **R\$ 7.581.953,47** (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais, e quarenta e sete centavos, referente ao crédito do Autor UNIÃO (Fazenda Nacional), CNPJ nº 00.394.460/0216-53.

Seguem anexas cópia do despacho de Id 5bf490b e cópia da minuta do BACEN de Idf8528d6.

Solicita-se que a resposta, seja, preferencialmente, encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: vt49.rj@trt1.jus.br

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

Atenciosamente,

RIO DE JANEIRO/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

**CRISTINE HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
Técnica Judiciária - cód. funcional 141127 - Assessor





Assinado eletronicamente por: CRISTINE HENRIQUES DE OLIVEIRA - Juntado em: 01/02/2021 07:49:02 - 69e4b5a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020107450818500000125322266?instancia=1>  
Número do processo: 0100481-73.2017.5.01.0049  
Número do documento: 21020107450818500000125322266



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Execução Fiscal**

## **0100481-73.2017.5.01.0049**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 04/04/2017

**Valor da causa:** R\$ 7.581.953,47

**Partes:**

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)

**EXECUTADO:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBR.RAQUELMA quarta-feira, 25/04/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de J. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002451649	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	25/04/2018 13h56	
<b>Número do Processo:</b>	0100481-73.2017.5.01.0049	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	
<b>Vara/Juízo:</b>	113 - 49ª VT DO RIO DE JANEIRO	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Raquel de Oliveira Maciel	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	UNIÃO FEDERAL (PGFN)	

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
34.150.771/0001-87 : ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA	7.581.953,47	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)



DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19612



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
06082015	0001	2234		APLICACAO	2.484.283,81 C	2.484.283,81 C
31082015	0001	2234		RENDIMENTOS M	13.763,25 C	2.498.047,06 C
30092015	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.191,12 C	2.515.238,18 C
30102015	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.130,36 C	2.532.368,54 C
30112015	0001	2234		RENDIMENTOS M	15.986,01 C	2.548.354,55 C
31122015	0001	2234		RENDIMENTOS M	18.442,82 C	2.566.797,37 C
29012016	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.316,44 C	2.583.113,81 C
29022016	0001	2234		RENDIMENTOS M	15.395,99 C	2.598.509,80 C
01032016	0001	2234		RENDIMENTOS P	1,17 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	252,27 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	5.461,07 D	2.592.797,63 C
29032016	0001	2234		RESGATE, VALO	18.390,87 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	972,60 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	127,00 C	2.573.561,16 C
31032016	0001	2234		RENDIMENTOS M	18.408,39 C	2.591.969,55 C
29042016	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.411,60 C	2.608.381,15 C
31052016	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.058,93 C	2.625.440,08 C
30062016	0001	2234		RENDIMENTOS M	18.454,39 C	2.643.894,47 C
29072016	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.582,94 C	2.661.477,41 C
31082016	0001	2234		RENDIMENTOS M	20.034,94 C	2.681.512,35 C
30092016	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.717,32 C	2.699.229,67 C
07102016	0001	2234		RESGATE, VALO	682,77 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.917,23 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	11,42 C	2.691.641,09 C
31102016	0001	2234		RENDIMENTOS M	17.805,90 C	2.709.446,99 C
01112016	0001	2234		RESGATE, VALO	1.072,59 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	10.259,41 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	2,40 C	2.698.117,39 C
21112016	0001	2234		RENDIMENTOS P	868,04 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	19.488,98 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	178.511,02 D	
						2.500.985,43 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F3308078 - FLAVIO LUIZ SILVA MAIA

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19613



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112016	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.090,87 C	2.517.076,30 C
01122016	0001	2234		RENDIMENTOS P	2,00 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	939,12 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.410,88 D	2.507.728,30 C
19122016	0001	2234		RENDIMENTOS P	12,80 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	323,97 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	971,89 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	2.792,79 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.378,11 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	38,43 C	2.495.312,77 C
20122016	0001	4812		RESGATE, VALO	5.156,14 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	44.343,86 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	215,46 C	2.446.028,23 C
30122016	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.759,04 C	2.462.787,27 C
31012017	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.533,51 C	2.479.320,78 C
10022017	0001	2234		RENDIMENTOS P	18,09 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.066,34 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.283,66 D	2.469.988,87 C
13022017	0001	2234		RESGATE, VALO	5.669,50 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	43.830,50 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	122,97 C	2.420.611,84 C
24022017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.902,90 C	2.433.514,74 C
06032017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.104,12 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	16,09 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.245,88 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	120,15 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	11,13 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,17 C	2.424.039,80 C
10032017	0001	4820		RESGATE, VALO	43.538,90 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	5.874,67 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	103,60 C	2.374.729,83 C
31032017	0001	2234		RENDIMENTOS M	15.448,82 C	2.390.178,65 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19614



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
07042017	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,13 C	2.390.178,78 C
	0001	2234		RESGATE, VALO	12,38 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.157,55 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	87,62 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.192,45 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	11,28 C	2.380.740,06 C
11042017	0001	2234		RESGATE, VALO	6.157,04 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.157,04 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	43.342,96 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	43.342,96 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	92,60 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	92,59 C	2.281.925,25 C
28042017	0001	2234		RENDIMENTOS M	11.509,61 C	2.293.434,86 C
17052017	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,15 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.214,26 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.135,74 D	2.284.114,01 C
31052017	0001	2234		RENDIMENTOS M	13.130,09 C	2.297.244,10 C
07062017	0001	2234		RENDIMENTOS P	12,00 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.595,85 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.245,88 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	42.904,15 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.104,12 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	63,57 C	2.238.469,67 C
30062017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.401,33 C	2.250.871,00 C
13072017	0001	2234		RENDIMENTOS P	116,30 C	
	0001	4820		RESGATE, VALO	6.877,74 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	6.877,74 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	42.622,26 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	42.622,26 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	116,30 C	2.152.103,60 C
14072017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.300,66 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.049,34 D	
						2.142.753,60 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19615



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
14072017	0001	2234		RENDIMENTOS P	23,74 C	2.142.777,34 C
31072017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.062,26 C	2.154.839,60 C
10082017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.339,64 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.010,36 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,66 C	2.145.506,26 C
31082017	0001	2234		RENDIMENTOS M	11.832,98 C	2.157.339,24 C
04092017	0001	2234		RESGATE, VALO	4.366,86 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	25.333,14 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	20,07 C	2.127.659,31 C
05092017	0001	2234		RENDIMENTOS P	7,88 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.376,08 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.973,92 D	2.118.317,19 C
29092017	0001	2234		RENDIMENTOS M	10.615,13 C	2.128.932,32 C
02102017	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,42 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	4.484,12 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	4.484,12 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	25.215,88 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	25.215,88 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,42 C	2.069.551,16 C
09102017	0001	2234		RENDIMENTOS P	12,84 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.420,05 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.929,95 D	2.060.214,00 C
31102017	0001	2234		RENDIMENTOS M	9.638,80 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	43,80 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	310,09 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	45,60 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.446,34 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.694,51 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	249,20 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.903,66 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,39 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	1,38 C	
						2.058.257,97 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19616



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
09112017	0001	2234		RESGATE, VALO	3.647,05 D	2.054.610,92 C
	0001	2234		RESGATE, VALO	672,95 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	5,56 C	2.053.943,53 C
23112017	0001	2234		RENDIMENTOS P	97,20 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	4.676,41 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	25.023,59 D	2.024.340,73 C
30112017	0001	2234		RENDIMENTOS M	8.668,14 C	2.033.008,87 C
05122017	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,48 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.485,48 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.485,48 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.485,48 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.864,52 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.864,52 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.864,52 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,48 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,48 C	2.004.978,31 C
22122017	0001	4820		RESGATE, VALO	24.923,06 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	4.776,94 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	89,88 C	1.975.368,19 C
29122017	0001	2234		RENDIMENTOS M	8.450,08 C	1.983.818,27 C
31012018	0001	2234		RENDIMENTOS M	7.942,00 C	1.991.760,27 C
08022018	0001	2234		RENDIMENTOS P	10,52 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.553,58 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.796,42 D	1.982.420,79 C
09022018	0001	2234		RENDIMENTOS P	37,63 C	
	0001	4820		RESGATE, VALO	4.938,44 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	4.938,44 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	24.761,56 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	24.761,56 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	37,63 C	1.923.096,05 C
28022018	0001	2234		RENDIMENTOS M	7.655,02 C	1.930.751,07 C
07032018	0001	2234		RENDIMENTOS P	8,29 C	
						1.930.759,36 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19617



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
07032018	0001	2234		RESGATE, VALO	1.582,64 D	1.929.176,72 C
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.767,36 D	1.921.409,36 C
29032018	0001	2234		RENDIMENTOS M	7.441,71 C	1.928.851,07 C
02042018	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,58 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	4.564,77 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	4.564,77 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	21.983,46 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	21.983,46 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,58 C	1.875.767,77 C
12042018	0001	2234		RENDIMENTOS P	14,38 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.677,40 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.020,50 D	1.866.084,25 C
30042018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.933,12 C	1.873.017,37 C
08052018	0001	2234		RENDIMENTOS P	8,98 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.641,82 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.708,18 D	1.863.676,35 C
30052018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.930,68 C	1.870.607,03 C
05062018	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,42 C	
	0001	4820		RESGATE, VALO	4.767,71 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	4.767,71 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	21.962,29 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	21.962,29 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,42 C	1.817.179,87 C
11062018	0001	2234		RENDIMENTOS P	12,67 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.673,41 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.676,59 D	1.807.842,54 C
29062018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.708,56 C	1.814.551,10 C
04072018	0001	2234		RENDIMENTOS P	4,67 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.749,14 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.898,85 D	1.804.907,78 C
31072018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.712,13 C	1.811.619,91 C
27082018	0001	2234		RENDIMENTOS P	30,16 C	
						1.811.650,07 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19618



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
27082018	0001	2234		RESGATE, VALO	1.744,40 D	1.809.905,67 C
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.605,60 D	1.802.300,07 C
31082018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.695,22 C	1.808.995,29 C
17092018	0001	2234		RENDIMENTOS P	19,60 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.763,96 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.586,04 D	1.799.664,89 C
25092018	0001	4812		RESGATE, VALO	5.064,28 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	5.064,28 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	21.665,72 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	21.665,72 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	82,36 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	82,36 C	1.746.369,61 C
28092018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.480,46 C	1.752.850,07 C
15102018	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,79 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.789,74 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.560,26 D	1.743.516,86 C
31102018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.483,82 C	1.750.000,68 C
06112018	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,89 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.809,76 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.540,24 D	1.740.657,57 C
30112018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.261,62 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	98,83 C	
	0001	4820		RESGATE, VALO	5.237,64 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	5.237,64 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	21.492,36 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	21.492,36 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	98,83 C	1.693.656,85 C
12122018	0001	2234		RENDIMENTOS P	13,75 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.883,14 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	7.670,95 D	1.684.116,51 C
31122018	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.262,93 C	1.690.379,44 C
10012019	0001	2234		RENDIMENTOS P	10,65 C	
						1.690.390,09 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19619



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
10012019	0001	4812		RESGATE, VALO	1.909,70 D	1.688.480,39 C
	0001	4812		RESGATE, VALO	1.780,64 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	7.644,39 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	7.127,77 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	11,43 C	1.671.939,02 C
31012019	0001	2234		RENDIMENTOS M	6.210,95 C	1.678.149,97 C
27022019	0001	4812		RESGATE, VALO	21.865,00 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	84.935,00 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	379,82 C	1.571.729,79 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.818,47 C	1.577.548,26 C
15032019	0001	4812		RESGATE, VALO	5.513,58 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	21.216,42 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	48,27 C	1.550.866,53 C
18032019	0001	2234		RENDIMENTOS P	20,31 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	1.939,13 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	7.448,87 D	1.541.498,84 C
29032019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.746,22 C	1.547.245,06 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.741,54 C	1.552.986,60 C
09052019	0001	4820		RESGATE, VALO	5.655,22 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	21.074,78 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	28,88 C	1.526.285,48 C
20052019	0001	2234		RENDIMENTOS P	63,99 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	5.682,93 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	21.047,07 D	1.499.619,47 C
22052019	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,08 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	2.351,36 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	2.351,36 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	2.351,36 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	8.698,64 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	8.698,64 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	8.698,64 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,08 C	1.466.527,63 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19620



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
22052019	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,08 C	1.466.556,71 C
31052019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.453,87 C	1.472.010,58 C
12062019	0001	4812		RESGATE, VALO	2.373,57 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	8.676,43 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,34 C	1.460.976,92 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.421,41 C	1.466.398,33 C
08072019	0001	4812		RESGATE, VALO	5.808,42 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	5.808,42 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.921,58 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.921,58 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	25,67 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	25,67 C	1.412.989,67 C
30072019	0001	4812		RESGATE, VALO	8.626,11 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	2.423,89 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	39,62 C	1.401.979,29 C
31072019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5.213,72 C	1.407.193,01 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	4.845,56 C	1.412.038,57 C
03092019	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,07 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	5.944,55 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	5.944,55 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.785,45 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.785,45 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,07 C	1.358.596,71 C
06092019	0001	2234		RENDIMENTOS P	22,62 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	7.381,15 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	25.768,85 D	1.325.469,33 C
30092019	0001	2234		RENDIMENTOS M	4.547,25 C	1.330.016,58 C
25102019	0001	2234		RENDIMENTOS P	68,12 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	6.061,39 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.668,61 D	1.303.354,70 C
31102019	0001	2234		RENDIMENTOS M	4.126,22 C	1.307.480,92 C
18112019	0001	2234		RENDIMENTOS P	46,10 C	
						1.307.527,02 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19621



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
18112019	0001	4812		RESGATE, VALO	6.109,60 D	1.301.417,42 C
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.620,40 D	1.280.797,02 C
29112019	0001	2234		RENDIMENTOS M	3.684,73 C	1.284.481,75 C
12122019	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,73 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	6.156,14 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.573,86 D	1.257.781,48 C
18122019	0001	4812		RESGATE, VALO	12.737,75 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	42.467,25 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	92,00 C	1.202.668,48 C
31122019	0001	2234		RENDIMENTOS M	3.456,45 C	1.206.124,93 C
31012020	0001	2234		RENDIMENTOS M	3.132,28 C	1.209.257,21 C
04022020	0001	2234		RENDIMENTOS P	9,37 C	
	0001	4812		RESGATE, VALO	6.252,64 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.477,36 D	1.182.536,58 C
17022020	0001	4812		RESGATE, VALO	6.276,35 D	
	0001	4812		RESGATE, VALO	20.453,65 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	40,31 C	1.155.846,89 C
28022020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2.984,49 C	1.158.831,38 C
18032020	0001	7815		RESGATE, VALO	2.615,70 D	
	0001	7815		RESGATE, VALO	8.434,30 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	15,79 C	1.147.797,17 C
19032020	0001	2234		RENDIMENTOS P	40,28 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.329,00 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	20.401,00 D	1.121.107,45 C
31032020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2.753,81 C	1.123.861,26 C
22042020	0001	2234		RENDIMENTOS P	87,79 C	
	0001	7815		RESGATE, VALO	13.188,62 D	
	0001	7815		RESGATE, VALO	42.061,38 D	1.068.699,05 C
29042020	0001	2234		RESGATE, VALO	20.339,08 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.390,92 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	55,93 C	1.042.024,98 C
30042020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2.259,59 C	1.044.284,57 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19622



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29052020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2.259,77 C	1.046.544,34 C
17062020	0001	2234		RENDIMENTOS P	26,54 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.456,44 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	20.273,56 D	1.019.840,88 C
30062020	0001	2234		RENDIMENTOS M	1.779,95 C	1.021.620,83 C
24072020	0001	2234		RENDIMENTOS P	27,37 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.492,39 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	20.237,61 D	994.918,20 C
31072020	0001	2234		RENDIMENTOS M	1.312,16 C	996.230,36 C
13082020	0001	2234		RENDIMENTOS P	24,14 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	10.763,74 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	33.436,26 D	952.054,50 C
14082020	0001	2234		RESGATE, VALO	20.219,77 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.510,23 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	15,72 C	925.340,22 C
31082020	0001	2234		RENDIMENTOS M	1.205,84 C	926.546,06 C
15092020	0001	2234		RESGATE, VALO	40.387,13 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	13.072,87 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	31,14 C	873.117,20 C
30092020	0001	2234		RENDIMENTOS M	1.015,12 C	874.132,32 C
28102020	0001	2234		RESGATE, VALO	20.160,74 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.569,26 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	27,99 C	847.430,31 C
30102020	0001	2234		RENDIMENTOS M	983,44 C	848.413,75 C
30112020	0001	2234		RENDIMENTOS M	982,46 C	849.396,21 C
14122020	0001	2234		RENDIMENTOS P	23,07 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	10.873,08 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	33.126,92 D	805.419,28 C
15122020	0001	2234		RESGATE, VALO	42.030,09 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	13.797,41 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	31,36 C	749.623,14 C
31122020	0001	2234		RENDIMENTOS M	869,93 C	750.493,07 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F3308078 - FLAVIO LUIZ SILVA MAIA  
Página : 011

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:05  
Página  
19623



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3200106840222  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
DEPOSITANTE : AUTOR  
SALDO DE CAPITAL : 531.614,62 VALOR : 2.484.283,81  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 707.690,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29012021	0001	2234		RENDIMENTOS M	870,01 C	751.363,08 C
05022021	0001	2234		RENDIMENTOS P	8,93 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	10.939,17 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	33.060,83 D	
						707.372,01 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.02.2021 :		707.690,87

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F3308078 - FLAVIO LUIZ SILVA MAIA  
Página : 012

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:38  
Página  
19624



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1600125809452  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 01053239820148190001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 12045897000159  
AUTOR : GALILEO GESTORA DE RECEBI CPF/CNPJ : 12997234000134  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 204,09 VALOR : 204,09  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 219,49 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
22102018	0001	2234		APLICACAO	204,09 C	204,09 C
31102018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,21 C	204,30 C
30112018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,76 C	205,06 C
31122018	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,77 C	205,83 C
31012019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,76 C	206,59 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,77 C	207,36 C
29032019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,77 C	208,13 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,77 C	208,90 C
31052019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,78 C	209,68 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,78 C	210,46 C
31072019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,78 C	211,24 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,73 C	211,97 C
30092019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,72 C	212,69 C
31102019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,68 C	213,37 C
29112019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,61 C	213,98 C
31122019	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,61 C	214,59 C
31012020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,56 C	215,15 C
28022020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,56 C	215,71 C
31032020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,53 C	216,24 C
30042020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,47 C	216,71 C
29052020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,47 C	217,18 C
30062020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,37 C	217,55 C
31072020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,29 C	217,84 C
31082020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,29 C	218,13 C
30092020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,25 C	218,38 C
30102020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,25 C	218,63 C
30112020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,26 C	218,89 C
31122020	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,25 C	219,14 C
29012021	0001	2234		RENDIMENTOS M	0,25 C	219,39 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.02.2021 :		219,49

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F3308078 - FLAVIO LUIZ SILVA MAIA



DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19625



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
12122016	0001	2234		APLICACAO	1.400,00 C	1.400,00 C
30122016	0001	2234		RENDIMENTOS M	6,44 C	1.406,44 C
16012017	0002	2234		APLICACAO	1.400,00 C	2.806,44 C
31012017	0001	2234		RENDIMENTOS M	9,50 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,68 C	2.820,62 C
13022017	0003	2234		APLICACAO	1.400,00 C	4.220,62 C
24022017	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,88 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	7,54 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,51 C	4.239,55 C
10032017	0001	4820		RESGATE, VALO	28,48 D	
	0001	4820		RESGATE, VALO	0,54 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,07 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS P	0,06 C	
	0002	4820		RESGATE, VALO	0,31 D	
	0002	4820		RESGATE, VALO	28,48 D	
	0003	2234		RENDIMENTOS P	0,06 C	
	0003	4820		RESGATE, VALO	0,14 D	
	0003	4820		RESGATE, VALO	28,48 D	4.153,31 C
20032017	0004	2234		APLICACAO	1.400,00 C	5.553,31 C
31032017	0001	2234		RENDIMENTOS M	9,07 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	9,01 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	8,94 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	2,99 C	5.583,32 C
28042017	0001	2234		RENDIMENTOS M	7,07 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,03 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	6,99 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	7,15 C	
	0005	2234		APLICACAO	1.400,00 C	7.011,56 C
22052017	0006	2234		APLICACAO	1.400,00 C	8.411,56 C
31052017	0001	2234		RENDIMENTOS M	8,11 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	8,03 C	
						8.427,70 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19626



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31052017	0003	2234		RENDIMENTOS M	7,99 C	8.435,69 C
	0004	2234		RENDIMENTOS M	8,11 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	8,53 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	2,44 C	8.454,77 C
30062017	0001	2234		RENDIMENTOS M	7,86 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,80 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	7,75 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	7,86 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	7,80 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	7,84 C	8.501,68 C
04072017	0007	2234		APLICACAO	1.400,00 C	9.901,68 C
31072017	0006	2234		RENDIMENTOS M	7,94 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	7,38 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	8,04 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,97 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	7,92 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	8,03 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	7,97 C	
	0008	2234		APLICACAO	1.400,00 C	11.356,93 C
31082017	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,85 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	7,81 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	7,91 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	7,86 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	7,83 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	7,73 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	7,70 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	7,91 C	11.419,53 C
18092017	0009	2234		APLICACAO	1.400,00 C	12.819,53 C
29092017	0005	2234		RENDIMENTOS M	7,17 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	7,14 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	7,09 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	7,06 C	
						12.847,99 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19627



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29092017	0009	2234		RENDIMENTOS M	2,62 C	12.850,61 C
	0001	2234		RENDIMENTOS M	7,23 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	7,17 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	7,12 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	7,22 C	12.879,35 C
31102017	0003	2234		RENDIMENTOS M	6,73 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	6,82 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	6,77 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	6,74 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	6,69 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	6,66 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	6,58 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	6,82 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	6,77 C	12.939,93 C
30112017	0007	2234		RENDIMENTOS M	6,12 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	6,08 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	6,04 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	6,24 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	6,18 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	6,15 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	6,24 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	6,20 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	6,17 C	12.995,35 C
29122017	0003	2234		RENDIMENTOS M	6,17 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	6,25 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	6,21 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	6,18 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	6,14 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	6,11 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	6,05 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	6,26 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	6,21 C	13.050,93 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19628



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31012018	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,74 C	13.056,67 C
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,69 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,88 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,84 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,81 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,88 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,84 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,82 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,77 C	13.103,20 C
28022018	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,83 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,80 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,75 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,73 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,68 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,87 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,82 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,79 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,87 C	13.155,34 C
29032018	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,59 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,73 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,69 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,65 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,73 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,69 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,67 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,63 C	13.206,27 C
02042018	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1,59 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1,59 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	
	0001	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	13.165,36 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19629



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
02042018	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	13.165,37 C
	0002	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0002	2234		RESGATE, VALO	1,43 D	
	0002	2234		RESGATE, VALO	1,43 D	
	0002	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	
	0002	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	
	0002	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0003	2234		RESGATE, VALO	1,31 D	
	0003	2234		RESGATE, VALO	1,31 D	
	0003	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	
	0003	2234		RESGATE, VALO	18,87 D	
	0003	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0004	2234		RESGATE, VALO	1,19 D	
	0004	2234		RESGATE, VALO	1,19 D	
	0004	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0004	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0004	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0005	2234		RESGATE, VALO	1,05 D	
	0005	2234		RESGATE, VALO	1,05 D	
	0005	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0005	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0005	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0006	2234		RESGATE, VALO	0,96 D	
	0006	2234		RESGATE, VALO	0,96 D	
	0006	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	
	0006	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	
	0006	2234		RENDIMENTOS P	0,01 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	

12.962,59 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19630



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
02042018	0007	2234		RESGATE, VALO	0,81 D	12.961,78 C
	0007	2234		RESGATE, VALO	0,81 D	
	0007	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0007	2234		RESGATE, VALO	19,26 D	
	0007	2234		RENDIMENTOS P	0,02 C	
	0008	2234		RESGATE, VALO	0,70 D	
	0008	2234		RESGATE, VALO	0,70 D	
	0008	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	
	0008	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	
	0009	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	
	0009	2234		RESGATE, VALO	0,53 D	
	0009	2234		RESGATE, VALO	0,53 D	
	0009	2234		RESGATE, VALO	19,27 D	12.842,93 C
30042018	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,25 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,20 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,29 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,34 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,32 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,26 C	12.890,68 C
30052018	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,22 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,39 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,35 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,32 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,39 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,29 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,27 C	12.938,60 C
29062018	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,23 C	12.943,83 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19631



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29062018	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,41 C	12.949,24 C
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,34 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,31 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,27 C	12.986,61 C
31072018	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,44 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,31 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,26 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	13.034,92 C
31082018	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,45 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,45 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,41 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,35 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,31 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	13.083,33 C
28092018	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,41 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,34 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,47 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,42 C	13.115,61 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19632



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
28092018	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,39 C	13.121,00 C
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	13.131,89 C
31102018	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,42 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,45 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,39 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,32 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	13.180,72 C
30112018	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,44 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,38 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,33 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,47 C	13.229,63 C
31122018	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,48 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,40 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,36 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,54 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,49 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,54 C	13.278,83 C
31012019	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,37 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	13.289,75 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19633



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31012019	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,51 C	13.295,26 C
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,48 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,51 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,49 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,45 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,42 C	13.328,16 C
28022019	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,51 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,48 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,52 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,49 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,45 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,42 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,37 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,56 C	13.377,51 C
29032019	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,51 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,48 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,53 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	13.427,37 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,53 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,54 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	13.466,30 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19634



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30042019	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,47 C	13.471,77 C
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,43 C	13.477,20 C
31052019	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,58 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,53 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,64 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,59 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,64 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,60 C	13.527,31 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,65 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,65 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,58 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,55 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,52 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,46 C	13.577,51 C
31072019	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,68 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,64 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,62 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,57 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,54 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,50 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,69 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,64 C	13.628,00 C
30082019	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,11 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,24 C	13.643,63 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19635



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30082019	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,21 C	13.648,84 C
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,25 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,23 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,18 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,16 C	13.674,94 C
30092019	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	5,24 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	5,21 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,28 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	5,24 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	5,22 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	5,18 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	5,15 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	5,11 C	13.721,85 C
31102019	0004	2234		RENDIMENTOS M	4,88 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	4,85 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	4,83 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	4,80 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	4,77 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	4,73 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,89 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,85 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	4,82 C	13.765,27 C
29112019	0005	2234		RENDIMENTOS M	4,43 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	4,41 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	4,37 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	4,35 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	4,31 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,46 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,42 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	4,39 C	13.800,41 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19636



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112019	0004	2234		RENDIMENTOS M	4,46 C	13.804,87 C
31122019	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,43 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	4,41 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	4,47 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	4,43 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	4,41 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	4,38 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	4,36 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	4,32 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,46 C	13.844,54 C
31012020	0007	2234		RENDIMENTOS M	3,97 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	3,95 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	3,92 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,05 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,02 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,99 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	4,04 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	4,02 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	4,00 C	13.880,50 C
28022020	0009	2234		RENDIMENTOS M	3,90 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,04 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,00 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,98 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	4,03 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	4,01 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	3,99 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	3,96 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	3,94 C	13.916,35 C
31032020	0006	2234		RENDIMENTOS M	3,80 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	3,78 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	3,75 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	3,73 C	13.931,41 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

-----  
IMPRESSO POR: F3308078 - FLAVIO LUIZ SILVA MAIA  
Página : 012

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19637



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032020	0001	2234		RENDIMENTOS M	3,84 C	13.935,25 C
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,82 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,79 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	3,85 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	3,82 C	13.950,53 C
30042020	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,38 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,36 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	3,41 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	3,38 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	3,37 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	3,34 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	3,33 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	3,29 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	3,41 C	13.980,80 C
29052020	0001	2234		RENDIMENTOS M	3,40 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,38 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,36 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	3,40 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	3,38 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	3,37 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	3,34 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	3,32 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	3,30 C	14.011,05 C
30062020	0007	2234		RENDIMENTOS M	2,70 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	2,69 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	2,66 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,76 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	2,73 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,72 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	2,75 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	2,73 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	2,72 C	14.035,51 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19638



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0009	2234		RENDIMENTOS M	2,01 C	14.037,52 C
	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,08 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	2,06 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,05 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	2,08 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	2,07 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	2,06 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	2,03 C	14.053,99 C
31082020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,06 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	2,05 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	2,06 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	2,05 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	2,04 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	2,03 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	2,01 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	2,00 C	14.072,33 C
30092020	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,78 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	1,84 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	1,85 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	14.088,68 C
30102020	0004	2234		RENDIMENTOS M	1,84 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	1,79 C	14.097,77 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:21  
Página  
19639



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 1700114965196  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 12.170,16 VALOR : 12.600,00  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 14.160,43 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30102020	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,78 C	14.099,55 C
	0001	2234		RENDIMENTOS M	1,85 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	14.105,04 C
30112020	0008	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,78 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	14.121,36 C
31122020	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,78 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	1,85 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	1,85 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	14.137,76 C
29012021	0005	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,79 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	1,84 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,83 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	1,84 C	14.154,14 C

SALDO PROJETADO PARA DATA 11.02.2021 : 14.160,43  
\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021

13:09:54



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
13022019	0001	2234		APLICACAO	11.358,63 C	11.358,63 C
28022019	0001	2234		RENDIMENTOS M	22,58 C	11.381,21 C
29032019	0001	2234		RENDIMENTOS M	42,43 C	11.423,64 C
02042019	0002	2234		APLICACAO	8.461,82 C	19.885,46 C
09042019	0003	2234		APLICACAO	7.912,82 C	27.798,28 C
30042019	0001	2234		RENDIMENTOS M	42,39 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	29,33 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	20,56 C	27.890,56 C
31052019	0001	2234		RENDIMENTOS M	42,64 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	31,58 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	29,50 C	27.994,28 C
28062019	0001	2234		RENDIMENTOS M	42,70 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	31,62 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	29,55 C	28.098,15 C
15072019	0004	2234		APLICACAO	25.532,03 C	53.630,18 C
31072019	0004	2234		RENDIMENTOS M	48,90 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	42,96 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	31,82 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	29,72 C	53.783,58 C
08082019	0005	2234		APLICACAO	67.346,66 C	121.130,24 C
30082019	0001	2234		RENDIMENTOS M	39,93 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	29,56 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	27,63 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	88,09 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	171,52 C	121.486,97 C
30092019	0003	2234		RENDIMENTOS M	27,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	88,06 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	231,64 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	39,91 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	29,56 C	121.903,75 C
31102019	0006	1981		APLICACAO	635.208,93 C	757.112,68 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*



DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:54  
Página  
19641



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31102019	0001	2234		RENDIMENTOS M	36,96 C	757.149,64 C
	0002	2234		RENDIMENTOS M	27,37 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	25,58 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	81,55 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	214,48 C	757.498,62 C
06112019	0007	4812		APLICACAO	4.349,27 C	761.847,89 C
14112019	0001	1981		RESGATE, VALO	306,63 D	
	0001	1981		RESGATE, VALO	9.457,91 D	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	13,12 C	
	0002	1981		RESGATE, VALO	7.045,84 D	
	0002	1981		RESGATE, VALO	185,27 D	
	0002	2234		RENDIMENTOS P	9,71 C	
	0003	1981		RESGATE, VALO	167,40 D	
	0003	1981		RESGATE, VALO	6.588,71 D	
	0003	2234		RENDIMENTOS P	9,07 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS P	28,94 C	
	0004	1981		RESGATE, VALO	284,23 D	
	0004	1981		RESGATE, VALO	21.259,58 D	
	0005	2234		RENDIMENTOS P	76,10 C	
	0005	1981		RESGATE, VALO	590,39 D	
	0005	1981		RESGATE, VALO	56.077,10 D	
	0006	1981		RESGATE, VALO	706,44 D	
	0006	1981		RESGATE, VALO	528.915,18 D	
	0006	2234		RENDIMENTOS P	706,44 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS P	2,77 C	
	0007	1981		RESGATE, VALO	2,77 D	
	0007	1981		RESGATE, VALO	3.621,48 D	127.485,11 C
29112019	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,67 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,63 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,17 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,90 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	12,43 C	
						127.512,91 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:54  
Página  
19642



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
29112019	0005	2234		RENDIMENTOS M	32,72 C	127.545,63 C
	0006	2234		RENDIMENTOS M	304,82 C	127.850,45 C
31122019	0007	2234		RENDIMENTOS M	2,09 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,65 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	4,19 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,90 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	12,46 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	32,78 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	306,37 C	128.217,89 C
31012020	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,12 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,79 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,54 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	11,30 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	29,70 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	277,63 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,90 C	128.550,87 C
10022020	0008	2234		APLICACAO	19.373,13 C	147.924,00 C
28022020	0004	2234		RENDIMENTOS M	11,25 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	29,62 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	276,75 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,90 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	31,03 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	5,10 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,77 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,54 C	148.286,96 C
31032020	0003	2234		RENDIMENTOS M	3,36 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	10,74 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	28,24 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	263,96 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,80 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	47,57 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,87 C	148.647,50 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:54  
Página  
19643



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31032020	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,61 C	148.651,11 C
30042020	0006	2234		RENDIMENTOS M	233,59 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,60 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	42,18 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,30 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,19 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,98 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	9,50 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	24,99 C	148.973,44 C
29052020	0001	2234		RENDIMENTOS M	4,31 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	3,19 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,98 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	9,50 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	25,00 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	233,61 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,60 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	42,18 C	149.295,81 C
30062020	0006	2234		RENDIMENTOS M	188,83 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	1,29 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	34,10 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	3,48 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	2,58 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	2,41 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	7,69 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	20,20 C	149.556,39 C
31072020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,64 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,95 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,82 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,81 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	15,29 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	142,94 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,98 C	149.727,82 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:54  
Página  
19644



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31072020	0008	2234		RENDIMENTOS M	25,81 C	149.753,63 C
31082020	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,93 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,81 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,75 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	15,14 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	141,42 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,97 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	25,53 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,60 C	149.948,78 C
24092020	0009	4812		APLICACAO	1.359,14 C	151.307,92 C
30092020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,33 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,72 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,14 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	13,51 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	126,33 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,86 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	22,82 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	0,31 C	151.482,55 C
30102020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,33 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,73 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,14 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	13,51 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	126,25 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,87 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	22,79 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,58 C	151.658,36 C
30112020	0006	2234		RENDIMENTOS M	126,13 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,86 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	22,78 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,57 C	151.809,70 C

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

DJOP0127  
F3308078

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil  
Depositos Judiciais Ouro

11/02/2021  
13:09:54  
Página  
19645



----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 4600114363492  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ  
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA  
PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001  
RÉU : Reu Inexistente CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 147.936,63 VALOR : 780.902,43  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 152.255,07 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
30112020	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,33 C	151.812,03 C
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,72 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,13 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	13,50 C	151.833,99 C
31122020	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,61 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,15 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	13,54 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	126,54 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,87 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	22,85 C	
	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,58 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,33 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,73 C	152.010,19 C
29012021	0009	2234		RENDIMENTOS M	1,59 C	
	0001	2234		RENDIMENTOS M	2,33 C	
	0002	2234		RENDIMENTOS M	1,72 C	
	0003	2234		RENDIMENTOS M	1,62 C	
	0004	2234		RENDIMENTOS M	5,14 C	
	0005	2234		RENDIMENTOS M	13,54 C	
	0006	2234		RENDIMENTOS M	126,55 C	
	0007	2234		RENDIMENTOS M	0,86 C	
	0008	2234		RENDIMENTOS M	22,85 C	
						152.186,39 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 11.02.2021 :		152.255,07

\*\*\* ATENÇÃO \*\*\*

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O saldo ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

OFÍCIO 60 /2021 – FLSM  
Rio de Janeiro (RJ), 11 de fevereiro de 2021

**Referência** : OF.: 60 / 2021

**Processo** : 0105323 - 98 . 2014 .8.19.0001

**Meritíssimo(a) Juíz(a),**

Em atenção ao ofício em destaque, segue em anexo extrato(s) da(s) conta(s) judicial(is) solicitada(s).

Por oportuno, destacamos que, conforme Aviso TJ nº 21, de 09/06/2005, é desnecessária a expedição de ofício solicitando saldos de contas judiciais, uma vez que já estão disponíveis para consulta on line (via internet) os saldos e extratos existentes em contas de depósitos judiciais do Banco do Brasil S.A., acessíveis aos Magistrados e aos serventuários previamente cadastrados, promovendo maior agilidade no andamento dos processos. Para maiores informações, pedimos entrar em contato com o Gerente de Relacionamento desse Tribunal, na agência Setor Público Rio – RJ (2234-9).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

**Respeitosamente,**



BANCO DO BRASIL S.A.

Ao(À)  
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).  
Juíz(a) de Direito do(a)  
7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo Nº : 0010657-75.2013.5.01.0039  
Ofício Nº : 728/2020

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos a esse R. Juízo que não foi possível cumprir com o determinado no Ofício supra, em razão de que solicitamos a confirmação da numeração da conta de destino, consta como não localizada.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
39a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
vt39.rj@trt1.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Rua do Lavradio, 132 - 6º andar  
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ  
Tel: (21) 2380-5139



Ao Banco do Brasil – Agência 2234

Referência: Processo 0010657-75.2013.5.01.0039

Sr Gerente,

Serve o presente para determinar a V. Sa a transferência da TOTALIDADE DO SALDO da conta judicial 5000132327409 para a conta judicial 320010640222 à disposição da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 12/01/2021.

**MARIA LETÍCIA GONÇALVES**  
**Juíza do Trabalho**





Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

Vinicius Lisboa da Costa <vinicius.costa@trt1.jus.br>

Qui, 04/02/2021 17:36

Para: Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

 3 anexos (263 KB)

Respposta BB Conta destino não localizada.pdf; Ofício ao BB 0010657-75.2013.5.01.0039 12.01.2021.pdf; OFÍCIO 728.2020 solicita peças e transferência.pdf;

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Por ordem da Juíza do Trabalho Maria Letícia Gonçalves, em atenção ao vosso Ofício728/2020/OF, extraído do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, serve o presente para informar que:

1 - Em atenção ao vosso ofício 728/2020, considerando a vossa competência para decidir acerca da arrematação realizada nos autos do nosso processo 0010657-75.2013.5.01.0039, esta 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro expediu ofício ao BB, agência 2234, em 12/01/2021, determinando a transferência da TOTALIDADE DO SALDO da conta judicial 5000132327409 para a conta judicial 320010640222 à disposição da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, tendo a conta judicial de destino dos valores sido indicada em vosso ofício.

2 - O BB, em resposta à nossa determinação, informou que não conseguiu efetuar a transferência tendo em vista que a conta de destino indicada em vosso ofício (320010640222) não foi localizada.

**Assim, o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicita seja indicada nova conta judicial para destinação dos valores a serem transferidos para que possamos expedir nova ordem de transferência ao BB.**

Atenciosamente,

Vinicius Lisboa da Costa  
Analista Judiciário  
Diretor de Secretaria  
39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Tel: (21) 2380-5776

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 04/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar a existência de mais um incidente de degradação de seu patrimônio, notadamente um incêndio de pequenas proporções que atingiu um dos prédios que compõem o campus da antiga Universidade Gama Filho, situado a R. Manoel Vitorino, 553 – Piedade, Rio de Janeiro – RJ, 20740–280.

Destaca-se que o prédio que foi alvo do incêndio foi o que abrigava o curso de odontologia, que fica em área não contígua ao campus de piedade, situado do outro lado da rua Martins Costa.

Assim que foi identificado o princípio de incêndio, iniciado por volta das 11:00 horas, funcionários da Massa se mobilizaram para contê-lo até a chegada do corpo de bombeiros. Com a chegada da brigada de incêndio, o fogo foi rapidamente controlado e, por volta das 12:30 horas, já haviam liberado o local.

Com efeito, é imperioso reiterar que o imóvel é protegido, atualmente, por apenas 2 (dois) vigias por turnos, sendo que sua área total, como se sabe, possui aproximadamente 69.000 m<sup>2</sup>.

Diante disso, esta administração requer V. Exa. se digne, tendo em vista a premente necessidade de proteção do patrimônio da Massa Falida que não possui recursos para contratação de efetivo armado, a analisar a viabilidade de requisitar ou determinar uma guarnição de apoio permanente da polícia militar para auxiliar na proteção do local.

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 01/03/2021 e foi publicado em 04/03/2021 na(s) folha(s) 150/164 da edição: Ano 13 - nº 119 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS (OAB/RJ-061937), Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733), Dr(a). CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO (OAB/RJ-059293), Dr(a). ADOLPHO MARINHO AGUIRRE BARBOZA JUNIOR (OAB/RJ-201905), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS-011483), Dr(a). CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RJ-218023), Dr(a). LUCIANO RAMOS VOLK (OAB/RJ-128493), Dr(a). IVONETE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-074874), Dr(a). ALEXIS LEMOS COSTA (OAB/DF-022986), Dr(a). LEONARDO CAVALCANTE DE ARAUJO (OAB/RJ-208842), Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). FÁBIO FELIPE PITTA FERNANDES CORRÊA (OAB/RJ-090112), Dr(a). CARLOS CEZAR DE SOUZA (OAB/RJ-149047), Dr(a). SERGIO VIEIRA (OAB/RJ-170249) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, Dr(a). RODRIGO KELLY AMIM (OAB/RJ-118242), Dr(a). FRANCISCO ANTONIO FABIANO MENDES (OAB/RJ-025872), Dr(a). DIOGO JOSÉ FABIANO MENDES (OAB/RJ-164164), Dr(a). ANA CAROLINA FABIANO MENDES (OAB/RJ-209824), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) Despacho: ...ntuais contratos deverão ser antecedidos do detalhamento de cada serviço a ser desempenhado e de sua respectiva remuneração por cada ato a ser desenvolvido. I-se.2 - Fls. 19.515/19.516 (PGM/RJ) - Ao Administrador Judicial para ciência.3 - Fl. 19.517 (ASSESPA) - Esclarecimentos prestados pela ASSESPA em relação ao despacho de fls. 19.102/19.103, item "1". Ao Administrador Judicial para ciência.4 - Fls. 19547/19567 - CUMPRA-SE o venerando acórdão. Ao Administrador Judicial para ciência.5 - Fls. 19571/19572, item "3" (MP) - Trata-se de parecer ministerial sobre a petição do Administrador Judicial (fls.19078/19080) relacionado à fixação de seus honorários.Ao Administrador Judicial para manifestação. Após, voltem conclusos para decisão.6 - Fls. 19571/19572, item "4" (MP) - DEFIRO. Ao cartório para desentranhar a peça referida dos autos.7 - Fls. 19571/19572, item "5" (MP) - MANIFESTE-SE o Administrador Judicial, conforme já determinado à fl.19507, item "3".

Rio de Janeiro, 5 de março de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 09/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO.SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**PRIORIDADE IDOSO**

**IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA**, já qualificado, e devidamente habilitado, por um de seus advogados, vem a presença de VExa., **REQUERER PELA PRIORIDADE** na tramitação processual.

Requer outrossim, que as intimações e/ou publicações sejam feitas em nome desta petionaria.

Termos em que,  
Pede deferimento.

SP, 09 de março de 2021

**JANE LOUISE R SOUZA**  
**OAB/RJ 164346**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>12/03/2021</b>
<b>Juiz</b>	<b>Diogo Barros Boechat</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>11/03/2021</b>





Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Diogo Barros Boechat

Em 11/03/2021

### Despacho

1 - Fls.19547/19567(acórdão) - REITERO o despacho de fls. 19582, item "4". O venerando acórdão especificou que a retirada do acervo cadavérico, excluídas as peças em estado avançado de decomposição, putrefatas, inservíveis, deverá ser realizada em uma única diligência pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, sendo franqueada vistoria prévia em data a ser marcada por este Juízo, facultando-se o acompanhamento do AJ. DETERMINO que o Administrador Judicial entre em contato com a instituição de ensino (Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá), agendando a consulta prévia e acordando a data definitiva para a retirada do acervo cadavérico. Após, informe ao Juízo as datas acertadas.

2 - Fls. 19597/19598 (arrematantes) - CERTIFIQUE o cartório se foi aberto incidente secundário, conforme determinado no despacho de fls.18761, item "1" e fls. 18973, item "6". Em caso negativo, CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE, certificando-se o número do incidente formado.

3 - Fls. 19602/19603 - Ao MP para ciência.

4 - Fls. 19605/19606 (38ª VTRJ) - OFICIE-SE informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória mostra-se um tanto quanto desarrazoado a partir do momento em que cabe ao credor demonstrar interesse no sentido de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar do Quadro Geral de Credores.

5 - Fls. 19607/19611 (49ªVTRJ)- Tendo em vista que o crédito fiscal, gozando de certeza e liquidez, também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores, instaurado a partir da decretação da quebra da devedora, DETERMINO a reserva do crédito na forma requerida, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se a Falida e o Administrador Judicial. OFICIE-SE informando.

6 - Fls. 19612/19647 - Ao AJ para ciência.

7 - Fls. 19649 (39ªVTRJ) - Verifica-se que o erro na conta judicial de destino informada é decorrente da ausência de um dígito. Dessa forma, OFICIE-SE com urgência, inclusive por e-mail, informando que a conta judicial para a transferência dos recursos existentes junto ao Juízo da 39 VTRJ é a de nº 3200106840222. Ciência ao AJ.

8 - Fls.19651/19652 - OFICIE-SE o Comando da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, solicitando reforço da segurança no entorno do campus da antiga Universidade Gama Filho, situado na R. Manoel Vitorino, 553 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-280, haja vista o relato do Administrador Judicial da existência de mais de um incidente de degradação do patrimônio desta massa falida.

9 - Fls. 19655 - INDEFIRO, pois nos procedimentos de falência e de recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados é feita de forma genérica a todos através de Avisos ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes. No mais, aguarde-se a formação do QGC.

10- Determino que o Administrador Judicial verifique a possibilidade de pagamento aos credores na forma de rateio, considerando o art. 16, da Lei 11.101/05, com a nova redação decorrente da lei 14.112/20.

No mais, INTIME-SE o AJ para ciência e manifestação, nos termos de fls. 19.582-19.583, itens "2", "3", "4", "5" e "7".

Após, com a juntada da manifestação do AJ e das demais peças pendentes de integração aos autos, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 12/03/2021.

**Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PAI.HCXT.CLCH.ZVW2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo número 0105323-98.2014.8.19.0001

**ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 10.844.716-0 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF nº. 037.442.317-20, residente e domiciliada à Rua Alegre 289 apto. 203, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21931-260, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm por meio da presente com fulcro no art. 7º, lei 11.101/05, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** na Massa falida da Empresa **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA**, representada pela sua administradora judicial, **FREDERICO COSTA RIBEIRO**, OAB/RJ 63.733 c om escritório na praça XV de novembro, 37, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, OAB/RJ 69.085 com escritório na rua da Assembleia, 36, 11º andar, Rio de Janeiro, Tel 21 2717-1034 e **GUSTAVO BANHO LICKS**, OAB/RJ 176184, com escritório na rua na av. Rio Branco, 143, 3º andar, Rio de Janeiro, Tel 21 2506-0750 conforme segue:

#### **I - Dos fatos.**

A Requerente é credora da empresa falida em 06.05.2016 na importância de R\$ 57.443,48 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo trabalhista n. 0011223-70.2014.5.01.0077, anexa ao presente processo judicial.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- Nome e endereço da credora: Annie Schtscherbyna Almeida de Assis, com endereço à Rua Alegre 289 apto. 203, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21931-260;
- endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua José Wilker Ator 605, bloco B, Ásia, sala 847, Rio de Janeiro – RJ. CEP. 22.775-024;
- valor do crédito em setembro/2015, conforme índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: R\$ 57.443,48 x 1,2341538200= R\$ 70,894,09 (setenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos);
- documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos autos do processo trabalhista n. 0011223-70.2014.5.01.0077.

### III – Dos pedidos.

Por todo o exposto, requer:

- a) Que as Citações e intimações sejam enviadas ao patrono que assina a peça ou ao endereço do credor que realiza o pedido administrativo;
- b) deferimento da habilitação do crédito, incluindo om mesmo no quadro geral de credores, na categoria dos créditos trabalhistas, conforme inciso I, do artigo 83, da Lei 11.101/2005;
- c) O depósito do valor devido/crédito na conta patrona da parte Autora, no Banco Bradesco Agência 1699; Conta corrente 77504-5; CPF. 037.442.317-20

Dá-se a presente o valor de R\$ 70.894,09 (setenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos)

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.  
Rio de Janeiro, 21.03.2021.

*\*assinado eletronicamente*

Maria Luiza A. de Assis.  
177.821 OAB/RJ.

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 10.844.716-0 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF nº. 037.442.317-20, residente e domiciliada à Rua Alegre 289 apto. 203, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21931-260.

**OUTORGADO: PAMELA REGINA DO E. S. DE BARROS e MARIA LUIZA ALMEIDA DE ASSIS**, ambas brasileiras, solteiras, inscritas na OAB/RJ sob o número 174.674 e 177.821, com endereço Avenida Presidente Wilson, 231, 14º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20030-021 .

Neste ato o OUTORGANTE constitui ao OUTORGADO como sua advogada, outorgando-lhes poderes da cláusula ad judicium, para foro em geral, inclusive em âmbito administrativo, podendo propor e desistir de ações, bem como contestar, reconvir, desistir, recorrer, acordar, transigir, firmar compromissos, renunciar, dar e receber quitação em instância ou Tribunal, bem como receber mandado de pagamento e alvará, podendo trabalhar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 04 de AGOSTO de 2017.

Annie Schtscherbyna A. de Assis

ASSIS & BARROS

Avenida Presidente Wilson, 231 - 14º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-021

TJRJ CAP EMP07 202102128068 24/03/21 19:45:58139577 PROGER-VIRTUAL

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR**

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha Claro:**

- TOP HD 4K FIDELIDADE
- NET VIRTUA +
- ILIM BRASIL TOT - MULTI PROMO 0,00
- SERVIÇOS MÓVEIS

**Claro-clube**

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
<b>NET TV</b>	<b>119,99</b>
<b>NET VIRTUA +</b>	<b>99,99</b>
<b>NET Fone</b>	<b>0,00</b>
<b>Serviços Móveis</b>	<b>158,93</b>

Valor total  
**378,91**

**NET TV**

Mensalidade NET TV	
01/02/21 A 28/02/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K FIDELIDADE	119,99
Sub-Total Mensalidade NET TV	119,99
<b>Total NET TV</b>	<b>119,99</b>

**NET VIRTUA +**

Mensalidade NET VIRTUA +	
01/02/21 A 28/02/21 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	99,99
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	99,99
<b>Total NET VIRTUA +</b>	<b>99,99</b>

**NET Fone**

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	0h10m48s	0,00
<b>Total NET Fone</b>		<b>0,00</b>

**Serviços Móveis**

Mensalidade Claro	158,93
<b>Total Serviços Móveis</b>	<b>158,93</b>

**FAÇA SEU PRÓPRIO ATENDIMENTO NO MINHA CLARO.**

Facilite o seu dia a dia e acesse, sempre que quiser, assuntos sobre a sua fatura: segunda via e histórico, cadastro no Débito Automático e muito mais.

Baixe o app e cadastre-se:

Você também pode acessar o Minha Claro pelo WhatsApp através do número (11) 9999-10621.

**Claro**  
 Você merece o novo.

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja  
 - Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.  
 - Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.  
 Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).  
 Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
 Ouvidoria 08007010180

**REGISTROS DE ATENDIMENTO:**  
 038214413649974,  
 038214413642961,  
 038214413272801,  
 038214413266340,  
 038204160087825

Autenticação Mecânica

**DÉBITO AUTORIZADO - BANCO BRADESCO S.A.**

**ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.**

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
<b>ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS</b>	<b>NET SERVICOS 0380725203595</b>	<b>Fevereiro/2021</b>	<b>10/03/2021</b>	<b>378,91</b>

**84650000003-5 78910296202-2 10310038000-7 00281614594-6**





**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR**

**Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel**

01/01

**NET FONE VIA EMBRATEL**

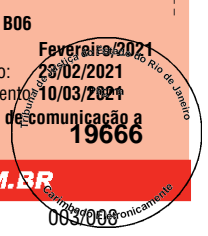
PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
<b>Telefone: 2124625035--FRANQUIA 001</b>					
<b>LIGACOES LOCAIS PARA CELULARES</b>					
14/01/2021	21988356852	Rio de Janeiro-RJ	07h42m46s	0h00m36s	0,00
14/01/2021	21988356852	Rio de Janeiro-RJ	07h43m53s	0h00m30s	0,00
21/01/2021	21988923303	Rio de Janeiro-RJ	11h17m59s	0h02m06s	0,00
27/01/2021	21981560232	Rio de Janeiro-RJ	08h33m47s	0h01m48s	0,00
29/01/2021	21964460333	Rio de Janeiro-RJ	16h17m20s	0h00m30s	0,00
04/02/2021	21981560232	Rio de Janeiro-RJ	10h49m10s	0h03m06s	0,00
08/02/2021	21988923303	Rio de Janeiro-RJ	16h44m36s	0h00m42s	0,00
			<b>SubTotal</b>	<b>0h09m18s</b>	<b>0,00</b>
<b>LIGACOES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS</b>					
	2133868060	Rio de Janeiro-RJ		0h01m30s	0,00
			<b>SubTotal</b>	<b>0h01m30s</b>	<b>0,00</b>
			<b>SubTotal</b>	<b>0h10m48s</b>	<b>0,00</b>
			<b>Total Serviço</b>		<b>0,00</b>



**CLARO S.A.**  
 Rua Mena Barreto, 42  
 Botafogo  
 22271-100 Rio de Janeiro - RJ  
 CNPJ: 40.432.544/0062-69  
 IE: 78002840

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE B06**  
**ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**  
 R ALEGRE, 00289 APT 203 JARDIM GUANABARA  
 RIO DE JANEIRO RJ  
 CPF/CNPJ 037.442.317-20

Código: 038/072520359 Mês: Fevereiro/2021  
 Número: 0001925429 Emissão: 23/02/2021  
 I.E: ISENTO Vencimento: 10/03/2021  
**CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.**  
**19666**



**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR**

**Discriminação do Serviço**

TV POR ASSINATURA						ICMS		
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD 4K FIDELIDADE					14,40		119,99
SUB TOTAL	TV POR ASSINATURA							119,99
BANDA LARGA								
01/02/21 A 28/02/21	MENSALIDADE VIRTUA VIRTUA 240 MEGA FIDELIDADE					21,79		68,09
SUB TOTAL	BANDA LARGA							68,09
							VALOR DA NOTA FISCAL:	<b>188,08</b>

ICMS	Base de Cálculo:	51,43	Alíquota:	28,00%	Valor:	14,40
ICMS	Base de Cálculo:	68,09	Alíquota:	32,00%	Valor:	21,79

Reservado ao Fisco  
**D543.D672.1E28.C47F.A5DE.8591.F7DE.850B**

Reservado ao Fisco

- REGIME ESPECIAL - PROCESSO Nº E-04/053.340/09- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./Central de Atendimento ANATEL 1331/TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 1º, IV do Livro X do Decreto 27.427/00 - RJ / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 36,19 - FUST TOTAL 1,47 - FUNTTEL TOTAL 0,73

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais  
 SVA-PROTECAO DIGITAL 1 DEVICE CB:R\$ 7 / -CINE BR:R\$ 7,5 / -CINE DOCS:R\$ 9,9 / -CINE EURO:R\$ 7,5

**VOCÊ MERECE  
 A MAIOR PLATAFORMA  
 DE STREAMING  
 DO BRASIL: O NOW.**

Só a Claro tem o NOW, com os melhores lançamentos do cinema, notícias, séries, programação infantil, esporte ao vivo e muitos conteúdos gratuitos.

Acesse o NOW na TV , no app e na web

**Você merece o novo.**

Fonte: Business Bureau [out./2020]. Para mais informações, acesse www.claro.com.br.

ANNIE SCHTSCHERBY NA ALMEIDA DE ASSIS  
R ALEGRE 289  
JARDIM GUANABARA  
21931 - 260 RIO DE JANEIRO RJ

Data de Vencimento: 10/03/21

Atendimento Combo Multi - Ligue: 0800 723 6626  
Atendimento ao deficiente auditivo e da fala -  
Ligue 0800 721 7707  
Na Web - www.net.com.br

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1.Plano Contratado	R\$	109,98
2.Linhas dependentes	R\$	40,79
3.Itens Adicionais	R\$	8,16
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>158,93</b>

Período de Uso	Vencimento	
de 11/01/2021 a 10/02/2021	10/03/2021	
Valor paço na última conta: R\$ 154,55		
<b>1.Plano Contratado</b>	21 98892 3303	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		119,99
Aplicativos Digitais		-
Claro Pós 8GB + 8GB Combo (160)		-
Desconto promocional Online		-10,01
<b>Serviços Inclusos no seu Plano</b>		
8GB de internet + 8GB Bônus Combo Multi		
Bônus de internet promocional 12 meses - 4GB		
Extraplay Compartilhado 8GB		
Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora		
Passaporte Américas (válido para linha titular)		
Promoção Apps ilimitados		
Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora		
<b>Sub Total - Plano Contratado</b>		<b>R\$ 109,98</b>
<b>2.Linhas dependentes</b>	21 98836 9886	
Dependente com comp. Total	R\$ 40,79	
<b>Sub Total - Linhas dependentes</b>		<b>R\$ 40,79</b>
<b>3.Itens Adicionais</b>	21 98836 9886	
Interurbanas e Rec. em viagem	R\$ 8,16	
<b>Sub Total - Itens Adicionais</b>		<b>R\$ 8,16</b>
<b>Total a Pagar</b>		<b>R\$ 158,93</b>

**ATENÇÃO: Conta para simples conferência. Prezado cliente, essa fatura não deverá ser paga.**



## Avisos ao Cliente

Aproveite a melhor programação da TV por assinatura em HD com NOW, as megavelocidades da sua banda larga, o telefone mais econômico, e seu celular Claro com muito mais vantagens e facilidades.

## Regras de Suspensões

(\*) Em cumprimento ao artigo 43 §2º da lei n. 8078/1990 e ao artigo 51, § 1º e 3º da Resolução n. 632/2014 da ANATEL, a Claro informa:

Art. 90 - Transcorrido 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o Consumidor poderá ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.

Art. 93 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso total o provimento do serviço.

Art. 97 - Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão Total do serviço, o Contrato de Prestação de Serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único: Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço, poderá ocorrer a inclusão no Registro do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

## Detalhamento de ligações e serviços do celular (21) 98836 9886

### Resumo de ligações dentro da franquia

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R\$)
Ligações para celulares Claro	57	01:43:18	01:46:30	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	78	04:52:07	04:56:54	0,00
Ligações para telefones fixos	8	00:19:08	00:19:48	0,00
Ligações para números especiais	2	00:04:37	00:04:54	0,00
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	16	00:48:18	00:48:18	0,00

### Interurbanas e Rec. em viagem

#### Ligações com o Código 31 - Telemar

Data	Hora	Origem-Destino	Número	Duração Efetiva	Duração	Valor Cobrado (R\$)
03/02	08:45:16	Rio de Janeiro-Rio de Janeiro (21)	21-98892-3303	00:03:00	00:03:00	2,66
03/02	11:03:00	Rio de Janeiro-Rio de Janeiro (21)	21-98856-9572	00:01:00	00:01:00	0,88
03/02	14:46:39	Rio de Janeiro-Rio de Janeiro (21)	21-97912-8989	00:00:54	00:00:54	0,80
05/02	13:24:21	Rio de Janeiro-Rio de Janeiro (21)	21-97912-8989	00:04:18	00:04:18	3,82
<b>Total</b>				<b>9min12s</b>	<b>9min12s</b>	<b>8,16</b>

### Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

#### Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Internet - meses anteriores	19,5	0,00	0,00
Internet	8.236,0	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>8.255,5</b>		<b>-</b>

A cobrança do serviço de internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

**Total** 485min36s 8,16

## Detalhamento de ligações e serviços do celular (21) 98892 3303

### Resumo de ligações dentro da franquia

Descrição	Quantidade	Duração Efetiva	Duração	Tarifa (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Ligações para celulares Claro	29	01:09:54	01:11:36	0,00	0,00
Ligações para celulares de outras operadoras	39	00:49:22	00:53:12	0,00	0,00
Ligações para telefones fixos	39	01:39:23	01:42:06	0,00	0,00
Ligações para números especiais	2	00:27:03	00:27:12	0,00	0,00
Ligações para telefones Claro Fixo/NET Fone	14	01:07:06	01:07:06	0,00	0,00

### Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)

#### Internet (MB)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Internet - meses anteriores	106,4	0,00	0,00

A cobrança do serviço de internet pode ocorrer até 90 dias após o seu uso, conforme artigo 78 do RGC.

**Detalhamento de ligações e serviços do celular (21) 98892 3303**

**Serviços (Torpedos, Hits, Jogos, etc.)** (Continuação)

**Internet (MB)** (Continuação)

Serviço	Mbytes Utilizados	Tarifa (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Internet	6.907,3	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>6.907,3</b>		<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>321min12s</b>		<b>-</b>

**Documento Financeiro N° 052615408 /022021**

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor Cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		13,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium		-1,30
Aplicativos Digitais - Claro Video	0,20	10,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Video	-0,02	-0,98
Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		6,00
Desconto Aplicativos Digitais - Smart Id - Truecaller		-0,60

<b>Valor Total dos Serviços</b>	<b>R\$ 0,18</b>	<b>R\$ 26,12</b>
---------------------------------	-----------------	------------------

Tributo Federal (PIS e COFINS) - Percentual aproximado = 3,65%

**Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 052042206/022021**

Claro S/A  
Rua Mena Barreto, 42 Botafogo  
CEP 22271 - 100 - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ 40.432.544/0062-69  
Inscrição Estadual: 78002840  
Atendimento Combo Multi: 0800 723 6626  
www.net.com.br

ANNIE SCHTSCHERBY NA ALMEIDA DE ASSIS  
R. ALEGRE 289  
JARDIM GUANABARA  
21931 - 260 RIO DE JANEIRO RJ

Modelo: 22 Serie B23 Via Única  
Data de Emissão: 11/02/2021  
Período: 11/01/2021 à 10/02/2021  
CFOP: 5307

CPF/CNPJ: 037.442.317-20  
N° da Conta: 132578272  
N° do Cliente: 125858308

Reservado ao Fisco:  
c94d.4df0.d393.7014.c471.0e74.3607.8139

Tributo Estadual	ICMS	Base de Cálculo (R\$): 111,30	Aliquota (%): 32,00	Valor (R\$): 35,62	Isento/Não Tributável (R\$): -
------------------	------	-------------------------------	---------------------	--------------------	--------------------------------

Serviços	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Dependente com comp. Total	40,79	13,06	-	40,79
Internet	56,99	18,24	-	56,99
Desconto Internet	-4,11	-1,32	-	-4,11
Minutos Longa distância nacional	6,33	2,03	-	6,33
Desconto Minutos Longa distância nacional	-0,46	-0,15	-	-0,46
Minutos locais Outras operadoras	8,23	2,63	-	8,23
Desconto Minutos locais Outras operadoras	-0,59	-0,19	-	-0,59
Passaporte Americas	3,17	1,01	-	3,17
Desconto Passaporte Americas	-0,23	-0,07	-	-0,23
Torpedos	1,27	0,41	-	1,27
Desconto Torpedos	-0,09	-0,03	-	-0,09
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>	<b>111,30</b>	<b>35,62</b>	<b>-</b>	<b>111,30</b>

Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente.  
Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%



Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações N° 000416173/022021

TELEMAR NORTE LESTE SA  
Rua General Polidoro -00000099 -99  
CEP 22280 -001 - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ 33.000.118/0001-79  
Inscrição Estadual: 81680469

ANNIE SCHTSCHERBY NA ALMEIDA DE ASSIS  
R. ALEGRE 289  
JARDIM GUANABARA  
21931 - 260 RIO DE JANEIRO RJ

Modelo: 22 Serie 9 Via Única  
Data de Emissão: 11/02/2021  
Período: 11/01/2021 à 10/02/2021  
CFOP: 5307

CPF/CNPJ: 037.442.317-20  
N° da Conta: 132578272  
N° do Cliente: 125858308

Reservado ao Fisco:  
b2d4.d8ff.3576.ca9d.6ce2.fb37.9aba.51e8

	Base de Cálculo (R\$) ICMS	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
<b>Serviços</b>				
Interurbanas e Rec. em viagem	8,16	2,61	-	8,16
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>	<b>8,16</b>	<b>2,61</b>	<b>-</b>	<b>8,16</b>

Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente.  
Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%

**Cobrança de Terceiros N° 009749131/022021**

	Quantidade	Unitário(R\$)	Valor ISS(R\$)	Valor (R\$)
CNPJ: 09.132.659/0010-67				
Aplicativos Digitais - Livro Digital	1	15,00		15,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais - Skeelo	1	-1,65		-1,65

<b>Valor Total dos Serviços</b>			<b>0,00</b>	<b>13,35</b>
---------------------------------	--	--	-------------	--------------





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807577 - e.mail: vt77.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011223-70.2014.5.01.0077**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**RECLAMANTE: ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**

**RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e outros (5)**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO:

Vistos, etc.

**ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**, devidamente qualificada, propôs reclamação trabalhista em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA, AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA, ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS e MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA**, pelo procedimento ordinário, postulando o pagamento de verbas resilitórias, além de outros pedidos, incluindo honorários advocatícios, tudo pelos fatos e fundamentos ali expostos. Inicial acompanhada de documentos.

Conciliação recusada.

Contestações escritas pelas rés Galileo e Ampar, pugnando pela improcedência do pedido.

Ausentes os demais réus.

As partes dispensaram a produção de outras provas. Encerrada a instrução processual. Razões finais sob a forma de memoriais.

Conciliação inviável.

**É o relatório.**

### II - FUNDAMENTOS:

#### PRELIMINARES

#### DA CARÊNCIA DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO

A CLT, em seu art. 2º, dispõe que empregador é a empresa que assume os riscos da atividade econômica, não havendo que se confundir a pessoa física com a pessoa jurídica, que possui personalidade jurídica própria, razão pela qual é irrelevante o fato dos réus, pessoas físicas, integrarem a composição societária.

Somente na fase executória, diante da insuficiência econômica da empresa é que poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos dos artigos 50 do Código Civil e 28 da Lei 8078/90, e artigos 592, II, e 596, ambos do CPC. Portanto, não há razão para responsabilizar o sócio na fase de



conhecimento, nem mesmo com base no artigo 2º, § 5º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, que trata da execução de dívida ativa da Fazenda Pública.



Desse modo, determino a exclusão dos reclamados **ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS e MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA** do pólo passivo, por falta de interesse de agir do autor, e julgo extinto o feito, neste aspecto, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 301, § 4º, ambos do CPC.

Em relação à ré Ampar, conforme preconiza a teoria da asserção, as condições da ação devem ser aferidas no plano abstrato em conformidade com o apontado na exordial, independentemente, portanto, da relação jurídica de direito material alegada. Sendo o demandado indicado pelo reclamante para figurar no pólo passivo da ação em que se pretende a sua condenação de forma subsidiária é o quanto basta legitimá-lo. Se é devedor ou não é matéria de mérito, a ser dirimida no momento oportuno. Rejeito a preliminar.

## **DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO**

### **DAS RESILITÓRIAS**

Incontroverso que a reclamante não recebeu as verbas resilitórias.

Em consequência, procede o pedido de pagamento do aviso prévio de trinta dias, vinte e cinco dias de saldo de salário do mês de abril de 2014, 5/12 de décimo terceiro salário proporcional, férias simples relativas a 13/14 acrescida de 1/3, FGTS do período não recolhido, bem como a multa compensatória de 40%.

Também incontroverso que há salários em atraso. Procede o pedido de pagamento dos salários de outubro de 2013 a março de 2014.

Como não houve o pagamento das resilitórias até a presente data, procede o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8º, CLT, no importe de uma remuneração.

Procede o pedido de retificação da baixa para constar a integração do aviso e data de 25/05/2014.

Confirmo a tutela antecipada.

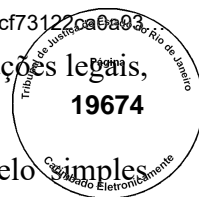
### **DA PENALIDADE DO ART. 467 DA CLT**

Adoto a Súmula 69 do TST, nos seguintes termos: *"A partir da Lei n. 10.272, de 5.9.2001, havendo rescisão do contrato de trabalho e sendo revel e confesso quanto à matéria de fato, deve ser o empregador condenado ao pagamento das verbas rescisórias não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50%".*

No entanto, entendo que o conceito de "verbas rescisórias" há que ser adotado no sentido estrito, já que será imposta uma sanção. Tem-se por sentido estrito aquilo que é devido ao empregado quando rompido o vínculo contratual, em decorrência da rescisão, ou seja, o aviso prévio, as férias proporcionais acrescidas de um terço e a gratificação natalina proporcional, além do FGTS e da multa compensatória de 40%.

A jurisprudência acompanha: *ART. 467 DA CLT. NOVA REDAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS RESCISÓRIAS. INTERPRETAÇÃO. A multa prevista no art. 467 da CLT incide sobre todas as verbas rescisórias incontroversas, em face da nova redação dada ao dispositivo pela Lei nº 10.272/01; por se tratar de norma de caráter penal, deve ser interpretada de forma restritiva, devendo-se entender por verbas rescisórias apenas aquelas decorrentes unicamente da ruptura do contrato de trabalho. Logo, no caso sub judice, o percentual de 50% deve incidir sobre o aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, e FGTS mais 40%, todas devidas em face da rescisão contratual. (TRT-6 - ED: 437200322106009 PE 2003.221.06.00.9, Relator: Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel, Data de Publicação: 30/04/2005)".* Defere-se, nestes termos.

### **DA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**



O descumprimento de obrigações trabalhistas por parte do empregador já sofre as cominações legais, como correção monetária, juros e demais multas, não sendo presumível o dano moral.

Assim, não há que se falar em reparação por dano moral sofrido pelo reclamante pelo descumprimento de obrigações contratuais se não houver prova de nenhum dano efetivo.

Por externar meu pensamento, trago a seguinte ementa: Processo: DANO MORAL - PROVA CLARA - AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DA RÉ DE FRAUDAR DIREITOS TRABALHISTAS -O dano moral visa proteger os direitos da personalidade, e, portanto deve estar claramente provada a perturbação íntima, dos sentimentos da pessoa,muitas vezes expondo-a a situações publicamente vexatórias ou insuportáveis pela consciência do próprio valor atingido. Nada disso está comprovado nos autos. A intenção de fraudar direitos trabalhistas, por parte da empresa,como alegado na inicial, pode provocar ação específica e julgamento favorável ao autor, mas não dano moral. Além do mais, não restou provada a intenção da ré em prejudicar o reclamante, a ponto de deixar o autor, com problemas psico-sociológicos, ou somente psíquicos, ou de desvalorização dos próprios sentimentos e das próprias razões,ou de desconforto social e familiar insuportável. O pedido de dano moral passou a ser na atualidade mais um pedido que acompanha quase todas as ações trabalhista, sem lastro,sem base, sem arrimo fático-jurídico. Basta o empregado ter seu contrato resilido pela empresa que trabalha para que se entenda a existência de dano moral. RO 1340200547202006 SP 01340-2005-472-02-00-6; Relator(a): CARLOS ROBERTO HUSEK; Julgamento: 22/01/2008; Órgão Julgador: 4ª TURMA; Publicação: 01/02/2008. Improcede o pedido.

#### **A RESPONSABILIDADE ENTRE AS RÉS:**

Os réus **FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA** são revéis. Aplica-se-lhes a confissão.

Adoto como razões de decidir aquelas expendidas na pesquisa realizada pela CAEP (id. Num. bf94c2b), como se aqui estivessem transcritas, onde se observa a relação interempresarial entre as rés. Procede o pedido de condenação solidária, nos moldes do art. 2º da CLT.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** No direito processual trabalhista, prevalece o princípio de que a condenação em honorários advocatícios se dá, exclusivamente, nos casos previstos na Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o que foi sedimentado pelas Súmulas nº 219 e 329 do TST. Como o autor não está assistido pelo sindicato de classe, improcede o pedido.

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:** A concessão de gratuidade de justiça no processo do trabalho é uma faculdade do juízo (artigo 790,§3º, da CLT). Por isso, não é suficiente apenas a declaração do reclamante de que é hipossuficiente (requisito da Lei 7.115/83). É necessário também estar assistido pelo sindicato de classe, requisito do artigo 14 da Lei nº 5.584/70. In casu, não há assistência sindical. Ademais, o autor está assistido por advogado particular que não renunciou aos honorários, hipótese que não se confunde com honorários decorrentes da sucumbência. Por conseguinte, presume-se que poderá arcar com as custas judiciais sem prejuízo de sua subsistência, portanto o requerimento não prospera. Indefere-se.

III- **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, e 301, § 4º, ambos do CPC em relação aos reclamados **ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS** e **MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA** e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LTDA, AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, IZMIR PARTICIPACOES LTDA** de forma solidária, a pagar no prazo de oito dias e na forma da fundamentação todas as parcelas deferidas nesta sentença, conforme fundamentação supra, a qual integra o presente *decisum*, em que é reclamante **ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS**.



- a) aviso prévio de trinta dias, vinte e cinco dias de salário do mês de abril de 2014, 5/12 de décimo terceiro salário proporcional, férias simples relativas a 13/14 acrescida de 1/3, FGTS do período não recolhido, bem como a multa compensatória de 40%;**
- b) salários de outubro de 2013 a março de 2014;**
- c) multa do art. 477, § 8º, CLT;**
- d) penalidade do art. 467 da CLT**

Nos termos do art. 195, incisos I e II, da CF/88, a Previdência será financiada pelo empregado e pelo empregador, responsáveis cada qual por sua quota-parte, não havendo previsão legal que imponha a responsabilidade exclusiva ao empregador. Aliás, nesse sentido, também, o disposto no art. 11, alíneas a e c, da Lei 8.212/91, que define como sujeitos da obrigação tributária, em relação às contribuições sociais, os empregadores e empregados, cada qual com sua quota-parte estabelecidas nos artigos 20 e seguintes do mesmo diploma legal.

A jurisprudência do TST pacificou esse entendimento através da OJ 363 da SDI-I e da Súmula 368.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integram o salário-contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 (Súmula 368, inciso II, do TST). Autorizo a dedução da cota parte do reclamante (Súmula 368, inciso III, do TST).

A Reclamada deverá efetuar o recolhimento devido ao Instituto Nacional de Seguridade Social, dos valores deduzidos do reclamante, assim como de sua cota e demais contribuições a seu cargo, da quantia que haja incidência de contribuição previdenciária, a serem apuradas em liquidação, observando-se os percentuais devidos em cada época e, para o Reclamante, os limites máximos do salário-de-contribuição.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível ao reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Os valores deferidos ao reclamante e as contribuições previdenciárias serão apurados em regular liquidação de sentença, por simples cálculos (artigo 879, *caput*, da CLT).

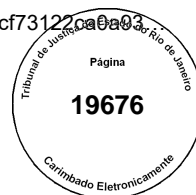
O crédito do reclamante será acrescido de correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST. Sobre o montante atualizado, haverá incidência de juros moratórios de um por cento, *pro rata die*, a partir da propositura da ação (Súmula 200, TST).

As contribuições previdenciárias serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT).

Expeça-se ofício ao INSS com cópia desta sentença, para os fins e efeitos previstos no art. 832, parágrafo único da CLT.

As parcelas ora reconhecidas serão acrescidas de correção monetária, observada a Súmula 381, do C. TST, e juros de mora *ex vi legis*, efetuando-se os descontos previdenciários e do imposto de renda cabíveis, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos, na forma da lei (Súmula 368 e OJ 363 do TST).

Custas processuais, pelos réus, a teor do art. 789 da CLT, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.



**Intimem-se as partes.**

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.

***ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS***

***Juíza do Trabalho Substituta***

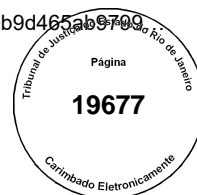


Assinado eletronicamente por: **[ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS]** - 1b42ff8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**PROCESSO nº 0011223-70.2014.5.01.0077 (RO)**

**RECORRENTE: AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

**S.A**

**RECORRIDO: ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A, FERRETTE RJ PARTICIPAÇÕES S/A, ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, MÁRCIO ANDRÉ MENDES COSTA, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RELATOR: MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES**

## **EMENTA**

**RECURSO ORDINÁRIO - GUIA DE CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - DESERÇÃO** Não havendo autenticação bancária lançada na guia de pagamento de custas, não permitindo, assim, a verificação da regularidade do prazo e valor do pagamento, torna-se impossível conhecer de tal apelo.

## **RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário, em que figura como recorrente **AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.(2a ré)** e recorridos **ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.(1a ré), FERRETTE RJ PARTICIPAÇÕES S.A(3a ré)** e **IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA(4a ré)**.

Inconformada com a r. sentença de Id nº1b42ff8 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, proferida pela MMª. Juíza Adriana Leandro de Sousa, que julgou o pedido **procedente em parte**, recorre ordinariamente a segunda reclamada.

A recorrente, consoante razões expostas no Id bc671b1, renova a sua preliminar, sustentando a sua ilegitimidade passiva. No mérito, pretende a reforma da sentença, em



síntese, sob o fundamento no sentido de que não haveria prova nos autos para declarar a existência e formação de grupo econômico entre as Reclamadas, bem como a responsabilidade solidária.

Representação processual regular conforme instrumento de mandato de Id nº28075af-pág.1.

Contrarrazões da parte autora no id nº2561887. Embora devidamente científicas, nos termos de id nº28580e3/0a657cd, a primeira, terceira e quarta reclamadas não apresentaram contrarrazões.

Sem manifestação do Ministério Público, a teor do inciso II, do artigo 85, do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

## CONHECIMENTO

Suscito, de ofício, o não conhecimento do apelo interposto pela segunda reclamada, por deserto.

Conquanto o referido recurso ordinário tenha sido interposto tempestivamente, não há comprovação do recolhimento das custas processuais, **uma vez que a guia juntada aos autos (id nº464dcbc) não contém qualquer indício da necessária autenticação bancária, não permitindo, assim, a verificação da regularidade do prazo e valor do pagamento, tornando impossível conhecer de tal apelo.**

Dessa forma, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade extrínsecos do recurso, previstos nos artigos 789, § 1º e 899, §1º da CLT, impõe-se não conhecer o recurso ordinário interposto. Acresça-se que o juízo de admissibilidade realizado pela origem (id nº 53eb894) não constrange este *ad quem*.

Por tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso da segunda reclamada, por deserção.

## Conclusão do recurso



Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso ordinário da reclamada por deserto, na forma da fundamentação.

## ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em sessão realizada no dia 15 de março de 2016, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Maria Aparecida Coutinho Magalhães, Relatora, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da ilustre Procuradora Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, e das Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho Dalva Amélia de Oliveira e Claudia Regina Vianna Marques Barrozo, em proferir a seguinte decisão: por unanimidade, **NÃO CONHECER** do recurso ordinário da segunda reclamada por deserto, na forma da fundamentação.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MAGALHÃES**  
Desembargadora Relatora

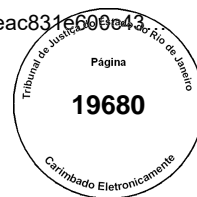
LEG

## Votos



Assinado eletronicamente por: [MARIA APARECIDA COUTINHO  
MAGALHAES] - 4c2c7c9  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014**  
**tel: (21) 23807577 - e.mail: vt77.rj@trt1.jus.br**



**PROCESSO: 0011223-70.2014.5.01.0077**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS CPF 037.442.317-20

RECLAMADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO e outros (8) CNPJ 12.045.897/0001-59

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM MASSA FALIDA

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, que o Reclamante ANNIE SCHTSCHERBYNA ALMEIDA DE ASSIS - CPF 037.442.317-20, CTPS 99890 série 136/RJ, é credor de R\$ 57.443,48 ( CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS ), atualizados até 06/05/2016 .

CERTIFICO que, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, constatei, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM MASSA FALIDA, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Código 2909, é credor da importância de R\$ 11.279,88 ( ONZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) atualizados até 06/05/2016 .

CERTIFICO, por fim, que a falência da reclamada foi decretada nos autos do processo **0105323-98.2014.8.19.0001**, perante a MM 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido nomeado Administrador Judicial o Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, com escritório na praça XV de novembro, 37, 3º andar, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, Tel 21 2252-5433, Cleverson de Lima Neves, OAB/RJ 69.085 com escritório na rua da Assembléia, 36, 11º andar, Rio de Janeiro, Tel 21 2717-1034 e Gustavo Banho Licks, OAB/RJ 176184, com escritório na rua na av. Rio Branco, 143, 3º andar, Rio de Janeiro, Tel 21 2506-0750 .

RIO DE JANEIRO, 26 de Agosto de 2019

**ALEXANDRE FRANÇA DA SILVA**

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: [DELANO DE BARROS GUAICURUS] - f76f880

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> Documento assinado pelo Shodo





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ 70434507656-26**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA DA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. e GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., através de sua Sócia que a esta subscreve, apresentar **RELATÓRIO TRIMESTRAL** com andamento dos processos em trâmite com o fito de atender a determinação constante no despacho de fl. 12081, item 12.383.

Informamos que o quantitativo de processos em andamento na área cível é de 87 processos e com 07 arquivamentos, desde o último relatório. O total de processos em curso na Justiça Federal é de 73, sem arquivamentos no momento. O total dos processos trabalhistas em curso é de 1119 processos, com a inclusão dos processos encaminhados ao arquivo provisório e com determinação para expedição de carta de crédito. Computando todos os processos em andamento, nas áreas apontadas, totalizam 1.279 processos sob nossos cuidados.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a juntada dos relatórios anexados, com o parecer ao final do relatório, apresentado pelos ilustres Administradores Judiciais, para que sejam remetidos ao órgão ministerial, atendendo assim, o comando judicial antes mencionado.

Por fim, requer a V. Exa. a expedição do competente **MANDADO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS**, pertinentes ao mês de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, CPF 753.136.697-53, com conta corrente mantida no Banco Bradesco - 237, agencia 6595, conta número 62.761-5.

Termos em que

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO  
OAB 59.293-RJ

## ANÁLISE DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DOS PROCESSOS DA GALILEO

Os Administradores Judiciais, regularmente nomeados nos autos do processo de falência da **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, em atenção a Decisão datada de 22/02/2019, proferida pelo o D. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo falimentar, analisou o relatório trimestral dos processos em curso na esfera estadual, trabalhista e federal, apresentado pelo escritório contratado pela Massa Falida, Lopes & Mançano. Desta forma segue o parecer:

No último trimestre, o escritório contratado Lopes & Mançano realizou acordos e audiências que resultou na redução do passivo e ônus da Massa Falida. Atualmente, estão em curso 1.279 (mil duzentos e setenta e nove) processos em face da Massa Falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A. Sendo 1.119 (mil cento e dezenove) processos trabalhistas e o 87 (oitenta e sete) são processos cíveis e 73 (setenta e três) federais de baixa complexidade. E ainda, foram expedidas 59 (cinquenta e nove) certidões de créditos para fins da habilitação na Falência e 211 (duzentos e onze) encaminhados ao arquivo provisório.

Assim, a Administração Judicial envia as intimações e citações ao escritório contratado e certifica a atuação nas audiências, bem como o cumprimento regular das atividades desenvolvidas em defesa dos interesses da Massa Falida.

Por todo o exposto, a Administração Judicial conclui que a atividade exercida pelo escritório de advocacia contratado pela Massa Falida, permite que os administradores

judiciais possam concentrar seus esforços nos demais assuntos que envolvem a Falência do Grupo Galileo, como, por exemplo, os 42 incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733

nome	processo	descricao
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	0100531-88.2016.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 15/01/2020
ADEILDA VELOSO CORREA PEREIRA	0000640-56.2012.5.01.0025	Juntada de petição - com devolução dos autos 31/01/2020
ADILSSON DE SOUZA	0000893-74.2012.5.01.0015	Despacho - voltem conclusos ate o retorno do trabalho presencial 02/04/2020
ADRIANA BREVES FREITAS	0010898-31.2014.5.01.0066	Arquivado provisoriamente 02/12/2019
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	0010460-76.2014.5.01.0010	Suspensão ou sobrestado por impossibilidade técnica - covid 10/12/2020
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCÃO	0010885-09.2014.5.01.0009	manifestação reuendo expedição de alvara 27/01/2021
ADRIANO CORREIRA DE ANDRADE	0010530-09.2014.5.01.0038	incluído em pauta de julgamento 26/02/2021
ADRIANO RAMOS NETO	0011316-64.2015.5.01.0023	os autos foram encaminhados para intimação das rés 19/02/2021
AFFONSO HENRIQUES DA S. REAL NUNES	0100563-85.2016.5.01.0002	Intimação - rementam-se os autos ao arquivo provisório por um ano 22/06/2020
AGNALDO FERREIRA DE CARVALHO	0000638-24.2012.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 11/11/2020
AILSON GUIMARAES DA SILVA	0001062-02.2012.5.01.0067	intimação - renove-se o prazo ao autor 21/01/2021
ALBA VALERIA CHAVANTE	0011235-43.2015.5.01.0047	Manifestação rcte com juntada de documentos 22/02/2021
ALDA ROCHA MENDONÇA	0011496-87.2015.5.01.0053	Remessa ao TST - 31-07-2020
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	0011116-85.2014.5.01.0025	Remetidos ao TST - 31/03/2020
ALDIMEA ARAUJO CORREIA DE SÁ OLIVEIRA	0025700-98.2009.5.01.0069	Noitificação- Tomar ciência da sentença 13/03/2020
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	0011074-26.2015.5.01.0017	Arquivado os autos provisoriante - 03/05/2019
ALESSANDRA CRISTINA N. DA MOTA	0000604-97.2011.5.01.0041	Intimação - Assespa para ciência do despacho e manifestação 23/02/2021
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO PORTO	0044500-34.2008.5.01.0030	Solcitação de habilitação da Fit participações 18/12/2020
ALESSANDRO AUGUSTO	0011305-45.2013.5.01.0010	intimação - ciência da homologação 22/02/2021
ALESSANDRO HELENO LIMA SALES	0000197-43.2012.5.01.0078	Termo de abertura de execução eletronicamente 18/02/2021
ALESSANDRO RODRIGUES PIMENTA	0000219-22.2010.5.01.0030	Apensado ao processo 0000007-88.2016.5.01.0030 -31/01/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000013-65.2015.5.01.0019	Recebidos os autos em razão de processamento de recurso por meio eletrônico no TST 22/06/2020
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-86.2015.5.01.0002	Processo apensado ao 0000858-56.2012.5.01.0002- 11/02/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000015-91.2014.5.01.0044	Recebidos os autos - 21/10/2019
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000227-37.2013.5.01.0048	Juntada de Petição - Ofício Tribunal Superior do Trabalho - 18/01/2017
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	0010813-22.2014.5.01.0009	certidão- consulta ao IDPJ referido esta sobrestado 05/02/2021
ALEXANDRE ARBACH	0010259-31.2014.5.01.0060	Intimação - Executada efetuar o pagamento 19/10/2020
ALEXANDRE CAVALCANTE NASCIMENTO	0000364-26.2012.5.01.0057	Decisão: Recurso negado - 20/09/2019
ALEXANDRE COSTA COIMBRA	0112200-37.2008.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 06/07/2020
ALEXANDRE DAMIANO JUNIOR	0000867-18.2012.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 12/03/2020
ALEXANDRE FUCHS	0000941-67.2012.5.01.0036	intimação - Assespa para ciência do despacho 01/02/2021
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	0011339-65.2014.5.01.0016	Arquivado provisoriamente 26/07/2020

ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	0101139-61.2016.5.01.0040	Intimação - Ao autor para ciência do e-mail enviado a 07ª vara empresarial 19/10/2020
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0011611-57.2014.5.01.0049	certidão- consulta a carta precatoria remetida para BA com andamento de mandado devolvido 13/08/2019
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	0101304-13.2018.5.01.0049	Certidão remessa a Carc 28/01/2021
<b>ALEXANDRE PEREZ MARQUES</b>	<b>0100578-33.2016.5.01.0009</b>	<b>Desacho - Expeça-se certidão de habilitação 27/07/2020</b>
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	0010283-58.2013.5.01.0007	Acórdão 09/02/2021
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0000334-62.2012.5.01.0001	Solicitação de habilitação de Fit Participações 18/12/2020
<b>ALICE CONY CAVALCANTY BAPTISTA</b>	<b>0025600-21.2008.5.01.0024</b>	<b>Arquivado provisoriamente 20/07/2020</b>
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	0011329-89.2014.5.01.0058	Carta Precatoria devolvida - 27/05/2020
ALINE RAMOS BARBAS	0116200-74.2009.5.01.0082	Intimação - ciência do despacho - Visto que a reserva de credito já foi solicitada intim-se a autora 23/11/2020
ALMIR GUEDES SILVA	0118400-84.2009.5.01.0072	Despacho- autos conclusos para analise e prosseguimento 20/07/2020
<b>ALMIR SIMAS DE SOUZA</b>	<b>0000644-31.2012.5.01.0078</b>	<b>Arquivado provisoriamente 03/12/2019</b>
ALVARO JESUS DA PAIXAO	0011842-75.2015.5.01.0073	Recebidos os autos para prosseguir 16/12/2020
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0100233-49.2018.5.01.0057	Despacho- Diante da infromação do OJ aguarde-se retorno do mandado 19/08/2020
AM AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	0000013-95.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de prossemento de recurso por meio eletronico no TST 22/06/2020
AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	0010027-28.2013.5.01.0036	Certidão - de desarquivamento e oportunamente será feito o pedido de IDPJ 27/10/2017
AMAURY BORDALLO CRUZ	0011401-03.2013.5.01.0029	Remetidos ao TST 05/02/2021
<b>AMAURY DE CARVALHO BEZERRA JUNIOR</b>	<b>0000744-27.2012.5.01.0032</b>	<b>Arquivado provisoriamente 15/07/2020</b>
AMIL LOGISTICA S.A	0000025-12.2016.5.01.0030	Gerado certidão de notificação - 02/09/2019
AML LOGISTICA AS (ET)	0000004-52.2016.5.01.0057	Notificação de que está apensado ao processo 0001470-23.2012.5.01.0057 - 10/10/2018
AML LOGISTICA S.A (ET)	0000014-80.2016.5.01.0030	Recebidos os autos em razão de prossemento de recurso em meio eletronico no TST 10/07/2020
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	0010507-28.2014.5.01.0082	Encerrada a suspensão 22/07/2020
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	0010463-59.2015.5.01.0054	Manifestação da rcte para prosseguir a execução 02/12/2019
<b>ANA CRISTIANA DE SOUZA SOARES</b>	<b>0011402-86.2015.5.01.0006</b>	<b>Arquivado provisoriamente 03/09/2018</b>
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	0010410-35.2014.5.01.0015	remetido ao TST 07/04/2020
ANA CRISTINA ROSADO F. TESSEROLLI	0011769-17.2015.5.01.0037	Remetido ao TST 09/10/2019
ANA DARC MAIA PINTO	0011429-39.2015.5.01.0016	remetido ao TST 21/06/2020
<b>ANA HELOISA RAYTHZ</b>	<b>0010092-98.2015.5.01.0053</b>	<b>Arquivado provisoriamente - 31/10/2017</b>
ANA LUCIA ALEXSANDRA R. DE SOUZA	0010844-76.2014.5.01.0030	recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 14/04/2020
ANA LUCIA DE SOUSA	0010862-07.2014.5.01.0060	Remetido ao TST 13/01/2020
ANA LUCIA DO CARMO SILVA	0000046-87.2012.5.01.0010	Oficio - TRT 1 28/01/2021
<b>ANA LUCIA MACHADO</b>	<b>0101751-85.2016.5.01.0076</b>	<b>Aquivado provisoriamente 09/02/2021</b>
ANA LUCIA PAZOS DIAS	0100368-47.2016.5.01.0052	Solicitação de habilitação Assespa 22/10/2020
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	0001452-61.2012.5.01.0005	Expedido notificação por D.O - 18/02/2020

ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	0011040-45.2015.5.01.0019	Remetido ao TST 14/11/2019
ANA MARIA FLORENTINO	0000303-31.2011.5.01.0016	Recebido mandado de busca e apreensão - 14/02/2020
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	0101250-54.2016.5.01.0037	Remetido ao TST 15/01/2020
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	0011709-44.2014.5.01.0016	Deliberado em sessão - remssa parara sessão telepresencial 10/02/2021
ANA PAULA DE SOUZA CHERNICHARO	0000670-48.2012.5.01.0007	Aos agravados para contraminutarem o A.P. juntado pela parte autora -05/03/2020
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	0010690-48.2015.5.01.0022	Remetido ao TST 08/10/2020
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0010469-79.2015.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 14/09/2020
ANA PAULA MAGNO PINTO	0011178-03.2015.5.01.0022	Decisão- recebido agrao de petição sem efeito suspensivo 26/02/2021
ANA PAULA NUNES MORAIS	0010512-10.2014.5.01.0063	Recebido os autos do TST para prosseguir na vara de origem 19/02/2021
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	0011097-49.2014.5.01.0035	Aquivado provisoriamente 31/01/2021
ANDERSON DA COSTA	0010303-48.2015.5.01.0017	Sobrestado 22/09/2020
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	0011037-44.2015.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 30/07/2020
ANDERSON FRANCA DE SANTANNA	0001019-98.2011.5.01.0035	manifestação Galileo 27/01/2021
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	0010762-14.2015.5.01.0029	remetido ao TST 07/04/2020
ANDRE GOUVEA	0011717-32.2014.5.01.0077	Arquivado provisoriamente 17/08/2020
ANDRE LOPES PINTO	0000849-32.2012.5.01.0055	suspensou ou sobrestado por decisão judicial 04/11/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-69.2012.5.01.0057	Expedido oficio 21/01/2020
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0011391-11.2013.5.01.0044	Arquivado provisoriamente 17/06/200
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	0100568-21.2016.5.01.0063	Remetido ao TST 15/01/2020
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	0000639-71.2012.5.01.0025	Assinado oficio 19/12/2019
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	0010703-60.2014.5.01.0029	Despacho - detemino a suspensão do processo 26/06/2020
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0011743-46.2014.5.01.0007	Intimação- controle de prazo 03/07/2020
ANDRE MONTEIRO NOGUEIRA DA CRUZ	0001581-48.2012.5.01.0011	encerrada conclusão 21/02/2021
ANDRE WILLIAM MASSEAU VIDAL	0001206-75.2012.5.01.0034	Recebido os autos da Procuradoria do INSS -13/07/2018
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	0010486-60.2014.5.01.0047	Remetido ao TST 13/03/2020
ANDREA BRAGANCA FRANCA FONSECA	0001195-46.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 07/09/2020
ANDREA COELHO AGUIAR	0010982-27.2014.5.01.0003	Arquivado provisoriamente - 26/08/2019
ANDREA DE MELO LEITE	0010576-07.2013.5.01.0014	Manifestação rcte indicando bens a penhora 24/02/2021
ANDREA FREITAS DA CONCEICAO	0011452-97.2015.5.01.0011	Remetidos os autos para TST - 17/10/2019
ANDREA LEBREIRO G.VENERABILE	0100884-51.2016.5.01.0025	Intimação - promova o rcte a liquidação em 30 dias 05/02/2021
ANDREA MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	0000509-09.2010.5.01.0007	Lavrado Acórdão em 17/03/20
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA	0095100-44.2009.5.01.0056	Autuado AIRR - 06/03/2020
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	0010773-81.2014.5.01.0060	intimação - as partes para ciencia do despacho 02/12/2020



ANDREA PEREIRA BARBOSA	0010665-96.2014.5.01.0013	Recebido mandado peo OJ 16/06/2020
ANDREA SOARES BASTOS	0010886-35.2014.5.01.0060	certidão do oficial de justiça sem cumprmento do madado 13/10/2020
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	Remetido ao TST 15/12/2020
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	0100130-55.2016.5.01.0043	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
ANGELA MARIA DA SILVEIRA MACHADO	0010401-43.2014.5.01.0025	despacho- expeça-se mandado de notificação a qual deve ser cumprido em situação oportuna 09/02/2021
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	0011774-15.2014.5.01.0024	Proceda-se quanto as empresas solidarias BACEN JUD -RENAJUD - INFOJUD - 17/02/2020
ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA	0011669-90.2015.5.01.0060	manifestação socia, juntada de documentos 08/12/2020
ANICET OKINGA	0011265-90.2015.5.01.0043	Remetido ao TST 04/05/2020
ANNA PAULA BALARO MAIA	0010785-12.2014.5.01.0023	Remetido ao TST 04/06/2020
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	0010808-70.2014.5.01.0018	certidão - consulta E-carta 19/02/2021
ANSELY JUSTEN SIMOES DA FONSECA	0010961-83.2013.5.01.0036	Suspensao o processo por depender do julgamento de outra causa 18/10/2019
ANTONIA MARIA GUEDES DE AGUIAR RABELO	0010487-79.2014.5.01.0068	Intimação rcete para ciência da certidão de habilitação de credito 05/02/2021
ANTONIO ABILIO DA SILVA	0001063-98.2012.5.01.0030	Suspensao ou sobrestado por impossibilidade tecnica Covid 16/02/021
ANTONIO ALBERTO REIS	0100304-49.2016.5.01.0048	Apresentação de cálculos autor 22/02/2021
ANTONIO ALMEIDA SANTOS	0010535-20.2014.5.01.0074	Remetido ao TST 24/06/2019
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	0101649-89.2016.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 26/07/2020
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010138-31.2015.5.01.0007	recebido os autos no trt e incluído em pauta 04/12/2020
ANTÔNIO CARLOS MIRANDA	0000636-65.2012.5.01.0042	Despacho - aguarde-se a disponibiidade de credito referente a penhora no rosto dos autos - 23/06/2020
ANTONIO CARLOS SOBRINHO	0000397-80.2012.5.01.0068	Suspensao ou sobretado por decisão judicial 20/09/2020
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0010558-17.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 11/07/2019
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100962-33.2018.5.01.0071	Recursos de revista do autor 27/01/2021
ANTONIO CLAUDIO	0100462-79.2017.5.01.0045	Autos Arquivado provisoriamente - 23/02/2018
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	0011074-27.2014.5.01.0028	Despacho - Suspensao o processo por depender julgamento de IDPJ - 04/02/2019
ANTONIO FERNANDES TEM TEM	0001240-47.2011.5.01.0014	Suspensao o processo por depender julgamento de IDPJ - 15/01/2019
ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	0001052-18.2012.5.01.0047	Notificação - Ciencia da decisão de prosseguimento da execução 04/02/2020
ANTONIO GOMES DE FARIAS	0000577-82.2012.5.01.0008	Notificação - Arquive-se provisoriamente 13/03/2020
ANTONIO LORENZON	0000445-08.2012.5.01.0046	Intimação - aguarde-se decurso de prazo sobresatndo o feito 21/10/2020
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	0010811-75.2014.5.01.0066	Despacho- Aguarde-se a integralização da execução 22/10/2020
ANTONIO MAURO MUANIS DE CASTRO	0093800-32.2009.5.01.0061	Manifestação intituto cultural de ipanema 18/02/2021
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	0100022-46.2016.5.01.0004	Contraminuta ao agravo de instrumento Galileo 16/12/2020
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	0010876-62.2014.5.01.0004	incluído em pauta no TRT 26/02/2021
ARICLEA ARAUJO BELTRÃO LESSA	0000478-33.2012.5.01.0002	Assinada Certidão de Julgamento RO - 14/11/2018
ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA	0001122-73.2012.5.01.0002	Remetido os autos a contadoria 21/01/2020

ARMENIO FERNANDO CRUZ DOS REIS	0010884-20.2013.5.01.0054	Despacho- Aguarde-se por mais 180 dias 20/07/2020
ARNO WEHLING	0001736-63.2012.5.01.0007	Sobrestado por impossibilidade tecnica 16/11/2020
ARTHUR DE ALMEIDA	0000891-87.2010.5.01.0011	Expedido alvará 19/02/2020
ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA	0022300-47.2009.5.01.0014	Manifestação Assespa 25/01/2021
ARTUR RIBEIRO FERREIRA	0010734-15.2013.5.01.0062	certidão - remessa a contadoria 02/03/2021
ARY DE ALMEIDA	0000832-51.2012.5.01.0069	intimação - suspenso proceos ate retorno das atividades presenciais 14/09/2020
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	0010430-70.2014.5.01.0065	Agravo de instrumento em Recurso de Revista Assespa 29/10/2020
AUGUSTO CESAR SILVA UCHOA GOMES	0079800-29.2009.5.01.0028	Protocolada petição do autor requerendo penhora 07/02/2020
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010915-70.2014.5.01.0065	Arquivado provisoriamente 18/12/2019
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0010545-94.2014.5.01.0064	Intimação - Ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução 10/11/2020
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	0010492-81.2014.5.01.0010	Solicitação de habilitação assespa 22/10/2020
BARBARA PENTIADO DE SOUZA	0000701-96.2012.5.01.0030	Arquivados os autos provisoriamente 02/03/2020
BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO	0010600-66.2015.5.01.0078	Intimação - rcte para indicar meios eficazes para prosseguimento do feito 16/10/2020
BEATRIZ ABRÃO DE OLIVEIRA	0000829-20.2012.5.01.0062	Expedido Ofício comum - 07/10/2019
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA SOFFE	0010600-96.2015.5.01.0068	Arquivado provisoriamente 03/09/2020
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO	0018500-70.2009.5.01.0059	intimação - deferido sobrestamento do feito 28/09/2020
BEATRIZ JARDIM DE AZEVEDO	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebido os autos pela 30 VT-RJ 17/12/2019
BENEDITA ISAUARA DOS SANTOS	0001168-04.2011.5.01.0065	Despacho- sobreste-se o feito 08/10/2020
BENJAMIM FABIARTZ SEGAL	0000905-17.2012.5.01.0071	Certidão remessa ao TST 23/02/2021
BERNADETE BELA CARDOSO	0000629-02.2012.5.01.0001	Remessa ao CARC 13/11/2020
BERNADETE BORDA D AGUA LOURENÇO SILVA	0011627-92.2014.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 30/09/2020
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0000008-65.2018.5.01.0010	Apensado ao processo 0001670-74.2012.5.01.0010- 11/06/2019
BERNARDO VELLOSO FERNANDES	0010261-06.2015.5.01.0047	intimação rcte ciência da Homologação dos cálculos 16/05/2020
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	0010506-15.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente - 23/10/2019
BIANCA IZIDORIA DE BARROS LEIROZ	0010428-77.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 26/11/2019
BIANCA PENHA CIANNELLA	0001218-41.2010.5.01.0008	Desapcho- cumpra o final do despacho 24/02/2021
BRICKELL B FOMENTO (ET)	0000007-88.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 - 31/01/2020
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0100702-79.2017.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 16/12/2020
BRUNO DOS SANTOS FLEURY NEGRINI	0010853-15.2014.5.01.0070	Intimação autor para ciência do despacho 22/04/2020
BRUNO GOMES CABRAL	0000635-80.2012.5.01.0042	Autos recebido pelo 42 VT-RJ - 27/05/2019
BRUNO ROCHA DULCETTI	0000503-68.2012.5.01.0027	suspenso o processo por execução frustrada 19/03/2020
CAMILA ALVES RIBEIRO	0001062-68.2010.5.01.0003	Suspenso ou sobrestado o processo por impossibilidade tecnica covid 27/08/2020
CARICIULA DE PAULA SILVA	0010790-98.2014.5.01.0034	Recebido mandado pelo Oficial de justiça para cumprimento 20/08/2020

CARLA DOLEZEL TRINDADE	0011137-60.2013.5.01.0069	Intimação as parte para ciência do despacho, após voltem conclusos para julgamento dos embargos 04/11/2020
CARLA PALMIERI ZARUR	0011175-36.2015.5.01.0026	Remetido os autos para TST - 18/03/2019
CARLO FREDERICO FERNANDES V. VOIGT	0000523-59.2010.5.01.0082	Expeçam-se os madados determinado no despacho 03/08/2020
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	0010549-33.2014.5.01.0032	Despacho - aguarde normalização dos serviços para entrega de guias 03/03/2021
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	0100291-45.2017.5.01.0006	Despacho- deserto recurso da assespa 22/02/2021
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0000823-39.2012.5.01.0021	Intimação - ciência da certidão de crédito 08/09/2020
CARLOS ALBERTO M. VINHA F. FILHO	0010885-10.2015.5.01.0062	Certidão de remessa de ofício a 16 VF para reserva de credito 01/03/2021
CARLOS ALBERTO RANGEL	0010822-15.2014.5.01.0031	recebido os autos para inicar a execução 07/02/2020
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	0010281-58.2015.5.01.0059	Arquivado procisoriamente 11/11/2020
CARLOS BARBOSA	0011023-41.2014.5.01.0052	Arquivado procisoriamente 25/11/2020
CARLOS CESAR FERNANDES	0010940-98.2014.5.01.0060	Remetidos os autos para TST - 29/11/2018
CARLOS CEZAR DE SOUZA	0000066-92.2012.5.01.0070	Protocolizada petição do autor com requerimento 13/03/2020
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE	0011469-91.2015.5.01.0025	remetido ao TST 08/05/2019
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	0011160-95.2013.5.01.0007	Suspense por depender de julgamento de outra causa 05/08/2020
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ALVES	0000714-98.2012.5.01.0029	Tomar ciência do despacho de fls.412 e manifestar-se acerca dos embargos de terceiros - 25/04/2019
CARLOS EDUARDO GERTNERS DE MAGALHAES	0010363-79.2015.5.01.0030	remetido ao TST 14/01/2021
CARLOS EDUARDO MACHADO RYFF	0011565-67.2015.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 08/10/2018
CARLOS EDUARDO MESQUITA DA SILVEIRA	0011696-62.2014.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 29/01/2020
CARLOS EUGENIO PEREIRA	0011678-22.2015.5.01.0070	Intimação - autor para que se manifestem sobre impugnação 24/09/2020
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	0010347-72.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 25/06/2020
CARLOS HENRIQUE PARENTE DE MATOS	0010885-60.2013.5.01.0068	Suspense ou sobrestado o processo por decisão judicial - 27/09/2019
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	0010523-67.2015.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 23/12/2020
CARLOS MAXIMILIANO DO R. MONTEIRO	0001036-84.2012.5.01.0008	Juntado documento diverso 12/03/2019
CARLOS MELIN HORCADES	0011011-65.2015.5.01.0028	Edital - decisão do ED 26/01/2021
CARLOS MELIN HORCADES	0010592-61.2014.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 03/03/2020
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010240-33.2014.5.01.0025	Suspense o processo por depender de outra causa 22/01/2020
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	0010910-94.2015.5.01.0006	remetido ao TST 02/02/2021
CASSIA PONTES DA SILVA PATRIZZI	0001117-51.2012.5.01.0002	Juntada de documento diverso 17/02/2020
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	0010912-16.2014.5.01.0001	Certidão retorno da CP - 03/11/2020
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	0011133-31.2013.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 04/02/2021
CATIA BATISTA	0010961-93.2013.5.01.0065	suspense ou sobrestado por decisão judicial 05/10/2020
CATIA CRISTINA ARAGAO LIMA DOS SANTOS	0010970-56.2015.5.01.0042	Recebido no TRT para incluir em pauta 30/12/20
CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0011578-09.2014.5.01.0036	Arquivados Provisoriamente - 28/02/2019

CELIA MARIA PERALVA FERNANDES	0010644-33.2013.5.01.0021	Recebido TRT para incluir em pauta 09/02/2021
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	0011110-30.2014.5.01.0041	certidão -consulta e-carta 24/02/2021
CELSO TEIXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	sobrestamento do feito - Autor requerendo e expedição da Certidão de Crédito - 07/08/2019
CESAR EDUARDO MACHADO MATTEI	0001235-61.2012.5.01.0023	Intimação - ciência de que o processo foi migrado para eletronico 06/11/2020
CESAR LUIZ FARH	0011368-19.2014.5.01.0048	Intimação - autor para ciência da certidão de habilitação de credito 22/02/2021
CESAR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0001362-90.2012.5.01.0025	Suspensão o processo pr depender de julgamento de outr juizo 06/01/2021
CEUMAR GENTIL TURANO	0011549-25.2015.5.01.0035	Certidão- juntada de sentença homologatoria 10/08/2020
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0101538-50.2017.5.01.0042	certidão - encaminhamento os autos para sisbajud 15/10/2020
CHIRLEY FERREIRAS ZEBRAL	0121400-58.2008.5.01.0030	Alterado o polo passivo - 02/05/2018
<b>CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH</b>	<b>0010324-43.2015.5.01.0043</b>	<b>Arquivado provisoriamente - 23/09/2019</b>
CHRISTIANNE DARDENNE	0011834-28.2014.5.01.0043	Manifestação rcte requerendo sobrestamento 03/07/2020
CHRISTINA TEREZA BASSANI TEIXEIRA	0011364-39.2014.5.01.0029	remetido ao TST 25/02/2021
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	0010782-57.2014.5.01.0023	Desacho - Expeça-se certidão de habilitação ao autor 14/01/2021
CLARISSA ROLIN PINHEIRO BASTOS	0000110-65.2010.5.01.0011	Juntada de documento diverso 07/01/2020
CLATTON VIEIRA DOS SANTOS	0000613-10.2012.5.01.0046	Certidão- Certifico que nesta data enviei oficio a 07 VE p reserva de crédito 10/02/2020
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	0010700-83.2014.5.01.0004	Apresentação de cálculos autor 01/03/2021
CLAUDIA FERLIN	0011467-78.2015.5.01.0007	certidão de remessa 28/01/2021
CLAUDIA GOUVEIA	0000608-67.2012.5.01.0052	Intimação- Aguarde-se o cumprimento da carta venia 20/10/2020
CLAUDIA JOAQUIM ANDRADE	0001545-84.2012.5.01.0082	Remetidos os autos a Procuradoria da Fazenda Nacional - 05/08/2019
CLAUDIA REGINA DE SOUZA LOPES	0000963-67.2010.5.01.0078	Certidão - retirada de carga do processo fisico pela patrona da parte autora 12/03/2020
<b>CLAUDIO AZEVEDO PASSOS</b>	<b>0010734-08.2014.5.01.0053</b>	<b>Arquivado provisoriamente 10/12/2019</b>
CLAUDIO BLUM	0100659-04.2016.5.01.0034	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 06/07/2020
CLAUDIO DE MELLO MEIRELLES	0159000-35.2009.5.01.0077	intimação Rcte - requerer o que entender util 02/03/2021
<b>CLAUDIO DOS SANTOS</b>	<b>0011711-51.2015.5.01.0057</b>	<b>Arquivado provisoriamente 21/08/020</b>
CLAUDIO DURAES CARDOSO	0001262-45.2012.5.01.0055	Suspensão processo por execução frutada 13/12/2020
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	0010221-67.2014.5.01.0044	Remetido ao TST 26/06/2020
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	0100563-73.2016.5.01.0006	Certidão do oficial de justiça devolução de mandado não cumprido 29/10/2020
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	0011479-36.2015.5.01.0058	Suspensão o processo por depender do julgamento de IDPJ -21/07/2019
<b>CLAUDIO MARCIO DO N. ABREU PEREIRA</b>	<b>0011106-53.2015.5.01.0042</b>	<b>Arquivado provisoriamente 12/01/2021</b>
CLAUDIO PENA MACIEL	0011688-92.2015.5.01.0029	certidão- atos 124 e128.2019 , suspensão dos prazos 20/08/2019
CLAUDIO PINHEIRO MARTINS AGUIAR	0000093-85.2010.5.01.0057	suspensão ou sobrestado por impossibilidade tecnica - covid 14/10/2020
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	0010747-25.2014.5.01.0047	recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 11/05/2020
CLAUDIO SOUZA DA SILVA	0001499-57.2012.5.01.0030	Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor 28/02/2020

CLAVIR PARI SOTO	0011521-81.2014.5.01.0006	Certidão - renajud negativo 22/02/2021
CLEANE LUCIA NEVES	0011140-73.2014.5.01.0006	Certidão de habilitação de crédito 17/09/2020
CLEONE EGITO DA SILVA	0001595-47.2011.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 14/01/2021
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	0010394-86.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 16/08/2019
CLÓVES ALVES DE FARIA	0000526-09.2012.5.01.0061	Solcitação de habilitação assespa 22/10/2020
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	0011378-02.2014.5.01.0036	Remetidos os autos para TST para apreciação do RR interposto pela ASSESPA- 25/04/2019
CONRADO NACIF FELIX	0001530-14.2011.5.01.0030	Notificação- rcte contestar Embargos a Execução 24/01/2020
CREUSA DE SOUZA PRAIA	0000110-66.2013.5.01.0009	Suspensão ou sobrestadopode decisão judicial 25/02/2021
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	0010955-69.2014.5.01.0027	recebido os autos para incluir em pauta 18/02/2021
CRISTIANA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA	0000500-68.2012.5.01.0042	Devolução de carga efetuada pela advogada do autor - 23/08/2019
CRISTIANE BARBOSA ROCHA	0000699-24.2010.5.01.0022	Despacho - consulte-se o infojud 26/2021
CRISTIANE BENTO	0010476-39.2014.5.01.0007	intimação espolio luiz felipe para pagamento 24/02/2021
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	0011135-14.2015.5.01.0007	conclusos para despacho 08/02/2021
CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMADA	0000833-09.2012.5.01.0078	recebido os autos no Trt e incluído em pauta 06/01/2021
CRISTIANE SILVA ROCHA DAMASCENO MOTA	0011411-24.2013.5.01.0069	Arquivado provisoriamente 25/02/2021
CRISTIANE VALE DA ROSA	0001349-51.2012.5.01.0006	Expedida certidão para habilitação de crédito - 19/02/2019
CRISTIANO CERQUEIRA LEITE	0000638-86.2012.5.01.0025	Sobrestado por impossibiliade tecnica 23/02/2021
CRISTIANO GOMES DA SILVA	0010978-41.2013.5.01.0062	Manifestação do autor requerendo a suspensão do processo 22/05/2019
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	0010463-63.2014.5.01.0064	Remetidos os autos ao TST -14/10/2019
CRISTINA RODRIGUES VEIGA	0010508-25.2014.5.01.0078	Distribuído por sorteio no TST 02/03/2021
CRISTINA SAMPAIO VIEIRA	0001570-51.2011.5.01.0044	processo se encontra sobrestado conforme despacho dos autos físicos - 24/06/2019
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	0010246-25.2014.5.01.0030	intimação- rctet para ciência da certidão de credito 12/12/2020
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	0010348-60.2014.5.01.0058	Sobrestado o processo por depender de julgamento de outra causa - 17/07/2019
DANIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA	0001440-23.2010.5.01.0068	Comprovante de transferencia do oficio do BB 01/10/2020
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010491-65.2013.5.01.0064	Intimação- ciencia do valor atualizado
DANIEL NUNES PEREIRA	0100589-66.2016.5.01.0040	Intimação - aguarde-se por mais 180 dias 14//09/2020
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	0011713-39.2015.5.01.0051	Autos Arquivados Provisoriamente - 22/05/2019
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	0011116-52.2014.5.01.0036	Conclusos para despacho 10/11/2020
DANIELE ALVES PESSOA	0100470-07.2017.5.01.0029	Remessa a CARC 22/10/2020
DANIELE GOMES DE MOURA	0000657-72.2012.5.01.0064	Suspensão ou sobrestado por decisão judicial 10/08/2020
DANIELE MOTTA DE SOUZA	0010509-04.2014.5.01.0080	Petição do Autor com req. para expedição de certidão de crédito - 27/03/2019
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	0010917-52.2014.5.01.0061	Manifestação rcte requerendo o prosseguimento da ação 14/10/2020
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	0011677-49.2015.5.01.0066	incluído em pauta para 02/12/2020 em mesa 18/11/2020

DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS	0011016-81.2014.5.01.0009	Recursos de revista socio ronald gimaraes 07/10/2020
DEBORAH PAULA DE CASTRO	0010151-44.2013.5.01.0025	Arquivado provisoriamente 19/02/2020
DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	0101893-97.2017.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 10/12/2020
DEILA MACHADO BARROS	0000908-82.2010.5.01.0057	Devolução de carga efetuada pelo advogado do autor -16/11/2018
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	0010483-51.2014.5.01.0065	Certidão- envio de CP para Mato Grasso 28/02/2021
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	0010823-63.2014.5.01.0010	Certidão- certifico que já foi expedida certidão de crédito 20/03/2020
DENILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	0000905-50.2012.5.01.0060	Solicitação de habilitação assespa 22/10/2020
DENIR VALENCIO DE CAMPOS	0011046-19.2015.5.01.0030	Manifestação ED 16/12/2020
DENISE ALVES DA COSTA	0000396-03.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 25/08/2020
DENISE DAVID CORTES	0000766-56.2012.5.01.0074	intimação - a parte autora requerer o que for de direito 04/03/2021
DENISE GELMAN	0000782-22.2012.5.01.0070	Intimação - Indeferido requerimento de constrição 28/11/2020
DENISE JARDIM DE ALMEIDA	0028800-84.2009.5.01.0029	Mandado devolvido com finalidade atingida 05/03/2020
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	0010484-26.2015.5.01.0057	Notificação - As partes para ciência do sobrestamento 30/09/2020
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	0011140-38.2015.5.01.0071	suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 21/10/2019
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	0011238-58.2014.5.01.0006	Suspensão o processo por depender decisão de outra causa 24/06/2020
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	0011858-62.2015.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 27/09/2020
DEOCLECIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	0010946-17.2013.5.01.0036	Arquivado provisoriamente 20/07/2018
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0000623-23.2012.5.01.0024	certidão- solicitado informações à 43a. VT/RJ sobre a reserva de crédito requerida por Ofício - 02/04/2019
DEVANIR DA SILVA	0000315-26.2012.5.01.0011	Manifestação - dados bancarios do perito 03/03/2021
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA	0010519-65.2014.5.01.0042	Arquivado provisoriamente 05/06/2020
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010631-96.2013.5.01.0065	Arquivado provisoriamente - 22/10/2018
DIEGO LATINI MAIOLI	0001253-15.2012.5.01.0013	Arquivados provisoriamente - 02/04/2020
DIELSON DA COSTA E SILVA	0100487-14.2016.5.01.0050	Intimação ao Rcte para ciência da expedição da certidão de habilitação de crédito 10/11/2020
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	0010878-59.2015.5.01.0016	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 18/06/2020
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	Precedida atualização dos cálculos pela contadoria no importe de R\$ 54.209,38 - 07/02/2021
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	0011097-97.2015.5.01.0040	Sobrestado -Juntada petição de apresentação de renúncia de procuração - 26/04/2018
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	0100567-82.2016.5.01.0080	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 26/11/2019
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0011286-69.2015.5.01.0042	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/12/2020
DJALMA DA COSTA PEREIRA	0001382-64.2012.5.01.0063	Certifico que, nesta data, juntei aos autos Certidão de Publicação de fl. 765 dos autos físicos - 26/06/2019
DJALMA DE CARVALHO	0000514-50.2012.5.01.0075	Entregue a Certidão de Crédito autor -04/11/2019
DJALMA FONSECA MARQUITO	0000635-72.2012.5.01.0077	Oficie-se os Juizados da 07ª Vara de Órfãos e 16ª Vara Federal solicitando informações - 28/10/2020
DOMENICO CAPONE	0160700-59.2009.5.01.0008	Remetido os autos a Contadoria - 14/02/2020
DOUGLAS GUIMARAES SILVA	0001697-43.2012.5.01.0047	Mandado devolvido finalidade não atingida - homologados os cálculos - 09/11/2018

DULCILEA FRANCO DA SILVA	0000634-14.2012.5.01.0069	Enviado e-mail para 16ª Vara Federal solicitando informação acerca do cumprimento da Carta de Vênia - 29/09/2020
ECIO CUNHA	0001176-20.2012.5.01.0073	Deixou de cumprir o despacho para expedir a certidão de Crédito, em razão da necessidade dos autos físicos 04/08/2020
EDILENE CABRAL DA SILVA	0011833-03.2015.5.01.0045	Interposto Agravo de Petição da parte autora - 17/02/2021
EDIVALDO LEMOS DE OLIVEIRA	0000701-62.2012.5.01.0009	Certidão de resposta do ofício com contrato social da ré PARANATINGA - As partes para manifestar - 06/02/2021
EDMUNDO VIEITES NOVAES	0100400-08.2008.5.01.0028	Autos suspenso/sobrestado por impossibilidade técnica ou prática devido (COVID 19) - 08/09/2020
EDNA DE PAULA SOUZA	0000503-43.2012.5.01.0003	Cancelada a certidão de crédito trabalhista 14/02/2020
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	0011383-98.2014.5.01.0076	Autos no Tribunal para julgar o Agravo de Petição interposto pelo autor - Sessão Telepresencial 10/02/2021
EDSON FERNANDES LUIS	0010513-35.2014.5.01.0082	Desapcho- Aguarde-se a resposta dos mandados 03/08/2020
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	0011324-28.2014.5.01.0071	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - 10/10/2019
<b>EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI</b>	<b>0011060-60.2015.5.01.0011</b>	<b>Autos Arquivado Provisoriamente - 06/08/2018</b>
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON	0011658-94.2015.5.01.0049	Certidão- Alteração do prazo de sobrestamento por mais 1 ano 25/05/2020
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011589-32.2014.5.01.0038	Certidão- em consulta ao IDPJ certifico também que este encontra-se aguardando prazo recursal 10/07/2020
ELAINE FERREIRA GOUVEIA	0000277-54.2012.5.01.0030	Determinado o o sobrestamento por 180 dias - 16/07/2019
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010473-43.2014.5.01.0053	Remessa ao TST para processar o Recurso interposto pela ASSESPA - 08/08/2020
ELDICE DELFINO	0010760-23.2014.5.01.0015	Remetidos os autos para a TST - Agravo de Instrumento interposto pela ASSESPA - 14/10/2019
ELEN SALAS FURTADO	0011605-56.2014.5.01.0047	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela parte autora - 28/06/2019
ELENILSON VERSTEEG DE JESUS	0010354-81.2015.5.01.0042	Negado o Provimento inerente ao Agravo de Petição interposto pela parte autora - 12/02/2021
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	0100229-41.2016.5.01.0070	Execução suspensa ante teor decisão do conflito de competência do STJ 14/09/2018
ELESBAO JOAQUIM RIBEIRO PINTO NOVO	0100399-96.2016.5.01.0010	Notificação - Autor para ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 05/04/2020
ELIAN SOARES BEZERRA	0010999-59.2014.5.01.0069	Despacho - Aguarde-se solução do IDPJ 16/12/2019
Eliana caldeira Alvarenga Lames Borges	0000110-29.2011.5.01.0044	Não admitido o Recurso de Revista interposto pela parte autora - 15/07/2019
ELIANA MARIA VINHAES BARÇANTE	0132200-21.2008.5.01.0039	Remetidos autos ao contador para adequação dos cálculos homologados - 05/02/2021
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	0011815-81.2015.5.01.0012	Autos remetidos ao para TST - Para processar recurso interposto pela ASSESPA - 28/08/2019
Eliane Goulart Alcantara	0000691-98.2012.5.01.0047	Expedido Ofício Comum Processo Numero: 0046/2019 -24/06/2019
Eliane Lopes Balmas	0000453-37.2012.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - Certidão para Fins de Habilitação de Crédito - 01/10/2019
ELIANE MARTINS DOS SANTOS	0010346-84.2013.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente -Certidão para Fins de Habilitação de Crédito - 19/08/2020
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	0101142-06.2016.5.01.0011	Arquivado provisoriamente - 05/11/2019
Eliane Souza dos Santos	0001725-87.2012.5.01.0054	Juntada de ofício com finalidade atingida - 12/11/2019
ELIANE SOUZA DOS SANTOS	0011385-72.2014.5.01.0010	Intimação - Autora para ciência da expedição da certidão de habilitação 04/05/2020
ELIANE XAVIER CAVALCANTI	0000881-53.2012.5.01.0082	Despacho- Expeça-se certidão de habilitação de crédito - Após ao arquivo provisório - 27/01/2021
<b>ELIAS PONTES FERREIRA</b>	<b>0011641-83.2014.5.01.0052</b>	<b>Arquivado provisoriamente 14/07/2020</b>
Eliezer dos Santos	0001504-29.2011.5.01.0058	Autos em carga com patrono do autor - 08/11/2019
<b>ELIREZ BEZERRA DA SILVA</b>	<b>0010418-25.2014.5.01.0043</b>	<b>Arquivado provisoriamente 30/01/2020</b>

Elisa Caldeira de Alvarenga Iames	0000077-71.2012.5.01.0022	Determinação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 11/02/2021
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	0010979-63.2014.5.01.0006	Recebido mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 25/05/2020
ELIZABETH CANDIDA DE JESUS	0000688-54.2012.5.01.0012	Juntada petição do autor com requerimento para desarquivamento dos autos - 29/10/2019
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	0010982-73.2014.5.01.0020	Arquivos provisórios em razão da certidão de habilitação 20/07/2020
ELIZABETH DAVINHA DE SANT ANNA	0001343-13.2010.5.01.0039	Ciência as partes da nova homologação - 11/02/2021
ELIZABETH NUNES BARANDA	0100566-68.2016.5.01.0025	Autos do TST para processar recurso interposto pela Assespa - 24/01/2021
ELIZABETH ROSE COSTA MARTINS	0010178-62.2014.5.01.0002	Arquivado os autos provisoriamente - 25/05/2020
ELIZANDA CORDEIRO DA SILVA	0000878-60.2012.5.01.0030	Intimação - Rcte para ciência da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 09/09/2020
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	0011235-57.2015.5.01.0010	Expedida Certidão de habilitação de crédito e enviada ao Juízo Falimentar - 06/10/2020
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	0010984-91.2015.5.01.0025	Manifestação rcte requerendo IDPJ - 06/07/2020
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	0010718-97.2014.5.01.0071	Ciência as partes da expedição da certidão de habilitação de crédito - 29/01/2021
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	0100269-85.2016.5.01.0017	Interposto Agravo de Petição pela parte autora - 29/10/2020
ELZA SEVERINA DE LIMA	0001594-26.2012.5.01.0018	A parte autora para apresentar meios efetivos de processar a execução 04/05/2020
EMERSON PESTANA MARTINS	0011483-85.2015.5.01.0054	Ao autor a informar quanto a sua habilitação na falência, decorrido sem manifestação ao arquivo - 06/02/2021
ENY MANSO LUZ	0010458-42.2015.5.01.0020	Autos sobrestado em razão da juntada de renúncia pelos antigos patronos da ASSESPA - 25/04/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0100474-25.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 21/05/2019
ERALDO JOSE BRANDAO	0100577-86.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 24/01/2020
ERALDO JOSE BRANDAO	0100578-71.2016.5.01.0061	Remetido ao TST para processar recurso interposto pela Assespa - 30/07/2020
ERALDO PIFANO FILHO	0000124-93.2012.5.01.0006	Novos patronos Brickell requerendo acesso aos autos físicos após a retomada presencial - 18/12/2020
ERICA DE PAULA RODRIGUES DA CUNHA	0000714-13.2012.5.01.0025	Autos sobrestado por impossibilidade técnica ou prática (COVID) - 05/02/2021
ERIKA VANESSA CHAVES CORREA	0000863-89.2012.5.01.0063	Recebidos autos do TRT, pois o Agravo de Petição foi deferido a suspensão dos autos por 01 ano - 08/04/2019
ERIKA VERISSIMO VILLELA	0011378-72.2014.5.01.0045	Suspensão ou sobrestado o processo por força maior - Pandemia - 13/08/2020
ERIKA ZACHARIADHES DE OLIVIERA	0000766-70.2012.5.01.0037	Protocolizada petição autora requerendo retificação - 22/03/2019
ERISSON MACHADO MOREIRA	0011670-68.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 22/10/2018
ERIVAN ROCHA DE OLIVEIRA	0023700-64.2009.5.01.0057	Protocolada petição Magropar 13/03/2020
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUR AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Ciência em relação a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 30/09/2020
ESTHER WEITZMAN	0011165-59.2014.5.01.0015	Aguardando o cumprimento dos demais mandados - 26/01/2021
EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO	0010644-53.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 22/11/2019
Evaristo Augusto Machado Coimbra	0001405-96.2012.5.01.0002	Autos com planilha atualização do cálculo - 19/02/2021
EVELYN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	0010068-93.2015.5.01.0013	Arquivado provisoriamente 10/07/2020
EVERALDO GAIÃO E SILVA	0042300-78.2008.5.01.0022	Autos conclusos para apreciação da manifestação da ré Maria Henriqueta Levisnsohn - 18/02/2021
UNIÃO FEDERAL	0000050-36.2012.5.01.0007	Suspensão ou sobrestado o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19) - 03/11/2020
FABIANA SANTOS DA SILVA	0010766-98.2014.5.01.0057	Arquivado provisoriamente - 10/02/2021



FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0011272-59.2013.5.01.0041	Arquivado provisoriamente 17/01/2020
FABIO ANTONIO VIEIRA PINTO	0000494-29.2011.5.01.0064	Suspensão aguardando o retorno presencial em razão ser processo migrado para eletrônico - 22/08/2020
FABIO BRUNO DA COSTA DE SOUZA	0000704-29.2010.5.01.0060	Ao exequente para manifestar sobre a petição da família GAMA - 15/02/2021
FABIO DA SILVA ALVES	0010631-33.2014.5.01.0010	Autos arquivados provisoriamente - 17/12/2020
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS	0010112-16.2015.5.01.0045	Certidão - remessa de alvará ao banco para autora no importe de R\$ 1.350,50 - 06/08/2020
FABIO DOS SANTOS SOUZA	0011033-72.2014.5.01.0024	Conclusos os autos pra julgamento do relator 10/07/2020
FABIO FIUZA DE SOUZA	0000464-56.2012.5.01.0032	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
FABIO FRANCISCO DE PAULA	0000572-27.2012.5.01.0019	Remetidos ao arquivo provisoriamente - 29/08/2019
FABIO JACINTO ALVES	0100220-54.2016.5.01.0046	Autos remetido para o TST - para processar recurso interposto pelo autor e ASSESPA - 14/10/2019
FABIO JOSE COUTINHO DA SILVA	0000004-88.2012.5.01.0058	Despacho - Sobreste-se o feito por 180 dias 27/06/2020
FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES	0010788-22.2015.5.01.0058	Interposto Embargos de Declaração pela ASSESPA no TST - 03/02/2021
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	0010359-03.2014.5.01.0022	Arquivado provisoriamente 08/01/2020
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA	0011100-20.2013.5.01.0041	Determinação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 04/12/2020
FABIO RODRIGUES NEVES	0011273-41.2014.5.01.0063	Recebido os autos para iniciar a execução 07/02/2020
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	0010110-79.2015.5.01.0034	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 10/06/2020
FABIO VIEIRA JOAQUIM	0011321-05.2013.5.01.0008	Autos arquivados provisoriamente - 23/09/2020
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011516-78.2014.5.01.0032	Determinação para expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 30/09/2020
FABRICIO ELIAS DE OLIVEIRA	0001190-90.2012.5.01.0012	Remetidos os autos a divisão de arquivo em 03/07/2019
FATIMA CRISTINA ALVES HOLANDA	0011022-09.2013.5.01.0079	Recebido os autos no TRT para incluir em pauta 07/08/2020
FATIMA FONTES PUPPIN	0010462-45.2014.5.01.0075	Noitificação - rcte para retirar na secretaria a certidão de habilitação 06/05/2020
FATIMA PEREIRA	0010775-27.2013.5.01.0047	Intimação - As partes para ciência - aguarde-se o retorno do expediente presencial 20/07/2020
FAZENDA NACIONAL	0000058-72.2012.5.01.0052	Mandado devolvido c/ finalidade atingida em 04/04/19 - segredo de justiça
Fazenda Nacional	0000897-54.2012.5.01.0034	Juntada mandado com finalidade atingida - 13/03/2019
FELIPE CEPPAS DE CARVALHO E FARIA	0164300-94.2009.5.01.0006	Arquivado provisoriamente 18/02/2020
FELIPE DA COSTA BRASIL	0073700-04.2009.5.01.0046	Deferido dilação de pz para autor - Após sobreste-se o feito - 10/11/2020
FELIPE DOS SANTOS MACIEL	0000720-05.2012.5.01.0030	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa - 15/10/2019
FELIPE MELLO CAMPOS	0005700-60.2009.5.01.0010	Encerrada conclusão pela Relatora 30/03/2020
FERNANDA COSTA SILVA E SOUZA	0011287-04.2014.5.01.0070	Arquivado provisoriamente 22/04/2020
FERNANDA MARIA A. MITIDIERI CANELAS	0010338-84.2014.5.01.0003	Despacho detrmnado a expedição da certidão de habilitação 02/04/2020
FERNANDA MARIA MENDES D ABREU	0000667-14.2012.5.01.0001	Devolvido o mandado pelo oficla de justiça negativo - 13/10/2020
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	0010472-51.2014.5.01.0023	Á contadoria - após expedição da Certidão de Habilitação do Crédito - 04/11/2019
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	0010389-72.2015.5.01.0064	Determinado o cálculo do valor devido a ser habilitado obeservando a data da quebra - 10/02/2021
FERNANDO CESAR DA CUNHA	0011429-91.2014.5.01.0010	Intimadas as partes - Homologados os cálculos atualizados no valor de R\$ 225.672,44 - 11/05/2020

FERNANDO DE SOUZA DIAS DOS S.S VILHENA	0011283-59.2015.5.01.0028	Ciência as partes da Certidão de Habilitação de Crédito - 19/12/2020
FERNANDO GALVÃO DE ANDREA FERREIRA	0011309-58.2014.5.01.0039	Suspensão o andamento deste principal aguardando o trânsito em julgado do incidente - 11/05/2018
FERNANDO JOSE A.DE JESUS DE MELLO	0011325-94.2014.5.01.0044	Remetido os autos ao TST para julgar o Agravo de Petição interposto pela ASSESPA - 29/03/2019
FERNANDO LUIZ ESBERARD	0010516-26.2014.5.01.0070	Autos arquivados provisoriamente - 02/04/2020
FERNANDO NAHID LEITÃO	0100362-55.2016.5.01.0047	Autos no TRT para processar Recurso de Revista interposto pelo Autor - 10/02/2021
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0011439-55.2014.5.01.0069	Autos para julgar o Agravo de Petição interposto pela ASSESPA - 24/06/2020
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000011-28.2016.5.01.0030	Transito em Julgado em 19/04/2018 - Apensado ao proc. 0000639-56.20125.01.0030 - 23/08/18
FLAVIA CARDOSO DA COSTA	0000639-56.2012.5.01.0030	Ciência as partes da expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 05/02/2021
FLAVIA CAROLINA LEITE BORGES	0010630-83.2013.5.01.0042	Autos suspensos aguardando a decisão definitiva acerca da extensão da falência da 07ª VE- 05/12/19
FLAVIA CARVALHO CIRILLO	0011212-46.2013.5.01.0022	RENAJUD positivo sobre veículos da SUGF - 10/02/2021
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	0011804-90.2014.5.01.0043	Interposto Embargos de Declaração pela ASSESPA -20/03/2020
FLAVIO CESAR DE CARVALHO	0000926-08.2012.5.01.0066	Cancelado o Mandado de Notificação nº 0083/2019 para 66a Vara do Trabalho - 09/01/2020
FLAVIO MALCHER MARTINS DE OLIVEIRA	0001252-25.2012.5.01.0047	Ciência as partes para adequação dos cálculos - 16/11/2018
FLAVIO NEHRER	0010809-37.2014.5.01.0024	Petição do autor requerendo o prosseguimento da execução na ASSESPA - 28/07/2020
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010684-61.2013.5.01.0038	Arquivado provisoriamente - 19/03/2020
FRANCISCO DELMO CRESPIO DE PINHO	0001754-89.2012.5.01.0070	Petição do autor requerendo ativação do BACENJUD da sócia Henriqueta Levinsohn - 04/02/2021
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000106-63.2013.5.01.0030	As partes p/proceder seu cadastramento junto ao PJe - 31/10/18
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0100253-58.2016.5.01.0009	Ciência as partes da Expedição da certidão de habilitação na falência - 20/10/2020
FREDERICO SAUER GUIMARAES OLIVEIRA	0010489-27.2014.5.01.0043	Ciência as partes da Expedição da certidão de habilitação na falência - 05/02/2021
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0010805-33.2015.5.01.0034	Autos Arquivados Provisoriamente - 19/06/2020
Gabriel Vianna dos Santos	0000724-08.2012.5.01.0009	Aguardando resposta do Ofício a 16ª VF acerca do cumprimento da determinação - 05/05/2020
GABRIELE ROSA	0000615-35.2012.5.01.0060	Mandado negativo para citar o Espólio de Paulina N/P Carlos da Gama 13/07/2020
GARDEL MOREIRA DELFINO	0010937-43.2015.5.01.0082	Acórdão reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, extinguindo o IDPJ - Remetido a vara - 12/02/2021
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	0000038-11.2016.5.01.0030	ET apensado ao processo 0000639-56.2012.5.01.0030 -20/08/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0011783-75.2014.5.01.0056	Autos Arquivados Provisoriamente - 14/08/2020
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	0010367-32.2014.5.01.0037	Autos arquivados provisoriamente - 05/06/2020
GERALDO JANIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	0010114-32.2015.5.01.0062	sobrestamento do feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência - 03/04/2020
GERALDO SOARES	0011145-53.2014.5.01.0020	Autos suspensos sobre a extensão dos efeitos da falência - Renuncia dos patronos da ASSESPA - 19/06/2018
GERSON RICARDO DE S.DOMINGUES	0051600-22.2009.5.01.0057	As partes para contra-arrazoar o Agravo de Instrumento e RR - 08/07/2019
GIAVANI LIMA CORREA	0001130-05.2012.5.01.0017	Sobrestado o feito por mais 90 dias - 01/02/2020
GIBSON PEREIRA VIEIRA	0000676-25.2012.5.01.0017	Ciência as partes da Expedição da certidão de habilitação na falência - 12/02/2021
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	0010205-13.2014.5.01.0045	Suspensão o processo por prazo indeterminado em razão do COVID - 122/09/2020
GILBERTO PENTEADO DIAS	0011274-75.2015.5.01.0003	Expeça-se a certidão de habilitação de crédito, - 11/11/2020

Gilson Alves Vieira	0000379-49.2012.5.01.0039	Deferido o levantamento dos valores recursais em favor do Rte - Patrono informando conta - 22/02/2021
GISELE BARBOSA GOMES	0100374-39.2016.5.01.0057	Interposto Recurso Ordinário pela ASSESPA - Autos para incluir na pauta - 03/02/2021
GISELE CAETANO DE FREITAS	0011408-69.2015.5.01.0014	Arquivados Provisoriamente - 17/07/2020
GISELE DE MAGALHAES PINTO	0011129-84.2014.5.01.0025	Petição da Massa falida reuend a expedição da Certidão de Habilitação de Crédito - 28/11/2020
GISELE SANT ANA LEMOS	0000385-52.2012.5.01.0008	Remetidos Alvarás Judiciais ao Banco do Brasil - 17/10/2019
GISELE VALENTE ALMEIDA	0000202-83.2012.5.01.0072	Autos Arquivados Provisoriamente - 07/10/2020
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0010982-03.2015.5.01.0032	Ante o resultado do IDPJ, inclua-se a família GAMA - 10/02/2021
GISELLE BARBOSA DA SILVA	0010012-56.2015.5.01.0079	Arquivado provisoriamente -29/5/2018
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	0011674-08.2014.5.01.0009	Habilitação do novo patrono da ASSESPA - 30-04-20
GLORIA REGINA DA SILVA E SÁ	0001401-50.2011.5.01.0081	Petição da Autora requerendo desarquivamento -22/04/2019
Gloria Silva de Oliveira	0000448-47.2012.5.01.0018	Prazo para autor indicar meios efetivos de prosseguimento da execução - 12/05/2020
GRACE SZAFRAN	0000380-35.2011.5.01.0050	Protocolada petição do leiloeiro juntando documentos -13/03/2019
GRACINDA MARIA CONTIM FIGUEIREDO	0154200-90.2006.5.01.0069	Em razão dos autos migrados partes física do processo - Suspensão em razão da Pandemia - 18/09/2020
GUILHERME DE ANDRADE G. RAVANINI	0001267-46.2012.5.01.0062	Ao autor para manifestar se o mesmo quer a certidão de crédito - Manifestação da ASSESPA - 26/11/2019
GUILHERME GOMES	0010320-16.2013.5.01.0030	Interposto Agravo de Instrumento pelos réus AM Agropecuaria, Xoroque e outros - na Pauta - 18/02/2021
GUILHERME GRACA QUINTANS	0010258-57.2015.5.01.0045	Juntado os cálculos pelo autor - 12/02/2021
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	0010131-30.2015.5.01.0010	Despacho determinando a expedição da certidão de habilitação de crédito - 13/01/2020
GUILHERME SOARES DANTAS	0011238-77.2014.5.01.0032	Autos Arquivados Provisoriamente - 01/02/2021
GUMERCINDO FERNANDES NETO	0010472-86.2013.5.01.0055	Determinação para transferencia da reserva de crédito pela 36ª VT - 19/01/2021
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	0010678-75.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente - 06/07/2020
HALLINY DANIELLY DOS SANTOS LIMA	0000536-82.2012.5.01.0019	Autor requerendo dilação de prazo em razão da migração do físico para Pje - 20/02/2021
HEDI MARINHO DE M.GUEDES DE OLIVEIRA	0100479-38.2016.5.01.0082	Autor apresentou cálculos de liquidação - 03/02/2021
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011479-62.2015.5.01.0017	Suspensão autos por 01 ano por execução frustrada - 10/12/2020
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	0011687-79.2014.5.01.0082	Negado os Embargos Declaração interposto por Maria Henriqueta Vieira Levinsohn - 22/02/2021
HELENA VIEIRA DA SILVA	0001595-58.2011.5.01.0046	Assespa para providenciar seu cadastro no PJE - despacho 26/10/2018
HELIESE PEREIRA DE SOUZA	0166900-56.2009.5.01.0049	As partes para ciência da decisão homologatória em R\$ 92.652,87 - 11/12/2019
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	0010133-87.2014.5.01.0057	Resposta do ofício do RGI para parte autora efetuar o pagamento da averbação - 20/02/2021
HELLEN SUELY DA SILVA MOREIRA	0011411-23.2013.5.01.0037	Aguarde-se a manifestação da parte interessada pelo prazo de dois anos - 07/01/2020
HELOIZA HELENA ALVES DE SOUZA	0000612-21.2012.5.01.0015	Autora intimada para juntar documentos para expedição da Certidão de Habilitações em Falência - 6/08/2020
Henrique Luiz Arienti	0001475-36.2011.5.01.0039	Petição do autor concordando com os cálculso homologados - 11/02/2021
HENRIQUE LUIZ S. DO COUTO ESHER FILHO	0010269-55.2013.5.01.0078	Determinado o bloqueio de 30% penhora na renda de Ronal Levinsohn - 10/07/2020
HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS	0001310-83.2012.5.01.0061	Julgado improcedente o incidente - IDPJ - 03/09/2020
HERALDO ALVES MAIA	0010283-27.2014.5.01.0006	Intimados os réus para pagamento da importância em 48hs. 31/07/2020

Herivelto Rodrigues dos Anjos	0000478-82.2012.5.01.0018	Initimado CELEO Redes Brasil S.A -e-Carta positiva a intimação - 21/01/2021
HUGO DE LIRA PINHO	0010820-90.2015.5.01.0037	Notificado a ré Maria Henriqueta Levinsohn a manifestar em 15 dias - 11/02/2021
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0100071-30.2016.5.01.0023	O fíco a CEF para fornecer o extrato do FGTS do autor - 27/01/2021
<b>IGNEZ CONCEIÇÃO FERREIRA CAMPOS</b>	<b>0001169-44.2012.5.01.0003</b>	<b>Expeça-se a Certidão de Crédito para habilitação ao juízo falimentar - 07/07/2020</b>
INEZ GOMES BACELO CORREIA	0045400-93.2007.5.01.0016	Autos conclusos para apreciação do pedido do autor sobre expedição de ofícios aos RGLs - 11/04/2020
ISAAC GARSON BERNAT	0010135-25.2014.5.01.0003	Remetidos os autos para TST para processar recurso interposto pelo Autor - 03/02/2021
ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE	0011422-55.2013.5.01.0036	Autos na vara de origem para iníra a exceção - 15/01/2020
ISALTINA SIHETT VILAR	0120400-32.2007.5.01.0006	Certidão informando que necessita do processo físico para minutar e aguardar o retorno presencial - 07/07/2020
Italo Maesili	0000095-79.2013.5.01.0015	Manifestação do réu Colina e Paratinga acerca de grupo econômico - 11/02/2021
IVANETE GIVIGI CANTARINO MOTE	0100104-26.2017.5.01.0042	Autor sobre Bacenjud negativo - 20/01/2021
<b>IVANILDO MATIAS DE SOUZA</b>	<b>0010645-46.2014.5.01.0065</b>	<b>Autos arquivados provisoriamente - 29/10/2020</b>
<b>IZA LEMOS</b>	<b>0000762-33.2011.5.01.0016</b>	<b>Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 31/01/2020</b>
JACIARA TEIXEIRA DE SOUZA	0001384-51.2012.5.01.0025	Aguarde-se o retorno das atividades presenciais para ter acesso certidão de habilitação de crédito - 11/09/2020
JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO	0011156-46.2015.5.01.0053	Autos no TST para processar Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 07/05/2020
JAILSON JOSE DE MOURA	0010552-49.2013.5.01.0023	Homologados os cálculos pela contadoria no importe de R\$ 57.634,47
Jakeline Maria dos Santos	0000602-93.2012.5.01.0041	As partes para ciência da migração dos autos para PJE - Habilitação de novos patronos da ASSESPA - 29/10/2020
JAMES MORAES BANDEIRA	0011382-55.2013.5.01.0042	Petição da parte autora concordando com os cálculos - 20/02/2021
JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	0000886-37.2012.5.01.0030	Expedido ofício ao juízo da 16ª Vara Federal, acerca de reserva de crédito - 03/07/2020
JANAINA DE SOUZA NOBREGA	0010594-12.2014.5.01.0008	Determinado a intimação aos administradores sobre andamento processual da falência - 27/07/2020
JANE DE SOUSA E SILVA TAVARES	0001590-57.2012.5.01.0060	Manifestação da parte autora, sobre réu ICI - 29/01/2020
JANNETE DUARTE DO AMARAL	0001484-12.2012.5.01.0023	Suspenso o processo por depender do julgamento de outra - 15/10/19
JAQUELINE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	0001043-05.2012.5.01.0064	Suspenso o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID) - 25/09/2020
JAQUELINE PATRICIA ANSELMO DA SILVA	0134800-63.2007.5.01.0002	Migrado para eletrônico - Determinação para aguardar o retorno presencial - 24/06/2020
<b>JAYME MILESI</b>	<b>0000109-49.2013.5.01.0052</b>	<b>Ao autor para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - após autos será arquivados - 22/01/2020</b>
JEAN ELIZABETH SIQUEIRA SILVA	0133200-05.2008.5.01.0056	Autos em carga com autor para manifestação - 22/01/2019
JEANINE CAMPANI BOHN	0010200-79.2013.5.01.0027	Os réus Paranatinga e RKO habilitando nos autos - 01/02/2021
JEFFERSON MICKSELY SILVA CHAGAS	0010586-61.2014.5.01.0064	Ofício da CEF, informando ao juízo se houve saque e quem sacou o alvará - 28/10/2020
<b>JEFFERSON TEIXEIRA ROSA</b>	<b>0000656-02.2012.5.01.0060</b>	<b>Autos foi desarquivado para o autor retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 29/08/2019</b>
<b>JHENIFFER BANDEIRA PEQUENO</b>	<b>0010624-86.2015.5.01.0016</b>	<b>Autos Arquivados Provisoriamente - 30/11/2020</b>
<b>JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA</b>	<b>0011238-85.2015.5.01.0018</b>	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - 26/01/2020</b>
JOANA DARC FERNANDES FERRAZ	0000984-46.2011.5.01.0001	Habilitação dos 13 réus para manifestação - 18/12/2020
JOAO ALBERTO MAGALHAES GADELHA	0010490-81.2015.5.01.0041	Não admitido o Recurso de Revista interposto pela ASSESPA - 19/02/2021
JOAO ALBERTO SILVEIRA BARONE	0011213-28.2014.5.01.0044	Autos remetdos para TST para processar recurso interposto pela ASSESPA - 11/01/2021

JOAO ALVES CARVALHOZA	0000495-52.2012.5.01.0040	Notificação - Ante o exposto tenho quitados os creditos julgo exitinta execução 28/01/2020
JOAO AMADEU FERNANDES CARVALHO	0000722-18.2012.5.01.0048	Notificação - rcte para ciência da expedição de certidão de crédito 09/08/2019
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES -	0011851-40.2015.5.01.0072	Petição do autor requerendo prosseguimento da execução - 11/11/2020
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0101523-26.2016.5.01.0007	Embargos de Declaração na decisão so acórdão - Assespa 07/11/2020
JOAO LUIZ SCHIAVINI	0010935-48.2015.5.01.0058	Sobrestamento do feito por 180 dias em razão do conflito de competência - Manifestção PGF (União) 22/09/2019
JOAO PAULO JANOTT MOREIRA	0010838-49.2014.5.01.0069	Remetido autos para contadoria - 12/02/2021
JOÃO RIBEIRO PINHEIRO	0000617-79.2012.5.01.0003	Autos em fase de liquidação - 10/02/2021
JOAO TUME DE SOUZA	0010543-16.2014.5.01.0003	Petição da ASSESPA solicitando habilitação de novos patronos - 04/08/2020
<b>JOAO WELLIGTON FIGUEREDO DE ASSIS</b>	<b>0010432-23.2015.5.01.0027</b>	<b>Autos arquivados Provisoriamente - 23/09/2020</b>
JOAQUIM ALCIDES TOLEDO RIBEIRO	0010516-75.2015.5.01.0010	Remetidos autos ao TST para julgamento dos recursos interpostos pelo autor - 02/10/2019
JOCELENE AGUIAR DE OLIVEIRA	0000226-52.2013.5.01.0048	Autos em fase de liquidação-16/01/2017
JOEDSON DA SILVA OURO	0011652-09.2015.5.01.0075	Autos suspensos sobre a extensão dos efeitos da falência - 21/03/2019
JOEL ALVES MATTOS SANCHES	0063100-40.2009.5.01.0072	Interposto Agravo de Petição pela Assespa - 02/02/2021
JOEL QUEIROZ	0000495-29.2012.5.01.0080	Solicitação de habilitação Assespa 22/10/2020
JOICE DA SILVA VIANA	0010996-61.2015.5.01.0072	Ciência as partes da expedição da Certidão de habilitação de credito - 30/11/2020
JORCELIA CONCEIÇÃO SOUZA	0000788-02.2010.5.01.0037	I. da Autora para informar se possui interesse na certidão de crédito. 01/10/2019
JORGE ALBERTO ALCALA VELA	0011704-57.2014.5.01.0069	negado os Embargos de Declaração interposto pela Colina na decisão do acórdão - 24/07/2020
<b>JORGE ANTONIO SOARES DE BARROS</b>	<b>0000760-73.2012.5.01.0066</b>	<b>Autos arquivados provisoriamente - 10/12/2020</b>
<b>JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI</b>	<b>0011014-94.2015.5.01.0068</b>	<b>Arquivado provisoriamente 21/08/2020</b>
JORGE CANDIDO DE ALMEIDA	0000802-84.2012.5.01.0014	Interposto Agravo de Instrumento pelo autor - 21/10/2019
JORGE DA SILVA SIMOES	0011492-65.2014.5.01.0027	Ciência as partes da expedição da certidão de crédito - 12/02/201
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Suspensao o processo por depender de julgamento de outra causa 23/11/2020
JORGE JOSE GONÇALVES	0000952-12.2012.5.01.0064	Petiçãõ de mudança de patrocínio réus FIT, J.Magro e outro - 18/12/2020
JORGE LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA	0010620-57.2013.5.01.0036	Desapcho -Aguarde-se a lista de credores preferenciais - 14/10/2019
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	0010076-47.2014.5.01.0032	Autos no TST para julgar recurso interposto pela ASSESPA - 03/06/2020
JORGE LUIZ DOS SANTOS	0011537-10.2014.5.01.0079	Agurde o decurso do pz de prxe, por já expedida a Certidão de Habilitação de Crédito - 25/09/2020
JORGE LUIZ MARTINS DA SILVA	0010294-44.2014.5.01.0010	Autor para ciência e providência necessaria a habilitação Certidão de Crédito em Falência10/06/2020
<b>JORGE MURILO DE ARAUJO PEREIRA</b>	<b>0001116-07.2012.5.01.0054</b>	<b>Autos arquivados provisoriamente - 10/07/2020</b>
JORGE NUNES	0000551-15.2012.5.01.0322	Autor tomar ciência da adequação dos cálculos às fls. 235/237, em 5 dias - 19/12/2018
JORGE ROBERTO COSTA PASSOS	0101074-28.2018.5.01.0030	Autor apresentar documentos necessários para viabilizar a liquidação - 12/02/2021
<b>JORGE SEGADE</b>	<b>0026200-97.2009.5.01.0059</b>	<b>Autos arquivados provisoriamente -06/07/2020</b>
JORGE ULISSES DE LIMA FERNANDES	0010873-14.2013.5.01.0014	Na forma do acórdão - suspenso autos por 01 ano - 01/08/2020
JORGE VICENTE VALENTIM	0140000-67.2006.5.01.0008	Intimado o autor para devolver a certidão de habilitação -Sendo Expedido Alvará Judicial. 17/02/2020

JOSE ABRANTES	0011877-04.2014.5.01.0030	Arquivado provisoriamente 19/10/2020
JOSE AFONSO LAJAS SANCHES	0010695-64.2015.5.01.0024	Juntada Contestação ICI - 19/09/2019
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MORAES	0000628-10.2012.5.01.0068	Autor indicar meios para prosseguimento da execução - 22/10/2019
Jose Andre Vilas Boas Mello	0000889-70.2010.5.01.0059	Petição do autor requerendo desarquivamento - 05/07/2017
JOSE ANTUNES MEYOHAS	0011010-56.2014.5.01.0015	Certidão de cumprimento de mandado do oficial de justiça negativo - 13/10/2020
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0100266-61.2016.5.01.0040	Determinado a expedição da certidão de habilitação de crédito - 14/11/2020
JOSE CARLOS DA EGREJA FERNANDES	0011780-07.2015.5.01.0050	Aguardando resposta enviado a 68ªVT sobre reserva de credito - 26/01/2021
JOSE CARLOS DA HORA E SILVA	0100466-83.2016.5.01.0035	As partes para ciência da certidão de habilitação de credito - 10/09/2020
JOSE CARLOS DE FREITAS	0010686-22.2014.5.01.0062	Sobrestado o presnte feito até decisão da 07ªVara Empresarial sobre a extensão da falência - 14/01/2021
JOSE CARLOS DOS SANTOS VINHAIS	0010653-61.2015.5.01.0041	Determinação para expedição da certidão de habilitação de crédito - 09/02/2021
JOSE CARLOS MOZER	0001056-70.2012.5.01.0042	Atualização dos cálculos pela contadoria - 08/07/2019
JOSE CRISPIM DE ALMEIDA	0001620-26.2012.5.01.0082	Petição da Família Gama requerendo a suspensão da execução - 04/02/2021
JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	0010606-88.2014.5.01.0052	Autos arquivados provisoriamente 06/07/2020
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0011837-49.2015.5.01.0042	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela Assespa - 11/01/2021
JOSE FERNANDO CALLIJAO ARAUJO	0011664-76.2015.5.01.0025	Apresentado cálculos pelo autor - 23/02/2021
JOSE FERNANDO PEREIRA GONLÇAVES	0011157-15.2014.5.01.0005	Autos remetidos ao TST - Processar Recurso Interposto pela Assespa - 14/12/2020
JOSE GERALDO DE LACERDA	0000621-95.2012.5.01.0010	Det. o sobrestamento do presente feito até a sentença da 7ª VE quanto a extensão da falência 17/01/2019
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0011050-43.2014.5.01.0078	Recebido os autos no TRT para incluir em pauta 08/11/2020
JOSE MARCOS CORREA NUNES	0010742-34.2014.5.01.0069	Aguradando pauta para julgar Recurso de Revista interposto por Levinsohn - 02/02/2021
JOSE MAURO DE FARIAS	0000502-49.2012.5.01.0006	Suspensão em razão da impossibilidade de manusear autos fisicos - 11/02/2021
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0010830-39.2015.5.01.0004	Petição da ré FIT Participações , requerendo pauta virtual - 01/03/2021
JOSE ROQUE NASCIMENTO SANTOS	0011716-58.2014.5.01.0041	Arquivado provisoriamente 26/08/2020
JOSE TOMAZ COSTA	0000392-37.2012.5.01.0075	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial - autos conclusos - 06/12/2019
JOSE TRINDADE DA SILVA	0000860-20.2012.5.01.0004	Liquidação iniciada por cálculo - 12/02/2021
JOSE VICENTE SANTOS MENDONÇA	0010450-81.2015.5.01.0047	Manifestação de cálculos pela Massa Falida - 05/02/2021
JOSE VITOR DA FONSECA	0000149-70.2012.5.01.0018	As partes para ciência da expedição de certidão de habilitação - Autos suspensos por decisão judicial - 08/01/2020
JOSE LME LOPES DA ROCHA	0011074-93.2014.5.01.0006	Recebido mandado pelo oficial de justiça para cumprimento 30/03/2020
JOZILDO ALVES	0100332-92.2016.5.01.0023	Remetido TST para processar o Recurso interposto pela ASSESPA - 17/04/2020
JUAN DAVID POSADA	0010365-68.2014.5.01.0035	Prazo para manifestação considerando a instauração do IDPJ - 20/02/2021
JULIA REZENDE SCHLINZ	0001268-79.2012.5.01.0046	protocolizada petição do autor 14/01/2020
JULIANA AMENDOLA ANISIO BRANCHI	0001403-93.2012.5.01.0013	Sobrestamento do feito por impossibilidade tecnica Covid 19 - 23/10/2020
JULIANA D OLIVEIRA ARAUJO	0102003-15.2016.5.01.0068	Remeter autos ao arquivo provisório até o encerramento da falência - 07/08/2020
JULIANA DEFAVERI FIGUEIRA FILIZOLA	0000875-72.2011.5.01.0020	Recebido mandado de notificação 06/03/2020

JULIANA VEIGA CAVALCANTI	0085200-92.2008.5.01.0049	Autos arquivados provisoriamente - 21/05/2020
JULIO CESAR ABRAHAM DE LIMA	0011755-21.2014.5.01.0020	Det. o sobrestamento do feito até ulterior decisão da 7VE acerca da inclusão de ASSESPA - 29/05/2019
JULIO CESAR CANDIDO DA SILVA	0010637-58.2015.5.01.0025	Expedido intimação a PGFN - 18/02/2021
JULIO PAIVA PINHEIRO DE SOUZA	0011347-72.2013.5.01.0082	Remetido via malote carta de vênua para 26ªVT/RJ, a respeito de reserva de crédito - 01/06/2019
JUNIOR JEREMIAS DA CONCEIÇÃO	0010733-35.2014.5.01.0049	Publicada intimação 20/01/2021 - Não acolhimento dos Embargos de declaração da Colina Paulista S.A.
KADIA DIONE GALVAO	0010472-06.2014.5.01.0038	certidão- Aguardando prazo recursal até o trânsito em julgado da decisão no IDPJ -10/07/2020
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	Autos Arquivados Provisoriamente - 23/07/2020
KARINA LEBEIS PIRES	0010966-66.2013.5.01.0049	Remetidos os autos para processar o recurso 05/02/2021
KARLA REGINA O.DE MOURA RONCHINI	0100504-40.2016.5.01.0021	certidão - remessa a contadoria do juízo 24/11/2020
KAROLINE PRADO CRUZ FURTADO	0100289-52.2016.5.01.0025	Suspensão processo por execução frustrada - Sobrestado por 02 anos - 20/05/2019
KATIA CRISTINA TEIXEIRA REBELLO	0011637-47.2015.5.01.0008	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 12/01/2021
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010457-34.2014.5.01.0039	Notificação - Em razão da indisponibilidade dos bens, sobrestou o feito por 90 dias - 24/01/2018
KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	0000032-04.2016.5.01.0030	Apensado ao processo 0000329-22.2010.5.01.0030 16/05/2019
KYRIA SPYRO SPYRIDES	0010978-58.2015.5.01.0066	Remetidos os autos para o TST para processar o recurso 14/01/2021
LANSANA SEYDI	0011216-32.2014.5.01.0060	Concluso os autos despacho 02/02/2021
LEANDRO ANDRADE CARLOS	0010471-17.2014.5.01.0007	Conclusos para votação - gabinete do Relator 24/03/2020
LEANDRO VALENTE COSTA	0010089-66.2013.5.01.0069	Manifestação do autor requerendo prosseguimento da execução 24/09/2020
LEILA BORGES DE ARAUJO	0011776-08.2014.5.01.0081	Manifestação do autor rquerendo deferimento do IPDJ 06/10/2020
Leny Bravo de Almeida Arienti	0000125-56.2012.5.01.0078	Manifestação Rcte requerendo reserva de crédito da 16ªvara federal 27/03/2019
LEONARDO CEZAR ROCHA NEVES	0011774-47.2014.5.01.0078	Autos Arquivados Provisoriamente - 18/03/2020
LEONARDO FONSECA KRONEMBERGER	0011134-39.2014.5.01.0015	Conclusos para despacho em 19-10-20
LEONARDO LEAL ARIENTI	0000985-12.2011.5.01.0072	Conclusos para despacho em 04-11-20
LEONARDO MORAES DA SILVA	0010362-60.2013.5.01.0064	Expedida certidão de Habilitação de crédito em Falência - 17/04/2020
LEONARDO RIBEIRO PESSOA	0010680-77.2015.5.01.0030	Publicação de intimação para o Reclamante 05/02/2021
LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN	0011774-36.2015.5.01.0038	Remetidos os autos para incluir em pauta 21/01/2021
LEVI DE ALMEIDA SANTA ROSA	0010363-60.2013.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente 31/08/2020
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente- 07/11/2019
LIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	0011370-98.2014.5.01.0044	Remetidos os autos para coordenadoria de classificação para autuar e distribuir - TSt 26/02/2021
LIDIANE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011072-26.2014.5.01.0006	Proferido despacho de mero expediente 26/02/2021
LINDORGEA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA	0011338-71.2015.5.01.0040	Expedida certidão de Habilitação de crédito do sindicato 17/03/2020
LISANDO LOVISOLO	0000128-67.2010.5.01.0082	Publicada intimação para ciência da sentença dos Embargos de Declaração 01/03/2021
LIVIA REGINA MONTEIRO	0010430-06.2014.5.01.0054	Publicada intimação - Despacho proferido 29/10/2020
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0101985-53.2016.5.01.0016	Arquivados Provisoriamente 02/11/2020

LUANA MATIAS RODRIGUES	0010842-15.2015.5.01.0049	Int. o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 20 dias. Renuncia do adv ASSESPA - 04-06-18
LUCI GONÇALVES SILVEIRA	0000496-89.2012.5.01.0055	Publicação de intimação 08/09/2020
LUCIA MARIA SANTOS DA CRUZ	0000621-19.2012.5.01.0003	Publicada Notificação - Ciência da expedição de crédito 04/02/200
LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA	0010494-88.2014.5.01.0030	Certidão - Consulta de andamento 30/04/2020
LUCIANA FARIAS DE SOUZA	0000640-84.2012.5.01.0048	Recebidos os autos pela contadoria - 25/07/2019
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE MELO BATISTA	0010545-63.2014.5.01.0042	Arquivados provisoriamente 05/10/2020
LUCIANA PAIVA SALGUEIRO	0010677-89.2014.5.01.0020	Arquivados provisoriamente 02/06/2020
LUCIANA SANTORO PEÇANHA MACHADI	0001390-65.2012.5.01.0055	Despacho proferido de mero expediente - Aguardar o cumprimento do mandado 14/11/2020
LUCIANE DE SOUZA CHAGAS DOS SANTOS	0000739-61.2012.5.01.0078	Despacho proferido de mero expediente - Aguardar a iniciativa por dois anos 18/02/2020
LUCIANO MENDES CAMILO	0101936-48.2017.5.01.0025	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 05/02/2021
LUCIANO PACHECO NETO	0011164-24.2014.5.01.0064	Autos arquivados provisoriamente - 03/02/2020
LUCIMAR CHRISTINA DO AMARAL GOMES	0010108-79.2013.5.01.0002	Certidão - Promoção da contadoria 07/01/2021
LUCIO CAPARELLI	0011878-46.2015.5.01.0032	Arquivados os autos provisoriamente 11/01/2021
LUCIO CARLOS DE CARVALHO	0000396-78.2012.5.01.0009	Migrado para PJE - 04/12/2018
LUCRECIA PIMENTA MOTTA	0010526-21.2014.5.01.0054	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para prosseguir 23/02/2021
LUCY CHAVES	0010719-19.2013.5.01.0071	Publicação de despacho 20/02/2021
LUIS CARLOS DOS SANTOS LEITE	0010772-93.2014.5.01.0061	Juntada de manifestação do Reclamante 04/02/2021
LUIS CARLOS INDIO DO BRASIL MEIRELLES	0010008-32.2015.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente - 08/06/2020
LUIS GUSTAVO B. C.MONTE CARVALHO	0100742-48.2016.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente 21/01/2021
LUIS MOACIR NASCIMENTO PEREIRA	0011734-12.2014.5.01.0031	Autos Arquivados Provisoriamente - 10/07/2020
LUIZ CARLOS ARAUJO	0000958-63.2012.5.01.0017	Habilitação dos advogados da ASSESPA em 22/10/20
LUIZ CARLOS PINHEIRO	0100505-76.2016.5.01.0004	Publicação de intimação 21/01/2021
LUIZ FELIPE VIANNA DIAS	0011193-96.2013.5.01.0068	Conclusos os autos para despacho 25/11/2020
LUIZ FERNANDO GUIMARAES BELISARIO	0010486-42.2014.5.01.0053	Juntada dos Embargos de Declaração Assespa 06/05/2020
LUIZ FERNANDO NADER DAMASCENO	0011771-57.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 26/04/2020
LUIZ FERNANDO SECIOSO CHIAVEGATTO	0000399-52.2012.5.01.0035	Despacho - cumpra-se a ultima parte do despacho retro 02/07/2020
LUIZ GUSTAVO HOYER DA SILVA	0011091-73.2015.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente 07/01/2021
LUIZ MANOEL DO AMARAL	0011163-53.2013.5.01.0006	Suspensão o processo por decisão judicial 12/02/2021
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010954-80.2015.5.01.0017	Publicada pauta de julgamento 09/02/2021
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0011188-07.2014.5.01.0079	Notificação - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos 17/12/2019
LUIZA HELENA BOUERI REBELLO	0024100-37.2009.5.01.0006	Suspensão processo por decisão judicial - Aguardando IDPJ 05/12/2018
LUZIA COSTA DE LEMOS	0011285-07.2013.5.01.0058	Certidão - Centralização das execuções em face das executadas em tramite na ref. vara - 17/07/2019
LUZIA CRISOSTIMO	0010778-66.2014.5.01.0040	A Autora requereu a expedição de certidão para habilitação de crédito - 31/07/2020



MACIANE RODRIGUES DOS REIS	0000846-41.2012.5.01.0067	Intimação do advogado para devolução dos autos - 21/08/2019
MAGNA CORREA DE LIMA DUARTE	0100315-21.2016.5.01.0067	Suspensão do processo por decisão judicial 29/01/2021
MANOEL DA SILVA LEONARDO	0001313-23.2012.5.01.0066	Retorno do mandado em 12/03/2020
MARCELA CASTRO MENEZES DA FROTA CARVALHO	0100684-44.2016.5.01.0025	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para prosseguir - TRT 11/08/2020
MARCELA PEREIRA MENDES	0010134-96.2015.5.01.0070	Notificação - Ao Executado para comprovar o depósito do valor devido 19/11/2020
MARCELLO DOS SANTOS SENA	0011365-05.2014.5.01.0003	Certidão - Resultado da pesquisa no INFOJUD 05/02/2021
MARCELO BEZERRA FUSCO	0001725-45.2012.5.01.0068	Despacho proferido de mero expediente 29/09/2019
MARCELO CARVALHO DA FONSECA	0001273-46.2012.5.01.0032	Certidão - Execução julgada extinta. Agravo de Petição do Autor em 19/11/2020
MARCELO DOURADO PEREIRA	0011758-12.2014.5.01.0008	Arquivados os autos provisoriamente 26/11/2019
MARCELO GARBOSSA FRANCISCO	0010920-96.2015.5.01.0020	Expedida intimação - Decisão - Aguarde-se a decisão da 7ª Vara Empresarial 04/05/2020
MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD	0011246-51.2015.5.01.0054	Publicada intimação para o Autor 26/02/2021
MARCELO MANGELLI DECNOP BATISTA	0011478-65.2015.5.01.0021	Publicação de acórdão 26/02/2021
MARCELO MARTINEZ FONSECA	0000552-09.2012.5.01.0028	Ao autor para ciência quanto o r. despacho de fls 743 - Para indicar meios para prosseguir a execução 15/10/2019
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0100214-50.2016.5.01.0045	Desarquivamento dos autos 25/01/2021
MARCELO NUNES DA ROCHA	0011325-57.2014.5.01.0024	Conclusos para voto do Relator 20/02/2020
MARCELO QUERES DE OLIVEIRA	0010972-83.2014.5.01.0002	Publicação de intimação para ciência da expedição de certidão de habilitação 28/08/2020
MARCELO RODRIGUES PEREIRA	0010439-18.2014.5.01.0005	Remetidos os autos para órgão jurisdicional competente para processar recurso 08/02/2021
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011748-37.2015.5.01.0006	Juntada de manifestação do Reclamante 27/01/2021
MARCELO TESSEROLLI	0011791-52.2015.5.01.0077	Conclusos os autos para decisão do relator - TST 14/08/2020
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0010833-07.2015.5.01.0032	Processo suspenso até decisão da 7ª Vara Empresarial sobre os efeitos da falência da Galileo 27/04/2018
MARCIA GARCIA GONÇALVES	0055400-92.2009.5.01.0078	Expedida intimação - Despacho proferido 09/02/2021
MARCIA LOPES MOTTA CABRAL	0010297-86.2013.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente 10/02/2021
MARCIA REGINA DOS REIS GONÇALVES	0000700-80.2012.5.01.0008	Despacho Aguarde-se reestabelecimento quanto ao cumprimento de mandados - 08/10/2020
MARCIA VALERIA DA SILVA	0000791-31.2012.5.01.0022	Devolvido Mandado pelo Oficial de Justiça sem cumprimento - 19/11/2020
MARCIA VERONICA OLIVEIRA ARAUJO	0010767-89.2014.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente 13/12/2020
MARCIO ANDRE NOBRE	0000531-15.2012.5.01.0034	Recebidos os autos UNIÃO FEDERAL (PGF) - 18/06/2019
MARCIO CASTRO MENDES	0000125-52.2013.5.01.0068	o Autor indicar meios de prosseguimento da execução sob pena de suspensão por 2 anos 28/02/2019
MARCIO CAVALCANTI DE SOUZA	0000799-07.2010.5.01.0045	Devolução de carga pelo advogado do autor com manifestação da expedição da certidão de crédito 26/08/2019
MARCIO DOS SANTOS CARMO GRACIO	0135200-05.2008.5.01.0047	Notificação para autor para ciência do despacho em razão de mandado negativo em 12/11/2018
MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS	0001029-47.2012.5.01.0023	Publicada intimação - Tomar ciência do despacho 25/02/2021
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0011444-18.2014.5.01.0024	Remetido ao TST 27/05/2020
MARCIVUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0011337-15.2014.5.01.0075	Juntada de manifestação do Embargado 06/02/2021
MARCO ANTONIO ANICETO VAZ	0010714-98.2015.5.01.0047	Juntada de Manifestação da PGFN 11/11/2020

MARCO ANTONIO DE MATTOS	0010129-29.2014.5.01.0064	Intimação de despacho - Aguarde-se por 120 dias - 12/05/2020
MARCO AURÉLIO DE AZAMBUJA MONTES	0010789-19.2014.5.01.0033	Remetidos os autos para o TRT da 1ª Região 14/02/2021
MARCO TULIO DEGOBBO FRESITAS	0011046-70.2015.5.01.0013	Expedida certidão para habilitação do crédito em 12-11-20
MARCONDE ALENCAR DE LIMA	0001695-78.2012.5.01.0013	Recebido os autos pela 13VTRJ do TRT em 28/02/2020
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS	0010823-84.2014.5.01.0003	Expedida certidão para habilitação de crédito, após arquivo provisório 16/07/2020
MARCOS ARAO LOPES DE OLIVEIRA	0011225-42.2013.5.01.0023	Desp. - Solitação ao OJ designado informações quanto ao cumprimento da diligencia 25/02/2021
MARCOS DE CARVALHO	0000652-95.2012.5.01.0049	Entregue certidão de crédito ao autor - 17/07/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0100223-32.2016.5.01.0006	Autos arquivados provisoriamente 01/10/2020
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011558-86.2015.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente 30/08/2020
MARCOS ROCHEDO FERRAZ	0010447-60.2014.5.01.0048	Expedido ofício a 16ª Vara Federal 25/05/2020
MARCUS DE SOUZA MATHIAS	0010128-89.2015.5.01.0070	Decorrido prazo s manifestaçõ da MRVH - SERVIÇOS MÉDICOS - 05-11-20
MARCUS TADEU DE SOUZA TAVARES	0010214-20.2014.5.01.0030	Publicada intimação - Solicitação de informações do inventário do sócio 23/02/2021
MARCUS VINICIUS NEVES LIMA	0011400-81.2015.5.01.0050	Juntada de manifestação 25/02/2021
MARGARETH ARAUJO GURGEL DA FROTA	0011074-61.2014.5.01.0049	Arquivado provisoriamente 24/06/2020
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0010568-74.2013.5.01.0064	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 29/10/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	0001080-05.2011.5.01.0052	Arquivados os autos provisoriamente 09/07/2020
MARIA APARECIDA SIQUEIRA DE ANDRADE	0011581-32.2015.5.01.0002	Despacho proferido de mero expediente - deferido o sobrestamento por 90 dias 26/01/2021
MARIA ASSUNTA LEONARDO DA SILVA	0010951-35.2014.5.01.0026	Conclusos para voto do Relator 08/01/2021
MARIA BERNADETE DOS SANTOS MANSO	0011679-78.2015.5.01.0014	Remetidos os autos para o TRT da 1ª Região 02/02/2021
MARIA CECILIA NUNES AMARANTES	0068400-84.2008.5.01.0082	Remetida petição para 10ª Turma - TRT 1 09/12/2020
MARIA CECILIA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	0101091-62.2016.5.01.0021	Publicação de Despacho proferido de mero expediente 04/02/2021
MARIA CLARA CHAVES ASSUNÇÃO	0000842-24.2012.5.01.0028	Petição do autor requerendo prosseguimento do feito com penhora - 06/02/2020
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100066-71.2016.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 10/11/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	0100598-39.2016.5.01.0004	Intimação - Sentença dos embargos do autor 22/10/2020
MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA	0010501-17.2014.5.01.0051	Intimação - Caixa economica federal ciência do descumprimento ensejara em ofício ao MP 23/11/2020
MARIA DA PENHA DO CARMO MORAES	0010740-29.2014.5.01.0016	Conclusos os autos para voto do relator 29/09/2020
MARIA DA PENHA FELICIO S. CARVALHO	0000853-85.2012.5.01.0082	Petição da ASSESPA em 04/10/2019
MARIA DE ATIMA EODRIGUES	0000686-77.2012.5.01.0079	Juntada de habilitação 18/12/2020
MARIA DE FATIMA DA SILVA ASSUNCAO	0011237-71.2014.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 01/01/2021
MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO LEITE	0010421-60.2013.5.01.0060	Manifestação do autor requerendo retificação dos calculos homologados 20/08/2020
MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO FERNANDES	0010483-86.2014.5.01.0021	Despacho proferido de mero expediente - Deferida expedição de certidão de crédito 07/01/2021
MARIA DE FATIMA PEREIRA RAPOSO	0001623-50.2012.5.01.0059	Petição do autor com manifestação - 13/03/2020
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LIMA	0000755-62.2012.5.01.0030	Juntada de habilitação 18/12/2020

MARIA DE LOURDES MARTINS MAGALHAES	0010762-50.2015.5.01.0017	Alterado o tipo de manifestação para recurso de revista 08/01/2020
MARIA DO AMPARO C. DE OLIVEIRA	0000942-67.2012.5.01.0031	Encerrada a conclusão 28/01/2021
MARIA DOS REIS ROSA SILVA	0000738-79.2012.5.01.0077	Despacho proferido de mero expediente - A serventia para cumprir o determinado no despacho anterior 25/01/2021
MARIA ELISA G. DE CASTRO MONTEIRO	0100284-42.2016.5.01.0021	Arquivados os autos provisoriamente 25/01/2021
MARIA ETATIANE COSTA BARROSO	0101248-71.2017.5.01.0030	Recebidos os autos para incluir em pauta 16/02/2021
MARIA FERNANDES DOS SANTOS	0086400-35.2008.5.01.0082	Despacho- Aguarde-se o retorno parcial das atividades presenciais 09/11/2020
MARIA GLAUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	0000619-28.2012.5.01.0010	Arquivados provisoriamente - 24/04/2020
MARIA HELENA CARMO DOS SANTOS	0154000-38.2007.5.01.0008	Remetido Alvará Judicial nº 0203/2019 para Banco do Brasil-Rio de Janeiro 16/12/2019
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0100949-58.2016.5.01.0021	Arquivado provisoriamente 25/10/2020
MARIA JOSÉ DE PONTES DIAS	0000769-10.2012.5.01.0042	Publicado Edital 23/09/2019
MARIA JOSE M. CAVALHEIRO M WHINTG	0000290-20.2012.5.01.0041	Despacho proferido - Ao cartório para atender o requerimento e após conclusão 14/01/2021
MARIA JOSÉ MESQUITA C. DE M. WEHLING	0001745-26.2012.5.01.0039	Remetido ofício comum 26/09/2019
MARIA LETICE COUTO DE ALMEIDA	0010304-17.2014.5.01.0066	Incluído em pauta o processo para julgamento telepresencial TST 24/02/2021
MARIA LUCIA DE ALMEIDA NEVES	0159400-37.2008.5.01.0060	Expedido o ofício ao TJRJ 24/08/2020
MARIA LUIZA CARVALHO MALHAO	0100333-19.2016.5.01.0010	Decisão - Intimação da Ré para contraminutar o recurso 27/11/2020
MARIA PAULINA GOMES	0000116-34.2012.5.01.0001	Remessa a CARC 23/11/2020
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	Recebido mandado pelo oficial de justiça 12/11/2020
MARIA REGINA MENEZES ALVES	0011088-66.2014.5.01.0042	Processo incluído em pauta para o dia 03/03/2021 - 05/02/2021
MARIA TERESA DE CASTRO E SILVA	0000027-11.2013.5.01.0022	Desapcho - Tendo em vista a necessidade de consulta dos autos fisicos aguarde-se 11/05/2020
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0101848-72.2017.5.01.0069	Despacho- Por ora aguarde-se o cumprimento do mandado 13/11/2020
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0101445-66.2016.5.01.0028	Recebidos os autos para incluir em pauta 23/02/2021
MARILIA MARTINS DE CASTRO	0010386-18.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente 10/12/2019
MARILZA FREITAS NARCIZO	0010293-84.2015.5.01.0055	Publicada intimação - Decisão não acolhimento dos Embargos de Declaração 27/02/2021
MARILZE CORREA FELIPE	0000651-19.2012.5.01.0047	Devolução de carga pelo advogado do autor 16/07/2019
MARINA LUCIA NOGUEIRA MONNERAT	0010800-24.2014.5.01.0041	Suspensão o processo por depender de julgamento de outra causa 09/01/2020
MARINA MARTINS	0000713-83.2012.5.01.0039	Expedição de intimação - Celeo Redes Brasil S.A. 02/02/2021
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0010532-80.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARIO BITTENCOURT QUIRINO DE ALMEIDA	0100176-83.2016.5.01.0030	Arquivado provisoriamente 11/11/2020
MARIO DE JESUS ALEXANDRE	0010257-35.2015.5.01.0025	Arquivados os autos provisoriamente 19/01/2021
MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO	0001563-55.2012.5.01.0034	Redistribuído por prevenção por decisão judicial - TRT 2ª Região 18/02/2021
MARISA CORTE DA SILVA	0011048-72.2013.5.01.0025	Expedida intimação de decisão - Homologada a liquidação 02/03/2021
MARISE REIS DE MAGALHAES	0011463-76.2014.5.01.0039	Publicação de intimação - Determinada remessa ao contador judicial 23/02/201
MARIZA MARANDINO DURÃO	0000201-54.2012.5.01.0022	Arquivado provisoriamente - 18/01/2019

MARLI DA SILVA	0101620-67.2016.5.01.0058	Arquivado provisoriamente 28/11/2019
MARLILIA DE SOUZA	0086300-17.2008.5.01.0006	Rcte peticionou requerendo de desarquivamento 15/05/2018
MARTA CHRISTINA SIMOES ABREU	0000784-71.2012.5.01.0076	Juntada de petição de manifestação da Ré 23/02/2021
MARVIO DE CARVALHO	0100160-38.2016.5.01.0028	Remetidos os autos para o TST 27/01/2021
MARY ANNE NEVES SÁ	0001033-84.2010.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente 13/08/2019
MAURA MOTTA	0000964-52.2011.5.01.0002	Processo sobrestrado por força maior 04/09/2020
MAURICIO MOREIRA M.DE MENEZES	0011218-64.2015.5.01.0028	Publicada pauta dde julgamento 24/02/2021
MAURICIO MOUZINHO DE BRITO	0010405-52.2014.5.01.0002	Arquivados os autos provisoriamente 10/11/2020
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0000610-78.2012.5.01.0006	Certidão - anexado o andamento do processo sapweb 03/09/2020
MAURO BARRETO DA COSTA	0000734-04.2012.5.01.0025	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 22/02/2021
MAURO GOES PINTO	0043300-47.2007.5.01.0023	Desapcho - Suspenso o processo por impossibilidade técnica até o retono das atividades 19/11/2020
MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO	0001287-30.2011.5.01.0011	Protocolada petição - Solicitação de desarquivamento pelo Reclamante 28/03/2017
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011142-53.2014.5.01.0035	Arquivado provisoriamente 12/09/2018
MICHELE CUNHA DA SILVA	0010437-45.2013.5.01.0082	Arquivado provisoriamente 10/12/2019
MICHELE DA SILVA FRANCO	0000461-17.2012.5.01.0060	Protocolada petição - Reclamante 28/01/2020
MICHELLE BOU DIB EL KHONCHI	0001079-55.2012.5.01.0029	Conclusos os autos para despacho 04/03/2021
MIGUEL ERNESTO CONCEIRO DE OLIVEIRA	0045100-88.2008.5.01.0019	Publicada intimação - Despacho proferido 03/03/2021
MIGUEL PEREIRA DE MOURA	0026300-50.2008.5.01.0071	Proferido despacho de mero expediente 13/01/2021
MILTON DOS REIS ARANTES	0011311-30.2013.5.01.0082	Registrada a inclusão dos Réus no BNDT 20/03/2019
MIRIAN SANTOS DA SILVA	0001080-74.2012.5.01.0050	Ofício - Aguardando a disponibilização de valores junto a 16 vara federal 26/08/2020
MOACIR PORTO FERREIRA	0100299-09.2016.5.01.0054	Arquivados autos provisoriamente 14/11/2019
MOISES CORDEIRO DA SILVA	0010482-98.2014.5.01.0022	Conclusos para voto do relator 08/06/2020
MONICA COUTINHO DA SILVA ARAUJO	0011493-50.2015.5.01.0048	Juntada de habilitação - Assespa 04/08/2020
MONICA CRUZ MOURA BARBOSA	0011117-21.2014.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 19/02/2020
MONICA DA SILVEIRA TORRES	0010278-63.2015.5.01.0040	Remetidos os autos para secretaria da 7ª Turma para incluir em pauta 01/03/2021
MONICA DE ANDRADE ARCOVERDE	0011714-58.2015.5.01.0072	Arquivado provisoriamente 30/08/2020
MONICA MACEDO CATALDI	0010308-53.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 20/05/2020
MONICA REGINA DE SOUZA NUNES FAUSTINO	0011375-03.2015.5.01.0007	Conclusos os autos para voto do relator 24/04/2020
MONICA REGINA FERREIRA LINS	0032100-63.2007.5.01.0081	Protocolada petição da Reclamante 16/08/2019
MONIQUE DA SILVA SOUZA	0000092-89.2013.5.01.0059	Mandado devolvido com finalidade não atingida 20/04/2019
MONIQUE SOARES DE SOUSA	0010387-23.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 14/10/2019
MOYSES FUKS	0010816-66.2014.5.01.0044	Sobrestrado o processo em - Aguardando o julgamento de outro processo - 26/03/2018
MP	0000764-74.2011.5.01.0057	Juntada de protocolo de bloqueio 13/02/2020

MURILO VILAS BOAS RIOS	0010751-62.2014.5.01.0047	Solicitação de habilitação assespa 17/09/2020
MYRIAM ELISA MELCHIOR PIMENTEL	0010367-93.2015.5.01.0070	Juntada de petição 17/02/2021
NADIA GUIMARAES DE SOUSA F.LOUREIRO	0000869-64.2012.5.01.0009	Certidão - Execução aguarda a transf. dos valores p/ Celei Redes 20/05/2019
NADIA OLIVEIRA PEGADO	0010367-93.2015.5.01.0070	Juntada de manifestação 17/02/2021
NADJA LIMA PINHEIRO	0011847-66.2014.5.01.0030	Publicação de intimação 22/02/2021
NATERCIA GUIMARAES DA FONSECA	0010978-42.2015.5.01.0039	Certidão- e-mail enviado ao leiloeiro 16/10/2020
NELIA CRISTINA R. DE PAULA ESPEZIM	0011818-58.2014.5.01.0016	Juntada de petição - TST 28/10/2020
NELISE MACIEL PINTO	0063600-13.2009.5.01.0006	Despacho proferido de mero expediente - Deferido o requerimento da parte autora 02/03/2021
NELSINA BARBOSA DOS SANTOS	0001028-59.2012.5.01.0024	convertida a tramitação do proceso fisico para eletronico 25/09/2020
<b>NELSON ANTONIO DE ALMEIDA</b>	<b>0010735-93.2014.5.01.0052</b>	<b>Arquivado provisoriamente 30/09/2020</b>
<b>NELSON ANTONIO FERREIRA</b>	<b>0101476-20.2016.5.01.0050</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 29/10/2020</b>
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0001666-74.2012.5.01.0030	Assinatura de ofício 10/03/2020
NELSON DE ALMEIDA MENTOR	0100275-30.2016.5.01.0070	Conclusos os autos para voto do relator 01/07/2019
NELSON DE CARVALHO GONÇALVES	0000858-56.2012.5.01.0002	Juntada de documento 25/01/2021
NELSON FARIA COELHO	0159200-11.2008.5.01.0034	Despacho- Aguarde-se o retorno presencial 24/08/2020
NELSON FRANCO JOBIM	0010512-98.2014.5.01.0066	Juntada de habilitação 10/02/2021
NELSON GONCALVES PEREIRA	0100480-61.2016.5.01.0037	Despacho proferido de mero expediente - Determinada expedição de nova habilitação 04/03/2021
NEURY NUNES CARDOSO	0011708-62.2015.5.01.0036	Conclusos os autos para decisão do relator - TST 25/02/2021
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001293-58.2012.5.01.0025	Suspensão o processo por impossibilidade técnica 23/02/2021
NEUZENIR SOARES DA SILVA	0011190-75.2014.5.01.0014	Publicado acórdão - TST 12/02/2021
NEWTON SKINNER	0000724-06.2012.5.01.0042	Certidão - determinação será cumprida assim que houver o retorno do expediente 30/03/2020
NEY VALUCI DE OLIVEIRA BARROS	0011532-33.2014.5.01.0064	Suspensão por depender de julgamento de outra causa 26/10/2020
NEYDE CARDOSO NEVES	0000418-48.2012.5.01.0006	Suspensão por decisão judicial 13/04/2020
NILDA FERREIRA DOS SANTOS	0010970-25.2013.5.01.0075	Deliberado em sessão - Remessa para sessão telepresencial 10/02/2021
<b>NILO KOSCHECK DAS CHAGAS</b>	<b>0101644-59.2016.5.01.0070</b>	<b>Arquivado provisoriamente 07/09/2020</b>
NILSON DAMASCENO	0000471-51.2012.5.01.0031	Publicação de Notificação - Ao Reclamante para marcar data do acompanhamento com o OJA 15/01/2020
NILSON LIMA DE OLIVEIRA	0010836-12.2014.5.01.0059	Conclusos os autos para decisão do relator 01/03/2021
NILZA BEZERRA DE PINHO	0001137-23.2012.5.01.0073	Recebido autos pela divisão de arquivo 23/08/2019
<b>NILZETE DOS SANTOS CAETANO</b>	<b>0011655-15.2014.5.01.0037</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 05/02/2020</b>
NINON SOMOES SOARES	0034900-70.2007.5.01.0079	Conclusos os autos para despacho 25/02/2021
NIRA GOLDMAN DE QUEIROZ GRILLO	0000871-86.2010.5.01.0079	Remessa os autos para coordenadoria de processos TST 26/02/2021
OCTÁVIO LUIS CUNHA PAES	0000930-73.2011.5.01.0068	Protocolizada petição - Reclamante 11/03/2020
OSEAS JARMOUCH BRITO	0100317-57.2016.5.01.0045	Processo sobrestrado por força maior 09/08/2020

OSWALDO BORGES PERES	0100754-41.2016.5.01.0064	Recebidos os autos para incluir em pauta TRT - 1 16/12/2020
OTHON LUIZ BRUM ALMEIDA	0100600-03.2016.5.01.0006	intimação - rcte para ciência de que foram expedidas as certidões de habilitação de credito 24/11/2020
PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA	0011613-55.2014.5.01.0072	Conclusos os autos para decisão do relator 09/09/2019 - TST
PATRICIA CANDIDO BARBOSA	0011801-08.2015.5.01.0074	Arquivados os autos provisoriamente 07/06/2020
PATRICIA FALLEIRO MARTINS	0000021-57.2010.5.01.0006	Publicada Notificação - A Reclamante para devolver certidão de habilitação 03/02/2020
PATRICIA FERREIRA CARDOSO	0000382-70.2012.5.01.0017	Recebidos os autos por retorno da diligência 01/12/2020
PATRICIA LEAL EL ALMIR BITTENCOURT	0000125-22.2012.5.01.0057	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 05/02/2020
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011719-13.2014.5.01.0041	Juntada de Agravo de Petição 11/02/2021
PATRICIA MARIA DUSEK	0010639-17.2015.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0101511-59.2017.5.01.0077	Juntada de contrarrrazões Assespa 03/03/2021
PAULO AFONSO BITENCOURT	0000623-02.2012.5.01.0031	Arquivados os autos provisoriamente 05/06/2020
PAULO ALEXANDRE SOBRAL FERREIRA	0011174-46.2014.5.01.0039	Publicada intimação de despacho - Ao exequente para diligenciar junto à 16ªVF 01/02/2021
PAULO ASSIS BONAN	0011419-42.2015.5.01.0065	Juntada de petição de manifestação - Exceção de pré-executividade 02//03/2021
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010817-86.2015.5.01.0021	Juntada de petição - TST 27/10/2020
PAULO CESAR DAHIA DUCOS	0011414-69.2013.5.01.0039	Publicada intimação - Expeça-se certidão de habilitação de crédito 03/03/2021
PAULO CESAR DE CARVALHO	0011284-08.2014.5.01.0019	Embargos de Declaração opostos por ASSESPA 06/09/2019
PAULO CESAR DE SOUZA GOMES	0000204-47.2012.5.01.0074	Autos arquivados provisoriamente 21/03/2020
PAULO CESAR HONORIO	0010683-08.2014.5.01.0017	sobrestado por decisão judicial 15/10/2020
PAULO DE ALMEIDA MENTOR	0000274-24.2011.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 06/07/2020
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0010555-31.2014.5.01.0035	Conclusos os autos para decisão do relator TST 10/08/2
PAULO GUSTAVO FERREIRA MOREIRA	0000297-52.2012.5.01.0060	Publicada intimação - Ao exequente para se manifestar 20/02/2021
PAULO MAURICIO P. DOS SANTOS BALLADO	0011033-39.2014.5.01.0035	Alteração de classe processual para Agravo 04/03/2021
PAULO ROBERTO BAIÃO MONTEROSSO	0001072-31.2012.5.01.0072	Expedido ofício para 7ª Vara de Órfãos e Sucessões 04/03/2021
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0001391-10.2012.5.01.0036	Publicada Notificação - O Reclamante para ciência da exp. Da certidão de crédito 28/06/2019
PAULO ROBERTO LIMA RIBEIRO	0000890-43.2012.5.01.0008	Suspensão o processo por decisão judicial 03/03/2020
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010563-31.2015.5.01.0016	Conclusos para decisão do relator 14/08/2020
PAULO ROBERTO NUNES CUNHA	0001154-54.2012.5.01.0010	Suspensão o processo por impossibilidade técnica 09/12/2020
PAULO SERGIO CHAGAS GOMES	0010610-12.2014.5.01.0025	Conclusos os autos para decisão 28/02/2021
PAULO SERGIO COELHO GRANICO JUNIOR	0000615-29.2012.5.01.0062	Recebidos os autos pela divisão de arquivo 04/09/2019
PAULO SERGIO DE ALMEIDA GALVÃO	0001129-06.2012.5.01.0054	Publicada Notificação - O Reclamante para retirar certidão de habilitação 08/11/2019
PAULO SERGIO DE SÁ	0010977-66.2015.5.01.0036	Conclusos os autos para decisão do relator 19/10/2020
PAULO CEZAR ROCHA SILVEIRA	0011285-35.2014.5.01.0005	Conclusos para decisão do relator 25/02/2021
PEDRO ALDO RABANAL RAMIREZ	0011129-21.2013.5.01.0025	Publicação de despacho - A Ré para se manifestar sobre a conta apresentada 24/02/2021

Pedro Paulo Boa Hora	0010085-53.2015.5.01.0006	Conclusos para decisão do relator 08/06/2020
PEDRO PAULO DE SOUZA FREIRE	0011024-75.2014.5.01.0068	suspensão por depender do julgamento de outra causa 28/09/2020
<b>PEDRO ZOHRE RODRIGUES DA COSTA</b>	<b>0010644-79.2014.5.01.0059</b>	<b>Arquivado provisoriamente 01/09/2020</b>
PERY ANTONIO DE SOUZA AGUIAR	0001130-13.2012.5.01.0079	Conclusos para decisão 26/02/2021
<b>PHILIFE DANIEL DE SOUZA PEREIRA</b>	<b>0010268-17.2014.5.01.0052</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 02/07/2020</b>
PIERRE CANDIDO MIRANDA	0010643-61.2014.5.01.0070	Intimação - companhia RKO para manifestar acerca do grupo economico 27/08/2020
POLIANA BATISTA DA SILVA	0001106-35.2012.5.01.0030	Protocolizada petição com manifestação e requerimento 30/08/2019
PRISCILA DE MOURA CARVALHO MORENO	0010402-87.2014.5.01.0070	Notificação- a autora sobre a expedição de certidão de habil19/08/2020
PRISCILA MACHADO DE CERQUEIRA SANTOS	0011573-18.2014.5.01.0058	Juntada de petição 18/12/2020 - TST
PRISCILA SILVA AHRENDIS	0001009-90.2012.5.01.0044	Recebidos os autos do PP57
PRUDENCIO FERREIRA	0011068-11.2015.5.01.0052	Conclusos para decisão do relator 04/02/2020
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0100019-47.2017.5.01.0072	Juntada de manifestação 02/03/2021
RACHEL PEREIRA MESQUITA	0011700-49.2014.5.01.0027	Despacho proferido de mero expediente - Solicitação de informação ao juízo orfanológico 11/01/2021
RAFAEL JOSE MESQUITA DRUMOND LOPES	0001682-70.2012.5.01.0016	Publicada Notificação- Embargos de Declaração da CIEU foram acolhidos 17/05/2019
<b>RAFAEL DA SILVA DESLANDES</b>	<b>0010218-68.2015.5.01.0015</b>	<b>Ao arquivo provisório, observado o teor do art. 11-A do CPC em 29/07/2019</b>
RAFAEL ESPINDOLA COUTO	0001519-84.2012.5.01.0018	Protocolizada petição de 19/10/2018
RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES	0001670-09.2012.5.01.0064	Recebidos os autos (retorno do TST) - 22/06/2020
RAFAEL ROTENSTROCH	0000712-96.2012.5.01.0072	Despacho proferido de mero expediente 25/02/2021
RAFAELLA CAROLINE A.FERREIRA DE SOUSA	0100033-75.2016.5.01.0004	Decorrido "in albis", expeçam-se certidão para habilitação no Juízo Falimentar 10/07/2020
<b>RAFHAEL CABRAL TEIXEIRA</b>	<b>0100573-40.2016.5.01.0064</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 01/03/2021</b>
<b>RAIMUNDO NONATO COSTA</b>	<b>0011035-87.2014.5.01.0009</b>	<b>As partes ciência da certidão de habilitação de crédito - 05/11/2020</b>
RAIMUNDO NONATO PESTANA	0011330-25.2014.5.01.0042	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa - 09/02/2019
RAPHAEL DE SOUZA SANT ANNA LOPES	0000570-87.2012.5.01.0009	Determinada a exclusão da MAGROPAR,- habilitação da Massa - 23/11/2020
<b>RAPHAEL MORENO OTERO</b>	<b>0010140-34.2014.5.01.0072</b>	<b>Autos Arquivados Provisoriamente - 12/05/2020</b>
<b>RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES</b>	<b>0001363-26.2012.5.01.0009</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 03/03/2020</b>
RAPHAELA NUNES ALVES	0010108-31.2015.5.01.0060	Ofício ao RCPJ com informações sobre a composição societária da ré CIEU 03/03/2021
RAQUEL DE LIMA MENDES	0010104-82.2015.5.01.0063	Certidão. Título:(resposta ofício TJRJ 919eac4) -Id:b1e71c2 - 19/08/2020
RAQUEL ELISA DA SILVA LOPEZ	0074200-30.2009.5.01.0027	Certifico que os autos aguardam o retorno presencial das atividades no Tribunal - 23/10/2020
<b>RAQUEL RAMOS CASTELLO</b>	<b>0010485-72.2014.5.01.0048</b>	<b>Extração da certidão para habilitação. Arquivados os autos provisoriamente - 28/08/2020</b>
<b>REGINA CELI OLIVEIRA BASTOS</b>	<b>0000441-79.2012.5.01.0010</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 16/07/2020</b>
REGINA CELIA CASTIGLIONI DE QUEIROZ	0010954-33.2015.5.01.0065	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - As partes com contrarrazões - 26/02/2021
REGINA CHRITY	0011692-67.2015.5.01.0082	Autora com a indicação dos sócios que pretende inclusão no polo - 03/03/2021
Regina da Silva	0000651-40.2012.5.01.0040	Sobrestados até o retorno das atividades presenciais no E. TRT 1ª Região 10/11/2020

REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	0010405-80.2015.5.01.0046	Sobreste-se o presente feito, em razão de depender de outra causa - 20/10/2020
REGINA LUCIA TEIXEIRA MENDES DA FONSECA	0010850-28.2014.5.01.0016	Aguarde-se o julgamento do R.E - 11/09/2020
REGINA MARIA DE OLIVEIRA	0010235-75.2013.5.01.0015	Intimados para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito - 17/12/2020
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010754-86.2015.5.01.0045	Diante da expedição da certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 30/09/2019
REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO	0010986-70.2014.5.01.0001	Rte reiterou os termos da petição pois não concorda com expedição de certidão de crédito - 26/08/2020
REGIS SANTANA CUNHA DE OLIVEIRA	0001255-82.2012.5.01.0013	Sobrestem-se os autos, impossibilidade técnica ou prática durante a pandemia de COVID-19 - 28/01/2021
REINALDO DE BARROS CORREIA	0011138-74.2014.5.01.0048	Autos a vara de origem para início da Execução - 02/05/2019
REINALDO NIVALDO DA SILVA	0096800-33.2008.5.01.0010	Suspensão o processo por execução frustrada - 18/12/2020
REJANE MONTENEGRO LOPES DA SILVA	0001110-93.2012.5.01.0023	Suspensão do processo até a decisão do juízo falimentar 24/10/2019
RENATA COSTA CAIAFA	0010309-98.2014.5.01.0014	Arquivados os autos provisoriamente 29/11/2019
Renata dos Santos Ribeiro	0001669-44.2012.5.01.0025	Juntado o mandado devolvido com certidão negativa 07/01/2020
RENATA DUARTE AFONSO	0120800-81.2008.5.01.0080	Expedido ofício ao RGI para informações sobre a propriedade de imóveis - 24/02/2021
RENATA FLORES DIAMANTINO	0001240-43.2012.5.01.0004	Sobrestem-se os autos, impossibilidade técnica ou prática durante a pandemia de COVID-19 - 18/02/2021
RENATO DE PINHO PORTO	0010267-06.2013.5.01.0072	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 20/08/2019
Renato de Souza Antonio	0000226-32.2012.5.01.0066	Autos à contadora. Após, expeça-se certidão de habilitação - 11/12/2020
Renato Nascimento Ramos	0000517-68.2012.5.01.0054	Expedida certidão de habilitação 30/09/2020
RENATO SANTANA	0105800-81.2009.5.01.0023	Remetidos os autos à Vara de origem 07/12/2018
RENEE SARMENTO DE OLIVEIRA	0001599-37.2012.5.01.0054	Cumprida a Carta Precatória - 01/03/2021
RICARDO CANDIDO DA COSTA	0000240-95.2012.5.01.0072	Arquivados aos autos provisoriamente 11/09/2019
RICARDO CARDOSO	0010566-96.2015.5.01.0044	Aguardando autos para incluir na pauta - Agravo de Petição Assespa - 11/02/2021
RICARDO FERREIRA	0000385-39.2011.5.01.0056	Recebidos os autos pela 56ª VT 15/01/2020
RICARDO GARCIA SOARES	0010533-56.2014.5.01.0072	Publicada Notificação - O reclamante para requerer o que for de direito - 21/07/2020
Ricardo Jurczyk Pinheiro	0000588-70.2012.5.01.0054	Juntada a petição de Embargos de Declaração (Embargos de Declaração Assespa) 2ª Instância - 20/02/2021
RICARDO MARQUES JANNUZZI	0011109-31.2013.5.01.0057	Rte requereu expedição de certidão de habilitação - 01/03/2021
RICARDO MEIRELES PINHEIRO	0011115-67.2014.5.01.0036	Expedida CHC - Arquivados os autos provisoriamente - 22/06/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100145-26.2016.5.01.0010	Homologo os cálculos. Após, expeça-se certidão de habilitação. 16/06/2020
RICARDO MOTTA VAZ DE CARVALHO	0100149-63.2016.5.01.0010	Ante o certificado no ID 451348f, a execução deverá prosseguir com a habilitação na massa falida 19/10/2020
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0101803-13.2016.5.01.0034	Expedida certidão de crédito em 28/08/2019
RICARDO OST CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Expedida Certidão.Arquivado provisoriamente 17/07/2018
RICARDO PEREIRA CABRAL	0101809-47.2017.5.01.0046	Petição com manifestação ASSESPA - 16/02/2021
RICARDO PIRES MESQUITA	0011462-09.2014.5.01.0034	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - ASSESPA - 06-02-2021
RICARDO TAVARES BEM	0010591-60.2015.5.01.0028	Determino a suspensão do feito, até a decisão da extensão dos efeitos da falência 28/08/2020
RICARDO WAGNER MENEZES GONÇALVES	0000141-32.2011.5.01.0082	Recebido os autos pela Divisão do arquivo 11/03/2020



RITA DE CASSIA BITTENCOURT DA CRUZ	0010361-10.2014.5.01.0042	Fica Rte intimado para tomar ciência do Despacho ID ea5906f proferido nos autos. 27/02/2021
RITA DE CASSIA DA C. GONCALVES SILVA	0100100-74.2016.5.01.0025	expeça-se imediatamente certidão de crédito para habilitação na massa. 20/02/2021
RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES	0100030-73.2016.5.01.0052	Petição da Rda informando a impossibilidade de anexar documentos da Rte - 24/11/2020
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0000379-37.2012.5.01.0043	Após expedição de certidão de crédito. Arquivado provisoriamente 25/09/2019
RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA	0001703-23.2012.5.01.0056	Juntada de petição - Contraminuta 10/01/2020
ROBERT AGOSTINI	0001449-67.2012.5.01.0018	Determino o sobrestamento do feito por 180 para julgar o IDPJ do TJ 01/02/2021
Robert Leon Carvalho Dourado	0001356-84.2012.5.01.0057	Determino o sobrestamento do feito até o retorno das atividades presenciais. 30/09/2020
ROBERTA DOS SANTOS GUIMARAES	0011412-65.2014.5.01.0039	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 29/07/2020
ROBERTA FLAVIA R. ROLANDO VASCONCELLOS	0011355-61.2015.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente. 14/09/2020
ROBERTO AINA REVEILLEAU	0011759-79.2014.5.01.0013	Aguarde-se por mais 180 dias, a decisão do IDPJ . 22/01/2021
ROBERTO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA	0011377-40.2013.5.01.0072	Petição da Rda anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
ROBERTO CARLOS ARAUJO DE PAULA	0011124-24.2014.5.01.0070	Notificação do sócio para se manifestar sobre o IDPJ - 13/07/2020
ROBERTO CARNEIRO DA SILVA C. FILHO	0000597-80.2012.5.01.0038	Determina-se a suspensão do julgamento, até que se torne possível o acesso aos autos físicos - 03/11/2020
ROBERTO CLAUDIO DA F. E SILVA COSTA	0011571-73.2015.5.01.0006	Negado seguimento ao recurso TST - Agravo Assespa - 03/03/2021
ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS	0010272-91.2014.5.01.0072	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença 19/11/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0100598-65.2016.5.01.0060	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Douglas Alencar Rodrigues) TST - 18/05/2020
ROBERTO KANT DE LIMA	0010646-17.2015.5.01.0026	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin) - TST 05/11/2020
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011262-58.2015.5.01.0004	Petição da Rda anexando a decisão do IDPJ Vara Empresarial 24/11/2020
RODRIGO BASTOS SANTIAGO	0010067-20.2015.5.01.0010	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 25/03/2020
RODRIGO BRANDOLT SODRE DE MACEDO	0101524-15.2016.5.01.0038	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 19/03/2020
RODRIGO CHAVES	0010335-37.2014.5.01.0066	Vista da liquidação do julgado procedida pela Contadoria do Juízo. 01/12/2020
RODRIGO DE ALMEIDA DAVID	0011708-44.2014.5.01.0021	Deliberado em sessão (remessa para sessão telepresencial) 16/12/2020
RODRIGO DIOGO DE OLIVEIRA	0010186-49.2015.5.01.0052	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 10/10/2020
RODRIGO DO NASCIMENTO	0000708-25.2012.5.01.0051	Ao Agravado para contraminutar o Agravo de Instrumento e contrarrazoar o RR 15/08/19
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	0010465-15.2014.5.01.0070	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 28/09/2020
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	0011223-41.2014.5.01.0022	Expeça-se a certidão de habilitação de crédito. Após, dê-se baixa e archive-se. 17/11/2020
RODRIGO OLIVEIRA DA COSTA	0010875-12.2015.5.01.0079	Intime-se o exte a indicar novos meios de prosseguimento da execução, em 20 dias 27/01/2021
ROGERIO DOS REIS BENEDITO	0010909-51.2014.5.01.0069	Aguarde-se por um ano, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. 29/09/2020
ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA	0001216-50.2012.5.01.0057	Expedido Notificação por Diário Oficial 30/01/2020
ROGERIO NUNES DA SILVA	0010149-17.2013.5.01.0044	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 12/04/2020
ROMUALDO AYRES COSTA	0100027-51.2016.5.01.0042	Após expedição de certidão de habilitação. Arquivados os autos provisoriamente 31/07/2020
RONALD DA SILVA ADOLFO HURST	0011201-43.2015.5.01.0023	Manifestação do autor com apresentação de cálculos - 04/03/2021
RONALDO CANDIDO DOS SANTOS	0011710-44.2014.5.01.0011	Remetidos autos para TST para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - 19/03/2018

RONALDO DE SOUZA LEITE CHATAIGNIER	0001482-39.2010.5.01.0079	Petição do autor com manifestação - 05/02/2021
RONALDO DOMINGUES MARQUEZINHO	0026000-13.2009.5.01.0020	Sobrestado aguardando decisão da 07ª Vara Empresarial - 08/01/2021
RONALDO LEME LOURO	0010815-69.2015.5.01.0069	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 13/05/2020
ROSA MARIA RODRIGUEZ NIELSEN	0100600-88.2016.5.01.0010	Autos Arquivados Provisoriamente - 03/02/2021
ROSAMELIA FRANCESCHI C. CAEIRO	0000314-84.2012.5.01.0029	Remetidos os autos da contadoria para secretaria 02/03/2020
ROSANA ALVES DE SOUZA	0010338-82.2014.5.01.0036	Autos remetidos ao TST para processar AI em RR interposto pelo autor - 19/02/2020
ROSANA PINTO DE GOUVEA	0011025-71.2014.5.01.0032	Autos Arquivados os autos provisoriamente - 27/09/2020
ROSANE CORREIA DO SACRAMENTO	0011265-64.2014.5.01.0063	Exedição de ofício transferencia de valores - Reserva de crédito - 22/02/2021
ROSANE MARIA MARTINS	0036200-17.2008.5.01.0052	Petição de patrocínio dos reus - AM Agropecuária, Mainz, Ouro Negro - 18/12/2020
ROSANGELA GOMES TOLENTINO	0010425-31.2014.5.01.0006	Petição da Massa Falida informando o endereço do Administrador Judicial - 03/03/2021
ROSANGELA LELIS DE ARCANJO	0100327-04.2016.5.01.0045	Arquivado provisoriamente 16/09/2019
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES	0010060-57.2015.5.01.0065	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) - Citação Sócios - 28/09/2020
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA	0010839-19.2014.5.01.0074	Devolvido o mandando pelo Oficial de Justiça 04/05/2020
ROSANGELA RAMOS DIAS	0011841-63.2014.5.01.0061	Certidão - Expedida certidão de habilitação de crédito 01/07/2020
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010470-16.2013.5.01.0056	Autos a vara de origem para início da Execução - Manifestação da Assespa - 04/03/2021
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0010029-82.2015.5.01.0050	O Reclamante para indicar meios de prosseguimento 02/07/2020
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0011649-88.2014.5.01.0075	Determinação para expedição da certidão de crédito - 05/02/2021
ROSEARA GOMES DE CARVALHO	0011122-17.2014.5.01.0050	Petição do sindicato requerendo a certidão de credito separado - 27/01/2020
ROSELI SODRE DA COSTA	0010420-50.2014.5.01.0057	Autos Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2021
ROSEMARY FREITAS DA SILVA	0000624-15.2012.5.01.0054	Juntada de Aviso de Recebimento 07/02/2020
ROSEMARY NASCIMENTO DOS SANTOS	0011253-04.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 23/03/2020
ROSEMARY PEDRINA M. DE JESUS DA SILVA	0010531-31.2014.5.01.0058	Suspensão autos por depender de outra causa ou declaração de incidente - 28/06/2020
ROSEMARY VALENTE GUILHERME LOPES	0011409-89.2014.5.01.0046	A ré FIT Participações para ciência do alvará - 02/03/2021
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0101544-05.2016.5.01.0006	autos na vara de origem para prosseguir com a execução - 24/02/2021
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0100518-89.2018.5.01.0009	Suspensão o processo por depender de julgamento de IDPJ 10/05/2019
ROSIMERE FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	0011359-43.2015.5.01.0009	Suspensa execução até decisão da IDPJ 26/06/2018 - IDPJ 0100518-89.2018.5.01.0009
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTAO	0010796-28.2013.5.01.0071	Suspensão o processo por depender do julgamento 19/03/2019
ROSINALDO BATISTA DOS SANTOS	0000718-11.2012.5.01.0038	Agurade a decisão definitiva no IDPJ - 25/02/2021
RUBENS BASILE	0100575-89.2016.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente. 26/08/2020
RUY DRUMMOND SMITH	0100570-77.2016.5.01.0002	Determinada remessa ao arquivo provisório e aguarde por 01 ano - 17/03/2020
SABRINA GONCALVES LAGE	0010505-20.2014.5.01.0030	Expedido ofício a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – 27/01/2021
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000267-34.2013.5.01.0043	Protocolizada petição da Massa falida com manifestação - 17/08/2016
SANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA	0011055-89.2013.5.01.0049	Arquivados os autos provisoriamente - 26/05/2020

SANDRA DOS ANJOS	0001359-92.2012.5.01.0007	Publicação de Notificação - A Autora para retirar certidão de habilitação de crédito 17/02/2020
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0100064-38.2016.5.01.0023	Expdida a certidão para habilitação de crédito - 26/02/2021
SANDRA FRANCA DE OLIVEIRA	0011803-47.2014.5.01.0030	Suspensão até a comprovação da decisão do juízo falimentar - 05/03/2021
SANDRA HELENA FULGENCIO	0000638-51.2012.5.01.0069	Despacho proferido - Aguarda-se o término da suspensão em razão da pandemia - 10/07/2020
Sandra Maria Chrispim de Souza	0000583-41.2012.5.01.0024	Entregue documento ao autor - 05/06/2019
SANDRA REGINA BRANDÃO DE AZEVEDO	0001323-58.2012.5.01.0069	Remessa dos autos para contaria - 11/02/2021
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0100205-09.2016.5.01.0039	Juntada de renúncia advogados da ASSESPA - 11/08/2018
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011476-55.2014.5.01.0078	Arquivado provisoriamente - 27/11/2019
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0010497-46.2015.5.01.0050	Arquivado provisoriamente - 02/03/2020
SANDRA VIGNE LO FIEGO	0010995-96.2015.5.01.0033	Juntada de manifestação da reclamada CIA RKO - 19/06/2020
SANDRO SANT ANNA ROCHA	0010762-52.2014.5.01.0060	Decisão para informar o endereço das inventariantes dos Espolio da família Gama - 02/02/2021
SAUMIR MELLO PORTUGAL	0011405-75.2013.5.01.0082	Enviado ofício via e-mail ao RCPJ para informações - 03/07/2020
SAYONARA GRILLO COUTINHO L. DA SILVA	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente 20/03/2020
SEBASTIAO REZENDE SAGRADAS	0010356-27.2013.5.01.0008	Autos Arquivados Provisoriamente - 02/02/2021
SELMA AULO DE AZEVEDO	0100277-95.2016.5.01.0006	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso 15/09/2020
SELMA DE SÁ RORIZ	0011690-77.2015.5.01.0024	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 01/07/2020
SERGIO CHAHON	0010713-29.2014.5.01.0054	Autos arquivados provisoriamente - 22/02/2020
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0001563-55.2012.5.01.0034	Autos no TRT - Redistribuído por prevenção por determinação judicial - 18/02/2021
SERGIO DINIZ RODRIGUES	0000660-76.2012.5.01.0080	Arquivado provisoriamente - 27/08/2019
SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	0109100-50.2008.5.01.0067	Autos remetidos para divisão de arquivo - 03/12/2019
SERGIO GAVAZZA	0011247-32.2014.5.01.0002	Expedida Certidão de Habilitação, após o prazo de 60 dias ao arquivo provisório - 11/12/2020
SERGIO GUIDA	0010324-50.2015.5.01.0073	Determinado a expedição Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar - após ao aquivo - 02/03/2021
SERGIO LUIZ DUARTE	0011140-92.2014.5.01.0032	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 15/03/2019
SERGIO LUIZ FERREIRA RABELO	0011791-18.2015.5.01.0056	Arquivados os autos provisoriamente - 14/05/2018
SERGIO NORBERT	0010831-29.2013.5.01.0025	Manifestação do autor com apresentação de novos cálculos - 04/03/2021
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	0000445-40.2012.5.01.0003	Protocolizada petição do Relamante com requeriemntos - 19/02/2020
SEVERINO FERREIRA DA SILVA	0010500-47.2013.5.01.0025	Petição do advogado informando óbito do autor e a substituição no polo ativo - 01/03/2021
SEVERINO VALENTIM DANTAS JUNIOR	0100584-90.2016.5.01.0057	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 03/07/2019
SHEILA PORTELLA M.DE O. DO NASCIMENTO	0011856-28.2014.5.01.0030	Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça (cumprido com finalidade atingida) - 11/11/2020
SHEYLA CUNHA CHARLIER	0011068-92.2015.5.01.0025	Ao autor para manifestar, não sendo o caso expeça-se a certidão de credito - 06/03/202
SHIRLEI CAMPOS VICTORINO	0011433-17.2015.5.01.0068	Arquivados os autos provisoriamente - 30/03/2020
SHIRLEY QUINTAS DA VEIGA	0010786-61.2014.5.01.0034	Arquivados os autos provisoriamente 11/06/2018
SIDNEI DO AMARAL VICTOR	0011159-15.2015.5.01.0016	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso do autor - 02/02/2021

SIDNEI SAMPAIO DA SILVA	0000649-71.2012.5.01.0072	Expedido Alvara, tendo em vista, que os valores bloqueados referem-se a proventos de aposentadoria 30/08/2020
SILMARA FELIX DA SILVA	0011600-81.2015.5.01.0020	Iniciada a execução 05/11/2020
SILVANA DA ROCHA RODRIGUES	0010575-80.2014.5.01.0048	Despacho proferido - Suspensa a redesignação para anotação na CTPS 08/05/2020
<b>SILVANA MODESTO DA SILVA MANOEL</b>	<b>0010890-80.2015.5.01.0046</b>	<b>Autos Arquivados provisoriamente em 16/04/2018</b>
SILVANIA FELIPPE GOMES	0100310-38.2016.5.01.0054	Determinação para ativar o RENAJUD - 04/03/2021
SILVANIA MARCIA DO REGO BARRETO	0100444-28.2016.5.01.0034	Manifestação do autor requerendo que seja ativado SISBAJUD - 25/02/2021
SILVIA REGINA MAGALHAES CHAVES	0010784-62.2014.5.01.0076	Indique a exequente meios de prosseguimento no prazo de 30 dias. Após ao arquivo provisório. 14/11/2020
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	Sobrestado os autos por decisão judicial 16/05/2019
<b>SILVIO DE CASTRO COSTA TELLES</b>	<b>0011143-34.2014.5.01.0004</b>	<b>Autos Arquivados provisoriamente 20/09/2018</b>
SILVIO RODRIGUES MARQUES NETO	0011368-67.2015.5.01.0053	Acórdão prolatado - Não conhecimento do AI em Agravo de Petição de Colina Paulista 06/08/2020
<b>SILVIO SILVA FERNANDES</b>	<b>0100111-38.2016.5.01.0079</b>	<b>Arquivado provisoriamente 17/09/2020</b>
SIMONE DUTRA RAMOS	0010822-82.2013.5.01.0020	Suspensão dos atos executórios em face da UGF e ASSESPA 05/06/2018
SIND. DOS PROFESSORES DO M.DO RJ	0010308-06.2014.5.01.0082	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 27/07/2020
SINDICATO AUX ADM E DO ESTADO DO R.J	0010231-44.2015.5.01.0055	Remetido ao TST 18/06/ 2019
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR	0010427-60.2014.5.01.0051	incluido em pauta 10/03/2021
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO RJ	0010009-38.2014.5.01.0079	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso - 06/12/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0010215-13.2015.5.01.0016	Remetido ao TST - 22/11/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0011344-90.2014.5.01.0015	Intimação - para as rcdas se manifestarem a cerca da petição do autor 01/03/2021
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000152-07.2012.5.01.0024	Recebidos aos autos em razão de processo de recurso em meio eletrônico 21/06/2020
SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0001406-36.2010.5.01.0072	Manifestação do autor requerendo prosseguimento da execução 04/03/2021
<b>SINDICATO DOS PROF. DO MUN.DO R.J</b>	<b>0010535-02.2014.5.01.0080</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente - 25/08/2020</b>
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0014100-87.2009.5.01.0002	Despacho- intime-se a assespa para contraminutar agravo 05/02/2021
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0033000-84.2008.5.01.0057	Solicitação de habilitação de novos advogados da wiebaden e outros - 18/12/2020
SINDICATO PROF. MUN. DO R.J E REGIAO	0000019-68.2012.5.01.0022	Despacho proferido - Determinado o sobrestamento do feito 07/07/2020
SINDICATOS DOS AUX.DA ADM ESC.ERJ	0001210-77.2011.5.01.0057	Despacho proferido - Mantido o sobrestamento 11/09/2019
<b>SINEIA NASCIMENTO PINTO</b>	<b>0010051-74.2015.5.01.0072</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente - 07/11/2020</b>
SOLANGE DE AZEVEDO MELLO COUTINHO	0010501-91.2015.5.01.0015	remetido o mandado para o oficial de justiça para cumprimento 17/12/2020
SONIA DA SILVEIRA BATISTA ARRUDA	0001369-79.2010.5.01.0081	Despacho- conclusos 03/02/2021
<b>SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO</b>	<b>0010155-88.2013.5.01.0055</b>	<b>Arquivado provisoriamente 22/01/2019</b>
<b>SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA</b>	<b>0011774-09.2015.5.01.0047</b>	<b>expedição de certidão de credito - manifestação da união 30/01/2021</b>
SONIA LUCIA ATAHYDE SILVA	0011617-15.2015.5.01.0054	Remessa ao TST 06/04/2020
<b>SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO</b>	<b>0010747-04.2014.5.01.0054</b>	<b>Arquivados os autos provisoriamente 28/05/2019</b>
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0010676-10.2015.5.01.0040	remessa ao TST 26/11/2019

SONIA REGINA NOGUEIRA ALVES	0000551-86.2011.5.01.0051	Remetido Alvará judicial 19/11/2019
SUELY CARVALHO PIZETA	0011092-49.2014.5.01.0060	Juntada a petição de Manifestação (Requerimento expedição de alvará) - Rte 06/10/2020
SUSANA CRISTINA J. M. RODRIGUES SONO	0100213-34.2016.5.01.0023	manifestação rcta requerendo remessa a contadoria 16/11/2020
SYDNEI FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Suspensão do processo devido a indisponibilidade dos bens 24/04/2019
SYLVIA MARGUERITE ROUQUIER OITICICA	0011496-39.2015.5.01.0069	certidão - ecarta 21/01/2021
SYLVIO TITO DIAS DE FREITAS	0000671-02.2012.5.01.0082	Intimação - Ronaldo para ciência da decisão do ED 21/08/2020
TAISA DE SOUZA XAVIER	0011549-49.2014.5.01.0006	Arquivados os autos provisoriamente 23/06/2020
TANAMY MATHEUS MOTTA	0011800-63.2008.5.01.0043	Solicitação de habilitação Brickbell 18/12/2020
TANIA MARIA PACHECO	0010233-23.2013.5.01.0010	Arquivados os autos provisoriamente 21/06/2020
TANIA MARIA PACHECO	0100205-18.2016.5.01.0036	ED Ronald 04/03/2021
TARCIO OLIVEIRA DE MIRANDA	0010740-55.2014.5.01.0072	Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial 12/04/2020
TATIANA DA SILVA DOS SANTOS	0010768-52.2013.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 18/05/2019
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010415-28.2014.5.01.0057	Arquivados os autos provisoriamente 19/06/2018
TELSON PIRES	0100555-19.2016.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 15/04/2020
TELSON VIEIRA ALVES	0010550-11.2015.5.01.0023	Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa - TST 25/09/2020
TERESA CRISTINA DE ARAUJO RODRIGUES	0100178-23.2016.5.01.0040	Arquivado provisoriamente 14/07/2019
TERESA CRISTINA DOS S. ARAUJO SANTOS	0100637-46.2016.5.01.0033	Remetidos os autos para o posto avançado para cumprir o despacho 20/07/2020
TERESA CRISTINA FERREIRA GUTMAN	0011650-43.2015.5.01.0009	Arquivado provisoriamente 27/08/2019
TERESA VITORIA FERNANDES ALVES	0010603-05.2015.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 05/12/2019
TERESINHA DE JESUS L. DE OLIVEIRA MOURAO	0010099-69.2015.5.01.0060	conclusos para decisão 03/03/2021
THEILMA GOMES DO NASCIMENTO	0010645-94.2015.5.01.0070	Despacho - Notifique a parte autora para indicar meios para o prosseguimento 24/08/2020
THIAGO LEITÃO DE SOUZA	0010861-37.2013.5.01.0034	Suspensão o processo execução frustrada 05/05/2020
THIAGO MORAD DE MELO TAVARES	0011198-88.2014.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 10/11/2020
THIAGO SANTOS BARBEITO FONSECA	0011636-72.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente 15/05/2020
TIAGO DA ROCHA PLACIDO	0000726-02.2012.5.01.0001	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa 04/04/2019
UBIRAJARA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0011147-44.2015.5.01.0034	Suspensão do processo - Execução frustrada 09/10/2018
UGO GUERRA RODRIGUES DA SILVA	0000614-08.2012.5.01.0074	Intimação - autor para ciência da certidão de habilitação 04/12/2020
UNIAO FEDERAL	0124800-27.2008.5.01.0080	arquivo provisório 12/08/2020
UNIÃO FEDERAL	0100851-44.2016.5.01.0063	Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento 28/10/2020
UNIÃO FEDERAL	0010761-70.2014.5.01.0059	Arquivados os autos provisoriamente 15/09/2020
UNIÃO FEDERAL	0100856-22.2018.5.01.0055	Sobrestado o processo por conflito de competência 03/09/2019
UNIÃO FEDERAL	0011080-61.2015.5.01.0040	remessa para sessão telepresencial 10/02/2021
UNIÃO FEDERAL	0101312-65.2017.5.01.0003	Arquivado provisoriamente 08/10/2020

UNIÃO FEDERAL	0100484-52.2017.5.01.0041	Certidão - Encaminhamento de ofício por e-mail 09/06/2020
UNIÃO FEDERAL	0000054-76.2012.5.01.0006	conclusos 27/02/2021
VALDECIR JOAQUIM DA SILVA	0001524-57.2012.5.01.0002	Entregue documento ao autor 10/02/2020
VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR	0011016-76.2015.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 08/10/2020
VALDIRENE MARIA DA SILVA	0010485-82.2014.5.01.0077	Solicitação de habilitação de nova patrona do autor 21/01/2021
VALERIA COELHO CHIAVEGATTO	0010917-78.2014.5.01.0020	intimação do Leiloeiro designar nova data do leilão 26/02/2021
VALERIA DE PAULA DA SILVA OLIVEIRA	0011400-23.2009.5.01.0008	contraminuta da autora 05/03/2021
VALERIA DO CARMO SILVA	0011264-52.2014.5.01.0072	intimação - as partes para liquidação 24/02/2021
VALERIA SOTHER DE OLIVEIRA	0001421-04.2011.5.01.0061	solicitação de habilitação de nova patrona da autora 25/08/2020
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	Arquivado provisoriamente 19/06/2020
VALTER ANTONIO MONTEIRO BRANCO	0011090-16.2015.5.01.0005	intimação - rccte para ciência da expedição de certidão de habilitação de credito 15/12/2020
Vanderlei Mello de Oliveira	0001473-93.2012.5.01.0051	Recebidos os autos pela 51ª Vara do Trabalho 18/12/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0001131-63.2012.5.01.0025	arquivo provisorio 09/09/2020
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0010694-42.2015.5.01.0004	Remetido ao TST 27/09/2019
Vanessa do Nascimento Silva Santana	0000230-55.2012.5.01.0006	Remetido os autos para contadoria 14/10/2019
VANESSA FERNANDES DA SILVA	0001308-58.2012.5.01.0047	Recebido os autos pela 1ª turma 29/10/2019
Vanessa Silva de Oliveira	0001014-05.2012.5.01.0015	Despacho- sobrestamento do feito devido ao covid 10/09/2020
VANESSA TAVARES DE JESUS DIAS	0010045-95.2013.5.01.0053	solicitação de habilitação de novos patronos do autor 10/12/2020
VANIA CHUAI RI CRUZ	0010192-93.2014.5.01.0051	Certidão- Anexado ao processo telegrama do STJ 08/10/2018
VANIA ELIZABETH BARBUTTI FERREIRA	0001658-58.2012.5.01.0043	Arquivados os autos provisoriamente 21/01/2020
VANIA VALERIA FERREIRA	0010235-11.2014.5.01.0025	Notificação- digam as partes sobre a conta apresentada 11/02/2021
VANILDA BISPO DE OLIVEIRA	0010356-82.2014.5.01.0043	Arquivado provisoriamente 19/08/2019
VANUZA BATISTA MAIA	0001381-69.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 07/09/2020
VANY ALVES DE QUEIROS	0100198-48.2016.5.01.0061	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
VERA LUCIA BOGEA BORGES	0160700-76.2009.5.01.0067	Publicada Notificação - Intimação dos Agravados para contraminutarem o AI e RR 12/03/2020
VERA LUCIA COSTA DE ALBUQUERQUE	0022500-61.2006.5.01.0078	Juntada de Petição - Contraminuta 30/01/2020
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010166-28.2013.5.01.0020	conclusos para julgamento 25/01/2021
VERA LUCIA DA CAMARA PACHECO	0010219-18.2015.5.01.0059	Arquivado os autos provisoriamente 20/08/2019
VERA LUCIA DE ARAGÃO	0010011-45.2014.5.01.0002	Arquivado provisoriamente 18/06/2020
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010653-78.2015.5.01.0003	Arquivado provisoriamente 22/05/2018
Vera Lucia França de Souza Andrade	0000120-61.2012.5.01.0069	Recebido os autos pela 1ª Turma 12/03/2020
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	0010892-74.2014.5.01.0017	Remetido ao TST 04/06/2020
VERA MARIA DE ALBUQUERQUE PEDRO	0000655-52.2012.5.01.0016	Expedida Notificação postal 11/02/2020

VERA NEIDE DA SILVA MARTINS JOSE	0011104-97.2014.5.01.0081	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa 10/01/2020
VERONICA DOS SANTOS SAMPAIO	0000716-08.2012.5.01.0049	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 11/07/2019
VICTOR GONCALVES GLORIA FREITAS	0100469-04.2016.5.01.0014	juntada- decisão de IDPJ 03/03/2020
VILMA COSTA	0011445-60.2013.5.01.0081	certidão- expedido carta venia 07/03/2021
VINICIUS BARRETO E SILVA	0101929-78.2016.5.01.0029	remetido ao TST 11/01/2021
VINICIUS COSTA MARTIN	0010509-26.2014.5.01.0008	intimação assespa para ciência da decisão 19/02/2021
VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO DA COSTA	0000122-53.2010.5.01.0052	Arquivado prvisoramente 05/07/2020
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010946-88.2015.5.01.0022	devolvido mandado do oficial de justiça 06/03/2021
VIVIANE LOBATO DA SILVA	0029500-79.2008.5.01.0034	Publicada Notificação - Intime-se pessoalmente o Autor 10/02/2020
VIVIANE MERLINO RODRIGUES	0011586-70.2015.5.01.0029	Arquivados os autos provisoriamente 06/12/2019
VIVIANE REGINA SANTOS ABRANTES	0011628-71.2014.5.01.0024	conclusos para decisão 24/02/2021
Wagner Pereira da Silva	0000998-90.2012.5.01.0002	planilha de atualização de calculos 19/02/2021
WALLACE LOPES VIANA	0001433-11.2012.5.01.0052	Publicada Notificação - Ao autor para retirada da carta de habilitação de crédito - 09/07/2019
WALRIA DIAS MACHADO TOSCHI	0000360-74.2012.5.01.0061	Intimação - as partes para ciência a decisão 28/10/2020
WANDERLEY DOS SANTOS CABRAL	0010762-87.2014.5.01.0016	Arquivados os autos provisoriamente - 27/09/2020
WANIA MARIA DA SILVA LIMA	0011512-26.2015.5.01.0058	Suspensão do processo até o exaurimento dos meios de execução 21/07/2019
WELLINGTON MARQUES SANTOS	0010680-10.2015.5.01.0020	Suspensão ou sobrestado por decisão judicial 05/06/2020
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0100087-10.2016.5.01.0079	remetido ao TST 25/02/2021
Wendel Leite Bernardes	0000479-28.2012.5.01.0031	Ao autor para ciência quanto a expedição de carta de crédito - 02/10/2019
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010319-24.2015.5.01.0042	arquivamento provisório 05/10/2021
WILCELIA RODRIGUES DE LIMA	0010502-60.2014.5.01.0064	manifestação - impugnação rcte ao calculos 03/04/2020
WILMA COSTA SOUZA	0101727-50.2016.5.01.0046	solicitação de habilitação 18/12/2020
WILSON DA LUZ FREITAS JUNIOR	0001470-23.2012.5.01.0057	decisão - declarada a incompetência 05/03/2021
WILSON DIAS DA SILVA	0010103-97.2014.5.01.0042	Autos arquivados provisoriamente 20/03/2020
XOROQUE PARTICIPACOES S.A	0000015-65.2016.5.01.0030	Recebidos os autos pela 30ª Vara do Trabalho 17/12/2019
XOROQUE PARTICIPAÇÕES S/A	0000010-33.2016.5.01.0001	Apensado ao processo 0000334-62.2012.5.01.0001 (Embargos de Terceiro) 26/02/2019
YOSHIFUMI YAMANE	0100434-74.2016.5.01.0004	conclusos para decisão 01/03/2021
ELEN SALAS FURTADO	0100471-64.2019.5.01.0047	intimação - as partes apresentarem impugnação 15/12/2020
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011656-97.2014.5.01.0037	Despacho- Aguarde-se o retorno do ET 010029-40.2018 11/05/2020
LILIAN FRANCACARDOSO	0010594-31.2014.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 02/12/2020
CHRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	Protocolada petição - Contrarrazões da Reclamante 20/02/2020



Ao arquivo provisório ou sendo encaminhado  
Cetidão de crédito expedida ou para ser expedida



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante o D. Juízo, requerer nova expedição de Carta de Vênia ao M.M. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, para a conta judicial vinculada a este D. Juízo Falimentar de modo a respeitar o princípio do *par conditio creditorum*, na forma que segue:

A Administração Judicial requereu em petição datada de janeiro de 2019 Id. 13.236/13238, ao D. Juízo emissão de Carta de Vênia, que a mesma pudesse ser entregue em mãos ao D. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, referentes ao passivo da Massa Falida, para a conta judicial vinculada a este Juízo Falimentar.

A família Gama Filho angariou a quantia de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) em razão da ação de desapropriação dos imóveis da Universidade Gama Filho localizados em Piedade em face da União Federal, proc. nº 0028034-02.1989.4.02.5101 em tramite na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

A Dra. Cristiane Mançano, que patrocina os processos trabalhistas, cíveis e tributários em face do Grupo Galileo, comunicou aos Administradores Judiciais que o montante foi transferido para conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal a fim de realizar rateio dos R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) entre os processos transitados em julgados no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc-CAP) de Primeiro Grau do TRT da 1ª Região.

Ocorre que, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o D. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro como o Juízo Universal competente para dirimir as questões sobre os bens do Grupo Econômico, ora falido.

Além disso, o pagamento de parte dos credores de uma mesma classe fere o princípio do *par conditio creditorum* que trata sobre a paridade entre os credores de uma mesma classe que concorrem de forma igualitária pelos bens da Massa Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial requereu, há mais de dois anos, a transferência do montante disponível da conta judicial do TRT – 1ª Região para o Juízo Universal da Falência a fim de preservar o cumprimento do princípio do *par conditio creditorum*, pois permite que o crédito seja rateado por todos os credores de uma mesma classe de forma igualitária.

O pedido foi deferido pelo D. Juízo, os Administradores Judiciais entregaram a Carta de Vênia, Id. 13247, em mãos ao Presidente do TRT, porém, até o presente momento, não obteve qualquer resposta e/ou transferência do montante pleiteado.

Cabe ressaltar que conforme a relação de credores do edital do art. 7º §2º da Lei 11.101/2005, são aproximadamente 3.000 três mil credores na Classe I – trabalhista e o valor devido aos credores trabalhistas totaliza R\$ 127.071.262,81 (cento e vinte e sete milhões, setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Por todo o exposto, a Administração Judicial, com base no princípio da celeridade processual, requerer nova emissão de Carta de Vênia, que a mesma possa ser entregue em mãos ao D. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de solicitar a transferência do valor de R\$ 12.965.667,26 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) disponível na conta Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região nº 01861214-9, Agência 2890-042, Caixa Econômica Federal, referentes ao passivo da Massa Falida, para a conta judicial vinculada a este Juízo Falimentar de Nº 3200106840222 (Banco do Brasil).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES    GUSTAVO BANHO LICKS    FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085                      OAB/RJ 176.184                      OAB/RJ 63.733

ARQUIVADOS - GALILEO		
NOME	Nº PROCESSO	ULTIMO ANDAMENTO
ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA	0010645-51.2014.5.01.0322	Inércia do exequente
ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS	0001396-71.2012.5.01.0023	Arquivo Definitivo - 23/02/2018
Adilson Florencio da Costa	0000017-92.2014.5.01.0066	Embargos de Terceiro - apensado ao 0000926-08.2012.5.01.0066
ADILSON PORTUGAL RACHID	0010383-53.2013.5.01.0026	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
Adriana Paiva de Mesquita	0011715-19.2015.5.01.0080	<b>Expedida certidão de crédito 24/05/2018</b>
ADRIANA SILVA DE SOUZA	0100328-16.2016.5.01.0036	Ausente a autora
ADRIANO RAMOS NETO	0010818-02.2014.5.01.0023	Extinto s/ resolução
AGOSTINHO MANUEL DA S.ASCENCAO	0100585-24.2016.5.01.0074	Despacho para arquivamento 06/04/2018
ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	0010499-31.2014.5.01.0024	Ausente a autora
Alberto Alves dos Santos	0001506-62.2012.5.01.0058	<b>Expedida certidão de crédito 12/11/2017 - arquivado definitivo</b>
ALBERTO DELEGAVE PESSANHA	0010698-59.2013.5.01.0001	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ALESSANDRA ALVES NASCIMENTO	0011466-05.2015.5.01.0004	Extinto s/ resolução
Alessandra Belcavelho	0000853-39.2012.5.01.0065	Autos entregues em carga ao Advogado Autor. 14/06/2018
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FARIAS	0000017-64.2014.5.01.0043	Apensado ao processo 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
ALEX K.BEZERRA PORTO DE FREITAS	0000007-12.2015.5.01.0002	05/05/2017 - APENSADO AO PROCESSO 0000964-52.2011.5.01.0002.
ALEX KLEYMANN BEZERRA P. DE FARIAS	0000001-73.2014.5.01.0023	Apensado ao processo 0001396-71.2012.5.01.0023 23/09/2016
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO FARIAS	0000020-12.2014.5.01.0013	Apensado ao processo 0000502-28.2012.5.01.0013 - 26/06/2017
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010097-69.2014.5.01.0243	Extinto s/ resolução
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	0010092-20.2014.5.01.0058	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ALEXANDRE LINS DE ARAUJO	0000538-90.2012.5.01.0071	<b>Expedida certidão de crédito 20/06/2018</b>
ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES	0114100-37.2008.5.01.0065	<b>Expedida certidão de crédito 10/05/2018</b>
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	0100513-69.2016.5.01.0031	<b>Expedida certidão de crédito 20/12/2017</b>
ALFREDO GONÇALVES DORNELLES	0132700-59.2008.5.01.0016	<b>RETIRAR CERTIDAO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 21/03/2017 FÍSICO</b>
ALINE DE JESUS ALVES	0011345-65.2015.5.01.0201	<b>Expedida certidão de crédito 22/01/2018</b>
ALINE LEMOS PEREIRA VIANA	0000122-57.2012.5.01.0028	ARQUIVADO
ALLAN LAVRA ARAUJO SILVA	0010024-73.2015.5.01.0078	<b>Expedida certidão de crédito 04/04/2018</b>
ALTAIR DA SILVA	0010819-46.2014.5.01.0068	<b>Expedida certidão de crédito 19/06/2018</b>
ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA	0000517-76.2012.5.01.0019	<b>RTE PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO - R\$40.063,19 - 27/09/2017</b>
ALVARO DE JESUS DA PAIXÃO	0101870-55.2016.5.01.0073	Inércia do exequente
ALVARO PINHEIRO GUIMARAES	0000736-46.2012.5.01.0001	ARQUIVADO
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0102007-41.2016.5.01.0007	Ausente a autora

ALYNE APARECIDA RIBEIRO	0011410-07.2015.5.01.0057	Extinto s/ resolução
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	0000542-22.2012.5.01.0009	Expedido Alvará em favor do rcte 05/03/2018
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	0010548-75.2014.5.01.0023	Arquivados os autos definitivamente - 30/01/2019
AMILCAR VIEIRA SIAS	0010805-48.2014.5.01.0008	Arquivado 29/10/2018
ANA CAROLINA DE SOUSA RIBEIRO PEREIRA	0011193-75.2015.5.01.0020	<b>EXPEDIDO CERTIDÃO DE CRÉDITO R\$ 45.447,07 - 07/07/2017</b>
ANA CAROLINA EMILIANO ALBUQUERQUE	0000622-72.2012.5.01.0045	Protocolada petição de habilitação ao processo 08/09/2016 (Sem movimentação 28/06/2018)
ANA CLAUDIA M. PARAENSE DOS SANTOS	0001182-50.2012.5.01.0033	<b>RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO 27/10/2017</b>
ANA CLAUDIA ZANCAN	0000955-20.2010.5.01.0069	20/09/2017 - Expedido Ofício
ANA CRISTINA LAMEIRAO DE ALMEIDA	0010521-93.2014.5.01.0055	Pgt Assespa R\$ 9.428,20
ANA CRISTINA PERINI BARROSO	0100009-96.2016.5.01.0020	<b>Expedida certidão de crédito 02/05/2018</b>
ANA LUCIA DE CARVALHO RANGEL	0010424-24.2014.5.01.0078	<b>JUNTADA PETIÇÃO REQUERENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 05/10/2017</b>
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0010667-18.2013.5.01.0008	<b>Expedida certidão de crédito 20/09/2018</b>
ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	0011449-49.2014.5.01.0021	<b>Rcte ter ciencia da certidão de habilitação de credito 11/09/2018</b>
ANA LUCIA MACHADO	0010173-12.2014.5.01.0076	Inércia do exequente
ANA LUISA FONSECA FERREIRA	0010278-54.2014.5.01.0022	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANA PAULA BAPTISTA	0011056-75.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 27/11/2018
ANA PAULA BRAGAGLIA	0000800-30.2012.5.01.0042	Assinado Ofício Comum 09/05/2018
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	0011188-41.2014.5.01.0003	Extinto s/ resolução
ANA PAULA MAGNO PINTO	0010273-32.2014.5.01.0022	Extinto s/ resolução
ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA CASALI	0010496-33.2015.5.01.0027	Extinto s/ resolução
ANA ROSA COSTA CARDOSO	0001691-28.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 14/01/2019
ANDERSON DAS DORES GOMES	0000766-02.2011.5.01.0071	<b>Expedida certidão de crédito em favor do Rcte 23/02/2018</b>
ANDERSON VEIRA NUNES	0010199-45.2015.5.01.0053	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANDERSON VIERA VELOSO NUNES	0011253-46.2014.5.01.0032	Extinto s/ resolução
ANDRÉ FELIPPE DO AMARAL	0000064-89.2013.5.01.0005	27/09/2017 - Negado o Agravo de Petição
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0100326-08.2016.5.01.0081	Extinto s/ resolução
ANDRÉ LIMA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0100564-96.2016.5.01.0058	Ausencia rcte
ANDRE LUIS CARVALHO CARDOSO	0100561-21.2016.5.01.0001	<b>Expedida certidão de crédito 27/10/2017</b>
ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO	0100101-93.2016.5.01.0046	<b>DECURSO PRAZO APÓS EXPEÇA SE CERTIDÃO HAB.FALENCIA 08/06/2017</b>
ANDRE LUIZ BOYD ZANETTI	0100173-88.2016.5.01.0011	DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR 12/07/2016
ANDRE LUIZ CARNEIRO SIMOES	0011247-83.2014.5.01.0082	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0010778-47.2014.5.01.0014	Ausencia rcte
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA	0010262-97.2014.5.01.0023	<b>Rcte ter ciencia da expedição de certidão para habilitação -28/08/2018</b>

ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	0011459-62.2015.5.01.0020	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO-09/03/2018</b>
ANDRE MESSIAS PATRICIO	0010585-69.2014.5.01.0034	Ausencia rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0010371-34.2014.5.01.0081	Desistência rcte
ANDRE RICARDO AMARAL	0011802-06.2014.5.01.0081	Extinto sem resolução
ANDREA DOS SANTOS	0010969-50.2014.5.01.0028	<b>Expedida certidão de crédito 16/08/2018</b>
ANDREA GIOCONDA DE SÁ F. MILIGIANI	0000357-19.2012.5.01.0062	19/09/2017 - Manifestação do autor.
ANDREA LUCIANA MARQUES	0001687-14.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
ANDREA POVEDANO	0011810-44.2015.5.01.0017	<b>Autor ter ciencia da expedição da Certidão de habilitação em falencia - 26/07/18</b>
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	0010881-80.2014.5.01.0070	<b>RCTE PROVIDENCIA IMPRESSÃO DA CERT. HABILITAÇÃO 29/09/2017</b>
ANDRESSA BARBOSA DOS REIS	0010897-94.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
ANGELA RABELO DA ANUNCIAÇÃO	0000677-46.2012.5.01.0005	ARQUIVADO
ANICET OKINGA	0010319-04.2014.5.01.0060	Desistência rcte
ANICET OKINGA	0010246-32.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
ANNA MARIA DA SILVA MATOS	0010305-04.2013.5.01.0012	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANTONIA RODRIGUES DE MORAES	0000522-66.2012.5.01.0062	ACORDO FEITO PELA ASSESPA EM R\$552.500,00
ANTONIE PAUL MARON GEDEON	0000853-21.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
ANTONIO ALBERTO REIS	0100032-55.2016.5.01.0048	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANTONIO CARLOS CASTRO DE SOUSA	0011408-10.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	0010768-34.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA	0010685-72.2015.5.01.0039	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011439-30.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	0011458-12.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	0100590-66.2016.5.01.0035	Homologada desistência requerida pelo Rcte 26/01/2018
ANTONIO CLAUDIO PINTO DE OLIVEIRA	0100574-61.2016.5.01.0052	Ausencia rcte
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	0010418-98.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/12/2018
ANTONIO GREGORIO DA SILVA	0000511-60.2012.5.01.0022	<b>Expedida certidão de crédito 22/11/2017</b>
ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	<b>Expedida certidão de crédito 19/12/2017</b>
ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA	0000392-22.2012.5.01.0080	<b>Expedida certidão de crédito 19/04/2018</b>
ANTONIO JOSE BRUNO	0100543-94.2016.5.01.0002	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0100850-86.2016.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 06/12/2018
ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO	0010147-92.2013.5.01.0029	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ASSESPA	0000271-70.2013.5.01.0011	Apensado ao Processo 0001581-48.2012.5.01.0011

AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEXEIRA MACHADO	0011755-55.2014.5.01.0041	Ausencia rcte
AUREA DE FATIMA DUARTE MENDES LEITE	0010565-97.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
AURELIA PLIEGO DE MELO	0000458-55.2012.5.01.0030	Arquivado definitivamente - 14/12/2018
AZIZ AHMED	0100993-72.2016.5.01.0055	<b>Expedida certidão de crédito 08/06/2018</b>
BARBARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	0011161-06.2013.5.01.0064	Desistência rcte
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	0010486-71.2014.5.01.0011	RCTE REQUEREU RESERVA DE CRÉDITO 22/09/2017
BERNARDETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	<b>Expedida certidão de crédito 13/04/2018</b>
BERNARDO HENRIQUE FERRAZ MARANHÃO	0010711-22.2013.5.01.0013	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
BERNARDO VELLOSO FERNANDEZ CONDE	0010647-36.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
BIANCA FREITAS SERMARINI	0010050-27.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
Bichara Daher Yunes Neto	0000658-74.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	0010211-18.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0011649-79.2015.5.01.0002	Ausencia rcte
BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHIDO	0010367-58.2015.5.01.0017	<b>Expedida certidão de crédito 05/06/2018</b>
BRUNO DE PAULA MACEDO	0000401-87.2011.5.01.0057	<b>Autor providenciar a retirada da certidão de habilitação de seu credito -20/07/2018</b>
BRUNO DOS SANTOS VIANA CARVALHO	0010467-64.2014.5.01.0076	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
BRUNO EDUARDO MORAIS NUNES	0001612-68.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
BRUNO LUCAS GONÇALVES	0011588-63.2014.5.01.0065	Despacho ao rcte para indicar novos meios de prosseguimento da execução 20/06/2018
BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (ET)	0000012-13.2016.5.01.0030	Indeferido Recurso de Revista de BUCHAU FOMENTO MERCANTIL (TRT) 13/04/2018
CAMILA MENDES COSTA	0000296-85.2011.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 21/01/2019
CAMILA TAVARES VALENTE	0010584-69.2013.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/01/2019
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
CANTIDIO DRUMOND NETO	0100572-88.2016.5.01.0053	Extinto s/ resolução
CARINA COSTA SILVA	0000466-87.2012.5.01.0044	ARQUIVADO
CARLA CRISTINA CAETANO HONZAK	0000929-40.2012.5.01.0008	<b>Rcte retirar certidão - 06/09/2018</b>
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0011175-10.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DE OLIVEIRA DA COSTA	0100087-12.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
CARLA DOLEZEL TRINDADE	0010689-64.2013.5.01.0012	Extinto s/ julgamento
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010290-98.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO	0011088-80.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 20/08/2018
CARLOS ALBERTO PEREIRA DE AGUIAR	0010477-78.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO BARBOSA MONTENEGRO	0011557-37.2014.5.01.0067	Ausencia rcte
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	0101113-59.2016.5.01.0203	Inércia do exequente

CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS	0052500-67.2009.5.01.0004	ARQUIVADO
CARLOS EDUARDO FERREIRA NOVAES	0011740-79.2014.5.01.0011	<b>Expedida certidão de crédito 14/03/2017</b>
CARLOS ELIAS BARROSO PIMENTEL	0094700-69.2009.5.01.0043	ARQUIVADO
CARLOS FREDERICO P. P.ALEGRE ROSA	0100520-07.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 26/07/2018
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011023-32.2014.5.01.0055	Desistência rcte
CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA	0000706-75.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	0011290-67.2015.5.01.0055	CERTIDÃO PARA INFORMAR VALORES À REC. FED. 27/09/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	CERTIDÃO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA 12/12/2017
CARLOS MARCELO KNIERIM	0011065-81.2014.5.01.0055	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO FIEL DEPOSITARIO 14/09/2017
CARLOS OSTHOFF FERREIRA DE BARROS	0103100-10.2008.5.01.0075	<b>Expedida certidão de crédito 04/06/2018</b>
CARLOS PAULINO DUTRA	0010420-35.2014.5.01.0062	<b>Expedida certidão de crédito 25/04/2018</b>
CARLOS RENATO CARNEIRO	0010146-49.2014.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	0100566-37.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 19/12/2018
CARLOS SCHERR	0101071-60.2017.5.01.0078	Sentença 07/12/2017
CARLOS VITURINO DA COSTA	0010423-26.2014.5.01.0050	<b>Expedida certidão de crédito 24/05/2018</b>
CARMEN BEATRIZ DE L.T.RODRIGUES	0100765-82.2016.5.01.0060	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CREDITO - 13/03/2018</b>
CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	0011705-65.2014.5.01.0029	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
CARMEN LUCIA RODRIGUES PEZZELLA	0010238-60.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
CARMEN SILVIA SOARES DA SILVA	0011895-29.2014.5.01.0061	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 09/02/2018</b>
CAROLINE DE BARROS JORGE	0000983-45.2010.5.01.0050	ARQUIVADO
CASSIO FERNANDES COELHO	0010346-14.2014.5.01.0051	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
CATIA ALVES ARRUDA SOARES DA SILVA	0001140-15.2011.5.01.0072	<b>Expedida certidão de crédito 19/02/2018</b>
CATIA MARIA BARBOSA GOMES SILVA	0000716-71.2012.5.01.0028	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 27/10/2017</b>
CELIA CRISTINA GOMIDE XAVIER	0000527-88.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente em 23/01/2019
CELIA LOPES DA COSTA	0010116-68.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
CELIA MARIA LISBOA DE AZEVEDO	0010448-21.2013.5.01.0035	DETERMINADA INSCRIÇÃO DO EXECUTADO NO BNTD 22/07/2017
CELIA MARIA MACIEL PERREIRA	0000933-49.2012.5.01.0082	Autos remetidos à CAEP 04/07/2018
CELIO MENDES DA SILVA	0001349-65.2012.5.01.0066	Homologada as clausulas de acordo entre o Rcte e Assespa 17/08/2018
CELSON BOTELHO DE MELLO	0000681-12.2012.5.01.0061	<b>Rcte notificado a retirar certidão de crédito 14/08/2018</b>
CELSON DA SILVA QUEIROZ	0011543-18.2014.5.01.0014	<b>Expedida certidão de crédito 15/08/2018</b>
CELSON LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	0011199-17.2014.5.01.0053	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
CELSON MONCORES VELLOSO	0100505-96.2016.5.01.0062	Ausencia rcte
CELSON SAMPAIO FRANCO	0010281-07.2014.5.01.0055	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>



CELSO TEXEIRA FONSECA	0011176-90.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
CESAR ARAUJO OLIVEIRA DOS SANTOS	0010523-59.2013.5.01.0003	Extinto s/ resolução
CESAR COSTA	0101989-27.2017.5.01.0058	Arquivado 12/07/2018
CESAR ESPINDOLA ANTUNES	0100610-50.2016.5.01.0005	Extinto s/ julgamento
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	0011364-44.2015.5.01.0016	Extinto s/ julgamento

CHRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	0001054-69.2012.5.01.0020	<b>Expedida certidão de crédito 31/01/2018</b>
CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO	0100119-96.2016.5.01.0052	<b>Expedida certidão de crédito 04/04/2018</b>
CIELE PAULA CARDOSO GOMES	0010821-87.2015.5.01.0033	<b>Expedida certidão de crédito 02/08/2018</b>
CINTHIA ANDRADE ROBERT	0100577-58.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente -12/06/2017
CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	0010459-68.2015.5.01.0071	Arquivado
CINTIA GARCIA	0011589-46.2015.5.01.0022	<b>Expedida certidão de crédito 20/02/2018</b>
CLARISSA BITTENCOURT B. LOUREIRO	0000548-44.2012.5.01.0004	Protocolada petição de Ofício do Banco 31/10/2018
CLARISSA MARIA FRUTUOSO R.DA SILVA	0001606-60.2011.5.01.0055	ARQUIVADO
CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS	0010363-83-2013.5.01.0019	Extinto s/ julgamento
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0010248-25.2014.5.01.0020	Ausencia rcte
CLAUDIA LOPES MACHADO	0011548-42.2015.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 13/12/2018
CLAUDIA REGINA LIMA RENTROIA	0000360-98.2012.5.01.0053	<b>Assinada Certidão de Crédito 25/04/2018</b>
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0010399-15.2014.5.01.0012	Ausencia rcte
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	0011586-24.2015.5.01.0012	<b>Expedida certidão de crédito 18/07/2018</b>
CLAUDIO FICO FONSECA	0001206-77.2012.5.01.0001	<b>Expedida certidão de crédito 07/08/2018</b>
CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS	0011770-87.2014.5.01.0020	ASSESPA peticionou renuncia de seus patronos 19/04/2018
CLAUDIO MAIA VILAR	0011173-66.2015.5.01.0026	<b>Expedida certidão de crédito 28/06/2018</b>
CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE	0000754-13.2012.5.01.0019	REMETIDA NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 03/10/2017
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0000617-28.2012.5.01.0020	<b>Expedida certidão de crédito 05/04/2018</b>
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0011471-61.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
CLEBER FERREIRA DA SILVA FILHO	0101667-33.2017.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 26/04/2018
CLEIA DALVA P.DE FRAGA RODRIGUES	0100490-88.2016.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/12/2018
CLEONICE PRALON	0100150-61.2016.5.01.0038	<b>Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018</b>
CLEYTON DE ALMEIDA PAULO	0011661-40.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
CLOVIS GORGONIO DE AMORIM JUNIOR	0077800-10.2009.5.01.0011	03/05/2017- Autor com Agravo de Petição
CRISTIANE ALVES RAMOS	0020000-52.2009.5.01.0034	<b>12/09/2016- Emitido Certidão de crédito</b>
CRISTIANE DA SILVA JORGE	0100273-14.2017.5.01.0074	Arquivado

CRISTIANE GONCALVES	0010455-80.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 14/02/2019
CRISTIANO RODRIGUES DE LUNA	0011319-16.2015.5.01.0024	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
CRISTIANO SABOIA CAMACHO	0010901-56.2013.5.01.0054	Homologada extinção 10/07/2018
CRISTINA FERREIRA E TEXEIRA	0011400-10.2013.5.01.0064	Extinto sem resolução
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	0011686-96.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
CRISTINA MALAFAIA C. STRAMANDINOLI	0011489-31.2014.5.01.0021	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito</b>
CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO	0001032-65.2010.5.01.0057	Autor tomar ciência da decisão de fls 565- 20/07/2018
DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	0010537-83.2014.5.01.0043	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DAMIÃO LOPES DA SILVA	0001052-43.2012.5.01.0071	<b>Expedida certidão de crédito 11/06/2018</b>
DANIEL AUGUSTO DE O. CAVALCANTI	0011078-16.2013.5.01.0023	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0010474-07.2015.5.01.0081	Ausencia rcte
DANIELA DE JESUS FERREIRA	0100112-80.2017.5.01.0081	<b>HABILITAÇÃO DE CREDITO R\$ 12.000,00 11/07/2017</b>
DANIELE SOARES SECCO	0011513-26.2014.5.01.0032	<b>Expedida certidão de crédito 29/06/2018</b>
DANIELLA GUIMARAES BERGAMINI DE SA	0011208-13.2013.5.01.0053	Extinta execução 19/06/2018
DANIELLE TORRES DA HORA	0001093-12.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
DANTE VALDERATO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	Ausencia rcte
DANTE VALDETARO BIANCHI	0100418-15.2016.5.01.0039	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0011794-07.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
DAVI DA SILVA FONTES FILHO	0010228-79.2014.5.01.0005	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DAVID BORGES FREITAS	0010531-36.2013.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 29/01/2019
DAVID DA SILVA MEDEIROS	0011226-53.2013.5.01.0079	Extinto s/ julgamento
DAYSE DE AZEVEDO BALTEIRO	0010649-43.2015.5.01.0067	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0100708-02.2017.5.01.0037	Extinto s/ julgamento
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	0101231-14.2017.5.01.0037	ARQUIVADO AUSENCIA DO AUTOR 04/10/2017
DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	0011636-82.2014.5.01.0045	DESPACHO REQUERENDO RESERVA DE CRÉDITO ASSESPA 05/09/2017
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	0011410-97.2015.5.01.0027	Ausencia rcte
DEJAIR DE MORAIS	0000599-38.2012.5.01.0042	ARQUIVADO
DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	0011505-12.2014.5.01.0012	<b>Expedida certidão de crédito 27/08/2018</b>
DELY SOARES BENTES	0001565-69.2011.5.01.0063	ARQUIVADO
DENISE DO ESPIRITO SANTO	0010102-45.2014.5.01.0032	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DENISE DOS SANTOS SILVEIRA	0100260-91.2016.5.01.0060	<b>Expedida certidão de crédito 02/05/2018</b>
DENISE VIANNA NUNES	0100572-85.2016.5.01.0054	<b>ACORDO AUD. PARA HAB OS CRED.S NA FALENCIA R\$ 47.460,14 16/02/2017</b>

DENIZE PEREIRA	0010266-03.2014.5.01.0002	Ausencia rcte
DENIZE PEREIRA	0010912-60.2014.5.01.0051	Inércia do exequente
DENIZE PEREIRA	0011547-91.2014.5.01.0002	<b>Expedida certidão de crédito 17/07/2018</b>
DEUZEMIR DOS SANTOS CARDOSO	0010842-79.2013.5.01.0018	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
DEVANIR GONÇALVES JUNIOR	0001239-16.2012.5.01.0018	ARQUIVADO
DIEGO COSTA MARQUES	0000948-29.2012.5.01.0046	<b>Expedida certidão de crédito 19/03/2018</b>
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0010672-28.2014.5.01.0033	Desistência rcte
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100064-08.2016.5.01.0033	Extinto sem resolução
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0100065-90.2016.5.01.0033	Ausencia rcte
DILCINEIA SOUZA DA SILVA	0101635-14.2016.5.01.0033	ACORDO HOMOLOGADO PARA BAIXA NA CTPS 11/07/2017
DILZA AVILA LANGE	0162500-88.2006.5.01.0021	ARQUIVADO
DILZA HONORIO DA SILVA	0010965-58.2014.5.01.0013	<b>Expedida certidão de habilitação de crédito 23/01/2018</b>
DINO ANTONIO BARBOSA ABREU	0101158-10.2017.5.01.0080	Improcedentes Embargos de Declaração do Rcte 22/06/2018
DIOGO BORGES DE OLIVEIRA	0010996-95.2013.5.01.0051	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
DIOGO PEREIRA DA COSTA	0010278-34.2015.5.01.0082	Ausencia rcte
DIRCEU BARBOSA	0010666-08.2014.5.01.0005	<b>Expedida certidão de crédito 30/08/2018</b>
DORILIA GOMES PINHEIRO	0001415-37.2012.5.01.0004	Rcte tomar ciencia de que foi expedido Alvará 26/06/2018
DORLINDO JOSE GOMES	0000042-45.2012.5.01.0044	Arquivado provisoriamente 22/06/2018
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	Ausencia rcte
DULCILEA FRANCO DA SILVA	0010069-39.2015.5.01.0026	<b>Expedida certidão de crédito 29/06/2018</b>
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0100100-81.2016.5.01.0055	ARQUIVADO
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0010432-70.2014.5.01.0055	Ausencia rcte
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0011335-57.2013.5.01.0050	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
EDILSON DE ALMEIDA BINOTE	0010996-42.2015.5.01.0046	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
EDIMARIO CRISTOVAO	0010731-58.2014.5.01.0019	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
EDIVIRGENS TAVARES DA SILVA	0011123-12.2014.5.01.0079	Extinto s/ resolução
Edna Maria da Silva	0000990-67.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
EDNA MARIA DA SILVA	0001700-05.2012.5.01.0077	ARQUIVADO
EDNA RUFINO LEANDRO	0000683-22.2012.5.01.0080	Expedido Alvará 08/08/2018
EDSON NUNES TEIXIRA	0010378-60.2015.5.01.0026	Improcedente
Edson Pereira dos Reis	0001431-37.2012.5.01.0021	<b>Ante a indisponibilidade de bens, determinada expedição de certidão de crédito 10/07/2018</b>
EDUARDO FERREIRA CHAVES VACCARI	0010129-86.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
Eduardo Levy Macedo	0001676-02.2012.5.01.0004	<b>27/06/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito</b>

EDUARDO LOPES PONTES	0100508-86.2016.5.01.0018	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
EDUARDO NUNES AMARANTE	0132600-79.2007.5.01.0068	<b>02/08/2017- Expedido Certidão de Habilitação Crédito</b>
EDUARDO PRADO	0000385-05.2010.5.01.0014	<b>Rcte Comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão de falência - 05/06/2018</b>
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011303-92.2015.5.01.0014	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 20/10/2017</b>
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0010380-19.2015.5.01.0062	Extinto s/ julgamento
ELAINE MACHADO MARTINEZ	0011699-20.2014.5.01.0074	Ausencia rcte
ELIANA GEA	0001062-72.2011.5.01.0055	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo -26/02/2018
ELIANA LIRA DOS SANTOS	0000091-43.2011.5.01.0005	Expedido Alvará ao rcte 27/08/2018
ELIANA MELLO DE SOUZA	0100635-10.2016.5.01.0055	Arquivado os autos - 07/06/2018
ELIANA OLIVEIRA PEREIRA ROCHA	0010454-55.2013.5.01.0026	Ausencia rcte
ELIANA SIMIAO DA SILVA FRANÇA	0001405-90.2012.5.01.0004	Remetidos ao arquivos
ELIANE BARDANACHVILI	0010709-44.2014.5.01.0069	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ELIANE DA CRUZ	0010777-42.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
ELIANE FERREIRA CRUZ	0011194-32.2014.5.01.0073	Arquivado os autos definitivamente 02/10/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA	0011122-53.2013.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/04/2018
ELIANE MARIA GARCEZ OLIVEIRA DA FONSECA	0011351-13.2013.5.01.0017	Extinto sem resolução
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	0010240-07.2014.5.01.0066	<b>Expedida certidão de crédito 19/02/2018</b>
ELIMAT VIEIRA DE MATTOS	0010396-53.2013.5.01.0058	<b>Expedida certidão de crédito 02/05/2018</b>
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	0010517-23.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 03/08/2018
ELIZANGELA PATRICIA DE JESUS SILVA	0000412-53.2010.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 20/06/2018
ELOISA MACIEL CAMACHO	0010432-93.2014.5.01.0015	REQUERIDA EXPEDIÇÃO DE CRÉDITO PELO RCTE 05/09/2017
ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA	0010192-13.2014.5.01.0013	<b>Expedida certidão de crédito 23/01/2018</b>
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010400-84.2014.5.01.0081	Ausencia rcte
ELTON CALDAS	0100171-05.2016.5.01.0081	Ausencia rcte
ELTON CALDAS	0011851-72.2014.5.01.0008	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
EMERSON PESTANA MARTINS	0010407-26.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado
EMILIA APARECIDA LINS PERDIGÃO	0000684-72.2012.5.01.0026	Arquivado definitivamente -10/05/2018
EMILIA MARIA MENDONÇA PARENTONI	0154700-95.2009.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
EPAMINONDAS BELO NETO	0010505-33.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010978-85.2013.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 11/07/2018
ERICO BRAGA BARBOSA LIMA	0010422-11.2014.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 11/05/2015
ERICO RODEGHERI	0000512-76.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 27/09/2018

ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	0010475-26.2014.5.01.0081	Rcte notificado a entrar em contato com setor de mandados 16/04/2018
Erinaldo Augusto de Medeiros	0000656-76.2012.5.01.0003	ARQUIVADO
ESPOLIO DE FABRICIO BARBOSA SIMOES DA FONSECA	0010166-95.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
ESPOLIO DE SERGIO ARTHUR AZEVEDO	0011859-30.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 10/05/2019
ETHEL CELENE NARVAEZ VALDEZ	0010746-41.2015.5.01.0003	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
FABIANO SEBASTIAO DE GOUVEIA	0010006-37.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
FABIO BICALHO CANO	0011051-53.2015.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 09/07/2018
FABIO BRAZ DE OLIVEIRA	0010376-10.2014.5.01.0064	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
FABIO DE AZEVEDO BARCELO	0010435-55.2014.5.01.0045	Extinto s/ julgamento
FABIO DE CARVALHO COUTO	0011771-86.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
FABIO FAUSTO TAVARES PINTO	0000496-69.2010.5.01.0052	Arquivado definitivamente- 26/10/2018
FABIO JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS	0011581-68.2014.5.01.0066	Arquivado os autos definitivamente
FABIO LOPES DE SOUZA	0010898-23.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
FABIO MICHAELYS SILVA	0010410-73.2014.5.01.0067	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
FABIO VICENTE FERREIRA	0010404-56.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FAZENDA NACIONAL	0000149-88.2013.5.01.0033	ARQUIVADO
FAZENDA NACIONAL	0000224-79.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 30/05/2018
FELIPE DA SILVA CORREIA	0011612-51.2015.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 25/09/2018
FELIPE DE SOUZA LIMA CORREIA E CASTRO	0001574-12.2012.5.01.0058	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100490-97.2016.5.01.0072	Arquivado os autos definitivamente - 21/07/2017
FERNANDA MARIA G CARVALHO SARAIVA	0100491-82.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 27/07/2017
FERNANDA REBELO GUIMARAES	0010105-72.2014.5.01.0008	<b>Expedida certidão de crédito 12/06/2018</b>
FERNANDO ANDRE SANTOS DA SILVA	0010476-62.2013.5.01.0043	Arquivado os autos definitivamente - 28/06/2018
FERNANDO PIRES DE FARIAS	0010715-51.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
FLAVIA GAMA DE PAULA	0010896-86.2013.5.01.0069	Ausencia rcte
Flavia Menezes Cunha Soares	0001261-12.2010.5.01.0029	Arquivado definitivamente -10/07/2018
FLAVIA PORTO MELO FERREIRA	0011035-91.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
FLAVIA SOUZA DA SILVA	0000044-08.2013.5.01.0035	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 03/05/2018
FLAVIO BUENO SIEBENECHLER	0000122-06.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 24/08/2018
FLAVIO FERREIRA BRONZIO	0000533-46.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	0010622-52.2014.5.01.0081	Ausencia rcte
FRANCISCA ELEZABETH ALVES DA SILVA	0157900-78.2008.5.01.0045	Arquivado definitivamente - 06/02/2018 - R\$ 98.342,88
FRANCISCO BENJAMIM FILHO	0010926-33.2015.5.01.0011	Arquivado os autos definitivamente 08/02/2019

FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0001209-40.2012.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 14/05/2018
FRANCISCO DE ASSIS D. DE ANDRADE	0100571-93.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
GABRIEL COSTA NOGUEIRA	0011239-39.2013.5.01.0051	Arquivado 02/10/2018
GABRIEL ETIENE DE CAMARGO KVASSAY	0011315-78.2013.5.01.0046	Ausencia rcte
GABRIEL HENRIQUE FERREIRA BENEVENUTO	0010248-26.2014.5.01.0052	Inércia do exequente
GABRIEL SANTANA DE ARAUJO	0011381-66.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
GABRIELA ARAGAO SOUZA DE OLIVEIRA	0010625-08.2014.5.01.0016	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito - R\$ 271.609,3</b>
GABRIELA CONCEICAO DE SOUZA	0010616-22.2014.5.01.0024	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 02/02/2018
GEILTON DA SILVA	0100548-62.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/07/2018
GELDRA SILVA CHAVES	0010764-34.2014.5.01.0056	Ausencia rcte
GEORGE IRMES	0011596-42.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011238-88.2013.5.01.0072	Extinto s/ resolução
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0011709-70.2014.5.01.0072	Ausencia rcte
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0010615-56.2015.5.01.0071	Ausencia rcte
GERALDO LUIS TAVARES DE ALMEIDA	0010352-05.2013.5.01.0003	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
GERALDO MENEZES DOS REIS	0100019-52.2017.5.01.0038	Arquivado definitivamente - 03/03/2018
GIANNINA LAUCAS	0101837-09.2017.5.01.0048	Arquivado ausencia do rcte - 29/10/2018
GILBERTO CHAVES	0011395-49.2013.5.01.0076	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
GILBERTO DE SOUZA SANTOS	0010626-54.2014.5.01.0028	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 12/09/2017 R\$ 31.284,54</b>
GISELE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
GISELE SOARE DO NASCIMENTO	0010691-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 01/08/2018
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	0011546-09.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
GISELLE BAPTISTA MARETTI	0010452-96.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLAUCE DE FREITAS MALVÃO	0090500-30.2009.5.01.0007	ARQUIVADO
GLAUCIA QUERINO D. DA CUNHA CARDOSO	0100070-81.2016.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 21/05/2018
GLAUCIA QUERINO DUARTE DA CUNHA CARDOSO	0010638-22.2014.5.01.0011	Extinto s/ julgamento
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0100498-55.2017.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 31/10/2018
GLEICE SÃO PEDRO DE SOUZA	0011361-24.2015.5.01.0070	Ausencia rcte
GLEINER VINICIUS VIEIRA COSTA	0000131-67.2012.5.01.0012	ARQUIVADO
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010199-97.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANC	0010152-76.2013.5.01.0074	Ausencia rcte
GREICE EVELINE BRANCO	0010493-71.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	0010000-34.2015.5.01.0017	<b>Expedida nova certidão de crédito 04/04/2018</b>

GUILHERME TAVARES MOTTA	0010900-37.2014.5.01.0054	<b>As partes para ciência da expedição de certidão de crédito 23/05/2019</b>
GUSTAVO FERRÃO	0001478-62.2012.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 23/01/2019
GUSTAVO LUIZ GOUVEA DE ALMEIDA	0010108-24.2014.5.01.0009	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010979-95.2015.5.01.0081	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	0010006-75.2015.5.01.0038	Ausencia rcte
HELENA DA CRUZ MEZZOMO	0011393-54.2013.5.01.0052	Extinto s/ resolução
HELENA DA MEZZOMO	0010931-78.2014.5.01.0047	Ausencia rcte
HELENA MESQUITA DIAS MARQUES	0000645-89.2011.5.01.0065	ARQUIVADO
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	0010754-46.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010499-92.2013.5.01.0015	Extinto s/ resolução
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0010536-22.2013.5.01.0015	Ausencia rcte
HELIANE GUIMARAES VIEITES NOVAES	0011570-78.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
HELIANE GUIMARÃES VIEITES NOVAES	0010015-35.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente -05/07/2018
HELIO RZETELNA	0100458-46.2016.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 08/03/2018
HELMUTH WIELAND SCHMIDT	0010896-95.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 29/08/2018
HENRIQUE DE LARA ROCHA	0011414-84.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 14/03/2018
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	0100003-49.2016.5.01.0001	Arquivado definitivamente - 20/07/2018
HERCULES EGIDIO DIAS AGHIARIAN	0000189-89.2012.5.01.0038	<b>Expedida certidão de crédito 05/02/2018</b>
HILDA HELENA SOARES BENTES	0125300-07.2008.5.01.0044	ARQUIVADO
HOMERO KHURY PUNARO BARATTA	0100505-16.2016.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 19/07/2018
HUGO FREITAS MENDES	0000955-51.2012.5.01.0036	Arquivado - 20/06/2018
HUGO ROQUE DA SILVA	0010786-83.2015.5.01.0080	Arquivado definitivamente - 07/11/2018
IANNE DA HORA ALVES LIMA	0000370-36.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 20/03/2018
IGNACIO RAIMUNDO FILHO	0010210-67.2015.5.01.0023	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ILOENE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	0000435-30.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente - 16/05/2018
INSS	0060300-15.2007.5.01.0038	Arquivado definitivamente -21/02/2019
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0023300-41.2007.5.01.0018	ARQUIVADO
IRINEU ZIBORDI	0001456-78.2012.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 06/11/2018
ISABEL CRISTINA CARDOSO DE ASSIS	0100974-75.2016.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2018
ISABEL CRISTINA MOTA GONÇALVES	0011178-77.2013.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2018
IVAN LUIZ CORDOVIL DE OLIVEIRA	0010696-25.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 17/02/2017
IVANA BUYS MENNA BARRETO	0011057-13.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente - 05/07/2018
IVANIA DANTAS DE ARAUJO	0011120-72.2014.5.01.0074	Extinto s/ resolução

JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0010638-32.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JACQUELINE BARBOSA DE LIMA DA SILVA	0011816-79.2015.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
Jamile Aparecida de Araujo Coutinho	0001157-88.2012.5.01.0016	Arquivado Definitivamente - 27/09/2018
<b>JANAINA DO NASCIMENTO BAZILIO</b>	0010922-40.2014.5.01.0040	Arquivado definitivamente - 31/08/2018
JANAINA FERNANDES DA SILVA	0001749-50.2012.5.01.0011	ARQUIVADO
JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA	0010446-24.2014.5.01.0065	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 18/09/2017</b>
JANAINA REINA FURTADO MACHADO	0000633-47.2010.5.01.0021	ARQUIVADO
JANE ANGELA DOS SANTOS	0001135-59.2012.5.01.0071	ARQUIVADO
JANE BUNAHUM DE CARVALHO	0001105-32.2012.5.01.0036	ARQUIVADO
JANETE BONFIM RODRIGUES DO FORO	0000605-70.2012.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 13/09/2018
JANETE SEBADELHE PINHO	0010878-35.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente - 21/11/2018
JAQUELINE NUNES BURIGO DE AS	0011033-10.2013.5.01.0056	DESPACHO A CONTADORIA PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017
JAVERT DO CARMO AZEREDO FILHO	0001271-43.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JEAN ANTONIO GONÇALVES	0001437-77.2012.5.01.0010	ARQUIVADO
JHOSYANE MOREIRA BESSA GARCIA	0010320-36.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
JOÃO ALBERTO MAGALHÃES GADELHA	0011597-18.2014.5.01.0035	Ausencia rcte
JOAO ALVES CARVALHOZA	0010552-48.2015.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 17/08/2018
JOAO BATISTA DA SILVA	0011363-90.2014.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 27/08/2018
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TORTORA	0010275-41.2014.5.01.0009	Arquivado os autos definitivamente - 28/11/2017 - R\$ 899.632,80
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011293-69.2015.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO LUIZ MANGUEIRA PACHECO	0011362-38.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
JOÃO PAULO BATISTA DA SILVA	0100302-52.2016.5.01.0057	Arquivado definitivamente - 25/01/2018
JOAO PAULO PEREIRA DE SOUSA	0010503-34.2014.5.01.0003	Ausencia rcte
JOÃO SERGIO BARRETO LEITE SANZ	0000194-07.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 05/12/2018
JOÃO TUME DE SOUZA	0011443-46.2015.5.01.0073	Ausencia rcte
JOELLE RACHEL ROUCHOU	0010404-75.2014.5.01.0064	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JOELSON PEREIRA DO ROSARIO	0010791-36.2014.5.01.0082	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JORGE ANTONIO CORREA DE VELASCO	0010302-15.2014.5.01.0012	<b>Ao rcte para dizer se deseja que seja expedida certidão de crédito 10/05/2018</b>
JORGE CASSIO REIS DA SILVA MELLO	0010382-24.2015.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 17/09/2018
JORGE DA SILVA SIMOES	0010299-29.2014.5.01.0281	Extinto sem resolução
JORGE DA SILVA SIMÕES	0010934-05.2014.5.01.0024	Extinto sem resolução
JORGE DE ABREU SOARES	0010898-12.2013.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 09/03/2018
JORGE JOSE AVENA	0100594-54.2016.5.01.0019	Arquivado



JORGE LUIZ PEREIRA	0011526-85.2015.5.01.0033	<b>Expedida Certidão de habilitação de credito falimentar - 17/11/2017 (R\$ 117.532,83)</b>
JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA	0011345-96.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
JORGE MANUEL DE MAGALHAES RODRIGUES	0010514-58.2013.5.01.0016	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JORGE NASSAR FLEURY DA FONSECA	0010217-96.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente - 30/11/2018 - (R\$ 118.141,51)
JORGE SERGIO SIMOES	0010301-33.2014.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JOSE FRANCISCO MIGUEL	0000586-36.2012.5.01.0043	ARQUIVADO
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0010253-37.2015.5.01.0012	Ausencia rcte
JOSE ANACLETO DUTRA DE RESENDE JR	0010943-34.2015.5.01.0055	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 11/09/2017 R\$65.076,51</b>
JOSE ANTONIO MOREIRA	0010656-77.2014.5.01.0032	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JOSE AUGUSTO BELLONI LIMA	0001284-05.2012.5.01.0023	Arquivado definitivamente - 14/09/2018
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010473-48.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSE AUGUSTO DA COSTA NERY	0010791-24.2015.5.01.0010	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011327-42.2015.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0011746-96.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA NERY	0100299-51.2016.5.01.0040	Extinto s/ julgamento
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Extinta a execução ou cumprimento da sentença - 28/02/2019
JOSE CARLOS DAMIAN JUNIOR	0011389-40.2013.5.01.0012	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JOSE CARLOS DE ARAUJO	0011299-15.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 31/01/2019
JOSE CARLOS LIMA DE SOUZA	0011036-31.2015.5.01.0076	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R\$26.300,50 - 04/10/2017</b>
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO	0010357-25.2015.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE FARIAS DA SILVA	0000301-34.2012.5.01.0046	Arquivados os autos definitivamente - 23/01/2019
JOSE HUMBERTO FERREIRA	0010119-93.2013.5.01.0007	Ausencia rcte
JOSE JORGE FERREIRA DE CAMPOS	0010807-23.2013.5.01.0050	Arquivado definitivamente - 24/04/2018
JOSE JOSEVALDO SILVA	0000735-10.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 09/10/2018
JOSE LEONARDO MACHADO DEMETRIO DE SOUZA	0011518-06.2014.5.01.0046	Inércia do exequente
JOSE LUIS ABREU DUTRA	0010959-37.2014.5.01.0050	Arquivado os autos definitivamente - 12/12 -(R\$ 325.612,93)
JOSE LUIZ RINALDI MARQUES DA SILVA	0010128-02.2014.5.01.0078	Desistência rcte
JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO	0011523-10.2014.5.01.0052	Extinto sem resolução
JOSÉ RENATO TAVARES DO COUTO	0000959-85.2012.5.01.0037	Arquivado definitivamente - 25/10/2018
JOSE RICARDO OZORIO JARDIM	0100826-59.2017.5.01.0010	HOMO. ACORDO DE BAIXA NA CTPS -EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MERITO 13/11/2017
JOSE RODRIGUES DE MORAES	0001336-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 20/11/2018 (R\$ 19.866,03)
JOSE SOARES CARDOSO	0101831-75.2016.5.01.0035	SEM MANIFESTAÇÃO DO RCTE 27/02/2018
JOSE TRINDADE DA SILVA	0010683-76.2013.5.01.0038	Ausencia rcte

JOSIANE VIEIRA	0101503-78.2016.5.01.0025	Ausencia rcte
JOSIAS DA SILVA LIMA	0000970-75.2012.5.01.0050	ARQUIVADO
JOSILDA CANDIDA ALVES CAMPOS	0010337-75.2014.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JOZILDO ALVES	0010627-20.2015.5.01.0023	Ausencia rcte
JOZILDO ALVES	0010951-44.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
JUDITH LILIANA SOLORZANO LEMOS	0010128-55.2013.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 22/06/2017
JULIANA BALLERO DOS ANJOS RODRIGUES	0011345-22.2013.5.01.0044	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
JULIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010957-43.2014.5.01.0058	Extinto s/ resolução
JULIANA FERREIRA BARRADAS	0011920-84.2015.5.01.0068	Extinto s/ julgamento
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0011548-73.2015.5.01.0024	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 02/10/2017
KAREN MEDINA ALVES	0100246-03.2016.5.01.0030	Arquivado definitivamente 13/11/2018
KAREN SANTOS CESAR	0100508-36.2016.5.01.0067	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017</b>
KAREN SOARES TRINTA	0011349-61.2013.5.01.0011	SEM ANDAMENTO 20/04/2018
KATIA ALVIM MENDONCA	0011973-43.2015.5.01.0043	SENTENÇA (NÃO PUBLICADA) 13/09/2017
KÁTIA GONÇALVES ADRANDE	0011208-87.2014.5.01.0017	Extinto s/ julgamento
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0011385-44.2013.5.01.0063	Ausencia rcte
KATIA MARIA DA SILVA	0001179-55.2012.5.01.0014	ARQUIVADO
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010276-21.2013.5.01.0022	Ausencia rcte
KEILA KARINA SOARES RAMOS NOVAES	0011105-61.2013.5.01.0067	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO 25/09/2017
KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	0010041-54.2015.5.01.0064	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM R\$188.742,70 02/10/2017</b>
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0010909-84.2015.5.01.0079	Ausencia rcte
KELLY CRISTINA COSTA DE SOUZA	0116300-74.2008.5.01.0046	ARQUIVADO
KIYOSHI GOKE	0100516-94.2016.5.01.0040	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	<b>Expedida certidão de crédito 13/06/2018</b>
LADYANNE DA SILVA BARROS	0000108-87.2013.5.01.0012	ARQUIVADO
LAURA LOMBARDI LIMA	0010582-21.2014.5.01.0065	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 26/07/2017</b>
LEILANE MARIA BARCELLOS	0010821-66.2014.5.01.0019	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
LENY BRAVO DE ALMEIDA ARIENTI	0000125-56.2012.5.01.0078	<b>RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 24/10/2017</b>
LEO JOSE SCHNEIDER	0010042-32.2014.5.01.0013	JUNTADO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA 27/09/2017
LEOMAR VALENCA LIMA	0100260-88.2016.5.01.0061	Arquivado definitivamente em 31/10/2018
LEONARDO DA SILVA SOUZA	0010745-97.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente em 31/08/2018
LEONARDO DE A. DOS SANTOS ABREU	0011323-93.2015.5.01.0043	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R\$114.035,61 05/10/2017</b>
LEONARDO FRANCISCO DA CRUZ	0011187-24.2014.5.01.0046	Desistência rcte

LEONARDO GAMA DE ALMEIDA	0010449-05.2014.5.01.0024	Aquivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO SOARES DE PINHO CARVALHO	0010301-43.2014.5.01.0040	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R\$18.216,32 05/10/2017</b>
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Extinto sem resolução
LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA	0100325-51.2016.5.01.0007	Arquivado definitivamente 11/02/2019
LEONIDIA OLIVEIRA PEREIRA	0010446-79.2014.5.01.0079	R\$ 9.717,23
LERNARDO DA SILVA MARTINS	0000866-38.2012.5.01.0065	<b>Expedida certidão de crédito 11/04/2018</b>
LEVI GOMES RIBEIRO	0100273-28.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
LEVILAAM RODRIGUES DE LIMA	0011068-63.2014.5.01.0046	Ausencia rcte
LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO	0010945-13.2014.5.01.0031	<b>Expedida certidão de habilitação de crédito 19/12/2017</b>
LIDIA QUIETO VIANA	0011377-16.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 07/11/2018
LIDIANE SOUZA MOREIRA	0010500-32.2014.5.01.0051	Ausencia rcte
LILIAN PEREIRA DOS SANTOS SILVA	0011223-24.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente em 13/07/2018
LISIE MENESES TELES	0000111-63.2013.5.01.0005	Arquivado definitivamente em 09/11/2018
LIVIA LIMA DOS SANTOS	0000724-85.2012.5.01.0048	JUNTADA DE PETIÇÃO DO LEILOEIRO 25/07/2017
LORENA DE ASSIS BARBOZA	0001274-44.2012.5.01.0060	ARQUIVADO
LUANA AZEVEDO DE AQUINO	0011777-57.2015.5.01.0016	Ausencia rcte
LUANA MATIAS RODRIGUES	0011371-05.2013.5.01.0049	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
LUCIA HELENA PIMENTA DA SILVA LIMA	0001113-71.2012.5.01.0080	<b>Ao autor para retirar Certidão de Habilitação de Crédito - 26/10/2016</b>
LUCIA MARIA ALVARENGA DUARTE	0157600-52.2008.5.01.0034	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 22/11/2017</b>
LUCIANA ALT PETEL	0010953-60.2013.5.01.0019	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018</b>
LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO	0010279-27.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 14/03/2018
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011738-36.2015.5.01.0024	Extinto s/ resolução
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0010214-78.2015.5.01.0064	Extinto s/ julgamento
LUCIANA DA CUNHA E SOUZA	0011576-75.2014.5.01.0024	Extinto s/ julgamento
LUCIANA MARTINS PEREIRA DE M.BATISTA	0001045-42.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente em 18/07/2018
LUCIANA PATRICIA FREITAS DE OLIVEIRA	0010505-70.2013.5.01.0057	Arquivado definitivamente em 04/09/2018
LUCIANE DE ABREU SANTOS	0010487-84.2013.5.01.0013	Extinto s/ julgamento
LUCIANE SANTIAGO TAVARES	0011372-62.2015.5.01.0067	Paralisado os autos por 2 anos , prescrição intercorrente 09/04/2019
LUCIANO COSTA MARTINS	0001363-22.2011.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/01/2018
LUCIANO MENDES CAMILLO	0011889-96.2015.5.01.0025	Ausencia rcte
LUCILO DANTAS NASCIMENTO	0010208-80.2014.5.01.0040	<b>Expedida Certidão de Habilitação de Crédito 20/04/2018</b>
LUCIO LEDIO DE SOUZA	0101515-84.2017.5.01.0081	Arquiavdo definitivamente em 09/05/2018
LUDMILA NUNES MOURÃO	0000767-32.2010.5.01.0035	ARQUIVADO

LUIZ CLEBER DA SILVA ALEXANDRE	0000598-07.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente em 06/09/2018
LUIS RAIMUNDO VIEIRA DE PAULA	0011722-53.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 23/07/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0011504-15.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
LUIZ ANTONIO VIVACQUA CORREA MEYER	0011649-55.2015.5.01.0010	Arquivado definitivamente em 03/10/2018
LUIZ AUGUSTO HENIRQUE MELKI	0011284-28.2014.5.01.0077	Desistência rcte
LUIZ CARLOS CARLOS ROCHA	0000375-75.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
LUIZ CARLOS TRINDADE	0010797-81.2015.5.01.0058	Expedida certidão de crédito 16/05/2018
LUIZ CESAR DA COSTA BERTHO	0010345-68.2014.5.01.0038	Arquivado definitivamente em 08/02/2019
LUIZ CLAUDIO LOPES ALVES	0010298-18.2015.5.01.0052	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
LUIZ CLAUDIO MATTOS	0100497-94.2016.5.01.0038	Juntada petição requerendo autor habilitação de crédito 01/02/2018
LUIZ DAS GRAÇAS LIMA	0000801-84.2012.5.01.0019	ARQUIVADO
LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO	0100072-74.2016.5.01.0068	Arquivado definitivamente em 13/12/2018
LUIZ FERNANDO GONZAGA MONTEIRO	0000500-16.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente em 06/11/2018
LUIZ FERNANDO JACINTO	0010479-35.2014.5.01.0058	Arquivado definitivamente em 13/12/2018
LUIZ GONZAGA PACHECO SOBRINHO	0010798-93.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 31/07/2018
LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA ALVARENGA	0010848-55.2014.5.01.0017	Ausencia rcte
LUIZA FERNANDES BAIRRAL	0010231-06.2014.5.01.0079	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0101946-42.2016.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011151-24.2015.5.01.0053	Ausencia rcte
LUIZA HELENA DE FREITAS FONSECA	0011487-28.2014.5.01.0032	Ausencia rcte
LUZIA MAIA DA SILVA	0010810-46.2014.5.01.0016	Arquivado definitivamente em 15/11/2018
LYDIA SILVIA DE SANT ANNA	0000440-16.2012.5.01.0036	CIENCIA DA GARANTIA DE JUIZO 10/10/2017
MANOEL MARQUES TORRES FILHO	0100364-16.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente em 15/06/2018
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011430-73.2014.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MANOEL PINHEIRO LEAL	0011338-38.2013.5.01.0009	Extinto s/ resolução
MARA MORAES DE OLIVEIRA	0000050-89.2010.5.01.0012	ARQUIVADO
MARA OLIVEIRA ESKINAZI	0000415-47.2011.5.01.0065	<b>PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 30/09/2016</b>
MARCELE PORTES CORREA DIAS	0000164-93.2013.5.01.0021	ARQUIVADO
MARCELLO DOS SANTOS SEN	0010161-23.2014.5.01.0003	Extinto s/ julgamento
MARCELO ALVES MORAES	0010566-24.2013.5.01.0026	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCELO BARBOSA DA SILVA	0100336-89.2016.5.01.0004	Extinto s/ julgamento
MARCELO BEZERRA DA SILVA	0000380-40.2012.5.01.0037	EXTINTA EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DA SENTENÇA 28/09/2017
MARCELO CARDOSO SILVA	0010664-29.2014.5.01.0008	Ausencia rcte

MARCELO CARLOS TOBIAS	0010873-11.2014.5.01.0036	Ausencia rcte
MARCELO DE ALMEIDA DUARTE	0010221-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 11/02/2019
MARCELO DE OLIVEIRA DIAS	0011045-92.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente em 10/08/2018
MARCELO DE SOUZA PINTO	0084800-59.2009.5.01.0044	Arquivado definitivamente 22/01/2019
MARCELO DEALTRY TURRA	0000475-10.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
MARCELO DOS SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO DOS SANTOS SALOMAO	0100481-45.2016.5.01.0005	REMETIDOS OS AUTOS PARA O ORGÃO COMPETENTE 01/06/2017
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	0010208-46.2015.5.01.0040	Inércia do exequente
MARCELO LUIZ CARVALHO GONCALVES	0010303-29.2014.5.01.0067	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCELO MOREIRA ANTUNES	0010279-33.2015.5.01.0045	Extinto sem resolução
MARCELO SANTORO PIRES DE CARVALHO ALMEIDA	0010590-10.2013.5.01.0040	Ausencia rcte
MARCELO SANTOS PEREIRA	0011186-62.2014.5.01.0006	Ausencia rcte
MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010380-74.2014.5.01.0055	Extinta execução
MARCELO TUTUNGI PEREIRA	0010975-45.2013.5.01.0011	Ausencia rcte
MARCELO ZONSEIN	0100412-75.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente em 26/07/2018
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA AUGUSTO DOS SANTOS	0010545-30.2015.5.01.0074	Ausencia rcte
MARCIA BATAGLIN DALCASTEL	0010458-68.2013.5.01.0034	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0010092-72.2014.5.01.0073	Extinto s/ resolução
MARCIA CORREA TAVARES	0010820-30.2014.5.01.0036	Inércia do exequente
MARCIA DE OLIVEIRA GOMES DA SILVA	0101061-71.2016.5.01.0071	<b>ACORDO HOMOLOGADO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO EM R\$ 14.000,00 - 09/11/2017</b>
MARCIA MARIA PAIVA DO CARMO	0000563-14.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente em 31/10/2018
MARCIA SARAIVA CARVALHO	0001264-08.2011.5.01.0004	<b>Tomar ciência do despacho fls 182 ,autor retirar certidão -20/09/2018 - Arquivado Definitivamente.</b>
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0010342-19.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARCIA TERESA CARREIRA TEIXEIRA BELO	0100434-61.2016.5.01.0073	<b>CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R\$ 361.273,00 31/07/2017</b>
MARCIO ANDRE MENDES COSTA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MARCIO DE OLIVEIRA MARTINS	0010220-14.2014.5.01.0002	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCIO DOS SANTOS VIOLA	0010942-89.2014.5.01.0053	Arquivado definitivamente em 29/05/2017
MARCIO OLIVERAS GIANGRANDE	0000707-39.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 26/09/2018
MARCUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0010574-14.2014.5.01.0075	Extinto s/julgamento
MARCUS HOLLANDA PEREIRA DA ROCHA	0100584-40.2016.5.01.0009	Inércia do exequente
MARCO ANTONIO BRITO MOURA	0010877-20.2014.5.01.0013	INDEF. REQUERIDO
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	0010750-56.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente em 05/11/2018

MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0011415-84.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
MARCO ANTONIO MATILDE DE AZEVEDO	0011228-52.2013.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCO AURELIO DILASCIO GUIMARÃES	0011288-32.2015.5.01.0012	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 08/05/2018
MARCO AURELIO M. DE ALBUQUERQUE LIMA	0011230-65.2014.5.01.0076	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
MARCO TULIO DELGOBBO FREITAS	0011325-27.2013.5.01.0013	Inércia do exequente
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0000543-07.2012.5.01.0009	DEVOLUÇÃO DE CARGA PELO AUTOR 07/04/2017
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0011315-79.2015.5.01.0023	Inércia do exequente
MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA	0010951-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente em 09/08/2018
MARCOS CESAR DE SOUZA LIMA	0101004-76.2016.5.01.0031	Inércia do exequente
MARCOS DE MENEZES GOMES	0011050-13.2013.5.01.0067	<b>Expedida certidão de crédito 20/04/2018</b>
MARCOS FELIPE DA SILVA LISBOA	0010158-71.2013.5.01.0078	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARCOS FERNANDO F. S. JACINTO	0000221-24.2011.5.01.0008	<b>Expedida certidão de crédito 06/04/2018</b>
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0010718-05.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARCOS PAULO MONTEIRO	0011130-41.2014.5.01.0002	Extinto s/ julgamento
MARCOS PIRES GOMES	0000057-81.2013.5.01.0075	ARQUIVADO
MARCOS TARCISIO SILVEIRA DE LIMA	0164800-89.2009.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/12/2018
MARCOS TAVRES PEDRO	0101653-04.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 08/10/2018
MARCUS AURELIO DE BRITO VIDAL	0000396-07.2012.5.01.0065	<b>PUBLICAÇÃO AO AUTOR PARA RETIRAR CERTIDÃO DE HAB CRÉD 28/09/2017</b>
MARCUS VINICIUS DE SOUZA PAVAN	0010194-32.2015.5.01.0050	Patronos de ASSESPA apresentaram renuncia 14/05/2018
MARCUS VINICIUS VIANNA CASTRO	0010276-56.2013.5.01.0075	Extinta execução determinando arquivamento em 29/11/2018
MARGARET ALVES DE MATTOS	0101622-03.2016.5.01.0037	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO R\$61.713,54</b>
MARGARETH ALVES VIDAL DE MATTOS	0010959-76.2014.5.01.0037	Inércia do exequente
MARGARETI YUMI OKAWA	0100477-61.2016.5.01.0052	<b>Arquivado provisoriamente 28/08/2017 (Expedida certidão de crédito)</b>
MARGARETT ARAUJO GURGEL DA FROTA	0100341-89.2016.5.01.0076	Extinto s/ resolução
MARIA ALICE SANTOS DO AMORIM	0000279-51.2012.5.01.0021	JUNTADA DE PETIÇÃO DO AUTOR 23/02/2017
MARIA AMELIA DE SOUZA	0010290-04.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente em 21/06/2018
MARIA ANGELICA HONORATO DA SILVA	0010323-67.2014.5.01.0019	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARIA APARECIDA DUARTE	0000659-96.2012.5.01.0046	ARQUIVADO
MARIA APARECIDA DUARTE	0010039-41.2015.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA APARECIDA DUARTE	0100065-51.2016.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA AUGUSTA DA S. DO NASCIMENTO	0000732-93.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente em 17/09/2018
MARIA CANDIDA NEVES DE LIMA	0010953-14.2013.5.01.0002	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 03/04/2018</b>
MARIA CECILIA BOMFIM VELLOZO	0011929-32.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente em 20/08/2018

MARIA CECILIA SILVA DE LACERDA AQUILA	0010445-89.2015.5.01.0037	Inércia do exequente
MARIA CHRISTINA B. P. DE ALMEIDA RODRIGUES	0010615-81.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0010623-80-2014.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA CONSUELO MATTOS LACERDA	0100067-56.2016.5.01.0002	Inércia do exequente
MARIA DA CONCEICAO DA C. MORGADO	0010359-96.2015.5.01.0012	<b>Expedição de certidão para habilitação na falencia 20/11/2018</b>
MARIA DE FATIMA BENIGNO GONÇALVES	0000477-42.2012.5.01.0004	<b>NOTIFICAÇÃO - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PARA RETIRADA 28/09/2017</b>
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010249-84.2014.5.01.0060	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010420-83.2014.5.01.0046	Extinto s/ julgamento
MARIA DE FATIMA MENDES	0100068-06.2016.5.01.0046	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010911-68.2014.5.01.0021	Inércia do exequente
MARIA DE FATIMA V.DE VASCONCELLOS	0100581-95.2016.5.01.0038	Arquivado definitivamente em 24/08/2018
MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES	0101018-68.2017.5.01.0017	PROCEDIDA ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR 09/11/2017
MARIA DO CARMO ALMEIDA F. DE SOUZA	0000707-65.2012.5.01.0075	ARQUIVADO
MARIA DO CARMO DE ANDRADE SILVA	0010242-10.2015.5.01.0076	Arquivado definitivamente em 30/05/2018
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010400-74.2015.5.01.0073	Extinto s/ julgamento
MARIA GLORIA FRANCISCO DA SILVA	0010777-52.2014.5.01.0082	Inércia do exequente
MARIA HELENA CASEMIRO BORGES LESSA	0001253-91.2010.5.01.0075	Protocolada petição de habilitação ao processo 17/08/2016
MARIA HELENA COELHO PEREIRA	0011098-76.2014.5.01.0021	Extinto s/ julgamento
MARIA HELENA DA SILVA MENDES	0000357-70.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
MARIA JOSE DA SILVA	0000695-34.2012.5.01.0016	Arquivado definitivamente 07/02/2019
MARIA JOSE FREITAS DE S.FRANK SILVA	0127100-16.2008.5.01.0062	EXPEDIDO OFÍCIO COMUM 02/08/2017
MARIA JOSE SOARES DA COSTA	0010913-70.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento
MARIA JOSEFINA BRAGA DA COSTA	0025200-20.2009.5.01.0073	GERADA CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO 20/09/2017
MARIA JUCILENE DA SILVA	0010269-85.2015.5.01.0013	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA	0001426-56.2012.5.01.0072	ARQUIVADO
MARIA LUCIA BRAGA RIBEIRO	0010844-57.2013.5.01.0080	Arquivado definitivamente em 08/08/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente em 22/11/2018
MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA DE MELLO	0001573-62.2012.5.01.0014	<b>Expedida certidão de crédito trabalhista 19/10/2018 - Remetidos os autos ao Arquivo 21/11/2018</b>
MARIA LUCIA DE ANDRADE	0011059-93.2015.5.01.0005	SENTENÇA 10 /07/2017
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010033-19.2013.5.01.0009	Inércia do exequente
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Arquivado definitivamente em 24/09/2018
MARIA LUCIA GARCIA ARAGÃO	0000566-13.2011.5.01.0065	Expedido Alvará ao Rcte 27/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	<b>Expedido a carta de crédito</b>

MARIA LUIZA MACEDO DE ARAUJO	0020100-96.2006.5.01.0006	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DO RCTE 08/08/2017
MARIA LYDIA FREITAS OLIVEIRA	0000698-35.2012.5.01.0033	ARQUIVADO
MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ	0000540-93.2012.5.01.0060	PUBLICADO NOTIFICAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL 25/08/2017
MARIA REGINA DE MENEZES COSTA	0011033-95.2013.5.01.0060	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0011424-42.2014.5.01.0019	Inércia do exequente
MARIA REGINA TAVARES LUCATTO	0010941-16.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
MARIA RIBEIRO SANTOS MORARD	0011795-03.2015.5.01.0041	<b>CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM FALENCIA R\$ 141.713,28 23/03/2017</b>
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011027-68.2015.5.01.0044	Inércia do exequente
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0011035-79.2014.5.01.0044	Extinto s/ julgamento
MARIA VERONICA MENDES DA SILVA	0100348-68.2017.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivado definitivamente em 23/11/2018
MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO	0010317-39.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 23/11/2018
MARIANGELA BARBOSA COUTO	0010564-77.2015.5.01.0028	Extinto s/ julgamento
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Arquivado definitivamente em 06/06/2018
MARILENE GONÇALVES DE SOUZA	0101553-88.2017.5.01.0019	Homologada a liquidação, logo depois - Arquivados os autos definitivamente - 06/06/2018
MARILENE SIQUEIRA BARCELLOS	0000644-03.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 28/02/2019
MARINA SOARES RODRIGUES	0011237-67.2015.5.01.0029	<b>Expedida certidão de crédito em 13/06/2018 - Arquivados os autos definitivamente -14/08/2018</b>
MARIO AUGUSTO MOREIRA SURUAGY	0001143-13.2012.5.01.0014	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 30/08/2018
MARISA MACHADO	0010886-73.2015.5.01.0036	Extinto s/ julgamento
MARISA NOGUEIRA DOS SANTOS	0000673-78.2012.5.01.0079	ARQUIVADO
MARIZE DE ANDRADA LACOMBE	0009400-37.2007.5.01.0035	ARQUIVADO
MARLI DA SILVA	0010304-07.2015.5.01.0058	Extinto s/ julgamento
MARLI DA SILVA	0011591-05.2015.5.01.0058	Ausencia rcte
MARLI DOS SANTOS MARCELINO	0010545-33.2013.5.01.0031	Arquivado definitivamente 31/10/2018
MARTA CORREA GOMES CHAVES	0100667-37.2016.5.01.0080	<b>Expedida certidão de crédito 01/06/2018 - Posteriormente Arquivada - 06/08/2018</b>
MARTA DE ALENCAR ROSA	0010370-05.2014.5.01.0031	<b>Expedida certidão de crédito 23/01/2018</b>
MARTA LUCIA CARVALHO GALVAO ALVES	0100559-45.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/12/2018
MARTA LYRIO DA CUNHA	0010317-97.2014.5.01.0039	Juntada petição requerendo expedição de crédito 17/05/2018
MARTA RAAD DANTAS	0010335-27.2014.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MARVIO DE CARVALHO	0010522-28.2015.5.01.0028	Ausencia rcte
MARVIO DE CARVALHO	0011232-31.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
MARY OLIVEIRA RODRIGUES ARGOLLO	0100331-27.2016.5.01.0082	<b>Expedida certidão de crédito 03/10/2018 - Arquivados os autos - 31/10/2018</b>



MAURA DA SILVA FREITAS	0010790-70.2014.5.01.0011	Inércia do exequente
MAURICIO DA SILVA MATOS	0010496-45.2015.5.01.0023	<b>Expedida a Certidão para habilitação de crédito em 28/08/2018 - Arquivados os autos - 16/11/2018</b>
MAURICIO FERREIRA DE VASCONCELLOS	0010875-53.2014.5.01.0012	<b>Expedida certidão de crédito 16/02/2018</b>
MAURICIO FIOCCHI	0000502-28.2012.5.01.0013	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO RCTE 08/08/2017
MAURICIO ROSA DOS SANTOS	0011293-43.2013.5.01.0006	Desistência rcte
MAURICIO SANTA CECILIA	0067400-66.2006.5.01.0002	PUBLICAÇÃO - CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ 18/09/2017
MAURILIO DE OLIVEIRA	0010687-65.2014.5.01.0075	Arquivamento definitivo 05/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100285-12.2016.5.01.0026	Extinto sem resolução
MAYRA SAMPAIO DA COSTA	0010889-33.2013.5.01.0057	EXTINTA EXECUÇÃO POR SATISFEITA EXECUÇÃO 28/09/2017
MERIELLEN TAVARES SILVA	0010165-45.2014.5.01.0008	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO 28/09/2017</b>
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0010163-75.2015.5.01.0029	Ausencia rcte
MERILYN FERNANDES VIEIRA ABRANTES	0100368-92.2016.5.01.0037	<b>Expedida certidão de habilitação de crédito - 09/10/2018</b>
MERILYN VIEIRA FERNANDES ABRANTES	0011210-94.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
MICHELA MARTINS DE SOUZA	0011067-48.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
MICHELLE OLIVEIRA DE CASTRO	0011671-28.2014.5.01.0082	Rcte indicada ciencia encaminhamento a 7ªVara Empresarial- 07/08/2018
MIGUEL ANGELO M. DA FRANCA	0011059-04.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 29/07/2017
MIGUEL ANGELO MONTENEGRO DA FRANCA	0011382-58.2013.5.01.0041	Ausencia rcte
MIGUEL LUIZ MARUN FILHO	0000964-44.2012.5.01.0058	RCTE INTIMADO A CIENCIA DESPACHO FL 326 18/10/2017
MIGUEL SEBASTIÃO MOREIRA	0000303-67.2012.5.01.0025	<b>RCTE COMPARECER NA VARA P/ RETIRADA DE CERTIDÃO DE HAB 11/09/2017</b>
MIGUEL TEIXEIRA DOS SANTOS NETO	0011404-26.2013.5.01.0071	Arquivados os autos definitivamente - 28/06/2018
MIRIAM RIBEIRO FERREIRA	0011513-80.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 04/02/2019
MIRIAN DE FATIMA RIBEIRO DOS SANTOS	0000498-29.2012.5.01.0065	<b>Rcte retirar certidão de credito -06/09/2018 - Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo 19/09/2018</b>
MIRTIVANIA ALVES DOS SANTOS	0010374-19.2013.5.01.0050	<b>Expedida a Carta de Crédito e Arquivados os autos definitivamente - 11/06/2018</b>
MOACIR MILITAO DOMINGOS DE SOUZA	0010179-38.2015.5.01.0026	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MOISES DIAS DA SILVA	0001483-95.2012.5.01.0065	<b>Expedida certidão de crédito 10/05/2018 - Remetidos os autos à Divisão de Arquivo - 23/07/2018</b>
MOISES GOMES VIEIRA	0010202-37.2014.5.01.0052	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
MONICA AMORIM DE OLIVEIRA	0001074-93.2012.5.01.0009	ARQUIVADO
MONICA DA CUNHA CIDADE	0010462-57.2014.5.01.0071	<b>Expedida certidão de crédito 19/06/2018, Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2018</b>
MONICA DE PAULA JUNG	0100242-32.2016.5.01.0008	<b>Expedida certidão de crédito 01/02/2018</b>
MONICA EMILIO CERQUEIRA PEREIRA	0011646-48.2014.5.01.0071	<b>Expedida a certidão de crédito, após arquivados os autos definitivamente -31/10/2018</b>
MONICA MAMEDES FERREIRA	0000863-03.2012.5.01.0027	ARQUIVADO
MONICA REGINA DE SOUSA NUNES FAUSTINO	0011632-62.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
MONIQUE OPUSZCKA CAMPOS	0011212-30.2015.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>

MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO	0000432-34.2010.5.01.0028	<b>Rcte retirar certidão de crédito - Arquivado Definitivamente - 12/11/2018</b>
NAILDE DOS SANTOS MIRANDA	0001063-29.2012.5.01.0053	<b>Expedida certidão de crédito 10/05/2018 - Remetidos ao arquivo - 15/06/2018</b>
NAIR DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	0010430-68.2014.5.01.0001	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
NANCY LIMA DE ARAÚJO	0011637-39.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 30/11/2018
NANCY ROMUALDO DO NASCIMENTO	0010168-20.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 26/11/2018
NATALIA DANTAS SANTOS	0010277-26.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente 14/01/2019
NATALIE DA COSTA LIMA	0100648-33.2017.5.01.0068	Extinta execução (Arquivado definitivamente ) - 14/06/2018
NEFITALY BATISTA DE ALMEIDA FILHO	0011393-65.2013.5.01.0016	<b>Expedido certidão de crédito - Extinta a execução - Arquivados - 15/11/2018</b>
NELI ARAUJO	0001212-09.2012.5.01.0026	ARQUIVADO
NELIO SOARES DA SILVA	0001427-71.2012.5.01.0062	ARQUIVADO
NELSON JOSE VEIGA DE MAGALHAES	0011592-47.2014.5.01.0018	JUNTADA PETIÇÃO REQ. AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 23/10/2017
NELSON ANTONIO FERREIRA	0100573-82.2016.5.01.0050	Ausencia rcte
NELSON GOMES TEIXEIRA	0011404-09.2013.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 25/05/2018
NELSON PEREIRA DOS SANTOS	0000189-98.2011.5.01.0014	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO DE RCTE 02/10/2017
NEWMAN DI CARLO CALDEIRA	0011263-22.2013.5.01.0066	<b>Expedidas as certidões para habilitação dos créditos devidos - Arquivados os autos definitivamente</b>
NEWTON SKINNER	0010534-67.2013.5.01.0010	Extinto s/ resolução
NEWTON SKINNER	0010606-36.2013.5.01.0016	Inércia do exequente
NILCEANGELA DA SILVA RODRIGUES	0011141-48.2013.5.01.0053	Ausencia rcte
NILDA MARIA SALIM ASSUMPÇÃO	0000822-36.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
NILO KOSCHECK DAS CHAGAS	0100532-55.2016.5.01.0070	Ausencia rcte
NILTON COPELO DOS SANTOS	0011022-75.2013.5.01.0057	Ausencia rcte
NILZETE DOS SANTOS CAETANO	0010282-46.2014.5.01.0037	Ausencia rcte
NIVALDO DE SOUZA TEOFILO	0011026-65.2013.5.01.0008	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010168-46.2013.5.01.0004	Ausencia rcte
NORIVALDO DA SILVA CARNEIRO	0010918-95.2014.5.01.0074	Extinto s/ julgamento
OLECIR GONCALVES	0011255-76.2015.5.01.0033	Ausencia rcte
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0010311-50.2014.5.01.0020	Inércia do exequente
OSEAS JARMOUCH BRITO	0010348-65.2015.5.01.0045	Ausencia rcte
OSEAS JARMOUCH BRITO	0011394-26.2014.5.01.0045	Ausencia rcte
OSWALDO LUIZ CORREIA MENDES	0000661-14.2012.5.01.0031	ARQUIVADO
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0010608-09.2014.5.01.0036	Extinto sem resolução
PATRICIA PACHECO DA SILVA	0100416-57.2016.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULA DA SILVA RIBEIRO	0011393-17.2013.5.01.0032	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>

PAULA VOLOCH	0011595-67.2015.5.01.0082	<b>JUNTADA PETIÇÃO REQUERENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 09/10/2017</b>
PAULO BRASIL DILL SOARES	0001597-64.2011.5.01.0034	ARQUIVADO
PAULO CESAR CELESTINO BARBOSA	0010728-97.2014.5.01.0021	Extinto s/ resolução
PAULO CESAR DE LIMA TEIXEIRA	0010533-66.2014.5.01.0004	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO CESAR REBELLO LUZES	0010064-81.2014.5.01.0016	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Ausencia rcte
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0011774-49.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/02/2019
PAULO DE TARSO OLIVEIRA GASSE	0011166-18.2013.5.01.0035	Ausencia rcte
PAULO FERREIRA GARCIA FILHO	0011420-03.2014.5.01.0052	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO HENRIQUE	0114900-96.2009.5.01.0011	ARQUIVADO
PAULO MACHADO DO COUTO SOARES	0010390-12.2013.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011066-81.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
PAULO MASSILLON DE FREITAS MARTINS	0011513-69.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 13/08/2018
PAULO ROBERTO COUTO T PEREIRA	0010022-11.2015.5.01.0044	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO ROBERTO DA SILVA PINHEIRO	0010276-41.2013.5.01.0080	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS	0010950-50.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
PAULO ROBERTO GONCALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	<b>EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM FALENCIA 28/09/2017</b>
PAULO ROBERTO GONÇALVES SOARES	0011901-78.2015.5.01.0068	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 02/10/2017</b>
PAULO ROBERTO MACHADO MAIA	0010915-23.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
PAULO SERGIO SANTANA DE SOUSA	0010476-55.2013.5.01.0013	Ausencia rcte
PAULO VITOR DA SILVA LIMA	0010659-28.2013.5.01.0077	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PAULO ZEFERINO DA SILVA	0011496-70.2014.5.01.0070	<b>A massa requereu expedição da Carta de Credito - Foi arquivado em 16/10/2018</b>
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010742-16.2014.5.01.0075	Inércia do exequente
PEDRO DE SOUSA ALVES GRAÇA	0011550-56.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
PEDRO HERMILIO VILLAS BOAS CASTELO BRANCO	0010317-97.2015.5.01.0060	RCTE REQUEREU INCLUSÃO EM PAUTA PARA JULG. RECURSO 15/08/2017
PEDRO LUIZ PINTO ALEIXO	0010702-46.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/04/2018
PEDRO PAULO BOA HORA	0010742-82.2014.5.01.0053	Extinto s/ resolução
PEDRO VALINO GUITTON	0011096-16.2014.5.01.0051	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
PERY DE ARAUJO COTTA	0013300-48.2004.5.01.0030	<b>Autor retirar certidão para habilitação de crédito - 19/11/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.</b>
PLINIO MARCELO DECARO SILVERA	0000296-55.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
PRUDENCIO FERREIRA	0010358-89.2014.5.01.0063	Extinto s/ resolução
RACHEL DE CAMARGO SERPA DE ALMEIDA	0011852-25.2015.5.01.0072	Ausencia rcte
RACHEL LAURENTINO DIAS	0010811-03.2013.5.01.0069	Arquivado provisoriamente 29/05/2018

RAFAEL AMORIM JOSE DA ROCHA	0010654-94.2013.5.01.0080	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
RAFAEL PAULO XAVIER	0078800-86.2009.5.01.0062	ARQUIVADO
RAPAHELA NUNES ALVES	0011392-11.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAPHAEL LOPES FONSECA DA SILVA	0000721-84.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/07/2018
RAPHAELA NUNES ALVES	0010173-60.2014.5.01.0060	Ausencia rcte
RAUL DO PRADO REBELLO NETTO	0010370-59.2014.5.01.0013	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
REGINA CELIA DE SOUZA CRUZ	0011787-73.2014.5.01.0069	Ausencia rcte
REGINA CELIA E. PEREIRA DE ARAUJO	0010551-16.2015.5.01.0081	<b>PETIÇÃO RCDA REQ. AO AUTOR HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO R\$206.105,09</b>
REGINA FATIMA DE SOUZA NASSIM	0001116-55.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
REGINA LUCIA MORAES MARIN	0009900-52.2007.5.01.0052	ARQUIVADO
REGINA LUCIA TEXEIRA MENDES DA FONSECA	0011395-11.2013.5.01.0024	Ausencia rcte
REGINA MARIA FERREIRA SANTOS	0010859-97.2014.5.01.0045	Extinto s/ resolução
REINALDO VIEIRA RAMOS	0011690-26.2014.5.01.0020	Arquivado definitivamente 22/03/2018
Rejane de Oliveira Bastos	0000386-49.2012.5.01.0004	ARQUIVADO
RENATA CARVALHO VIANA SAISSÉ BRUM	0010515-12.2014.5.01.0015	Desistência da ação
RENATA MACEDO DOMINGOS FERREIRA	0100672-19.2017.5.01.0082	Extinto s/ julgamento
RENATA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100441-41.2017.5.01.0001	Acordo p/ baixa
RENATA RODRIGUES DE AVILA	0010734-56.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 09/07/2018
RENATO DE PINHO PORTO	0000500-78.2012.5.01.0071	CANCELADO OFÍCIO COMUM 28/07/2017
RENATO PEREIRA DOS SANTOS	0000608-89.2012.5.01.0077	REMETIDO ALVARÁ 08/11/2016
RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	0100163-29.2016.5.01.0501	Ausencia rcte
RENNAN AGUES PORTO DA SILVA	0010705-51.2013.5.01.0001	R\$19949.44
RICARDO ANDRADE MAGRO	0000014-08.2015.5.01.0033	APENSADO O PROCESSO 0000852-53.2012.5.01.0033 20/04/2017
RICARDO BENEVIDES	0020900-55.2008.5.01.0071	<b>RCTE COMPARECER VARA RETIRADA CERTIDÃO FALENCIA 28/06/2017</b>
RICARDO CARDOSO	0011399-55.2014.5.01.0075	Ausencia rcte
RICARDO CREMER	0100492-48.2016.5.01.0046	Juntada petição requerendo expedição de certidão de crédito 30/04/20180010
RICARDO DE OLIVEIRA BERNARDES	0001234-42.2010.5.01.0057	ARQUIVADO
RICARDO GONCALVES QUINTAO	0010778-41.2015.5.01.0037	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
RICARDO GONÇALVES QUINTÃO	0011095-73.2014.5.01.0037	Extinto s/ resolução
RICARDO LINCON DE AZEVEDO	0000363-50.2011.5.01.0033	Protocolada petição de habilitação ao processo 12/09/2016
RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	0011647-13.2015.5.01.0034	Ausencia rcte
RICARDO PEREIRA CABRAL	0011183-79.2015.5.01.0004	Desistência autor
RICARDO PEREIRA PINTO	0011264-73.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente 23/08/2018

RICARDO TAVARES BEM	0010899-33.2014.5.01.0028	Inércia do exequente
Rinaldo Alves de Oliveira	0000164-90.2011.5.01.0077	ARQUIVADO
RITA DE CASSIA ALVES CORREA	0000969-89.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 20/08/2018
RITA DE CASSIA MOTA BATISTA	0000978-39.2012.5.01.0022	Arquivado definitivamente 21/09/2018
ROBERT VLADIMIR HIRSCHFELDT	0145600-19.2007.5.01.0078	ARQUIVADO
ROBERTA GUIMAARES ARAUJO WERNER	0001062-41.2012.5.01.0054	Autos Arquivados Definitivamente em 28/01/2019
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	OFÍCIO EXIGINDO RESERVA DE CRÉDITO 27/03/2017
ROBERTO KANT DE LIMA	0010258-68.2015.5.01.0009	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ CARVALHOSA DOS SANTOS	0011781-89.2015.5.01.0050	<b>Expedida certidão de crédito 08/02/2018</b>
ROBERTO LUIZ MENSING DA SILVA	0010184-34.2014.5.01.0046	Extinto s/ resolução
ROBERTO LUIZ RODRIGUES	0011023-88.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
ROBERTO RODRIGUES	0000846-94.2012.5.01.0017	ARQUIVADO
RODRIGO DA SILVA CAMARGO	0100558-83.2016.5.01.0060	Arquivado definitivamente 07/04/2017
RODRIGO FELIPPE RAMOS	0011312-73.2014.5.01.0019	R\$ 167,711,67
RODRIGO PINHA ROCHA	0010263-89.2014.5.01.0053	Inércia do exequente
RODRIGO PINHA ROCHA	0011309-79.2015.5.01.0053	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
RODRIGO PINHA ROCHA	0011426-07.2014.5.01.0053	Ausencia rcte
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010397-60.2014.5.01.0007	Ausencia rcte
ROGERIO FULGENCIO PINHEIRO	0037700-27.2009.5.01.0071	<b>Expedida certidão de crédito 31/01/2018</b>
Rômulo Normand Corrêa	0001719-65.2012.5.01.0059	PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO HABILITAÇÃO 17/08/2016
RONALD GOMES FREIRE	0001239-26.2012.5.01.0047	ARQUIVADO
RONALD GOMES FREIRE	0000697-45.2012.5.01.0067	Arquivado definitivamente 26/11/2018
RONALD GUIMARAES LEVINSON	0000012-70.2014.5.01.0066	APENSADO AO PROCESSO 0000926-08.2012.5.01.0066 26/10/2016
RONALDO DAMIAO	0100290-73.2016.5.01.0013	Arquivado definitivamente 30/07/2018
RONALDO RIBEIRO GOLDSCHMIT	0001184-33.2010.5.01.0019	<b>RETIRA CERTIDÃO DE CREDITO 27/09/2017</b>
RONALDO RIBEIRO SAMPAIO	0001318-72.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
RONI BEBERT JUNIOR	0000011-19.2013.5.01.0067	ARQUIVADO
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100434-08.2016.5.01.0026	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ROSALINA BOTTINO GARCIA	0100477-42.2016.5.01.0026	Extinto s/ resolução
ROSANA BIHARI SCHECHTER	0054000-20.2007.5.01.0076	ARQUIVADO Definitivamente em 16/01/2019
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010137-70.2013.5.01.0054	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO	0010051-36.2013.5.01.0075	Arquivado definitivamente 08/08/2018
ROSANA SILVA DOS SANTOS	0010304-98.2013.5.01.0018	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>

ROSANGELA AMADO DE SOUZA	0010930-38.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 05/09/2018
ROSANGELA BARBOSA CAVALCANTI	0010624-56.2014.5.01.0005	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
ROSANGELA MENEZES FRANKLIN VIEIRA	0011777-91.2015.5.01.0037	Ausência autor
ROSANGELA RIBEIRO DA CUNHA	0011367-28.2014.5.01.0050	Extinto s/ julgamento
ROSANGELA ROLY SIQUEIRA	0010289-81.2014.5.01.0055	Expedido Alvará ao Rcte 03/08/2018
ROSARIA MARIA DE CASTILHO SARAIVA	0000272-17.2011.5.01.0014	Arquivado definitivamente 16/11/2018
ROSEANE BRUNO DE ANDRADE	0010765-98.2014.5.01.0062	Ausência autor
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010898-34.2014.5.01.0065	Ausência autor
ROSEMARY MACHADO DE MELLO	0001648-30.2012.5.01.0070	PROTOCOLADO PETIÇÃO RCTE 22/09/2017
ROSEMERI MARQUES QUEIROZ	0011344-20.2014.5.01.0006	Extinto s/julgamento
ROSEMERY SILVA DE OLIVEIRA	0010722-74.2013.5.01.0070	Inércia do exequente
Rosilândia Oliveira da Silva	0000822-12.2012.5.01.0035	ARQUIVADO
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0011269-55.2014.5.01.0046	Extinta S/ Resolução exceção de pré executividade 09/08/2018
ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS	0010208-73.2014.5.01.0010	Inércia do exequente
ROSITA CARVALHO RAYOL	0010693-60.2015.5.01.0003	Extinto s/ resolução
Rubem da Costa Leite Amarante	0060300-15.2007.5.01.0038	RECEBIDOS OS AUTOS 25/09/2017
SABRINA GONCALVES LAGE	0010838-06.2013.5.01.0030	Ausencia rcte
SALETE MARIA DE MATTOS VELASCO	0061400-49.2009.5.01.0033	ARQUIVADO
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000016-79.2014.5.01.0043	APENSADO AO PROCESSO 0001226-39.2012.5.01.0043 28/09/2017
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000019-27.2014.5.01.0013	APENSADO AO PROCESSO 0000502-25/12 13 º 07/06/2017
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000041-21.2014.5.01.0002	APENSADO AO PROCESSO 0000964-52/11 02ª 05/10/2016
SAMUEL DIAS DIONIZIO	0000228-22.2013.5.01.0048	Juntada de Petição 15/03/2017
SANDRA BORGES	0010754-65.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 04/10/2017
SANDRA ELIZABETH NASARIO DIAS	0010616-25.2014.5.01.0023	Ausencia rcte
SANDRA GALVES MENDES	0010293-87.2014.5.01.0033	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SANDRA LUCIA DA SILVA COSTA	0000028-18.2012.5.01.0026	Rcte requereu refogação de mandato 22/06/2018
SANDRA MARIA SANT ANNA LISBOA	0011097-21.2014.5.01.0012	Arquivados definitivamente 08/06/2018
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0010988-86.2015.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA FIGUEIREDO DE FARIAS	0011676-82.2014.5.01.0039	Ausencia rcte
SANDRA REGINA LESSA PEREIRA	0011144-75.2014.5.01.0050	Inércia do exequente
SANDRA TELES DOS SANTOS	0001047-16.2012.5.01.0008	Arquivado definitivamente 03/07/2018
SANDRA VALERIA LESCAUT DE BARROS	0010491-59.2013.5.01.0066	<b>Expedida certidão de crédito 19/02/2018</b>
SANDRO BARBOSA PIO	0010650-85.2015.5.01.0048	Ausencia rcte

Sandro de Lemos Nunes	0000208-38.2012.5.01.0057	ARQUIVADO
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0010817-96.2014.5.01.0029	Ausencia rcte
SANTO CLEMENTE BARBOSA	0000628-90.2012.5.01.0009	EXPEDIDO ALVARÁ E SUSPENSO O LEILÃO 15/02/2017
SAULO DA SILVA CIRINO	0001396-71.2012.5.01.0023	TOMAR CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS 24/03/2017
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	0011589-10.2014.5.01.0013	Extinto s/ resolução
SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO	0000678-50.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 26/11/2018
SEBASTIAO JORGE DE ARAUJO	0010594-14.2013.5.01.0051	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0010720-74.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA NETO	0011673-38.2014.5.01.0004	Ausencia rcte
SELMA ROSA NICACIO BAHIA	0011321-46.2014.5.01.0080	Arquivado definitivamente 21/08/2018
SERGIO AMORIN DE MAGALHAES	0010352-10.2015.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SERGIO AMORIN DE MAGALHÃES	0011605-67.2014.5.01.0011	Ausencia rcte
SERGIO DE LIMA TRINCHÃO	0011340-33.2013.5.01.0033	Inércia do exequente
SERGIO DEMORO HAMILTON	0010888-44.2013.5.01.0026	DEP. JUD G. R\$2.496,01
SERGIO JORGE DA SILVA ARAUJO	0010977-67.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente 25/05/2018
SERGIO LUIZ SIMOES THURLER	0010632-33.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 12/11/2018
SERGIO LUIZ SOARES	0000473-62.2012.5.01.0082	ARQUIVADO
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011768-46.2014.5.01.0076	Ausencia rcte
SERGIO ROBERTO REBOUCAS DE ANDRADE	0010269-60.2013.5.01.0044	Extinto s/ resolução
SHEILA ALBERT DOS REIS	0001264-08.2011.5.01.0004	<b>Expeça-se certidão habilitação de crédito na falencia - 17/08/2018 - Arquivado Definitivamente.</b>
Shirley Costa Gomes	0000109-54.2013.5.01.0018	<b>AUTOR RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA FALENCIA 05/04/2017</b>
SIDNEI SILVA DE ABREU	0100728-39.2017.5.01.0054	Arquivado definitivamente 20/02/2018
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011593-38.2014.5.01.0016	Ausencia rcte
SIDNEY FERNANDES DE ALMEIDA	0001186-88.2012.5.01.0065	Arquivado 03/09/2018
SIDNEY SERAFIM GOMES	0011296-37.2014.5.01.0014	HOMOLOGADO CALCULOS EM R\$8.829,62 06/10/2017
SILMARA FELIX DA SILVA	0010106-21.2014.5.01.0020	Extinto s/ julgamento
SILMARA FELIX DA SILVA	0010606-24.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	0010908-90.2013.5.01.0040	<b>Expedida certidão de crédito 18/06/2018</b>
SILVIO DE CASSIO COSTA TELLES	0011143-34.2014.5.01.0004	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SILVIO SILVA FERNANDES	0010604-03.2015.5.01.0079	Extinto s/ resolução
SIMONE DA SILVA COSTA	0011010-27.2014.5.01.0057	Ausencia rcte
SIMONE DUTRA RAMOS	0010749-13.2013.5.01.0020	Inércia do exequente
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0010533-47.2014.5.01.0075	Extinto s/ julgamento

SIMONE SILVA DA CUNHA VEIRA	0011149-12.2015.5.01.0067	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SINDICATO AUX.ADM . ESCOLAR RJ	0000185-37.2012.5.01.0043	PETIÇÃO HABILITAÇÃO 12/09/2016
SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO	0010970-97.2013.5.01.0051	Inércia do exequente
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035000-74.2008.5.01.0019	Arquivado
SINDICATO DOS PROF.DO MUNC.RJ	0035200-22.2008.5.01.0071	ARQUIVADO Definitivamente.
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0010589-94.2015.5.01.0059	Inércia do exequente
SOLANGE BEZERRA FRANCO	0011036-13.2014.5.01.0061	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 29/08/2017 R\$395.321,71</b>
SONIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	0010155-88.2013.5.01.0055	<b>Expedida certidão de crédito trabalhista 11/07/2018</b>
SONIA ELZA PEIXOTO CHIARA	0011151-42.2015.5.01.0047	Inércia do exequente
SONIA LUCIA ATHAYDE SILVA	0010998-09.2015.5.01.0047	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0100386-80.2016.5.01.0048	Extinto s/ resolução
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010899-89.2014.5.01.0074	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SONIA MARIA PEREIRA ALMEIDA	0010407-97.2014.5.01.0074	Inércia do exequente
SONIA MARIA RIBEIRO VIEIRA	0000700-93.2012.5.01.0036	REMETIDO ALVARÁ JUDICIAL 05/07/2017
SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	0011373-65.2014.5.01.0040	Ausencia rcte
STELLA THASSIA DE ARAUJO QUERINO	0010069-73.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
SUELEM VICENTINO	0000315-42.2012.5.01.0038	ARQUIVADO
SUELI MARQUES DE VASCONCELOS	0011087-78.2015.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2018
SUELLEN SIMOES DE LIMA	0010265-86.2015.5.01.0065	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0010902-98.2014.5.01.0056	Extinto s/ resolução
SUELLEN SIMÕES DE LIMA	0011448-23.2014.5.01.0067	Ausência autor
SUENI DE SOUZA AROUCA	0010836-76.2014.5.01.0070	<b>Expedida certidão de crédito 23/08/2017</b>
SUIENE KNOLL GONÇALVES DE BRITO	0000334-06.2011.5.01.0031	ARQUIVADO
SUSANA CRISTINA J.MATEUS R. SONO	0010303-30.2015.5.01.0023	Extinto s/ julgamento
SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ	0001008-42.2012.5.01.0065	Arquivado definitivamente 11/07/2018
SUZANA MARIA RUDOLPH AQUINO	0011295-12.2013.5.01.0071	Arquivado definitivamente 31/10/2018
SYDNEY FERNANDES DE FREITAS	0011428-70.2013.5.01.0001	Arquivado definitivamente 30/08/2018
TALITA NOBREGA OLIVEIRA	0000679-14.2012.5.01.0038	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo Definitivamente - 17/01/2019
TALO ACCETTA	0010604-28.2015.5.01.0006	Ausência autor
TANIA MARIA DE OLIVEIRA MARINS	0000700-51.2012.5.01.0050	Arquivado definitivamente 27/02/2018
TANIA MARIA EPIRO GRUENBAUM	0091500-72.2009.5.01.0037	Arquivado definitivamente 30/11/2018
TANIA MARIA PACHECO	0010703-05.2015.5.01.0036	Ausência autor
TANIA REGINA DIAS SAAD SALLES	0010653-78.2014.5.01.0079	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>



TANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	0011275-05.2014.5.01.0065	<b>Expedida certidão de crédito 28/02/2018</b>
TATIANA DE SOUZA GUIMARAES	0010501-24.2013.5.01.0060	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 28/03/2017</b>
TELSON VIEIRA ALVES	0010442-16.2014.5.01.0023	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0010003-72.2014.5.01.0033	Inércia do exequente
TERESA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJOS SANTOS	0011130-45.2014.5.01.0033	Extinto s/ resolução
TERESA CRISTINA ESCRIVAO SOARES CORTEZ	0011390.25.2015.5.01.0054	Ausencia rcte
TERESA DE JESUS MANUEL	0010982-76.2014.5.01.0019	Arquivado definitivamente 18/08/2018
TEREZA CLAUDIA DE ANDRADE CAMARGO	0010426-79.2015.5.01.0006	Ausencia rcte
TEREZA MARIA PEREIRA FONTES	0011249-38.2015.5.01.0011	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0010259-69.2015.5.01.0036	Ausencia rcte
TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO	0011300-64.2015.5.01.0006	Inércia do exequente
THALES PENNA DE CARVALHO	0010078-35.2013.5.01.0005	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
THALITA PEREIRA DA FONSECA	0011794-54.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 21/02/2018
THIAGO ANNUNZIATA	0000028-39.2013.5.01.0040	<b>Rcte retirar certidão de crédito 26/09/2018 - ARQUIVADO Definitivamente.</b>
THIAGO DAVILA PORTUGAL	0100525-81.2016.5.01.0064	Ausencia rcte
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Extinto s/ resolução
THIAGO RODRIGUES PEREIRA	0010154-26.2013.5.01.0016	Ausencia rcte
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0010366-95.2015.5.01.0042	Ausencia rcte
UILTON JOSE JAQUES VIEIRA	0010353-65.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente 26/03/208
UNIAO FEDERAL -PGFN	0100478-98.2016.5.01.0067	Arquivado definitivamente 17/03/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101212-64.2016.5.01.0062	Arquivado definitivamente 08/11/2017
UNIAO FEDERAL -PGFN	0101835-24.2016.5.01.0032	Arquivado definitivamente 28/11/2017
VALDIRENE MARIA DA SILVA ARAUJO	0000892-69.2012.5.01.0054	ARQUIVADO
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010513-34.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VALERIA CRISTINA LOUREIRO SALGADO	0100481-46.2016.5.01.0037	<b>Expedida certidão de crédito 18/04/2018</b>
VALERIA DA SILVA BITENCOURT	0011492-77.2014.5.01.0023	<b>EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM R\$328.231,58</b>
VALERIO LUCIO DA COSTA	0000427-65.2012.5.01.0020	<b>RCTE NOTIFICADO A RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO 25/10/2017</b>
VALESCA OLIVEIRA DA SILVA	0010197-27.2015.5.01.0069	Arquivado definitivamente 14/06/2017
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Inércia do exequente
VANDERLEY DOS SANTOS FREIRE	0011170-33.2014.5.01.0031	Ausencia rcte
VANESSA COSTA COUTO	0010669-10.2013.5.01.0033	Arquivado definitivamente 02/02/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0100341-66.2016.5.01.0019	Extinto s/ resolução
VANTUIL GOMES DA SILVA	0000941-82.2012.5.01.0031	Arquivado definitivamente 22/01/2018

VERA LUCIA DE MENEZES COSTA	0001020-73.2010.5.01.0082	ARQUIVADO
VERA LUCIA DE SOUZA MOTTA	0010263-98.2014.5.01.0050	Ausencia rcte
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS	0010075-02.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 02/10/2018
VERA LUCIA GOMES SALVADOR	0010874-68.2014.5.01.0012	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
VERA LUCIA GONÇALVES PACHECO	0001613-88.2011.5.01.0043	ARQUIVADO
VERA LUCIA NILO DA SILVA	0010604-65.2014.5.01.0005	Inércia do exequente
Veronica Borges Guimaraes	0000818-73.2012.5.01.0067	ARQUIVADO
VERONICA CAMPOS MENDES	0011247-82.2014.5.01.0050	Extinto s/ resolução
VERONICA CAMPOS MENDES	0100935-84.2016.5.01.0050	Arquivado definitivamente 20/07/2018
VERONICA NUNES DA SILVA CARDOSO	0011179-48.2015.5.01.0002	<b>Expedida certidão de crédito 22/11/2017</b>
VICENTE DE PAULO	0011412-51.2013.5.01.0055	ARQUIVADO
VICTOR GOMES SILVA	0011324-97.2014.5.01.0048	PETIÇÃO REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 15/08/2017
VICTOR GOMES SILVA	0010270-65.2014.5.01.0026	Ausencia rcte
VICTOR GONÇALVES GLORIA FREITAS	0100050-81.2016.5.01.0014	Inércia do exequente
VILSON PORTO DE MORAES	0010601-25.2013.5.01.0077	Extinto s/ resolução
VINÍCIUS COSTA MARTINS	0011190-14.2013.5.01.0078	Extinto s/ resolução
VINICIUS DE CASTRO COCA	0010776-36.2015.5.01.0081	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	0010075-58.2015.5.01.0022	Inércia do exequente
VITOR MANUEL CARNEIRO LEMOS	0010789-76.2014.5.01.0014	JUNTADA PETIÇÃO REQUERENDO AUTOR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO 03/11/2017
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0010006-34.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE DA SILVA GONZAGA	0011716-89.2014.5.01.0063	Ausencia rcte
VIVIANE VICENTE AZEVEDO	0001108-18.2012.5.01.0058	ARQUIVADO
WAGNER DE ANDRADE CORTAZ	0023700-85.2008.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/10/2018
WAGNER MARTIGNON DE FIGUEIREDO	0011483-22.2013.5.01.0033	<b>Expedida certidão de crédito 29/01/2018</b>
WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS	0100440-21.2016.5.01.0024	Extinto s/ resolução
WAGNER TEIXEIRA MOREIRA	0010600-52.2015.5.01.0018	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
WAGNER WILLIAM DE SOUZA NASCIMENTO	0010848-74.2013.5.01.0022	<b>Expedida Certidão de Crédito 20/04/2018</b>
WALDEMAR MONEIRO DA SILVA JUNIOR	0010981-38.2014.5.01.0069	Extinto s/ julgamento
WALDEMAR MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	0011774-74.2014.5.01.0069	Arquivado definitivamente 13/11/2018
WALKER ANDRE CHAGAS	0001444-61.2012.5.01.0045	ARQUIVADO
WALTER VALDEVINO OLIVEIRA SILVA	0011774-40.2014.5.01.0048	Ausência autor
WASHINGTON ALVES BIANCHI	0100181-65.2016.5.01.0011	Ausência autor
WELLINGTON DOS SANTOS FORTUNATO	0010614-53.2014.5.01.0056	Extinto s/julgamento

WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	0011236-28.2013.5.01.0005	Inércia do exequente
WELLINGTON SANTOS DE SOUZA	0011323-19.2014.5.01.0079	Inércia do exequente
WESLEY JACKSON SEIXAS MARINHO	0000425-16.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente 09/03/2018
WILMA COSTA SOUZA	0100173-80.2016.5.01.0046	Extinto s/ resolução
Wilson da Luz Freitas Junior	0001497-31.2012.5.01.0081	ARQUIVADO
YARA CERQUEIRA MONTENEGRO OSORIO	0010609-98.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 17/09/2018
ZECIELE PAULA CARDOSO GOMES	0011381-87.2014.5.01.0025	Ausencia rcte
ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS	0010111-39.2013.5.01.0065	Autos arquivados definitivamente 02/05/2019
VANUSA SILVA DE OLIVEIRA	0010792-37.2014.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 25/04/2019
ANA LUCIA DE SOUSA VILELA	0100814-92.2017.5.01.0059	Extinto processo - 24/05/2019
GISELE BARBOSA COUTO	0010301-37.2015.5.01.0063	Arquivado -04/07/2019
ANDRE DIOGO LUDOLF	0010763-42.2013.5.01.0005	Expedida certidão de habilitação -12/07/2019
ELSON MARTINS SILVA	0010171-71.2013.5.01.0013	Arquivado definitivamente - 12/07/2019
Eva Evaristo Monteiro	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSE LUIS DA SILVA MOURA	0010869-50.2014.5.01.0043	Rcte notificado a retirar certidão de crédito 06/07/2018
ANTONIO CARLOS MIGUEL	0000717-86.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANTONIO MARCIO FIGUEIRA COSSICH	0100086-66.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 15/06/2018
FATIMA MARIA DE PAULA AMENO	0001032-50.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 25/06/2019
FERNANDO ANTONIO P.NASCIMENTO	0100462-64.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
JOAQUIM LUCIANO DA COSTA	0000480-11.2012.5.01.0064	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
JONI FUJIYAMA	0011252-02.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
FERNANDA DE SOUZA MELLO	0000423-75.2012.5.01.0069	Arquivado definitivamente - 29/07/2019
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	0011440-32.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente -24/07/2019
ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	0010675-53.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente -08/04/2019
ALBERTO LUIZ	0011712-18.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente - 21/05/2019
ALDACI MARIA DA SILVA ARAÚJO	0000620-80.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 26/03/2019
ALEX SANDER XAVIER PIRES	0010970-20.2013.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 27/03/2019
ALINE CRISTIANA BRANDO LIMA	0010235-84.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente -
ALOYSIO ARARIPE FRANCHINI MELLO	0010540-57.2013.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANA ADELAIDE M. DE AMORIM FERNANDES	0148400-21.2009.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 03/06/2019
ANA VITORIA SILVA FREIRE	0101662-46.2017.5.01.0070	Arquivado definitivamente - 26/07/2019
ANDERSON DE OLIVEIRA	0010046-37.2014.5.01.0056	Arquivado definitivamente - 13/03/2019
ANDRE DE JESUS EDUARDO	0010664-83.2015.5.01.0011	Arquivado definitivamente - 08/03/2019

ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	0011434-04.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 11/09/2019
ANDRE RICARDO AMARAL	0010938-31.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente - 30/04/2019
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	0100568-87.2016.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 22/05/2019
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA	0100086-34.2018.5.01.0021	Arquivado definitivamente -
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	0010363-51.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente - 29/04/2019
ANETE TRAJMAN	0010139-74.2015.5.01.0020	Arquivado definitivamente - 30/05/2019
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	0100581-84.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
ANGELA MARIA DUARTE B. VASQUES	0116100-26.2007.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 13/05/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001224-56.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente - 08/07/2019
ANNA PAULA BALARO MAIA	0001246-63.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente -31/07/2019
ANTONIO FILIPE CALDAS	0010780-64.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 07/05/2019
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	0011023-58.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente -19/06/2019
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	0011649-07.2014.5.01.0005	Julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, III do NCPC - 05/08/2019
CARLOS ALBERTO DA SILVA ATUNIAN	0001578-67.2012.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 05/04/2019
CARLOS ALBERTO M. V. FERNANDES FILHO	0000444-91.2011.5.01.0067	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS AUGUSTO DE LEMOS REIS	0001448-71.2012.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 30/07/2019
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	0011347-85.2015.5.01.0055	Arquivado definitivamente -11/03/2019
CARLOS HELIO WAROL CARIELLO	0000396-21.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
CELSO FERNANDES NETTO	0001174-26.2012.5.01.0081	Arquivado os autos definitivamente - 01/08/2019
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	0011020-95.2014.5.01.0049	Arquivado os autos definitivamente - 29/03/2019
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	0100316-50.2016.5.01.0020	Arquivado definitivamente- 30/05/2019
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	0010411-09.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 06/08/2019
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	0011010-36.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamente - 12/04/2019
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	0010836-90.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	0100603-34.2016.5.01.0013	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
DANTE VALDETRO BIANCHI	0100959-72.2017.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	0010348-95.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DENISE DE SOUZA SIMÕES	0001494-03.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente - 28/06/2019
DESIREE MACHADO TEIXEIRA	0010203-65.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DEYSE GALDINO DOS SANTOS	0000630-97.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO	0101066-13.2016.5.01.0033	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIMARINA FIGUEREDO GOMES LIMA	0010995-63.2015.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0100332-14.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 30/04/2019

DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	0010103-68.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
DORALIA GOMES PINHEIRO	0000542-59.2012.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
DOREYDE FERREIRA DIAS	0000551-09.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente -08/05/2019
EDSON NUNES TEIXEIRA	0011325-79.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE CARVALHO TROIAS	0100287-33.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO DE MEDEIROS BRANDI	0000929-12.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 02/05/2019
EDUARDO EWALD MAYA	0100055-42.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
EDUARDO FERREIRA DOS REIS	0011586-61.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente -08/03/2019
ELDO MENEZES DE ALMEIDA	0000985-69.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIANA FRANCA MAMARI	0011145-46.2013.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 28/05/2019
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	0010670-19.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
ELIZABETH ALVES DA SILVA	0010497-40.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	0157700-56.2007.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 23/07/2019
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	0100954-40.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLA CARDOSO DE MOURA	0010448-07.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
FABIO RODRIGO CONDE	0000081-40.2011.5.01.0056	Autos Arquivados Definitivamente - 23/07/2019
FABRICIO CARON	0010676-86.2014.5.01.0026	Arquivados os autos definitivamente - 28/05/2019
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	0011268-06.2013.5.01.0014	Arquivados os autos definitivamente em 19/06/2019
FLAVIO TORRES GALANO	0011136-50.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente - em 21/01/2019
FRANCIMAR DE JESUS M.DE MOURA (ESPÓLIO)	0011498-81.2015.5.01.0045	Autos Arquivados definitivamente - em 29/08/2017
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	0100326-35.2016.5.01.0072	Autos arquivados definitivamente em 31/03/2019
GERALDO MENEZES DOS REIS	0010592-91.2015.5.01.0045	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GILSILENE GOMES CAJU	0010398-47.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente - em 02/02/2019
GLAUCIA ARAUJO	0010268-86.2014.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 22/05/2019
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	0011494-90.2014.5.01.0041	Autos arquivados definitivamente - 09/05/2019
HELENO ALVES DE MORAIS	0011126-84.2014.5.01.0040	Arquivados definitivamente em 30/05/2019
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	0011795-27.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 10/06/2019
HUGO BRUNO BLEY	0010504-75.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 01/08/2019
INAH MARIA DRUMMOND PECLY	0100164-72.2016.5.01.0029	Autos arquivados definitivamente em 20/03/2019
IRIS MORAIS DA SILVA	0011382-97.2014.5.01.0049	Autos arquivados definitivamente em 28/06/2019
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS REIS	0010427-40.2013.5.01.0069	Autos arquivados definitivamente em 22/07/2019
JANAINA DA CUNHA SILVA	0011675-61.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 02/04/2019
JANAINA DA SILVA GONÇALVES	0000489-58.2012.5.01.0068	Autos Arquivados definitivamente em 05/04/2019

JEAN SANT ANNA DA CRUZ	0011562-68.2014.5.01.0064	Autos arquivados definitivamente em 02/07/2019
JORGE ALONSO DA SILVA FILHO	0011502-57.2014.5.01.0012	Autos arquivados definitivamente em 05/07/2019
JORGE BASTOS CORREA	0001095-13.2012.5.01.0060	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
JORGE CARDOSO DE LIMA	0011740-09.2015.5.01.0023	Autos arquivados definitivamente em 13/03/2019
JORGE FERNANDO DURAN PARRA	0000764-51.2010.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente em 30/07/2019
JORGE FONTE DE REZENDE FILHO	0011485-91.2014.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 07/02/2019
JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO	0010798-65.2014.5.01.0005	Arquivado os autos definitivamente - 11/03/2019
JORGE LUIZ DO AMARAL	0100485-07.2016.5.01.0030	Autos arquivados definitivamente em 10/05/2019
JOSE ABRAMOVITZ	0010773-48.2014.5.01.0071	Autos arquivados definitivamente em 31/10/2018
JOSE AUGUSTO FERNANDES	0010357-95.2014.5.01.0066	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE DA FONSECA SOUZA	0010371-16.2013.5.01.0066	Autos arquivado definitivamente em 22/05/2019
JOSE DE SOUZA	0000598-19.2012.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente em 19/01/2018
JOSE DUARTE FILHO	0000464-93.2012.5.01.0052	Autos arquivados definitivamente em 21/05/2019
JOSE FELIX DOS SANTOS	0000607-69.2012.5.01.0024	Autos arquivados definitivamente em 12/07/2019
JOSE LEONARDO M. DEMETRIO DE SOUZA	0010436-17.2015.5.01.0009	Autos arquivados definitivamente em 06/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Autos arquivados definitivamente em 21/11/2018
KATIA LAVATORI CAETANO DE BASTOS	0011661-56.2014.5.01.0058	Autos Arquivado definitivamente - 04/12/2018
JOSEMAR FIGUEIREDO ARAUJO	0100177-19.2016.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 30/04/2019
JOSEFA GONCALO DO MONTE	0011362-67.2014.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente em 12/06/2019
JOSE RICARDO PEREIRA GOMES	0011680-97.2014.5.01.0014	Autos arquivados definitivamente em 27/03/2019
JOSE OCTAVIO RIBEIRO PINTO GUIMARÃES	0010361-71.2014.5.01.0054	Autos arquivados definitivamente em 20/05/2019
JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA	0010806-98.2014.5.01.0051	Autos arquivados definitivamente em 13/06/2019
KELLY DE MORAES TARJANO SANTOS	0011778-74.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 21/11/2018
KLEBER VINICIUS MEDEIROS CALIXTO	0010356-72.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 12/04/2019
LUANI TORRES NASCIMENTO	0011129-63.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 08/03/2019
LUCIANA DE OLIVEIRA SANTIAGO	0011193-57.2014.5.01.0005	Arquivados definitivamente 31/01/2019
MAGNO DE SOUZA DA SILVA	0100330-08.2017.5.01.0082	Arquivado definitivamente 21/08/2018
MANOEL MARCIO GASTÃO	0000702-29.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 08/07/2019
MANOEL MESSIAS PEIXINHO	0011203-25.2015.5.01.0019	Arquivado definitivamente 21/03/2019
MARCELO MACIEL TEIXEIRA	0000953-67.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente 02/04/2019
MARCIA MARTINS REIS	0011869-68.2015.5.01.0005	Arquivado definitivamente 06/03/2019
MÁRCIO LUIZ MARINHO	0010128-47.2014.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 25/04/2019
MARCO AURELIO CHAGAS VIEIRA	0011781-37.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 10/01/2019

MARCOS ANDRE CORREIA DA SILVA	0000680-81.2012.5.01.0043	Arquiado definitivamente 15/03/2019
MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	0010458-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 26/03/2019
MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO	0100903-65.2017.5.01.0011	Arquiavdo definitivamente 18/06/2019
MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS	0010245-56.2013.5.01.0036	Arquiavdo definitivamente 11/06/2019
MARIA ELIZABETH DA SILVA O. DE BARROS	0011282-67.2014.5.01.0074	Arquivado definitivamente 22/03/2019
MARIA SILVANA DOS SANTOS	0010212-77.2015.5.01.0042	Arquivado definitivamente 26/04/2019
MAURO TREIGER ROZENSZAJN	0100571-45.2016.5.01.0040	Arquiavdo definitivamente 25/03/2019
MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	0010297-27.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 29/07/2019
PALOMA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS	0011388-64.2015.5.01.0051	Arquivado definitivamente 07/05/2019
PAULA MARIA DA CRUZ BASILIO	0010867-54.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO GABRIEL SANTIAGO MARIO DA SILVEIRA	0010759-57.2015.5.01.0062	Arquivado definitivamente 13/05/2019
<b>RAQUEL ANGELO RIBEIRO</b>	0010368-32.2014.5.01.0032	Arquivado definitivamente 14/12/2018
<b>REGINA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA</b>	0011467-49.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 08/10/2018
<b>RENATA JORGE MACEDO</b>	0011350-08.2013.5.01.0056	Arquivado definitivamente 01/04/2019
RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	0100549-62.2016.5.01.0015	Arquivado definitivamente 30/05/2019
RICARDO DA SILVA VARELA	0010121-48.2014.5.01.0033	Arquivado definitivamente 15/03/2019
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000002-82.2016.5.01.0057	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0001648-69.2012.5.01.0057 em 16/08/2018
MAGROPAR EMPREENDIMENTOS	0000033-86.2016.5.01.0030	Embargo de Terceiro apensado ao processo 0000219-22.2010.5.01.0030 em 03/09/2018
NUBIA VALERIA DOS SANTOS COUTINHO	0001619-48.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 23/07/2019
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0010299-03.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 25/03/2019
<b>REGINA CASZ SCHECHTMAN</b>	0010874-46.2015.5.01.0008	Arquivado definitivamente 30/01/2019
LILIAN DE MENEZES	0010885-32.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 12/03/2019
MALBE LEIKO OKAMURA	0010846-24.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 10/02/2019
REGINA CÉLIA PASTOR DOMINGUES (ESPÓLIO)	0010157-51.2014.5.01.0046	Arquivado definitivamente 11/04/2019
MARCELO MESQUITA MARINS	0010430-03.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente 02/04/2019
LEONARDO HENRIQUE DE CASTRO MARTINS	0011620-79.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 20/02/2019
LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO	0000745-72.2010.5.01.0067	Arquiavdo definitivamente 10/05/2019
MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA	0011053-12.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/04/2019
MARIA CRISTINA DE LIMA	0000586-14.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 11/03/2019
MARIA STELLA FARIA DE AMORIM	0100034-71.2016.5.01.0065	Arquivado definitivo 05/05/2019
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	0011234-93.2013.5.01.0058	Arquivado definitivamente 08/04/2019
PAULO CEZAR ALVES DA SILVA	0101712-89.2017.5.01.0032	Arquivado definitivamente 07/02/2019
PIETRO NOVELLINO	0100635-35.2016.5.01.0079	Arquiavdo definitivamente 13/05/2019

PRISCILA DA SILVA SOARES	0001620-10.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 30/05/2019
<b>RENATA CARVALHO VIANA SAISSE BRUM</b>	0010809-83.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente 30/05/2019
LIDIANE GOMES DE SOUZA	0011286-82.2014.5.01.0049	Arquivado definitivamente 30/04/2019
MAURO REZENDE FILHO	0100490-41.2016.5.01.0026	Arquivado definitivamente 07/03/2019
NILZA GONÇAVES DA SILVA	0001753-85.2012.5.01.0044	Arquiavdi definitivamente 26/06/2019
PATRICIA DE ALMEIDA MARONAS	0011455-52.2015.5.01.0011	Arquiavdo defintivamente 26/04/2019
MARCELE LIMA	0000618-71.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 04/07/2019
MARCOS OTTONI SIQUEIRA	0100602-38.2016.5.01.0049	Arquiavdo definitivamente 30/04/2019
MARIA ANGELICA FERREIRA SOUZA DE MELLO	0100790-24.2018.5.01.0061	Arquivado definitivamente 31/05/2019
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0011162-83.2015.5.01.0043	Arquiavdo definitivamente 18/12/2018
LUZIA COELHO DIAS	0000426-83.2012.5.01.0019	Arquivado edfinitivamente 28/06/2019
MARIA DAS GRAÇAS F. CALDAS FREIRE	0010844-31.2015.5.01.0066	Arquivado definitivamente 16/02/2018
MONIQUE DA SILVA DE ABREU	0011535-54.2015.5.01.0063	Arquivado definitivamente 07/05/2019
OCTÁVIO PIRES VAZ	0000873-39.2012.5.01.0062	Arquiavdo defintivamente 11/07/2019
PEDRO DE SOUSA ALVES GRACA	0010792-43.2015.5.01.0031	Arquiavdo definitivamente 24/06/2019
RAPHAEL PROSPERO DA SILVA	0010480-63.2014.5.01.0076	Arquiavdo definitivamente 19/06/2019
<b>ROBERTO CONTE RAMOS</b>	0001263-87.2012.5.01.0036	Arquivado definitivamente 12/03/2019
<b>RODOLFO PERROTTA PINTO ALEIXO</b>	0010781-20.2014.5.01.0008	Aquivado definitivamente 27/03/2019
ROGERIO RODRIGUES MAGALHAES	0011672-41.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 31/10/2017
<b>ROGERIO SOARES CARDOSO</b>	0011696-58.2014.5.01.0044	Arquivado deinitivamente 25/03/2019
ROMULO VIEIRA ALVES	0000622-42.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 17/07/2019
ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES	0010745-16.2013.5.01.0039	Arquivado definitivamente 15/07/2019
ROSANA FERNANDES OSORIO	0010907-51.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 23/11/2018
ROSANGELA BORGES DA SILVA	0010748-40.2015.5.01.0058	Arquivado definitivamente 26/04/2019
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	0010804-72.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/08/2018
ROSEMARY DE SETA DA SILVA	0010491-41.2015.5.01.0017	Arquivado definitivamente 18/03/2019
ROSINA VIVONE RAMOS	0011461-17.2014.5.01.0004	Arquiavdo definitivamente 06/11/2019
ROSSANO KEPLER ALVIM FIORELLI	0100564-93.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 03/06/2019
RUBEM DA COSTA NETO	0011212-88.2014.5.01.0029	Arquiavdo definitivamente 22/03/2019
SANDRA HELENA FERNANDES MENDES	0100360-89.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 28/03/2019
SANDRA LUCIA MONTEZUMA	0100577-35.2016.5.01.0078	Arquivado definitivamente 01/02/2019
SERGIO DE LIMA TRINCHAO	0011590-32.2014.5.01.0033	Arquivado defintivamente 10/10/2018
SERGIO WAISSMAN	0010565-75.2013.5.01.0014	Arquivado definitivamente 17/01/2019



SHEILA TEODOSIO	0011032-32.2015.5.01.0031	Arquivado definitivamente 22/03/2019
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	0000616-62.2012.5.01.0046	Arquivado definitivamente 21/01/2019
SIMONE DE FIGUEIREDO BRASIL	0000696-41.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 26/04/2019
SIMONE EVARISTO MONTEIRO	0000667-86.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente 19/03/2019
SIMONE LEMOS FULI BARBOZA	0000674-54.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente 22/01/2019
SIMONE RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011693-12.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 06/12/2018
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	0100298-74.2016.5.01.0005	Arquivado definitivamente 07/03/2019
SORAYA MARIA DE SOUZA BASTOS	0000967-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente 17/05/2019
STENIO KARLOS ALVIM FIORELLI	0100586-93.2016.5.01.0046	Arquivado definitivamente 31/10/2019
SUELI GOMES DE OLIVEIRA	0000534-41.2012.5.01.0075	Arquivado definitivamente 12/06/2019
TANIA LOURICAL GONCALVES DA SILVA	0011142-36.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 05/07/2019
TANIA REGINA CAVALCANTI DE MIRANDA	0011228-36.2015.5.01.0052	Arquivado definitivamente 14/08/2018
TANIA REGINA COSTA JERONIMO	0010522-09.2014.5.01.0078	Arquivado definitivamente 07/06/2018
TIAGO COSTA DE FIGUEIREDO	0100506-87.2016.5.01.0060	Arquivado definitivamente 07/01/2019
UNIÃO FEDERAL	0010920-89.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente 21/05/2019
VALERIA ALCIDES CARDOSO	0010923-92.2014.5.01.0050	Arquivado definitivamente 29/06/2018
VANDERSON DA SILVA DOS SANTOS	0011285-95.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VANDO MEDEIROS DE LIMA	0010724-90.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente 12/04/2019
VANESSA COSTA DA PENHA	0010545-42.2015.5.01.0070	Arquivado definitivamente 05/12/2018
VANIA DA SILVA FIGUEREDO	0011471-49.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
Vera Lúcia de Souza Santos	0000502-17.2012.5.01.0049	Arquivado definitivamente 30/11/2018
VICENTE DE PAULO	0001018-86.2012.5.01.0065	Arquivado definitivamente 16/04/2019
WAGNER RAMOS PEREIRA	0010960-45.2014.5.01.0010	Arquivado definitivamente 12/03/2019
WALMIR AMOEDO DO NASCIMENTO	0100541-32.2016.5.01.0065	Arquivado definitivamente 20/05/2019
Walter Cardoso dos Santos	0000248-23.2010.5.01.0014	Arquivado definitivamente
WILLIAMS DA CONCEICAO PINTO	0100583-86.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 13/01/2019
WILSON ROCHA FERREIRA	0000647-51.2012.5.01.0024	Arquivado definitivamente 11/07/2019
YAN FIRMINO	0011070-83.2013.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/05/2019
SANDRA LUCI RIBEIRO NUNES	0010528-32.2014.5.01.0008	Arquivado definitivamente 15/05/2019
SINDICATO AUX.ADM.ESCOLAR DO E.RJ.	0100617-95.2017.5.01.0073	Arquivado definitivamente 11/02/2019
ZULEICA DE MORAES BORGES	0010795-19.2014.5.01.0003	Arquivado definitivamente 19/03/2019
SONIA REGINA SAMPAIO DA SILVA	0011082-13.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 07/05/2019
RODRIGO DANIEL DIAMANTINO DA SILVA	0000852-53.2012.5.01.0033	Arquivado definitivamente 27/03/2019

SINDICATO DOS AUX.DE ADM.ESCOLAR RJ	0000149-64.2012.5.01.0020	Arquivado definitivamente 28/06/2019
TIAGO ASCENÇÃO BARROS	0001056-31.2012.5.01.0055	Arquivado definitivamente 31/05/2019
WILSON LOURENCO FERREIRA	0100459-93.2016.5.01.0002	Arquivado definitivamente 18/12/2019
SEVERINO CLEMENTINO	0011160-67.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 11/06/2019
SIDINEA DAS GRAÇAS CORREA	0000413-28.2012.5.01.0070	Arquivado definitivamente 06/06/2019
TAMIRIS BAPTISTA FERREIRA	0011902-48.2015.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/07/2019
SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MACEDO	0011535-81.2015.5.01.0054	Arquivado definitivamente 21/05/2019
BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	0010670-60.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 02/08/2019
CARLOS ALBERTO COELHO FR MENEZES	0100857-35.2018.5.01.0078	Arquivado os autos definitivamente - 02/08/2019
FABIANO DE JESUS SANTOS	0011247-75.2015.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente - 02/08/2019
ADRIANE FIGUEIROLA B. DE HOLANDA	0011202-76.2013.5.01.0062	Arquivado definitivamente -10/10/2019
ALBERTO LUCAS GONÇALVES	0010097-69.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 20/09/2019
ALCEMIR DE OLIVEIRA ASSIS	0036300-62.2009.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 06/09/2019
ANA MARIA REIS RAMOS	0001226-39.2012.5.01.0043	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-49.2010.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 04/10/2019
ANDREA SERRA GRANIÇO	0000466-98.2010.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	0010864-96.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 23/09/2019
ANGELA DA SILVA PAZ	0000840-63.2011.5.01.0004	Arquivado definitivamente - 14/10/2019
ANTONIO JUVINO DOS SANTOS	0000547-52.2012.5.01.0071	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
AYLSON LEITE REIS	0010734-26.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 02/09/2019
BARBARA OLIVEIRA DE SOUZA	0000676-22.2012.5.01.0018	Arquivado definitivamente - 29/08/2019
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	0011592-65.2014.5.01.0012	Arquivado definitivamente - 05/07/2019
CARLA DOERZAPFF CHAVES	0100205-07.2016.5.01.0072	Arquivado definitivamente - 01/09/2019
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	0011134-83.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 10/10/2019
CARMEN REGINA RUSSO DE PERALES	0010027-25.2015.5.01.0079	Arquivado definitivamente - 11/10/2019
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	0100222-15.2016.5.01.0049	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	0010638-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 24/10/2019
DANIELI MANHAES LOUZADA	0010735-94.2013.5.01.0063	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
DEISE DE SOUZA GARCIA	0010264-35.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente- 10/10/2019
DINALVA LOPES NEVES	0011226-91.2014.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 13/09/2019
DIVA DE JESUS DOMINGOS NUNES	0000945-95.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	0000647-71.2012.5.01.0082	Arquivado definitivamente - 19/06/2018
ELVIS JOHN FREITAS DE SOUZA	0010848-94.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente- 05/09/2019

IVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	0010463-35.2014.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 09/10/2019
FABIANA DOMINGOS	0010707-91.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
FABIO CERDEIRA LIRIO	0011430-22.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 26/09/2019
FABIO MARIO IORIO	0011164-85.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
FERNANDA SENRA COSTA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente - 28/08/2019
FERNANDO ROBERTO DE FREITAS ALMEIDA	0001091-09.2010.5.01.0007	arquivado definitivamente - 13/11/2019
FLAVIO BRETANIA FREIRE	0094200-90.2009.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 29/03/2019
FRANCISCO BEZERRA DE PAIVA	0000633-22.2012.5.01.0039	Arquivado definitivamente - 24/09/2019
FRANCISCO JOSE PEREIRA	0000419-67.2012.5.01.0027	Arquivado definitivamente - 10/07/2019
GERSON DIAS DA SILVA	0000710-79.2012-5.01.0023	Arquivado definitivamente - 19/11/2019
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	0100278-70.2016.5.01.0074	Arquivado definitivamente - 06/04/2019
GILBERTO CHAVES	0010644-28.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente - 18/06/2019
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	0011473-53.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 19/08/2019
GILMAR RIBEIRO LUIZ	0010969-82.2015.5.01.0006	Arquivado definitivamente - 02/10/2019
GISELE DAMIAMA DA SILVEIRA PEREIRA	0000793-67.2010.5.01.0055	Arquivado definitivamente - 30/09/2019
GRACE SZAFRAN	0000509-11.2012.5.01.0016	arquivado definitivamente - 13/05/2019
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	0001258-77.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente - 15/08/2019
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	0010743-40.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente - 16/10/2019
HILTON DA CRUZ GOUVEIA SOBRINHO	0010346-23.2014.5.01.0048	Arquivado definitivamente - 18/09/2019
ILZA BORGES DE SANT ANNA	0010453-30.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 23/09/2019
INGRID FERREIRA FONSECA	0001070-19.2010.5.01.0044	Arquivado definitivamente - 22/11/2019
Izabel Garritano Monteiro Guimarães	0000940-67.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente - 12/08/2019
JESSICA DUARTE SANCHES	0010546-73.2014.5.01.0066	Arquivado definitivamente - 20/08/2019
JOÃO BORGES DA SILVA	0000624-59.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente-16/10/2019
JOCENI DA SILVA ABRAHAO	0001185-62.2012.5.01.0014	Arquivado definitivamente - 14/03/2019
JOELMA ROBERTA VIEIRA DE ASSIS	0010845-15.2015.5.01.0034	Arquivado definitivamente - 18/02/2019
JONATAS THIAGO VALE DA ROSA	0011441-48.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente - 10/09/2019
JOSE AFONSO FERRAZ	0001187-18.2012.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 11/07/2019
JOSE HENRIQUE DAS SILVA	0000069-35.2012.5.01.0074	Arquivado definitivamente- 13/09/2019
JOSE JAIR CORREA RIBEIRO	0010485-75.2013.5.01.0026	Arquivado definitivamente - 26/08/2019
JOSE MARIA BARBOZA	0000522-75.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente - 02/12/2019
JULIANO MELQUIADES VIANELLO	0010348-20.2015.5.01.0060	Arquivado definitivamente - 30/08/2019
KELI CRISTINA DE OLIVEIRA DE AZEREDO	0011299-12.2014.5.01.0072	Arquivado definitivamente 26/08/2019

LILIAN DE MELLO GIL	0010742-35.2014.5.01.0004	Arquivado definitivamente 27/08/2019
LUCIA DIAS MACHADO	0010275-53.2014.5.01.0005	Arquivado definitivamente 29/10/2019
LUCIANO DE BRITO SOARES	0010918-36.2014.5.01.0029	Arquivado definitivamente 03/09/2019
LUIS OTAVIO MUNIZ	0011450-54.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 28/10/2019
LUIZ ABREU GALVÃO FILHO	0011579-59.2015.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
LUIZ MARIO ZANCATTI	0000065-89.2012.5.01.0076	Arquivado definitivamente 26/09/2019
MARCELLO GOMES ESTUPINHAM	0101586-17.2017.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/09/2019
MARCO AURELIO NOVAES ESTEVES	0011118-74.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARCOS CESAR DE SOUZA	0101004-76.2016.5.01.0031	Arquivado definitivamente 02/09/2019
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0011707-17.2015.5.01.0056	Arquivado definitivamente 20/08/2019
MARIA DE FATIMA SILVA	0000062-97.2012.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/07/2019
MARIA LUCIA DE AZEVEDO	0010354-94.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 28/08/2019
MARIA MANOELA M. L. STOCKLER GOTTLIEB	0011598-28.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 11/10/2019
MARITZA CONSUELO ORTIZ SANCHEZ	0011154-83.2014.5.01.0062	Arquivado definitivamente 17/10/2019
MARLENE TEIXEIRA MORAES	0000481-34.2012.5.01.0019	Arquivado definitivamente 27/09/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MARTA DE FATIMA FONSECA ROMANO	0010885-20.2013.5.01.0049	Arquivado definitivamente 29/03/2019
MISAEAL ALBERTO RABANAL RAMIREZ	0011606-32.2015.5.01.0071	Arquivado definitivamente 22/08/2019
OSCAR HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	0011038-37.2014.5.01.0043	Arquivado definitivamente 27/08/2019
PATRICIA LEAO MEDEIROS	0010385-25.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 19/08/2019
PAULA CALAINHO TEIXEIRA	0100705-76.2016.5.01.0071	Arquivado definitivamente 23/10/2019
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	0078500-32.2008.5.01.0007	Arquivado definitivamente 25/10/2019
MARCIA CANDIDA DA SILVA DOS SANTOS	0101080-71.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 04/10/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	0000888-72.2011.5.01.0052	Arquivado definitivamente
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES	0000441-25.2012.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
MARIA SMITH B.DE ALENCASTRO GRAÇA	0000138-26.2013.5.01.0044	Arquivado definitivamente 18/10/2019
MONICA ARAUJO DE SOUZA	0000267-91.2010.5.01.0058	Arquivado definitivamente 10/10/2019
NELSON DE SOUZA BIAS	0001075-82.2011.5.01.0019	Arquivado definitivamente 29/10/2019
NEUZA MARIA DE SOUZA GONÇALO	0001250-19.2012.5.01.0059	Arquivado definitivamente 23/10/2019
PAULO ROBERTO DE SOUZA	0000949-63.2012.5.01.0062	Arquivado definitivamente 30/08/2019
PAULO TRAJANO DA SILVA	0010841-45.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 11/11/2019
RAFAEL DE OLIVEIRA CEZARETTE	0000080-24.2013.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/10/2019
RENNAN PEREIRA DOS SANTOS	0010198-93.2014.5.01.0021	Arquivado definitivamente 03/09/2019

RICARDO SILVA DE HOLLANDA	0011395-45.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 12/03/2019
RIVALDO ANDRADE SILVA	0011405-13.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 21/11/2019
ROBERTA ANGELICA LIMA SILVA BERNARDO	0010776-26.2014.5.01.0031	Arquivado definitivamente 20/05/2019
ROBERTA MAYERHOFER DE SOUZA	0010845-56.2014.5.01.0064	Arquivado definitivamente 11/09/2019
ROSA MARIA MOREIRA MAIO DE OLIVEIRA	0010479-47.2014.5.01.0054	Arquivados os autos definitivamente - 05/07/2019
ROSEMARY DOS SANTOS SOARES	0010850-07.2014.5.01.0023	Arquivado definitivamente 18/11/2019
ROSEMERE LEONARDO GOMES	0011209-51.2014.5.01.0024	Arquivado definitivamente 15/08/2019
ROSILENE ALVES BEZERRA	0010986-85.2013.5.01.0072	Arquivado definitivamente 25/09/2019
ROSITA CARVALHO RAYOL	0100614-93.2016.5.01.0003	Arquivado definitivamente 06/09/2019
SANDRO LUIZ NASARIO DIAS	0100075-49.2016.5.01.0029	Arquivado definitivamente 06/05/2019
SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO	0011331-90.2015.5.01.0004	Arquivado definitivamente 25/10/2019
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0010548-13.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 10/09/2019
SERGIO LOPES	0010766-50.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 12/11/2019
SONIA MARIA MONCORES VELLOSO	0101069-20.2016.5.01.0048	Arquivado definitivamente 26/09/2019
TANIA CRISTINA DE FARIA PINTO	0010871-65.2014.5.01.0028	Arquivado definitivamente 14/10/2019
TERESINHA BARROS NUNES	0010652-20.2014.5.01.0071	Arquivado definitivamente 09/09/2019
UIARA GOMES CABRAL	0100116-78.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 27/11/2019
VANDERLEIA NUNES DA SILVA FONSECA	0011347-91.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 05/08/2019
VICTOR MANUEL DE A G JUNIOR	0010700-84.2014.5.01.0036	Arquivado definitivamente 18/12/2018
VINICIUS PAIVA GUEDES	0001492-39.2012.5.01.0071	Arquivado definitivamente 16/08/2019
Raquel Maria da Silva	0000619-56.2012.5.01.0033	arquivado definitivamente 18/06/2019
SANDRA GALVES MENDES	0000601-11.2012.5.01.0041	Arquivado definitivamente 29/10/2019
SIMÃO AZNAR FILHO	0000511-08.2012.5.01.0007	Arquivado definitivamente 17/10/2019
Walneci Luiz dos Santos	0001010-19.2011.5.01.0074	Arquivado definitivamente 24/10/2019
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0010359-47.2013.5.01.0051	Arquivado definitivamente - 13/01/2020
ADRIANA BRITO DA CRUZ	0010791-59.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 16/01/2020
ADRIANA CONCEIÇÃO B. B. GALVÃO	0010833-93.2014.5.01.0047	Arquivado definitivamente 11/12/2020
ALBERTO ALVES DOS SANTOS	0000629-57.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 28/02/2020
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES	0011374-11.2013.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/12/2020
AMOS DA SILVA CARRACENA	0011240-78.2014.5.01.0054	Arquivado definitivamente 07/12/2018
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	0101079-62.2016.5.01.0081	Arquivado definitivamente 04/12/2019
ANDRE LUIS FERREIRA	0000055-32.2010.5.01.0006	Arquivado definitivamente 16/12/2020
AUDRY CRISTINA DE FATIMA TEIXEIRA	0011393-17.2015.5.01.0074	Arquivado definitivamente 06/12/2019

BIANCA CHRISTIANE L.DA SILVA DE AGUIAR	0100724-45.2016.5.01.0051	Arquivamento definitivamente 13/12/2019
BIANCA FREITAS SERMARINI	0011850-90.2015.5.01.0028	Arquivado definitivamente 20/01/2020
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	0010509-16.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 03/04/2020
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	0011381-78.2013.5.01.0007	Arquivado definitivamente 07/03/2020
CHRISTIANE MADALENA DE A. DA COSTA	0103800-28.2009.5.01.0082	Arquivado definitivamente 10/03/2020
CLAUDIA FERREIRA REIS CONCORDIDO	0100001-22.2016.5.01.0020	arquivado definitivamente 28/01/2020
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	0010151-68.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 28/11/2019
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	0100076-58.2016.5.01.0021	Arquivado definitivamente 20/02/2020
CLAUDIO JOSE SILVESTRE DOS SANTOS	0001168-85.2012.5.01.0059	arquivado definitivamente 18/12/2019
CLEIDYANA NUNES GONCALVES	0010477-06.2014.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/02/2020
CRISTIANO FIGUEIREDO LIMA	0100883-98.2017.5.01.0003	Arquivado definitivamente 30/01/2020
CYNTHIA APARECIDA P. P. GOMES DA SILVA	0011841-17.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 16/04/2020
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	0100207-25.2016.5.01.0056	Arquivado definitivamente 29/01/2020
DENIZIA REGIS	0010509-57.2014.5.01.0030	Arquivado definitivamente 20/04/2020
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	0100329-62.2016.5.01.0048	Aquivado definitivamente 02/12/2019
DORILIA GOMES PINEHIRO	0010085-41.2013.5.01.0065	Arquivado definitivamente - 22/08/2019
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	0010470-89.2015.5.01.0009	Arquivado definitivamente 27/03/2020
ELIANA MARTINS MALAFAIA	0100216-71.2016.5.01.0028	Arquivado definitivamente - 06/11/2019
ELIZABETH RODRIGUES COSTA	0010393-87.2015.5.01.0039	Arquivado defiitivamente 13/09/2019
ELZA CRISTINA DE MORAES	0100522-81.2016.5.01.0079	Arquivado definitivamente 30/03/2020
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	0011171-55.2014.5.01.0051	Arquivado definitivamente 02/03/2020
FABIANO MARTINS MALAFAIA	0010143-56.2014.5.01.0082	Arquivado definitivamente 18/03/2020
FERNANDA MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	0011317-74.2013.5.01.0005	Aquivado definitivamente 14/01/2020
FERNANDO CHAGAS ROCHA	0010155-88.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 09/03/2020
CARICIULA DE PAULA SILVA	0000499-87.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 08/01/2020
FABIO OLIVEIRA CORREIA	0000167-27.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 31/05/2019
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	0000629-40.2012.5.01.0053	Arquivado definitivamente -15/08/2019
FLAVIO ALVES DOS SANTOS	0010281-98.2015.5.01.0078	Autos arquivados provisoriamente - 03/09/2019
GABRIELA FELIX BRIAO	0010954-63.2013.5.01.0013	Arquivado provisoriamente - 21/11/2019
GERALDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	0011432-68.2013.5.01.0014	Arquivado os autos provisoriamente 15/02/2018
GILCEIA FERRAZ MIRANDA	0001570-50.2012.5.01.0033	Autos arquivados provisoriamente - 07/02/2020
GISELE PERELI DE MOURA XAVIER	0010803-97.2014.5.01.0034	Arquivado os autos provisoriamente - 23/10/2019
GIVALDO GOMES DA SILVA	0010383-07.2014.5.01.0030	Autos arquivados provisoriamente - 09/12/2019

GREICY KELLY SOUZA	0100752-73.2016.5.01.0031	Arquivado os autos provisoriamente -10/04/2018
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	0100275-57.2016.5.01.0061	Autos arquivados provisoriamente - 28/02/2019
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	0011474-22.2014.5.01.0002	Autos arquivados provisoriamente - 17/02/2020
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	0100280-41.2016.5.01.0009	Arquivado definitivamente - 25/09/2019
HEITOR DE BRITO CINTRA	0011091-66.2015.5.01.0048	Arquivado os autos provisoriamente - 18/11/2019
HELENA MARIA VARVAKI RADOS	0011721-58.2015.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 07/09/2019
HELENA MORAES TENORIO	0122100-78.2008.5.01.0080	Arquivado provisoriamente - 23/09/2019
HELIO MARCELINO FILHO	0011240-06.2014.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 24/01/2020
HERMAN ZONIS	0011231-75.2014.5.01.0003	Arquivado os autos provisoriamente - 18/01/2019
Hezir Gefferson Castilho de Souza	0000331-53.2012.5.01.0019	Arquivados os autos definitivamente - 11/12/2019
IRANETE DE OLIVEIRA PEREIRA	0000647-37.2012.5.01.0061	Arquivado provisoriamente - 01/10/2019
ISABEL THEES CASTRO	0100824-81.2016.5.01.0024	Arquivados os autos provisoriamente - 08/10/2019
ISIS DA COSTA MEGAHOS	0010702-51.2014.5.01.0037	Arquivado provisoriamente - 30/08/2019
ISMAR EMANUEL DE OLIVEIRA BASTOS	0010171-38.2014.5.01.0045	Arquivado os autos provisoriamente - 11/10/2019
IVAN DUCATTI	0011157-96.2013.5.01.0054	Arquivado os autos provisoriamente -22/05/2018
JACQUELINE SARMENTO DIAS	0011328-18.2015.5.01.0043	Ao arquivo provisorio - 01/07/2019
JORGELINA INES BROCHIER	0011085-65.2014.5.01.0025	Arquivado os autos provisoriamente -21/08/2018
JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS	0011230-48.2015.5.01.0038	Arquivado os autos provisoriamente - 25/02/2019
JUREMA NOGUEIRA SANTOS	0000630-25.2012.5.01.0053	Arquivado provisoriamente - 10/09/2019
KELLEN SAMPAIO SERAINE	0100162-49.2016.5.01.0079	Arquivado provisoriamente - 12/02/2019
LEDA REGILA PEREIRA DA SILVA	0000506-72.2012.5.01.0043	Arquivados provisoriamente 21/10/2019
LEONARDO ANDRE LINS DA SILVA	0010947-80.2013.5.01.0010	Arquivado provisoriamente 31/05/2018
LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	0010763-27.2014.5.01.0031	Arquivado provisoriamente - 25/10/2018
LUIZ ALBERTO MOLINA MONICA	0100018-07.2016.5.01.0037	Arquivado provisoriamente 01/07/2019
LUIZ AUGUSTO HENRIQUE MELKI	0010276-79.2015.5.01.0077	Arquivado provisoriamente 30/08/2019
LUIZ CARLOS DA SILVA LACERDA	0000980-69.2011.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 19/11/2019
LUZIA MATOS DE ARAUJO	0001608-81.2012.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 19/07/2019
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0010630-72.2015.5.01.0023	Arquivado provisoriamente 23/05/2019
MARCELO ANDRADE BAEZ GARCIA	0001358-18.2011.5.01.0048	Arquivado provisoriamente 06/05/2019
MARCELO SANTORO P. DE C. ALMEIDA	0010742-89.2013.5.01.0062	Arquivado provisoriamente 14/08/2019
MARCIA DA SILVEIRA FERREIRA	0011737-04.2014.5.01.0051	Arquivado provisoriamente 03/05/2018
MARCIA HELENA PEREIRA MORGADO	0010198-97.2015.5.01.0073	Arquivado provisoriamente 14/12/2018
MARCIO VINICIUS DA SILVA TEIXEIRA	0010017-24.2013.5.01.0055	Arquivo provisorio - 09/05/2018

MARCO ANTONIO MAIA FONSECA	0010294-53.2015.5.01.0028	Arquivado provisoriamente - apresentação de renuncia assespa 14/05/2018
MARCOS DE CASTRO MOURA	0011083-75.2014.5.01.0064	Arquivado provisoriamente 02/04/2019
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0000628-15.2012.5.01.0034	Arquivado provisoriamente 05/07/2019
MARIA DA CONCEICAO C. MACHADO	0010862-10.2014.5.01.0059	Arquivado provisoriamente 29/10/2019
MARIA DE FATIMA DA COSTA	0010314-88.2015.5.01.0078	Arquivado provisoriamente 25/04/2019
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0010057-62.2015.5.01.0046	Arquivado provisoriamente 15/05/2019
MARIA FERNANDA L. DA CUNHA FAIRCLOUGH	0010123-23.2013.5.01.0075	Arquivado provisoriamente 16/10/2018
MARIA HELOISA DE OLIVEIRA BEVILAQUA	0011824-89.2014.5.01.0008	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
MARIA LUIZA CARVALHO MALHÃO	0000491-83.2012.5.01.0082	Arquivados os autos provisoriamente 14/10/2019
MARIA THEREZA VIEIRA BRANDAO	0011142-96.2015.5.01.0074	Arquivado provisoriamente 03/08/2018
IVAIR NOBREGA LUQUES	0010156-94.2014.5.01.0069	Arquivados os autos provisoriamente - 17/06/2019
IVANILDA MARTINS	0011393-23.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente - 07/02/2020
JAIR CORDEIRO NETO	0010472-04.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 04/12/2019
JAIR CORDEIRO NETO	0011117-29.2013.5.01.0050	Arquivados os autos definitivamente - 11/02/2020
JANAINA PINTO JANINI	0011430-36.2015.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente - 13/09/2019
JOÃO VICENTE DA SILVA NETO	0000154-86.2012.5.01.0020	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 29/01/2020
JORGE BERNARDO FABRI	0011594-30.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente 12-10-2019
JORGE CLEOBULO DE FREITAS	0000633-25.2012.5.01.0038	Arquivados os autos provisoriamente -20-03-2020
JORGE LUIZ AUXILIADORA DE CARVALHO	0010901-66.2014.5.01.0007	Arquivados os autos - 20-03-20202
JOSE ANTONIO MOREIRA	0100615-49.2016.5.01.0045	Arquivados os autos provisoriamente - 19-08-2019
JOSE AUGUSTO MARTINS SALGUEIRO	0010398-54.2015.5.01.0025	Arquivados os autos definitivamente - 20-01-2020
JOSEMAR PINHO DA SILVA	0000484-22.2012.5.01.0008	Autos Arquivados - 08-01-2020
JULIO CESAR DE AGUIAR SOARES	0011152-21.2013.5.01.0007	Autos Arquivados definitivamente - 19-02-2020
JULIO CESAR DOS SANTOS	0011329-39.2014.5.01.0010	Autos Arquivados definitivamente - 10-02-2020
JULIO NICHIOKA	0010384-25.2015.5.01.0040	Autos arquivados provisoriamente- 27/03/2019
KATIA MARIA AGUIAR VALENTE	0010083-74.2013.5.01.0064	Arquivados os autos provisoriamente - 05-02-2020
KATY BRAGA DE SOUSA	0001539-46.2011.5.01.0039	Arquivados os autos definitivamente -14-02-2020
KATY DE SOUSA SANT ANA	0010830-65.2015.5.01.0060	Autos Arquivados definitivamente - 19-12-2019
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0100363-21.2016.5.01.0021	Autos Arquivados Provisoriamente - 26/11/2019
LOURDECY PONTES	0000722-25.2012.5.01.0078	Arquivados os autos provisoriamente - 10/02/2020
LUCIA REGINA FERRAZANI DA GAMA	0010499-87.2014.5.01.0070	Arquivados os autos provisoriamente - 08/01/2020
LUIS ENRIQUE CAVIEDES CANON	0010912-40.2015.5.01.0014	Arquivado provisoriamente 30/04/218
LUIZ EDUARDO SANTOS NUNES	0010832-30.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente - 27/01/2020



LUIZ FERNANDO LOPASSO	0001260-28.2012.5.01.0006	Expedido documento diverso 15/10/2019
MAGDA MARIA DE SOUZA MENDES	0100166-28.2016.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente 06/04/2020
MARCELO GARCIA MASSAUD	0010476-06.2015.5.01.0039	Arquivados os autos provisoriamente 05/03/2020
MARCELO LOPES DA ROSA LISBOA LUZ	0001561-59.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamente - 22/01/2019
MARCELO MATTOS ANTUNES	0010961-26.2013.5.01.0055	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
MARCELO PIRES BRANCO DA COSTA	0010724-19.2013.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamento - 30/09/2019
MARCELO VICTORIO DILIS	0010284-71.2014.5.01.0051	Arquivados os autos definitivamente- 05/11/2019
MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	0000512-10.2012.5.01.0066	Arquivados os autos provisoriamente- 16/12/02019
MARCIA ARCHIBUSACCI	0010585-86.2013.5.01.0072	Arquivados os autos provisoriamente- 19/11/2019
MARCIO BISPO DE OLIVEIRA	0011329-28.2014.5.01.0046	Arquivados os autos provisoriamente - 13/12/2019
JOSE MARIA DE SOUSA	0000616-50.2012.5.01.0050	Autos Arquivados provisoriamente- 12/01/2020
LEANDRO FERREIRA DA SILVA	0000506-71.2012.5.01.0011	ARQUIVADO Definitivamente. 17/02/2020
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	0001568-27.2011.5.01.0062	Remetidos os autos à (ao) Divisão de Arquivo - 31/01/2020
MARCIA CARDOSO DE SOUZA	0001353-38.2012.5.01.0055	Arquivado Definitivamente. - 03/12/2019
MARCIO MARTINS GUIMARAES	0100573-09.2016.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente- 04/02/2020
MARCO ANTONIO GONÇALVES S. SOUTO	0000950-83.2012.5.01.0018	Arquivados os autos provisoriamente- 30/03/2020
MARCO AURELIO IGNACIO VERANDO	0000634-98.2012.5.01.0041	Arquivados os autos definitivamente-17/01/2020
MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA	0100212-49.2016.5.01.0023	Arquivados os autos provisoriamente- 20/02/2020
MARCOS ANTONIO MACEDO DE ABREU	0010920-09.2014.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 26/11/2019
MARCOS CESAR ARAUJO DE ALMEIDA	0000797-73.2011.5.01.0054	Arquivados os autos provisoriamento - 06/04/2020
MARCOS GUIMARAES SANCHES	0011333-92.2014.5.01.0037	Arquivados os autos provisoriamente - 12/02/2020
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	0010939-02.2015.5.01.0021	Arquivados os autos definitivamente - 13/12/2019
MARCOS AFONSO FERREIRA	0000228-47.2012.5.01.0051	Arquivado Definitivamente 13/03/2020
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0011998-36.2014.5.01.0061	Arquivados os autos provisoriamente - 21/01/2020
MARIA ISABEL GARCIA DE ARAUJO	0000222-52.2011.5.01.0026	Arquivados os autos provisoriamente - 07/02/2020
VANESSA ANA MAYER DOS SANTOS	0000639-35.2012.5.01.0037	Recebidos aos autos pela divisão de arquivo 07/02/2018
MARINALVA CAETANO DE SOUSA	0000196-77.2012.5.01.0007	Recebido os autos pela divisão do arquivo 29/05/2019
MICHELLE TEIXEIRA TEIXEIRA	0011624-92.2015.5.01.0058	Arquivados os atuos definitivamente 14/012/2019
NEI PEREIRA DA SILVA	0011041-92.2014.5.01.0042	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2020
NILTON COPELO DOS SANTOS	0010623-12.2014.5.01.0057	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
PAULO CESAR VIRGOLINO	0000475-60.2012.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
PAULO FREDERICO BORGES CALDAS	0100874-14.2019.5.01.0021	Autos arquivados definitivamente 13/01/2020
PAULO MARTINIANO FERREIRA	0011405-50.2014.5.01.0079	Autos arquivados definitivamente 02/12/2019

Prycilla heisler	0001655-73.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 28/08/2019
RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	0010010-02.2013.5.01.0065	Arquivados os autos definitivamente 04/12/2019
ROSANA VIEIRA ALCANTARA	0011405-07.2015.5.01.0082	Autos arquivados definitivamente 14/02/2020
SILVIA TEREZINHA REZENDE MACEDO	0000919-30.2011.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020
SOLANGE VIEIRA DIAS	0000647-10.2012.5.01.0070	Recebido os autos pela Divisão de Arquivo 02/09/2019
TADEU WERGNAUDES SOARES	0001358-66.2012.5.01.0053	Recebidos os autos pela Divisão de Arquivo 12/07/2019
VANESSA NOVAES PARANHOS	0100231-02.2016.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 07/01/2020
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	0011528-56.2014.5.01.0044	Arquivado definitivamente 17/06/2020
ALINE CRISTINA DIAS BEZERRA	0001400-55.2012.5.01.0073	Arquivado definitivamente 24/04/2020
ANA CRISTINA G. DANTAS DE ARAUJO	0011027-77.2014.5.01.0020	Arquivado definitivamente 31/03/2020
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	0010513-34.2013.5.01.0029	Arquivado definitivamente 10/07/2020
ANTONIO CARLOS RAMOS PINTO	0011135-55.2013.5.01.0016	Arquivado definitivamente 26/03/2020
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER	0011201-89.2014.5.01.0019	Arquivado definitivamente 07/04/2020
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	0011354-02.2014.5.01.0059	Definitivamente 19/05/2020
BENIGNO DE SOUZA COSTA FILHO	0010271-32.2013.5.01.0011	Arquivado definitivamente 12/05/2020
CARLA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	0001691-94.2012.5.01.0060	Arquivado definitivamente 11/05/2020
CHRISTIANE LEAL CORREA	0010664-11.2014.5.01.0014	Arquivado definitivamente 01/07/2020
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	0100518-75.2016.5.01.0004	Arquivado definitivamente 20/05/2020
DAIVISON DE VALNISIO	0011070-19.2015.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE	0010993-64.2014.5.01.0065	Arquivado definitivamente 28/06/2020
DANIELLE MARINS TROTTA	0010515-36.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 18/06/2020
DANTE GASTALDONI	0010662-33.2013.5.01.0028	Arquivado definitivamente 12/05/2020
EDUARDO MARQUES DRUMOND PEYARES	0093200-09.2008.5.01.0073	Arquivado definitivamente 16/06/2020
EDUARDO VIERA DE MELLO	0100341-93.2017.5.01.0031	Arquivado definitivamente 21/07/2020
ELSON GALDINO DOS SANTOS	0010185-74.2015.5.01.0081	Arquivado definitivamente 12/05/2020
ERICA PATRICIA DE SALES	0000513-56.2012.5.01.0078	Arquivado definitivamente 14/05/2020
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	0011608-72.2014.5.01.0059	Arquivado definitivamente 12/05/2020
FLAVIO ADRIANO MARTINS	0000629-85.2012.5.01.0038	Autos arquivados definitivamente - 06/06/2020
FRANCISCO JOSE WENECK DE CARVALHO	0010110-89.2015.5.01.0063	Arquivados Definitivamente - 29/05/2020
FREDERICO LUIZ RODRIGUES	0001031-06.2012.5.01.0059	Arquivados Definitivamente - 09/03/2020
Gabriel Sant'ana de Araujo	0000694-20.2012.5.01.0058	Remetidos os autos a divisão de arquivo - 11/10/2019
GRASYELE SOUZA GOUVEA	0010833-59.2015.5.01.0047	Arquivados definitivamente - 22/07/2020
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	0010674-67.2014.5.01.0010	Autos arquivados definitivamente - 26/03/2020

HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	0100195-57.2016.5.01.0073	Autos Arquivados definitivamente - 17/07/2020
ITALO ACCETTA	0100567-13.2016.5.01.0006	Autos arquivados definitivamente - 22/07/2020
JORGE LUIS BARBEITO FONSECA	0010639-91.2014.5.01.0080	Autos arquivados definitivamente - 15/06/2020
JORGE LUIZ PEREIRA BARRETO	0011714-88.2014.5.01.0041	Arquivados autos definitivamente - 28/03/2020
JOSE ALMI DE OLIVEIRA	0100374-77.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020
JOSE ALVES LINHARES FILHO	0101069-31.2016.5.01.0012	Arquivados definitivamente - 19/04/2020
JOSE AUGUSTO ADLER PEREIRA	0010928-17.2013.5.01.0029	Arquivados definitivamente - 15/07/2020
JOSE AUGUSTO DOMINGUES MARTINS	0010849-83.2015.5.01.0056	Arquivados definitivamente - 05/08/2020
KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	0011291-07.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 31/03/2020
KIYOSHI COKE	0100004-09.2019.5.01.0040	Arquivados Definitivamente - 22/07/2020
LEILA CASTRO DE ARAGAO ARAUJO	0010814-25.2014.5.01.0003	Autos arquivados definitivamente em razão da expedição da Carta de Crédito - 14/06/2020
LEONARA LEITE VIDAL	0011228-74.2015.5.01.0007	Arquivados definitivamente
LIANE FLEMMING	0100181-53.2016.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente- 12/03/2020
LIDUINA RODRIGUES DE MORAES	0001328-62.2012.5.01.0075	Autos arquivados provisoriamente - 25/05/2020
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA FARIA	0010862-22.2014.5.01.0055	Autos Arquivados Definitivamente - 06/12/2019
LUCIANE TORRES NUNES	0010536-75.2013.5.01.0062	Autos arquivados definitivamente - 27/07/2020
LUIS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	0100172-91.2019.5.01.0078	Autos Arquivados Definitivamente - 27/04/2020
MARCELO CARDOSO SILVA	0010478-24.2014.5.01.0002	Arquivado definitivamente 30/07/2020
MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	0101812-31.2017.5.01.0004	Arquivados os autos definitivamente - 15-10-2019
MARCIA RUBIN	0010880-74.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 05/08/2020
MARCOS PIRES GOMES	0010488-47.2014.5.01.0009	Arquivado definitivamente 04/02/2020
MARCOS VINICIUS DE PALMA	0100446-63.2016.5.01.0077	Arquivado definitivamente 18/06/2020
MARIA AUXILIADORA TERRA CUNHA	0051600-57.2009.5.01.0013	Arquivado definitivamente 04/09/2019
MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 14/05/2020
MARIA DE LOURDES PEREIRA MOTA	0011675-80.2014.5.01.0077	Arquivado definitivamente 18/06/2020
MARIA FATIMA CARNEIRO DE O. NETO	0000577-61.2012.5.01.0015	Arquivado definitivamente 14/05/2020
MARIA HELENA CAVALCANTI HOFMANN	0100065-67.2016.5.01.0073	Arquivado definitivamente 31/07/2020
MARIA JOSE BARBOSA DE ALMEIDA	0001145-26.2012.5.01.0032	Arquivado definitivamente 20/07/2020
MARIA STELA ANUNCIACAO DA SILVA	0100129-67.2016.5.01.0044	Arquivado definitivamente 09/06/2020
MARIANA ASEVEDO MOTA COSTA	0011138-03.2014.5.01.0007	Arquivado definitivamente 10/06/2020
MARILENE CHAVES DE OLIVEIR	0011042-81.2014.5.01.0073	Arquivados os autos definitivamente 03/12/2019
MARINA CANUTO DE FIGUEIREDO	0011412-98.2013.5.01.0007	Arquivado definitivamente 07/07/2020
NARCIZO VIEIRA DE ASSIS	0100007-09.2016.5.01.0059	Autos arquivados definitivamente 06/06/2020

NATALIA CRISTINA G. F. DE SOUZA	0010275-02.2014.5.01.0022	Autos arquivados definitivamente 30/03/2020
NEUZA SANTOS DA SILVA	0011325-85.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 22/07/2020
NILSON SERGIO CAMPOS RODRIGUES	0010077-97.2014.5.01.0075	Arquivados os autos definitivamente 06/02/2020
OZEAS LUIZ DA SILVA	0010756-04.2014.5.01.0009	Arquivados os autos definitivamente 24/03/2020
PAULO CESAR DE ARAUJO SANTOS	0010426-47.2013.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 15/04/2020
PAULO ROBERTO ISENSEE	0010924-16.2015.5.01.0059	Arquivados os autos definitivamente 29/07/2020
RICARDO FERREIRA CAVALCANTE	0010806-64.2014.5.01.0030	Arquivados os autos definitivamente 17/06/2020
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	0010776-75.2014.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 06/04/2020
ROBERTA BENETEZ PASSOS	0011386-77.2013.5.01.0047	Arquivados os autos definitivamente 12/05/2020
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	0010533-36.2015.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
RODRIGO XAVIER DA SILVA RODRIGUES	0010910-28.2014.5.01.0007	Arquivados os autos definitivamente 10/05/2020
ROGERIO PINHEIRO DE SOUZA	0011325-58.2013.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 08/06/2020
ROSA MARIA BURLINI	0011030-94.2014.5.01.0064	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020
ROSANA DE FREITAS FACHADA	0100559-18.2016.5.01.0012	Arquivados os autos definitivamente 16/04/2020
ROSEMARY BRUM	0000861-90.2012.5.01.0008	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 17/02/2020 - Arquivado definitivamente
SALESIA FELIPE DE OLIVEIRA	0011420-62.2013.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente 06/12/2019
SERGIO DE SOUZA JUNIOR	0010738-10.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 13/04/2020
SERGIO EXPEDITO MACHADO MOUTA	0100910-22-2018.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 02/04/2020
TANIA MARA LIMA DA FONSECA	0080700-09.2009.5.01.0029	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 28/02/2020 - Arquivado definitivamente 28/02/2020
VALERIA PACHECO	0011413-92.2013.5.01.0004	Arquivado definitivamente 27/05/2020
VIRGINIA GUIMARAES VAN DER LINDEN	0011228-07.2014.5.01.0073	Arquivado definitivamente 14/04/2020
Vitor Paulo Ferreira de Souza	0000984-20.2012.5.01.0063	Arquivado definitivamente 12/11/2019
JOSE LUIZ DINIZ BARROS	0011405-89.2014.5.01.0066	Arquivados os autos definitivamente 04/03/2020
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	0010491-61.2015.5.01.0075	Arquivado definitivamente 29/10/2020
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	0010289-35.2015.5.01.0059	Arquivado definitivamente 18/05/2020
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	0010852-13.2014.5.01.0011	Arquivado definitivamente 17/09/2020
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0011068-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/08/2020
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	0011098-94.2014.5.01.0015	Arquivado definitivamente 01/10/2020
DENISE MOULIN GONCALVES	0010680-38.2014.5.01.0022	Arquivado definitivamente 29/09/2020
EDNELSON GOMES DA SILVA	0010952-53.2014.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 28/08/2020
FERNANDA DO N.LOPES DOS SANTOS	0010691-43.2014.5.01.0030	Arquivados Definitivamente - 28/09/2020
HELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	0011046-35.2013.5.01.0015	Autos Arquivados Definitivamente - 13/08/2020
JULIANE TORRES NASCIMENTO	0101922-50.2017.5.01.0062	Arquivado definitivamente 31/03/2020

MARCELA DO NASCIMENTO MESQUITA	0010919-64.2014.5.01.0047	Autos arquivados definitivamente em 08-10-20
MARCELLO ROBERTO DE P. R. DE ALMEIDA	0010482-56.2013.5.01.0015	Autos arquivados definitivamente em 29-10-20
MARCELO ABREU DE MELO	0010685-16.2014.5.01.0069	Autos arquivados definitivamente em 21-09-20
MARIA ALMIRA SILVA	0011235-37.2015.5.01.0049	Arquivado definitivamente 02/09/2020
NEUSA MARIA BEZERRA BANDEIRA	0010568-34.2013.5.01.0045	Arquivado definitivamente 04/11/2020
OSCAR GONCALVES DE REZENDE	0011046-83.2014.5.01.0020	Arquiavdo definitivamente 06/10/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivamentos dos autos definitivamente 04/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
ANA PAULA P. DA SILVA DE CARVALHO	0010468-32.2015.5.01.0038	Arquivado definitivamente 30/11/2020
ANGELITA SILVA COSTA	0011282-76.2014.5.01.0071	Aquivado definitivamente 10/02/2021
BERNADETE ERNESTO DE LIMA	0001670-74.2012.5.01.0010	Arquivado definitivamente 17/12/2020
DIOGO MORATELLI DE OLIVEIRA DA SILVA	0010543-42.2013.5.01.0038	Autos Arquivados Definitivamente - 17/12/2020
EDUARDO JESUS DE MACEDO	0010415-88.2014.5.01.0037	Autos Arquivados Definitivamente - 28/01/2021
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	0010914-65.2015.5.01.0028	Autos Arquivados Definitivamente - 09/02/2021
IEDA TATIANA CURY	0010987-08.2013.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 22/12/2020
IVO NELSON DE OLIVEIRA	0011370-15.2015.5.01.0028	Arquivados Definitivamente - 29/01/2021
JACQUELINE MARIA DE MELLO P.MARUM	0001708-10.2012.5.01.0003	Arquivados Definitivamente - 23/11/2020
JOSE GALVÃO ALVES	0100500-42.2016.5.01.0008	Autos Arquivados Definitivamente - 14/08/2020
LEONEL JOSÉ DOS SANTOS FILHO	0000688-34.2012.5.01.0051	Remetidos os autos à Divisão de Arquivo 10/02/2021
LUCIENE CAETANO DA SILVA	0100316-05.2016.5.01.0035	Arquivados os autos definitivamente 29/01/2021
MARCELO DE ALMEIDA VALICE	0011448-82.2014.5.01.0015	Arquivados os autos definitivamente 15/09/2020
MARIA HELENA DE G.E ALMENDRA FONSECA	0100178-47.2016.5.01.0032	Arquivados os autos definitivamente 02/12/2020
MARILENE BRAGA	0100306-42.2016.5.01.0008	Arquivados os autos definitivamente 10/02/2021
NANCY LOUREIRO VALLADARES DA SILVA	0011174-32.2014.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente 10/12/2020
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	0010949-03.2014.5.01.0079	Arquivado definitivamente 14/09/2020
Ildete Sales dos Santos	0000631-70.2012.5.01.0033	Arquivados Definitivamente - 22/02/2021

RENATO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	0161900-88.2009.5.01.0077	Arquivados Definitivamente - 23/02/2021
ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO	0100044-11.2016.5.01.0035	Arquivados Definitivamente - 12/11/2020
SAMUEL AUDAY BUZAGLO	0010977-14.2013.5.01.0076	Arquivados os autos definitivamente - 17/09/2020
SANDOVAL LAGE DA SILVA SOBRINHO	0011620-48.2015.5.01.0028	Arquivados os autos definitivamente 04/06/2020 - Expedida certidão de crédito
SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS SANTANA	0010091-08.2014.5.01.0067	Arquivados os autos definitivamente - Expedida certidão de crédito 11/06/2020
SERGIO MURILO CALZAVARA ALVES	0011022-47.2015.5.01.0076	Autos arquivados definitivamente - 02/03/2021
SIDNEY DA CRUZ TAVARES	0011295-12.2015.5.01.0016	Arquivado os autos definitivamente - 04/07/2020
SOLANGE BARBOSA CARVALHO	0100315-45.2016.5.01.0059	Arquivado definitivamente 22/05/2020
TATIANE OLIVEIRA CHRISTOFARO	0101749-05.2017.5.01.0069	Arquivados os autos definitivamente 16/07/2020 - Expedida certidão de crédito
TENNYSON OLIVEIRA TRAVASSOS ALVES	0010496-90.2013.5.01.0063	Arquivados os autos definitivamente - 31/08/2020
THAIS LEITE SOUSA	0010305-93.2013.5.01.0047	Arquivado definitivamente 04/02/2021
THIAGO TRESENA CAVALCANTI	0000991-69.2012.5.01.0044	Arquivamento dos autos definitivamente 15/06/2020 - Expedida certidão de crédito
VANIA VALERIA FERREIRA	0010502-29.2014.5.01.0042	Arquivado definitivamente 08/01/2021
VILSON PORTO DE MORAES	0010831-36.2014.5.01.0076	Arquivado definitivamente 23/09/2020

ABAIXO DA LINHA AMARELA SÃO PROCESSOS ARQUIVADO DESDE DO ULTIMO RELATORIO APRESENTADO

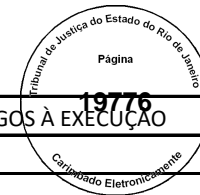
RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO (CÍVEL)				
NOME	VARA	Comarca/Reg	PROCESSO	ANDAMENTO
ASSESPA	9ª	Capital -RJ	0399600-88.2015.8.19.0001	Publicado despacho 22/02/2021
Adrielen Nascimento de Jesus	30ª VC	Capital-RJ	0495928-17.2014.8.19.0001	Juntada de petição 18/01/2021
Alessandra Ferreira Lourenço	1ª	Magé	0003733-91.2014.8.19.0029	Ato ordinatório praticado 09/10/2020
Alexandre Rocha de Souza	5ª	Olaria	0011981-51.2015.8.19.0210	Envio de documento eletrônico 12/02/2021
Ana Carolina Normandia Bello	6ª	Centro RJ	0266750-07.2014.8.19.0001	Remessa - Grupo de sentença 30/01/2021
Ana Nunes Lopes Neta	1ª	Meier	0030042-68.2012.8.19.0208	Digitação de documentos 14/09/2020
ASSESPA	23ªVC	Centro RJ	0307766-38.2014.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 12/11/2020
Banco Mercantil do Brasil S.A	01ªVC	Meier	0203901-62.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 26/11/2020
Barbara Generoso Kessler	44ª	Capital -RJ	0176606-50.2015.8.19.0001	Juntada de petição 04/02/2021
Beatriz Cristiane Santos Pereira	7ª	B. da Tijuca	0000785-24.2014.8.19.0209	Envio de documento eletrônico 15/10/2020 - Processamento
Betania Maria da Silva	02ªVC	Belford Roxo	0023393-03.2015.8.19.0008	Informações - 3ª Vice-presidência 25/01/2021
Bianca Ferreira Marchiori do Valle	1ª	Petrópolis	0004536-35.2014.8.19.0042	Decisão proferida 02/12/2020
BRUNA DA SILVA SANTOS MARTINS	36ªVC	CAPITAL-RJ	0261474.87.2017.8.19.0001	Conclusão ao juiz 04/02/2021
Bruna Vieira Barçante	1ª	Taquara	0006055-47.2014.8.19.0203	Publicação de acórdão 11/02/2021
Bruno Gameiro Martins	13º JEC	Meier	0037907-74.2014.8.19.0208	Ato ordinatório praticado 24/11/2020
Carlos Alberto Pelegrino da Silva (Réu)	3ª	Capital -RJ	0016915-34.2014.8.19.0001	Juntada de petição 12/02/2021
Carlos Eduardo Garcia	2ª	Santa Catarina -SC	0313683-94.2015.8.24.0023	Distribuição por sorteio - TJSC 17/03/2020
Carlos Felipe Pyrrho Taveira	2ª	C. Grande	0044583-13.2015.8.19.0205	Juntada de documento 15/12/2020
CAROLINA CASECA OLIVEIRA	6ª	Juiz de Fora - RJ	5003456-61.2015.8.13.0145	Expedição de carta via correio 26/01/2021
CAROLINA GOMES DE SOUSA FRAZÃO	1ª	Madureira	0011401-45.2015.8.19.0202	Publicação de decisão 22/09/2020
Carolina Mota Gomes	1ª	Santa Cruz - RJ	0039266-02.2013.8.19.0206	Remessa - Serventia de 1ª Instância 28/09/2020
Carolina Soares de Azeredo Moreira	6ª	Meier	0013755-98.2014.8.19.0001	Publicada decisão 19/10/2020
Carolina Zuqueto Amaral	2ª	Capital -RJ	0248395-46.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 18/02/2021
Christiane Alves da Silva	32ª	Capital -RJ	0022752-70.2014.8.19.0001	Despacho proferido pelo relator 19/11/2020
Christiane Monteiro de Mendonça Santos	49ª	Capital -RJ	0293676-54.2016.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 27/10/2020
Companhia Botafogo	02ªVC	Méier - RJ	0025603-77.2013.8.19.0208	Juntada de petição 16/12/2020
Cristian Costa dos Santos	1ª	Meier	0010562-02.2015.8.19.0208	Remessa ao MP 24/01/2019
Cristiano Braga da Silva	5ª	Meier	0012237-44.2008.8.19.0208	Ato ordinatório praticado 27/11/2020
Cristina Ramalho Braga	1ª	Pavuna	0005732-81.2015.8.19.0211	Remessa - Serventia de 1ª Instância 29/10/2020
Douglas Aquino Soares	1ª	Cascadura	0001050-47.2014.8.19.0202	Remessa ao MP 13/01/2021
Eduardo Herminio dos Reis de Brito	6ª	Capital -RJ	0124903-17.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 03/12/2020

Eugenio Pires de Abreu	2ª	Meier	0034999-10.2015.8.19.0208	Juntada - Ciente 18/12/2020
Fábio Massoto dos Santos	34ª	Capital -RJ	0063970-44.2015.8.19.0001	Publicação de decisão 05/02/2021
FELIPE ESTEVES FERES	1ª	Juiz de Fora	0612160-75.2010.8.13.0145	Publicado despacho 09/12/2020
Felipe Maleck Furtado	6ª	B. da Tijuca	0030699-70.2013.8.19.0209	Juntada de petição 27/01/2021
Gabriel de Oliveira Gonçalves	18ª	Capital -RJ	0325146-11.2013.8.19.0001	Arquivamento provisório 22/10/2020
Gabriela Belsito Sangiovanni	43ª	Capital -RJ	0047061-58.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 28/01/2021
Helenice Lopes Alves	1ª JEC	Capital -RJ	0150748-51.2014.8.19.0001	Digitação de documentos 19/02/2021
Hospital da Barra da Tijuca S.A.	24ª	Capital -RJ	0337001-84.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 02/12/2020
Ione Aleixo Soares	43ª	Capital -RJ	0273989-28.2015.8.19.0001	Conclusão ao juiz 28/01/2021
Isabella Lemos de Moraes	7ª	Capital -RJ	0335772-55.2014.8.19.0001	Conclusão ao juiz 19/02/2021
Ivano Bernadino do Carmo	19ª	Capital -RJ	0309159-95.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 04/02/2021
Janaina Gomes de Melo Oliveira	1ª	Saquarema	0001526-32.2014.8.19.0058	Juntada de AR 08/01/2020
Jaqueline Silva Martins	3ª	Nova Iguaçu	0077385-51.2013.8.19.0038	Decisão proferida 19/01/2021
Leandro Alves Ferreira dos Santos	49ª	Capital - RJ	0411319-04.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 14/12/2021
LEANDRO MOREIRA DE CARVALHO	15JEC	MADUREIRA	0017002-66.2014-8-19.0202	Publicada decisão 19/11/2020
Lucimara de Oliveira Santos Coelho	34ª	Capital -RJ	0096049-13.2014.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 07/01/2021
LUIZA DA CUNHA STEFAN	23ªVC	Capital-RJ	0418427-21.2013.8.19.0001	Ato ordinatório praticado 03/02/2021
Marcos Nascimento Neves	5ª	Taquara	0039035-47.2014.8.19.0203	Envio de documento eletrônico 05/11/2020
Maria José Martins Jorge	10ª	Capital -RJ	0012652-22.2015.8.19.0001	Conclusão relator para despacho 29/01/2021
MAURICIO ASSOLA LOFFREDO DE SOUZA	29ªVC	Capital-RJ	0348162-23.2015.8.19.0001	Expedição de certidão - Relator 07/01/2021
Mayara Rodrigues de Mello	2ª	Petrópolis	0004535-50.2014.8.19.0042	Envio de documento eletrônico 11/12/2020
Melissa Saliba Coutinho	2ª	Capital -RJ	0150073-88.2014.8.19.0001	Remessa ao Tribunal de Justiça 12/02/2021
Michelly Barros Grillo	5ª VC	Madureira	0008657-77.2015.8.19.0202	Remessa Ministério Público 22/09/2020
Monique Moraes Costa	36ª	Capital -RJ	0292140-42.2015.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 05/01/2021
Murillo Monteiro Pereira de Souza	21ª	Capital -RJ	0393072-38.2015.8.19.0001	Arquivamento provisório 07/02/2019
Napoleão Josué Bolivar Moreira de Lima	5ª	Capital -RJ	0336726-09.2011.8.19.0001	Juntada de petição 10/02/2021
Oriana Nunes Ribeiro	02ª	Madureira	0008661-17.2015.8.19.0202	Remessa 06/08/2020
Patricia de Arka Barros	8ª	Capital -RJ	0327836-13.2013.8.19.0001	Envio de documento eletrônico 28/01/2021
Pedro Paulo da Silva Fonseca	45ª	Capital -RJ	0159394-50.2014.8.19.0001	Juntada de petição 01/02/2021
Planner Truste DTVM Ltda.	3ª	Capital -RJ	0403889-98.2014.8.19.0001	Arquivamento provisório 05/11/2020
Positiva Rio locações LTDA	5ª VC	Capital-RJ	0023884-65.2014.8.19.0001	Despacho proferido 10/02/2021
Rafaneli Rodrigues Azevedo Filho	2ª	Capital -RJ	0002332-41.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 04/09/2020
Rafaneli Rodrigues Azevedo Filho	2ª	Niterói	0044897-20.2014.8.19.0002	Envio de documento eletrônico 14/12/2020






## RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO



NOME	PROCESSO	ANDAMENTO	EMBARGOS À EXECUÇÃO
ANA CRISTINA B. PALIERAQUI GHORBAN	0089803-63.2016.4.02.5101	Juntada de petição 09/02/2021	
ANDRÉ PONTES MARQUES	0152134-52.2014.4.02.5101	Intimação eletrônica expedida 11/12/2020 - TRF 2	
ARLEY APARECIDO DE SOUZA ROCHA	0133011-68.2014.4.02.5101	Intimação eletrônica expedida 22/01/2021 - TRF 2	
CAMILA APARECIDA B. DE CASTRO OLIVEIRA	0088159-32.2016.4.02.5151	Despacho proferido 05/11/2020	
CAMILA ARAUJO DE BRITO	0050834-13.2015.4.02.5101	Expedição de intimação TRF 2 14/01/2021	
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	Suspensão do processo 23/11/2020	
EMILIO CONCEIÇÃO DE SIQUIERA	0064019-65.2015.4.02.5151	Remessa interna - Processo migrado de sistema 23/02/2021	
FAZENDA NACIONAL	0129140-25.2017.4.02.5101	Recebimento de mandado para cumprimento 14/09/2020	0062524-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0539689-54.2002.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 05/02/2021	0082960-14.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0500533-49.2008.4.02.5101	Processo migrado de sistema 19/10/2019	
FAZENDA NACIONAL	0119219-42.2017.4.02.5101	Juntada de petição 23/09/2020	0049782-74.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0060609-57.2012.4.02.5101	Juntada de certidão 22/01/2021	0057195-41.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0143525-17.2013.4.02.5101	Juntada de certidão 19/10/2020	0057182-42.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0107013-30.2016.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 09/07/2019	
FAZENDA NACIONAL	0532568-72.2002.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardando pagamento 28/07/2020	0079422-25.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0039377-86.2012.4.02.5101	Intimação eletrônica expedida 19/02/2021	
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	Processo migrado de sistema 30/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0026408-63.2017.4.02.5101	Conclusão ao juiz 24/09/2020	0027327-18.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0030393-45.2014.4.02.5101	Processo Migrado de sistema 27/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0070082-62.2015.4.02.5101	Suspensão do processo 25/05/2020	
FAZENDA NACIONAL	0008043-97.2013.4.02.5101	Processo migrado de sistema 30/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0116838-66.2014.4.02.5101	Suspensão do processo 31/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0129156-76.2017.4.02.5101	Distribuição de Agravo de Instrumento 19/01/2021	
FAZENDA NACIONAL	0142992-87.2015.4.02.5101	Sobrestamento por decisão judicial 26/07/2020	
FAZENDA NACIONAL	0143480-08.2016.4.02.5101	Suspensão - aguardando o julgamento dos embargos 28/10/2020	5070774-97.2020.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0144268-22.2016.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Sentença dos Embargos 17/05/2020	5004558-91.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0176463-31.2014.4.02.5101	Processo migrado de sistema 29/05/2019	
FAZENDA NACIONAL	0501346-13.2007.4.02.5101	Processo migrado de sistema 11/08/2019	0022227-82.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0536080-63.2002.4.02.5101	Suspensão do processo 02/03/2020	
FAZENDA NACIONAL	0138766-05.2016.4.02.5101	Suspensão - questão cível prejudicial 18/05/2020	0082734-09.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0042189-62.2016.4.02.5101	Expedida intimação eletrônica 28/01/2020	
FAZENDA NACIONAL	0082415-12.2016.4.02.5101	Juntada de petição 23/09/2020	0080552-50.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0106995-09.2016.4.02.5101	Autos com juiz para despacho 09/12/2021	
FAZENDA NACIONAL	0542482-24.2006.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 28/09/2020	5047257-97.2019.4.02.5101

TURNO CAD-EMF07-2021-0105-1147-19-03-21-14-37-4-1333-14-PROCEL-VIRTUAL

FAZENDA NACIONAL	0123791-80.2013.4.02.5101	Juntada de mandado cumprido 02/12/2020	
FAZENDA NACIONAL	0142772-21.2017.4.02.5101	Recebimento de mandado para cumprimento 14/09/2020	
FAZENDA NACIONAL	0107031-51.2016.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM 22/11/2018	0083476-34.2018.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0138127-21.2015.4.02.5101	Juntada de certidão 30/06/2020	5003429-51.2019.8.19.5101
GISELE DE ARAUJO ROZETTE	0121774-37.2014.4.02.5101	Remessa, carga para o autor por motivo de manifestação 01/12/2020	
JESSICA APRIGO DE OLIVEIRA	0085789-17.2015.4.02.5151	Despacho proferido 22/02/2021	
LEANDRO DIAS DE ARAUJO	0105170-93.2017.4.02.5101	Sentença proferida 15/02/2021	
LILIANA ADIERS LOHMANN	0149053-95.2014.4.02.5101	Juntada de petição 14/06/2020	
MARCELO PEREIRA GONÇALVES	0023739-18.2016.4.02.5151	Expedição de intimação eletrônica 23/02/2021	
MARCOS CHAGAS DE ARAUJO	0094955-39.2016.4.02.5151	Juntada de petição 04/01/2021	
MARIANA MOURA VIANA	0152145-81.2014.4.02.5101	Expedição de intimação eletrônica 02/02/2021	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	0010697-33.2008.4.02.5101	Baixa de temporária para NUDIG para remessa STJ 01/02/2021	
RODRIGO DE OLIVEIRA JARDIM	5000077-22.2018.4.02.5101	Juntada de petição 14/06/2020	
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0503476-58.2016.4.02.5101	Conclusão para decisão 20/02/2021	
SERGIO LUIZ GALLO CURTO	0034630-20.2017.4.02.5101	Autos com o juiz para sentença 22/02/2021	
SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO	0061642-77.2015.4.02.5101	Ato ordinatório praticado 18/02/2021	
UNIAO FEDERAL	0125055-98.2014.4.02.5101	Conclusão para sentença 04/02/2021	
ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI JUNIOR	0133016-90.2014.4.02.5101	Autos com o juiz para despacho 11/02/2021	
FAZENDA NACIONAL	0070052-27.2015.4.02.5101	Suspensão do processo 09/08/2019	
FAZENDA NACIONAL	0020131-02.2015.4.02.5101	Comunicação eletrônica recebida - Sentença dos Embargos 24/09/2020	5045413-15.2019.4.025101
ANDREIA OLIVEIRA VILLELA	0007967-13.2014.4.03.6103	Juntada de petição 03/12/2020	
ANTONIO MARCO DA SILVA BRAGA	5009968-67.2018.4.02.5101	Expedida intimação eletrônica 18/01/2021	
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	1001680-81.2018.4.01.3500	Decisão proferida - 22/02/2021	
JOAO PAULO BARBA LACERDA	1001364-68.2018.4.01.3500	Juntada de contestação 13/11/2020	
UNIAO FEDERAL	0123899-75.2014.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 22/07/2020	5035110-39.2019.4.02.5101
UNIAO FEDERAL	5026775-65.2018.4.02.5101	Juntada de petição 02/02/2021	5055098-46.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0167174-74.2014.4.02.5101	Comunicação recebida - Sentença dos Embargos 05/02/2021	5060521-84.2019.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	0084342-53.1992.4.02.5101	Expedição de ofício 24/09/2021	
THIAGO MARTINS DE ARRUDA	0000310-75.2018.4.01.3503	Remessa dos autos para Turma Recursal 10/02/2021	
PABLO DE BRITO NOGUEIRA	0005749-82.2014.4.02.5151	Conclusão para despacho 01/12/2020	
CLAYTON LAMEIRAS BOMFIM	5010452-14.2020.4.02.5101	Suspensão do processo por decisão judicial 19/02/2021	
FAZENDA NACIONAL INSS	0015325-89.2013.4.02.5101	Suspensão do processo - por decisão judicial 27/09/2020	5023622-53.2020.4.02.5101
ANDRÉ CASSILATTI	5019631-69.2020.4.02.5101	Sentença proferida 16/02/2021	
MARCELE DA CUNHA MOTTA	5014595-29.2019.4.02.5118	Juntada de petição 28/01/2021	
JULIO CEZAR SILLOS ANDRÉ	0063951-18.2015.4.02.5151	Expedida intimação eletrônica 15/02/2021	
ALESSANDRA BELCAVELLO	0064108-88.2015.4.02.5151	Juntada de petição 25/01/2021	

FAZENDA NACIONAL	0508461-85.2007.4.02.5101	Suspensão do processo - Aguardando julgamento dos Embargos 18/02/2021	5008365-51.2021.4.02.5101
FAZENDA NACIONAL	5086314-25.2019.4.02.5101	Juntada de mandado não cumprido 17/01/2021	
IVONALDO CALADO SANTANA	5014409-97.2020.4.02.0000	Juntada de parecer 11/02/2021	
<b>Total: 73</b>			



RELATÓRIO PROCESSUAL GALILEO - PROCESSOS ARQUIVADOS

NOME	PROCESSO	ANDAMENTO
ADARENE GUIMARÃES DA SILVA MOTTA	0008504-35.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 12/12/2017
CARLOS BARBOSA	0074156-09.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 17/04/2018
SANDRA VALERIA ALMEIDA DE CARVALHO	0159349-11.2016.4.02.5101	ARQUIVADO 07/02/2018
FERNANDO ANTONIO DINIZ CORREA	0058098-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 20/03/2018
MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA	0064647-54.2015.4.02.5151	ARQUIVADO 21/06/2016
HONORATO HENRIQUE PASOLINI MARTINS	0112262-30.2014.4.02.5101	ARQUIVADO 28/04/2017
MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA	0026172-92.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 21/03/2017
ROSANGELA FRANÇA	0045200-02.2016.4.02.5151	ARQUIVADO 23/02/2017
ALBETIZA NAIR DA CAMARA ESTRELA	0311149-92.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 12/03/2018
LICIA MARIA RODRIGUES AMORIM	0004285-04.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 16/11/2016
PABLO ROLAND AMORIM NASCIMENTO	0006566-30.2014.8.19.0208	AQUIVAMENTO 22/03/2013
PRISCILA DA SILVA MOREIRA BRAZ	0010520-69.2016.8.19.0061	ARQUIVAMENTO 22/09/2017
CAROLINA EIRAS FERNANDES P. CARVALHO	0017361-58.2015.8.19.0209	ARQUIVAMENTO 28/06/2017
RODRIGO GOMES MAURA	0030166-35.2013.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 15/02/2017
AGOSTINHO DA SILVA FERNANDES	0032113-04.2016.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 05/06/2017
DENISE DA SILVEIRA LOBO	0120147-91.2016.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/07/2016
GUILHERME FERNANDES ALVES DA CRUZ	0187924-64.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/08/2017
LUCAS FAJARDO DA CUNHA	0480090-97.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	0067072-74.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/03/2017
BEATRIZ ROCHA CUSTÓDIO	0157773-18.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 06/04/2017
ALEX JESUS DE SOUZA	0483677-30.2015.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 04/06/2018
ELIZABETH PEREIRA DA SILVA	0010457-68.2014.8.19.0205	ARQUIVAMENTO 19/10/2017
FÁBIO PINTO DE OLIVEIRA	0028468-39.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 13/11/2017
GILBERTO DIAS DE MELO	0395510-71.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 29/11/2017
HUDSON SANTOS DE BARROS	0008440-68.2014.8.19.0008	ARQUIVAMENTO 26/10/2017
HUMBERTO GAGHEGGI FEH DE SOUZA	0329032-47.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 05/07/2017
KAREN MARIANE DE CARVALHO OLIVEIRA	0092107-73.2015.8.19.0021	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 30/05/2018
KARLA DUARTE PORTO DA LUZ CHIANELLO	0280203-35.2015.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
LIVIA HELENA DE SOUZA SOARES	0101632-76.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 28/02/2018
LUANA GOMES DA SILVA	0013065-42.2014.8.19.0204	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
LUIZ GABRIEL MORAES DA CUNHA	0002326-13.2014.8.19.0203	ARQUIVAMENTO 16/08/2017

MARIANA DOS SANTOS FUMAUX DE OLIVEIRA	0101995-63.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/10/2017
PAMELLA DEMECIANO MAMEDE	0004756-56.2014.8.19.0002	ARQUIVAMENTO 28/08/2017
RICARDO GUITAMBERG DE SOUZA ROQUE	0004080-84.2014.8.19.0204	ARQUIVAMENTO 12/09/2017
RUBEM JOSÉ BRUNO SAMPAIO	0034331-15.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 15/02/2018
VANIA CARLA MALTREZ FARIA	0296446-88.2014.8.19.0001	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
VANISE GARCIA SIMÕES CORREIA	0025245-89.2013.8.19.0054	ARQUIVAMENTO 30/01/2018
PAULO ROBERTO MARQUES JUNIOR	0031847-85.2014.8.19.0208	ARQUIVAMENTO 15/01/2018
DIEGO GOMES ESTEVES DIAS	0028669-86.2014.8.19.0028	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
FERNANDA PACHECO BARBOSA	0144496-66.2013.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
VICTOR HENRIQUE PICCOLO DOS SANTOS	0016614-55.2008.8.19.0209	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FAES	0222589-72.2015.8.19.0001	SAÍDA DE ACERVO - DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA
INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO	0285028-27.2012.8.19.0001	CENTRAL DE ARQUIVAMENTO 16/08/2017
CARLOS ALBERTO DE PAULA E SILVA	0022553-73.2013.8.19.0004	ARQUIVAMENTO 09/04/2018
FERNANDA CARVALHO RIBEIRO	9057546-86.2016.8.13.0024	ARQUIVAMENTO 18/09/2017
CARLOS ALBERTO LIMA ÁVILA	0280468-71.2014.8.19.0001	Arquivado Definitivamente 21/09/2018
José Cabral França Neto	0020339-84.2014.8.19.0001	Autos remetidos à central de arquivamento 09/08/2018
Leticia Coube Michelin	0004189-25.2014.8.19.0002	Arquivado definitivamente 18/07/2018
LUCIANA DA CAMARA PACHECO	0169309-26.2014.8.19.0001	Arquivado definitivamente 07/08/2018
LEANDRO CARVALHO DA SILVA	0004238-05.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 08/08/2018
JESSICA DA SILVA CORRÊA	0035400-28.2015.4.02.5151	ARQUIVADO DEFENITIVAMENTE 27/09/2018
JULIANA PONTELLO NEVES DE FREITAS	0152862-88.2017.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 25/05/2018
FABIANA AKIL	0501271-90.2015.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 15/03/2017
FAZENDA NACIONAL	0017947-10.2014.4.02.5101	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 01/10/2018
Anderson Mafre Seixas	0032300-80.2018.8.19.0001	Arquivado definitivamente 06/11/2018
Andre Felipe Gaspar Figueiredo	0435342-48.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 16/09/2018
Carla Biondo Toscano de Brito	0048103-79.2013.8.19.0001	Arquivado definitivamente 13/09/2018
Caroline de Araujo Winkler	0067904-64.2013.8.19.0038	Central de arquivamento 23/11/2018
William Vieira de Carvalho	0466472-22.2014.8.19.0001	Remetido à central de arquivamento 07/11/2018
Leandro Dias de Araujo	0024217-41.2015.8.19.0208	Arquivado definitivamente 05/05/2017
Priscila da Silva Moreira Braz	0010520-69.2016.8.19.0061	Arquivado definitivamente 22/09/2017
Vanessa de Mendonça da Silva	0023688-74.2014.8.19.0202	Arquivado definitivamente 22/12/2017
Adriana de Amorim Veloso	0005959-91.2014.8.19.0054	Arquivamento definitivo 30/01/2019
Naisa Marchi	3006641-18.2013.8.26.0318	Arquivado definitivamente 17/12/2018

Breno Conde Tavares	0488170-84.2014.8.19.0001	Remessa para a Central de Arquivamento 27/02/2019
Jose Leonardo Miller dos Santos	0029521-27.2010.8.19.0004	Remessa a central de arquivamento 19/02/2019
MARCOS VINICUS FERREIRA	0001776-21.2014.8.21.0087	Baixa definitiva em razão da declaração de incompetência 12/02/2019
Polyanna Rocha Schultz	0000492-57.2014.8.19.0208	Arquivamento definitivo 21/02/2019
Alessandra Portilho Bentes	0036305-82.2017.8.19.0001	Arquivamento definitivo 11/04/2019
Hayane Araújo Barroso de Sá	0025858-40.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 06/05/2019
João Paulo da Silva Vieira	0000472-98.2016.8.19.0207	Arquivamento definitivo 21/03/2019
Juliana Ferreira	0016423-47.2016.8.19.0203	Arquivamento definitivo 04/06/2019
Manbrás Engenharia Ltda.	0011696-74.2013.8.19.0001	Remessa a central de arquivamento 29/01/2019
Nathalia Bandeira Pinheiro	0033978-69.2014.8.19.0002	Arquivamento em definitivo 18/06/2019
RENATA BEATRIZ CATHARINO FERNANDES	0033760-81.2018.8.19.0202	Arquivamento definitivo 16/07/2019
Bernardo Bonilauri	0003220-59.2016.8.16.0184	Arquivado definitivamente 01/04/2019
JOSE RUFINO DE SOUZA JUNIOR	5683259-54.2009.8.13.0145	Arquivado definitivamente 23/05/2019
RENATA LINHARES DOS SANTOS M. KITELO	0016600-44.2018.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/05/2019
TAISA COSTA NUNES ERCULINO	0107979-61.2014.4.02.5101	Arquivado definitivamente 12/04/2019
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS MENDANHA	5012965-86.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 23/04/2019
Ana Jane Ribeiro Nascimento	0034713-32.2015.8.19.0014	Arquivamento definitivo 06/12/2019
Antonio Carlos Scolari Junior	0033491-05.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 02/09/2019
Antonio Edmilson do Amaral Junior	0428788-29.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/11/2019
Carlos Eduardo Facadio Campello	0235202-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 23/09/2019
Gazal Participações e empreendimentos S.A.	0400230-52.2012.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 04/12/2019
Leandro Costa Alexandrino	0231615-31.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 15/08/2019
Leandro Valverde da Silva	0000589-66.2014.8.19.0205	Remessa - Central de Arquivamento 03/10/2019
Maria Isabel Cunha Tavares	0000945-65.2014.8.19.0042	Arquivamento definitivo 19/08/2019
Mariana Rodrigues da Costa Lence	0010468-97.2014.8.19.0205	Arquivamento definitivo 24/01/2019
Mariluci da Costa Pinheiro	0026567-70.2013.8.19.0208	Arquivamento definitivo 25/10/2019
ANDRÉ FERREIRA VIEIRA DA SILVA E OUTROS	0047776-07.2012.4.02.5101	Baixa - Findo 09/08/2019
FABIOLA MELO BLAISO FEITOZA	0119064-54.2015.4.02.5151	Baixa definitivo 23/10/2019
ISABELA CALDAS DE ALMEIDA	0106447-47.2017.4.02.5101	Baixa Findo - 03/09/2019
Fabio Santos Bento da Silva	0104973-85.2017.4.02.5151	Arquivado definitivamente 24/06/2019
Hudson Lima Francisco	0307253-70.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 28/02/2020
CARLA PATRICIA ALENCAR DE AZEVEDO	0034980-52.2017.4.02.5151	Baixa findo 28/02/2020



Risele Alves Peres	0037955-58.2017.8.19.0004	Arquivamento definitivo 18/05/2020
REGINALDO MENESES BARROS	0060833-82.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 07/07/2020
Alessandra Pereira Negrão	0004308-22.2015.8.19.0205	Remessa Central de Arquivamento 15/10/2020
Ana Carolina Farias de Souza	0000820-56.2016.8.19.0033	Remessa - Central de digitalização 15/01/2020
Leonardo Mattos da Silva	0249131-30.2015.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 30/09/2020
VICTOR PARREIRA SARDENBERG SOARES	0332099-54.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/08/2020
LUCIANO FARNESE DE OLIVEIRA	0034163-92.2019.8.19.0209	Arquivamento definitivo 17/09/2020
NANCY LOUREIRO VALLDARES DA SILVA	5035240-63.2018.4.02.5101	Baixa definitiva 23/10/2020
DEBORA BAHBOUT ZULAR	0042759-10.2016.4.03.6301	Baixa definitiva 21/08/2020
Tamires Paz dos Santos	0267732-21.2014.8.19.0001	Arquivamento definitivo 26/12/2020
Postalis	0188363-75.2014.8.19.0001	Remessa - Central de arquivamento 02/12/2020
Jessica Pedro Antunes da Silva	0137814-61.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 26/01/2021
Maria José Barbosa dos Santos	0109903-74.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 18/01/2021

Alexandro Teixeira Damasceno	0299308-32.2014.8.19.0001	Remessa - Central de Arquivamento 29/01/2021
INGRID SILVA DA ROCHA	5042885-08.2019.4.02.5101	Baixa definitiva 02/07/2020
GUILHERME TADEU DE ANDADE SOUZA	0031783-84.2013.4.02.5101	Baixa - Arquivado 04/12/2020

Arquivados após o último relatório







|

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 25/03/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Rogério Fulgêncio Pinheiro**, devidamente qualificado nos autos da habilitação de crédito em referência, considerando o **trânsito em julgado** da anexa sentença prolatada nos autos da **habilitação de crédito** - processo nº **0049349-37.2018.8.19.0001** - proposta em face da massa falida da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, a qual determinou:

*“fls. 76 “...a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e na classe quirografária o valor de R\$ 83. 946,78 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).*

**vem requerer a intimação do Administrador Judicial para cumprimento do acima determinado.**

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021

Mag Carvalho Paletta  
OAB/RJ 62.430

TJRJ CAP EMP07 202102243912 30/03/21 17:03:32136495 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 6042449123270**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 12045897000159

Autenticação: 00016326192

Pagamento: 24/06/2019

Nome de quem faz o recolhimento: CRISTIANE CARDOSO  
LOPES MANCANO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	6,80
2001-6	CAARJ / IAB	0,68
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	0,34
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,34
<b>Total:</b>		<b>8,16</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7090739176790

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 40221798000116

Autenticação: 00031301775

Pagamento: 16/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: GRAVATA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7081799120127**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 04621552000178

Autenticação: 00032379274

Pagamento: 18/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: IS PEIBRAZ LTDA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7062649133300

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 02706440759

Autenticação: 00471170419

Pagamento: 31/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: MARIA STELLA FARIA DE AMORIM

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7062949124361

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 46909060768

Autenticação: 03060104675

Pagamento: 30/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 7092659141352**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 75313669753

Autenticação: 00037677767

Pagamento: 29/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: CRISTIANE CARDOSO  
LOPES MANCANO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	6,80
2001-6	CAARJ / IAB	0,68
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	0,34
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,34
<b>Total:</b>		<b>8,16</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9030589114799**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 02620699703

Autenticação: 00663111647

Pagamento: 04/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: PATRICIA SOARES DE JESUS

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9030589126713**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 81716206715

Autenticação: 00663111648

Pagamento: 04/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: EUCIR RABELLO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9061859161360**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 02728796734

Autenticação: 00551101009

Pagamento: 19/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: FRANCISCO DE PAULA  
ELIAS FILHO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	41,00
2001-6	CAARJ / IAB	4,10
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	2,05
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,05
<b>Total:</b>		<b>49,20</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9061859177968**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 36322504720

Autenticação: 02795104903

Pagamento: 16/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: SEBATIO REZENDE  
SAGRADAS

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9062729114841

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05244018701

Autenticação: 00471170558

Pagamento: 30/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: CHRISTIAN EDWARD  
CYRIL LYNCH

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0130489180144

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 88686655734

Autenticação: 03249104026

Pagamento: 17/10/2019

Nome de quem faz o recolhimento: MARCOS SANTOS  
FERREIRA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	16,96
2001-6	CAARJ / IAB	1,69
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	0,84
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,84
<b>Total:</b>		<b>20,33</b>

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7090739176790

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 40221798000116

Autenticação: 00031301775

Pagamento: 16/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: GRAVATA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7081799120127

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 04621552000178

Autenticação: 00032379274

Pagamento: 18/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: IS PEIBRAZ LTDA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7062649133300

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 02706440759

Autenticação: 00471170419

Pagamento: 31/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: MARIA STELLA FARIA DE AMORIM

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7062949124361

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 46909060768

Autenticação: 03060104675

Pagamento: 30/07/2019

Nome de quem faz o recolhimento: GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		181,75

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9030589114799**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 02620699703

Autenticação: 00663111647

Pagamento: 04/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: PATRICIA SOARES DE JESUS

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	







## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9030589126713**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 81716206715

Autenticação: 00663111648

Pagamento: 04/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: EUCIR RABELLO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CON  
MASSA FALIDA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9061859161360**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 02728796734

Autenticação: 00551101009

Pagamento: 19/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: FRANCISCO DE PAULA  
ELIAS FILHO

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	41,00
2001-6	CAARJ / IAB	4,10
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	2,05
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,05
<b>Total:</b>		<b>49,20</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

**GRERJ: 9062729114841**

**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

CPF/CNPJ: 05244018701

Autenticação: 00471170558

Pagamento: 30/09/2019

Nome de quem faz o recolhimento: CHRISTIAN EDWARD  
CYRIL LYNCH

Uso: GRERJ utilizada

Informação complementar:

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	82,06
2001-6	CAARJ / IAB	8,20
2101-4	Taxa Judiciária	83,29
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	4,10
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	4,10
<b>Total:</b>		<b>181,75</b>

Rio de Janeiro, 1 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
MONICA PINTO FERREIRA

23655

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/04/2021

**Data da Juntada** 01/04/2021

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** of

**Texto**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010269-98.2014.5.01.0020

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 07/03/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANA CAROLINA COSTA SANTOS

**ADVOGADO:** PAULO CESAR CUNHA DE ALMEIDA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0010269-98.2014.5.01.0020**  
RECLAMANTE: ANA CAROLINA COSTA SANTOS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**Destinatário: 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**

**OFÍCIO -JT**

O/A Juiz do Trabalho Titular na 20ª  
Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições  
legais, solicita informações acerca do constante do Ofício de ID  
bda42ec (anexo).

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 08 de março de 2021.

ALINE MARIA LEPORACI LOPES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Por determinação da MM. Juíza Titular desta  
unidade, o presente expediente foi cumprido e assinado pelo usuario.  
nome abaixo.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de março de 2021.

MARINA BASTOS VIEIRA MENDITH  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARINA BASTOS VIEIRA MENDITH - Juntado em: 08/03/2021 09:48:42 - 2dcb825  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21030809483678400000127302706?instancia=1>  
Número do processo: 0010269-98.2014.5.01.0020  
Número do documento: 21030809483678400000127302706



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010269-98.2014.5.01.0020

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 07/03/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ANA CAROLINA COSTA SANTOS

**ADVOGADO:** PAULO CESAR CUNHA DE ALMEIDA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0010269-98.2014.5.01.0020**  
RECLAMANTE: ANA CAROLINA COSTA SANTOS  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**Destinatário:** 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

**Endereço:** AV. ERASMO BRAGA 115 SALA 706, LAMINA I CASTELO, FORUM - **C.E.P.:**  
20020-903

### OFÍCIO -JT

O/A Juiz do Trabalho Titular na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, solicita que se informe a este Juízo se houve alguma decisão sobre a inclusão da reclamada na falência de GALILEO, nos autos do processo Nº 105323-98.2014.8.19.0001.

Rio de Janeiro ,01 de abril de 2020

ALINE MARIA LEPORACI LOPES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Por determinação da MM. Juíza Titular desta unidade, o presente expediente foi cumprido e assinado pelo usuario.nome abaixo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 01/04/2021

**Data da Juntada** 01/04/2021

**Tipo de Documento** Certidão

**Texto**





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

# **Execução Fiscal**

## **0100851-44.2016.5.01.0063**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/06/2016

**Valor da causa:** \$2,253,434.33

**Partes:**

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)

**EXECUTADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

**ADVOGADO:** CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**TERCEIRO INTERESSADO:** 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805163 - e.mail: vt63.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100851-44.2016.5.01.0063**  
**CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)**  
**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)**  
**EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO**

## **CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA**

### **PJe**

A Diretora de Secretaria Substituta da **63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 90777f5, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que corre por esta Vara do Trabalho a Execução Fiscal ajuizada no dia 09/06/2016, no qual figuram como partes **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, CNPJ: 00.394.460/0001-41, credor e **EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO(MASSA FALIDA DE)**, devedora, CNPJ: 12.045.897/0001-59. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, conforme documentos ID be8193b e e96cdd5 foi apurado o crédito de R\$ 2.253.434,33 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. **CERTIFICA** mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico/administrador judicial Gustavo Banho Licks. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 8 de Novembro de 2018, quevai assinada pela senhora Diretora de Secretaria Substituta.

RIO DE JANEIRO , 8 de Novembro de 2018

YANDRA CARDOSO BREDOFF DE JESUS



Assinado eletronicamente por: YANDRA CARDOZO BREDOFF DE JESUS - 09/11/2018 11:22:22 - 0927f71  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1811081813163420000084163885>  
Número do processo: 0100851-44.2016.5.01.0063  
Número do documento: 1811081813163420000084163885



Assinado eletronicamente por: YANDRA CARDOZO BREDOFF DE JESUS - 09/11/2018 11:22:22 - 0927f71  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18110818131634200000084163885>  
Número do processo: 0100851-44.2016.5.01.0063  
Número do documento: 18110818131634200000084163885



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES ZAMBROTTI - Juntado em: 27/10/2020 19:53:23 - 52d0cb2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102719532117800000121562960?instancia=1>  
Número do processo: 0100851-44.2016.5.01.0063  
Número do documento: 20102719532117800000121562960





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ExFis 0100851-44.2016.5.01.0063**  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
EXECUTADO: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A -  
FALIDO

### MANDADO DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
PALACIO DA JUSTICA, Lna Central 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) MARIA THEREZA DA COSTA PRATA da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, conforme decisão de Id 90777f5, **ENTREGUE ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro** a certidão de habilitação em falência em anexo

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de outubro de 2020.

LUCIANO GOMES ZAMBROTTI  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES ZAMBROTTI - Juntado em: 27/10/2020 19:53:23 - 490debc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2010271953210800000121562959?instancia=1>  
Número do processo: 0100851-44.2016.5.01.0063  
Número do documento: 2010271953210800000121562959

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/04/2021</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





observado pelo ilustre cartório. FLS.9313/9314- Recebo como reserva de crédito. Ao AJ para providências cabíveis. Oficie-se informando, com as nossas homenagens. FLS.9315- Oficie-se informando como requerido, com as nossas homenagens. FLS.9316- Ao AJ para ciência e providências cabíveis. FLS. 9319/9320- Nada requerido. Nada a prover. Eventual credor, mesmo o mais privilegiado é pago apenas mediante processo de habilitação precedente a ser proposto pelo mesmo, através de seus advogados, considerando ainda a inércia de jurisdição e a tratamento igualitário dos credores e mediante rateio. Oficie-se ao inclito Juízo, informando, com as nossas homenagens. FLS.9321/9322- Nada requerido. Nada a prover. Eventual credor, mesmo o mais privilegiado é pago apenas mediante processo de habilitação precedente a ser proposto pelo mesmo, através de seus advogados, considerando ainda a inércia de jurisdição e a tratamento igualitário dos credores e mediante rateio. Oficie-se ao inclito Juízo, informando, com as nossas homenagens. FLS.9323/9324- Nada a prover considerando o pleito já foi decidido nestes autos. FLS. 9377/9380- Ciente, Ao MP, FLS.9391- Pretende-se a retificação de crédito trabalhista de JOSIE DE SOUZA OLIVEIRA CAMPOS, Venha pela via própria. FLS.9395- Defiro a reserva de crédito. Ao AJ para providências cabíveis. Oficie-se informando com as nossas homenagens, inclusive quando a impossibilidade de realização de depósito. FLS. 9405- Oficie-se, com as nossas homenagens, informando conforme requerido, informando ainda ao inclito Juízo qual o dia do pedido de recuperação judicial. FLS. 9416- Ciente, Ao AJ e ao MP, FLS. 9417- Considerando os sucessivos deferimentos, já realizados, Defiro o mandato de pagamento aqui pretendido. Sem embargo, ficam os demais pedidos condicionados à prestação de contas determinada em todos os pleitos, e secundado pelo Ministério Público, ainda não prestados, que deverá ser realizado em autos apartados, de forma mensal, facilitando a prestação de contas, bem como o bom andamento do feito, na forma do artigo 22, inciso, III, alínea "p" da Lei 11.101/05. DETERMINA-SE prestação de contas mediante autos apartados, na periodicidade já indicada devendo o sr. AJ prestar contas de todos os haveres e deveres (inclusive pagamento de advogados, vigias etc.) onde após oitiva do MP, será prolatado decumsum para tal fim. FLS. 9423- Ciente, Ao MP, FLS. 9442/9463- Ao AJ para providências cabíveis. FLS. 9464- Nada requerido. Nada a prover. Esclarece-se ainda que eventual pagamento de credor será realizado mediante habilitação do mesmo em processo específico. FLS. 9465/9467- Cuida-se de pleito do sr. AJ para renovação do contrato de prestação de serviços advocatícios. Ao MP. Após voltem para decumsum. FLS. 9502/9593- Considerando o incidente proposto pelo sr. AJ, DETERMINO ao cartório extração de peças, devendo formar 02 (dois) autos apartados, um para SUGF exclusivamente e outro para ASSESPA, exclusivamente, autuando-se com urgência. Após autuação I-se em cada processo a parte (SUGF e ASSESPA), para querendo responder o incidente em até 15 dias. Com a resposta nos incidentes, os mesmos deverão ser remetidos ao MP. FLS. 9594/9596-Oficie-se ao Juízo, informando quanto a impossibilidade da penhora ou reserva de crédito, eis que, apenas os bens da mesma encontram-se indisponíveis, considerando existência de iter processual que objetiva os efeitos falimentares. FLS. 9597 e FLS.9598- Oficie-se conforme requerido, com as nossas homenagens. FLS.9599/9602- Ao AJ para informar. Com a informação prestada, oficie-se ao Juízo, com as nossas homenagens. FLS.9603- Oficie-se informando, com as nossas homenagens, quanto a impossibilidade do que pretendido, conforme esclarecido pelo AJ às fls. 9591, eis que, a massa falida não possui funcionário ou mecanismo que viabilize a localização de documentos escolares dos ex-alunos, sendo ainda função smj, outorgado pelo MEC. FLS. 9614-Oficie-se informando, com as nossas homenagens, quanto a impossibilidade do que pretendido, eis que, conforme esclarecido pelo AJ às fls. 9591, eis que, a massa falida não possui funcionário ou mecanismo que viabilize a localização de documentos escolares dos ex-alunos, sendo ainda função smj, outorgado pelo MEC. FLS.9633/9668- Venha pela via própria, em autos diversos, por dependência. Sem embargo, dê-se ciência ao AJ. I-se o patrono. FLS.9699- Esclareço ao nobre cartório, na retirada de elementos cadastrados, deverá ser planejada, realizada, custeada, efetivada, pelo interessado, id est, a Universidade Estácio de Sá, que deverá inclusive ser acompanhada de sr. OJA para verificação e inventário, com acompanhamento do sr. AJ ou seu auxiliar. A retirada deverá ser de todo acervo cadavérico, para que permaneça sob a posse da Sociedade Estácio de Sá como fiel depositário, conforme determinação do v. acórdão expressa de fls. 8791 onde informar verbis: "autorizando a retirada pela agravante de todo o acervo cadavérico existente." (grifo nosso). FLS.9700/- Ao cartório para esclarecer quando a juntada de fls. 9700 e seguintes, considerando a inexistência de protocolo ou ordem do Juízo. FLS.9710- Conclusão de ordem. 1)Cuida-se de pedido protocolado de forma urgente, na data de hoje, POR ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA) considerando que o interessado alega haver hasta pública de seus bens, em juízos, na data de amanhã, conforme mencionada na petição, informando que há pleito de desconsideração neste processo, o que, em tese restaria em muito prejudicado, caso o seu patrimônio fosse utilizado para pagamento de dívidas diversas que não ao desta falência. Há ainda pedido do senhor Administrador Judicial às fls. 9502 que será autuado em apartado e fls. 9700 e seguintes, onde pretende que seja oficiado aos inclitos Juízos trabalhistas mencionados para que eventual valor obtido pela hasta pública de imóveis da SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO (ASUGF) e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA) seja devolvido aos arrematantes, e que abstenha de colocá-los em hasta pública, eis que, há discussão nestes autos, sobre a propriedade do imóveis arrecadados, alegando ainda que os leilões foram designados, após a decretação de falência. É o brevíssimo relatório. Decido. Após recuperação judicial infrutífera, a mesma foi convalidada em falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. Há ainda, e considerando eventual confusão patrimonial ou administrativa ou de propósitos, pleito do sr. Administrado Judicial às fls. 9502, que os efeitos da falência da GALILEO sejam estendidos para a SUGF e ASSESPA, que ainda pendem decumsum judicial em autos apartados, sem prejuízo do incidente já em trâmite, sobre a desconsideração da personalidade jurídica das sociedades acima mencionadas. Aliás a própria ASSESPA em sua petição de fls. 9710 faz parecer secundar o pleito de extensão dos efeitos da falência para si. Note-se que esta decisão é provisória e que poderá ser revista quando da análise do pleito de extensão da falência para estes agentes aqui mencionados, quando vierem conclusos os autos que determinei, sob fls. 9502, serem formados e autuados. ISSO POSTO, considerando o Poder Geral de Cautela, bem como, a possibilidade de que após decumsum sobre o patrimônio destas sociedades já estejam esvaziados. Defiro o pleito para tornar indisponíveis os bens da ASSESPA e da ASUGF tal como requerido. OFICIE-SE ao RGI para que averbe a indisponibilidade dos imóveis, mencionados às fls. 9720, podendo a ASSESPA leva em mãos, isento de emolumentos, considerando ser ordem judicial. Ao administrador para, identificar os bens das sociedades aqui mencionadas para que seja remetido ao RGI e promovida a devida anotação de restrição, sendo desde já deferido a expedição dos ofícios necessários, independentemente de conclusão. OFICIE-SE à douta Corregedoria-Geral da Justiça deste egrégio Tribunal para expedição de medidas cabíveis, bem como informar aos demais Juízos deste egrégio Tribunal sobre a indisponibilidade. OFICIE-SE ainda ao egrégio Tribunal Regional Do Trabalho 1ª Região dando ciência da indisponibilidade dos bens da SOCIEDADE UNIVERSIDADE GAMA FILHO (SUGF) e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO (ASSESPA), por este Juízo, requerendo que o mesmo informe aos Juízos de Vara Trabalhista, sobre a indisponibilidade. I-se as sociedade aqui atingidas para ciência. 2) Quanto ao pleito para que eventuais leilões já realizados pelo inclito Juízo da Justiça sejam desconstituídos, ou que os leilões já determinados sejam cancelados, o mesmo não merece prosperar, eis que estes leilões não possuem caráter trabalhista e nem é revisor dos feitos daquela augusta Justiça



Especializada. Não há competência deste Juízo, cabendo aos interessados, inclusive o sr. Administrador Judicial, ingressar com o devido conflito positivo de competência no Superior Tribunal de Justiça. ISSO POSTO, indefiro o pleito de suspensão de hasta pública ou então de desconstituição de leilões, por ausência de competência deste Juízo. OFICIE-SE ainda aos inclitos Juízos da Justiça do Trabalho mencionados às fls. 9703, informando que tramita neste Juízo Falimentar, pleito de extensão dos efeitos da falência da GALILEO para as sociedades ASSESPA e a SUGF, tendo ainda, sido decretado a constrição cautelar dos bens das mesmas, considerando o dano irreparável aos credores, inclusive trabalhistas, caso ocorra a dissipação dos bens das mesmas, ainda que mediante ordem judicial. Ao cartório para cumprir todas as determinações aqui lançadas, se ainda não foram cumpridas. Após ao ilustre Ministério Público conforme já decido às fls. 9465 para ciência de todo o aqui decidido bem como o pleito do AJ de fls. 9502. Após ao AJ para ciência desta decisão e cumprimento do que aqui decidido, esclarecendo ainda quanto ao edital do parágrafo 2º artigo 7º da Lei 11.101/05. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017 Ricardo Lafayette Campos Juiz de Direito

Imprimir Fechar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GABRIELA LOPES MANCANO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020709225641500000069031091>  
Número do documento: 150000069031091

Num. 5cbc44b - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SORAIA GHASSAN SALEH - 08/07/2019 15:43:27 - 4e04688  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070815372185700000096394809>  
Número do processo: 0011024-09.2013.5.01.0069  
Número do documento: 19070815372185700000096394809



Assinado eletronicamente por: LIVIA DINORA ARAUJO MARCHON - Juntado em: 14/05/2020 14:17:06 - 38d205e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20051414164037300000111977780?instancia=1>  
Número do processo: 0011024-09.2013.5.01.0069  
Número do documento: 20051414164037300000111977780



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0011024-09.2013.5.01.0069**  
RECLAMANTE: VANIA VEIGA COSTA  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (3)

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
PALACIO DA JUSTICA, AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL, CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20020-903

O/A MM. Juiz(a) MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro** para ciência do despacho de ID 8830f32, abaixo transcrito:

"Oficie-se a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para informar se a decisão id 4e04688 permanece mantida até a presente data.

Após, venham conclusos para decisão."

**OBS: Segue, em anexo, cópia da decisão ID 4e04688, proferida nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001.**

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.  
**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 14 de maio de 2020.

LIVIA DINORA ARAUJO MARCHON  
Assessor



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 05/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ N 90430101141-81**

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para patrocinar os interesses da MASSA FALIDA GALILEO ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A. E GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A., vem através de sua Sócia que a esta subscreve, vem **REQUERER** a expedição de **MANDADO DE PAGAMENTO** pertinente aos honorários contratuais do **mês de março de 2021**, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Reitera na oportunidade o requerimento de expedição de Mandado de Pagamento pertinente ao mês de fevereiro, nos termos da petição constante do index 19.682.**

Assim, requer a V. Exa. o deferimento da expedição do competente **Mandado de Pagamento** em nome de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, inscrita no CPF sob o nº **753.136.697-53**.

Por fim, segue abaixo o número da conta corrente que deverá receber o crédito a título de honorários e ora postulados, **pertinente aos meses de fevereiro e março de 2021**, no total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**BANCO BRADESCO – 237**  
**AGÊNCIA 6595**  
**CONTA CORRENTE 62.761-5**

P. DEFERIMENTO.  
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

RIO DE JANEIRO  
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO, Nº 29, SALA 1018 - CENTRO  
TEL.: (21) 2671-4161

Cristiane Cardoso Lopes Mançano  
OAB 59.293-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada de AR**

**Data da Juntada** 05/04/2021

**Situação** Positivo

**Data da Intimação** 10/02/2021



**CORREIOS****AVISO DE RECEBIMENTO - AR**  
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** INTIMAÇÃO CITACÃOPágina  
**19850**  
Código Externos

AGÊNCIA DE POSTAGEM

**JU 85658908 5 BR**

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM



PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Ilma.sra.  
 A/C Claudia Vieira Levinsohn  
 RUA General Urquiza 32, 4 Andar  
 CEP 22.431-040 Leblon Rio de Janeiro - RJ  
 0105323-98.2014.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital  
 Cartório da 7ª Vara Empresarial  
 Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706  
 Centro  
 20020903 - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

10 / 2 / 21

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Y PERISON BARRETO  
 RERISON BARRETO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

K 89512065

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO

NATUREZA

- CARTA  
 IMPRESSO  
 ENCOMENDA  
 CECOGRAMA  
 .....

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL  
 VALE  
 MÃO PRÓPRIA  
 SEDEX  
 .....

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE       NÃO PROCURADO       AUSENTE  
 NÃO EXISTE O N° INDICADO       ENDEREÇO INSUFICIENTE       FALECIDO  
 DESCONHECIDO       RECUSADO       ENTREGUE NO LOCAL  
 .....
- St. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE       PAGO

ASSINAR NO  
ANVERSO

DATA

10 / 2 / 21

UNIDADE DE DESTINO



CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**Maria Helena dos Santos Januário**  
**Advogada**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL -RJ.

Processo nº0105323-98.2014.8.19.0001

**SIMONE DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 09129769-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.759.007-57, residente e domiciliada na Rua Manoel Vitorino, nº 241, casa 7/201 - Encantado- Rio de Janeiro – RJ, CEP.:20.740.280, por seus advogados infra assinados (instrumento de procuração em anexo), endereço eletrônico:mhjanuario@globo.com, vem apresentar a V. Exa. a **Certidão de Crédito no valor total de R\$ 109.068,96 em 10/11/2020 conforme discriminado no título expedido pela 57ª Vara do Trabalho do TRT do Rio de Janeiro -1ª Região**, processo nº 0011436-39.2015.5.01.0078(original anexo), pelo que, na forma da lei requer seja efetivada a **HABILITAÇÃO** do crédito conforme certidão, nos autos do processo em epigrafe, **MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAIS S/A**, CNPJ Nº 12.045.897/0001-59, na condição de credor preferencial, conforme faz prova os documentos de identificação em anexo.

#### **PRELIMINARMENTE**

1- Inicialmente, afirma a Requerente, sob as penas da lei e de acordo com o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 1060/50, com nova redação traduzida pela Lei 7.510/86 ser juridicamente pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários



**Maria Helena dos Santos Januário**  
**Advogada**

advocáticos, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que, assegurada pela Constituição Federal art. 5º, inciso LXXIV e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil, e, art.790, § 3º da CLT, requer ser alcançada pelos **benefícios da Justiça Gratuita, comprovante em anexo.**

A Requerente, apresenta os comprovantes e requer a habilitação do Crédito no presente feito.

### **DOCUMENTOS ACOSTADOS**

Instrumento de Procuração da Requerente;  
Pedido de Gratuidade da Requerente;  
Identidade, CPF e CTPS da Requerente;  
Comprovante de residência da Requerente;  
Inicial, Ata audiência, sentença, citação por edital, planilha de cálculos, homologação dos cálculos;  
Ação Trabalhista em fase de Execução,  
Cálculos atualizados, Citação em Execução por Edital;  
Original da Certidão de Habilitação de Crédito.

Nestes termos, reitera o deferimento da habilitação, requer a juntada desta aos autos e o prosseguimento do feito na forma da lei.

Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 16 de março de 2021.

**MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO**  
**OAB/RJ- 67.570**

**PAULO CÉSAR COELHO DE CARVALHO**  
**OAB-RJ 65.888**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SIMONE DA SILVA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 09129769 7 e do CPF nº 013 759 007 57, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Manoel Vitorino nº 241, casa 7/201, Encantado – RJ – CEP. 20 740 280.

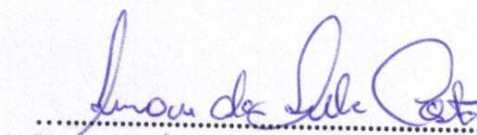
**OUTORGADOS:** MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO e PAULO CESAR COELHO DE CARVALHO, brasileiros casados, advogados, inscritos na OAB/RJ sob os números 67 570 e 65 888, respectivamente, com escritório na Avenida Presidente Vargas nº 534, sala 1904 – RJ – CEP. 20075 000.

**PODERES:** A Outorgante constitui os Outorgados seus procuradores, aos quais conferem os poderes da ' **CLAUSULA AD JUDICIA** ', para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto, representar o Outorgante em audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, acordar, discordar, transigir, desistir, receber importancias perante qualquer Instituição Financeira, dar quitação, recorrer, impugnar, praticar, enfim todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer no seu todo ou em parte em quem e quando convier.

**PODERES**

**ESPECIAIS:** INGRESSAR NO PROCESSO Nº 0011436 39 2015 501 0078.

Rio de Janeiro, 01 AGOSTO, de 2018

  
.....  
**SIMONE DA SILVA COSTA**

## **PEDIDO DE GRATUIDADE**

=====

**SIMONE DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 09129769-7 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 013.759.007-57, residente e domiciliada na Rua Manoel Vitorino, nº 241, casa 7/201 - Encantado- Rio de Janeiro – RJ, CEP.:20.740.280, **DECLARA** sob as penas da lei e de acordo com o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 1060/50, com nova redação introduzida pela lei 7.510/86, ser juridicamente pobre, sem condições de arcar com as taxas, custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, pelo que vem assim, requerer a V. Exa. o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, de acordo com o parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50. Informa que os advogados constantes no instrumento de procuração, funcionarão dativamente na presente Ação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.



**SIMONE DA SILVA COSTA**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: SIMONE DA SILVA COSTA

RG: 00412876570 (ICRJ)

CPF: 013.759.007-57 DATA NASCIM: 28/02/1971

FILIAÇÃO: BENIGNO DE SOUSA COSTA  
 SIMONE DA SILVA COSTA

SEXO: F  
 CATEGORIA: D

RENOVADO: 04157992960 VALIDADE: 26/09/2017 EXPIRACAO: 25/03/1993

VALIDADE: 662047082

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

Assinatura: *Simone da Silva Costa*  
 ATENDENTE DO REGISTRO

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSAO: 25/09/2012

Assinatura: *Simone da Silva Costa*  
 44570126P11  
 00157182970

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

PROBIBICAO PLASTIFICAR 662047082

Quando se trata de um acidente de trabalho, o empregado deve procurar imediatamente o médico do trabalho ou o médico de família. Se não houver nenhum dos dois, deve procurar o médico de qualquer outro estabelecimento de saúde. O empregado deve procurar o médico imediatamente após o acidente, para que ele possa fazer o diagnóstico e prescrever o tratamento adequado. O empregado deve procurar o médico imediatamente após o acidente, para que ele possa fazer o diagnóstico e prescrever o tratamento adequado. O empregado deve procurar o médico imediatamente após o acidente, para que ele possa fazer o diagnóstico e prescrever o tratamento adequado.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número **99273** Série **102BJ**

ASSINATURA DO PORTADOR



**14** **CONTRATO DE TRABALHO**  
**SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**  
 Empregador **33.809.609/0001-65**  
 CGCMF **Manual Vitoras, 553 - Piedade, Nº**  
 Município **Rio de Janeiro** Est. **RJ**  
 Esp. do estabelecimento **Ensino**  
 Cargo **Auxiliar Administrativo**  
 CBO nº .....  
 Data admissão **04** de **Agosto** de 19 **2003**  
 Registro nº **18579-5** Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada **R\$ 404,05 Quatro**  
**centos e quatro Reais e**  
**cinco centavos**

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída **25** de **abril** de 19 **2014**  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

**CONTRATO DE TRABALHO** **15**

Empregador.....  
 CGCMF ..... Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo .....  
 ..... CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

# CAIXA

A vida pede mais que um banco



CDD ENGENHO DE DENTRO RJ 552 DATA DE POSTAGEM 03/04/21

SIMONE DA SILVA COSTA  
R MANUEL VITORINO 241 CASA 7 APT 201  
ENCANTADO  
20740-280 RIO DE JANEIRO RJ



501130702165791000004865910310314



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

**SIMONE DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, técnica laboratorial, portadora do RG nº 0091297697, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.759.007-57a, inscrita no PIS nº 124.34575.88-0, filha de Sidneia da Silva Costa, CTPS 99273 série 102/RJ, residente na Rua Manuel Vitorino, nº 241, casa 07, Encantado - RJ, CEP: 20740-280, por seus advogados, com escritório na Pç. Roberto Silveira, nº 354, sala 106, Centro, Duque de Caxias, RJ, para onde devem ser enviadas todas as notificações e/ou publicações referentes ao feito, em nome dos **ADVOGADOS CRISTIANO PEREIRA DIAS - OAB Nº 181.521 e MICHELE DOS SANTOS CALHAU - OAB Nº 187.241**, sob pena de nulidade, conforme disciplina o art. 39, inciso I, do Cód. de Proc. Civil, vem ajuizar a presente:

-  
-

-

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA EM DECISÃO LIMINAR**

-  
-

em face de :

**SOC. UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.809.609/0001-65, situado na Rua Manoel Vitorino, nº 553 - Piedade - RJ, CEP: 20740-280,

TJRJ CAP EMP07 202102345011 06/04/21 08:39:27137779 PROGER-VIRTUAL



**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, empresa inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede Rua Sete de Setembro nº 66, andar térreo, S1, 2ª, 4, de 7 á 13 - Centro - RJ, CEP: 20050-009, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

## **PRELIMINARMENTE**

### ***DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:***

---

*Ab initio*, cumpre requerer a V. Exa., se digne de **CONCEDER-LHE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos exatos termos da Lei nº 1.060/50 e legislação posterior, por ser juridicamente pobre, não possuindo recursos para custeio de despesas processuais, sem prejuízo de sua manutenção e a de seus familiares, conforme declaração anexa.

### ***DA PREVENÇÃO:***

---

A presente ação foi proposta e distribuída para a 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, tendo a Reclamante desistido da ação, com isso foi arquivada a reclamação.

Destarte, considerando que **o Art.: 253 , II , DO CPC** , prevê um critério de fixação de competência funcional, que constitui norma cogente, de ordem pública e de observância obrigatória, por refletir o princípio do juiz natural, determinando que o juízo que inicialmente tomou conhecimento do processo arquivado (realizou qualquer ato processual) será o competente para conhecer e apreciar a ação reproposta nos idênticos termos da outra, interpõe-se a presente mediante a informação de existência de prevenção.

### ***DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LIBERAÇÃO DO FGTS:***

---

Conforme narrado, a reclamante foi dispensado sem justa causa. Entretanto a reclamada não procedeu com a homologação de sua demissão.



Com isso, a reclamante fica prejudicada quanto ao levantamento dos valores a título de FGTS depositados em sua conta vinculada e requerimento do benefício do seguro-desemprego.

Tendo em vista o artigo 769 consolidado, faz jus a reclamante à antecipação de tutela, no intuito de expedição de alvará de levantamento dos valores do FGTS, bem como de liberação do seguro-desemprego.

A jurisprudência também é pacífica no sentido do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela, senão veja-se:

*"ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 273 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 273 do Código de Processo Civil que prevê o instituto da antecipação da tutela é plenamente aplicável ao processo do trabalho, vez que a CLT não trata deste assunto, além de ser o mesmo compatível com os princípios processuais trabalhistas estando em plena consonância com o artigo 769 da CLT. Embora o artigo 659 da CLT contemple providência cuja natureza é de verdadeira antecipação da tutela, é inadmissível sequer cogitar a hipótese de que este dispositivo regula especificamente para o processo do trabalho o instituto da antecipação da tutela. (TRT 2ª Região. ACÓRDÃO Nº: 2003011330. RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES. DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/06/2003)"*

Observe-se que o atraso no recebimento de seus direitos como FGTS e seguro-desemprego poderá causar-lhe grandes prejuízos, restando demonstrado o periculum in mora. Assim, restam preenchidos os requisitos constantes no artigo 273 do CPC.

Portanto, Excelência, requer a reclamante a imediata expedição de alvarás para o levantamento dos valores a título de FGTS depositados e o requerimento do benefício do seguro-desemprego.

Ad cautelam, caso não seja de vosso entendimento, requer a expedição de tais alvarás no curso ou após a instrução.

### ***DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SALARIOS ATRASADOS:***

---

A reclamada dispensou a reclamante sem receber salário pelo lapso temporal de cinco meses.

Neste contexto o artigo 458 da CLT preceitua a obrigatoriedade por parte da reclamada de



pagar os salários ao obreiro.

Requer deste Douto Juízo a concessão da Tutela Antecipada nos moldes do artigo 273 do CPC, utilizado subsidiariamente conforme artigo 769 do CLT com o objetivo de antecipar os efeitos da sentença que nada mais é que o pagamento dos salários em atraso pela reclamada.

Ocorre que para a concessão da Tutela é imprescindível o preenchimento de alguns requisitos, tais como:

a) A prova inequívoca está demonstrada na relação de emprego ocorrida entre as partes e o não pagamento dos salários.

Neste contexto a verossimilhança da alegação fica evidente diante da prestação do serviço e a falta do comprovante de pagamento dos salários, ou seja, os fatos são verdadeiros conforme provado documentalmente e ainda testemunhalmente em audiência.

Nobre Julgador, uma vez concedida a Tutela Antecipada caso esta seja revogada por Vossa excelência não trará prejuízo a reclamada diante de seu poder econômico.

Por fim, requer a concessão da Tutela Antecipada ordenando que a reclamada pague imediatamente os salários devidamente corrigidos.

### ***DO GRUPO ECONÔMICO:***

---

As reclamadas são solidariamente responsáveis pelo adimplemento do pleito que aqui se institui, haja vista que integram mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

A segunda Reclamada é mantenedora e administradora da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade).

Logo, a participação das reclamadas na lide é necessária para a segurança do adimplemento das obrigações pleiteadas.

A reclamante foi contratada em 04/08/2003, pela primeira reclamada para exercer a função de Técnica e Laboratorista II, percebendo remuneração mensal de R\$ 1.298,50 (hum mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), cumprindo uma carga horária segunda a sexta de 16:00 às 22:00.

Contudo, em 24/04/2014, a mesma após ficar sem receber salário pelo lapso temporal de cinco meses, recebeu uma carta de dispensa.

Cumprir ressaltar que as reclamadas, nunca pagaram qualquer verba rescisória ou ao menos os salários em atraso ou baixa na CTPS da Reclamante.

Diante de todas as arbitrariedades das reclamadas, a reclamante apela ao judiciário para obter junto ao mesmo a garantia do seu direito.

### ***DAS VERBAS RESCISÓRIAS:***

A primeira reclamada até o momento não formalizou termo rescisório, pelo que devido o pagamento de todas as verbas rescisórias com base no valor da maior remuneração.

Neste sentido, a reclamada deverá quitar o valor correspondente ao aviso prévio indenizado e, conforme Orientação Jurisprudencial nº 82, da Sessão de Dissídios Individuais 1, do C. TST, o aviso prévio, mesmo indenizado, projeta-se para todos os efeitos legais, *in verbis*:

*"A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado"*

Também é devido a reclamante o décimo terceiro salário proporcional 7/12 avos dada a projeção do aviso prévio indenizado, bem como férias proporcionais acrescidas de um terço, também com a projeção do aviso prévio indenizado e o saldo salarial de 30 dias.

Inobstante, deve a reclamada ser condenada, ainda, ao pagamento do valor correspondente à multa de 40% sobre as verbas rescisórias e sobre o total depositado do FGTS.



Portanto, Excelência, requer o reclamante à condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, a saber: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 5/12 avos, férias vencidas 2014/2015 acrescidas de 1/3, saldo salarial de 30 dias e multa de 40% do FGTS e sobre verbas rescisórias.

### **DO FGTS + 40%:**

---

A reclamada deve ser compelida a acostar aos autos todos os comprovantes dos depósitos fundiários do reclamante mês a mês, sob pena de complementação das diferenças existentes equivalente a toda a relação de emprego. E ainda, deve ser condenada ao pagamento da diferença apurada relativa a inclusão das horas extras; juros de mora, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados mês a mês, durante toda a relação de emprego, os quais não foram depositados, bem como ao pagamento de multa de 40% sobre o valor total, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90.

### **DOS SALÁRIOS ATRASADOS:**

---

O eminente professor Amauri Mascaro Nascimento (Curso de Direito do Trabalho, 11ª edição, Saraiva, 1995) expõe um conceito de salário que deve ser analisado:

*"Salário é a totalidade das percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento, quer retribuam o trabalho efetivo, os períodos de interrupção do contrato e os descansos computáveis na jornada de trabalho."*

Durante este período de trabalho, o empregador deixou de efetuar o pagamento integral de 05 salários, dentre os quais, nos meses de dezembro de 2013, janeiro, fevereiro, março e abril de 2014.

O prazo máximo para pagamento do salário é o quinto dia útil do mês, caso isto não ocorra, o empregador entrará em mora salarial.

O Capítulo II, "DOS DIREITOS SOCIAIS", art. 7º, X, da Constituição Federal de 1988, garante:

*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*



*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.*

Fica, neste momento, a Reclamada, por ter atrasado o pagamento dos salários da Reclamante, obrigada ao ressarcimento destes meses em audiência, do contrário terá que pagá-los em dobro, assim é a regra do art. 467 da CLT

***DO SALDO DE SALÁRIO:***

---

A reclamante trabalhou 24 dias do mês em que foi dispensada sem justa causa, nada recebendo a título de saldo de salários.

De acordo com o artigo 4º da CLT, considera-se como tempo de serviço o tempo efetivamente trabalhado pelo empregado, integrando-se os dias trabalhados antes de sua dispensa injusta a seu patrimônio jurídico, consubstanciando-se direito adquirido de acordo com o inciso IV do artigo 7º e inciso XXXVI do artigo 5º, ambos da CF/88, de modo que faz a reclamante jus ao saldo salarial de 24 dias relativo ao período trabalhado no mês da dispensa.

***DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:***

---

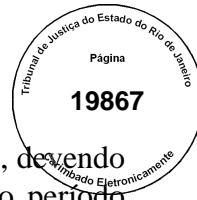
Tendo em vista a inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, surge para a reclamante o direito ao Aviso Prévio Indenizado, prorrogando o término do contrato para o dia 24/04/2014, uma vez que o §1º do artigo 487, da CLT, estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 60 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%.

A reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio Indenizado.

***DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:***

---



Com base na Reclamação ora em questão, foram descumpridas as disposições legais, devendo as reclamadas serem condenadas ao pagamento do décimo terceiro salário referente a todo o período laboral, levando-se em consideração a projeção do aviso prévio, horas extras, adicional noturno entre outros.

Saliente-se que no período que consta registrado na CTPS da obreiro, foi realizado o pagamento só pagavam a metade do referido benefício.

### ***DAS FÉRIAS:***

---

A Reclamante não gozou, nem tampouco, foi indenizada dos valores correspondentes às férias dos períodos aquisitivos de 2012/2013, 2013/2014.

Sendo assim, e nos termos da legislação Trabalhista em vigor, deve a reclamada ser condenada no pagamento das férias do período aquisitivo 2012/2013, 2013/2014 ambas em dobro, devidamente acrescidas do terço constitucional, e férias do período aquisitivo a 2014/2015 de forma simples, também acrescida do terço constitucional.

### ***DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:***

---

A multa prevista no artigo em comento, prevê que em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento, entendo o reclamante que as parcelas relativas ao salário "por fora" não são incontroversas pela prova material contida nos autos.

### ***DA MULTA DO ART. 477 DA CLT:***

---

No prazo estabelecido no artigo 477, §6º, da CLT, nada foi pago ao Reclamante, pelo que se impõe o pagamento de uma multa equivalente a um mês de salário revertida em favor do Reclamante, conforme §8º do mesmo artigo.



No momento de sua demissão o Obreiro não recebeu as guias de seguro desemprego, não podendo, portanto, requerer este benefício de que trata a Lei 7.988/90.

Assim, a reclamada deve ser condenada a indenizar o empregado no montante das parcelas que este deveria receber a título de seguro desemprego (5 salários) nos termos do artigo 159 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### ***DO DANO MORAL:***

Não obstante o reclamante não ter recebido seus direitos trabalhistas, configurado está o DANO MORAL sofrido pela reclamante, em virtude do não recebimento das verbas rescisórias pagas de forma incorreta:

**"O dano moral é aquele que atinge os bens da personalidade, tais como a honra, a liberdade a saúde e a integridade psicológica, causando dor tristeza, vexame e humilhação a vítima (...) Também se incluem nos novos direitos da personalidade os aspectos de sua vida privada, entre eles a sua situação econômica financeira (...) (programa de responsabilidade civil, editora Malheiros, SP, 7ª edição, 2007) (grifo nosso)**

Ainda segundo a lição do inexcelsível Mestre Yussef Said Cahali (in Dano Moral, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1998, 2ª Edição):

"Dano moral é a privação ou diminuição daqueles bens que tem um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação etc.) E dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante) e dano moral puro (dor, tristeza etc.)".

Demonstrado foi que ao reclamante sofreu com o descaso da empresa em não compensar suas horas extras e nem pagar suas verbas rescisórias conforme determinações da Convenção Coletiva de



Trabalho, perdendo em seu rendimento mensal em virtude do abuso da reclamada, afetando sua situação econômico financeira, sendo imensuráveis os Danos Morais sofridos.

A indenização pelos danos morais sofridos são de extrema importância pois além de servir para compensar o autor dos transtornos causados pela reclamada, apresenta sem dúvida, um aspecto pedagógico, pois serve de advertência para que o causador do dano e seus congêneres venham a se abster de praticar os atos geradores desse dano

Diante do exposto, a reclamante, até a presente data, não recebeu seus direitos previstos na legislação trabalhista, não restando outra forma a não ser procurar o Judiciário para que possa receber seus direitos.

### ***DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS:***

---

O artigo 133 da Constituição Federal, norma cogente, de interesse público, das partes e jurisdicional, tornou o advogado indispensável à administração da Justiça.

Em que pese existir, no âmbito da Justiça Laboral, o princípio do Jus Postulandi, sabe-se que, caso um reclamante comece um litígio sem o auxílio de um Advogado, este poderá ser seriamente prejudicado, em virtude de geralmente não possuir o conhecimento técnico adequado para litigar em juízo.

Além disso, é sabido que as empresas reclamadas, por serem detentoras de poder econômico avantajado, certamente estarão sempre acompanhadas por operadores do direito altamente qualificados, o que, somado ao jus postulandi do empregado, tornaria o trabalhador ainda mais hipossuficiente na busca por seus próprios direitos.

Dessa forma, na busca de uma igualdade material dentro de uma demanda, se faz necessária, sim, a presença do Advogado em Juízo, acompanhando a reclamante.

Nada mais justo e coerente, portanto, do que o deferimento de honorários advocatícios, **inclusive ao advogado particular**, por força do princípio da sucumbência (artigos 769 da CLT e 20 do CPC).

### ***DOS PEDIDOS PRINCIPAIS:***

---

**Diante do exposto, requer:**

a concessão da justiça gratuita;

deferimento da antecipação de tutela para determinar a expedição de alvará objetivando o levantamento dos valores existentes na conta vinculada FGTS do reclamante;

deferimento da antecipação de tutela antecipada ordenando o pagamento imediato dos salários em atraso devidamente corrigidos;

sejam a segunda e terceira reclamadas condenadas a responder de forma solidária a presente demanda;

a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias: saldo salarial de 30 dias; férias vencidas +1/3 constitucional; 13º salário proporcional de 5/12 avos;

a condenação da reclamada ao pagamento aviso prévio indenizado, corresponde a mais 60 dias de tempo de serviço;

a condenação da reclamada ao pagamento do 13º salário do período trabalhado na seguinte proporção 4/12 avos de 13º salários do ano 2003, 06/12 avos de 13º salários do ano 2004 á 2013, 4/12 avos de 13º salários referente ao ano 2014

a condenação da reclamada ao pagamento do depósitos de FGTS de todo o período acrescido de multa de 40% à título de indenização;

a condenação da reclamada ao pagamento dos salários atrasados nos meses de maio, junho e julho de 1999, intregalizando a este, as quantias referentes ao repouso remunerado

a condenação da reclamada ao pagamento do saldo de salário de dezembro de 2013, janeiro, fevereiro, março e abril de 2014;

a condenação da reclamada ao pagamento das férias 2012/2013, 2013/2014 e + 1/3 em dobro;



a condenação da reclamada ao pagamento das férias 2014/2015 de forma simples + 1/3;

**m)**a condenação da reclamada para entrega TRCT e a chave de conectividade;

**n)** a condenação da reclamada para entrega da Guia CD/SD ou indenização substitutiva;

a condenação da reclamada ao pagamento, na primeira audiência, das verbas incontroversas, sob pena de serem acrescidas de 50%, tudo conforme preceitua o art. 467 da CLT;

a condenação da reclamada ao pagamento de multa prevista no art. 477, da CLT;

a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral;

sobre os créditos trabalhistas deferidos deverão incidir juros e correção monetária, na forma da lei;

honorários advocatícios a ser arbitrado, conforme preceitua o art. 133 da Constituição Federal e Lei 8;906/94.

### ***DOS REQUERIMENTOS FINAIS:***

---

Pelo exposto, requer a notificação das Reclamadas para os endereços anteriormente citados, para que compareçam a audiência designada, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, respondendo, querendo, aos termos da presente sob pena de confissão ficta quanto a matéria fática.

Devendo ao final ser julgada procedente para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas descritas, sendo acrescido de juros e correção monetários e demais cominações legais;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sobretudo, ouvida de testemunhas e depoimento do preposto das Reclamadas.

*Dá-se a presente* em atendimento ao art. 282, V, do Código Buzaid, atribui-se à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

-  
**MICHELE DOS SANTOS CALHAU**

OAB/RJ 187.241  
-  
-  
-  
-  
-



Assinado eletronicamente por: [**CRISTIANO PEREIRA DIAS**] -  
9b475f9  
[https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0011436-39.2015.5.01.0057  
**AUTOR(ES):** SIMONE DA SILVA COSTA  
**RÉU(RÉ):** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

*Em 22 de janeiro de 2016, na sala de sessões da MM. 57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es) SIMONE DA SILVA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CRISTIANO PEREIRA DIAS, OAB nº 181521/RJ.

Presente o(a) autor(es) SIMONE DA SILVA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MICHELE DOS SANTOS CALHAU, OAB nº 187241/RJ.

Ausentes os réu(ré)s SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A e seus advogados.

Conciliação prejudicada.

Ante a ausência da 1ª reclamada, após a notificação do ID a470117, bem como diante da total inexistência de prejuízo em desfavor das rés (art. 794 da CLT), bem como diante da prioridade à dignidade da trabalhadora (art. 1º da CRFB/88), **defere-se a imediata expedição de alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada da reclamante, bem como ofício ao M.T.E. para habilitação ao seguro-desemprego, visto que a reclamante se declara desempregada desde a saída da ré, incumbindo àquele órgão ministerial a aferição do preenchimento dos requisitos legais.**

Ante o curto lapso de tempo entre as notificações de ambas as rés e a presente sessão, por cautela, determina-se a notificação da 1ª ré por oficial de justiça a fim de comparecer à audiência, que ainda prevalecerá como inaugural, **designada para o dia 03/02/2016, às 08h45min.**

Ciente a parte autora.

**Expeça-se mandado e cumpra-se com urgência.**

Encerrada às 14h16min.

**FRANCISCO MONTENEGRO NETO**  
 Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: **[FRANCISCO MONTENEGRO NETO]** - fbc0ed8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

## SENTENÇA

### RELATÓRIO

-

**SIMONE DA SILVA COSTA** ajuizou reclamatória contra **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, postulando as verbas constantes do rol de pedidos. Juntou documentos.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido no ID 5dd27df.

Devolvida a notificação inicial, determinou-se a citação via edital, conforme ID a470117.

Em audiência, restou deferida a antecipação de tutela para liberação do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego. Determinou-se a expedição de mandado e cumprimento de diligência citatória, o que restou sanado em conformidade com a certidão do ID 972b5cd.

Colhido o depoimento pessoal da reclamante em instrução (ata do ID 57464bc).

Sem mais provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução, prejudicadas as razões finais e as tentativas conciliatórias.

Sentença *sine die*.

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### DA REVELIA E CONFISSÃO DO RECLAMADO

O reclamado foi citado na forma do documento do ID 972b5cd. Assim, não tendo o reclamado comparecido em audiência para apresentar defesa, declara-se a sua revelia, na forma do artigo 844 da CLT, cujos efeitos serão analisados por ocasião do enfrentamento individualizado de cada pleito.

O primeiro de tais efeitos é a ratificação do comando antecipatório quanto à liberação do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, já expedidos o alvará e ofício competentes.

#### DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS

O conceito de grupo econômico, na forma do § 2.º do artigo 2.º da CLT, perpassa situação de fato em que uma ou mais sociedades empresárias, tendo, cada uma

delas, personalidade jurídica própria, está sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Cada empresa coligada será solidária nos débitos, entre si, em relação à empresa principal, bastando que haja nexos relacionais interempresas, que tanto pode se configurar pela direção hierárquica quanto pela simples coordenação das atividades.

É fato notório, que prescinde de prova, o caráter de mantenedor do Grupo Galileo em relação à Universidade Gama Filho, primeira reclamada, à época de seu descredenciamento.

Quando o Ministério da Educação descredenciou a Universidade Gama Filho e a UniverCidade no dia 13.01.2014, o que teve como consequência a "*transferência assistida*" dos alunos para outras instituições, a mantenedora GALILEO EDUCACIONAL anunciou que iria "*recorrer da decisão junto ao próprio MEC, além de acionar as instâncias judiciais cabíveis*".

Não fosse bastante a revelia e a ausência de defesa de ambas as reclamadas, imperioso reconhecer a solidariedade das reclamadas em conformidade com a jurisprudência já pacificada no âmbito regional, confira-se:

"RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. SOLIDARIEDADE. SOCIEDADE GAMA FILHO. GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. GRUPO ECONÔMICO. A Sociedade Universitária Gama Filho é mantida pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., indene de dúvidas, portanto, se há ingerência da segunda ré, Galileo, sobre a primeira ré, Gama Filho, é o suficiente para caracterizar o grupo econômico, conforme disciplina o art. 2º, § 2º, da CLT, e se reconhecer a responsabilidade solidária das rés. Recurso a que se dá provimento".

(TRT 1ª Região; 5ª Turma; Processo 0000802-84.2012.5.01.0014 - DOERJ 10-02-2015; Relator Desembargador Enoque Ribeiro dos Santos)

### **DAS VERBAS DEVIDAS**

A reclamante alegou à petição inicial ter sido admitida pela reclamada em 04 de agosto de 2003, na função de Técnica e Laboratorista II, com saída no dia 24 de abril de 2014 e remuneração de R\$1.298,50 mensais.

Apesar da data informada na exordial, o depoimento pessoal da reclamante deve

prevalecer e lá constou que "*trabalhou de 2003 até o fechamento da universidade ocorrido em março de 2014*" (grifou-se).

Considerando a revelia aplicada e a confissão ficta dela decorrente quanto aos fatos alegados, sopesando o depoimento supra e a data indicada no documento do ID a33aef5, fixa-se em 24 de março a data da dispensa.

As reclamadas deverão proceder à **retificação da anotação de baixa na CTPS obreira (ID e0ba286), para que passe a constar a data de 24 de maio de 2014**, já projetados os sessenta dias do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (OJ 82 SDI-I do TST), no prazo de cinco dias contados de sua intimação após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação supletiva pela Secretaria da Vara.

Não há sentença *ultra petita* no reconhecimento de data diversa da requerida, por se tratar a anotação de CTPS matéria de ordem pública, tratada no artigo 11 da CLT.

Também há confusão quanto à mora salarial noticiada na exordial. Remanesce a necessidade de se investigar quanto tempo durou tal mora.

No pedido de tutela antecipada, não foram especificados os meses de salários em atraso que se pretendia como objeto de pagamento imediato.

Embora tenha afirmado que "*trabalhou 24 dias do mês em que foi dispensada sem justa causa*", a reclamante - ao que parece - acabou confundindo os pedidos, pois pleiteou "*saldo salarial de 30 dias*" e "*saldo de salário de dezembro de 2013, janeiro, fevereiro, março e abril de 2014*". Além disso, num evidente equívoco que parece ser de "corte e colagem" de outra petição inicial, pediu a condenação no pagamento dos "*salários atrasados nos meses de maio, junho e julho de 1999*". Para dificultar a tarefa de sentenciar, os pedidos não vêm numerados ou identificados por letras ou alíneas.

Por último, imperioso realçar a contradição entre a petição inicial ("*...a mesma após ficar sem receber salário pelo lapso temporal de cinco meses*") e o depoimento pessoal da reclamante ("*se recorda de ter ficado seis meses sem receber salário*").

Em decorrência da revelia e com adstrição aos pedidos - muitos deles em evidente *bis in idem* no truncado rol da inicial - , à míngua de prova de quitação, condenam-se as reclamadas no pagamento dos **salários de dezembro de 2013; janeiro,**

**fevereiro e saldo de vinte e quatro dias do mês de março de 2014; aviso prévio de 60 dias; 13º salário proporcional 4/12 de 2003; 13º salários integrais de 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2013 e 13º salário proporcional 04/12 de 2014; férias vencidas 2012/2013 em dobro e férias proporcionais 2013/2014, ambas com um terço.**

Pela aplicação conjunta dos artigos 134 e 137 da CLT, indefere-se a dobra das férias. Indefere-se, outrossim, as férias 2014/2015, por indevidas, vez que o período aquisitivo do referido período iniciar-se-ia somente em agosto de 2014, ocasião em que o contrato de trabalho já havia terminado.

A base de cálculo das rubricas deferidas observará a remuneração da época própria, conforme documentos nos autos, sendo a última o importe de **R\$1.298,50**.

Aplica-se a Súmula 50 do TRT da 1ª Região, deixando-se de declarar a prescrição quinquenal de ofício.

A **multa prevista no artigo 477 da CLT** destina-se ao atraso no acerto rescisório, pois o aludido preceito está voltado para os direitos trabalhistas regularmente reconhecidos e que deixaram de ser pagos nas épocas oportunas. Defere-se o pagamento de **R\$1.298,50 a título de tal rubrica (ID fbe1b9b)**.

A incontrovérsia autorizadora da **multa prevista no artigo 467 da CLT** é patente, incidindo sobre o aviso prévio; férias vencidas e proporcionais com um terço; 13º salários; salários atrasados, saldo de salário, além do FGTS e indenização de 40% do FGTS de todo o período.

Os pedidos de entrega de guias TRCT, chave de conectividade e seguro-desemprego foram supridos pela antecipação de tutela concedida, ora ratificada.

**Para evitar enriquecimento sem causa, deverá a reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente sacado de sua conta vinculada do FGTS, após o trânsito em julgado, a fim de que se proceda a dedução cabível.**

### **DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

O dano moral pressupõe a comprovação da ocorrência da conduta lesiva do empregador e seu caráter potencialmente danoso a repercutir na esfera moral do trabalhador.



No caso dos autos, por um questão de coerência lógico-sistemática de uma sentença que reconhece a não quitação de verbas rescisórias no momento próprio, o dano é presumido pelo calote salarial sofrido.

A vala comum da mora salarial traduz o desprezo típico daqueles que vislumbram nesse tipo de conduta a banalização do calote. Tudo com a intenção de apenas, um dia, ter de quitar, invariavelmente em Juízo, as obrigações de caráter alimentar, enquanto os valores respectivos rendem em aplicações bancárias.

Como ensina a doutrina de Daniel Sarmento (*In "A ponderação de interesses na Constituição Federal"*, p. 105 apud MEIRELES, Edilton . Abuso do Direito na relação de emprego, LTr, p. 83), ao lidar com o princípio da proporcionalidade, "*o aplicador do direito deve buscar um ponto de equilíbrio, tendo como norte o princípio da dignidade da pessoa humana que condensa e sintetiza os valores fundamentais que esteiam a ordem constitucional vigente*".

Nessa esteira, urge considerar o calote salarial na contextualização da situação vivenciada pelas partes, impedindo o trabalhador de quitar suas dívidas, fazendo presumir o dano moral pelo próprio fato (*in re ipsa*).

Ora, o empregado vende a sua força de trabalho e permite a direção da prestação de seus serviços pelo empregador em troca de salário. Ele não é o empreendedor, e se não ganha mais quando houver incremento dos lucros, não deve ganhar menos - ou nada ganhar - porque o negócio vai mal. Em suma, empregado não corre riscos na relação contratual. O próprio conceito de subordinação jurídica, por si só, já afasta essa possibilidade. Não há pois, que se cogitar de "risco do empregado", e assim, provada a mora salarial reiterada, é devida a reparação (CF, artigo 5º, V e X).

Com vistas à sua quantificação, os critérios para arbitramento devem ser aplicados pelo juiz de maneira equitativa, a fim de atender ao seu caráter compensatório, pedagógico e preventivo.

À luz do princípio da *restitutio in integrum*, aplica-se o artigo 944 do Código Civil para fins de prudente quantificação do dano moral, sopesando o dano causado, mitigado pela ausência de prova de dívidas contraídas após a mora patronal; a capacidade econômica da reclamada; o grau de responsabilidade (descaso patronal), bem como a vedação ao enriquecimento sem causa (a indenização deverá ser a estritamente suficiente para compensar o sofrimento moral) e o bom senso para que a indenização não implique em oneração excessiva.

Com as atenuantes supra, fixa-se, pois, a **indenização por dano moral em R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, importe equivalente a pouco mais de três remunerações-base percebidas pela reclamante.

### **COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO**

Não há verbas a serem compensadas ou deduzidas, ressalvada a dedução do FGTS cujo valor sacado a reclamante deverá comprovar nos autos.

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Indefere-se, porquanto não atendidos os pressupostos das Súmulas 219 e 329 do TST.

### **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

-

Defere-se à reclamante o benefício da gratuidade de justiça, reputando-se adequada a declaração no corpo da exordial - ID 9b475f9, p.2 (art. 790, §3º da CLT c/c OJ 331 da SDI-I do TST).

### **CORREÇÃO MONETÁRIA/JUROS DE MORA**

O DL 75/66 indica que a atualização monetária deve ser contada a partir da época própria para o pagamento, assim entendido o 5º dia útil do mês subsequente ao laborado, aplicando-se o entendimento do art. 459, § 1º, da CLT (Súmula 381 do TST).

Os juros serão computados do ajuizamento da ação, à base de 1% ao mês, de forma simples, na forma do art. 883, da CLT e Súmula 200 do TST

### **DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

Com base nos artigos 832 da CLT e 43 da Lei 8.212/91, bem como da Súmula 368 do TST, autoriza-se a dedução dos descontos previdenciários sobre as parcelas da presente condenação que detêm natureza salarial (horas extras e reflexos em 13º salário e DSR), nos termos do artigo 28, §9º, da Lei 8.212/91, devendo a



reclamada comprovar seu recolhimento nos autos, tanto da cota do empregado limitada ao teto legal do salário de contribuição e deduzida do seu crédito (SDI-I TST) -, como da cota empregador (artigo 22, I e II da Lei 8.212/91, inclusive as atinentes ao SAT, excluídas as contribuições devidas a terceiros).

Na apuração do crédito previdenciário deverá ser observado o regime de competência (cálculo mês a mês dos montantes devidos), observadas as alíquotas vigentes em cada mês de apuração, e a legislação previdenciária no tocante à atualização do crédito a partir do dia 20 do mês seguinte ao da competência (artigo 30, I, 'b', da Lei 8.212/91), sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial SELIC.

Determina-se, ainda, a retenção e recolhimento pela reclamada dos descontos fiscais incidentes sobre o montante da condenação, objeto de pagamento em pecúnia, a título de imposto de renda retido na fonte, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92, observando-se os seguintes parâmetros: exclusão das parcelas elencadas no artigo 39 do Decreto 3.000/99; determinação da base de cálculo com a dedução da contribuição previdenciária a cargo do empregado e demais parcelas especificadas na Lei 9.250/95; exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda, nos termos do artigo 404 do CC e da OJ 400 SDI-I TST; apuração na forma do artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a nova redação dada pela Lei 12.350/2010, e da IN 1127 da RFB.

Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, discriminam-se como verbas salariais os salários e 13º salários, dotando-se de natureza indenizatória o aviso prévio; as férias acrescidas de um terço; o FGTS com 40%; as multas e a indenização por danos morais.

### DISPOSITIVO

Isso posto, julgam-se **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos entabulados por **SIMONE DA SILVA COSTA** em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO EDUCACIONAL S/A**, nos termos e parâmetros da fundamentação, que passa a integrar o presente *decisum*, para condenar as reclamadas, à revelia e solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações de dar e fazer:

- a) **salários de dezembro de 2013; janeiro, fevereiro e saldo de vinte e quatro dias do mês de março de 2014;**
- b) **aviso prévio de 60 dias;**
- c) **13º salário proporcional 4/12 de 2003; 13º salários integrais de 2004; 2005; 2006; 2007; 2008; 2009; 2010;**



**2011; 2012; 2013 e 13º salário proporcional 04/12 de 2014;**

**d) férias vencidas 2012/2013 em dobro e proporcionais 2013/2014, ambas com um terço;**

**e) multas dos artigos 467 e 477 da CLT;**

**f) FGTS e indenização de 40% de todo o período, com as ressalvas da fundamentação quanto à dedução do valor sacado;**

**g) indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**

**Para evitar enriquecimento sem causa, deverá a reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente sacado de sua conta vinculada do FGTS, após o trânsito em julgado, a fim de que se proceda a dedução cabível. Ratifica-se a tutela antecipada no que tange à liberação do valor disponível em conta vinculada e habilitação ao seguro-desemprego.**

As reclamadas deverão proceder à **retificação da anotação de baixa na CTPS obreira, para que passe a constar a data de 24 de maio de 2014**, já projetados os sessenta dias do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (OJ 82 SDI-I do TST), no prazo de cinco dias contados de sua intimação após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação supletiva pela Secretaria da Vara.

Em atenção ao disposto no art. 832, §3º da CLT, discriminam-se como verbas salariais os salários e 13º salários, dotando-se de natureza indenizatória o aviso prévio; as férias acrescidas de um terço; o FGTS com 40%; as multas e a indenização por danos morais.

Encargos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Expostos os fundamentos pelos quais decididos os pleitos submetidos a julgamento, restam atendidas as exigências do art. 832, *caput*, da CLT, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos das partes, até porque o recurso ordinário não exige questionamento viabilizando ampla devolutividade ao tribunal (CLT, art. 769 c/c art. 515, § 1º, do CPC, e Súmula 393 do TST).

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor total da condenação, arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Intimem-se as partes.**

RIO DE JANEIRO, 3 de Março de 2016

**FRANCISCO MONTENEGRO NETO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: **[FRANCISCO MONTENEGRO NETO]** - 652b55f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



O/A MM. Juiz(a) FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA da 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência da decisão de id 5550104.

Homologo os cálculos da Reclamante ID. d593967, com as retificações apresentadas na promoção ID. ea44a21, para fixá-los em R\$86.724,32, equivalentes a 6.684.527,15 trs p/r em 17/02/2017 (tr: 0,01297389).

Conjugando-se os Princípios de Celeridade e Economia Processual que orientam esta Justiça Especializada com o novo regramento processual civil de execução, **dê-se ciência às Partes dos termos desta homologação, sendo as Rés, a/c de seu I. Patrono ou pessoalmente, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas**, do valor líquido devido ao autor de R\$80.258,93, ocasião em que deverá, inclusive, comprovar os recolhimento devidos a título de Previdência Social no valor de R\$5.447,84 (GPS - 2 vias - cód. 2909) e custas de R\$1.017,55 (GRU - cód. 18740-2) por ocasião da juntada da guia de depósito, sob pena de execução.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: [MARIA NINA CAPDEVILLE  
DUARTE ULLMANN] - 4f4361d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PJe** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011436-39.2015.5.01.0078 em 17/02/2017 12:17:05 - 5a0d161 e assinado eletronicamente por:

- MARIA DE FATIMA MOTA

TJRJ CAP EMP07 202102345011 06/04/21 08:39:27137779 PROGER-VIRTUAL



Consulte este documento em:  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código **1702171215268490000048630314**

**RELATÓRIO DE CÁLCULO**

Reclamante **SIMONE DA SILVA COSTA**

Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO**

Período do Cálculo: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Data Ajuizamento: **29/09/2015**

Data Liquidação: **17/02/2017**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.719,98	452,62	3.172,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.359,99	226,31	1.586,30
FÉRIAS + 1/3	4.967,78	826,66	5.794,44
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	2.483,88	413,33	2.897,21
FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA	10.595,03	1.763,06	12.358,09
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA	5.297,52	881,53	6.179,05
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.087,77	846,63	5.934,40
SALÁRIO RETIDO	4.084,04	622,97	4.707,01
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO RETIDO	2.039,98	339,46	2.379,44
SALDO DE SALÁRIO	1.087,99	166,56	1.254,55
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	544,00	90,52	634,52
13º SALÁRIO	12.036,08	1.826,04	13.862,12
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	5.795,86	964,46	6.760,32
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.359,99	226,31	1.586,30
FGTS 8%	1.594,24	265,28	1.859,52
MULTA SOBRE FGTS	6.163,11	1.025,57	7.188,68
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	3.081,56	512,79	3.594,35
<b>Total</b>	<b>70.298,80</b>	<b>11.450,10</b>	<b>81.748,90</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 24,48%

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	72.700,70
FGTS	9.048,20
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>81.748,90</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.489,97)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(1.489,97)</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	80.258,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.447,84
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>85.706,77</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.017,55
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>86.724,32</b>





### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



### RELATÓRIO DE CÁLCULO

Reclamante **SIMONE DA SILVA COSTA**

Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO**

Período do Cálculo: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Data Ajuizamento: **29/09/2015**

Data Liquidação: **17/02/2017**

#### Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**  
 Regime de **Tempo Integral**  
 Maior Remuneração: **1.298,50**  
 Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
 Zerar Valor Negativo **Não**  
 Carga Horária **220,00**

Admissão: **04/08/2003**  
 Aplicar Prescrição **Não**  
 Última Remuneração:  
 Projetar Aviso Prévio **Sim**  
 Considerar Feriados **Não**  
 Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **24/03/2014**  
 Aplicar Prescrição **Não**  
 Limitar Avos ao Período de **Não**  
 Considerar Feriados **Não**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional

#### Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **FGTS**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	1.298,50	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	2.597,00	0,00	2.597,00	1,047354036	2.719,98
									<b>Total</b>	<b>2.719,98</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -



**(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	2.597,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,047354036	1.359,99
<b>Total</b>										<b>1.359,99</b>

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	3.444,66	0,00	3.444,66	1,047354036	3.607,78
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	1.298,51	0,00	1.298,51	1,047354036	1.360,00
<b>Total</b>										<b>4.967,78</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

**(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	4.743,17	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.371,58	0,00	2.371,58	1,047354036	2.483,88
<b>Total</b>										<b>2.483,88</b>

Nome: **FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA**

Período: **24/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	13.286,25	3.170,25	10.116,00	1,047354036	10.595,03
<b>Total</b>										<b>10.595,03</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA**

Período: **24/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -



**(((FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	10.116,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	5.058,00	0,00	5.058,00	1,047354036	5.297,52
<b>Total</b>										<b>5.297,52</b>

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **03/03/2016 a 03/03/2016**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/03/2016	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,017554029	5.087,77
<b>Total</b>										<b>5.087,77</b>

Nome: **SALÁRIO RETIDO**

Período: **01/12/2013 a 28/02/2014**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

**(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2013	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,049375479	1.362,61
01 a 31/01/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,048195211	1.361,08
01 a 28/02/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,047632632	1.360,35
<b>Total</b>										<b>4.084,04</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO RETIDO**

Período: **01/12/2013 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

**(((SALÁRIO RETIDO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	1.947,75	0,00	1.947,75	1,047354036	2.039,98
<b>Total</b>										<b>2.039,98</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -



**(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	0,8000	Não	1.038,80	0,00	1.038,80	1,047354036	1.087,99
<b>Total</b>										<b>1.087,99</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

**(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.038,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	519,40	0,00	519,40	1,047354036	544,00
<b>Total</b>										<b>544,00</b>

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2003	-	-	-	-	-	336,12	0,00	336,12	1,192000076	400,66
20 a 20/12/2004	-	-	-	-	-	850,38	0,00	850,38	1,170711642	995,55
20 a 20/12/2005	-	-	-	-	-	887,76	0,00	887,76	1,138453272	1.010,67
20 a 20/12/2006	-	-	-	-	-	915,08	0,00	915,08	1,115717922	1.020,97
20 a 20/12/2007	-	-	-	-	-	942,33	0,00	942,33	1,099822073	1.036,40
20 a 20/12/2008	-	-	-	-	-	966,96	0,00	966,96	1,082130922	1.046,38
20 a 20/12/2009	-	-	-	-	-	1.027,40	0,00	1.027,40	1,074512565	1.103,95
20 a 20/12/2010	-	-	-	-	-	1.051,85	0,00	1.051,85	1,067162465	1.122,49
20 a 20/12/2011	-	-	-	-	-	1.144,86	0,00	1.144,86	1,054425973	1.207,17
20 a 20/12/2012	-	-	-	-	-	1.213,55	0,00	1.213,55	1,051380028	1.275,90
20 a 20/12/2013	-	-	-	-	-	1.298,50	0,00	1.298,50	1,049375479	1.362,61
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	432,83	0,00	432,83	1,047354036	453,33
<b>Total</b>										<b>12.036,08</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -



**(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	5.533,81	0,00	5.533,81	1,047354036	5.795,86
<b>Total</b>										<b>5.795,86</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência **Não há.**

Comentário -

**(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,047354036	1.359,99
<b>Total</b>										<b>1.359,99</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2003	29/09/2015	400,66	30,65	0,00	370,01	16,64 %	61,57
12/2004	29/09/2015	995,55	89,60	0,00	905,95	16,64 %	150,75
12/2005	29/09/2015	1.010,67	87,42	0,00	923,25	16,64 %	153,63
12/2006	29/09/2015	1.020,97	88,31	0,00	932,66	16,64 %	155,20
12/2007	29/09/2015	1.036,40	89,65	0,00	946,75	16,64 %	157,54
12/2008	29/09/2015	1.046,38	94,17	0,00	952,21	16,64 %	158,45
12/2009	29/09/2015	1.103,95	99,36	0,00	1.004,59	16,64 %	167,17
12/2010	29/09/2015	1.122,49	101,02	0,00	1.021,47	16,64 %	169,98
12/2011	29/09/2015	1.207,17	108,65	0,00	1.098,52	16,64 %	182,80
12/2012	29/09/2015	1.275,90	114,83	0,00	1.161,07	16,64 %	193,21
12/2013	29/09/2015	2.725,22	245,28	0,00	2.479,94	16,64 %	412,67
01/2014	29/09/2015	1.361,08	108,89	0,00	1.252,19	16,64 %	208,37
02/2014	29/09/2015	1.360,35	108,83	0,00	1.251,52	16,64 %	208,26
03/2014	29/09/2015	38.705,33	123,31	0,00	38.582,02	16,64 %	6.420,23
03/2016	29/09/2015	5.087,77	0,00	0,00	5.087,77	16,64 %	846,63
<b>Total</b>							<b>9.646,46</b>

**Demonstrativo de FGTS**



Nome: **FGTS 8%**  
 Period **08/2003 a 03/2014**  
 Comentári **PAGAR AO RECLAMANTE**

<b>(AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%</b>									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/2003	336,12	8%	26,89	0,00	26,89	1,192000076	32,05	5,33	37,38
12/2004	850,38	8%	68,03	0,00	68,03	1,170711642	79,64	13,25	92,89
12/2005	887,76	8%	71,02	0,00	71,02	1,138453272	80,85	13,45	94,30
12/2006	915,08	8%	73,21	0,00	73,21	1,115717922	81,68	13,59	95,27
12/2007	942,33	8%	75,39	0,00	75,39	1,099822073	82,91	13,80	96,71
12/2008	966,96	8%	77,36	0,00	77,36	1,082130922	83,71	13,93	97,64
12/2009	1.027,40	8%	82,19	0,00	82,19	1,074512565	88,32	14,70	103,02
12/2010	1.051,85	8%	84,15	0,00	84,15	1,067162465	89,80	14,94	104,74
12/2011	1.144,86	8%	91,59	0,00	91,59	1,054425973	96,57	16,07	112,64
12/2012	1.213,55	8%	97,08	0,00	97,08	1,051380028	102,07	16,98	119,05
12/2013	2.597,00	8%	207,76	0,00	207,76	1,049375479	218,02	36,28	254,30
01/2014	1.298,50	8%	103,88	0,00	103,88	1,048195211	108,89	18,12	127,01
02/2014	1.298,50	8%	103,88	0,00	103,88	1,047632632	108,83	18,11	126,94
03/2014	4.068,63	8%	325,49	0,00	325,49	1,047354036	340,90	56,73	397,63
<b>Total</b>							<b>1.594,24</b>	<b>265,28</b>	<b>1.859,52</b>

Nome: **MULTA SOBRE FGTS**  
 Comentári **PAGAR AO RECLAMANTE**

Data Ocorrência	Valor Informado	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/03/2014	5.884,46	1,047354036	6.163,11	1.025,57	7.188,68

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS**  
 Comentári **PARA SOMAR AO PRINCIPAL**

<b>((Multa sobre FGTS) x 0,50)</b>							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/03/2014	5.884,46	50%	2.942,23	1,047354036	3.081,56	512,79	3.594,35

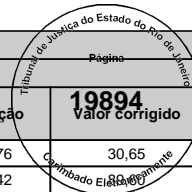
**Demonstrativo de Contribuição Social**  
**Contribuição Social sobre Salários Devidos – Período 04/08/2003 a 03/03/2016**

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	19894 Valor corrigido
12/2003	0,00	7,65 %	205,63	0,00	336,12	336,12	7,65 %	25,71	1,192000076	30,65
12/2004	0,00	7,65 %	275,96	0,00	850,38	850,38	9,00 %	76,53	1,170711642	89,60
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	887,76	887,76	8,65 %	76,79	1,138453272	87,42
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	915,08	915,08	8,65 %	79,15	1,115717922	88,31
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	942,33	942,33	8,65 %	81,51	1,099822073	89,65
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	966,96	966,96	9,00 %	87,03	1,082130922	94,17
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.027,40	1.027,40	9,00 %	92,47	1,074512565	99,36
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	1.051,85	1.051,85	9,00 %	94,67	1,067162465	101,02
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	1.144,86	1.144,86	9,00 %	103,04	1,054425973	108,65
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.213,55	1.213,55	9,00 %	109,22	1,051380028	114,83
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,049375479	122,64
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,049375479	122,64
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,048195211	108,89
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,047632632	108,83
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.038,80	1.038,80	8,00 %	83,10	1,047354036	87,04
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	432,83	432,83	8,00 %	34,63	1,047354036	36,27
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>1.489,97</b>



Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2003	0,00	7,65 %	205,63	0,00	336,12	336,12	7,65 %	25,71	1,192000076	30,65	-	-	30,65
12/2004	0,00	7,65 %	275,96	0,00	850,38	850,38	9,00 %	76,53	1,170711642	89,60	-	-	89,60
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	887,76	887,76	8,65 %	76,79	1,138453272	87,42	-	-	87,42
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	915,08	915,08	8,65 %	79,15	1,115717922	88,31	-	-	88,31
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	942,33	942,33	8,65 %	81,51	1,099822073	89,65	-	-	89,65
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	966,96	966,96	9,00 %	87,03	1,082130922	94,17	-	-	94,17
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.027,40	1.027,40	9,00 %	92,47	1,074512565	99,36	-	-	99,36
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	1.051,85	1.051,85	9,00 %	94,67	1,067162465	101,02	-	-	101,02
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	1.144,86	1.144,86	9,00 %	103,04	1,054425973	108,65	-	-	108,65
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.213,55	1.213,55	9,00 %	109,22	1,051380028	114,83	-	-	114,83

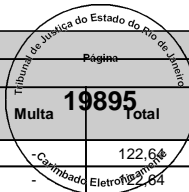


**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,049375479	122,64	-	-	122,64	
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,049375479	122,64	-	-	122,64	
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,048195211	108,89	-	-	108,89	
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,047632632	108,83	-	-	108,83	
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.038,80	1.038,80	8,00 %	83,10	1,047354036	87,04	-	-	87,04	
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	432,83	432,83	8,00 %	34,63	1,047354036	36,27	-	-	36,27	
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>										<b>Total</b>	<b>1.489,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.489,97</b>



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
12/2003	336,12	20,00 %	67,22	1,192000076	80,13	-	-	80,13	
12/2004	850,38	20,00 %	170,08	1,170711642	199,11	-	-	199,11	
12/2005	887,76	20,00 %	177,55	1,138453272	202,13	-	-	202,13	
12/2006	915,08	20,00 %	183,02	1,115717922	204,19	-	-	204,19	
12/2007	942,33	20,00 %	188,47	1,099822073	207,28	-	-	207,28	
12/2008	966,96	20,00 %	193,39	1,082130922	209,28	-	-	209,28	
12/2009	1.027,40	20,00 %	205,48	1,074512565	220,79	-	-	220,79	
12/2010	1.051,85	20,00 %	210,37	1,067162465	224,50	-	-	224,50	
12/2011	1.144,86	20,00 %	228,97	1,054425973	241,43	-	-	241,43	
12/2012	1.213,55	20,00 %	242,71	1,051380028	255,18	-	-	255,18	
12/2013	1.298,50	20,00 %	259,70	1,049375479	272,52	-	-	272,52	
12/2013	1.298,50	20,00 %	259,70	1,049375479	272,52	-	-	272,52	
01/2014	1.298,50	20,00 %	259,70	1,048195211	272,22	-	-	272,22	
02/2014	1.298,50	20,00 %	259,70	1,047632632	272,07	-	-	272,07	
03/2014	1.038,80	20,00 %	207,76	1,047354036	217,60	-	-	217,60	
03/2014	432,83	20,00 %	86,57	1,047354036	90,67	-	-	90,67	
<b>Observação: C = A x B</b>					<b>Total</b>	<b>3.441,62</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.441,62</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2003	336,12	3,00 %	10,08	1,192000076	12,02	-	-	12,02
12/2004	850,38	3,00 %	25,51	1,170711642	29,87	-	-	29,87

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2005	887,76	3,00 %	26,63	1,138453272	30,32	-	-	19896
12/2006	915,08	3,00 %	27,45	1,115717922	30,63	-	-	30,63
12/2007	942,33	3,00 %	28,27	1,099822073	31,09	-	-	31,09
12/2008	966,96	3,00 %	29,01	1,082130922	31,39	-	-	31,39
12/2009	1.027,40	3,00 %	30,82	1,074512565	33,12	-	-	33,12
12/2010	1.051,85	3,00 %	31,56	1,067162465	33,67	-	-	33,67
12/2011	1.144,86	3,00 %	34,35	1,054425973	36,22	-	-	36,22
12/2012	1.213,55	3,00 %	36,41	1,051380028	38,28	-	-	38,28
12/2013	1.298,50	3,00 %	38,96	1,049375479	40,88	-	-	40,88
12/2013	1.298,50	3,00 %	38,96	1,049375479	40,88	-	-	40,88
01/2014	1.298,50	3,00 %	38,96	1,048195211	40,83	-	-	40,83
02/2014	1.298,50	3,00 %	38,96	1,047632632	40,81	-	-	40,81
03/2014	1.038,80	3,00 %	31,16	1,047354036	32,64	-	-	32,64
03/2014	432,83	3,00 %	12,98	1,047354036	13,60	-	-	13,60
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>516,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>516,25</b>



Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2003 a 31/12/2016

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
17.208,11	-	16	1.489,97	0,00	0,00	0,00	-	-	15.718,14	0,00 à 30.463,68	0,00 %	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>												<b>0,00</b>	

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

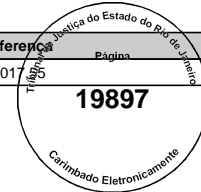
Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A submetido a B) x C] + D]

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Índice correção (C)	Valor corrigido	Juros (D)	Total (E)
03/03/2016	1.000,00	10,64	1,017554029	1.017,55	-	1.017,55

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
17/02/2017	1.017,55	0,00	1017,55



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805157 - e.mail: vt57.rj@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011436-39.2015.5.01.0078  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: SIMONE DA SILVA COSTA  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

## DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Homologo os cálculos da Reclamante ID. d593967, com as retificações apresentadas na promoção ID. ea44a21, para fixá-los em R\$86.724,32, equivalentes a 6.684.527,15 trs p/r em 17/02/2017 (tr: 0,01297389).

Conjugando-se os Princípios de Celeridade e Economia Processual que orientam esta Justiça Especializada com o novo regramento processual civil de execução, **dê-se ciência às Partes dos termos desta homologação, sendo as Rés, a/c de seu I. Patrono ou pessoalmente, para pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, do valor líquido devido ao autor de R\$80.258,93, ocasião em que deverá, inclusive, comprovar os recolhimento devidos a título de Previdência Social no valor de R\$5.447,84 (GPS - 2 vias - cód. 2909) e custas de R\$1.017,55 (GRU - cód. 18740-2) por ocasião da juntada da guia de depósito, sob pena de execução.**

Decorrido o prazo in albis, voltem conclusos para consulta e penhora "on line" sobre as contas-correntes da Reclamada.

RIO DE JANEIRO , 17 de Fevereiro de 2017

FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA] - 5550104  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805157 - e.mail: vt57.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011436-39.2015.5.01.0078  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: SIMONE DA SILVA COSTA  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

## ALVARÁ PJe-JT (5/2016)

### FGTS

O/A Juiz do Trabalho em exercício na 57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 2890**, que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **SIMONE DA SILVA COSTA**, portador(a) da **portador da CTPS nº93273, série 102/RJ, CPF: 013.759.007-57**, dos depósitos efetuados por **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO CNPJ: 33.809.609/0001-65**, na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RIO DE JANEIRO ,1 de Fevereiro de 2016

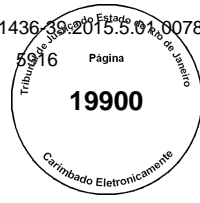
FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: [FLAVIA ALVES MENDONCA ARANHA] - e120992  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PLANILHA DE CÁLCULO**



Reclamante: **SIMONE DA SILVA COSTA**

Reclamado: **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO**

Período do Cálculo: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Data Ajuizamento: **29/09/2015**

Data Liquidação: **10/11/2020**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.730,97	1.580,47	4.311,44
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.365,49	790,24	2.155,73
FÉRIAS + 1/3	4.987,86	2.886,57	7.874,43
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	2.493,92	1.443,28	3.937,20
FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA	10.637,85	6.156,34	16.794,19
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA	5.318,92	3.078,17	8.397,09
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	5.108,33	2.956,29	8.064,62
SALÁRIO RETIDO	4.100,55	2.175,31	6.275,86
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO RETIDO	2.048,23	1.185,35	3.233,58
SALDO DE SALÁRIO	1.092,39	581,61	1.674,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	546,19	316,09	862,28
13º SALÁRIO	12.084,73	6.376,26	18.460,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	5.819,28	3.367,74	9.187,02
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.365,49	790,24	2.155,73
FGTS 8%	1.600,69	926,35	2.527,04
MULTA SOBRE FGTS	6.188,02	3.581,13	9.769,15
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	3.094,01	1.790,57	4.884,58
<b>Total</b>	<b>70.582,92</b>	<b>39.982,01</b>	<b>110.564,93</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 24,48%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	98.268,74
FGTS	12.296,19
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>110.564,93</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.495,97)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(1.495,97)</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	109.068,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.469,81
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>114.538,77</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.021,67
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>115.560,44</b>

Cálculo liquidado por LUCIANA KONDO OTAQUE na versão 2.5.6 em 10/11/2020 às 11:40:59.

Pág. 1 de 11



### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91). Exceto no(s) período(s) de: 27/07/2020 a 10/11/2021.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: SIMONE DA SILVA COSTA

Reclamado: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO E OUTRO

Período do Cálculo: 04/08/2003 a 24/03/2014

Data Ajuizamento: 29/09/2015

Data Liquidação: 10/11/2020

## Demonstrativo de Verbas

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Incidência(s): FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	1.298,50	30,0000	1,00000000	60,0000	Não	2.597,00	0,00	2.597,00	1,051586507	2.730,97
<b>Total</b>										<b>2.730,97</b>

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	2.597,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,051586507	1.365,49
<b>Total</b>										<b>1.365,49</b>

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Incidência(s): Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	3.444,66	0,00	3.444,66	1,051586507	3.622,36
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	1.298,51	0,00	1.298,51	1,051586507	1.365,50
<b>Total</b>										<b>4.987,86</b>



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **04/08/2003 a 24/03/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	4.743,17	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.371,58	0,00	2.371,58	1,051586507	2.493,92
<b>Total</b>										<b>2.493,92</b>



Nome: **FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA**

Período: **24/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	13.286,25	3.170,25	10.116,00	1,051586507	10.637,85
<b>Total</b>										<b>10.637,85</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA**

Período: **24/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**((((FGTS NÃO DEPOSITADO - ESTIMATIVA) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/03/2014	10.116,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	5.058,00	0,00	5.058,00	1,051586507	5.318,92
<b>Total</b>										<b>5.318,92</b>

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

Período: **03/03/2016 a 03/03/2016**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/03/2016	-	-	-	-	-	5.000,00	0,00	5.000,00	1,021666075	5.108,33
<b>Total</b>										<b>5.108,33</b>

Nome: **SALÁRIO RETIDO**

Período: **01/12/2013 a 28/02/2014**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -



**(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2013	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,053616119	1.368,12
01 a 31/01/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,052431081	1.366,08
01 a 28/02/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,051866229	1.365,85
<b>Total</b>										<b>4.100,55</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO RETIDO**

Período: **01/12/2013 a 24/03/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**(((SALÁRIO RETIDO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	1.947,75	0,00	1.947,75	1,051586507	2.048,23
<b>Total</b>										<b>2.048,23</b>

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

**(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	0,8000	Não	1.038,80	0,00	1.038,80	1,051586507	1.092,39
<b>Total</b>										<b>1.092,39</b>

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**

Período: **01/03/2014 a 24/03/2014**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

**(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.038,80	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	519,40	0,00	519,40	1,051586507	546,19
<b>Total</b>										<b>546,19</b>

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Comentário: -

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF



Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2003	-	-	-	-	-	336,12	0,00	336,12	1,196817078	402,27
20 a 20/12/2004	-	-	-	-	-	850,38	0,00	850,38	1,175442615	600,67
20 a 20/12/2005	-	-	-	-	-	887,76	0,00	887,76	1,143053885	1.014,76
20 a 20/12/2006	-	-	-	-	-	915,08	0,00	915,08	1,120226659	1.025,10
20 a 20/12/2007	-	-	-	-	-	942,33	0,00	942,33	1,104266573	1.040,58
20 a 20/12/2008	-	-	-	-	-	966,96	0,00	966,96	1,086503930	1.050,61
20 a 20/12/2009	-	-	-	-	-	1.027,40	0,00	1.027,40	1,078854786	1.108,42
20 a 20/12/2010	-	-	-	-	-	1.051,85	0,00	1.051,85	1,071474984	1.127,03
20 a 20/12/2011	-	-	-	-	-	1.144,86	0,00	1.144,86	1,058687023	1.212,05
20 a 20/12/2012	-	-	-	-	-	1.213,55	0,00	1.213,55	1,055628769	1.281,06
20 a 20/12/2013	-	-	-	-	-	1.298,50	0,00	1.298,50	1,053616119	1.368,12
24 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	432,83	0,00	432,83	1,051586507	455,16
									<b>Total</b>	<b>12.084,73</b>

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	-	-	-	-	-	5.533,81	0,00	5.533,81	1,051586507	5.819,28
									<b>Total</b>	<b>5.819,28</b>

Nome: MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Período: 04/08/2003 a 24/03/2014

Comentário: -

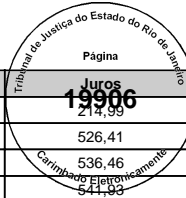
Incidência(s): Não há.

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 24/03/2014	1.298,50	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.298,50	0,00	1.298,50	1,051586507	1.365,49
									<b>Total</b>	<b>1.365,49</b>

**Demonstrativo de Juros sobre Verbas**

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**



Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
12/2003	29/09/2015	402,27	30,77	0,00	371,50	57,87 %	214,99
12/2004	29/09/2015	999,57	89,96	0,00	909,61	57,87 %	526,41
12/2005	29/09/2015	1.014,76	87,78	0,00	926,98	57,87 %	536,46
12/2006	29/09/2015	1.025,10	88,67	0,00	936,43	57,87 %	541,93
12/2007	29/09/2015	1.040,58	90,01	0,00	950,57	57,87 %	550,11
12/2008	29/09/2015	1.050,61	94,55	0,00	956,06	57,87 %	553,29
12/2009	29/09/2015	1.108,42	99,76	0,00	1.008,66	57,87 %	583,73
12/2010	29/09/2015	1.127,03	101,43	0,00	1.025,60	57,87 %	593,54
12/2011	29/09/2015	1.212,05	109,08	0,00	1.102,97	57,87 %	638,31
12/2012	29/09/2015	1.281,06	115,30	0,00	1.165,76	57,87 %	674,65
12/2013	29/09/2015	2.736,24	246,26	0,00	2.489,98	57,87 %	1.441,00
01/2014	29/09/2015	1.366,58	109,33	0,00	1.257,25	57,87 %	727,60
02/2014	29/09/2015	1.365,85	109,27	0,00	1.256,58	57,87 %	727,21
03/2014	29/09/2015	38.861,75	123,80	0,00	38.737,95	57,87 %	22.418,44
03/2016	29/09/2015	5.108,33	0,00	0,00	5.108,33	57,87 %	2.956,29
						<b>Total</b>	<b>33.683,96</b>

**Demonstrativo de FGTS**

Nome: **FGTS 8%**

Período: **08/2003 a 03/2014**

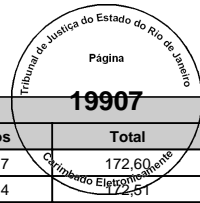
Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

<b>(AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%</b>									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
12/2003	336,12	8%	26,89	0,00	26,89	1,196817078	32,18	18,62	50,80
12/2004	850,38	8%	68,03	0,00	68,03	1,175442615	79,97	46,28	126,25
12/2005	887,76	8%	71,02	0,00	71,02	1,143053885	81,18	46,98	128,16
12/2006	915,08	8%	73,21	0,00	73,21	1,120226659	82,01	47,46	129,47
12/2007	942,33	8%	75,39	0,00	75,39	1,104266573	83,25	48,18	131,43
12/2008	966,96	8%	77,36	0,00	77,36	1,086503930	84,05	48,64	132,69
12/2009	1.027,40	8%	82,19	0,00	82,19	1,078854786	88,67	51,32	139,99
12/2010	1.051,85	8%	84,15	0,00	84,15	1,071474984	90,16	52,18	142,34
12/2011	1.144,86	8%	91,59	0,00	91,59	1,058687023	96,96	56,11	153,07
12/2012	1.213,55	8%	97,08	0,00	97,08	1,055628769	102,48	59,31	161,79
12/2013	2.597,00	8%	207,76	0,00	207,76	1,053616119	218,90	126,68	345,58

Nome: FGTS 8%

Período: 08/2003 a 03/2014

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE



((AVISO PRÉVIO + SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%)									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2014	1.298,50	8%	103,88	0,00	103,88	1,052431081	109,33	63,27	172,60
02/2014	1.298,50	8%	103,88	0,00	103,88	1,051866229	109,27	63,24	172,51
03/2014	4.068,63	8%	325,49	0,00	325,49	1,051586507	342,28	198,08	540,36
<b>Total</b>							<b>1.600,69</b>	<b>926,35</b>	<b>2.527,04</b>

Nome: MULTA SOBRE FGTS

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

Data Ocorrência	Valor Informado	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/03/2014	5.884,46	1,051586507	6.188,02	3.581,13	9.769,15

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS

Comentário: PARA SOMAR AO PRINCIPAL

((Multa sobre FGTS) x 0,50)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
24/03/2014	5.884,46	50%	2.942,23	1,051586507	3.094,01	1.790,57	4.884,58

### Demonstrativo de Contribuição Social

#### Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 04/08/2003 a 03/03/2016

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2003	0,00	7,65 %	205,63	0,00	336,12	336,12	7,65 %	25,71	1,196817078	30,77
12/2004	0,00	7,65 %	275,96	0,00	850,38	850,38	9,00 %	76,53	1,175442615	89,96
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	887,76	887,76	8,65 %	76,79	1,143053885	87,78
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	915,08	915,08	8,65 %	79,15	1,120226659	88,67
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	942,33	942,33	8,65 %	81,51	1,104266573	90,01
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	966,96	966,96	9,00 %	87,03	1,086503930	94,55
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.027,40	1.027,40	9,00 %	92,47	1,078854786	99,76
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	1.051,85	1.051,85	9,00 %	94,67	1,071474984	101,43
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	1.144,86	1.144,86	9,00 %	103,04	1,058687023	109,08

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	1998 Valor corrigido
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.213,55	1.213,55	9,00 %	109,22	1,055628769	115,30
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,053616119	123,13
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,053616119	123,13
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,052431081	109,33
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,051866229	109,27
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.038,80	1.038,80	8,00 %	83,10	1,051586507	87,39
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	432,83	432,83	8,00 %	34,63	1,051586507	36,41
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>1.495,97</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2003	0,00	7,65 %	205,63	0,00	336,12	336,12	7,65 %	25,71	1,196817078	30,77	-	-	30,77
12/2004	0,00	7,65 %	275,96	0,00	850,38	850,38	9,00 %	76,53	1,175442615	89,96	-	-	89,96
12/2005	0,00	7,65 %	293,50	0,00	887,76	887,76	8,65 %	76,79	1,143053885	87,78	-	-	87,78
12/2006	0,00	7,65 %	308,20	0,00	915,08	915,08	8,65 %	79,15	1,120226659	88,67	-	-	88,67
12/2007	0,00	7,65 %	318,37	0,00	942,33	942,33	8,65 %	81,51	1,104266573	90,01	-	-	90,01
12/2008	0,00	8,00 %	334,29	0,00	966,96	966,96	9,00 %	87,03	1,086503930	94,55	-	-	94,55
12/2009	0,00	8,00 %	354,08	0,00	1.027,40	1.027,40	9,00 %	92,47	1,078854786	99,76	-	-	99,76
12/2010	0,00	8,00 %	381,41	0,00	1.051,85	1.051,85	9,00 %	94,67	1,071474984	101,43	-	-	101,43
12/2011	0,00	8,00 %	406,09	0,00	1.144,86	1.144,86	9,00 %	103,04	1,058687023	109,08	-	-	109,08
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.213,55	1.213,55	9,00 %	109,22	1,055628769	115,30	-	-	115,30
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,053616119	123,13	-	-	123,13
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	1.298,50	1.298,50	9,00 %	116,86	1,053616119	123,13	-	-	123,13
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,052431081	109,33	-	-	109,33
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.298,50	1.298,50	8,00 %	103,88	1,051866229	109,27	-	-	109,27
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.038,80	1.038,80	8,00 %	83,10	1,051586507	87,39	-	-	87,39
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	432,83	432,83	8,00 %	34,63	1,051586507	36,41	-	-	36,41

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.495,97	0,00	0,00	1.495,97
--	-------	----------	------	------	----------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2003	336,12	20,00 %	67,22	1,196817078	80,45	-	-	80,45
12/2004	850,38	20,00 %	170,08	1,175442615	199,91	-	-	199,91
12/2005	887,76	20,00 %	177,55	1,143053885	202,95	-	-	202,95
12/2006	915,08	20,00 %	183,02	1,120226659	205,02	-	-	205,02
12/2007	942,33	20,00 %	188,47	1,104266573	208,12	-	-	208,12
12/2008	966,96	20,00 %	193,39	1,086503930	210,12	-	-	210,12
12/2009	1.027,40	20,00 %	205,48	1,078854786	221,68	-	-	221,68
12/2010	1.051,85	20,00 %	210,37	1,071474984	225,41	-	-	225,41
12/2011	1.144,86	20,00 %	228,97	1,058687023	242,41	-	-	242,41
12/2012	1.213,55	20,00 %	242,71	1,055628769	256,21	-	-	256,21
12/2013	1.298,50	20,00 %	259,70	1,053616119	273,62	-	-	273,62
12/2013	1.298,50	20,00 %	259,70	1,053616119	273,62	-	-	273,62
01/2014	1.298,50	20,00 %	259,70	1,052431081	273,32	-	-	273,32
02/2014	1.298,50	20,00 %	259,70	1,051866229	273,17	-	-	273,17
03/2014	1.038,80	20,00 %	207,76	1,051586507	218,48	-	-	218,48
03/2014	432,83	20,00 %	86,57	1,051586507	91,03	-	-	91,03
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>3.455,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.455,52</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2003	336,12	3,00 %	10,08	1,196817078	12,07	-	-	12,07
12/2004	850,38	3,00 %	25,51	1,175442615	29,99	-	-	29,99
12/2005	887,76	3,00 %	26,63	1,143053885	30,44	-	-	30,44
12/2006	915,08	3,00 %	27,45	1,120226659	30,75	-	-	30,75
12/2007	942,33	3,00 %	28,27	1,104266573	31,22	-	-	31,22
12/2008	966,96	3,00 %	29,01	1,086503930	31,52	-	-	31,52
12/2009	1.027,40	3,00 %	30,82	1,078854786	33,25	-	-	33,25
12/2010	1.051,85	3,00 %	31,56	1,071474984	33,81	-	-	33,81
12/2011	1.144,86	3,00 %	34,35	1,058687023	36,36	-	-	36,36
12/2012	1.213,55	3,00 %	36,41	1,055628769	38,43	-	-	38,43
12/2013	1.298,50	3,00 %	38,96	1,053616119	41,04	-	-	41,04

Cálculo liquidado por LUCIANA KONDO OTAQUE na versão 2.5.6 em 10/11/2020 às 11:40:59.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**57ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**  
**RUA DO LAVRADIO, 132, 8º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070**  
**tel: (21) 23805157 - e.mail: vt57.rj@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011436-39.2015.5.01.0078**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: SIMONE DA SILVA COSTA**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, por ocasião da audiência realizada no processo 0011096-95.2014.5.01.0057, a reclamada Sociedade Universitária Gama Filho foi citada, na pessoa da preposta SUREMI MARQUES DOS SANTOS, sendo-lhe entregue a notificação de ID 0c6523c, na presença do advogado FERNANDO LUIZ DOS SANTOS, OAB nº 180007/RJ.

RIO DE JANEIRO , 26 de Janeiro de 2016

YURI RANGEL



Assinado eletronicamente por: [YURI RANGEL] - 972b5cd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**57ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATOrd 0011436-39.2015.5.01.0078**  
**RECLAMANTE: SIMONE DA SILVA COSTA**  
**RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)**

### C E R T I D ã O

É a presente PARA FINS DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº **0105323-98.2014.8.19.0001** DE FALÊNCIA DA FIRMA EXECUTADA **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A** – CNPJ nº 12.045.897/0001-59, decretada em 06 de maio do ano de 2016, tendo sido nomeado administrador da Massa Falida Dr. FREDERICO COSTA RIBEIRO, OAB/RJ 63.733, com escritório na Praça XV de Novembro, 34 – 3º andar – CEP. 20.010-010, Rio de Janeiro/RJ, CLEVERSON DE LIMA NEVES, OAB/RJ 69.085, com escritório na Assembléia, 36 – 11º andar e GUSTAVO BANHO LICKS, OAB/RJ 176.184, com escritório na Av. Rio Branco, 143 – 3º andar, QUE TRAMITAM PELO MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, do crédito do(a) reclamante – **SIMONE DA SILVA COSTA** - CPF: 013.759.007-57, atendendo ao despacho exarado de Id 2353cd3: "(...)expeça-se a devida certidão para habilitação do crédito junto ao juízo falimentar, dando ciência às partes.", em 29/9/2020. Ass: Flávia Alves Mendonça, Juíza do Trabalho", nos autos do processo nº 0011436-39.2015.5.01.0078, movida por **SIMONE DA SILVA COSTA**, a Senhora Diretora de Secretaria da Quinquagésima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ) **C E R T I F I C A**, para os devidos fins, que, revendo os autos, em seu poder, verifica-se que de acordo com os cálculos de ID a58c398, atualizando o principal até 10/11/2020, não tendo sido considerados os juros após a data de decretação de falência da ré, é o seguinte o valor do crédito, conforme sentença homologatória dos cálculos: crédito líquido do reclamante importa em **R\$ 109.068,96** (cento e nove mil e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e o valor devido referente à contribuição social sobre salários devidos monta em **R\$ 5.469,81** (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) e o valor devido referente à custas é de **R\$ 1.021,67** (um mil e vinte e um reais e sessenta e sete centavos).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dia do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, Maurício Eduardo Monteiro, Secretário Calculista, digitei e Katia Cristina da Silva Agarez, Diretora de Secretaria, subscreve e assina.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de dezembro de 2020.

**KATIA CRISTINA DA SILVA AGAREZ**  
 Diretor de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em atenção ao **item 3** da r. promoção ministerial de fls. 19.571, cumpre a esta Administração Judicial apresentar alguns esclarecimentos e preceitos que justificaram o pleito de fls. 19.078/19.080.

Primeiramente, nunca é demais reiterar o alto grau de complexidade que permeia o presente feito concursal, seja pelas personalidades envolvidas, vultuoso número de credores, estruturação empresarial da falida ou as diversas outras peculiaridades atinentes a este processo, reconhecida, inclusive pelo eminente Parquet e voz corrente entre os operadores de Direito especializados e que conhecem o processo.

Não por outro motivo, o e. *parquet* por diversas vezes consignou<sup>1</sup> que o presente processo falimentar consiste no mais complexo processo de falência em trâmite perante o E. TJRJ

<sup>1</sup> “Com todas as vênias, na visão do Ministério Público a presente falência é o processo mais complicado que já tramitou perante as Varas Empresariais da Capital”, e vários são os fatores que nos levam a essa afirmação:

- a. A atividade econômica desenvolvida – ou mantida -, pela Sociedade Falida, em área de grande sensibilidade social – EDUCAÇÃO SUPERIOR;
- b. **O grande número de credores trabalhistas lesados;**
- c. O enorme passivo fiscal inadimplido;
- d. **A forma atípica e veloz pela qual duas das maiores instituições de ensino superior foram transferidas para uma sociedade recém-criada;**
- e. **A emissão de títulos durante o auge da crise para captação de recursos junto aos fundos de pensão PETRUS e POSTALIS;**

**Tendo por norte a vultuosidade do trabalho a ser desempenhado e na esteira da promoção do Ministério Público, o altíssimo grau de complexidade foi reconhecida por este D. Juízo<sup>2</sup>, sendo certo que o presente processo falimentar já conta com** aproximadamente, 1.220 (mil duzentos e vinte) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 44 (quarenta e quatro) incidentes processuais de desconsideração/responsabilização, 13 recursos na 2ª instância vinculados neste processo, além de, aproximadamente, 15 processos cíveis de alta complexidade os quais os Administradores Judiciais atuam diretamente no feito, sem considerar, ainda, a necessária supervisão dos trabalhos desempenhados pelos profissionais contratados pela Massa, tal como na condução dos mais de 4.000 processos de naturezas diversas.

Fato é que o labor da Administração Judicial, além de volumoso, mostra-se complexo, em face da diversidade de assuntos que são abordados nos autos principais e secundários, tais como:

➤ **Direito Trabalhista:**

- Habilitações da Classe I;

➤ **Direito Civil:**

- Garantia Real: Casos de Garantia Pignoratícia, Garantia Fidejussória, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Cessão de Crédito em geral (fiduciária e/ou pignoratícia);
- Contratos: Contratos atípicos, como os que envolvem a transferência de manutenção da IES, bem como as hipóteses de arrendamento mercantil operacional e financeiro, compra e venda, etc.;
- Direito Imobiliário;

---

f. O valioso conjunto de bens imóveis que eram utilizados pelas instituições de ensino, **mas que nunca chegaram a ser transferidos para a FALIDA;**

g. **O envolvimento dos protagonistas dessa falência com outros escândalos de corrupção que estão sendo apurados pela Justiça Federal;**

h. E os próprios valores envolvidos” **(grifos nossos)**

“Esse Promotor de Justiça já destacou que o presente processo é um dos mais complexos que já teve que officiar. O número de incidentes de habilitações e impugnações de crédito, a ausência inicial de ativo, a deflagração de dezenas de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e a quantidade de recursos dão a dimensão do trabalho a ser desenvolvido, sem olvidar das demais fraudes ainda em investigação”

<sup>2</sup> “Conforme muito bem observado pelo Ministério Público, **vários são os elementos para se considerar a falência de alta complexidade:**(...).”

- Ações de Cobrança, Ações Monitórias, Ação de Busca e Apreensão, Ação de Execução de Título Extrajudicial, execuções diversas — Concomitante à Recuperação Judicial;

➤ **Direito Tributário:**

- Em casos de razões apresentadas pelo Fisco e a subordinação ao concurso de credores;

➤ **Direito Societário:**

- Complexa estruturação societária das devedoras, envolvendo sociedade empresárias e não empresárias;
- Em se tratando de Sociedades por Ações, onde a presente falência envolve, ainda, emissão de valores mobiliários, ou aos contratos praticados pelo devedor.

Além do necessário conhecimento aprofundado no Direito Empresarial, especificamente, na matéria de insolvência, os Administradores Judiciais efetuar diversas diligências buscando documentos comprobatórios, tais como nos processos criminais em trâmite da Justiça Federal do Rio de Janeiro, em face dos sócios e administradores das Falidas a fim de instruir os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica comprovar a prática de crimes falimentares.

Assim, para a condução deste processo falimentar se faz necessário o conhecimento das diversas ramificações do Direito e ainda de um alicerce multidisciplinar, permitindo a análise da escrituração contábil, que tem verificado os desvios de recursos das falidas e permitido a melhor análise sobre as causas da falência.

Desta forma, é certo que a atuação na condução de feitos dessa natureza deve ser direcionada a efetividade da tutela jurisdicional a fim de alcançar o resultado útil do processo falimentar, ou seja, a arrecadação dos bens para a Massa Falida para, ao fim e ao cabo, possibilitar o pagamento dos credores.

Evidentemente que o desenvolvimento de todas as atividades do múnus da Administração Judicial requer robusta estrutura operacional de

profissionais capacitados que seja compatível com os procedimentos realizados e com a responsabilidade assumida com o encargo.

Nesse aspecto, esta Administração Judicial, composta por 3 Administradores Judiciais, possui uma qualificada equipe de advogados, assistentes jurídicos e estagiários de direito, além de profissionais da área administrativa e contábil, todos de competência e comprometimento ímpar, para que as manifestações e atos realizados prestigiem a Lei e os interesses dos credores, mantendo à disposição, ainda, uma ampla estrutura física que conta com o auxílio de diversos colaboradores, suficiente para atender diariamente todos os credores e interessados que se dirigem aos nossos escritórios em busca e informações e esclarecimentos.

Além da equipe multidisciplinar altamente qualificada, impõe destacar também, a responsabilidade do *múnus* da Administração Judicial. Entre outras disposições da Lei 11.101/2005, como o extenso rol de deveres impostos ao Administrador Judicial no artigo 22, recentemente alterado (Lei nº 14.112/2020) que atribuiu maiores responsabilidades, o artigo 32 determina que o *“administrador judicial [...] responderá pelos prejuízos causados à massa falida, ao devedor ou aos credores por dolo ou culpa”*, evidenciando o grau de exposição do profissional, corroborando com a elevada qualificação que a atuação exige.

Outrossim, no desempenho das funções, incidem despesas extraordinárias tais como deslocamentos, visitas e diligências aos diversos Juízos além da 7ª Vara Empresarial da Capital onde se processa o feito, deslocamentos para administração de ativos, por exemplo, acompanhar o MEC na transferência de documentos dos ex-alunos, as diligências mensais até os *campi* das instituições de ensino para acompanhar a vigilância sanitária no combate a prevenção de pragas e mosquitos, atendimento aos credores e etc.

Ademais, é cediço que a Massa Falida de Galileo não detinha qualquer patrimônio próprio, de forma que eventual ativo a ser arrecadado será fruto de atrações e responsabilizações no curso da condução falimentar, decorrente de muito trabalho e esforço da Administração Judicial da Massa.

Além de se considerar a magnitude de um processo desta natureza, exigindo estrutura física e de profissionais capacitados para a condução do feito,

conforme apresentado acima, buscou-se a responsabilização e atração das sociedades afetadas na falência, para partir daí a busca patrimonial. No caso da presente falência não houve qualquer arrecadação de bens próprios da massa, mas sim a perseguição de responsáveis e a constituição do grupo econômico para consubstanciar a massa falida objetiva (bens e direitos) para suportar na maior medida possível a massa falida subjetiva (Credores).

De mais a mais, superadas as questões inerentes ao presente processo falitário, importa salientar que um dos requisitos positivados no art. 24 da Lei nº 11.101/05, que orienta a fixação dos honorários do administrador judicial, são os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes e o grau de complexidade do processo a ser conduzido.

Nesse aspecto, convém relacionar alguns processos de falência em curso, demonstrando que o percentual de remuneração pleiteado por esta Administração Judicial não foge das práticas de mercado, especialmente em razão de consistir no processo de falência mais complexo em trâmite perante o TJRJ, conforme bem salientado pelo Ministério Público.

**MASSA FALIDA DE PORCÃO  
LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**  
Processo nº: 0411258-46.2014.8.19.0001  
Percentual Honorários: 5%

**Massa Falida de Sata Serviços Auxiliares de  
Transporte Aéreo S.A.**  
Processo nº: 0056571-90.2017.8.19.0001  
Percentual Honorários: 5%

**Massa Falida de A. Samaritana Calçados S/A**  
Processo nº: 0022545-25.2001.8.19.0002  
Percentual Honorários: 5%

**Massa Falida de Hot Service**

**Air Cargo Ltda**

Processo nº: 0111248-90.2005.8.19.0001

Percentual Honorários: 5%

**Massa Falida de Cia Construtora Socico**

Processo nº: 0032048-20.1994.8.19.0001

Percentual Honorários: 5%

**Massa Falida de Cosmorama**  
**Empreendimentos Imobiliários**

Processo nº: 0057966-74.2004.8.19.0001

Percentual Honorários: 5%

**BANCO ATLANTIS S/A**

Processo nº: 0054509-78.1997.8.19.0001

Percentual Honorários: 5%

Dessa forma, depreende-se que os honorários pleiteados no presente caso estão plenamente de acordo com o que é praticado nos processos de falência em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Face a todo o exposto, considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.101/05, esta Administração Judicial reitera sua proposta de honorários, pelo que, tendo em vista os aspectos inerentes ao múnus **requer seja arbitrada a remuneração (i) no percentual de 4,5 % (quatro virgula cinco por cento) sobre o valor do ativo arrecadado ou, alternativamente, (ii) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor pago aos credores.**

É o pronunciamento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

  
MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

  
FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este Juízo, em atenção ao Despacho de id. 19.581/19.583, apresentar as seguintes manifestações:

***1) Item 02 – Id. 19.515/19.516 – Manifestação da PGM/RJ***

A PGM/RJ requereu que o Município seja intimado para providenciar o levantamento dos créditos fiscais em geral da ASSESPA e da SUGF para apresentar ao D. Juízo Falimentar.

Requereu, ainda, prazo para verificar a sujeição passiva dos imóveis informados no Id. 19.019.

A Administração Judicial está ciente da manifestação da PGM/RJ e reitera que a Decisão proferida nos autos do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica nº 0096385-75.2018.8.19.0001, ainda não transitada em julgado, não estendeu os efeitos da falência à ASSESPA, sendo certo que restou determinada tão somente a arrecadação de bens e sujeição dos credores a Massa Falida do Grupo Galileo (doc. 1).

**II) Item 03 – Id. 19.517– ASSESPA**

A ASSESPA informou que realizou dois acordos nos autos do processo nº 0011658-94.2015.5.01.0049 e que: “o primeiro acordo deixou de ser tempestivamente adimplido (...) e o segundo acordo, realizado mediante concessões recíprocas, foi quitado integralmente” (cf. fls. 19.517).

No entanto, conforme nota-se da manifestação de fls. 19019/19.024, esta Administração Judicial requereu, tendo em vista a necessidade de intimação dos representantes das sociedades para prestarem esclarecimentos sobre o pagamento no acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 em trâmite na 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região e ainda sobre a existência de grupo econômico, o seguinte: :

Por todo exposto, a Administração Judicial requer a intimação da Claudia Vieira Levinsohn, representante da Cia Melhoramentos Oeste da Bahia, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua General Urquiza nº 32 -4º andar, Leblon, CEP.22.431-040; e dos administradores da Colina Paulista S/A, o Sr. Adilson Santana Borges, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Almeida Godinho nº 26, apt.1001, Lagoa, CEP: 22.471-140 e Paulo Eduardo Carneiro Ribeiro domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Atlântica nº 4002 – apt.1001, Copacabana CEP: 22.070-002.

Requer ainda a emissão de Ofício a 49ª Vara Trabalhista do TRT da 1ª Região para informar, se possível, a origem do pagamento do acordo realizado nos autos da reclamação trabalhistas proc. nº 0011658-94.2015.5.01.0049 a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico entres as sociedades.

Apesar do requerimento expresso na decisão de fls 19102/19103, a ASSESPA não informou quem realizou o pagamento do acordo, tampouco juntou os comprovantes de pagamento. Apresentou apenas as peças que comprovam a realização e homologação da transação.

Assim, faz-se necessário que os pedidos da Administração Judicial no Id. 19019/19.024 sejam atendidos a fim de que seja possível verificar a existência de grupo econômico.

Por fim, a Administração Judicial requer também a intimação da ASSESPA para que apresente os comprovantes de pagamento do acordo sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

***III) Item 04 Id. 19547/19567 – Acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível, no Agravo de Instrumento (proc. nº0072325-41.2018.8.19.0000)***

A Administração Judicial está ciente do v. Acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível, nos autos do Agravo de Instrumento nº0072325-41.2018.8.19.0000, interposto pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de SÁ contra a Decisão proferida, no dia 28.11.2018, por este D. Juízo que determinou a remoção de todo acervo cadavérico existente no campus de Piedade, onde funcionava a Universidade Gama Filho.

O Acórdão rejeitou a preliminar suscitada em contrarrazões e deu: “parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, autorizando a retirada pela agravante do acervo cadavérico existente, em uma única diligência, excluídas as peças em decomposição, putrefatas ou inservíveis, bem como revogando a multa diária imposta.”

***IV) Item 07 – Id. 19.571/19.572, Item “5” (MP) – Despacho de Id. 19.507/19.508 - Item 03 – Id.19.137/19.142 – Proposta Tortorelli Advogados Associados***

O Escritório de Advocacia, TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou proposta de serviços visando o levantamento de possíveis créditos trabalhistas da Massa Falida. Posteriormente, este D. Juízo determinou a manifestação da Administração Judicial sobre a proposta .

A Administração analisou a proposta ofertada pelo escritório de Advocacia, porém não identificou as diferenças do serviço prestado pelo escritório Petraciolli Advocacia Corporativa contratado pela Massa falida, conforme determinação deste D. Juízo na Decisão de Id.19.012/19.013

Por essa razão, faz-se necessária a intimação do Escritório proponente, TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que informe as diferenças entre o

serviço ofertado para as atividades elaboradas pelo escritório contratado Petraciolli Advocacia Corporativa, conforme contrato acostado aos autos no Id. 18993-18994.

**v) Pedidos**

Por todo exposto, a Administração Judicial requer ao D. Juízo que:

- i)* intimação do Escritório proponente, TORTORELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que informe as diferenças entre o serviço ofertado, no Id. 19.137/19.142, e as atividades elaboradas pelo escritório contratado Petraciolli Advocacia Corporativa, conforme contrato acostado ao autos no Id. 18993-18994; e
- ii)* reiterar os pedidos dos Administradores Judiciais no Id. 19019/19.024, conforme descritos no item III, e requerer a intimação da ASSESPA para que apresente os comprovantes de pagamento do Acordo mencionado, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
osp07vemp@tj.rj.jus.br



Processo: 0096385-75.2018.8.19.0001

Fls. 1332  
P

Classe/Assunto: Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA  
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS  
Requerido: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Julz  
Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em 23/09/2019

### Despacho

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica ajuizado pela Massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, instaurado a partir do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (art. 22, III, "a" da LRF) em que o Administrador Judicial da massa busca alcançar o patrimônio da Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF e da Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA.

Em apertada síntese, o Administrador Judicial relata que a ASSESPA e a SUGF eram as antigas mantenedoras das instituições universitárias UniverCidade e Gama Filho, e, em negócio firmado no ano de 2011 com a recém constituída sociedade GALILEO, esta assumiu a manutenção das universidades, altamente endividadas, premeditando uma falência que veio a se confirmar pouco tempo depois.

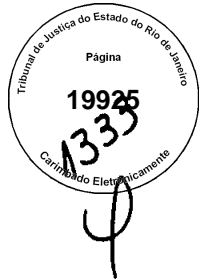
O autor destaca que o contrato serviu para blindar o patrimônio das associações, e estas formaram com a falida GALILEO e as duas universidades, um grupo econômico consolidado. Prossegue sustentando que houve desvio da finalidade das Associações, que por ocasião da celebração do negócio receberam juntas 94 milhões de reais, mesmo sendo pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Além disso, diz que o negócio teria acarretado confusão patrimonial, na medida em que os ativos das associações foram desassociados do passivo.

Por fim, o autor requer a procedência do pedido, aplicando-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa para alcançar as associações requeridas e a íntegra de seu patrimônio, subordinando, excepcionalmente, suas liquidações, à forma concursal e coletiva estabelecida para liquidação da massa falida de Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

Ao receber o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, no feito principal foi proferida decisão em 10/07/2017, determinando a instauração de vários incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, com a respectiva citação dos envolvidos.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:  
cap07vemp@trj.jus.br



Em cumprimento a tal determinação, foi providenciada a citação da ASSESPA (fls. 611), que ofereceu contestação às fls. 618/683.

A requerida alega, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, primeiro porque não há previsão legal para aplicação da teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, segundo porque, mesmo que fosse viável acolher a pretensão autoral, sua aplicação não alcançaria uma associação beneficente sem fins lucrativos, como a requerida, sem qualquer relação societária com a falida, e, por último, porque o pedido de lhe estender os efeitos da falência, também seria juridicamente impossível, em razão de sua condição de associação civil não sujeita a Lei 11.101/05.

Ainda em preliminar, a requerida sustenta inépcia da inicial, sob o argumento de que o autor não delimitou os limites objetivos da demanda, deixando de apontar fundamentadamente as condutas que lhe são imputadas.

Antes de adentrar no mérito, a requerida se insurge ainda, quanto a suposta existência de outro incidente de desconsideração da ASSESPA, fazendo menção ao que foi arrazoado em decisão proferida no feito falimentar. Diz não ter sido citada em tal procedimento, pelo que requer seja decretada sua nulidade.

No mérito, resumidamente a requerida repudia a acusação de ter participado de uma falência premeditada; diz que sua mantida a "UniverCidade", sempre foi administrada com seriedade, e a transferência da manutenção foi pautada na observância de todas as formalidades legais; aponta que a transferência das duas mantenças "Gama Filho" e "UniverCidade", foram negócios distintos realizados em momentos e situações diversas; nega a existência de grupo econômico; reafirma ser inaplicável a Lei 11.101/05 às associações; sustenta a inexistência dos requisitos ensejadores à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa; destaca a inocorrência de desvio de finalidade; imputa responsabilidade pela quebra à Márcio André Mendes Costa, advogado que estava à frente da GALILEO por ocasião do negócio de transferência da manutenção das universidades.

Prossegue a ré, imputando ao Ministério da Educação a responsabilidade pela transferência da manutenção e eduz que a legislação permite o ato; diz que não se beneficiou do aporte de 22 milhões de reais, tendo recebido R\$15.640.000,00 em contrato de mútuo, devolvido e falida com juros e correção monetária; nega a existência de atos fraudulentos; e, por fim, nega a existência de grupo econômico, sustentando que, em verdade, houve sucessão da ré pelo grupo Galileo, pelo que postula a total improcedência do pedido inicial.

Manifestação da parte autora em réplica às fls. 1102/1120.

Em decisão proferida às fls. 1144/1145 o feito foi saneado com o afastamento da preliminar de inépcia da inicial. Foi fixado, também, como ponto controvertido o abuso da personalidade jurídica e responsabilidade pela falência. Por último, foi determinada a oitiva do representante legal da ASSESPA e do associado Ronald Levinsohn, designando-se data para audiência de instrução e julgamento.

A assentada de fls. 1150 registra a ausência dos depoentes, e pedidos da parte autora e Ministério Público para aplicação da pena de confesso.

As fls. 1156 foi afastada a aplicação da pena de confesso, e determinada a intimação das partes para dizerem se persistia o interesse na produção da prova oral.

O Ministério Público às fls. 1181 informou não persistir o interesse na oitiva do requerido.



Em decisão proferida às fls.1186 foi homologada a desistência na tomada do depoimento pessoal, e determinada a intimação das partes para apresentação de alegações finais.

A parte autora se manifestou em alegações finais às fls. 1208/1225, reiterando os termos da inicial e postulando a procedência do pedido.

Alegações finais do Ministério Público às fls. 1229/1252, arazoando em síntese que, no seu entender, a hipótese dos autos não ensejaria a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica invertida; sustenta que no caso de relação jurídica envolvendo Instituição de ensino e sua mantenedora, como in casu, a natureza civil ou empresária do estabelecimento de ensino dependerá da própria natureza da pessoa jurídica de direito privado que for a sua mantenedora, e assim destaca que os ativos das universidades teriam natureza jurídica de universalidades de fato; diz que houve abuso de direito, violação aos princípios da relatividade, boa-fé e da função social, no negócio que culminou com a transferência da manutenção das universidades; defende a aplicação da teoria maior da desconconsideração da personalidade jurídica; entende haver prova inconteste de sucessão empresarial irregular, e, por fim, opina pela desconconsideração da personalidade jurídica da falida, a fim de atingir o patrimônio da ré, ou, subsidiariamente, que a desconconsideração atinja a ré apenas pela responsabilização dos créditos atrelados à IES UniverCidade.

A parte ré apresenta alegações finais às fls. 1254/1330, trazendo em seu bojo, preliminar para que sejam desconSIDERADOS pelo Juízo os fatos novos trazido em réplica pela autora. No mais, reitera os termos da contestação, pugnano pela improcedência do pedido inicial.

Encerrada a instrução processual, passe-se a prolação da decisão, na forma prevista no art. 136 do CPC.

Inicialmente, afasta-se a argumentação de violação ao princípio do contraditório, invocado pela parte ré como preliminar de suas alegações finais, na medida em que, ao contrário do que é sustentado, não houve alteração do pedido inicial, em verdade a réplica só trouxe outros elementos que corroboram o que foi requerido à exordial.

Além do mais, a ré teve acesso a toda documentação trazida aos autos, e lhe foi oportunizado contradita-los, respeitando a paridade de armas no processo e o contraditório.

Visto isso, relembre-se que a preliminar de inépcia da inicial foi rejeitada na decisão saneadora de fls. 1144, vislumbrando-se que as demais preliminares invocadas em defesa se confundiam com o mérito, e é realmente o que ocorre in casu, já que a alegada impossibilidade jurídica do pedido tem como pano de fundo, a não aplicação da teoria invocada pela autora, e a sujeição da ré aos efeitos da Lei de Falências.

Com efeito, na construção de sua linha de atuação, a massa falida autora sustenta que a associação ré integrou com a falida Galileo e a Sociedade Universitária Gama Filho-SUGF um grupo econômico consolidado, reconhecido em diversos julgados na esfera trabalhista.

Dessa atuação conjunta, respaldada no contrato de transferência de manutenção das faculdades "Gama Filho" e "UniverCidade", ao qual a autora atribui a premeditação da falência, decorrerem confusão patrimonial, fraudes e desvio de finalidade. Requer, assim, a aplicação da teoria da desconSIDERação da personalidade inversa, para alcançar a associação ré e seu patrimônio.

Em sentido diametralmente oposto, a ré defende a liura do contrato celebrado com a Galileo, alegando que com o negócio houve sucessão em direitos e obrigações, negando as



irregularidades que lhe são irrogadas, e arazoando que, por ser uma associação sem fins lucrativos não estaria sujeita à Lei 11.101/05.

Já o Ministério Público, constrói sua linha de raciocínio na tese de que as instituições de ensino superior não são sujeitos de direitos e obrigações, apenas as suas mantenedoras os são. A partir disso, entende não ser o caso de aplicação da teoria invocada pela autora, e nem da sujeição da ré aos termos da LRF, mas assente com os demais argumentos expostos à inicial, requerendo ao final a desconsideração da personalidade jurídica da falida Galileo e fim de atingir o patrimônio da ré. Subsidiariamente, requer o parquet que a ASSESPA seja responsabilizada apenas pelos créditos atrelados à UniverCidade da qual era mantenedora.

Pois bem. Vejamos a situação fática dos autos.

### A EMISSÃO DE DEBENTURES PELA GALILEO - O CONTRATO QUE TRANSFERIU A MANTENÇA DA "UNIVERCIDADE" - E A PREMEDITAÇÃO DA FALÊNCIA

Se extrai dos autos que a sociedade Rio Guardiana Participações S/A foi fundada em 28/5/2010, e em 11/8/2010 teve sua razão social alterada para GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A - GALILEO EDUCACIONAL S/A, que poucos meses depois, em dezembro de 2010, constituiu a sociedade de propósito específico denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, com intuito de emitir debêntures e aplicar recursos na instituição de ensino superior "Gama Filho".

Passo seguinte, foram emitidas 100 debêntures no valor unitário de R\$1.000.000,00 totalizando a importância de 100 milhões de reais, dando-se como garantia principal os valores dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina de faculdade Gama Filho.

No relatório sobre as causas e circunstâncias da falência da Galileo acostado por cópia às fls. 98/158, o Administrador Judicial informa que só há registro de colocação no mercado de 72 debêntures, totalizando 72 milhões de reais, que foram adquiridos da seguinte forma: MB Prev Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Crédito Privado (3%); Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (22%) e Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (75%).

Após a emissão das debêntures e sua colocação no mercado, a Galileo celebrou, em momentos distintos mais próximos, contratos de cessão das mantenças de Faculdade Gama Filho, mantida pela SUGF (instrumento celebrado em 24/12/2010), e da "UniverCidade", mantida pela ASSESPA (instrumento celebrado em 05/08/2011).

Embora ambos os contratos guardem, na essência, certa similitude, já que o foco central é a transferência da manutenção das instituições de ensino superior para Galileo, aqui neste feito a ênfase será na análise do contrato celebrado com a ASSESPA.

Com efeito, antes de celebrar o contrato de transferência da manutenção, Galileo e ASSESPA firmaram contrato de mútuo em 04/5/2011 (fls. 773/779). Nas considerações do instrumento, a ASSESPA declara passar por desequilíbrio financeiro em seu fluxo de caixa, e toma emprestado com a falida a importância de 22 milhões de reais, para quitação das dívidas vencidas de curto prazo (cláusula 2.2). Estipula, ainda, condições para transferência da manutenção, que se consolidou no contrato celebrado em 05/08/2011.

Assim como esboçado pelo Administrador Judicial, a GALILEO embora tivesse sido constituída

há pouco mais de 1 ano, sem expertise na área educacional, se comprometeu a assumir a manutenção de duas instituições de ensino superior em grave crise financeira, e algumas cláusulas do contrato revelam o flagrante desequilíbrio contratual, e a própria defesa da requerida ratifica essa premissa. Vejamos:

"...174. O contrato de assunção de dívida é claríssimo ao evidenciar que a GALILEO ASSUMIU, "integral e ilimitadamente, a partir da presente data (05.08.2011), a responsabilidade por quaisquer passivos e obrigações, futuras, contingentes ou não, seja de que natureza forem, incluindo, sem limitação, obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, civil, societária e/ou comercial" (cl.IV, item 4.1., (c), e Anexo 01 da "assunção de dívida)". (fls. 675).

Ore, como dar credibilidade a um negócio em que um dos contratantes assumia tamanha responsabilidade por passivos e obrigações, sem demonstração de lastro patrimonial e evidência concreta de reversibilidade da situação de crise financeira enfrentada. Aqui resta evidente e violação aos princípios da boa-fé, da relatividade e da função social do contrato.

Mais não é só. Ao firmar o contrato a falida GALILEO assumiu ainda, a obrigação de blindar a ASSESPA e seus associados. Isso fica evidente em diversos dispositivos do Instrumento contratual, ao dispor sobre a responsabilidade de contratante, inclusive em ação de regresso. In verbis:

"...cláusula 4.1.  
(...)

d) assume pelo período de 5 (cinco) anos a contar da presente data, quaisquer passivos originários da ASSESPA que já tenham ou venham a recair em eventual regresso sobre os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores, que se acham discriminados de forma estimativa, apenas para fixação de parâmetros, na tabela ANEXO 01, que Integre o presente contrato 9ANEXO 01 - RESUMO DOS PASSIVOS ESTIMADOS DA ASSESPA COM DATA DE CORTE CONFORME REGISTRADO EM ANEXO);

a) assumem a obrigação de proteger os ASSOCIADOS RETIRANTES bem como os associados dos ASSOCIADOS RETIRANTES e seus administradores de quaisquer responsabilidades, obrigações e contingências, resultantes, direta ou indiretamente de quaisquer passivos da ASSESPA e se obrigam a arcar com qualquer custo ou despesa que os ASSOCIADOS RETIRANTES sejam compelidos a desembolsar para a defesa de seus respectivos direitos e interesses ou que estas tiverem de suportar, em decorrência dos passivos de qualquer natureza, originados da ASSESPA,..."

Não resta a mínima dúvida que o contrato firmado pela GALILEO é amplamente favorável e ASSESPA e seus associados, que, no esteire do que foi asseverado pelo Ministério Público, administrarem a "UniverCidade" por quase 40 anos, e, transferirem para um sociedade recém-criada tamanha responsabilidade.

A premeditação de falência, portanto, visualizada pelo Administrador Judicial da massa falida da GALILEO, ganha contornos de realidade, já que era considerável a probabilidade de Insucesso da empreitada, que veio se confirmar poucos anos após, com o ajuizamento de um processo de recuperação judicial em que não havia o que recuperar, pois as instituições de ensino superior foram descredenciadas pelo Ministério da Educação e encerraram suas atividades.

#### DA NATUREZA JURÍDICA DA ASSESPA E A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE FATO



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório de 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 709CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cep07vemp@tj.rj.jus.br



Administrador Judicial e Ministério Público sustentam que a falida GALILEO integrava um "grupo de fato" da qual também participavam as associações ASSESPA e SUGF, ex-mantenedoras respectivamente das instituições de ensino "UniverCidade" e "Gama Filho".

Tal grupo teria sido criado com a constituição da sociedade de propósito específico para emissão de debentures, e se prolongou durante a celebração dos contratos e da gestão compartilhada das instituições de ensino, acordada no instrumento contratual de cessão de manutenção.

Pois bem. Em direito empresarial quando se fala em "grupo societário", se está diante da noção de sociedades controladoras e controladas, à teor do disposto nos artigos 243 e seguintes da Lei 6404/76, bem como do art. 1097 do Código Civil, pressupondo a existência de relação acionária e interesse econômico.

A natureza jurídica da ASSESPA, no entanto, é de sociedade civil filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade com o disposto no art. 53 do Código Civil, e assim, a comprovação de que integra um "grupo de fato", depende da situação fática, sendo certo que a análise dos contratos celebrados com o grupo econômico GALILEO não deixa dúvidas de que a requerida se desvirtuou completamente da sua natureza de associação civil. Vejamos.

No contrato de transferência da manutenção, firmado em 05/08/2011, as partes expressamente preveem a gestão compartilhada da ASSESPA entre os associados retirantes e a GALILEO (item "1" dos considerandos do contrato), o que, por óbvio, envolve também a gestão do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), cuja manutenção seria cedida da associação para a GALILEO.

Após a celebração desse contrato o Diretor Presidente da GALILEO, Sr. Márcio André Mendes Costa, também assumiu a direção da ASSESPA, agindo com unicidade de interesses, tanto que em 29/11/2011, assinando por ambas as instituições, postulou a transferência da manutenção da instituição de ensino superior junto ao Ministério da Educação (fls.730/732).

Menos de um mês após, em 12/12/2011, foi lavrado aditivo contratual, e o Sr. Márcio André Mendes Costa, mais uma vez assinando por ambas as instituições, toma ainda mais latente a influência da ASSESPA na GALILEO, ao dispor que a associação nomearia o Sr. Wanderley Mardini Cantieri para atuar na gestão compartilhada da GALILEO (fls. 734/740).

Lembre-se que, quando se fala em grupo de fato em sentido amplo, se deve ter em mente a conexão econômica entre as instituições, e a possibilidade de uma delas influir decisivamente sobre a outra (POTTER, Nelly apud ASCARELLI, p.133. Grupos Societários de Fato. 2016).

Ora, ora exatamente isso que ocorria entre GALILEO e ASSESPA mesmo com natureza jurídica distintas - já que a requerida se desviou de sua finalidade não econômica -, atuavam com unicidade de interesses. Tanto que, na esfera trabalhista multiplicavam-se as ações em que ambas ao lado da SUGF, figuravam no polo passivo e eram condenadas solidariamente.

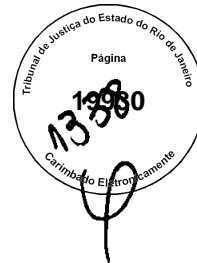
Tenho, portanto, como demonstrado a existência de um grupo de fato, ao menos entre ASSESPA e GALILEO, já que a situação da SUGF será analisada em processo próprio.

#### **DESVIO DE FINALIDADE e CONFUSÃO PATRIMONIAL**

Outras imputações à ASSESPA formulada pelo Administrador Judicial e Ministério Público, tratam do desvio de finalidade da Associação, a confusão patrimonial gerada com a celebração do contrato de transferência da manutenção da "UniverCidade".



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



Continuando a análise dos contratos firmados entre as associações e a GALILEO, pode-se perceber claramente o desvio de finalidade e a confusão patrimonial que são imputados à ASSESPA.

O art. 53 do Código Civil estabelece que: "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

Ocorre que, o fato da ASSESPA intervir diretamente em uma sociedade empresária nomeando preposto para atuar diretamente na gestão compartilhada com a GALILEO (vide cláusula 1.1, item (iii), do termo aditivo do contrato celebrado em 12/12/2011), deixa evidente a incompatibilidade de sua natureza jurídica.

Além do mais, repita-se, o Sr. Márcio André Mendes Costa, passou a exercer a Presidência de ambas as instituições, da associação e da sociedade empresária, realçando ainda mais, os fins econômicos da ASSESPA.

Se isso não bastasse, a confusão patrimonial é ainda mais evidente, basta a análise de algumas cláusulas dos contratos. Vejamos:

No primeiro contrato celebrado em 05/08/2011, cláusula 4.1, item "h", assim dispõe:

"durante a gestão compartilhada, os imóveis da ASSESPA permanecerão sob a titularidade da ASSESPA, sendo certo que a ASSESPA se obriga a assinar os termos e documentos que se fizerem necessários para implementar toda e qualquer transação visando a captação de recursos pela Galileo, para cumprimento das obrigações previstas neste contrato, utilizando os imóveis livres da ASSESPA (que não estejam garantindo execução fiscal) como garantia. O disposto nesta letra "h" não abrange o imóvel do Recreio descrito na cláusula 4.2 abaixo, em face da Promessa de Compra e Venda a ser celebrada pela ASSESPA e pelas ASSOCIADAS RETIRANTES, salvo o imóvel indicado na cláusula 3.2"

A cláusula 4.2 do mesmo contrato dispõe sobre a transferência de alguns imóveis para os associados retirantes:

"Os imóveis, abaixo relacionados, serão transferidos para os ASSOCIADOS RETIRANTES mediante Instrumento PARTICULAR DE Promessa de Compra e Venda da Imóvel Urbano, o qual será integralmente quitado naquele ato"

Já na cláusula 1.1, item (iv) do aditivo contratual celebrado em 12/12/2011, estabelece a locação de alguns imóveis da ASSESPA para GALILEO:

"a ASSESPA locará para a GALILEO, os seguintes imóveis pelo preço abaixo e no prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo como fiadores o Sr. Márcio André Mendes Costa e a IZMIR, observada a atualização pelo IGPM/FGV, cujos respectivos contratos serão formalizados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta".

Resalte-se que antes da celebração dos contratos, já haviam diversas ações em trâmite contra a ASSESPA, a gestão compartilhada prevista contratualmente, só potencializou ainda mais a confusão patrimonial, posto que, somente nas Varas Trabalhistas diversas penhoras foram dirigidas tanto à ASSESPA quanto à GALILEO.

Tenho, portanto, como incontestável o desvio de finalidade da ASSESPA e a confusão patrimonial



gerada com a celebração dos contratos com a GALILEO.

## DAS TESES INVOCADAS PELAS PARTES

O Administrador Judicial invoca a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica de forma inversa. Já o Ministério Público, entende que não é o caso de aplicação da teoria invocada pelo AJ, opinando que seja desconsiderada a personalidade jurídica da própria GALILEO, a fim de atingir o patrimônio da verdadeira responsável pelo passivo da "UniverCidade".

Ambos, porém, mantêm posicionamento uníssono quanto a premeditação da falência; a existência de um grupo de fato formado pela GALILEO, ASSESPA e SUGF; o desvio de finalidade da requerida; e a confusão patrimonial. A conclusão que chegam também é idêntica, pretendem atingir o patrimônio da ASSESPA.

A ASSESPA, por outro lado, se defende sustentando que não houve premeditação da falência; que os contratos celebrados são válidos e eficazes, imputa a responsabilidade pelo fracasso do negócio ao Sr. Márcio André Mendes Costa e ao Ministério da Educação que validou a transferência da manutenção da "UniverCidade". Por fim, diz que ocorreu sucessão empresarial, sendo a GALILEO a única responsável pelo passivo deixado.

Fincadas tais premissas, verifica-se que, embora com teses distintas, Administrador Judicial e Ministério Público, buscam o atingimento do patrimônio da ASSESPA para fazer frente ao enorme passivo deixado com a decretação da falência da GALILEO.

Com efeito, no direito processual pátrio, vigora o princípio "iura novit curia", caracterizado pelo brocardo "narra mihi factum dabo tibi jus", ou seja, diante dos fatos narrados e provados nos autos, cabe ao Juiz aplicar o direito, ainda que diferente daquele invocado pelas partes, indicando as razões da formação de seu convencimento, em conformidade com o disposto no art. 371 do CPC.

Vejamos primeiro, portanto, se na hipótese dos autos ocorreu sucessão empresarial entre ASSESPA e GALILEO. A resposta para tal indagação é negativa. Ora, os contratos celebrados previam uma gestão compartilhada entre as partes por determinado período, mas, na prática, a GALILEO não chegou a assumir a gestão integral da Instituição de ensino "UniverCidade".

Para tal conclusão, é de se recordar o que a própria requerida argumenta em defesa:

"...Tendo em vista que a GALILEO não cumpriu a obrigação de assumir as dívidas da ASSESPA, esta, no estrito cumprimento do seu dever legal e estatutário, foi compelida a continuar a pagar a seus credores desde o início de 2012 a janeiro 2014, mesmo no período em que a GALILEO ainda detinha a manutenção da UniverCidade". Fls. 680 da defesa.

Relembre-se que o aditivo contratual firmado entre as partes foi celebrado em dezembro de 2011, e, portanto, os problemas enfrentados na gestão da "UniverCidade" perduraram após a contratação, e a própria ASSESPA confirma isso. Tenho, portanto, que, na prática, não restou configurada a sucessão empresarial, mas sim a atuação de um "grupo de fato" formado pela GALILEO e ASSESPA.

Por outro lado, na esteira de tudo que até aqui foi arazoado, esta magistrada entende que além da atuação de um "grupo de fato", houve premeditação da falência, o desvio de finalidade da requerida e a confusão patrimonial.

Todos esses elementos, em tese, garantem a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, já que doutrina e jurisprudência pautam sua aplicação em duas teorias, a maior, com fundamento no art. 50 do Código Civil, em que a medida excepcional apenas deve ser deferida quando há abuso de direito caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial; e a menor, onde apenas se exige o descumprimento da obrigação, com aplicação restrita às relações consumeristas.

## DA APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO

A personalização das sociedades empresárias traz como regra, o princípio da autonomia patrimonial, que por razões legais, estipula a separação entre a personalidade da pessoa jurídica e dos membros que a integram, determinando que o patrimônio da sociedade não se confunde com o dos seus sócios ou com o de outras empresas das quais estas participem, tudo no intuito de se produzir um centro autônomo de relações jurídicas, que possibilita fomentar e incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas.

Também como efeito da personalização, exsurge a limitação das responsabilidades individuais pelas dívidas da sociedade. Tanto esta quanto aquela outra consequência se justificam pela própria natureza da pessoa jurídica, realidade técnica destinada a atender às necessidades sociais advindas do desenvolvimento das atividades comerciais.

A ideia é de que o princípio da autonomia patrimonial seja preservado ao máximo, pois tal instituto se mostra de grande relevância por possibilitar a minimização do risco empresarial, vez que diferencia o patrimônio societário do patrimônio dos sócios e, em virtude disso, permite que os particulares se encorajem a investir nas atividades econômicas.

Todavia, ancorando-se nesses princípios basilares do Direito Societário - autonomia patrimonial e limitação da responsabilidade - pode a sociedade empresária servir de escudo para a perpetração de fraudes e abusos de direito. Nesse caso, torna-se indispensável desconsiderar a personalidade jurídica, afim de que o "véu" da personalização não se tome instrumento para o cometimento de ilícitos, quando transpareça a possibilidade de ser decretada a desconsideração de sua personalidade.

Na hipótese dos autos, entretanto, mesmo restando demonstrado o desvio de finalidade e a confusão patrimonial, fica evidente a preocupação tanto do AJ quanto do MP, no tocante a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica a uma associação sem fins lucrativos como a ASSESPA, já que o art. 50 do CC ao se referir a sócios, remete a aplicação do instituto, em tese, às sociedades empresárias.

E mais, ambos, AJ e MP, demonstram desconforto em encontrar uma solução técnica para sujeitar uma associação sem fins lucrativos aos efeitos da falência, valendo o destaque para negativa veemente do parquet e da própria ASSESPA quanto a essa possibilidade.

Ocorre que, apesar de entender estarem presentes os elementos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica, e abrindo um parêntese para a possibilidade das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serem abrangidas pelo conceito de abuso da personalidade jurídica (Enunciado nº 284, IV Jornada de Direito Civil - CJF/STJ), há ainda outro ponto a ser analisado, trata-se da atuação da ASSESPA em fraude à lei.

Explica-se, invocando-se o princípio "iura novit curia".



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2165 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



A doutrina define a fraude à lei como "um ou vários atos que originam um resultado proibido por uma norma jurídica e que se ampara em outra norma ditada com finalidade distinta (In Curso de Direito Civil - Parte Geral. J.M. Leonil Lopes de Oliveira. São Paulo: Atlas, 2015; p. 946).

A definição doutrinária encontra amparo legal no art. 166, VI do Código Civil, que trata da invalidade do negócio jurídico, ou melhor, que descreve como nulo o negócio jurídico quando tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

Ora, o negócio de transferência da manutenção da "UniverCidade", celebrado entre ASSESPA e GALILEO, é amparado no art. 25 do Decreto 5773/2006 e foi cancelado pelo Ministério da Educação, órgão fiscalizador das instituições de ensino superior. Até aí tudo dentro dos parâmetros legais, com conotação de negócio jurídico válido e eficaz.

Todavia, veja-se que o contrato celebrado no final de dezembro de 2011 e que previa a gestão compartilhada da "UniverCidade", nunca atingiu o seu objetivo que era a transferência integral da manutenção.

O que se viu na prática, foi a ASSESPA e a GALILEO, atuando como um "grupo de fato" em um negócio fadado ao fracasso, e que serviu de escudo para que a lei de falências fosse fraudada.

Tal conclusão é óbvia. A ASSESPA como associação civil sem fins lucrativos, por sua natureza não econômica, não estaria sujeita aos efeitos da Lei 11.101/05 e assim, transferindo a manutenção das instituições de ensino superior à uma sociedade empresária, transferiria também, todo um vultoso passivo adquirido em quase 40 anos de exercício de manutenção de universidade.

Esse raciocínio val ao encontro do que foi arazado pelo Administrador Judicial e ratificado pelo parquet, de que houve premeditação da falência com a finalidade espúria de blindagem das associações e de seu patrimônio, que não estariam sujeitas ao concurso universal de credores instaurado com a decretação de falência.

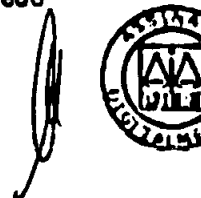
A corroborar tal raciocínio, lembre-se que a ASSESPA, no final do ano de 2015, quando a GALILEO já tinha formulado pedido de recuperação judicial, ajuizou ação para rescindir o contrato de transferência da manutenção celebrado com e hoje falida (Proc. 0399600-88.2015.8.19.0001 em trâmite na 9ª Vara Cível da Capital-RJ).

Ou seja, sendo vitoriosa em seu pleito junto ao Juízo cível, a ASSESPA ficaria com todos os seus bens intactos, que não seriam atingidos ao Juízo universal de falência, e mais, por absurdo que possa parecer, ainda se tornaria credora da massa falida, no sucesso de seu pleito indenizatório por descumprimento contratual.

O Judiciário não pode permitir tamanho disparate. O que a ASSESPA diz aqui neste Juízo falimentar é que o negócio celebrado com a GALILEO foi válido e eficaz, ao passo que no Juízo Cível pretende rescindir o contrato, transferindo para a massa falida um enorme passivo que não se terá como saldar, causando prejuízo a milhares de credores.

Reputo, portanto, que a hipótese dos autos reclama a aplicação do art. 166, VI do Código Civil combinado com art. 129, par. único da LRF, para declarar que a ASSESPA agiu na celebração de contratos com a GALILEO em fraude à lei e assim os negócios jurídicos firmados são ineficazes em relação à massa falida.

Como consequência direta dessa declaração, os bens e ativos da ASSESPA devem ser arrecadados para massa falida da GALILEO, e os credores da associação e da "UniverCidade"



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 116 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



também devem se habilitar nos autos da falência.

Explique-se que, não se está determinando a extensão dos efeitos da falência da GALILEO para ASSESPA, apenas declarando a ineficácia dos contratos firmados entre ambos, em relação à massa falida, para efeito de sujeitar os bens e ativos da requerida ao concurso universal de credores.

Oficie-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Capital-RJ, para, em razão da ação que por lá tramita (Proc. 0399600-88.2015.8.19.0001), seja cientificado do teor desta decisão.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24/09/2019.

**Viviane Vieira do Amaral Arronenzi - Juiz de Direito**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronenzi

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4A57.PW1N.V7D6.KVG2  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Conforme deferido por este D. Juízo às fls. 15.779/15.782 e 19.012/19.013, foi contratado escritório especializado na busca de ativos financeiros depositados perante a justiça do trabalho.

Assim, o escritório contratado apresentou a esta Administração Judicial os seguintes resultados (doc. 01):

Galileo Gestora de Recebíveis	R\$ 249.751,44
Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R\$ 1.104.914,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.354.666,34</b>

Portanto, visando a efetivação da transferência dos recursos a este D. Juízo falimentar, esta Administração Judicial pugna para que sejam expedidos mandados de arresto e transferência de valores para que, no prazo de 24 horas, sob pena de multa, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal transfiram os recursos indicados para conta judicial nº 2100133343490, aberta especificamente para este fim (doc. 02), vinculado ao processo de falência em epígrafe.

Com efeito a finalidade dos referidos mandados consiste em proceder o arresto e a transferência, para a conta judicial nº 2100133343490 DO Banco do Brasil em favor da Massa Falida de Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A. e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis S.A. nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, de todos os depósitos judiciais existentes nas contas indicadas abaixo.

➤ **DEPÓSITOS RECURSAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):**

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760

➤ **DEPÓSITOS JUDICIAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):**

Agência 2890 - Rio de Janeiro	
Conta	Reclamante
042.01574421-4	FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO
042.01615290-6	CRISTIANE MARQUES
042.01620017-0	ANTONI LUIZ DOS SANTOS
042.01635094-5	LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
042.01635365-0	NTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES
042.01636857-7	CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE
042.01654431-6	SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
042.01761253-6	CONRADO NACIF FELIX
042.01864145-9	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864146-7	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864147-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864148-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA

042.01864149-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864150-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864151-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864152-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864161-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864162-9	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864163-7	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864164-5	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864165-3	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864166-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864167-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864169-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864170-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864171-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864172-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864173-4	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864174-2	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864175-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865186-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865188-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01575114-8	PATRICIA FERREIRA CARDOSO
042.01620655-0	LOURDECY PONTES
042.01622144-4	PRYCILLA HEISLER
042.01623635-2	MAURICIO FIOCCHI
042.01777457-9	MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO
042.01811667-2	MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA

➤ **DEPÓSITOS JUDICIAIS (BANCO DO BRASIL):**

<b>Conta</b>	<b>Reclamante</b>
4600104607403	CONRADO NACIF FELIX
4200124172593	MARINA MARTINS
3900116597481	MARLENE TEIXEIRA
3800123136219	ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO
2700131747370	ALICE CONY CAVALCANTE
2700118690563	MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO
2400117674152	CLARISSA BITTENCOURT BENACCHIO

2400114371250	SINDICATO DOS PROFESSORES
2300122019766	EMILIA LOPASSO
2300116591846	JORGE JOSE GONCALVES
2000107652839	CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMAD
1900124047538	DAMIAO LUIZ DA SILVA
1700111155839	JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MOR
0900129478519	CEMI IDALGO
0600109955714	MARIA DA SALETE GALVAO B DE ME
4400116519587	CELSO BOTELHO DE MELLO
2900117704166	LUCI GONCALVES SILVEIRA

Ademais, considerando o risco de eventual perdimento dos recursos identificados, pugnamos para que os mandados de arresto e transferência acima requeridos sejam expedidos em caráter de urgência.

**- CONCLUSÃO -**

Face ao exposto, esta Administração Judicial pugna para que sejam expedidos mandados de arresto e transferência de valores, em caráter de urgência, para que, no prazo de 24 horas, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal transfiram os recursos indicados para conta judicial nº 2100133343490, aberta especificamente para este fim, sob pena de multa diária de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo descumprimento.

É o pronunciamento.

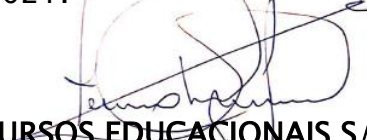
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**  
GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184



**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**  
FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021

Aos Senhores Administradores Judiciais de Massa Falida de Galileo Administração de Recursos e Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis

CLEVERSON DE LIMA NEVES

GUSTAVO BANHO LICKS

**PETRACIOLI ADVOCACIA**, contratado para a prestação de serviços de recuperação de créditos trabalhistas às massas falidas acima, nos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, vem à presença dos senhores apresentar o resultado do trabalho executado e indicar as próximas providências para o efetivo proveito econômico dos valores descobertos.

Ao fim da fase de auditoria dos depósitos, foram encontrados os seguintes valores que pertencem à Massa:

Empresa	Judicial CEF	Judicial BB	Recursal	TOTAL
Galileo Gestora de Recebíveis	R\$ 242.432,67	R\$ 7.318,77	R\$ -	R\$ 249.751,44
Galileo Administradora de Recursos Educacionais	R\$ 936.351,87	R\$ 62.401,48	R\$ 106.161,55	R\$ 1.104.914,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.178.784,54</b>	<b>R\$ 69.720,25</b>	<b>R\$ 106.161,55</b>	<b>R\$ 1.354.666,34</b>

Considerando a prática em outros processos falimentares em que atuamos neste serviço, sugerimos que seja requerida ao ínclito Juízo da 7ª Vara Empresarial a expedição de mandados de arresto nos moldes do quanto realizado nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001 (Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.), entre outros, por representarem um caso de sucesso no cumprimento por parte dos bancos custodiantes.



Este prestador de serviços já providenciou a abertura de conta judicial específica para receber os créditos oriundos deste trabalho, no Banco do Brasil, de número 2100133343490 (comprovante anexo). Esta conta deverá constar do mandado de arresto acima mencionado.

Para tanto, seguem arquivos anexos extraídos do processo mencionado.

Sugerimos também a solicitação de um despacho também na forma do exarado nos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 (cópia anexa), que acompanhem os mandados expedidos, de modo a não oferecer espaço de negativa aos mesmos bancos.

Nos anexos seguintes, constam o detalhamento de cada depósito rastreado e as informações necessárias para sua localização por cada um dos bancos, pelo que estas informações necessariamente devem acompanhar os mandados expedidos.

Continuamos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 27 de março de 2021.

**RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI**  
**OAB/BA 26.080**



**ANEXO I – DEPÓSITOS RECURSAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)**

Base	Reclamante	Cód. Empregado
RJ	ARNO WEHLING	2255
RJ	ARNO WEHLING	3499
RJ	AYRTON MATTOS OLIVEIRA	1526
RJ	CASSIANA SOUZA SANTOS	4460
RJ	CEMI IDALGO	3901
RJ	GILSON ALVES VIEIRA	3731
RJ	JOSE PAULO SANTOS	4118
RJ	JUCILENE EVARISTO FEITOSA	1607
RJ	LIA SALLES SOUZA DAMAZIO	1879
RJ	MARCELO NOBRE	2336
RJ	MARCELO NOBRE	3570
RJ	MARIA FATIMA RODRIGUES	4037
RJ	MARILSA NOGUEIRA SANTOS	4207
RJ	RENATO SOUZA ANTONIO	3650
RJ	SERGIO RICARDO GOMES BARBOSA	4380
RJ	VALERIA CRISTINA SOUZA B FERREIRA	2760





**ANEXO II – DEPÓSITOS JUDICIAIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)**

<b>Agência 2890 - Rio de Janeiro</b>	
<b>Conta</b>	<b>Reclamante</b>
042.01574421-4	FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO
042.01615290-6	CRISTIANE MARQUES
042.01620017-0	ANTONI LUIZ DOS SANTOS
042.01635094-5	LIA SALLES DE SOUZA DAMAZIO
042.01635365-0	NTONIO CARLOS PEREIRA GONCALVES
042.01636857-7	CLAUDIO NOGUEIRA DE REZENDE
042.01654431-6	SOCRATES BATISTA DE OLIVEIRA
042.01761253-6	CONRADO NACIF FELIX
042.01864145-9	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864146-7	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864147-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864148-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864149-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864150-5	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864151-3	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864152-1	ANGELICA BARCELLOS BRAGA VIEIRA
042.01864161-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864162-9	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864163-7	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864164-5	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864165-3	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864166-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864167-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864169-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864170-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864171-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864172-6	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864173-4	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864174-2	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01864175-0	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865186-1	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01865188-8	JULIANO MELQUIADES VIANELLO
042.01575114-8	PATRICIA FERREIRA CARDOSO
042.01620655-0	LOURDECY PONTES



042.01622144-4	PRYCILLA HEISLER
042.01623635-2	MAURICIO FIOCCHI
042.01777457-9	MARIANA ALEJANDRA ROEDEL SALLES TORO
042.01811667-2	MARIA DA GUIA ANGELIO DA SILVA



**ANEXO III – DEPÓSITOS JUDICIAIS (BANCO DO BRASIL)**

Conta	Reclamante
4600104607403	CONRADO NACIF FELIX
4200124172593	MARINA MARTINS
3900116597481	MARLENE TEIXEIRA
3800123136219	ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO
2700131747370	ALICE CONY CAVALCANTE
2700118690563	MYCHELLE ARAUJO CARNEIRO
2400117674152	CLARISSA BITTENCOURT BENACCHIO
2400114371250	SINDICATO DOS PROFESSORES
2300122019766	EMILIA LOPASSO
2300116591846	JORGE JOSE GONCALVES
2000107652839	CRISTIANE MARQUES MATHEUS AMAD
1900124047538	DAMIAO LUIZ DA SILVA
1700111155839	JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA DE MOR
0900129478519	CEMI IDALGO
0600109955714	MARIA DA SALETE GALVAO B DE ME
4400116519587	CELSO BOTELHO DE MELLO
2900117704166	LUCI GONCALVES SILVEIRA





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/03/2021	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 2100133343490
Data da guia 29/03/2021	Nº da guia 000000020316205	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 10,00		
REU GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.997.234/0001-34		
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.045.897/0001-59		
Autenticação Eletrônica 0A9DC6D3B8E9B08E Data/Hora da impressão 30/03/2021 / 19:21:49 Data do depósito 29/03/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/03/2021	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 2100133343490
Data da guia 29/03/2021	Nº da guia 000000020316205	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 10,00		
REU GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.997.234/0001-34		
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.045.897/0001-59		
Autenticação Eletrônica 0A9DC6D3B8E9B08E Data/Hora da impressão 30/03/2021 / 19:21:49 Data do depósito 29/03/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 29/03/2021	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 2100133343490
Data da guia 29/03/2021	Nº da guia 000000020316205	Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 10,00		
REU GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.997.234/0001-34		
AUTOR GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 12.045.897/0001-59		
Autenticação Eletrônica 0A9DC6D3B8E9B08E Data/Hora da impressão 30/03/2021 / 19:21:49 Data do depósito 29/03/2021					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 06/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.

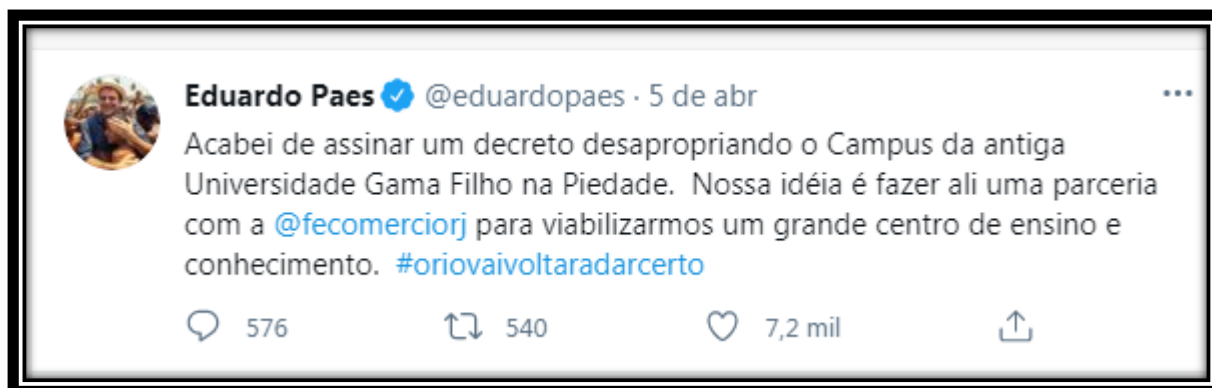


MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0105323–98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Esta Administração Judicial tomou conhecimento em 05/04/2021, segunda-feira, sobre o interesse do Município do Rio de Janeiro em desapropriar os imóveis do conjunto referente ao Antigo Campus Piedade da Universidade Gama Filho, situado a R. Manoel Vitorino, 553 – Piedade, Rio de Janeiro – RJ, 20740–280. Isto pois o prefeito da cidade, Sr. Eduardo Paes, publicou em seu Twitter Oficial que teria assinado decreto expropriatório com tal finalidade. Veja:



Ato contínuo, foi publicado hoje no Diário Oficial Eletrônico do Município do Rio de Janeiro o Decreto nº 48710 (doc. 1) que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, do Imóvel da Universidade Gama Filho supramencionado.

Nesse contexto, é cediço que a desapropriação não se exaure em um ato só, pois é um **procedimento**. Pelo regime legal vigente desde o Decreto-Lei 3365/41, ela é um procedimento longo, que combina uma fase administrativa e uma fase judicial, sendo que o primeiro ato desse procedimento consiste na decisão de desapropriar e é chamado de decreto expropriatório.

Em outras palavras, **esse ato não tem efeito nem de perda da posse nem da propriedade** e sua eficácia é muito limitada. Esse ato inicial do procedimento de desapropriação tem como objetivo identificar o bem, além de **marcar o início do prazo decadencial para propor a ação**. É esse o entendimento de celebrada doutrina:

Declarar a utilidade pública ou o interesse social é conduta que apenas reflete a manifestação do Estado no sentido do interesse público que determinado bem desperta com vistas à transferência coercitiva a ser processada no futuro. Portanto, não se pode dizer ainda que, com a declaração, já exista a desapropriação. A declaração é apenas uma fase do procedimento. (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. - 33. ed. - São Paulo: Atlas, 2019, p. 1318)

Em razão disso, nota-se que o bem objeto do Decreto Municipal ainda está na posse e propriedade da Massa Falida de Galileo, até que seja ajuizada ação própria e realizado pagamento do preço justo do conjunto de bens.

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pela juntada do incluso Decreto nº 48710 (doc. 1), o qual declarou a utilidade pública, para fins de desapropriação, do Imóvel da Universidade Gama Filho supramencionado, para que surta seus regulares efeitos

É o pronunciamento.

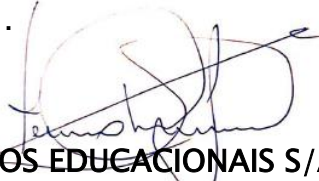
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184



FREDERICO COSTA RIBEIRO  
OAB/RJ 63.733

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO RIO Nº 48710 DE 5 DE ABRIL DE 2021

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "i" do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e,

CONSIDERANDO a necessidade de devolver à cidade os imóveis relacionados neste Decreto, restabelecendo a sua função social, conforme a Lei Federal nº 10.257/2010;

CONSIDERANDO o grande impacto do fechamento das atividades nos imóveis, essenciais para a dinâmica econômica da Região;

CONSIDERANDO a intenção de estabelecer e fortalecer centralidades na Zona Norte da Cidade e o Projeto de Desenvolvimento Urbano Piedade,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis do conjunto referente ao Antigo Campus Piedade da Universidade Gama Filho, em Piedade, relacionados abaixo:

- Rua Manuel Vitorino nº 369 - Matrícula nº 11.991 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0409678-0).
- Rua Manuel Vitorino nº 379 - Matrícula nº 7.242 do 6º Ofício do RGI (inscrições imobiliárias 0458701-0 e 1905255-4).
- Rua Manuel Vitorino nº 465 - Matrícula nº 34.930 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218737-5).
- Rua Manuel Vitorino nº 471 - Matrícula nº 34.471 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218738-3).
- Rua Manuel Vitorino nº 475 - Matrícula nº 94.380 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218379-6).
- Rua Manuel Vitorino nº 521 - Matrícula nº 78.176 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218381-2).
- Rua Manuel Vitorino nº 543 (Lote 1 do PAL 31945) - Matrícula não identificada (inscrições imobiliárias 2017933-9; 2017934-7; 2017935-4; 2017936-2; 2017937-0; 2017938-8; 2017939-6; 2017940-4; 2017941-2; 2017942-0; 2017943-8; 2017944-6; 2017945-3; 2017946-1; 2017947-9; 2017948-7; 2017949-5; 2017950-3; 2017951-1 e 2017952-9).
- Rua Manuel Vitorino nº 553 (Lote 1 do PAL 35374) - Matrícula não identificada (inscrições imobiliárias 0218385-3; 1905256-2; 1905257-0 e 1905258-8).
- Rua Manuel Vitorino nº 575 - Matrícula nº 88.892 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218384-6).
- Rua Manuel Vitorino nº 595 (Lote 1 do PAL 34935) - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0218386-1).
- Rua Manuel Vitorino (Lote 1 do PAL 35723) - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária inexistente).
- Rua Manuel Vitorino nº 651 - Matrícula nº 11.992 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária inexistente).
- Rua Manuel Vitorino nº 661 - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0218391-1).
- Rua Manuel Vitorino nº 667 - Matrícula não identificada (inscrições imobiliárias 0150398-6 e 0150453-9).
- Rua Manuel Vitorino nº 685 - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0309028-9).
- Rua Manuel Vitorino nº 697 - Matrícula nº 53.798 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0218393-7).
- Rua Martins Costa nº 51 - Matrícula nº 65.660 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária inexistente).
- Rua Martins Costa nº 59 - Matrícula nº 34.535 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0123708-0).
- Rua Martins Costa nº 71 - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0326795-2).
- Rua Martins Costa nº 77 - Matrícula nº 65.650 do 6º Ofício do RGI (inscrições imobiliárias 0123732-0 e 1905254-7).
- Rua Martins Costa nº 85 - Matrícula nº 43.715 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0123731-2).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 160 - Matrícula nº 95.245 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0126314-4).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 180 - Matrícula nº 11.474 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0126316-9).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 186 - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0126318-5).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 198 - Matrícula nº 11.995 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0126319-3).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 202 - Matrícula nº 11.996 do 6º Ofício do RGI (inscrição imobiliária 0316556-0).
- Rua Xavier dos Pássaros nº 250 - Matrícula não identificada (inscrição imobiliária 0337844-5).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

### DECRETO RIO Nº 48711 DE 5 DE ABRIL DE 2021

**Autoriza a liberação de recursos e abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 350.000,00, em favor da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.842, 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta no processo.rio nº CET-EIO-2021/00003,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica disponível, na forma do Anexo I, a dotação contingenciada através do Decreto nº 48.352 1º de janeiro de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO.

**Art. 2º** Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, para reforço da dotação constante do Anexo II.

**Art. 3º** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

**Art. 4º** Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo II, o Detalhamento da Despesa da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, aprovado pelo Decreto nº 48530 de 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**  
**PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**  
**MAÍNA CELIDÔNIO DE CAMPOS**

#### ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	FONTE	CAT	GND	MOD	ELE	DV	Em R\$	
								VALOR	
2951.2612203844.164	F	100	3	3	91	92	50	350.000,00	
TOTAL FISCAL								350.000,00	
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								-	
TOTAL GERAL								350.000,00	

Relação das Ações	
4164 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM. INDIRETA - TERRITÓRIO DESCENTRALIZADO, INCLUSIVO E CONECTADO	
Relação das Fontes de Recursos	
100 - ORDINARIOS NAO VINCULADOS	
Relação das ND	
339192 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	

#### ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	FONTE	CAT	GND	MOD	ELE	DV	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO		
								LEI Nº 6.842/2020 ARTIGO INCISO	LEI Nº 207/80 ARTIGO 112 INCISO				
2951.2612203844.164	F	100	3	3	90	91	92	24	50	8º	III	350.000,00	-
TOTAL FISCAL								350.000,00		350.000,00			
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL								-		-			
TOTAL GERAL								350.000,00		350.000,00			

#### AVISO

**A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.**

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova. Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exm<sup>o</sup>

SrDr Juiz da

07<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Ref.: Proc. n<sup>o</sup> 0105323-98.2014.8.19.0001

FRANCISCO JOSE WERNECK DE CARVALHO, nos autos do processo em epígrafe, em que figura como massa falida GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e/ou, sua antiga empregadora, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup> juntada da certidão de crédito em anexo expedida pelo M.M Juízo da 63<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em 13.04.2020 nos autos do processo n<sup>o</sup> 0010110-89.2015.5.01.0063, bem como a retificação do valor do seu crédito que já consta do quadro geral anteriormente homologado.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

JORGE COUTO DE CARVALHO

Adv. i. 18.851

Ivanderson Baldanza

Adv. i. 175.483



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
**ATOrd 0010110-89.2015.5.01.0063**  
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSE WERNECK DE CARVALHO  
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (4)

### CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O Diretor de Secretaria da **63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID cd72ee7, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 30/01/2015 18:13:34, no qual figuram como partes **R ECLAMANTE: FRANCISCO JOSE WERNECK DE CARVALHO**, CTPS nº 72845, série 431 RJ, CPF nº 370.091.927-15, credor e **RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** CNPJ: 33.809.609/0001-65, **ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA** CNPJ: 34.150.771/0001-87, **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO**, CNPJ: 12.045.897/0001-59, e **GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A** CNPJ: 12.997.234/0001-34 devedora. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID ca713af foi apurado o crédito de **R\$ 160.351,98 equivalentes 12.288.007,09 TR**, sendo devido líquido ao **Autor - R\$ 148.591,29, ao INSS - R\$ 7.918,96 e à Fazenda Nacional - R\$ R\$ 3.841,73 (custas)**, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico /administrador judicial Gustavo Banho Licks. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 26/03/2020, que vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de março de 2020.

ISABELLE ASSUMPCAO MACIEL LIMA CARDOSO  
Diretora de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ISABELLE ASSUMPCAO MACIEL LIMA CARDOSO - Juntado em: 13/04/2020 10:25:08 - 02d4467  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032612425558700000110135630?instancia=1>  
Número do processo: 0010110-89.2015.5.01.0063  
Número do documento: 20032612425558700000110135630

TJRJ CAP EMP07 202102414885 07/04/21 17:38:37139836 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 07/04/2021

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





# AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

VALOR DE MERCADO

## RESUMO

A **A.R. Experts**, através de seu representante **Bruno Peixoto Rangel**, honrosamente nomeado **Perito do Juízo**, apresenta no presente trabalho suas conclusões relativas aos imóveis no que diz respeito ao valor real de venda considerando a atual circunstância em que se encontram na forma em que foram separados. O Laudo Pericial contém todas as normas e cálculos completos.

IMÓVEIS	VALOR DO TERRENO	VALOR DAS BENFEITORIAS	TOTAL
1 e 2	R\$ 9.934.823,39	R\$ 31.914.060,96	R\$ 41.848.884,3444
3, 4 ao 21, 25, 26 e do 33 ao 35	R\$ 48.808.669,77	R\$ 183.934.236,32	R\$ 232.742.906,0939
22, 23, 24 e 36	R\$ 5.386.751,96	R\$ 10.040.283,23	R\$ 15.427.035,1924
27	R\$ 2.096.173,86	R\$ 709.286,07	R\$ 2.805.459,9332
28	R\$ 2.613.767,95	R\$ 1.141.545,96	R\$ 3.755.313,9134
29	R\$ 2.850.172,91	R\$ 548.728,97	R\$ 3.398.901,8899
30	R\$ 1.175.949,46	R\$ 1.217.082,44	R\$ 2.393.031,8958
31	R\$ 2.771.981,11	R\$ 1.514.840,33	R\$ 4.286.821,4368
32	R\$ 802.229,64	R\$ 385.309,38	R\$ 1.187.539,0121
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 76.440.520,06</b>	<b>R\$ 231.405.373,66</b>	<b>R\$ 307.845.893,7118</b>

Com a devida aproximação de 5% aceitáveis por norma temos um total geral de:

**R\$ 308.000.000,00**

(trezentos e oito milhões de reais)

## Sumário

1. OBJETIVO DA AÇÃO .....	5
2. VISTORIA .....	5
3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	5
3.1. Metodologia.....	5
4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL .....	6
5. LOCALIZAÇÃO.....	11
5.1. Infraestrutura, Melhoramento Público e Legislação.....	12
6. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS .....	12
6.1. VALORES DOS TERRENOS .....	12
6.1.1. Amostragem.....	13
6.1.2. Método dos Fatores.....	14
6.1.3. Verificação de Pertinência das Amostras .....	18
6.1.4. Verificação dos limites de confiança .....	19
6.1.5. Determinação do valor unitário básico .....	21
6.1.6. Especificação Da Avaliação .....	22
6.1.7. Tomada De Decisão.....	24
6.2. Situação Paradigma .....	26
6.2.1. Tabela de Valores .....	26
6.3. Valores das Construções.....	27
6.3.1. Cálculo das áreas equivalentes.....	27
6.3.2. Cálculo do BDI .....	28
6.3.3. Depreciação .....	28
6.3.4. Custo de reedição das benfeitorias.....	30
7. RESULTADO .....	31
8. CONCLUSÃO.....	31
ANEXOS .....	32
Anexo A.1 – Levantamento Topográfico .....	32
Anexo A.2 – Legislação .....	33
Anexo A.3 – Amostragem .....	34
Anexo A.4 – Tabela de Chauvenet .....	36
Anexo A.5 – Tabela t STUDENT.....	37
Anexo A.6 – Coeficientes médios .....	38

---

Anexo A.7 – CUPE.....	39
Anexo A.8 – Estimativa de Gastos por Etapa.....	40
Anexo A.9 – BDI.....	41
Anexo A.10 – Tabela ROSS-HEIDECKE.....	42
Anexo A.11 – Relação de imóveis IPTU.....	44
Anexo A.12 – Certidão de Elementos Cadastrais dos Imóveis .....	45
ENCERRAMENTO .....	71



---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Proc. nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Massa Falida:** GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS  
S/A

**Administrador Judicial:** CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA,  
LICKS ASSOCIADOS e COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **A.R. Experts**, através de seu representante **Bruno Peixoto Rangel**, honrosamente nomeado **Perito do Juízo**, apresenta o Laudo de Avaliação Completo relativo ao valor real de venda dos imóveis parte dos ativos da Massa Falida da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**.

---

## 1. OBJETIVO DA AÇÃO

O Laudo Pericial teve por objeto a Avaliação dos imóveis localizados no Bairro de Piedade e relacionados no item de número 4 do presente trabalho, com o fito de indicar o valor real deles na data base de março de 2021, conforme se passará a demonstrar.

## 2. VISTORIA

A visita ao local foi realizada no dia 16 de março de 2021 às 10 horas e estavam presentes a equipe de administração judicial, o vigia do local (que guiou a visita pelas instalações) e os engenheiros da A.R. Experts.

## 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

A avaliação obedeceu às diretrizes e procedimentos da Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 02: Imóveis Urbanos) da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo para a obtenção de valores e formulário complementar.

O critério geral empregado foi o de avaliar os imóveis, supondo-se que continuarão sendo empregados para o mesmo fim de sua última ocupação, no caso, um complexo de edifícios comerciais, escolas, galpão, centro olímpico, galeria de lojas (o dito shopping do campus) entre outras construções que complementam o campus universitário.

### 3.1. Metodologia

Para a identificação do valor de mercado dos imóveis em questão foram adotados dois métodos de avaliação e um de quantificação. O primeiro é o *Método Comparativo*

*Direto de Dados de Mercado*, definido no item 8.2.1 da NBR<sup>1</sup> e tratada no item de igual numeração da norma específica para imóveis urbanos<sup>2</sup>.

O método consiste na coleta de amostras e no tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, que nos traz, com margem de segurança, o referido valor de mercado.

O segundo é o *Método Evolutivo*, definido no item 8.2.3<sup>3</sup> e tratado no item 8.2.4<sup>4</sup>. Este consiste na determinação do valor do bem através do somatório dos valores de seus componentes.

No método, a indicação do valor total dos imóveis objeto da avaliação é obtida através da soma de suas partes constituintes, ou seja, a partir do valor do terreno, considerados os custos de reprodução das benfeitorias, devidamente depreciada (considerando sua idade e seu estado de conservação) e o fator de comercialização.

Para identificar o custo dos bens envolvidos fora utilizado o *Método da quantificação de custo*, definido no item 8.3.2<sup>5</sup> e tratado no item 8.3.1<sup>6</sup>, faz-se a utilização do custo unitário básico (CUB) observando-se as orientações definidas pela ABNT NBR 12.721.

Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

#### 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Os imóveis estão localizados no Estado do Rio de Janeiro, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro mais precisamente no bairro de Piedade. A área avaliada foi Campus de umas das grandes universidades do Brasil, a Universidade Gama Filho. Esta sediava, então, a maior faculdade de medicina do país, além de outros grandes cursos como engenharias, arquitetura, direito, odontologia entre outros.

---

<sup>1</sup> ABNT NBR 14.653-1.

<sup>2</sup> ABNT NBR 14.653-2.

<sup>3</sup> ABNT NBR 14.653-1.

<sup>4</sup> ABNT NBR 14.653-2.

<sup>5</sup> ABNT NBR 14.653-2

<sup>6</sup> Id.

Se trata de uma enorme área arborizada composta por grandes estruturas como edifícios que continham salas de aulas, uma vultosa biblioteca e estruturas adjacentes imponentes como quadra, piscinas, ginásio e hospital, além de um grande pátio de estacionamento que foram frequentadas durante anos por muitos estudantes de diversos estados do Brasil.

As construções estão inseridas em uma área urbana de grande circulação de pessoas visto que se situa em frente à estação de trem, meio de transporte muito utilizado por habitantes da zona norte do Rio de Janeiro.

Seguem algumas fotos do Campus da antiga universidade e a tabela com a descrição dos imóveis com suas respectivas áreas, endereços, número de pavimentos e setor de funcionamento.





Figura 1 - Fotos do Campus da antiga Universidade Gama Filho. Fonte: Google.

Tabela 1 – Imóveis com seus respectivos endereços e descrições.

Imóvel	Descrição	Endereço	Área Construída	Pav.
1	ARQUITETURA (AR)	R. MANUEL VITORINO, N°369	3.888,0 m <sup>2</sup>	S.solo + 5 pav.
2	ENGENHARIA (SD)	R. MANUEL VITORINO, N°379	6.353,0 m <sup>2</sup>	S.solo + 4 pav.
3	PDABS	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°160	7.561,0 m <sup>2</sup>	4 pav.
4	PARQUE AQUÁTICO	R. MANUEL VITORINO, N°521	15.824,0 m <sup>2</sup>	2 pav.
5	HISTÓRIA NATURAL (HN)	R. MANUEL VITORINO, N°553	1.019,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
6	PRÉDIO DE DIREITO (DI)	R. MANUEL VITORINO, N°553	1.862,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
7	CPIS CENTRO DE PEQUISA INTERDICPLINÁRIAS EM SAÚDE	R. MANUEL VITORINO, N°543	978,15 m <sup>2</sup>	3 pav.
8	FILOSOFIA (FI)	R. MANUEL VITORINO, N°553	1.803,0 m <sup>2</sup>	6 pav.
9	ALTAIR GAMA (AG)	R. MANUEL VITORINO, N°553	5.128,10 m <sup>2</sup>	S.solo +11 pav.
10	VESTIÁRIO E REFEITÓRIO DOS FUNCIONÁRIOS	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°180	145,16 m <sup>2</sup>	Térreo
11	GAMA DATA CENTRO (GD)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°180	1.926,0 m <sup>2</sup>	6 pav.
12	ANEXO (FI)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°180	406,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
13	CENTRO DE PESQUISAS (CP)	R. MANUEL VITORINO, N°575	1.803,0 m <sup>2</sup>	4 pav.
14	NUTRIÇÃO (NT)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°186	560,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
15	OCTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA (ON)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°186	2.403,0 m <sup>2</sup>	7 pav.
16	ANEXO (MR)	R. MANUEL VITORINO, N°611	188,47 m <sup>2</sup>	Térreo
17	ESCOLA MÉDICA (EM)	R. MANUEL VITORINO, N°595	2.040,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
18	MURTA RIBEIRO (MR)	R. MARTINS COSTA, N°77	7.140,0 m <sup>2</sup>	9 pav.
19	COMUNICAÇÃO SOCIAL (CS)	R. MANUEL VITORINO, N°625	558,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
20	COLÉGIO PIEDADE (PA)	R. MANUEL VITORINO, N°625	1.047,0 m <sup>2</sup>	3 pav.
21	PRÉDIO (PB)	R. MANUEL VITORINO, N°625	1.556,0 m <sup>2</sup>	4 pav.
22	ALOYSIO FRANCHINE (AF)	R. MARTINS COSTA, N°92	825,51 m <sup>2</sup>	3 pav.
23	ODONTOLOGIA (OD)	R. MARTINS COSTA, N°74	1.760,35 m <sup>2</sup>	6 pav.
24	ALMEIDA LIMA (AL)	R. CAPELA, N°75	471,68 m <sup>2</sup>	3 pav.
25	ENFERMAGEM (EF)	R. MANUEL VITORINO, N°661	340,0 m <sup>2</sup>	2 pav.

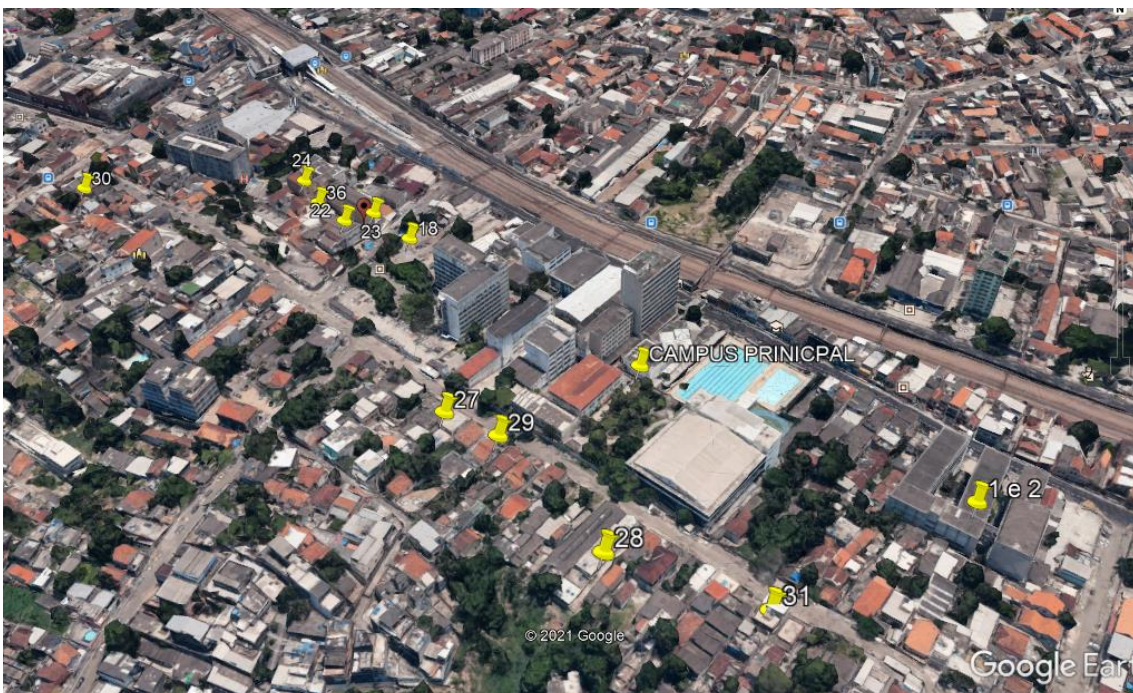
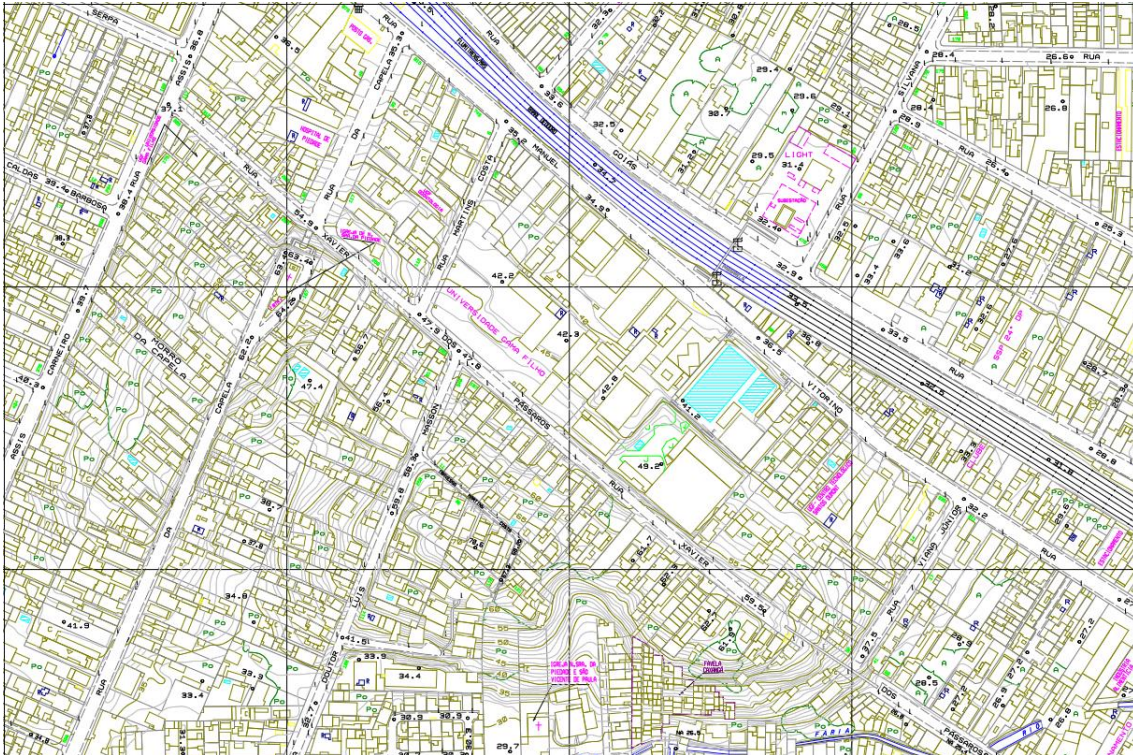
26	ANEXO PA	R. MANUEL VITORINO, N°625	312,0 m <sup>2</sup>	2 pav.
27	BIOTÉRIO (BIO)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°177	279,0 m <sup>2</sup>	1 pav.
28	OFICINAS (OF)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°133	488,25 m <sup>2</sup>	1 pav.
29	CRECHE	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°163	197,5 m <sup>2</sup>	1 pav.
30	UNIDADE BÁSICA (UB)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°299	379,83 m <sup>2</sup>	3 pav.
31	DIVISÃO DE MATERIAIS (DM)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°109	409,0 m <sup>2</sup>	2 pav.
32	DIREÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE)	R. MANUEL VITORINO, N°518	112 m <sup>2</sup>	1 pav.
33	SHOPPING, C.CULTURA GAMA FILHO (CCGF)	R. MANUEL VITORINO, N°565	1.364 m <sup>2</sup>	2 pav.
34	CORRESPONDÊNCIA	R. MANUEL VITORINO, N°667 CASA1	240 m <sup>2</sup>	1 pav.
35	SERVIÇOS GERAIS	R. MANUEL VITORINO, N°667 CASA2	240 m <sup>2</sup>	1 pav.
36	CLÍNICA DE RADIOLOGIA	R. MARTINS COSTA, N°74	198 m <sup>2</sup>	1 pav.

Durante a visita não foi observado nenhum tipo de dano estrutural aparente, nenhuma fissura, trica ou rachadura significativa e poucas ou até mesmo nenhuma patologia nas estruturas, salvo o PDABS (imóvel de número 4 da lista) que apresentava infiltração devido à destruição do telhado e armaduras expostas com corrosão, todas elas de forma pontual e de fácil correção.

É de suma importância ressaltar que os imóveis foram depredados devido a sua inutilização. A depredação ocorreu na parte estética abrangendo esquadrias (portas e janelas) quebradas e/ou arrancadas; as fachadas dos edifícios foram pichadas e seus letreiros arrancados; na parte de elétrica os fios, lâmpadas e luminárias foram roubados e forros de gesso foram quebrados, em parte, para roubo da fiação existente. Vale salientar que grande parte do acervo material das instalações também foi saqueado.

## 5. LOCALIZAÇÃO

Os imóveis avaliados estão condensados no bairro de Piedade no Rio de Janeiro, estando os endereços contemplados em tabela anterior. Seguem as imagens aéreas dos imóveis respectivamente enumerados e consta no **anexo A1** a planta baixa dos imóveis.





## 5.1. Infraestrutura, Melhoramento Público e Legislação

O imóvel é dotado de energia elétrica, iluminação pública, água encanada e esgotamento sanitário. A rua em que se encontra o campus é pavimentada em asfalto, com calçadas e coleta de lixo, para os imóveis

A maior parte do imóvel se trata de um terreno plano e extenso localizado em umas das principais ruas, em frente à estação ferroviária quase no terminal de Trem de Piedade, já outros imóveis como o prédio da engenharia e casas adjacentes se encontram em terreno em aclave, edificados com excelentes estruturas. A região em que se encontra é rodeada de casas e outros prédios residenciais, pertencente a um bairro residencial de classe média, no entanto se encontram pequenos comércios, hospitais, clínicas ao redor, igrejas e escolas.

A legislação do bairro se encontra no **anexo A2**.

## 6. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Conforme explicado no item que trata da *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado* deste trabalho iniciaremos por encontrar o valor dos terrenos para, em seguida, tratarmos das benfeitorias ali dispostas.

### 6.1. VALORES DOS TERRENOS

Com relação aos terrenos, o valor obtido foi obtido fazendo uso do *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*. Para a aplicação do método foram separadas as áreas dos lotes em conjunto, sendo eles:

Tabela 2 – Quadro de áreas dos imóveis.

QUADRO DE ÁREAS	
Imóvel	Área (m <sup>2</sup> )
1 e 2	3.864,00
3, 4 ao 21, 25, 26 e do 33 ao 35	32.295,06
22, 23, 24 e 36	1.693,02
27	429
28	671,22
29	754,02
30	226
31	726,36
32	134,96
<b>TOTAL</b>	<b>40.793,64m<sup>2</sup></b>

### 6.1.1. Amostragem

O levantamento de dados e escolha das amostras tem por objetivo explicar o comportamento do mercado no qual está inserido o imóvel avaliado e constitui a base de todo o processo avaliatório.

As amostras coletadas possuem, tanto quanto possível, características semelhantes às do avaliado, tais como: finalidade, localização, estrutura dos imóveis, entre outros, que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Não foi possível, contudo, encontrar elementos amostrais com característica “idênticas” às dos imóveis observados, pois raramente isso seria possível devido aos seus distintivos.

Consta, no **anexo A3** deste trabalho, a listagem das amostras coletadas inicialmente para cada tipo de imóvel.

## 6.1.2. Método dos Fatores

Pelas razões expostas no tópico anterior, lançamos mão do tratamento dos dados pelo Método dos Fatores, que foi motivo de amplo debate por parte do Corpo Técnico da A.R. Experts.

Para a utilização deste tratamento, considera-se como dado de mercado com atributos semelhantes àqueles em que cada um dos fatores de homogeneização, calculados em relação ao avaliando ou ao paradigma, estejam contidos entre 0,50 e 2,00, ou seja, as amostras que não respeitaram tais limites foram excluídas deste trabalho.

Explicamos a seguir, para uma melhor compreensão do leitor, cada um dos fatores utilizados:

### 6.1.2.1. Fator oferta

Tratada no item 10.1 da norma do IBAPE/SP, admite-se pela elasticidade dos negócios, a aplicação de 10 % de desconto sobre o valor original pedido.

Sendo assim, o fator ( $F_o$ ) é igual a 0,9. Segue o gráfico demonstrativo:

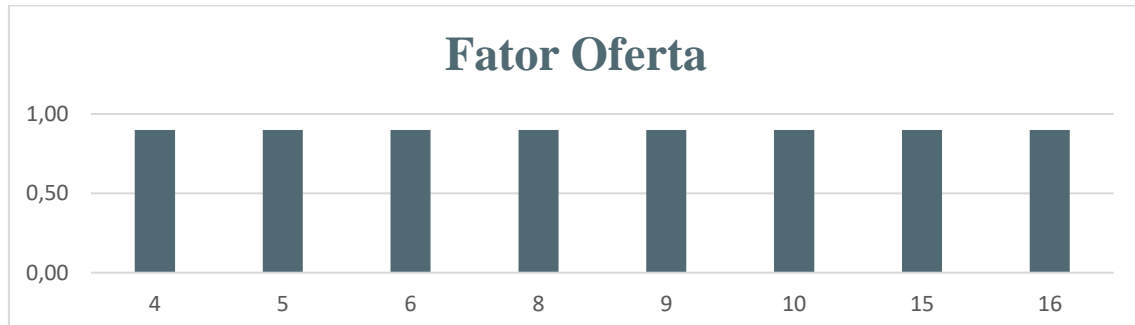


Gráfico 1 - Fator oferta encontrado.

### 6.1.2.2. Fator transposição

Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando.

Para a transposição do valor referente de um local para o outro foi utilizado o valor referente aos lançamentos fiscais descritos na Planta Genérica de Valores, alterada pela Lei Municipal nº 6.250/2017, e informado pelo site da Prefeitura do Rio de Janeiro como sendo Valor Unitário Padrão do logradouro onde se localiza o imóvel.

Para a obtenção do fator em si foi utilizada a seguinte fórmula:

$$F_l = \frac{V_{lj}}{V_{ce}}$$

Basicamente, para melhores localizações temos um fator menor do que 1; e para locais menos privilegiados, um fator maior do que 1. Neste sentido, para imóveis em um mesmo setor possuímos o valor de referência igual a 1.

Segue o gráfico evidenciando os resultados:

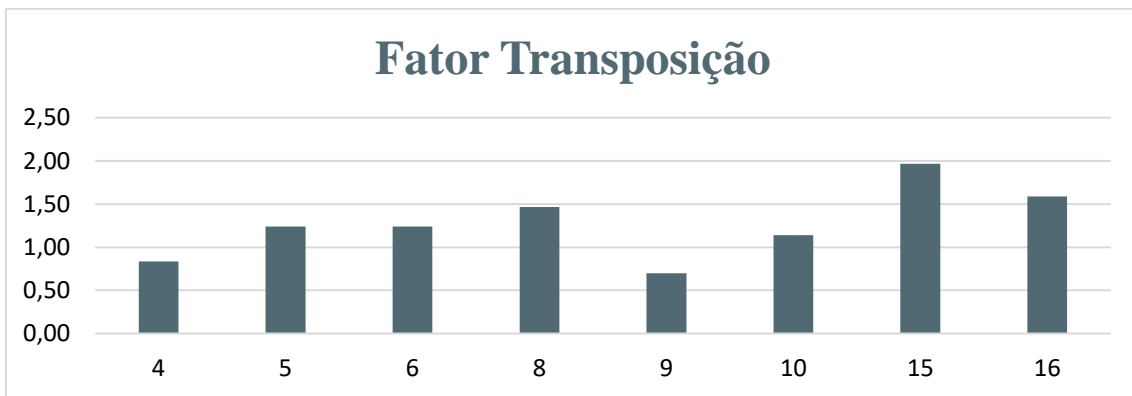


Gráfico 2 – Fator transposição encontrado.

### 6.1.2.3. Fator área

Este é um dos fatores mais importantes a ser considerado no presente caso, em virtude do tamanho do imóvel avaliado, sendo este exatamente onde consiste a diferença apontada no presente Parecer em relação ao Laudo Pericial.

Neste aspecto, imóveis com menores áreas possuirão um maior valor de metro quadrado, sendo o fator de homogeneização menor do que 1.

Para se chegar o valor utiliza-se um dos seguintes modelos:

$$F_a = \left[ \frac{A_a}{A_i} \right]^{\frac{1}{4}}$$

Se a diferença entre as áreas for menor do que 30 %

$$F_a = \left[ \frac{A_a}{A_i} \right]^{\frac{1}{8}}$$

Se a diferença entre as áreas for maior do que 30 %

Onde:

A<sub>i</sub> = Área do imóvel avaliado;

A<sub>a</sub> = Área da amostra.

Segue o gráfico evidenciando os resultados:

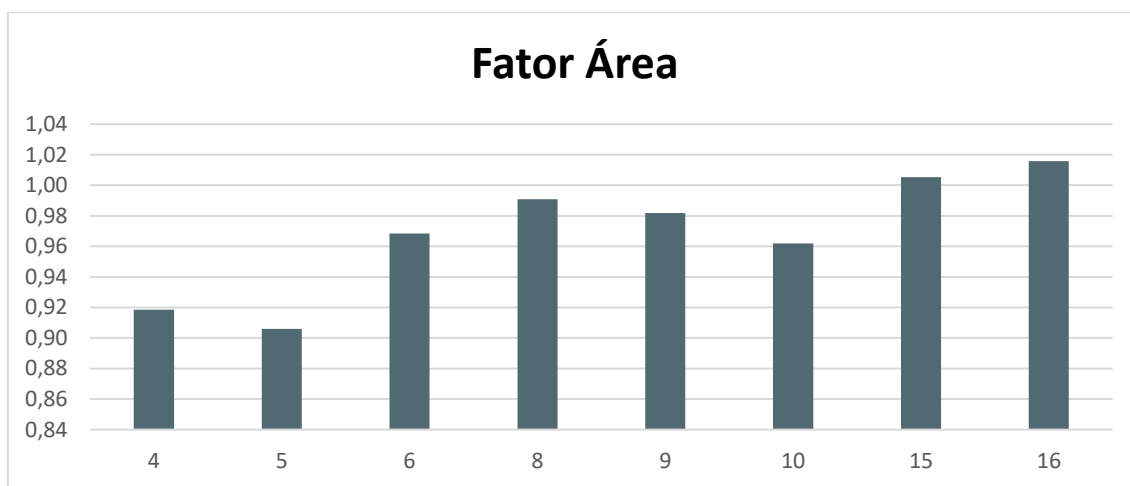


Gráfico 3 – Fator área encontrado.

#### 6.1.2.4. Homogeneização dos Valores

Para se obter os valores unitários homogeneizados, multiplica-se o produto dos fatores calculados pelo valor amostral inicial. Sendo assim:

$$V_{uf} = V_{ui} * [F_o * F_l * F_c * F_a]$$

Segue a tabela resumindo os valores das amostras:

Tabela 3- Planilha para determinação do valor unitário do imóvel.

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO								
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
4	16.370,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 2.443,49	0,90	0,84	0,92	0,65	R\$ 1.600,07
5	14.652,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 955,50	0,90	1,24	0,91	1,04	R\$ 997,57
6	25.000,00	R\$ 62.500.000,00	R\$ 2.500,00	0,90	1,24	0,97	1,11	R\$ 2.766,50
8	30.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 1.066,67	0,90	1,47	0,99	1,36	R\$ 1.446,55
9	30.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 1.000,00	0,90	0,70	0,98	0,58	R\$ 578,17
10	27.657,00	R\$ 18.000.000,00	R\$ 650,83	0,90	1,14	0,96	1,00	R\$ 652,35
15	33.000,00	R\$ 33.000.000,00	R\$ 1.000,00	0,90	1,97	1,01	1,87	R\$ 1.872,63
16	34.381,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 1.018,00	0,90	1,59	1,02	1,50	R\$ 1.531,75
AV	32.295,06							

### 6.1.3. Verificação de Pertinência das Amostras

#### 6.1.3.1. Método de Chauvenet

Alguns valores medidos podem, em certo ponto, extrapolar a tendência dominante do mercado, em geral podem apenas representar um erro na amostragem, mas também podem evidenciar algum fator importante não considerado e, por esse motivo, as amostras não podem ser descartadas sem um critério consistente.

Para tal eliminação, como previsto na NBR-14.653-2:2011 da ABNT, faz-se o uso de critérios estatísticos excludente. Nesse caso foi utilizado o método de Chauvenet, que especifica que um valor medido pode ser rejeitado se a probabilidade **m** de obter o desvio em relação à média é menor que **1/2n**. A referência (**Rc**) que deve ser respeitada encontra-se no **anexo A4**.

O cálculo de r é dado pela seguinte fórmula:

$$r = \frac{|X_i - \bar{X}|}{S}$$

Onde:

$X_i$  = valor medido;

$\bar{X}$  = média dos valores medidos;

S = desvio padrão amostral.

As verificações começam sempre pelos extremos das amostras uma vez que estes se encontrarem válidos, as intermediárias também se encontrarão.

Para uma amostra ser mantida:

$$r \leq R_c \text{ sendo } R_c = 1,910$$

MÉDIA R\$ 1.430,70

---

DESVIO PADRÃO R\$ 711,04

EXTREMO MÁXIMO A6 = R\$ 2.766,50

EXTREMO MÍNIMO A9 = R\$ 578,17

$$r_7 = \frac{|2.766,50 - 1.430,70|}{711,04} = 1,879 < 1,910$$

$$r_1 = \frac{|578,71 - 1.430,70|}{711,04} = 1,199 < 1,910$$

---

Tem-se com isso que as amostras foram, em sua totalidade, aceitas pelo critério de Chauvenet, tornando-as válidas para a aplicação do método.

#### 6.1.4. Verificação dos limites de confiança

Após as devidas escolhas de amostras pelos critérios determinados e exclusão das excêntricas pelo critério de Chauvenet, determina-se, como previsto no item 7.7.1 b) da ABNT NBR 14653-1, o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central. No caso do presente trabalho, isso indica a faixa de variação de preços do mercado.

Para precisar a situação, faz-se necessário uso de métodos de probabilidade estatística como a distribuição “t” de Student utilizado para o caso de pequenas amostras ( $n < 30$ ).

Os cálculos dos valores mínimos e máximos se dão através das seguintes fórmulas:

---

$$V_{max} = \bar{V} + t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

$$V_{min} = \bar{V} - t_c \frac{S}{\sqrt{n-1}}$$

Onde:



$t_c$  = valores percentis para distribuição "t" de Student com 7 (sete) graus de liberdade e confiança de 80% (**anexo A5**).

Tem-se que o imóvel se vale de oito elementos amostrais ( $n = 8$ ), sete graus de liberdade ( $n-1 = 7$ ) e deve possuir intervalo de confiança de 80%.

Para o valor do imóvel:

$$V_{max} = R\$ 1.810,98$$

$$V_{min} = R\$ 1.050,42$$

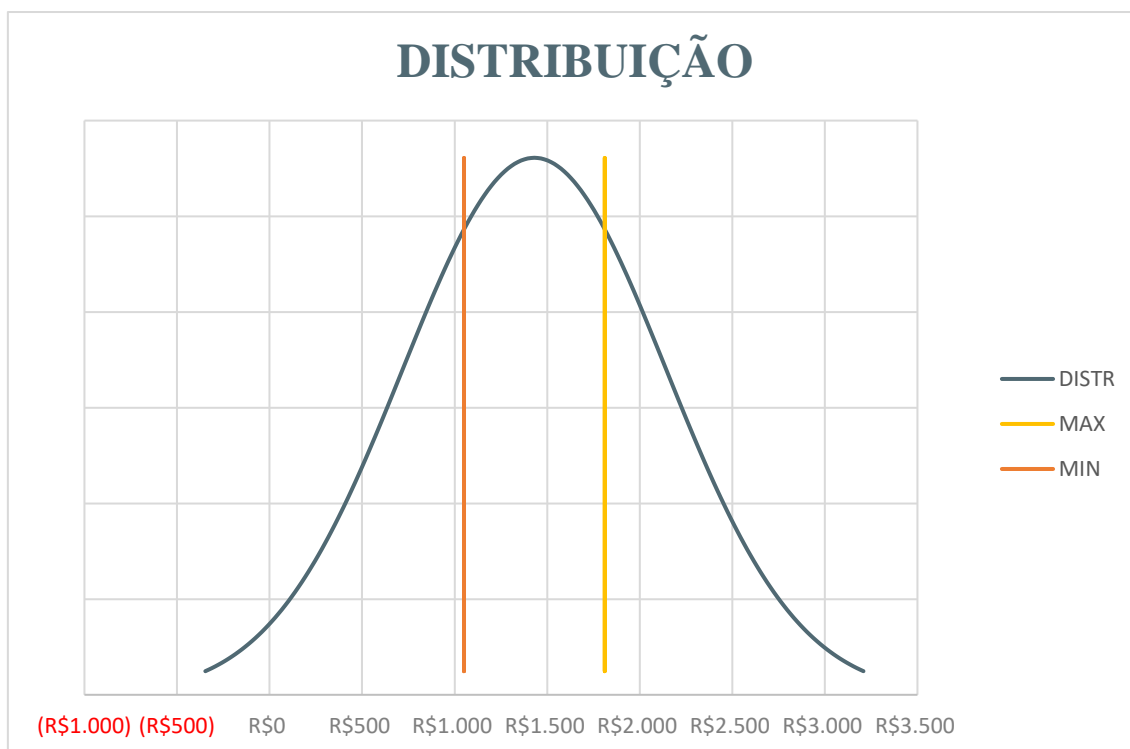


Gráfico 4 - Distribuição "t" normal

Os limites determinados pelos cálculos nos levam ao descarte de cinco amostras, restando três para a determinação do valor final do imóvel.

Segue tabela evidenciando os valores remanescentes:

Tabela 4 - Valor unitário evidenciado.

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO UNITÁRIO					
Amostra	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
7	16.370,00	R\$ 40.000.000,00	R\$ 2.443,49	0,65	R\$ 1.600,07
12	30.000,00	R\$ 32.000.000,00	R\$ 1.066,67	1,36	R\$ 1.446,55
21	34.381,00	R\$ 35.000.000,00	R\$ 1.018,00	1,50	R\$ 1.531,75
AV	32.295,06				

### 6.1.5. Determinação do valor unitário básico

Após concluída toda a etapa de determinação das amostras, os valores são calculados através dos seguintes passos:

- i. Cálculo da amplitude: diferença entre os valores de máximo e de mínimo do limite de confiança;
- ii. Divisão da amplitude em classes;
- iii. Média ponderada em função da quantidade de amostras nas classes.

Sendo assim, calcula-se:

$$A = 1.810,98 - 1.050,42 = 760,56$$

$$\frac{A}{3} = \frac{760,56}{3} = 253,52$$

1ª Classe → de R\$ 1.810,98 a R\$ 1.557,46

2ª Classe → de R\$ 1.557,46 a R\$ 1.303,94

3ª Classe → de R\$ 1.303,94 a R\$ 1.050,42

Têm-se então um elemento na 1ª classe e dois na classe de número 2.

Soma dos pesos:

$$P = 1 + 4 + 0 = 5$$

Média ponderada:

$$\bar{X}_p = \frac{1.600,07 * 1 + 1.446,55 * 2 + 1.531,75 * 2}{5}$$

$$\bar{X}_p = R\$ 1.511,34/m^2$$

### 6.1.6. Especificação Da Avaliação

A especificação de avaliação está diretamente relacionada tanto ao mercado e suas informações extraídas quanto ao empenho do engenheiro de avaliações. Em geral esse grau de fundamentação deve ser estabelecido inicialmente para o contratante, mas um elevado rigor não pode ser garantido uma vez que se depende de funções externas para sua determinação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e das amostras coletas e, por isso, não é passível de fixação a priori.

O item 9 da norma<sup>7</sup> tem por objetivo definir o grau de especificação do laudo em relação à fundamentação e precisão.

#### 6.1.6.1. Precisão do estudo

O grau de precisão do estudo é evidenciado na tabela a seguir e leva em conta a amplitude em torno da estimativa de tendência central já calculada no item 6.6 deste trabalho e o valor unitário encontrado, podendo ser classificado como Grau de precisão I.

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores.

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	<u>≤ 50%</u>

Fonte: NBR 14.653-2

<sup>7</sup> ABNT NBR 14.653-2

### 6.1.6.2. Grau de fundamentação

O grau de fundamentação com o uso de tratamento por fatores é pontuado pela tabela 3 da referida norma<sup>8</sup> e definido conforme a tabela 4 da mesma. A seguir estão as imagens das tabelas:

Tabela 6 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores.

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores de analisados	<u>Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento</u>	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	<u>5</u>	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	<u>Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados</u>
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,8 a 1,25	<u>0,5 a 2,0</u>	0,4 a 2,5 <sup>a</sup>

No caso da utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,8 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

FONTE: NBR 14.653-2

<sup>8</sup> Id.

Tabela 7 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores.

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens Obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	<u>Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I</u>	Todos, no mínimo no Grau I

FONTE: NBR 14.653-2

O presente trabalho apresenta grau de fundamentação II, conforme evidenciado.

### 6.1.7. Tomada De Decisão

#### 6.1.7.1. Análise do mercado

Para a avaliação do mercado imobiliário foi usado o índice FipeZap, que é uma parceria (formada desde 2010) entre a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e o portal de imóveis ZAP. Este é o primeiro indicador a realizar um acompanhamento constante sobre a evolução dos preços dos imóveis no país.

O Índice que monitora o comportamento do preço de venda de imóveis residenciais em 20 cidades brasileiras – encerrou o mês de julho de 2020 praticamente estável, com variação de -0,76% em relação a janeiro. Nos últimos 12 meses, o Índice FipeZap aponta recuo nominal de 7,06% no preço médio de venda de imóveis comerciais.

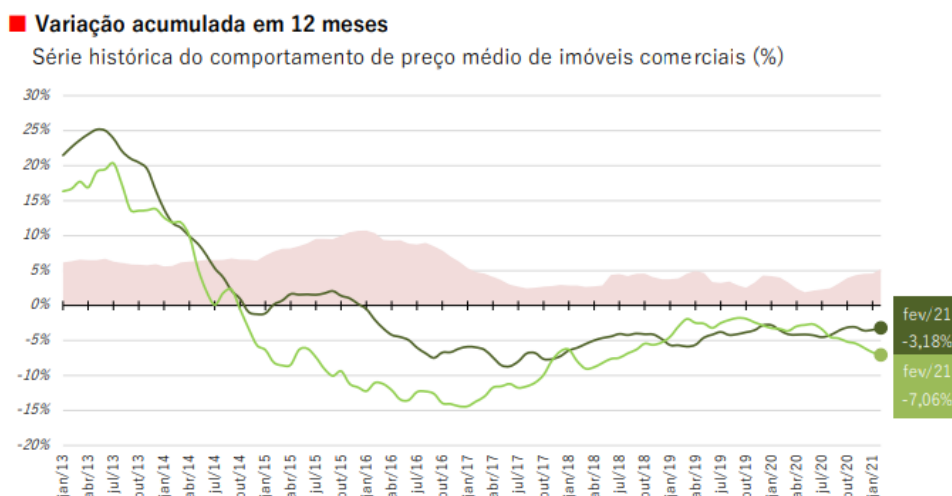


Figura 2 – Evolução dos últimos 12 meses para imóveis comerciais FipeZAP.

Vê-se, então, um mercado pouco aquecido para as presentes negociações, ótimas oportunidade para investidores e compradores em geral.

### 6.1.7.2. Tomada de decisão

Após os tratamentos estatísticos considerados adequados para obtenção do valor unitário do terreno em análise e em virtude de os elementos coletados sofrerem processo de homogeneização, o Corpo Técnico da A.R. Experts opta pela adoção da média saneada evidenciada no **item 6.1.3** e dentro do intervalo de confiança do **item 6.1.4**.

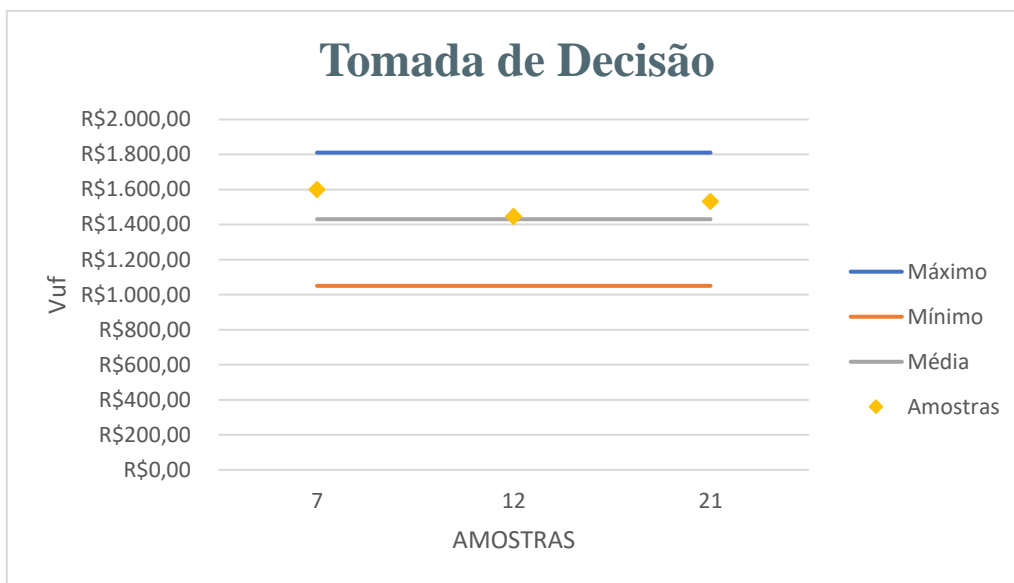


Gráfico 5 - Tomada de decisão imóvel

Assim sendo o valor unitário para o terreno do campus principal será de R\$ 1.511,34 /m<sup>2</sup>.

## 6.2. Situação Paradigma

### 6.2.1. Tabela de Valores

Para encontrarmos os valores unitário dos terrenos foi utilizado o mesmo método dos fatores descrito no anteriormente, considerando o valor encontrado para o terreno do campus como base para os seguintes.

Para o caso foram utilizados os fatores de área e transposição, visto o fator oferta já ter sido utilizado na descoberta do primeiro valor. Segue, então, a planilha para a determinação dos valores já evidenciando os resultados:

Tabela 8 – Planilha para determinação do valor dos terrenos.

PLANILHA PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS TERRENOS								
Imóvel	Área	Valor de Venda	Valor Unitário Inicial	Fator Oferta	Fator Transposição	Fator Área	Produto dos Fatores	Valor Unitário Final
1 e 2	3.864,00	R\$ 9.934.823,39	R\$ 1.511,34	1,00	1,00	1,70	1,70	R\$ 2.571,12
3, 4... 25, 26, 33...35	32.295,06	R\$ 48.808.669,77	R\$ 1.511,34	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 1.511,34
22, 23 e 24	1.693,02	R\$ 5.386.751,96	R\$ 1.511,34	1,00	1,02	2,09	2,11	R\$ 3.181,74
27	429,00	R\$ 2.096.173,86	R\$ 1.511,34	1,00	0,94	3,29	3,23	R\$ 4.886,19
28	671,22	R\$ 2.613.767,95	R\$ 1.511,34	1,00	0,94	2,63	2,58	R\$ 3.894,06
29	754,02	R\$ 2.850.172,91	R\$ 1.511,34	1,00	0,94	2,56	2,50	R\$ 3.779,97
30	226,00	R\$ 1.175.949,46	R\$ 1.511,34	1,00	0,94	3,50	3,44	R\$ 5.203,32
31	726,36	R\$ 2.771.981,11	R\$ 1.511,34	1,00	0,94	2,58	2,53	R\$ 3.816,26
32	134,96	R\$ 802.229,64	R\$ 1.511,34	1,00	1,00	3,93	3,93	R\$ 5.944,20
<b>Total</b>	<b>40.793,64</b>	<b>R\$ 76.440.520,06</b>						

### 6.3. Valores das Construções

Para a obtenção dos custos de reedição das benfeitorias foi utilizado o *Método da quantificação de custo* já explicado em tópico anterior. Por complemento evidenciam-se, na sequência, as fórmulas e os passos utilizados.

#### 6.3.1. Cálculo das áreas equivalentes

Inicia-se por achar as áreas equivalentes das construções conforme equação abaixo, para isso foram separados os imóveis pela disposição física conforme as áreas e por suas tipologias respeitando, ainda, os coeficientes médios referenciais.

$$S = A_p + \sum_i^n (A_{qi} * P_i) \quad (1)$$

Onde:

S	Área equivalente de construção
A <sub>p</sub>	Área construída padrão
A <sub>qi</sub>	Área construída padrão diferente
P <sub>i</sub>	Percentual correspondente à razão entre o custo estimado da área de padrão diferente e a área padrão, de acordo com os limites estabelecidos na ABNT NBR 12.721. <b>(anexo A6)</b>

#### Cálculo dos custos unitários

Para a obtenção dos custos unitários foi utilizada a fórmula abaixo retirando dos referidos anexos o CUPE e o orçamento dos custos não contemplados (conforme planilha de gastos por etapas em uma obra típica da PINI) respeitando, sempre, a tipologia de cada imóvel.



$$C = \left[ CUPE + \frac{O_{extras}}{S} \right] \quad (2)$$

Onde:

C	custo unitário de construção por metro quadrado de área equivalente de construção
CUPE	custo unitário PINI de edificações ( <b>anexo A7</b> )
Oextras	orçamento de custos não contemplados no CUPE ( <b>anexo A8</b> )
S	área equivalente de construção

### 6.3.2. Cálculo do BDI

O cálculo do BDI (**anexo A9**) respeitou o “ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU – PLENÁRIO” e refere-se, na literatura, a uma “taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseados em dados objetivos envolvidos em cada obra.”

### 6.3.3. Depreciação

Ponto de ampla discussão entre a equipe da A.R. Experts, a depreciação dos imóveis não poderemos adotar um único critério, o visto as instalações terem recebido tanto uma deterioração física, resultado da ação do uso e do meio ambiente sobre a estrutura, quanto por depredação e furto das instalações, o que acarreta o refazimento completo dos serviços.

Para o caso em especial foi feito uma apuração detalhada dos distintos e suas atuais condições, sendo separados da seguinte forma: estrutura, vedação, revestimentos (piso, parede e teto) e pintura sofreram desgaste natural, resultando na deterioração física; já as instalações elétricas, esquadrias e vidros necessitam ser refeitos.

### 6.3.3.1. Depreciação Ross-Heidecke

No presente caso aplica-se o desgaste de ordem física nas várias partes que constituem a edificação. O método utilizado leva em conta ainda a vida útil, a vida remanescente e o valor residual de um bem.

O cálculo dos fatores segue o critério de **Ross-Heidecke**, que aponta os percentuais de depreciação de um bem. Para chegar ao valor o método faz uso dos parâmetros: estado de conservação e idade relativa.

$$F_{oc} = R + K_d * (1 - R) \quad (3)$$

Onde:

Foc	Fator de obsolescência
R	Coeficiente residual correspondente ao padrão ( <b>anexo A10</b> )
Kd	Coeficiente Ross-Heidecke ( <b>anexo A10</b> )

### 6.3.3.2. Refazimento

As partes que necessitam ser refeitas foram orçadas com a utilização da planilha de gastos por etapas em uma obra típica da PINI multiplicando o Custo unitário encontrado pela porcentagem da tabela e área total construída.

$$C_{extras} = G * A_c * C \quad (4)$$

Onde:

C <sub>extras</sub>	custos extras
G	Porcentagem de gastos por obra típica ( <b>anexo A8</b> )
A <sub>c</sub>	Área construída
C	Custo unitário

### 6.3.4. Custo de reedição das benfeitorias

Após todas essas etapas concluídas, o custo de reedição das benfeitorias é calculado através do somatório das parcelas calculadas acima através da seguinte fórmula:

$$V_{benfeitorias} = S * C * BDI - F_{oc} * A_c * C - C_{extras} \quad (5)$$

Onde:	
$V_{benfeitoria}$	Valor total das benfeitorias
$S$	Área equivalente
$C$	Custo unitário
$F_{oc}$	Fator de obsolescência
$A_c$	Área construída
$F_{extras}$	Custos extras

Seguem os resultados em planilha sintética e consta, no **anexo A11**, toda a planilha elaborada com os cálculos.

Tabela 9 - Determinação dos valores das benfeitorias.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS					
Imóvel	Área	Área Equivalente	Custo de Reedição (com BDI)	Depreciação	Valor total das Benfeitorias
				Total	
1 e 2	3.864,00	10.498,09	R\$ 41.087.029,10	R\$ 9.172.968,14	R\$ 31.914.060,96
3, 4... 25, 26, 33...35	32.295,06	59.378,16	R\$ 232.392.005,38	R\$ 48.457.769,06	R\$ 183.934.236,32
22, 23, 24 e 36	1.693,02	3.255,54	R\$ 12.741.409,79	R\$ 2.701.126,56	R\$ 10.040.283,23
27	429,00	279,00	R\$ 945.514,08	R\$ 236.228,01	R\$ 709.286,07
28	671,22	488,25	R\$ 1.448.654,84	R\$ 307.108,88	R\$ 1.141.545,96
29	754,02	209,21	R\$ 709.004,11	R\$ 160.275,14	R\$ 548.728,97
30	226,00	406,41	R\$ 1.564.662,66	R\$ 347.580,23	R\$ 1.217.082,44
31	726,36	554,27	R\$ 1.878.398,30	R\$ 363.557,97	R\$ 1.514.840,33
32	134,96	134,96	R\$ 519.590,74	R\$ 134.281,37	R\$ 385.309,38
<b>Total</b>	<b>40.793,64</b>	<b>75.203,89</b>	<b>R\$ 293.286.269,00</b>	<b>R\$ 61.880.895,35</b>	<b>R\$ 231.405.373,66</b>

## 7. RESULTADO

Para chegar ao valor final dos imóveis soma-se o valor obtido para os terrenos (**item 6.2.1**) com os valores das benfeitorias obtidos no **item 6.3.5**, aceita-se ainda, por norma, uma variação de 5% no valor do imóvel.

$$V_{total} = V_{terreno} + V_{benfeitoria} \quad (6)$$

Onde:

$V_{total}$	Valor total
$V_{terreno}$	Valor total dos terrenos
$V_{benfeitoria}$	Valor total das benfeitorias

Assim sendo, os resultados obtidos somam:

**R\$ 308.000.000,00**  
(trezentos e oito milhões de reais)

## 8. CONCLUSÃO

Pelos estudos realizados e discriminados anteriormente, o valor real atual na data base de março de 2021 é de R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de reais).

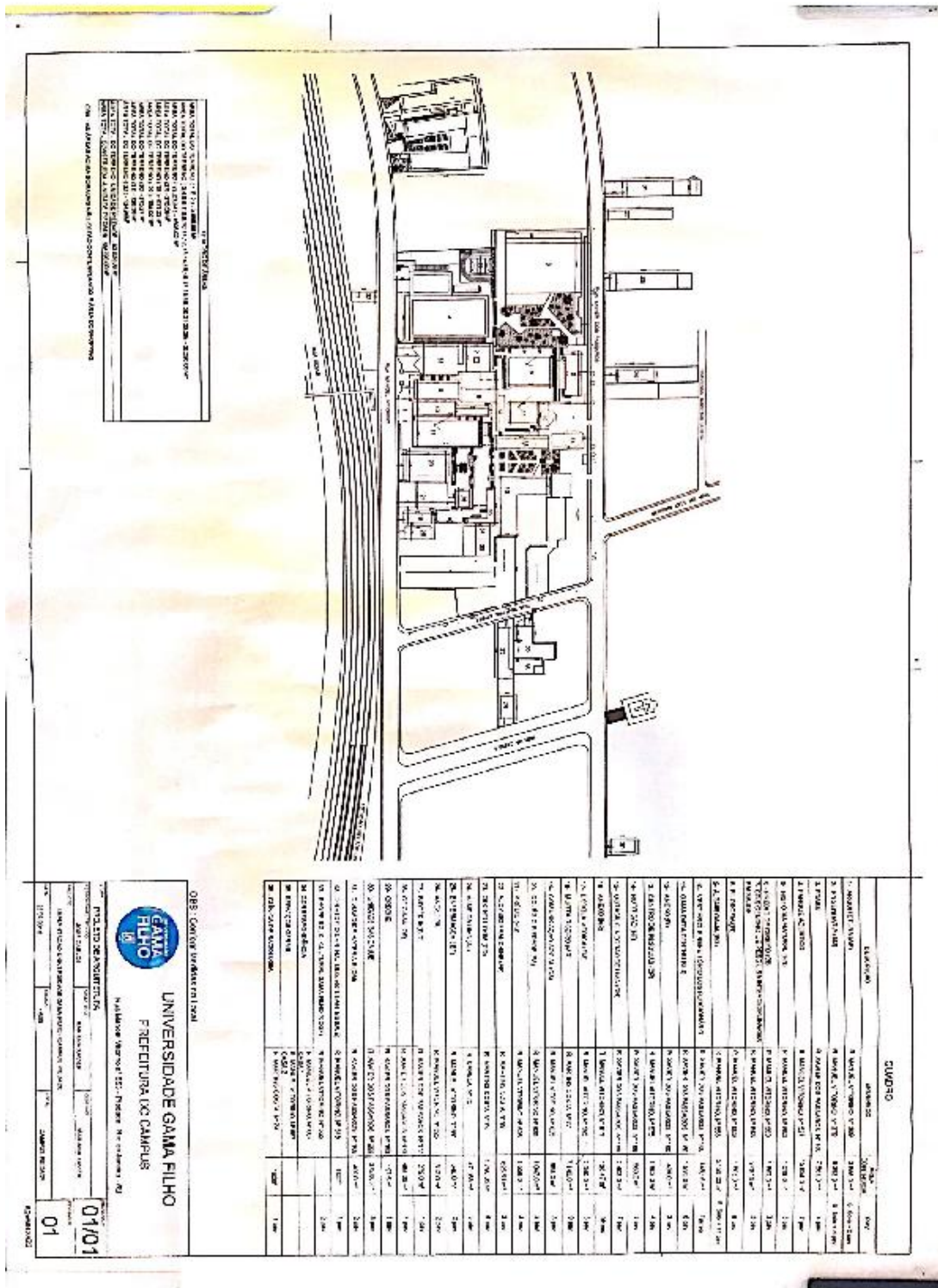
Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Bruno Peixoto Rangel  
Engenheiro - CREA 2014130495

Tarcísio de Miranda Assed Estefan  
Engenheiro - CREA 2017119991

**ANEXOS**

**Anexo A.1 – Levantamento Topográfico**



## Anexo A.2 – Legislação

24/03/2021

SMU - Informações Detalhadas



### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

#### Relatório de Informações Urbanísticas

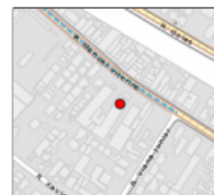
Fornecimento Gratuito



#### 1 - Localização

As informações deste relatório são referentes ao ponto e ao trecho do logradouro selecionado.

**Logradouro:** 076125 - RUA MANUEL VITORINO  
**Início do Trecho:** RUA MARTINS COSTA  
**Fim do Trecho:** RUA VIANA JUNIOR  
**Início Par:** 334 **Fim Par:** 0  
**Bairro:** Piedade **RA:**XIII **AP:** 3  
**Unidade SMU:** GLF - Méier  
**Endereço:** Rua Jurunas, 219 - Engenho de Dentro  
**Telefone(s):** 2591-1638 / 3273-1871 / 3979-5833



#### 2 - Dados Cadastrais

Plantas Cadastrais [Planta Cadastral 2868 1 d](#)  
[Projetos Aprovados de Alinhamento \(PAA\) e Loteamento \(PAL\) no Logradouro](#) Os arquivos disponíveis estão em formato WMF e PDF. Para visualizá-los, faça o download no link da planta cadastral.  
 Projetos Aprovados de Loteamento (PAL) ---  
 Plantas de Alinhamentos Projetados (PAP) ---

#### 3 - Zoneamento

MacroZona Macrozona de Ocupação Incentivada - [Plano Diretor LC111/2011](#)  
 Zona Zona Residencial 4, consulte a(s) norma(s): [Decreto 322/1976](#)  
 Subzona / Setor / Subsetor ---  
 Centro de Bairro Centro de Bairro 2, consulte a(s) norma(s): [Decreto 322/1976](#)  
 Zona Ambiental ---  
 Área de Especial Interesse (AEI) ---  
 Distritos e Polos ---  
 Outros Dispositivos Legais ---  
 Usos e Atividades [Anexo com informações sobre Usos e Atividades](#)  
 ATENÇÃO: quando se tratar de limite de zona, observar Artigo 115 e 121 do Regulamento de Zoneamento (RZ) [Decreto 322/1976](#) e legislação específica no caso de Projeto de Estruturação Urbana (PEU).

#### 4 - Área de Especial Interesse Social (AEIS)

Não há

#### 5 - Gabarito de Altura

Edificação afastada das divisas [Decreto 322/1976](#) artigo 80 e 82 - gabarito de acordo com a cota de soleira  
 Edificação não afastada das divisas [Decreto 322/1976](#), [Lei 1654/1991](#) altura máxima 12m observar artigo 80 do Decreto 322/1976  
 ATENÇÃO: Nos casos em que o trecho estiver localizado em zona determinada pelo [Decreto 322/1976](#), consultar os artigos 80 a 87 desse decreto.

#### 6 - Índice de Aproveitamento de Terreno

IAT 3 - [Decreto 322/1976](#)  
 Maiores informações serão fornecidas pelo técnico da Unidade SMU indicada no item 1 - Localização.  
 ATENÇÃO: Observar o Inciso I do Artigo 8º da [Lei Complementar 116/2012](#), para efeito do cálculo de Área Total Edificável - ATE.

#### 7 - Áreas Protegidas

Área de Proteção Ambiental APA - Serra dos Pretos Formos - [Decreto 19145/2000](#)

#### 8 - Bens Tombados / Desapropriações / Susceptibilidade

Bens Tombados no Logradouro ---  
 Desapropriações [Clique aqui para ver/houler as Desapropriações encontradas.](#)

Descrição	Legislação	Assunto
554	DECRETO MUNICIPAL No.204 de 19/12/1975	DESAPROPRIAÇÃO

Susceptibilidade Balca - [Decreto 33534/2011](#)  
 ATENÇÃO: Consultar a Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO).

#### 9 - Observações

Observar parágrafos 5º e 6º do Artigo 81 do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização do [Decreto 3800/1970](#) para Imóveis construídos até 1937.  
 Observar [Decreto 5781/1985](#) para edificações residenciais unifamiliares.  
 Observar [Decreto 8321/1988](#) para edificações em terrenos de encostas situados em Zona Especial 1 ou em Zona Residencial 1.  
 Observar [Lei 2.079/1993](#) que dá condições especiais para o licenciamento de edificações com até três pavimentos, excetuando-se as previstas no parágrafo 2º do artigo 1º.  
 Observar [Lei 166/2016](#) que estabelece normas de incentivo à produção de unidades residenciais na Cidade do Rio de Janeiro.  
 Consultar CEDA [Decreto 10082/1991](#).  
 Consultar CET-RIO e SMAC [Decreto 28329/2007](#).

## Anexo A.3 – Amostragem

		Imóvel Avaliado					
	<b>Endereço:</b>	Rua Manoel Vitorino					
	<b>Bairro:</b>	Picade	<b>Cidade:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>						Glebas
	<b>Área (m²)</b>	32.295,06	<b>V (0)</b>	7.948,01	<b>Status:</b>	Avaliado	
	<b>Valor de Venda:</b>			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 0,00		
	<b>Obs.:</b>						
		Amostra n.º 1					
	<b>Endereço:</b>	Rua Adalberto Tanajers - de 602/603 ao fim					
	<b>Bairro:</b>	ANCHIETA	<b>Cidade:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	21 96375-7445	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	20.108,00	<b>V (0)</b>	2.816,07	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 11.111,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 552,57	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://ri.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/terrenos/terreno-em-xerem-855887502#">https://ri.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/terrenos/terreno-em-xerem-855887502#</a>					
		Amostra n.º 2					
	<b>Endereço:</b>	Rua Lourival Silvestre dos Santos 50, Marapicú, Nova Iguaçu					
	<b>Bairro:</b>	Nova Iguaçu	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	(21)970338394	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	45.843,00	<b>V (0)</b>	2.395,78	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 1.150.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 25,09	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/area-a-venda-45843-m-sup2--marapicu-nova-2945078556.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/area-a-venda-45843-m-sup2--marapicu-nova-2945078556.html</a>					
		Amostra n.º 3					
	<b>Endereço:</b>	Av. das Américas					
	<b>Bairro:</b>	Recreio dos Bandeirantes	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 993140834	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	20.250,00	<b>V (0)</b>	38.356,43	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 26.500.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 1.908,64	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-dos-bandeirantes-zona-oeste-rio-de-janeiro-20250m2-venda-RS26500000-id-2503200/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-dos-bandeirantes-zona-oeste-rio-de-janeiro-20250m2-venda-RS26500000-id-2503200/</a>					
		Amostra n.º 4					
	<b>Endereço:</b>	Estrada do Itanhangi +- 63					
	<b>Bairro:</b>	Itanhangi	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>						Glebas
	<b>Área (m²)</b>	16.370,00	<b>V (0)</b>	3.504,28	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 40.000.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 2.443,49	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/itanhanga-zona-oeste-rio-de-janeiro-16370m2-venda-RS40000000-id-2505463196/">https://www.vivareal.com.br/imovel/itanhanga-zona-oeste-rio-de-janeiro-16370m2-venda-RS40000000-id-2505463196/</a>					
		Amostra n.º 5					
	<b>Endereço:</b>	Rua Carlos Seixas					
	<b>Bairro:</b>	CAJU	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>						Glebas
	<b>Área (m²)</b>	14.652,00	<b>V (0)</b>	6.419,54	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 14.000.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 355,50	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://ri.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/terrenos/terreno-a-venda-ou-locacao-14-652-m-caju-rio-de-janeiro-ri-715461594">https://ri.olx.com.br/rio-de-janeiro-e-regiao/terrenos/terreno-a-venda-ou-locacao-14-652-m-caju-rio-de-janeiro-ri-715461594</a>					
		Amostra n.º 6					
	<b>Endereço:</b>	Rua Carlos Seixas					
	<b>Bairro:</b>	CAJU	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 964173902	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	25.000,00	<b>V (0)</b>	6.419,54	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 62.500.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 2.500,00	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-caju-zona-norte-rio-de-janeiro-25000m2-venda-RS62500000-id-2507067527/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-caju-zona-norte-rio-de-janeiro-25000m2-venda-RS62500000-id-2507067527/</a>					
		Amostra n.º 7					
	<b>Endereço:</b>	Av. Ayrton Senna, +- 5675					
	<b>Bairro:</b>	Barra da Tijuca	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 36277080	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	20.000,00	<b>V (0)</b>	52.273,60	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 33.939.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 1.939,95	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-da-tijuca-zona-oeste-rio-de-janeiro-20000m2-venda-RS39999000-id-2503200/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-da-tijuca-zona-oeste-rio-de-janeiro-20000m2-venda-RS39999000-id-2503200/</a>					
		Amostra n.º 8					
	<b>Endereço:</b>	Rua do Alho					
	<b>Bairro:</b>	Penha Circular	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b>	RJ	
	<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 964173902	<b>Tipo:</b>				Glebas
	<b>Área (m²)</b>	30.000,00	<b>V (0)</b>	5.424,11	<b>Status:</b>	Oferta	
	<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 32.000.000,00			<b>R\$/ m²</b>	R\$ 1.066,67	
	<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-penha-circular-zona-norte-rio-de-janeiro-30000m2-venda-RS32000000-id-25070667/">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-penha-circular-zona-norte-rio-de-janeiro-30000m2-venda-RS32000000-id-25070667/</a>					

	<b>Amostra n.º 9</b>			
<b>Endereço:</b>	Av. dom João IV, 5835			
<b>Bairro:</b>	Barra de Guaratiba	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 937444777	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	30.000,00	<b>V (0)</b>	11.412,54	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 30.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 1.000,00	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-de-guaratiba-zona-oeste-rio-de-janeiro-30000m2-venda-RS30000000-id-24859">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-de-guaratiba-zona-oeste-rio-de-janeiro-30000m2-venda-RS30000000-id-24859</a>			
	<b>Amostra n.º 10</b>			
<b>Endereço:</b>	Av. Engenheiro Souza Filho			
<b>Bairro:</b>	Jacarepaguá	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(11) 51810314	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	27.657,00	<b>V (0)</b>	6.363,80	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 18.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 650,83	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-27657m2-venda-RS18000000-id-2485507579">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-27657m2-venda-RS18000000-id-2485507579</a>			
	<b>Amostra n.º 11</b>			
<b>Endereço:</b>	Estrada Três Rios			
<b>Bairro:</b>	Freguesia	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 34349000	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	26.000,00	<b>V (0)</b>	24.455,47	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 8.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 307,53	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-freguesia-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-26000m2-venda-RS8000000-id-251">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-freguesia-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-26000m2-venda-RS8000000-id-251</a>			
	<b>Amostra n.º 12</b>			
<b>Endereço:</b>	Av. das Américas			
<b>Bairro:</b>	Recreio	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21)970227330	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	20.000,00	<b>V (0)</b>	38.356,43	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 34.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 1.700,00	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-dos-bandeirantes-zona-oeste-rio-de-janeiro-20000m2-venda-RS34000000-id">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-dos-bandeirantes-zona-oeste-rio-de-janeiro-20000m2-venda-RS34000000-id</a>			
	<b>Amostra n.º 13</b>			
<b>Endereço:</b>	Av. Ayrton Senna, 18			
<b>Bairro:</b>	Barra de Tijuca	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21)24444446	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	20.668,00	<b>V (0)</b>	52.273,60	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 40.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 1.935,27	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-da-tijuca-zona-oeste-rio-de-janeiro-20669m2-venda-RS40000000-id-6526878f">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-barra-da-tijuca-zona-oeste-rio-de-janeiro-20669m2-venda-RS40000000-id-6526878f</a>			
	<b>Amostra n.º 14</b>			
<b>Endereço:</b>	Estrada dos Bandeirantes - Lote 3			
<b>Bairro:</b>	Jacarepaguá	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 987322322	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	23.011,00	<b>V (0)</b>	13.784,42	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 7.136.800,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 310,15	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-23011m2-venda-RS7136800-id-2439159988f">https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jacarepagua-zona-oeste-rio-de-janeiro-23011m2-venda-RS7136800-id-2439159988f</a>			
	<b>Amostra n.º 15</b>			
<b>Endereço:</b>	Estrada do Mato Alto			
<b>Bairro:</b>	Campos Grande	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>		<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	33.000,00	<b>V (0)</b>	4.040,23	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 33.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 1.000,00	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-33.000-m-sup2--rgi-murado-todo-legalizado-2954218440.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-33.000-m-sup2--rgi-murado-todo-legalizado-2954218440.html</a>			
	<b>Amostra n.º 16</b>			
<b>Endereço:</b>	Rua Rêgo Barros, 103			
<b>Bairro:</b>	Santo Cristo	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21) 30305314	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	34.381,00	<b>V (0)</b>	5.002,23	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 35.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 1.018,00	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-santo-cristo-2954379049.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/terreno-santo-cristo-2954379049.html</a>			
	<b>Amostra n.º 17</b>			
<b>Endereço:</b>	Av. das Américas			
<b>Bairro:</b>	Recreio dos Bandeirantes	<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ
<b>Fonte/ telefone:</b>	(21)972238757	<b>Tipo:</b>	Gleba	
<b>Área (m²)</b>	30.000,00	<b>V (0)</b>	68.115,26	<b>Status:</b> Oferta
<b>Valor de Venda:</b>	R\$ 120.000.000,00	<b>R\$/m²</b>	R\$ 4.000,00	
<b>Obs.:</b>	<a href="https://www.imovelweb.com.br/propriedades/area-plana-na-av-das-americas-2953873411.html">https://www.imovelweb.com.br/propriedades/area-plana-na-av-das-americas-2953873411.html</a>			



## Anexo A.4 – Tabela de Chauvenet

Tabela 10 - Critério de Chauvenet.

CRITÉRIO DE CHAUVENET PARA REJEIÇÃO DE VALOR MÉDIO	
Número de leituras, n	Razão entre o máximo desvio aceitável e o desvio padrão,
	$d_{m\acute{a}x}/\sigma$
3	1,38
4	1,54
5	1,65
6	1,73
7	1,8
10	1,96
15	2,13
25	2,33
50	2,57
100	2,81
300	3,14
500	3,29
1000	3,48

## Anexo A.5 – Tabela t STUDENT

DISTRIBUIÇÃO DE t STUDENT									
gl	Área na cauda superior								
	0,25	0,1	0,05	0,025	0,01	0,005	0,0025	0,001	0,0005
1	1,000	3,078	6,314	12,7	31,8	63,7	127,3	318,3	636,6
2	0,816	1,886	2,920	4,303	6,965	9,925	14,090	22,330	31,600
3	0,765	1,638	2,353	3,182	4,541	5,841	7,453	10,210	12,920
4	0,741	1,533	2,132	2,776	3,747	4,604	5,598	7,173	8,610
5	0,727	1,476	2,015	2,571	3,365	4,032	4,773	5,894	6,869
6	0,718	1,440	1,943	2,447	3,143	3,707	4,317	5,208	5,959
7	0,711	1,415	1,895	2,365	2,998	3,499	4,029	4,785	5,408
8	0,706	1,397	1,860	2,306	2,896	3,355	3,833	4,501	5,041
9	0,703	1,383	1,833	2,262	2,821	3,250	3,690	4,297	4,781
10	0,700	1,372	1,812	2,228	2,764	3,169	3,581	4,144	4,587
11	0,697	1,363	1,796	2,201	2,718	3,106	3,497	4,025	4,437
12	0,695	1,356	1,782	2,179	2,681	3,055	3,428	3,930	4,318
13	0,694	1,350	1,771	2,160	2,650	3,012	3,372	3,852	4,221
14	0,692	1,345	1,761	2,145	2,624	2,977	3,326	3,787	4,140
15	0,691	1,341	1,753	2,131	2,602	2,947	3,286	3,733	4,073
16	0,690	1,337	1,746	2,120	2,583	2,921	3,252	3,686	4,015
17	0,689	1,333	1,740	2,110	2,567	2,898	3,222	3,646	3,965
18	0,688	1,330	1,734	2,101	2,552	2,878	3,197	3,610	3,922
19	0,688	1,328	1,729	2,093	2,539	2,861	3,174	3,579	3,883
20	0,687	1,325	1,725	2,086	2,528	2,845	3,153	3,552	3,850
21	0,686	1,323	1,721	2,080	2,518	2,831	3,135	3,527	3,819
22	0,686	1,321	1,717	2,074	2,508	2,819	3,119	3,505	3,792
23	0,685	1,319	1,714	2,069	2,500	2,807	3,104	3,485	3,769
24	0,685	1,318	1,711	2,064	2,492	2,797	3,091	3,467	3,745
25	0,684	1,316	1,708	2,060	2,485	2,787	3,078	3,450	3,725
26	0,684	1,315	1,706	2,056	2,479	2,779	3,067	3,435	3,707
27	0,684	1,314	1,703	2,052	2,473	2,771	3,057	3,421	3,689
28	0,683	1,313	1,701	2,048	2,467	2,763	3,047	3,408	3,674
29	0,683	1,311	1,699	2,045	2,462	2,756	3,038	3,396	3,660
30	0,683	1,310	1,697	2,042	2,457	2,750	3,030	3,385	3,646
35	0,682	1,306	1,690	2,030	2,438	2,724	2,996	3,340	3,591
40	0,681	1,303	1,684	2,021	2,423	2,704	2,971	3,307	3,551
45	0,680	1,301	1,679	2,014	2,412	2,690	2,952	3,281	3,520
50	0,679	1,299	1,676	2,009	2,403	2,678	2,937	3,261	3,496
z	0,674	1,282	1,645	1,960	2,326	2,576	2,807	3,090	3,291

## Anexo A.6 – Coeficientes médios

COEFICIENTES MÉDIOS	
garagem (subsolo)	0,50 a 0,75
área privativa (unidade autônoma padrão)	1,00
área privativa (salas com acabamento)	1,00
área privativa (salas sem acabamento)	0,75 a 0,90
área de loja sem acabamento	0,40 a 0,60
varandas	0,75 a 1,00
terraços ou áreas descobertas sobre lajes	0,30 a 0,60
estacionamento sobre terreno	0,05 a 0,10
área de projeção do terreno sem benfeitoria	0,00
área de serviço - residência unifamiliar padrão baixo (aberta)	0,50
barrilete	0,50 a 0,75
caixa d'água	0,50 a 0,75
casa de máquinas	0,50 a 0,75
piscinas	0,50 a 0,75
quintais, calçadas, jardins etc.	0,10 a 0,30

11 - FONTE: ABNT NBR 12.721

## Anexo A.7 – CUPE

Tabela 12 – Custos unitários PINI de Edificações (R\$/m<sup>2</sup>) – mês de fevereiro, 2021.

USO DE EDIFICAÇÃO	Rio de Janeiro - R\$/m <sup>2</sup>		
	Global	Material	Mão-de-obra
<b>Habitacional</b>			
Residencial fino (1)	2.807,06	1.737,77	1.069,29
Residencial médio (2)	2.279,76	1.365,98	913,78
Residencial popular (3)	1.856,44	1.177,27	679,17
Sobrado popular (11)	2.016,26	1.211,54	804,72
Prédio com elevador fino (4)	2.384,44	1.545,52	838,92
Prédio com elevador padrão médio alto (12)	2.370,20	1.342,28	1.027,92
Prédio com elevador médio (10)	2.254,40	1.579,82	674,58
Prédio sem elevador médio (5)	2.233,22	1.459,52	773,7
Prédio sem elevador popular (6)	1.752,90	983,45	769,45
<b>Comercial</b>			
Prédio com elevador fino (7)	2.539,60	1.552,91	968,69
Prédio sem elevador médio (8)	2.498,20	1.660,51	837,7
Clínica veterinária (14)	2.405,81	1.597,43	808,38
<b>Industrial</b>			
Galpão de uso geral médio (9)	1.908,39	1.347,82	560,57

FONTE: Adaptado CUPE.

## Anexo A.8 – Estimativa de Gastos por Etapa

Tabela 13 – Estimativas de Gastos por etapa (%) – Obras Típicas.

Etapas Construtivas	Habitacional						Comercial		Industrial
	Casa			Prédio com elevador	Prédio sem elevador	Prédio sem elevador	Prédio com elevador	Prédio sem elevador	Galpão
	fino (1)	médio (2)	popular (3)	fino (4)	médio (5)	popular (6)	fino (7)	médio (8)	médio (9)
Serviços preliminares	2,7 a 3,8	2,5 a 3,9	0,7 a 1,3	0,2 a 0,3	0,2 a 0,3	1,1 a 2,2	0 a 0,9	0,4 a 0,9	1 a 2
Movimento de Terra	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1	0 a 1
Fundação Profunda	(-)	(-)	(-)	3 a 4	3 a 4	3 a 4	3 a 4	3 a 4	3 a 4
Infraestrutura	7,7 a 8,3	3,7 a 4,3	2,2 a 4	1,9 a 2,5	1,9 a 2,5	4,1 a 4,6	2,8 a 3,4	4,1 a 5,1	3 a 3,8
Superestrutura	17,6 a 20,7	12,8 a 17,6	10,3 a 13,1	30,8 a 37,7	20,8 a 25,9	20,8 a 25,9	25,1 a 30,1	21,8 a 26,1	6,2 a 8,2
Vedação	4,6 a 7,7	7 a 11	6,9 a 12,3	3 a 4,2	7,3 a 12,5	7,3 a 12,5	2,8 a 4	4,5 a 7	1,7 a 2,9
Esquadrias	2,4 a 4,8	6,5 a 12,1	7,7 a 12,8	4,6 a 8,5	3,3 a 5,7	3,3 a 5,7	4,1 a 8,1	7,1 a 13,3	5,6 a 10,7
Cobertura	0 a 0,6	3,7 a 8	11,1 a 21,9	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	15,2- 22,9
Instalação Hidráulica	11,1 a 13	11,1 a 13	10,8 a 11,8	10,5 a 12,3	9,2 a 10,1	9,2 a 10,1	9,4 a 10,4	7,4 a 8,3	4,5 a 5,3
Instalação Elétrica	3,8 a 4,8	3,8 a 4,8	3,8 a 4,8	4,5 a 5,4	3,8 a 4,8	3,8 a 4,8	3,7 a 4,6	3,8 a 4,7	5 a 6
Impermeabilização e isolamento térmica	10,1 a 13,1	0,3 a 0,6	0,3 a 0,7	1,1 a 2,1	4,3 a 5,5	4,3 a 5,5	1,6 a 2,1	5,1 a 6,3	0,8 a 1,2
Revestimento Pisos, Paredes e forros	18,3 a 24,7	26 a 32,4	21,5 a 29,8	20,5 a 26,6	24,7 a 34,8	24,7 a 34,8	16,8 a 23,7	19 a 23,8	7,2 a 9,9
Vidros	2 a 3,8	0,5 a 1	0,9 a 1,8	1,4 a 2,8	0,5 a 0,9	0,5 a 0,9	1,8 a 3,3	1,6 a 3,2	0 a 0,5
Pintura	3,4 a 4,9	5 a 6,5	3,3 a 4,1	3 a 3,8	2,2 a 2,9	2,2 a 2,9	6,9 a 10,3	5,3 a 6,8	4,1 a 6,2
Serviços complementares	2,1 a 3,1	0,4 a 0,6	0,4 a 0,9	0,2 a 0,7	0,4 a 0,9	0,4 a 0,9	0 a 9	0 a 6,8	22,9 a 33
Elevadores	(-)	(-)	(-)	1,7 a 2,1	1,7 a 2,1	(-)	6,9 a 8,5	(-)	(-)

FONTE: CUPE.

**Anexo A.9 – BDI**

**CÁLCULO DO BDI**

PROC.: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**VALORES ADOTADOS:**

<b>A</b>	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	<b>7,50 %</b>							
<b>B</b>	DESPESAS FINANCEIRAS	<b>1,50 %</b>							
<b>C</b>	SEGUROS E GARANTIAS	<b>2,01 %</b>							
<b>D</b>	<table border="0"> <tr> <td rowspan="3" style="font-size: 3em; vertical-align: middle;">{</td> <td>ISS (PMNF)</td> <td>2,50 %</td> </tr> <tr> <td>PIS</td> <td>0,65 %</td> </tr> <tr> <td>COFINS</td> <td>3,00 %</td> </tr> </table>	{	ISS (PMNF)	2,50 %	PIS	0,65 %	COFINS	3,00 %	
			{	ISS (PMNF)	2,50 %				
				PIS	0,65 %				
	COFINS	3,00 %							
<b>TOTAL "D" =</b>		<b>6,15 %</b>							
<b>E</b>	LUCRO	<b>15,00 %</b>							

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$\text{BDI} = \left[ \frac{(1 + A) \times (1 + B) \times (1 + C) \times (1 + E)}{(1 - D)} - 1,00 \right] \times 100$$

**CÁLCULO:**

$$\text{BDI} = \left[ \frac{1,280015}{0,9385} - 1,00 \right] \times 100 = \mathbf{36,38 \%}$$

**O VALOR DO BDI ADOTADO É DE: 36,38 %**

Os cálculos estão em conformidade ao " **ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO** "

## Anexo A.10 – Tabela ROSS-HEIDECKE

CLASSIFICAÇÃO DE ROSS - HEIDECKE			
Código	Classificação	Código	Classificação
A	Novo	E	Reparo simples
B	Entre novo e regular	F	Entre reparos simples e importantes
C	Regular	G	Reparos importantes
D	Entre regular e reparo simples	H	Entre reparos importantes e s/valor

Tabela 14 – Tabela Ross – Heidecke.

TABELA DE ROSS - HEIDECKE									
Idade em % de vida	Estado de Conservação								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
2,00	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	39,3	53,1	75,4	
4,00	2,08	2,11	4,55	10	19,8	34,6	53,6	75,7	
6,00	3,18	3,21	5,62	11	20,7	35,3	54,1	76	
8,00	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,1	76	
10,00	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6	
12,00	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,6	55,8	76,9	
14,00	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20	
16,00	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50	
18,00	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80	
20,00	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20	
22,00	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50	
24,00	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90	
26,00	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30	
28,00	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60	
30,00	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00	
32,00	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40	
34,00	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80	
36,00	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30	
38,00	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70	
40,00	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10	
42,00	29,90	29,90	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60	
44,00	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10	
46,00	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50	
48,00	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00	
50,00	37,60	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50	
52,00	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00	
54,00	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50	
56,00	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00	
58,00	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60	
60,00	48,80	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10	
62,00	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70	
64,00	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20	
66,00	54,80	54,80	55,90	58,40	69,00	69,80	78,60	88,80	
68,00	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40	
70,00	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40	
72,00	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90	
74,00	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20	
76,00	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80	

78,00	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40
80,00	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82,00	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84,00	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86,00	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88,00	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90,00	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92,00	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94,00	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96,00	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98,00	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Tabela 15 – Vida útil das edificações.

VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DAS EDIFICAÇÕES				
Classe	Tipo	Padrão	Vida Útil VU (anos)	Valor Residual R(%)
Residencial	Barraco	Rústico	5	0
		Simple	10	0
	Casa	Rústico	60	20
		Proletário	60	20
		Econômico	70	20
		Simple	70	20
		Médio	70	20
		Superior	70	20
		Fino	60	20
		Luxo	60	20
Comercial	Escritório	Econômico	70	20
		Simple	70	20
		Médio	60	20
		Superior	60	20
		Fino	50	20
		Luxo	50	20
	Galpões	Rústico	60	20
		Simple	60	20
		Médio	80	20
		Superior	80	20
	Coberturas	Rústico	20	10
		Simple	20	10
		Superior	30	10



## Anexo A.11 – Relação de imóveis IPTU

Imóvel	Descrição	Endereço	Insc. IPTU	Mat. RGI
1	ARQUITETURA (AR)	R. MANUEL VITORINO, N°369	0.409.678-0	6° RGI 11991
2	ENGENHARIA (SD)	R. MANUEL VITORINO, N°379	0.458.701-0	6° RGI 72462-A
3	ESTACIONAMENTO	R. MANUEL VITORINO, 465	0.218.737-5	6° RGI 34930
4	PRAÇAS	R. MANUEL VITORINO, N°471	0.218.738-3	6°RGI 34471
5	PISCINA PEQUENA	R. MANUEL VITORINO, N°475	0.218.379-2	6°RGI 94380
6	DCE	R. MANUEL VITORINO, N°518	0.218.376-2	6°RGI 34470
7	PISCINA	R. MANUEL VITORINO, N°521	0.218.381-2	6°RGI 78176
8	CENTRO DE PESQUISA (CP)	R. MANUEL VITORINO, N°575	0.218.384-6	6°RGI 88892
9	ANEXO (MR)	R. MANUEL VITORINO, N°661	0.218.391-1	6°RGI 11992
10	ESTACIONAMENTO	R. MANUEL VITORINO, N°697	0.218.393-7	6°RGI 53798
11	ESTACIONAMENTO	R. MARTINS COSTA, N°51	0.570.820-1	6°RGI 65660
12	ESTACIONAMENTO	R. MARTINS COSTA, N°59	0.123.708-0	6°RGI 34535
13	PRÉDIO MR	R. MARTINS COSTA, N°77	0.123.732-0	6°RGI 65650
14	ESTACIONAMENTO	R. MARTINS COSTA, N°85	0.123.731-2	6°RGI 43715
15	ALMOXARIFADO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°109	0.316.550-3	-
16	BIOTÉRIO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°117	0.126.354-0	6° RGI 5225
17	ESTACIONAMENTO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°135	0.804.865-4	6° RGI 11994-A
18	PARQUE ESPORTIVO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°160	0.126.314-4	6° RGI 95245
19	CRECHE	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°163	0.126.363-1	6° RGI 11993
20	APARTAMENTO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°167 AP.101	0.804.844-9	6° RGI 69660
21	PRÉDIO (GD)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°180	0.126.316-9	6° RGI 11474
22	PREDIO (ON)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°186	0.126.316-9	6° RGI 34469
23	ESTACIONAMENTO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°198	0.126.319-3	6° RGI 11995
24	ESTACIONAMENTO	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°1202	0.316.556-0	6° RGI 11996
25	ENFERMAGEM (EF)	R. XAVIER DOS PASSAROS, N°299	0.125.987-9	6° RGI 34472
26	CASA	MARTINS COSTA, 67	0.196.393-3	6° RGI 12001

## Anexo A.12 – Certidão de Elementos Cadastrais dos Imóveis

- Imóvel – Inscrição: 0409678-0



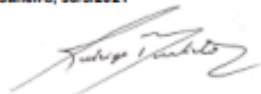
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00369 ARQUITETURA**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0409678-0	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023026/2021
Titular LUIZ F M O F G OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 4.462.274,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0001248	Área Edificada 0003843	
Testada Real 00017,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 30/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0458701-0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

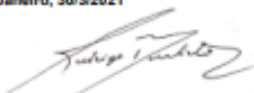
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00379 ENGENHARIA**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0458701-0	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023028/2021
Titular ANA MARIA DE SOUZA LAGE		Valor Venal (*) R\$ 7.608.972,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0002616	Área Edificada 0006553	
Testada Real 00032,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários. Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 30/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0126314-4



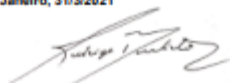
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00160 JDP DO NUM 126**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0126314-4	067066	023281/2021
Titular		Valor Venal (*)
ANTONIO HEITOR GENDIROBA		R\$ 7.981.277,00
Condição	Situação	
08-*****	11-1 FRENTE	
Tipologia	Utilização	
94-ESPECIAL	82-NAO RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1973	
Área do Terreno	Área Edificada	
0005016	0007561	
Testada Real	Fração Fiscal	
00080,8	1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0218379-6



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO N° 00475 PISCINA PEQUENA**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

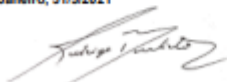
DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218379-6	Código Logradouro 076125	Número da Certidão <b>023236/2021</b>
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 464.457,00
Condição 08.....	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0001430	Área Edificada 0000400	
Testada Real 00022,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: .....		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição:0218381-2



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na RUA MANUEL VITORINO Nr 00521 PISCINA GRANDE, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0218381-2	076125	023240/2021
Titular		Valor Venal (*)
LUIZ I M G FILHO		R\$ 1.451.429,00
Condição	Situação	
08-*****	11-1 FRENTE	
Tipologia	Utilização	
94-ESPECIAL	82-NAO RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1985	
Área do Terreno	Área Edificada	
0002178	0001250	
Testada Real	Fração Fiscal	
00033,0	1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0126316-9



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
 Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nº 00180 LOT 1 PAL 35313**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0126316-9	067066	023283/2021
Titular		Valor Venal (*)
SOCIEDADE U GAMA FILHO		R\$ 2.614.684,00
Condição	Situação	
08-*****	11-1 FRENTE	
Tipologia	Utilização	
94-ESPECIAL	82-NAO RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1974	
Área do Terreno	Área Edificada	
0001441	0002477	
Testada Real	Fração Fiscal	
00022,0	1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0218384-6



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00575 CENTRO DE PESQUISAS**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218384-6	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023243/2021
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 2.100.614,00
Condição 09-.....	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAD RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1938	
Área do Terreno 0000770	Área Edificada 0001990	
Testada Real 00011,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: .....		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01



- Imóvel – Inscrição:0126318-5



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00186**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0126318-5	067066	<b>023286/2021</b>
Titular		Valor Venal (*)
SOC UNIV GAMA FILHO E OUTROS		R\$ 2.850.079,00
Condição	Situação	
08_*****	11-1 FRENTE	
Tipologia	Utilização	
94-ESPECIAL	82-NAO RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1938	
Área do Terreno	Área Edificada	
0001828	0002700	
Testada Real	Fração Fiscal	
00027,7	1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0123732-0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

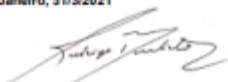
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MARTINS COSTA Nr 00077**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0123732-0	Código Logradouro 076778	Número da Certidão 023258/2021
Titular LUIZ F M DE O DA GAMA E OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 3.448.244,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 99-COLEGIO/CRECHE	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1938	
Área do Terreno 0002456	Área Edificada 0007350	
Testada Real 00002,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição:0218391-1



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00661 DEP COM SOCIAL**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

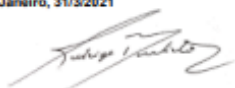
DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218391-1	Código Logradouro 076125	Número da Certidão <b>023245/2021</b>
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 358.899,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1938	
Área do Terreno 0000261	Área Edificada 0000340	
Testada Real 00011,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0126354-0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
 Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nº 00117**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0126354-0	Código Logradouro 067066	Número da Certidão 023175/2021
Titular PAULO C P F GAMA		Valor Venal (*) R\$ 498.130,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0000429	Área Edificada 0000429	
Testada Real 00005,5	Fração Fiscal 1,000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
 Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
 Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0126363-1



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

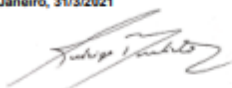
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00163**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0126363-1	067066	<b>023177/2021</b>
Titular		Valor Venal (*)
SOCIEDADE U GAMA FILHO		R\$ 122.448,00
Condição	Situação	
08-*****	11-1 FRENTE	
Tipologia	Utilização	
94-ESPECIAL	82-NAO RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1938	
Área do Terreno	Área Edificada	
0000245	0000116	
Testada Real	Fração Fiscal	
00010,3	1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0196393-3



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

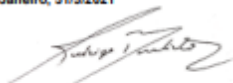
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **TRV MARTINS COSTA N° 00067**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0196393-3	076786	023178/2021
Titular		Valor Venal (*)
LUIZ F M O F G OUTRO		R\$ 59.990,00
Condição	Situação	
08_*****	**_*****	
Tipologia	Utilização	
02-CASA	06-RESIDENCIAL	
Posição	Idade	
05-FRENTE	1957	
Área do Terreno	Área Edificada	
0000000	0000135	
Testada Real	Fração Fiscal	
00000,0	1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários. Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0125987-8



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00299**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

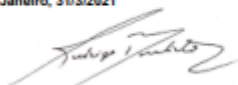
DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0125987-8	Código Logradouro 067066	Número da Certidão <b>023180/2021</b>
Titular <b>PAULO C P F GAMA</b>		Valor Venal (*) R\$ 539.932,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0000226	Área Edificada 0000465	
Testada Real 00010,6	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0316550-3



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

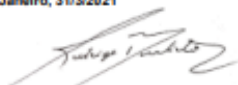
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00109**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0316550-3	Código Logradouro 067066	Número da Certidão <b>023267/2021</b>
Titular ANTONIO FERREIRA DA SILVA		Valor Venal (*) R\$ 761.184,00
Condição 08-*****	Situação **_*****	
Tipologia 02-CASA	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 000000	Área Edificada 0000759	
Testada Real 00000,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01



- Imóvel – Inscrição: 0128376-2



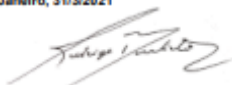
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
 Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO N° 00518 CENTRO ACADEMICO**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218376-2	Código Logradouro 076125	Número da Certidão <b>023238/2021</b>
Titular CONS.EMP.E P S OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 182.674,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 36-LOJA	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1938	
Área do Terreno 0000135	Área Edificada 0000138	
Testada Real 00007,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
 Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
 Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbrato**  
 Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0218737-5



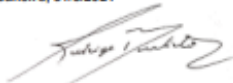
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
 Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00465**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218737-5	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023224/2021
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 20.858,00
Condição 08-*****	Situação **_*****	
Tipologia 02-CASA	Utilização 06-RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1938	
Área do Terreno 0000000	Área Edificada 0000046	
Testada Real 00000,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
 Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
 Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
 Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0570820-1



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MARTINS COSTA Nr 00000 JT E DP DO NR 41**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

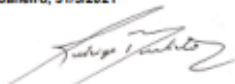
DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0570820-1	Código Logradouro 076778	Número da Certidão 023250/2021
Titular PAULO C P F G OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 80.624,00
Condição 00.-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 01-TERRENO	Utilização 00.-*****	
Posição 00.-*****	Idade 0000	
Área do Terreno 0000290	Área Edificada 0000000	
Testada Real 00019,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0123708-0



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

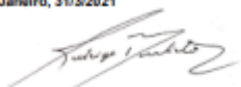
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MARTINS COSTA Nr 00059**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0123708-0	Código Logradouro 076778	Número da Certidão 023256/2021
Titular ANTONIO SERAFIM DA COSTA		Valor Venal (*) R\$ 29.745,00
Condição 15_*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 01-TERRENO	Utilização 00_*****	
Posição 00_*****	Idade 0000	
Área do Terreno 000090	Área Edificada 000000	
Testada Real 00007,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0123731-2



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MARTINS COSTA Nº 00085**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0123731-2	Código Logradouro 076778	Número da Certidão <b>023264/2021</b>
Titular JOSE CARVALHO LUCENA E OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 58.707,00
Condição 15_*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 01-TERRENO	Utilização 00_*****	
Posição 00_*****	Idade 0000	
Área do Terreno 0000232	Área Edificada 0000000	
Testada Real 00009,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.j.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0218393-7



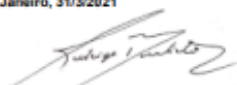
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00697**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218393-7	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023247/2021
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 114.451,00
Condição 15-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 01-TERRENO	Utilização 00-*****	
Posição 00-*****	Idade 0000	
Área do Terreno 0000726	Área Edificada 0000000	
Testada Real 00011,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários. Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939. Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0804865-4



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00135**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0804865-4	Código Logradouro 067066	Número da Certidão 023275/2021
Titular LEA PRADO FERREIRA DA GAMA		Valor Venal (*) R\$ 273.514,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 52-GALPAO	Utilização 47-GARAGEM/ESTACIONAMENTO	
Posição 05-FRENTE	Idade 1985	
Área do Terreno 0000660	Área Edificada 0000424	
Testada Real 00011,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

\*A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'.

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0126319-3



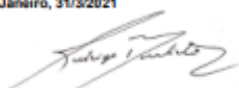
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00198**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0126319-3	Código Logradouro 067066	Número da Certidão 023288/2021
Titular LUIZ F M O F G OUTROS		Valor Venal (*) R\$ 845.787,00
Condição 09-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 94-ESPECIAL	Utilização 82-NAO RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 2011	
Área do Terreno 0000232	Área Edificada 0000641	
Testada Real 00008,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01



- Imóvel – Inscrição: 0316556-0



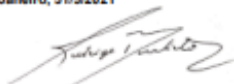
**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
 Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
 Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nº 00202**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0316556-0	Código Logradouro 067066	Número da Certidão <b>023289/2021</b>
Titular SOCIEDADE U GAMA FILHO		Valor Venal (*) R\$ 3.961.962,00
Condição 09-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 99-COLEGIO/CRECHE	Utilização 31-COLEGIO/CRECHE	
Posição 05-FRENTE	Idade 2011	
Área do Terreno 0000192	Área Edificada 0006756	
Testada Real 00008,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
 Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
 Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br>, Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0804844-9



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

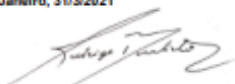
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA XAVIER DOS PASSAROS Nr 00167 APT 101**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0804844-9	Código Logradouro 067066	Número da Certidão <b>023282/2021</b>
Titular PAULO C P F GAMA		Valor Venal (*) R\$ 83.287,00
Condição 08-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 10-APARTAMENTO	Utilização 06-RESIDENCIAL	
Posição 05-FRENTE	Idade 1953	
Área do Terreno 0000001	Área Edificada 0000100	
Testada Real 00001,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



Rodrigo de Oliveira Barbirato  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

- Imóvel – Inscrição: 0128738-3



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana  
**CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS**

Com referência ao imóvel situado na **RUA MANUEL VITORINO Nr 00471 EX-BIOTERIO**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição 0218738-3	Código Logradouro 076125	Número da Certidão 023228/2021
Titular LUIZ F M O F GAMA		Valor Venal (*) R\$ 23.049,00
Condição 15-*****	Situação 11-1 FRENTE	
Tipologia 01-TERRENO	Utilização 00-*****	
Posição 00-*****	Idade 0000	
Área do Terreno 0000346	Área Edificada 0000000	
Testada Real 00002,0	Fração Fiscal 1,0000000	
Titulares: *****		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.  
Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.  
Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 31/3/2021



**Rodrigo de Oliveira Barbirato**  
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

Página 01 de 01

---

## ENCERRAMENTO

Dá-se por encerrado os presentes trabalho em 71 (setenta) folhas no formato digital A4, impressas em um só lado, das quais trinta e uma compõem o desenvolvimento do trabalho, as trinta e nove seguintes os anexos e a última concentra o encerramento do trabalho. Todas as páginas são rubricadas e essa devidamente assinada pelos engenheiros responsáveis.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

Bruno Peixoto Rangel  
Engenheiro - CREA 2014130495

Tarcísio de Miranda Assed Estefan  
Engenheiro - CREA 2017119991